

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 9 de Setembro a 5 de Outubro de 1895

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

96ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Pedido do Sr. Costa Azevedo — Comunicação do Sr. Gil Goulart — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior — 2ª discussão do projecto do Senado n. 31 de 1895 — Discursos dos Srs. Rosa Junior, Severino Vieira e Ramiro Barcellos — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 10.

Ao meio-dia comparecem os 47 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Mossias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ray Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Arthur Abreu, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Senado V. V

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Pires Ferreira, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, C. Ottoni e Campos Salles; e sem ella, os Srs. Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Generoso Ponce, Vicente Machado, Raulino Horn e Esteves Junior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 50—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000\$ á verba «Reposições e Restituições» do exercicio vigente, art. 7º, n. 29, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1891—não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, como dar execução ao art. 9º, alinea 3, da citada lei e mais attender ás reclamações dos Estados até o fim do actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º Vice-Presidente.—*Thomas Delfino*, 1º Secretario.—*Manoel de Alencar Guimarães*, (1º Secretario como 2º.)

A' Commissão de Finanças

N. 51—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Poder Executivo é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1896, a quantia de..... 25.310:182\$643

Assim distribuida :

1. Secretaria de Estado. Elevada a verba de 5:400\$ por se haver consignado verba para pagamento a um official de gabinete e augmentados de 1:200\$ os vencimentos do secretario.....	159:652\$000
2. Conselho Naval (como na proposta).....	45:000\$000
3. Quartel General da Marinha (idem).....	69:215\$000
4. Supremo Tribunal Militar (idem).....	48:000\$000
5. Contadoria (idem).....	159:850\$000
6. Commissariado Geral da Armada. Augmentada de 500\$ para serem elevados a 2:000\$ os vencimentos do porteiro.....	41:780\$000
7. Auditoria. Augmentada de 4:150\$ por se haver elevado os vencimentos do escrivão a 1:800\$ e do moirinho a 600\$ e pela equiparação dos vencimentos do auditor de marinha aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional....	15:550\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas (como na proposta).....	2.371:180\$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha (idem).....	200:096\$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionais (idem).....	1.705:378\$700
11. Corpo de Invalidos (idem).....	74:821\$500

12. Arsenaes. Augmentada de 7:900\$ por se haver elevado os vencimentos do patrão-mór da capital a 4:000\$, do seu ajudante a 2:000\$, dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000\$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos Estados a 3:000\$; de 15:330\$ nos vencimentos dos 50 guardas de policia da capital e 7:200\$, sendo 4:800\$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400\$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da capital....

G. 385:150\$940

13. Capitania de portos. Augmentada de 25:519\$600, por se haver fixado: em 5:000\$ os vencimentos do secretario da capitania da capital; em 2:200\$ os dos secretarios das capitancias dos Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco; em 1:500\$, os dos secretarios das demais capitancias; em 3\$, a diaria dos encarregados das diligencias na capital e em 2\$ nos Estados; em 5\$, a diaria dos patrões do socorro naval; em 90\$, os vencimentos mensaes dos foguistas; em 50\$, dos carvoeiros; em 60\$, dos primeiros marinheiros; e em 45\$, dos segundos ditos, tudo do socorro naval; em 90\$, os do escrevente da delegacia e da praticagem; em 90\$, os do patrão; em 60\$, os dos remadores e em 35\$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra; e do se haver

uniformizado em 600\$ annuaes os vencimentos dos patrões-móres dos Estados de Alagôas, Ceará, Espirito-Santo, Maranhão, Paraná, Paraíba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.....	326:056\$000	senal do Pará e destinada a quantia de 30:000\$ para as obras urgentes e inadiáveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros do Cuyabá).....	210:000\$000
14. Melhoramento, conservação o balisamento dos portos, augmentada de 30:000\$000....	80:000\$000	21. Etapas (como na proposta).....	366\$000
15. Força naval (como na proposta).....	3.005:880\$404	22. Armamento (como na proposta).....	100:000\$000
16. Hospitales (como na proposta).....	278:643\$600	23. Munições de bocca. Supprimida a consignação de 20:130\$. importância das rações propostas para os 50 guardas de policia do arsenal.....	5.955:374\$870
17. Repartição da Carta Maritima, augmentada, de 29:320\$, por se haver consignado verba para o pagamento do pessoal das estações meteorologicas e semaphorica da capital e dos Estados da Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a Directoria dos Pharôes e quatro ajudantes para a Directoria de Hydrographia, o por se haver elevado a consignação destinada á aquisição de oleos, mechas e chaminé a 55:000\$000.; de mais 15:000\$, sendo 14:000\$ para remonta e estabelecimento de estações semaphoricas e meteorologicas, e 1:000\$ para compra de mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios.	543:674\$000	24. Munições navaes (como na proposta), de accordo com a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada, em uso nos conselhos economicos.....	800:000\$000
18. Escola Naval, augmentada de 2:840\$ por se haver elevado os vencimentos do amanuense, porteiro o guardas da bibliotheca e museo de marinha, respectivamente a 2:400\$, 2:000\$ e 900\$	247:670\$000	25. Material de construção naval (como na proposta).....	800:000\$000
19. Reformados (como na proposta).....	727:037\$249	26. Combustivol (idem)....	500:000\$000
20. Obras (Augmentada de 10:000\$ para concertos inadiáveis no ar-		27. Fretes, tratamento de praças e enterros (idem).....	100:000\$000
		28. Eventuaes (idem).....	300:000\$000

§ 1.º O mestre da officina de córte do Commissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.º E' o Governo autorizado a reorganisar o Regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.º Haverá um medico, em commissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 4.º Fica o Governo autorizado a despende com o melhoramento do material da Armada as sobras que houver do credito de 12.000:000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893 e com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval até a quantia de 4:000\$000.

§ 5.º As vantagens que percebem os funcionarios da Carta Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com o

decreto n. 1.317 de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas daqui por diante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.059, de 20 de janeiro de 1894.

§ 6.º As etapas dos officiaes da armada e classes annexas serão calculadas no mesmo preço das dos officiaes do exercito nas mesmas guarnições.

§ 7.º O serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional será feito pela — Taifa.

§ 8.º A Taifa — comprehende :

Taifeiros — cozinheiros ;

Idem — despenseiros ;

Idem — criados.

§ 9.º Para organização das tabellas da — Taifa — serão os navios da Armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte:

1ª categoria — Navios de mais de 200 praças de guarnição ;

2ª categoria — Idem, idem de 100 praças ;

3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

§ 10. O pessoal da — Taifa — que corresponde a cada uma das tres categorias é determinado pela seguinte tabella :

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIPEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª.....	1	1	1	3	1	1	1	1 por 3	1 por 5
3ª.....	1	1	1	3	1	1	1 por 3	1 por 5

Observações.—Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella entende-se que só haverá um — Taifeiro — criado.

§ 11. Quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro o um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado maior.

§ 12. A seguinte tabella marca os vencimentos que deve perceber o pessoal da—Taifa :

TAIPEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro.....	70\$000	70\$000	50\$000
Despenseiro.....	60\$000	60\$000	45\$000
Criados.....	45\$000	45\$000	35\$000

§ 13. O pessoal da — Taifa — será municipalizado por bordo.

§ 14. Usará de uniforme que for designado.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da Armada e classes annexas, quando embarcados, será descontada a quota para criados.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1895. — Arthur Cesar Rios, 1º Vice-Presidente, — Thomas Detfimo, 1º Secretario. — Manoel de Alencar Guimarães (4º Secretario como 2º). —

A' commissão de Finanças.

Officio do Ministerio do Interior, de 4 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, communicando, em satisfação a Mensagem de 3 deste mzo, que se acha publicado no *Diario Official* o decreto n. 293, concernente á Resolução do Congresso Nacional, prorogando até 4 de outubro proximo vindouro a sua actual sessão legislativa. — Inteirado e communico-se a outra Camara.

Requerimento do Paulo Machado Franco e outros, officiaes de descarga, extintos, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da differença de vencimentos correspondentes ao exercicio de 1893, que se serviram como foleis do thesoureiro, deixando de perceber os vencimentos desso cargo por falta de verba consignada no respectivo orçamento. — A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha parecer.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) — Ovi lor no expediente, Sr. presidente, que fora remettido o orçamento do Ministerio da Marinha. Julgo necessario que a Commissão de Finanças tenha o Almanak da Marinha para fazer o seu estudo. Requeiro a V. Ex. que mando vir o Almanak, pois que na Casa não existe.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será attendido.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*) — Sr. presidente, simplesmente para que conste de nossas actas, informo ao Senado, que deixei de comparecer ás duas ultimas sessões por motivo de enfermidade.

O SR. PRESIDENTE — O Senado fica inteirado.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, a 25 de junho ultimo, occupando por algum tempo esta tribuna, embora para assumpto diverso, accidentalmente julguei-me no dever de dar conhecimento ao Senado, e ao mesmo tempo despertando o Governo do somno em que me parecia achar-se, do ma-

nifesto publicado no *O Paiz* do dia 23, sobre a organização do Club Militar em moldes pouco accetaveis.

Os termos desse manifesto, evidentemente contrarios aos intuitos do paiz quando deliberou manter o exercito, apesar dos sacrificios exigidos....

O SR. COELHO RODRIGUES — Em uma fórma de Governo estabelecida por elle.

O SR. COSTA AZEVEDO — E, como bem diz o honrado Senador pelo Estado do Piauhy, em *uma firma de governo que estabelecera*, portanto, responsavel mais directamente pelo modo por que se conduza deante desse governo; o exercito não deve jamais esquecer-se desses intuitos a que alludo, intuitos que são contrariados por quanto se deduz do mesmo manifesto.

Desde logo acreditei que perigos sérios não estavam longinquos e capazes de embarçar a marcha da actual administração civil da Republica. Por essa occasião eu disse (*tendo*):

« A impunidade com que por ahí correm actos criminosos, sem incommodo dos que os praticam, antes com a certeza de que lhes não fere a lei, si são de categoria saliente, *nammente quando militares*, autorizou a dous generaes, um do exercito e o outro da marinha, a publicarem n' *O Paiz* de ante-hontem um manifesto altamente inconveniente á ordem, e que fere de frente a disciplina das duas classes armadas, chamando-as a reunir-se congregadas em club, para que coparticipem, com mais efficacia *ainda*, da administração civil da Republica!

O Sr. general Ewerton Quadros e o digno omulo Sr. contra-almirante Gaspar Rodrigues, querem-no como presidente, e vice presidente do club, em moldes mais accentuados, quaes os expressos nesse manifesto.

E' o intuito, não ha desconhecer isso, fazer do militarismo elemento temido do governo civil e a que deve render-se.

Não são ainda suffcientes os males que o mesmo elemento, em má orientação, causou á republica, e que perdurarão por muito tempo ainda! »

O facto, Sr. presidente, é que não estão decorridos tres mezes, e já o Club Militar reorganizado deu de si o *ton* com que vai funcionando, e continuará a mantel-o si o governo se tornar indifferente em assumpto tão grave e momentoso.

Talvez tenha passado despercebido á administração publica e aos honrados senadores um artigo de mostro, magistral na extensão comprehendida do termo, com que a *Gazeta de Noticias* quatro dias depois de conhecido o manifesto a que alludo, o encarou illustrando a questão.

Allí, historizando todos os successos dos diversos clubs militares que se installaram no paiz durante o 1.^o e o 2.^o reinados, o articulista lembra os pareceres do Conselho do Estado, relativamente a esses clubs, quando consultado sobre os estatutos com que elles deviam ter existencia.

Esses pareceres, senhores, não foram offerecidos por homens de somenos importancia: nesse Conselho, estiveram os melhores estadistas do paiz, conhecedores da administração geral em todas as suas dobras, homens de sciencia provada e de patriotismo inexcusavel.

A necessidade de vigilancia séria, continua e efficaz, sobre quanto nesses clubs se praticasse: os inconvenientes que trazem quando sahindo da esphera em que se devem limitar, largamente discutida, dão prova e justificam o alarma que provoço, os recontros que nutro, pela desorientação provavel desso Club Militar a que animo-me alludir.

Ainda quando não tivéssemos conselhos tão competentes como esses, para nos pôr de sobre-aviso, ali estariam para tanto, as occurrencias, os attritos desses clubs, no tempo da monarchia, e ainda ao tempo da Republica.

Não passe, pois, em bem da tranquillidade de que o paiz precisa tão instante e urgentemente, sem reparos e estudos, a vida do Club Militar que desfraldou a sua bandeira de cores politicas accentuadas.

Sr. presidente, quizera ter o tempo necessario e delle dispor, para fazer leitura do artigo a que me venho de referir, muito embora molestando a attenção dos honrados senhores...

O SR. SEVERINO VIEIRA E OUTROS — Não abdoado.

O SR. COSTA AZEVEDO... e porque a si e legal doutrina em referencia nos clubs militares ficaria presente no paiz. Todavia, e com permissão, alcancei parte de tal beneficio, passando alguma de suas linhas para as levas observações que estou produzindo.

Em relação a legalidade da formação de tais clubs ha o seguinte:

« A Constituição Federal em seu art. 14 declara de modo positivo que « as forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior »; e, logo, acrescenta: « a força armada é essencialmente obediente dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos, e obrigada a sustentar as instituições nacionaes. »

« É verdade que mais adiante, em seu art. 70, não só não recusa aos officiaes o exercicio do voto, como confere o mesmo ás patentes de pret, uma vez que frequentem escolas militares de ensino superior.

« Desde, porém, que, pelo art. 83, manda a constituição, que « continuem em vigor emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente, não for contrario ao systema republicano, » a conclusão a tirar é que só individualmente podem os militares envolver-se em politica, nunca em collectividade, pois que assim attentariam contra a boa disciplina militar, qual se acha definida no *regulamento disciplinar, ainda não revogado, e nas proprias ordenanças militares, ainda em grande parte em vigor.*

« De modo que, ou o Club Militar deixa de ter existencia legal, constituindo-se um verdadeiro Estado no Estado, ou tem de tornar-se exclusivamente um centro de diversões e estudos militares, sem a menor preocupação politica, como ha em França a *Reunion des officiers.* »

Quanto dito, tambem se basea com solidos fundamentos em consultas varias do conselho do estado, ao tempo do Imperio.

Não permite-me, Sr. Presidente, a escassez do tempo, expor, ainda que por alto, algumas das sans e sabias apreciações dessas todas consultas que firmão a incorrecção do procedimento que vai tendo o Club Militar reorganizado: mas obviarei a falta, dando aos meus reparos, e no interesse do assumpto que é bastantemente grave, a qual reformo, algumas transcripções de tres de taes documentos.

El-as:

Consulta n. 16, de 29 de outubro de 1887, feita ao conselho de Estado, sobre a organização e estatutos do Club Militar.

« Senhora—Mandou vossa alteza imperial, por aviso de 30 de agosto ultimo, que a secção de marinha e guerra do conselho de Estado, em tendo vista os estatutos e mais papeis que acompanharam o citado aviso, concernentes a uma associação formada nesta côrte para officiaes effectivos, reformados e honorarios do exercito e da armada, consulte com seu parecer sobre os seguintes pontos:

1.^o, se a dita associação pôde organizar-se sem prévia autorisação do governo imperial;
2.^o, se os referidos estatutos contem disposição que de algum modo prejudique a disciplina militar e possa trazer embaraços á administração publica.

A nossa Constituição nada dispõe relativamente a reuniões e associações. O codigo criminal, na parte 4.^a, capitulo 2.^o, trata de sociedades secretas, e no capitulo 3.^o, de ajuntamentos illicitos. O crime de sedição é definido no art. 111.

Os publicistas distinguem das associações as reuniões e os ajuntamentos e si a estes tem applicação as disposições da parte 4.^a do código criminal, nos termos expressamente declarados, estas disposições não se estendem ás associações.

O direito de associação, como a que faz o objecto da presente consulta, deriva-se do preceito constitucional do art. 179 da Constituição politica do imperio, combinados os numeros 1 e 4 desse artigo. E' uma das nossas grandes liberdades publicas.

O Club Militar instituido nesta Córte não é uma associação com o caracter de pessoa juridica e criação da lei; pertence ao numero daquellas associações que existem em todos os paizes onde a liberdade de comunicar o cidadão os seus pensamentos por palavras, escriptos e de publical-os pela imprensa não depende de censura.

Laçadas estas considerações, a maioria da secção responde aos quesitos propostos pelo modo seguinte:

1.^o O Club Militar, instituido nesta Córte, não é das instituições que careçam de prévia autorisação do governo imperial.

Seus fins são perfeitamente legitimos e dignos até do animação, pois que, estreitando os laços da solidariedade entre os officiaes militares de terra e mar, desenvolvendo o gosto pelos estudos da profissão e defendendo os direitos e legitimos interesses do exercito e da armada pela imprensa e junto aos poderes dos Estados, concorrerão para que uma e outra justificação desonhem melhor a sua patriótica missão.

2.^o Os estatutos do Club Militar não contêm disposição alguma que prejudique a disciplina militar, nem podem trazer embaraços á administração publica, *uma vez que não se aparte do fim para que foi instituido.*

A discussão pela imprensa e o direito de representação, a que o club se propõe, *hão de se conformar ás restricções que as leis impõem ao seu exercicio.*

E' este o parecer da maioria da secção de marinha e guerra do conselho de Estado.

O conselheiro Manoel Francisco Corrêa, discordando da illustrada maioria, assim se enuncia para justificar o parecer divergente:

«Apreciando as questões sujeitas ao exame da secção pelo aviso de 30 de agosto ultimo, não se tem seguramento de aforil-as pelo que dispõe o código criminal em referencia a associações secretas e ajuntamentos illicitos ou sediciosos.

Resolvendo-as differentemente da illustrada maioria, não se põe tambem em perigo a liberdade constitucional conferida no art. 179 n. 4 da Constituição.

Não se trata de tornar dependente da censura a faculdade que tem todo o cidadão, e

da qual não deve ser privado, o militar de comunicar seus pensamentos por palavras ou escriptos e de publical-os pela imprensa.

Os pontos a averiguar referem-se á associação estabelecida nesta Córte com a denominação de Club Militar.

Primeiro ponto. Podia essa associação organizar-se sem prévia autorisação do governo imperial?

Um club militar pôde estabelecer-se sem autorisação do governo desde que esteja comprehendido no art. 34 da lei de 4 de novembro de 1882, que diz:

«As disposições desta lei não comprehendem as sociedades de socorros mutuos, nem as litterarias, scientificas, politicas e beneficentes que não tomarem a fórme anonyma. As ditas sociedades se podem instituir sem autorisação do governo e são regidas pelo direito commum.»

E' assim que não ha objecção legal á existencia do Club Naval, associação de officiaes de todas as classes da armada, tendo por fim principal proporcionar aos seus membros:

a) toda o sorte de trabalhos intellectuaes tendentes aos conhecimentos relativos aos diferentes ramos da profissão;

b) exercicios proprios ao desenvolvimento das suas forças phisicas, á destreza e pericia no jogo das armas brancas e de fogo portateis, bem como das de salão.»

Não é assim se, ultrapassada a faculdade legal, o club se propõe a fins que não sejam dos permittidos pelo citado art. 34, excluida a hypothese de um club militar politico.

Vai o Club Militar além desses fins? E' o que propriamente cabe averiguar no exame do 2.^o ponto. Os estatutos do Club Militar contem disposição que de algum modo prejudique a disciplina militar e possa trazer embaraços á administração publica?

Antes de tudo e tendo em vista o artigo 150 da Constituição: em nome da lei não se pôde prejudicar a disciplina militar, nem, prejudicando-a, trazer embaraços á administração publica.

Este mesmo pensamento transparece das seguintes palavras do parecer da illustrada maioria:

«O Club Militar... não pôde trazer embaraços ao governo, uma vez que não se afasto do fim para que foi instituido.»

Está pois reconhecido que a existencia legitima de um club militar depende de não exorbitar elle de seus fins legais.

Convem, portanto, examinar si nos estatutos do Club Militar fundado nesta Córte ha disposição que de algum modo prejudique a disciplina militar: sendo que em tal caso, não é conforme á boa administração publica.

A illustrada maioria responde negativamente.

Sinto divergir.

Não é fácil estabelecer as regras da disciplina militar. Diz com razão o Sr. Z. Kauffmann que « as regras da disciplina militar e os limites de obediência que ella impõe são difficéis de estabelecer. »

O que entre nós tem occorrido em casos que servem para elucidar a presente questão é :

1º Que existindo nesta cidade em 1833 uma sociedade militar benéfica e destinada a sustentar as instituições e a disciplina, o governo a mandou dissolver por aviso de 7 de dezembro daquelle anno, assim concebido :

« Illm. o Exm. Sr.—Tendo o governo, não obstante as terminantes e positivas disposições do art. 147 da Constituição do Imperio, consentido que se installasse na Corte uma sociedade militar, com os fins apparentes de beneficencia reciproca entre os seus membros e de sustentar as instituições politicas e a disciplina do Exercito, mas não tendo a mesma sociedade correspondido á expectação publica, sendo aliás motivo de alarma e de susto para os habitantes pacíficos da Capital do Imperio, que designam semelhante aggregado de cidadãos pertencentes ao exercito como hostil ás liberdades patrias, por isso que alguns de seus membros, aberrando dos principios da honra, apresentam e sustentam, sem robuço, opiniões reprovadas pela nação na gloriosa revolução de 7 de abril de 1831, cumpre ao governo, como guarda da segurança e tranquillidade publicas, chamar á ordem aquelles cidadãos que menos reflexivos incommodam a nação e concorrem para a desordem.

« Pelo que a Regencia, em nome do Imperador, o Sr. D. Pedro II, não querendo nem mais um momento que se deixe de observar pontual e estrictamente as sábias disposições do citado art. 147 da Constituição, ordena que V. Ex. faça hoje mesmo publicar na ordem do dia, que nenhum official da primeira ou extincta segunda linha do exercito e mesmo das ordenanças, faça parte da mencionada sociedade militar, e a ella pertença, sob pena de ser castigado exemplarmente como desobediente e infractor da disciplina militar, tendo V. Ex. todo o cuidado da pontual observancia desta ordem.

Deus guarde a V. Ex.—Paço, em 7 de dezembro de 1833.—Antero José Ferreira de Brito.— Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva. »

Si não se pôde applicar ao Club Militar o motivo pelo qual foi em 1833 dissolvida a sociedade militar, não é menos certo que o Governo considerou-se no dever de dissolver a associação militar que exorbita dos fins para que pôde ser constituída ; doutrina esta com que a illustrada maioria se achia de accordo.

II

2º. Quo, tratando-se de fundar em 1871 um Instituto Militar, não pôde realizar-se o intento, sendo ouvida a secção de guerra e marinha do conselho de estado, que opinou deste modo :

« Senhor.— Por aviso do Ministerio da Guerra de 31 de agosto deste anno, foram remettidos á secção de guerra e marinha do conselho de Estado, os estatutos de uma associação de officiaes do exercito denominada— Instituto Militar — para que a mesma secção consulte com o seu parecer, relativamente á disciplina.

A primeira e principal disposição de taes estatutos revela que o fim ostensivo da associação é o estudo das questões conducentes ao adiantamento e melhoramento da classe militar. Os estatutos, porém, não definem os meios theoreticos e praticos de chegar a esse resultado.

Pelo que parece, o estudo não se restringe ás questões de educação e instrucção propriamente militares, pode estender-se a outras de ordem diversa que, confundindo-se com o adiantamento e melhoramento da classe, importem gravos modificações e até a offensa aos preceitos essenciaes das instituições militares.

A secção faz devida justiça aos officiaes que formularam e assignaram os estatutos, presumindo não ser tal a sua intenção; mas corre-lhe o dever de não occultar que provavelmente essa intenção não será respeitada se os ditos estatutos foram levados á execução.

O espirito de classe não costuma subordinar as suas aspirações mais ou menos admissiveis a considerações que lhe são estranhas.

Organisando-se pelo meio energico da associação, esse espirito torna-se mais robusto e exigente para se fazer prevalecer o accellar.

Deve pois recejar-se serios perigos da organização de uma sociedade composta de officiaes militares no intuito de adeantar e melhorar a sua classe, cujo dever consiste na quasi completa abnegação da individualidade de cada um dos seus membros.

Não se deve confundir o espirito de classe com o espirito militar em sua pureza; aquelle recente-se do direito acima indicado, este compõe-se principalmente das tres virtudes militares: valor, fidelidade e disciplina.

O espirito militar não corresponde a estas condições si é abandonado ás apreciações particulares; cumpre que se resuma em preceitos incontestados.

A obediência inteira a estes preceitos constitue a disciplina.

Os meios de produzi-la são a inspiração do dever e da honra, o exemplo dos superiores e a completa obediência dos subordinados.

Si a associação de que se trata tendesse a estes resultados, a secção lhe não poria estorvos.

Mas a secção prevê resultados oppostos de uma reunião habitual de officiaes de diversas gradações, que se vão lançar no rodomoinho das discussões sobre interesses que podem não ser legitimos, produzindo ao mesmo tempo certa familiaridade entre elles, offensiva do respeito que o inferior deve tributar ao seu superior, e da subordinação incessante cuja falta aniquilla a força real da milicia.

Com offeito, não é licito esperar que assim não aconteça, desde que os membros da associação ali concorram em pé de igualdade nos seus direitos e obrigações sociaes.

Esta posição anomala e violenta entre superiores e inferiores fará desabrochar a desconfiança e os resentimentos, mesmo as inimidades em lugar da cordialidade desejavel entre todos.

Não é possível que as controversias suscitadas no recinto da associação, o amor proprio ferido deixem de insinuar poderosamente no respeito devido ao superior fóra dahi, e não affectem profundamente a benevolencia discreta com que este deve tratar o seu inferior.

Nos tempos difíceis que atravessamos, quando os laços da disciplina se affrouxam sensivelmente por causas que todos conhecem, parece á secção pouco prudente ajuntar-lhe mais uma que vai ou póde entrar a complicada machina militar.

As idéas politicas da época pódem igualmente concorrer para a degeneração do projectado instituto, cuja formula muito se presta a este deploravel abuso.

São manifestos os perigos a que o paiz ficaria exposto se tal abuso apparecesse.

Antes que os poderes publicos tivessem conhecimento, o mal estaria radicado, o remedio seria difficil e póde ser que inefficaz.

Pelo menos o escandalo se daria, e com elle o exemplo subversivo da honra e fidelidade militar e da disciplina do exercito.

Sobreleva que, collocado o exercito pela Constituição do imperio sob o *regimen excepcional* das ordens militares, parece que esta classe não póde constituir-se em todo ou em parte por maneira desconhecida nessas mesmas ordenanças e por consequencia em condições de trazer qualquer abalo ou enfraquecimento do rigor disciplinar por essa fórma estabelecido.

Algumas outras considerações poderia a secção offerecer, mas, tendo por bastantes as que fez para fundamentar o seu voto, conclue com o seguinte parecer:

Que é perigosa e menos conforme á disciplina a existencia da associação intitulada—

Instituto Militar—cujo projecto de estatutos foi submettido ao seu exame.

Vossa Magestade Imperial resolverá como for mais acertado.

Sala das conferencias da secção de guerra e marinha do conselho do Estado, em 4 de outubro de 1871.—*Barão de Muritiba.*—*Duque de Caxias.*—*Visconde de Abaeté.*»

Os principios invocados na consulta embora alguns soffram restricções, como se conclue do que já tenho exposto, são applicaveis ao caso sujeito. Nem faço menos justiça aos actuaes membros do Club Militar do que a secção então fazia aos officiaes que formularam os estatutos do projectado Instituto Militar.

O Instituto Militar não tinha ramificações, não se propunha a construir o que se poderia dizer *um Estado no Estado*. Seu fim exclusivo era o estudo das questões conducentes ao adeantamento e melhoramento da classe militar.

Quanto a publicações, o instituto as fazia especiaes, não sendo distribuidas sinão pelos socios que nada dovessem de suas contribuições. Publicações desta ordem o Estado as auxilia (art. 6º, ultima parte da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886).

Os estatutos do Club Militar contem as seguintes disposições, evidentemente de maior alcance no que respeita á disciplina do que as incluídas nas do Instituto Militar.

«O Club Militar tem por fim defender pela imprensa e junto aos poderes publicos do Estado os direitos e legitimos interesses da classe militar (art. 1º n. 3).

Serão fundados nas capitães das provincias, em que houver corpos de guarnição, *clubs militares* que se regularão pelos presentes estatutos, salvo as alterações impostas pelas circumstancias especiaes de cada um, sem contudo se poderem desvirtuar os principios cardaes e os intuitos da associação (art. 3º).

Os *clubs militares* da corte e das provincias se corresponderão constantemente, prestando-se mutuo auxilio—sempre que esto for necessario (art. 4º).

Qualquer idéa ou assumpto que possa intorressar á propriedade, aos direitos e deveres da classe, e for ventilada em um club, deverá ser communicada immediatamente aos outros pela respectiva directoria (art. 5º).»

O art. 1º n. 3 parece não referir-se a publicações como as que intentara o Instituto Militar, pois que destas trata especialmente o art. 28: «O Club manterá uma *Revista* para a publicação dos trabalhos dos socios.»

III

Mas a consulta do Conselho Supremo Militar do 18 de outubro de 1886 e a Imperial Resolução de 3 do mez seguinte reconhecem que em publicações pela imprensa, feitas por militares, podem dar-se abusos *offensivos da disciplina do Exército e da Armada*, e por isso da competencia da jurisdicção militar. Eis as palavras da segunda conclusão da consulta:

«Segundo, que dentre os abusos em que neste assumpto possam incorrer os militares, ha aquelles cujo julgamento pertence ao fôro commum e aquelles que, sendo *offensivos da disciplina do Exército e da Armada*, são da competencia da jurisdicção militar.»

Ora, não é impossivel que alguma vez o Club, embora com o intuito de defender o que repete legitimo interesse da classe militar, faça publicação pela imprensa que seja considerada abusiva e contraria á disciplina militar.

Além de não ser isto conveniente, releva notar: 1º, que a consulta trata da *responsabilidade individual*, que é assim certa e fixa, o que não se dá tratando-se de corporações; 2º, que o regulamento disciplinar para o exercito, approved pelo decreto n. 5.884, de 8 de março de 1875, include, no art. 5º, entre as transgressões da disciplina militar:

«Autorisar, promover ou assignar petições collectivas entre militares (n. 1).

Dirigir qualquer petição em objecto do serviço ou queixar-se contra o superior sem ser pelos tramites legais (n. 7).

Publicar qualquer representação que tenha feito contra seu superior sem permissão da autoridade a quem a mesma representação for dirigida (n. 8).

Usar do direito de representação em termos não comedidos ou em vez de recorrer a esse meio legal censurar o seu superior por quaesquer escriptos ou impressos (n. 9).

Provocar pela imprensa conflictos ou rixas com os seus camaradas (n. 10)»

E, portanto, meu parecer, respondendo aos quesitos propostos:

1º, que podem organisar-se clubs militares sem prévia autorisação do governo, mas nos termos que ficam expostos;

2º, que os estatutos do Club Militar a que se refere o aviso do 30 de agosto ultimo contém disposições que de algum modo prejudicam a disciplina militar e podem trazer embaraços a administração publica.

Convém aqui transcrever para elucidação do segundo ponto a informação do projecto conselheiro ajudante-general do Exército.

«Repartição do Ajudante-General—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1887—Secretaria—N. 6.721.

Illm. o Exm. Sr.—Determinou V. Ex., em aviso de 21 de corrente, que ou preste os esclarecimentos pedidos pela secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, relativamente á segunda questão formulada no aviso de 30 de agosto findo, remettendo áquella secção um exemplar dos estatutos do Club Militar.

Tenho, pois, de informar sobre o seguinte: Si os referidos estatutos contém disposições que de algum modo prejudiquem a disciplina militar e possam trazer embaraços á administração publica.

Segundo se vê, dos referidos estatutos, o Club Militar propõe-se a tres fins:

O primeiro e o segundo não envolvem materia que possa prejudicar a disciplina militar e nem trazer embaraços á administração publica.

Quanto ao 3º fim, direi que vejo um perigo serio e imminente permittir-se que os officiaes collectivamente, quer na imprensa quer junto aos poderes do Estado defendam os direitos e legitimos interesses da classe militar.

Além de nenhum exercito regular dos paizes cultos gozar de semelhante prerogativa, que seria a negação da disciplina, o Club Naval, cujos estatutos foram approved, não tem a permissão que o Club Militar pede para si no n. 3, art. 1º dos seus estatutos.

Para desenvolver o gosto pelo estudo dos diversos ramos da instrucção profissional, tem o club as palestras e conferencias militares, como indica o n. 2 do citado artigo; e, para completar esse desideratum, accrescento, poderá o Club Militar crear uma Revista, como tem o seu congenere.

Portanto, opinando pela approvação dos estatutos de que se trata, proponho a eliminação do n. 3 do art. 1º como prejudicial á disciplina e embaraço á administração publica.

Restituo todos os papeis que acompanharam o aviso de 21 de corrente.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. o Exm. Sr. conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra.—O marechal do exercito, Visconde da Gavea.»

Vossa Alteza Imperial resolverá o que for melhor.

Sala das conferencias da secção de guerra e marinha do conselho de Estado 29 de outubro de 1885.—Vieira da Silva.—Joaquim Raymundo de Lamuro.—Menor Francisco Corrêa.

Despacho:

Guarde-se.—Em 5 de outubro de 1888.

Sr. presidente, como vigia attenta que promitti ser, enquanto com assento neste ramo do Congresso Nacional, e para avisar ao governo civil da Republica dos perigos que hejam no seu caminho, no desejo de o afastar dos mesmos perigos, é que tomei a palavra hoje, tão logo os reconheci.

Como aquelles que antepõem seus interesses aos do paiz, eu, Srs. senadores, vos asseguro que, neste momento, dou disto prova. Mais commodo me seria deixar desaperechido do quanto se passára no Club Militar, do que provocar as desaffeições de seus membros *emuldas* que pensam de modo diverso ao que domina o meu espirito.

Estou erante, e sem prevenções posso dizer, que, esse club, é uma ameaça ao poder civil do paiz.

O Sr. CORLHO RODRIGUES— São os effeitos do positivismo.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Como já disse, ha pouco mais de dous mezes que, somente desta tribuna ou da que nos offerece a imprensa, é que me ora dado entender com o Sr. Presidente da Republica *em assumptos do serviço e de interesse publicos*, pelas razões então expostas, vejo-me privado de dar-lhe pessoalmente minhas impressões em referencia ao assumpto, que abordei, seria e digno de apreço precisando instantemente de deliberação.

Não fóra minha posição tão singular, com o maior prazer e solicitude procuraria S. Ex. no intuito de prevenil-o, do que sinto em relação ao incidente, sem trazer os inconvenientes provaveis da discussão publica.

O Club Militar deu já nota destoante dos deveres que são impostos á classe, e em particular a cada um de seus membros.

Bem depressa alli foi esquecida essa ordem do dia, vivificante dos seus intuitos, com que se apresentára ao exercito, assumindo o cargo de ajudante general, o honrado militar Sr. Conrado do Niemeyer.

O ajudante general, eu o posso dizer assegurando o facto, não deu curso a essa sua ordem do dia, sem prévio conhecimento do governo que, a julgou em termos.

E' pois ainda mais grave o proceder do Club Militar, representado em 22 de junho pelo seu presidente e vice-presidente offerecendo ás classes armadas da Republica, o manifesto, que sahiu n'O Paiz do seguinte dia, quando destoava das doutrinas relembradas na mesma ordem do dia!

Com a gentileza de manieras que fazem do marechal Niemeyer um chefe estimado, o exercito mais uma vez soube por esso digno órgão de sua classe, que lhe não é permittido sem infracção de deveres que lhe correm, agre-

miado intrometter-se na politica e na administração da Republica. (1).

Pois bem; o que vimos logo depois desso aviso que lhe fóra feito, legal e cavalheiramente?

1.º O manifesto do dia 22 de junho citado, que pedrei permissão de o dar em nota a estas considerações (2) e do seguida a ellas, e no qual bom perceberá quem o ler a concitação á interferencia politica e administrativa que hão levar o exercito a ser um elemento perturbador da sociedade o que conduzirá a Republica ao maior descredito.

2.º A sessão havida nesse club no dia 6 do corrente, referida pelo Paiz do 7, ante-hon-

(1) RÉPARTIÇÃO DE AJUDANTE GENERAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE NOVENBRO DE 1895

Ordem do dia

N. 004

Nomeado ajudante general do exercito por decreto de 24 do corrente assumo o exercicio do cargo.

Não desconheço a gravidade do momento historico que atravessa a Nação e as decorrentes difficuldades para o desempenho da tarefa com que me distinguiu o illustre cidadão a quem o suffragio directo do paiz acaba de elevar ao pinaculo do poder.

Si contasse somente com os fracos recursos de minha intelligencia, e me fosse licito, certamente declinaria da honrosa incumbencia por superior ás minhas forças.

Conto, porém, com o patriotismo nunca desmentido do exercito e a comprehensão nitida de sua nobre e elevada missão: *a defesa da patria no exterior, a manutenção das leis no interior, a obediencia legal nos superiores hierarchicos e a sustentação das instituições constitucionaes.*

Unido e solidario no cumprimento de seus deveres, sempre fortalecida pela indielinavel subordinação, a cadeia hierarchica que prende o marechal ao ultimo soldado, *banida completamente por indebita qualquer intervenção politica collectiva, restringindo-se cada um á esphera de acção que lhe cabe, devotado enfim exclusivamente ao serviço militar, o exercito mais crescerá na estima e confiança geral e contribuirá com segurança efficacia para a paz e engrandecimento da Republica.*

Conto para esse fim com o esforço, devotamento e disciplina dos meus camaradas.— *Conrado Jacob Niemeyer, marechal graduado.*

(2) Vao no fim deste discurso, integralmente como se verá.

tem, e no correr da qual, accentuou-se porfoita e concludentemente, a nota politica em que marcha o club.

Não se desapereceba o governo do facto: si se tornar dello indifferente; provará ao palz conservador a desorientação propria.

O programma para esse club está traçado, posto ao conhecimento do governo. *O Paiz* o expõe em poucas linhas, e as passarei em leitura. (Lê):

«O Club Militar iniciou hontem a série de conferencias que se prepa. realizar de accordo com os seus estatutos.

A's 8 horas da noite, nãc tendo comparecido o Sr. presidente marechal reformado Ewerton Quadros, o Sr. major Borges Fortes, secretario, convidou o Sr. almirante Jeronymo Gonçalves, que se achava presente, a exercer a presidencia, convite que S. Ex. acceitou.

Aborta a sessão, foi dada a palavra ao Sr. tenente-coronel Torres Homem, que desenvolveu com muito brillantismo o seguinte thema—A instituição militar no regimen republicano.

S. Ex. foi por vezes interrompido pelos applausos dos seus camaradas. *S. Ex. referiu-se tambem ao projecto de amnistia votado no Senado, mostrando-se apprehensivo pela sorte do seus camaradas deante desta amnistia, e terminou seu discurso dizendo que esperava do patriotismo da Camara dos Deputados que a amnistia não fosse convertida em lei.*

O Sr. deputado Thomaz Cavalcante declarou que tal amnistia não passaria na Camara.

Entre os muitos militares presentes notamos: o almirante Jeronymo Gonçalves, capitão de mar e guerra Rodolpho Lopes da Cruz, capitão Rogo Barros, Veiga Cabral, Tasso Fragozo, Vieira Leal, Mario Netto, capitão de mar e guerra Adolpho Pinheiro, capitão Gomes de Castro; 2º tenente Leite de Castro, alferes Heron Keller. A sessão terminou às 8 3/4 da noite.»

Cumpre não esquecer, Senhores; e abro aqui um parenthesis: — que, o orador politico dessa reunião, o distincto tenente-coronel Sr. Torres Homem—ó um official que por sua notavel intelligencia cultivada tem ascendencia natural na classe militar.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Pelos seus talentos, pelo seu valor.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não o nego; antes pelo que ouço confirmo-o de bom grado, apesar de o não conhecer pessoalmente.

O Sr. LOPES TROVÃO—E' distincto pelo seu talento e pela sua moralidade.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Tambem não negarei essa outra qualidade,...

O Sr. LOPES TROVÃO—E' preciso accrescentar.

O Sr. COSTA AZEVEDO—...que mais accentua seu merito e o direito do ter a ascendencia accusada, sobre sua classe.

Da leitura que ha pouco fiz, desse artigo do *Paiz*, jornal não suspeito a essa classe, ao menos na parte della que agita-se, vê-se que, outro tambem distincto official, que pesa-me não conhecol-o, o Sr. Thomaz Cavalcante, não destou, indo até a assegurar que a amnistia votada pelo Senado não passará na Camara.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' o exercito propondo-se a dirigir o Congresso!

O Sr. COSTA AZEVEDO — Isto tudo, Sr. presidente, demonstra que já o Club Militar enctou o seu trabalho politico, até em assumpto de tanta transcendencia, desrespeitando as ordenanças, as ordens em vigor na classe armada dos cidadãos e ainda menospresando avisos de homens de maior elevação moral, desses estadistas que fallaram nas consultas a que referi-me, do Conselho do Estado, durante diversos periodos do regimen deposto em 15 de novembro de 1889.

O assumpto é de importancia maior, o caso é gravissimo; previsto por mim e annuciado, quando a 25 de junho levantei-me aqui no intento de chamar para a questão as vistas do governo. Infelizmente não me illudi.

Então disse, e de novo volto a assegurar que, em nenhum paiz organizado regularmente, onde o governo tenha consciencia de seus deveres e responsabilidades, se dá esse facto de organização e funcionamento de Club Militar, á sua revelia.

Nos regulamentos sempre ha o compromisso de receber o club, e diariamente, um official que inspeccione o modo porque se conduzem os associados, para que o governo possa providenciar em ordem á trazer ao bom caminho e de prompto, os delle transviados.

Si do igual modo houvesse se considerado entre nós este assumpto, seguramente, Sr. presidente, não teriamos tido a revolta de 6 de setembro de 1893, por maiores que fossem os descontentamentos da classe da armada.

Era de esperar, sem duvida, que si houvesse atendido ao quanto já houve no Club Militar, pelos precedentes dos diversos clubs que hão funcionado, desde os tempos do regimen proscripto em 1889; e não ha porque admirarmo-nos das difficuldades proximas do governo provindas desse Club.

Na sua primeira reunião ostensiva, publica, é digna de nota, não a presidiu nem o presidente, Sr. general Ewerton Quadros, nem tão pouco o vice-presidente, Sr. contra-almirante Gaspar Rodrigues, mas o socio Sr. almirante, feito pelo Congresso, Jeronymo

Gonçalves, esse official reformado antes, e que só veio á localidade, a despeito de suas opiniões externadas em favor da revolta, por calculadas intenções.

Teria sido *esso acaso*, de presidir elle essa reunião, para accentuar que a armada está com o exército no programma politico que desfraldára?

Mas, de facto, esse almirante, pelo profundo somno em que achou-se o Poder Legislativo quando o proclamára, dirige a classe a que pertence?

Não, senhores senadores, e felizmente disto estou convencido; esse almirante não tem os requisitos indispensaveis para tanto: pretenderá, mas debalde, essa posição que se conquista por actos de provados serviços e desinteresses pessoais que não possui.

O que se passou na reunião a que alludo, estava annunciado, de certo, pelo jornalismo politico da classe militar, não digo bem, dos que pretendem representar a mesma classe.

O *Brazil Militar* já estava circulando, e em segundo numero.

Pelo primeiro, traçou com maestria, qual seus fins, arredondando bem as phrases e nem portanto deixou encoberto que um delles, o politico, daria tal preponderancia sobre o governo civil, a continuar o militarismo a ter voz na administração geral do paiz, preponderancia que adquiriu com o advento da Republica, e da qual não querem abrir mão alguns militares.

O governo não deve ser indifferente a este assumpto; e nem delle trata por ser pouco affeiçãoado as classes armadas dos cidadãos da patria: pelo contrario por querer que sejam queridas e bem mereçam os sacrificios com que o paiz as sustenta, é que as quero fóra da politica e dos partidos politicos, agindo em collectividade.

O *Brazil Militar*, com redacção militar não pensa assim. Pelo seu programma representa a collectividade, e entra na politica. Elle o disse, como resposta, *si interpellado fosse, pelos camaradas da classe e pelo publico, acerca das opiniões politicas, que não costumam tambem faltar a todo o povo americano, e por conseguinte a seu jornalismo.*

«Temos por certo, diz, uma opinião politica, mas não obedecemos na orientação a nenhum espirito de partido, porquanto já declaramos ser de uma classe, a qual portonce originariamente professar os mesmos principios que servem de fundamento ás instituições republicanas do Brazil, pelas quaes tem todos os militares o dever de zelar o o de combater até o sacrificio da propria vida.»

Sr. presidente, officiaes militares que assim se expressam...

Um Sr. SENADOR—Quem são?

O Sr. COSTA AZEVEDO—...São militares do exército e armada; da *guarda nacional* e da policia.

O jornal não é só uma revista scientifica militar, não é só isso; é um orgão da imprensa, de discussão variada, agindo sobre a publica administração: dali o mal.

Si fosse apenas uma revista scientifica, bem vinda seria; e era caso de o Congresso subvencioná-la, como o faz com a *Revista Maritima*, desde 1880.

O *Brazil Militar* não se occulta: sua bandeira foi desfraldada e mostra claramente suas cores e seus dísticos.

No segundo numero, o do dia 7, lê-se sob a epigraphe—Amnistia—o seguinte (*lembra*):

«Enquanto não se converte em lei o projecto substitutivo do Senado, em que incluye-se a amnistia para os proprios militares que tomaram parte na ultima revolta, seja-nos licito appellar ainda para a Camara dos Deputados, assim de não ter sua approvação semelhante medida.

«O nosso dever é de pugnar pela conservação da disciplina e por isso condemnamos aquella resolução tão anarchisadora para a instituição militar, que só admira ter a mesma partido do Senado, corporação essencialmente conservadora.

Aguardamos com confiança os debates da Camara dos Deputados.»

Eis ahí, Sr. presidente, bem accentuadamente a intervenção do orgão militar pelos militares redactores, sobre uma questão de alta politica que agita-se no paiz, trazendo a opinião publica suspensa por duvidas, do que resultará, caso seja ou não seja o acto da amnistia traduzido em lei?

Convirá este procedimento á disciplina militar?

Não ha grave falta commettida por esses militares redactores do artigo, dando o Senado como anarchico?

Esses quatro ou cinco militares assim procedendo fallam pelas classes armadas ou não?

Querem por si ou pelas classes que dizem representar, impor suas opiniões nos 15 ou 16 milhões de habitantes da Republica, cidadãos activos com direitos politicos, delegados nos respectivos representantes no Congresso Nacional?

O Sr. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O honrado Senador tão sagaz, comprehende bem que a amnistia é acto politico de transcendental interesse, que bem promulgada, póde conduzir a administração a abrir horisontes largos com vantagem para o paiz.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—São modos de entender; V. Ex. entendo assim, eu entendo de modo contrario.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente, si o artigo a que me referi e o li, não é de todo politico; si não affecta o respeito que deve merecer da classe militar o Senado Federal; si não vai perturbar a serenidade da administração que tem de frente questão tão grave, qual é aquella de que cogita, não sei comprehender o que está no mesmo artigo.

Felizmente para a Republica, o proceder politico desses officiaes que dirigem o *Brasil Militar* não está como pensa a maioria do exercito e da armada.

UM SR. SENADOR—Tambem creio que não está.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Realmente, dando credito as noticias que teem vindo do Rio Grande do Sul depois de proclamada a paz alli, devemos crer que o elemento militar que entrou em descanso e é numeroso, achta-se contente pelo facto; o accoita jubiloso e crecem suas alegrias dia a dia.

Esse elemento pois, e por isso mesmo, accoita como acto conveniente a amnistia. Está, diz-se, mais sympathico com os federalistas do que com os que lhe eram contrarios.

O Sr. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.
(*Via outros apartes.*)

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas, o que é certo é que li telegrammas annunciando os nomes dos officiaes que deviam receber o armamento desses federalistas. Si não foi ainda entregue será talvez porque surgissem embaracos, desconfianças de que quanto promettido para o desarmamento consequencia da paz, não seria observado.

E neste caso, melhor é não aventurar conjecturas que podem ser até injuriosas, demos tempo ao tempo.

Mas, senhores senadores, vejo que sahi do proposito em que estava de não tratar desses assumptos sinão quando tivesse de oppor-me ao projecto de creação dessa reserva especial, cogitada pelos honrados senadores que julgam-no indispensavel para que a resolução do Senado da amnistia passe na outra casa do Congresso.

Pedi a palavra tão sómente para dar o grito de alarma pelo que julgo um perigo á ordem, á serenidade necessaria do governo civil, a fim de entrarmos no desenvolvimento do progresso material do paiz. Esse perigo está na attitudo franca do Club Militar reorganizado, tendo a frente o Sr. general Evertton Quadros.

Crece o perigo com a attitudo do Sr. almirante Jeronymo Gonçalves, provocando rivalidades entre os officiaes da armada que podem explodir e trazer destroços.

O facto do S. Ex., esquecendo-se do acto solemne e condolente, do sahimento o marcha do cadaver do illustre morto, o Marechal Floriano Peixoto quando em direcção ao cemiterio, para accentuar ou promover divisão dos officiaes da armada que acompanhavam a lugubre cerimonia, quando em voz alta convidara a que se lhe reunissem os que eram da legalidade, é tão notavel e sensivel que faz crer até onde no Club Militar, essa attitudo do almirante do Congresso pôde influir contrariamente á ordem e a harmonia na classe.

Esse almirante á ultima hora da legalidade quando estremeceu de amores pela revolta, emquanto não descobriu que maiores interesses teria, esquecendo-a...

UM SR. SENADOR—Não apoiado.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Terei occasião de o provar com outros factos, além daquello já apresentado e não posto fóra de força moral, quando vier para cá a resolução da Camara dos Srs. Deputados, que sabemos estar lá em gestação, e pela qual se lhe faz o presente de 200:000\$ tirados do suor do povo ao presente quasi faminto.

Não, Sr. Presidente; não ficarei indifferente deante deste desembaraço e profligalidade, interpretand-se o acto legislativo que deu o almirantado a esse official, reformado muitos annos antes, a seu pedido, e como um accinte ao Governo, que na fiel observancia da lei, e bem aquilando o merito muito superior do Sr. Barão de Jacaguay, promoveu este a chefe de divisão.

O então capitão de mar e guerra, Sr. Jeronymo Gonçalves, julgou-se offendido e *allegando molestia incuravel* pediu sua reforma que não lhe foi negada.

Deixemos para mais logo a questão desse presente, que teve uns 14 votos de maioria, na 2ª discussão do projecto, quando na primeira a Camara dera-lhe votação muito mais elevada.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Mas passou.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO — Passou uma doação.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Com que direito o Poder Legislativo faz doações?

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O que são as pensões senão doações?

O Sr. COSTA AZEVEDO — As pensões são ou devem ser, em regra, concedidas ás familias daquelles cidadãos que prestaram relevantes serviços á patria; *excepcionalmente* devem ser em attenção á pobreza do viúvas e orphãos dos que bem a sobreviram, com certas distincções, reconhecidas de todos, embora não

se tenha sido correcto, na maioria das pensões decretadas.

Durante todo esse tempo que a memoria aviva-me, tenho conhecimento de pensões a vivos e não a familias de mortos, sómente essas que fizeram juz os nunca esquecidos Osorio, marquez do Herval, conde do Porto Alegre e Andrade Neves...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ha muitos outros.

O SR. COSTA AZEVEDO ... pelos involuntáveis actos de heroismos por elles praticados.

Que comparação pôde o Congresso Nacional estabelecer, entre os serviços relevantes desses benemeritos brasileiros, que lhes deram juz a essa prova de gratidão da patria, e os que durante a revolta de 6 de setembro á patria dera o seu almirante?

Não ha termo de comparação accetavel para o caso.

O almirante do Congresso Nacional, (assim expresso-me porque o Chefe do Executivo então, foi parte forçada, e estou seguro que, a contragosto entrou na confecção da lei que trouxe o reformado chefe de divisão, o Sr. Jeronymo Gonçalves á ser almirante effectivo da Armada) não deu serviços á Republica, com os caracteristicos daquelles prestados por esses heroes cujos nomes declinei á pouco. Não ha como contestar esta verdade.

Comprometto-me, Sr. presidente, a dar disto prova, com documento do mesmo almirante, o relatorio de todos os seus serviços durante o tempo que serviu contra a revolta de setembro, relatorio appenso no do ministro da marinha que nos foi distribuido aqui no anno proximo findo. Hei de o ler para que seja incluido nos *Annaes*, e fique apreciado o acto de se confirmar ou não essa doação que a Camara parece querer praticar, sem medir o seu alcance deante do sentir do povo que lho é contrario.

Infelizmente, nós os brasileiros somos dados a enthusiasmos precipitados, e foi por effeito desse mal que, mais do que um cochillo, em somno profundo, o Congresso Nacional foi até ao ponto de remunerar tão fartamente quem não dera motivos para isso.

Para o mais que deveria dizer espero o debate que essa doação ha de aqui provocar.

Não entrarei nelle porque houvesse sido sympathico á revolta da armada: francamente expressei-me contra os que nella entraram. Accusei o Sr. contra-almirante Saldanha da Gama logo que se declarou neutro, posição criminosa, que nenhum militar pôde guardar.

O SR. GOELIO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não tem o militar o direito de revoltar-se contra o governo do paiz, direito que concedo ao cidadão civil quando não encontro garantias ás liberdades que a Carta Constitucional estabelece, e só com ellas é dado viver desassombrado.

O SR. JULIO FROTA—Então dispamo-lhes as fardas. V. Ex. permite um pequeno aparte?

O SR. COSTA AZEVEDO—Seguramente.

O SR. JULIO FROTA—Foi V. Ex. o primeiro que me disse que a amnistia ampla, comprehendendo os militares, era attentatoria da disciplina do exercito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quando isto disse e sem reservas? Quando offereci o primeiro projecto de amnistia o anno passado, e então achavam se em armas ainda contra o governo a maioria dos officiaes da armada, que entraram na revolta de setembro.

O SR. JULIO FROTA—Ainda continuam em armas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não nos diz isto o governo.

O SR. JULIO FROTA—Dispam a farda, como diz V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não digo tal. O que eu disse e repito é que o militar, para ficar com o direito do civil de revoltar-se, deve antes despir a farda.

Sr. presidente, V. Ex. avisa-me de já ter excedido a hora regimental do expediente: vou sentar-me.

Releve-me o Senado o tom talvez vehemente com que tenho occupado a tribuna: occupei-a para demonstrar que não é chegado o momento ainda de prestar-se pouca attenção para o que occorrer nos clubs militares.

Amante da classe, porque, além do mais, a ella pertenci por muitos annos e os melhores do minha existencia, eu a quero ver dentro da lei para que seja querida do paiz.

Nada mais por hoje.

MANIFESTO A QUE SE REFERE A NOTA N. 2

« Club militar — Manifesto aos patriotas republicanos do exercito e armada nacionaes-

A enthusistica dedicacão ao bem publico constitue a unica satisfacão verdadeiramente digna de uma alma honrada *Bulnaceta*—o Grando Presidente Martyr das liberdades chilonas.

De accôrdo com a generosa indicacão dos nossos amigos, assumimos presentemente a

honrosa e delicada investidura de membros da directoria do Club Militar.

Ao iniciarmos, na plenitude do nosso ardor cívico, o grato desempenho das funções inherentes aos novos encargos, reputamos azada oportunidade para apresentar aos nossos concidadãos em geral e especialmente aos nossos dignos companheiros de classes armadas de mar e terra os traços essenciaes do programma francamente politico que deve condemnar as principais bases da nova reorganização desta benemerita instituição republicana.

Duplo é o intuito altamente patriótico ligado ao imprescindível cumprimento do semelhante missão.

Em relação a parte sã do elemento civil da nossa gloriosa nacionalidade, ella constitue o sincero testemunho de nossa sympathica deferencia collectiva.

Junto a massa dos nossos companheiros, cuja moralidade cívica lhes permite para com os membros deste club uma nobre harmonia de vistas sociaes, ella constitue um serio appello e especialmente exigido pela gravidade crescente da situação republicana.

Sem pretender de nenhum modo preoccupar-nos sequer com uma discussão radicalmente corrosiva e ociosa, em cujo tenebroso recinto nenhum grande principio social é capaz de superar as desastrosas hostilidades mútuas, accoitamos categoricamente, como superiores a todos os sophismas anarchicos e egoistas, os multiplos deveres inherentes as preoccupações politicas que necessariamente nos assistem como cidadãos de uma Patria Republicana.

Através os insupportaveis desvios peculiares aos tristes manejos pessoais que a profunda sabedoria popular estigmatizou com o nome característico de *politagem*, o nosso bom senso pratico, igualmente extremo do duplo apparatus e entoso charlatani-mo academico e parlamentar, nos permite descortinar dignamente todo o alto valor moral e social de uma nobre arte theorica que desde o começo da segunda metade do nosso seculo assenta inabalavelmente sobre solidas e irrefutaves concepções scientificas.

Certamente, superiores a decisões pedantescas e solas dos nossos charlatães quosquor são por certo os memoraveis esforços seculares dos nossos grandes antepassados sociaes, e cuja profunda systematização philophica constitue o monumental coroamento de toda a nossa imensa evolução historica.

Esse alto ponto de vista republicano constitue por sua natureza o guia imperturbavel de nossa sincera orientação politica no meio de uma situação necessariamente revolucionaria e felizmente transitoria.

Sem nos deixarmos, pois, perturbar pelos desacreditados sophismas superficiaes e hypocritas dos que deviam o pedantescamente pretendem decidir em sociologia sem offerer pelo menos as imprescindiveis garantias mentaes de um preliminar conhecimento arithmetico, julgamos decisivamente attender aos interesses reais da Republica Brasileira procurando congregiar com um caracter nobremonte politico a elite da nossa officialidade militar.

A actual reorganização do antigo e memoravel Club Militar corresponde com offeito, a esse nobre e patriótica desideratum.

Na qualidade de membros de sua primeira directoria recentemente eleita vimos, em nome de toda a corporação, apresentar aos nossos dignos companheiros, em geral, as patrioticas considerações ligados a tão sympathicos intuitos:

— Os grandes acontecimentos sociaes immediatamente anteriores e posteriores a transformação republicana de nossa grande Patria impuzoram ao exercito brasileiro um papel quiza prepandorante em todas as felizes soluções proprias as diversas crises correspondentes.

Quasi que inteiramente alheio ás vãs agitações democraticas, cujos pretendidos planos politicos se limitavam como ainda hoje, a egoisticas substituições pessoais, o exercito pela inteireza do seu atilado instincto pratico, soube guardar uma sabia reserva politica enquanto a situação não lhe permittia uma attitude directamente republicana.

A radical insufficiencia moral e mental dos principios corypheus dessa fermentação puramente inorganica contém o segredo dessa apparente abstenção politica.

Até então o papel cívico de nossa corporação armada limita-se a solapar gradualmente o velho edificio monarchico, resistindo briosamente aos insupportaveis desmandos dos tristes sequazes do ultimo dynasta brasileiro.

Essa obra benemerita se bem que negativa, de tanta destruição do desmantelado inaproveitavel apparatus governamental constitue a phase memoravel das celebres questões militares, aureola magestosa da exemplar dignidade cívica de um grande morto.

A imperiosa intimação patriótica de que o Club Militar tornou-seo digno orgão em face da criminosa resistencia escravagista do throno, secundando poderosamente a impetuosa corrente liberal da opinião publica, accelerou o feliz deslecho humanitario que um anno depois arrastava o intelro desmoronamento de todo o trambolho monarchico-clerical.

Foi esse o modo pelo qual o nosso nobre exercito concorreu com o contingente decisivo do seu modesto prestigio politico, para permittir-nos o resgate tardio de uma divida

de honra, riscando do continente americano o ultimo vestigio de um irreparavel crime occidental.

Póde-se avançar que no anno de 1889, em pleno centenario da incomparavel revolução social que a philosophia da historia encarna com soberana justiça no nome augusto do grande Danton, o verdadeiro homem de Estado da Revolução, a situação brazileira resumia-se em um unico grande problema, a fundação da Republica em nossa raça.

Ao exercito nacional coube a honra inexcusavel de ver surgir do seu seio, como a consequencia natural da marcha irrevogavel dos acontecimentos humanos, o typo eminente que com capacidade e prestigio excepcionaes tornou-se o incomparavel director desse grande e memoravel movimento de regeneração social o eternamente veneravel emulo do grande Fundador da Republica no Occidente.

A irreparavel morte prematura de Benjamin Constant, e até certo ponto a sua deploravel inexperiencia politica, a par de uma demasiada generosidade cavalheiresca, suscitaram em grande parte os profundos germens da série immensa de desastres que dali se seguiram até o actual momento.

Factor necessariamente preponderante no movimento de 15 de novembro de 1889, o exercito pela sua attitudo irrevogavelmente patriótica, vai confirmar no meio de todas essas dolorosas crises sociais a sabia previsão politica, o nobre incentivo moral e as fundas esperanças cívicas do fundador da Republica Brazileira.

A ultima grande provação republicana, oriunda do monstruoso, injustificavel e radicalmente condemnavel conluio das mais estupidas e grosseiras paixões pessoais, attesta no mais alto gráo o nobre civismo dessa benemerita corporação armada.

Como chefe incomparavel desse audacioso movimento de resistencia altamente patriótico, a posteridade consagrará verdadeiro benemerito da Patria esse grande e amado Marechal, gloria da nossa Republica e honra eterna da nossa classe, cujo triste aniquilamento physico constitue neste momento o tocante attestado vivo de uma abnegação sem par.

Tambem surgiu do seio do nosso glorioso exercito esse eminente cidadão, cujo nome pertence hoje á grande estirpe historica dos veneraveis patriotas americanos, e cuja santa memoria será amanhã o especial objecto de um carinhoso culto cívico no secreto recinto de todas as almas honradas.

Pela sua inabalavel firmeza social, o exercito brazileiro constituiu-se o forte nucleo da grande força republicana que salvou a patria repellindo energicamente o maior das ultrajes

que lhe poderiam ser assacados pelos seus mais ferozes inimigos.

Completo pela diminuta minoria de patriotas republicanos que, superiores a um estúpido preconceito de classe, souberam salvar-se dignamente do quasi que completo naufragio da esquadra nacional, e pela dedicação inexcusavel da élite da nossa mocidade, o nosso nobre exercito firmou de uma vez por todas a profunda e irrevogavel estabilidade da Republica Brazileira.

Essa criminoso revolta restauradora, tem-se dito mais de uma vez, constitue uma provação ao mesmo tempo dolorosa e proveitosa a que foi submettida a mais joven das Republicas Americanas.

Dentre os seus grandes resultados sociais, sobressae poderosamente a fecunda fusão cívica de todo o elemento republicano, civil e militar.

Ao lado dos nossos soldados, sob a sombra protectora do mesmo pavilhão republicano, batiam-se os patriotas oriundos de todas as camadas sociais.

As dedicações como que cimentaram-se e apreciaram-se mutuamente, em uma mesma confraternisação de nobre civismo.

O espantallo do pretendido militarismo, que até então servia de cynico pretexto ao egoismo dos impostores para mascarar as maiores immoralidades, como que diffundiu-se generosamente por todos os elementos sãos de nossa grande nacionalidade.

O exercito brazileiro é hoje o nucleo de uma forte força armada constituida por esses mesmos elementos, e a cuja dedicação persiste confiada a nobre defesa da Republica.

Do elemento naval, salvou-se do grande naufragio tudo o que era digno de uma verdadeira incorporação republicana, depois de uma expurgação moral talvez necessaria.

O que ali hoje nos resta de verdadeiramente selecto, após esse monstruoso desmoroamento moral e material, é o nobre complemento nautico daquella grande força do terra.

Como que o providencial destino capricha em tirar dos acontecimentos humanos os mais uteis e fecundos resultados sociais, ostentando obedecer oscrupulosamente a esse alto principio de sabedoria pratica!

No meio de toda essa série immensa de desastres sociais, o exercito republicano é talvez a unica importante instituição nacional que tem permanecido de pé sem a menor perturbação, como que, ao contrario, consolidando-se cada vez mais pelo choque dessas mesmas reacções moraes.

Os acontecimentos constituiram, de um modo inilludivel, a garantia da ordem e o apoio do progresso ligados aos altos destinos civilisadores da Republica Brazileira.

A sua origem directamente popular e o seu feliz apartamento dos conluios eleitoraes e dos sophismas constitucionaes tem sido as principaes garantias do providencial exito que até hoje acompanha o longo desenvolvimento historico do tão grata missão social.

Tudo isso justifica plenamente, se bem que não moralmente, a grande preocupação daquelles cujos incansaveis e ruidosos esforços tem consistido e consistem ainda em affastar de uma vez, sob o desmoralizado pretexto de pretendido militarismo, os sérios embargos patrioticos inherentes á nobre dedicação do nosso exercito.

Contra o exercito brasileiro convergem presentemente os desesperados esforços, monarchicos ou mesmo democraticos, dos aventureiros quaesquer.

Elle tem opposto aos primeiros uma formidavel barreira contra á qual se toom pulverisado as suas criminosas tentativas retrogradadas.

Os segundos, nos seus calculos egoistas, se comprazem em ver na força armada da Republica um poderoso e incommodo rival ás añasas competições do poder encarado como simples instrumento de accommodações materiaes.

Cimentar a grande confraternisação do nosso glorioso exercito ao lado do tão elemento popular e naval, como garantia suprema da estabilidade da Republica Brasileira, constitue o profundo resumo do unico programma politico que se accommoda aos brios da élite da nossa entusiastica mocidade militar.

Orgão politico de tão nobres aspirações patrioticas, o Club Militar vae soffrer uma nova reorganisação adaptada ao real preenchimento dessa grande missão civica.

Superiores ás estupidas odiosidades nacionaes e aos não menos estupidos preconceitos de classe, procuramos melhor servir a Republica, tornando entre nós uma doce realidade o escrupuloso desempenho desse incomparavel dever que a grande alma de Benjamin Constant se comprazia em nos apresentar como a alta missão politica reservada, no continente americano, aos livres exercitos permanentes.

Adaptando-se intimamente ás sérias disposições necessarias a tão generosos intuitos civicos, o Club Militar disporá brevemente de uma sédo adequada, com pequena bibliotheca e outras diversões uteis, como ponto de reunião e meio de instrucção scientifica e technica offerecidos aos nossos jovens officiaes.

Entrando-nos no nosso gremio por meio de uma segunda troca mutua de opiniões e de aspirações, procuraremos manter-nos puros de toda desastrada intervenção na politicagem

desenfreada preocupando-nos aliás dos grandes interesses politicos de nossa Patria.

As comemorações sociaes compatíveis com os nossos modestos recursos, moraes e materiaes, completarão, a nosso ver, essa sabia regeneração republicana.

—Eis ahí a exposição sincera das considerações patrioticas que julgamos opportuno submeter os esclarecidos criterio dos nossos dignos companheiros de classes armadas de mar e terra.

Que a ordem e o feliz desenvolvimento da Republica Brasileira, mais que nunca ligados ao paternal congraçamento da forma armada republicana, permita-lhes sentir toda a nobreza do nossa alta preocupação patriótica.

Taos são os mais caros votos e aspirações de todos os nossos consocios do actual Club Militar, e que, na qualidade de membros do sua primeira directoria, julgamos do nosso imprescindivel dever offorecer ao ajuizado criterio dos nossos dignos companheiros verdadeiramente republicanos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1895.—Em nome da corporação do Club Militar: presidente, general *Francisco Raymundo Everton Quadros*; vice-presidente, contra-almirante, *Gaspar da Silveira Rodrigues*; 1º secretario, major, *Francisco de Paula Borges Fortes*; 2º secretario, tenente *João Gualberto de Mattos*; commissão de redacção: major *Thomas Cavalcanti de Albuquerque*, capitão *José da Veiga Cabral*, capitão *Gomes de Castro*, relator.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896.

E' approvedo o artigo da proposição, salvo as emendas offerecidas a diversas das suas rubricas.

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

Rubrica 4ª—Directoria de Obras Militares—Reduza-se a 50:000\$ a verba de 100:000\$ pedida para a Escola Superior de Guerra na Praia da Saudade, edificio de que não ha urgente necessidade.

Eleve-se a 100:000\$ a verba de 75:000\$ destinada ás obras com o novo quartel-tipo para a cavallaria, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa-Vista. (Commissão de Finanças).

Rubrica 5ª Instrucção Militar—Reduza-se a 300 o numero de alumnos internos do Collegio Militar, para evitar agglomeração nos dormitorios e refeitorios ou que seja necessario ampliar mais as dependencias do esta-

belecimento. Com esta medida poupar-se-ha, sómente na etapa, 21:900\$000. (Commissão de Finanças).

E' rejeitada a seguinte emenda :

A' rubrica 5^a — Instrucção Militar — Augmento-se 20:000\$ á consignação de 10:000\$, concedida para os gabinetes de physica e chimica da Escola Militar, ficando assim elevada a 30:000\$000.—*Jodo Neiva.*

E' approvada a seguinte emenda :

A' rubrica 14.—Corpos arregimentados.— Achando-se reduzido o numero de alferes excedentes nos quadros dos corpos a 1.334, calcula a Commissão com bons fundamentos que para o exercicio vindouro apenas existirão 1.250 alferes nessas condições e, neste pensamento, propõe o corte de 626:400\$, ficando a verba restricta a 12.732:166\$000.

São successivamente approvados os ns^{os} I, II, III, IV e V da proposição.

E' esta, com as emendas approvadas, adoptada para passar para 3^a discussão.

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 250:000\$ á verba — Exercícios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Diniz & Comp., por prejuizos, perdas e danos que soffreram, vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque que haviam despachado para o Brazil e que aqui não foi recebido por determinação do Governo.

E' rejeitada e vae ser devolvida aquella Camara.

Votação em 2^a discussão da proposição da mesma Camara n. 28, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44.826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicada a rubrica — Serviço sanitario marítimo —, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2^o, n. 19, para occorrer, a contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despezas autorizadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saúde dos portos.

E' approvada e, sendo adoptada, passa para 3^a discussão.

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado n. 31, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Eduardo Poyart, amanuense interprete da Secretaria da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Corrido o escrutinio para a votação secreta é o projecto regeitado por 20 votos contra 18.

Segue-se em 2^a discussão o art. 1^o do projecto do Senado n. 34, de 1895, que crêa no Exercito e na Armada uma reserva especial.

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, é com acanhamento que venho a tribuna occupar-me de uma questão que me tem chamado no espirito de modo que vejo-me impossibilitado de bem comprehender o fim a que se destina o projecto. Na legislação, quer do exercito quer da armada, encontram-se leis que mais ou menos occupam-se da materia que constitue o presente projecto; temos no exercito a 2^a classe e na marinha a reserva. Esta reserva especial de que trata o projecto traz-me uma certa preocupação.

Qual a necessidade disto? A reserva de que trata o codigo da marinha não é sufficiente para que o Presidente da Republica lance mão della quando for a isso obrigado? Não é sufficiente tambem a 2^a classe no exercito?

Não sei como encarar este projecto; é uma novidade na legislação militar; já vejo que está balda de recursos para as occasiões precisas.

Não faço impugnação a um projecto por capricho ou por systema, apenas porque sigo um principio que não sei se será erroneo: comprehendo a necessidade de leis positivas e terminantes, que venham satisfazer as necessidades ou então prover alguma lacuna no nossa legislação; mas não acredito que haja aqui esse motivo; estou intrigado mesmo com esta celebre *reserva especial (risadas)*. Já não serve a 2^a classe do exercito nem a reserva da marinha? Estou confuso. Acredito que isto nada tem com o projecto da amnistia.

Quando se discutiu aqui a amnistia, declarou-se que ella era o complemento da paz... *(Ha varios apartes.)*

Seja-me licito dizer: senador pelo Estado de Sergipe, busco por todos os meios concorrer para que o governo civil, inaugurado em 15 de novembro do anno passado, não encontre o menor obstaculo emquanto dirigir os destinos da Nação, desejo concorrer com minhas fracas luzes para que o distincto magistrado Sr. Dr. Prudente de Moraes faça uma administração digna do seu criterio; é um republicano distincto e sempre concebi a esperança de vel-o investido naquelle alto cargo; mas os deveres que me são traçados no desempenho do cargo de senador antepõem uma barreira a que eu me deixo levar pelos desejos pessoais. Não fulto aqui sinão no interesse do paiz e do meu Estado. Desejo que o Congresso não crie embaraços no Presidente da Republica e que o

coadjuve o mais possível; mas não sei se aqodamento ha na apresentação do projecto ou se ha alguma conveniencia, mas essa conveniencia é tão occulta, que eu não a posso perceber.

Sempre que vem um projecto bom delinado o quo eu posso bem comprehendêr, não faço a menor objecção; mas este, delineado como está, se bem que tenha em muita consideração os honrados collegas signatarios, comtudo peço permissão para dizer que elle pecca ao meu ver em muitos pontos. Longe de satisfazer necessidades, vem crear embarracos, vem prestar-se a uma critica acerba, porque nem todos pôdem comprehendêr, como acabo de dizer que não comprehendendo a sua conveniencia.

Crea-se uma reserva especial e diz-se que: (Lê) «para ella serão transferidos os officiaes de terra e mar, qua, tendo desertado de suas fileiras, voltarem depois para ellas por qualquer circumstancia, que não seja em consequencia de sentença proferida em tribunal competente.»

Sr. Presidente, não houve um estudo profundo sobre o principio aqui estabelecido; não se pôde dar o caso de deserção sem que haja acto continuo o processo, que está estabelecido na legislação militar para qualificar a deserção.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Como qualificaram a de Batovy e outros. Foram fuzilados 22, e estão qualificados no *Almanak Militar* como desertores.

O Sr. ROZA JUNIOR—Eu não entro na apreciação dos fuzilamentos. Estou apreciando a materia em discussão e V. Ex. me permittirá que eu não discuta esse ponto, para não alongar-me.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—A qualificação de deserção importa o julgamento do desertor?

O Sr. ROSA JUNIOR—Importa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Mesmo estando ausente?

O Sr. ROSA JUNIOR—Eu responderei a V. Ex.; e vou fazel-o desde já, interrompendo a ordem dos meus argumentos, para não demorar a resposta de que S. Ex. é mecedor.

Um official não comparece ao serviço; é convidado a comparecer, e não comparece. A lei determina que seja publicado um edital pelas folhas publicas, onde as houver declarando que o official tal falta desde certo tempo ao serviço, e que não compareceu mesmo depois de convidado.

Este edital é publicado pelo espaço de 30 dias, e para que o nobre Senador tome bem

conhecimento do que seja o edital, passo a lêr o modelo desses editaes (Lê):

«F... (nome, posto, etc da autoridade) faço saber ao Sr. F... (posto nome, etc do accusado), e a todos aquelles que puderem, o quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido no dia..... do mez de...., sendo chamado para o serviço, (ou por ter-se finalizado no dia anterior a licença com que se achava), foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição sob numero.... de... do mez de....., e é chamado pelo presente edital para que se apresenta dentro do prazo de um mez a contar da data deste, sob pena de proceder-se a respeito de sua falta de comparecimento, nos termos do Lei de 26 de maio de 1835.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital, que assignei e fiz sellar com o sinete das armas imperiaes, e que será publicado nas gazetas desta..... (ou, e que será afixado nos logares publicos desta..... (Lugar onde) aos.... de.... de 18....»

O art. 5.º da Lei de 26 de maio de 1835, diz que a sentença do conselho de investigação servirá para se fazer a nota do livro de registro, o para ser excluido o réo do estado effectivo, e de corpo de dilicto para seu processo quando se apresentar.»

Já vê V. Ex. que expirado este prazo, si o official não se apresenta por qualquer motivo, porque pôde haver uma circumstancia que o prive de comparecer, e o que elle justificará posteriormente, mas faltando o official por este espaço de tempo, inicia-se o processo.

O Sr. WANDENKOLK—O caso é que todos esses considerados desertores não teem processo.

O Sr. ROSA JUNIOR—Reune-se o conselho de investigação, e começa por lavrar a seguinte autoação. (Lê.)

Aqui está como se procede. Verificada a ausencia, nomeia-se este conselho, que proceda ex-officio, e vem a ser a formação da culpa.

O conselho, de posse dos documentos que justificam a ausencia do official, qualifica-o desertor. Este processo é remettido a autoridade competente, e fica archivado para a todo o tempo servir de base ao conselho de guerra, que tem de julgar.

Aqui está já um processo; aqui está já qualificado o crime de deserção. Por consequencia, si o conselho qualificou esse crime, como discrimina isso o projecto? O projecto diz (Lê):

«Voltarem depois a ellas por qualquer circumstancia, que não seja em consequencia de sentença proferida em tribunal competente.»

O SR. SEVERINO VIEIRA — Responderei a V. Ex., e neste ponto espero fazel-o com vantagem.

O SR. ROSA JUNIOR — Estimarei muito porque o meu espirito ficará esclarecido. Entretanto, repito, que não sei a que ponto vai visar esta disposição. Mas, passo a outro ponto.

Diz o § 1º, (16) : Enquanto permanecerem nessa reserva, os officiaes vencerão o soldo de suas patentes, e contarão antiguidade para a reforma, podendo empregar-se em industrias particulares, com licença do Governo. »

Chamo a attenção do Senado para esta parte — *podendo empregar-se em industrias particulares.*

Si este projecto, quando foi formulado, não visou unicamente a uma parte, elle pecca pelos seus principios; si elle visou unicamente a classe dos officiaes da marinha — *tollitur questio*; porque é de suppor que o official de marinha possa commandar navios, embarcações das companhias subvencionadas, etc.

Com relação ao exercito pôde se dar a mesma cousa?

E de suppor que os officiaes de engenheiros possa empregar-se em industrias particulares, em qualquer ramo da sua sciencia; mas pergunto: e os outros officiaes do exercito, que nem o curso das armas tem? Quaes as habilitações para estes officiaes irem desempenhar um outro cargo?

O projecto pecca neste ponto.

Não se pôde conceber que um official, que tem certas garantias, que representa um papel decente na sociedade, vá empregar-se, por exemplo em uma companhia de bonds.

Um SR. SENADOR—Pôde ir como gerente.

O SR. ROSA JUNIOR—Como gerente é difficil, porque ordinariamente gerentes são aquelles muitos protegidos pelos directores ou é mesmo um dos directores.

E' difficil encontrar-se um emprego para esses officiaes.

Dispõe o § 2º o seguinte (16):

«A transferencia para a reserva especial far-se-ha depois da apresentação do respectivo official á autoridade competente, podendo o mesmo reverter ao quadro activo quando o Governo julgar conveniente.»

Onde a efficacia deste § 2º?

Si o official já tem contra si iniciado o processo, que fica archivado segundo determina a lei o si elle tem de ser submettido a conselho de guerra, pergunto a que vem esta parte?

Desde que o official está sujeito a este processo, e sendo qualificado desertor, é logo

excluido do estado effectivo, a que vem esta disposição?

Com relação a este ponto, encontro duas disposições diversas neste paiz, sendo uma referente ao exercito e outra á armada.

Dispõe o art. 3º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que a reserva (*continua a ler*) comprehende: «a) os officiaes em observação de saude, durante um anno, por terem requerido reforma; b) os licenciados por mais de dois annos para empregar-se na marinha mercante, em industrias relativas á marinha, em serviço do governo estrangeiro, ou para tratar de interesses particulares.

Eis a reserva que tem a marinha.

Agora encontro com relação ao exercito o aviso do Ministerio da Guerra, que tem a data de 8 de agosto de 1887: «communica á Repartição de Ajudante-General que Sua Alteza a Princesa Imperial (*continua a ler*) Regente em nome do Imperador, conformando-se com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 25 de abril ultimo, houve por bem, por immediata e imperial resolução de 4 tambem de agosto, declarar que o official do exercito considerado desertor por um conselho de investigação deve ser transferido para a 2ª classe do mesmo exercito, si no prazo de um anno não se apresentar ou não for capturado para responder a conselho de guerra, preenchendo-se então a vaga por elle deixada no quadro effectivo do seu corpo.»

Eis outra disposição relativa ao exercito: que já modificou a disposição daquella lei (16):

«Segunda classe: Tem para ella transferencia o official do exercito qualificado desertor por sentença do conselho de investigação, e a vaga que deixa no quadro effectivo é logo preenchida. Resolução de 22 e Ordem do dia n. 372 do 29, tudo de setembro de 1892.»

Esta disposição contida na Resolução de 22 de setembro de 1892, é terminante. O official considerado desde logo desertor, em virtude da sentença proferida pelo conselho de investigação (e não se pôde admittir a hypothese de deixar de haver este conselho, a menos que se tenha esquecido das regras militares e do código, que regula a materia), é excluido do estado effectivo, sendo a sua vaga preenchida.

Pergunto ou: como sujeital-o a esta disposição?

Creio que fica uma cousa contraria a outra; ver-se-ha o Governo em embarços.

Além disso, Sr. Presidente, em virtude dessa resolução, encontro no Almanack deste anno muitos officiaes nestas condições.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nesta 2ª classe?

O Sr. ROSA JUNIOR—Nesta 2ª classe. Mas, a vaga é preenchida logo.

Encontro logo um que é o Sr. Tenente-Coronel Norberto na 2ª classe (lé) « desde 21 de setembro de 1893, nos termos da resolução de 22 de setembro de 1892, por ter sido declarado desertor, de conformidade com a *Ordemança* do Executivo de 23 outubro de 1810.»

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Este não tinha 30 dias.

O Sr. ROSA JUNIOR—Como não tinha?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O decreto é deste anno.

O Sr. ROSA JUNIOR—Mas foi considerado na 2ª classe desde quando declarado desertor.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Desde quando?

O Sr. ROSA JUNIOR—Não sei; apresento os dados officiaes, porque anteriormente já teria sido considerado desertor.

Tomos mais outro (lé): « Capitão Tobias Becker—Declarado desertor, de conformidade com a *Ordemança* do Executivo de 23 de outubro de 1810, passou para a 2ª classe a 15 de novembro de 1893, nos termos da resolução de 22 de setembro 1892.»

E por aqui encontro outros muitos.

Isto que trago ao conhecimento do Senado está contido no almanack deste anno, o que justifica o procedimento correcto que teve o Ministro da Guerra procedendo desde logo de conformidade com a lei, classificando a ausencia de conformidade com a mesma lei.

Posteriormente, fez-se o conselho de investigação, considerou-se desertor e em virtude disto excluiu-se do quadro effectivo.

Na Armada não encontro disposição outra que não seja aquella mesma durante um anno; mas com relação ao da Armada eu trago ao conhecimento do Senado que o Governo procedeu desde logo. (Lé):

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de conformidade com a resolução de 22 de setembro de 1892, transferir para a reserva os officiaes constantes da relação junta, assignada pelo contra-almirante Firmino Chaves, Ministro da Marinha, visto haverem sido declarados desertores, de accordo com as ordens do dia do Quartel-General de Marinha de 21 e 23 de setembro do corrente anno.

O contra-almirante Firmino Chaves, Ministro da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 24 de setembro de 1893.—Assignados, F. P.—F. Chaves.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Este não tinha os 30 dias, porque a ausencia não podia datar de antes de 6 de setembro.

O Sr. ROSA JUNIOR—Ora que a resolução e a ordem do dia são de 21 a 23. Foram chamados, não compareceram; naturalmente fez-se depois o conselho. E com relação a esta resolução eu tenho aqui o *Diario Official* que já nesta Casa foi citado pelo honrado Senador pela Parahyba, o qual contém o nome de todos os officiaes da armada, que foram considerados desertores (lé):

« *Diario Official* de 25 de setembro de 1893 —Ministerio da Marinha—Por decreto de 21 do corrente, foram considerados desertores e por esta razão passam para a reserva os officiaes mencionados na relação annexa.—Relação dos officiaes da armada e classes annexas que foram considerados desertores pelo Quartel General da Marinha.»

A relação é longa e não preciso estar fatigando a attenção dos Srs. Senadores; mas eis aqui citada a resolução do Governo com relação aos desertores da armada; eis a relação dos officiaes considerados desertores.

O meu ponto de vista é o seguinte: por esta resolução foram elles passados para esta reserva que existe para a marinha, não é a que existe para o exercito, que, segundo a disposição da lei, é diversa; mas temos a 2ª classe que é equiparada á da marinha.

Siestes officiaes do exercito foram excluidos, estão na 2ª classe, nestas condições como vão estes officiaes para esta reserva especial?

E' preciso que o governo disponha alguma coisa em contrario do que já havia feito; porque se estão na 2ª classe, os officiaes do exercito; e si estão na reserva os da marinha, por serem todos desertores, como conciliar para serem agora considerados nesta reserva? Não comprehendo.

Desde já garanto ao Senado que tenho muito boas disposições, mórmente para coadjuvar ao Sr. Dr. Prudente de Moraes na sua difficil administração pelo que lhe legaram.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente.

O Sr. ROSA JUNIOR—Mas, Sr. Presidente, preciso dizer com muita franqueza nesta tribuna, devemos todos ser coherentes com nossos principios; devemos todos concorrer com o nosso franco apoio para que o Presidente da Republica possa bem desempenhar-se da sua missão; não lho devemos crear difficuldades e é a razão porque tenho necessidade de dizer: combatendo este projecto, não o faço para trazer difficuldades; faço-o porque pertenco a uma classe, sou general reformado e não quero ser acollado de ignorancia das leis do exercito. Si bem que eu renda preito ás illustrações, á grande sabedoria dos honrados collegas, principalmente dos grandes juriconsultos que existem nesta Casa, peço licença, como soldado que fui e para beni-

gnidade dos meus patricios, fui honrado com uma cadeira nesta Casa, declarar que não desejo corresponder mal à sua expectativa. Não desejo que o governo duvide de meu critério, de concorrer com todo o meu apoio, porém, sincero, dentro da lei para que elle governo, possa administrar este paiz com felicidade. Não quero crear embarços e peço permissão aos honrados collegas para dizer que comprehendo os bons desejos, mas muitas vezes ha facilidades e é contra essas facilidades que eu venho protestar.

Fazendo a apreciação deste projecto, eu não venho atrapalhar a administração; não quero tolher os meios necessarios, apenas venho demonstrar que indirectamente muitas vezes se concorre para certas difficuldades.

Desde que se fez a paz no Rio Grande do Sul se tratou logo nesta casa de um projecto de amnistia. O projecto primitivo foi atrado à tala da discussão pelo honrado senador pelo Amazonas; eu tive occasião de externar-me sobre elle, fazendo a analyse possivel à minha intelligencia, e aos meus conhecimentos; quiz emendal-o, si bem que não seja adepto de certas disposições; mas nem tudo deve ser positivo; as restricções são necessarias muitas vezes; porque si para os conselhos tem as attenuantes e as aggravantes, o que não é ignorado de ninguem, não podem em tempo algum predominar estes principios positivos e terminantes. Quando se encara a amnistia se diz que ella não é em proveito do individuo, mas do Estado; e si assim é, muitas vezes temos necessidade de fazer restricções, e são estas restricções necessarias, absolutamente indispensaveis, e si por estes motivos forem despresados existem as difficuldades.

Desde que se conseguiu fazer ir à outra casa do parlamento o projecto de amnistia ampla jámais se devia confaccionar um projecto nas condições deste que se discute.

Eu creio que este projecto deve ter causado muitas apprehensões ao chefe do Poder Executivo.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Isto é para agradar a todos os paladares.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas não estamos aqui para agradar a paladares, estamos aqui para legislar, para dar as boas normas das leis, para tratar dos interesses do paiz; não nos devemos occupar com cousas dessa ordem.

Já declarei, senhores, que não vinha impugnar; venho externar apenas o meu modo de pensar, porque não quero que sobre mim recaia uma critica attribuindo-me o contrario do que penso.

A minha questão essencial é essa da reserva, mormente quando são passados dous annos, tendo em vista a effecia das disposições da

lei da marinha, porque esses officiaes estão excluidos de suas funções, justamente ha dous annos, si não tem havido incuria da parte do Ministerio da Marinha, o que não acredito, pois tem sido esta pasta occupada por profissionaes distinctos.

Por consequencia, si já estão excluidos, como voltarão com este projecto de lei?

O SR. WANDENKOLK—Não estão excluidos.

O SR. ROSA JUNIOR—Perdoe-me; quando fallo de excluidos, obedeço ao veso antigo meu e de meus camaradas do exercito; quero dizer, estão arredados da effectividade.

O SR. E. WANDENKOLK—Excluidos do estado effectivo; isto sim.

O SR. ROSA JUNIOR—Sim; acham-se já como que em reserva; e apresentando-se agora, para que dar-se-lhes uma outra classificação?

Não comprehendo a conveniencia desta reserva que o projecto quer estabelecer.

Os meus honrados collegas, signatarios do projecto podem sustental-o com muito brilhantismo, mas peço-lhes licença para expor o meu modo de pensar, apenas fazendo esta rapida analyse e isto em cumprimento de um dever, porque tenho uma responsabilidade dupla: a primeira a de não passar como ignorante das leis militares e a outra como Senador.

Eis a razão porque faço essas objecções.

Desejaria muito não ser desagradavel aos officiaes a que se refere o projecto.

Ha circumstancias aggravantes na deserção desses officiaes, como ninguem poderá negar. Nesta obra (*mostrando*) *Promptuario dos Processos dos Conselhos*, encontro disposições sobre casos serios, de conspiração, rebellião, sedição e insurreição; e pode-se negar que na revolta de 6 de setembro, houvesse, já não digo todas, mas pelo menos algumas destas condições, constituindo circumstancias aggravantes?

Eis aqui o que se diz nessa obra (*Lê*).

Sr. presidente, pergunto eu, não ha no crime commettido por aquelles officiaes, quer do exercito, quer da armada, circumstancias aggravantes da ordem daquellas que acabo de mencionar?

Tenho muitos desejos de que isto não acontecesse, mas desde que o facto se deu, o que fazer, no cumprimento do dever?

Desejo que não se busque turvar as aguas; devemos deixal-as limpidas, devemos nos sujeitar às leis; não vamos procurar innovações.

Porventura nas disposições da lei não encontra o Governo apoio para resolver as difficuldades que lhe forem creadas, que lhe advenham de momento?

Temos disposições legais para isto, e mais positivas do que a que se contém no projecto.

Sr. presidente, acredito que os meus honrados collegas não ficarão muito satisfeitos com a attitude que assumi na tribuna.

VOZES—Não apoiados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Está cumprindo o seu dever.

O SR. ROSA JUNIOR—Eu não podia deixar de expor o meu modo de pensar.

Si os nobres Senadores, signatarios do projecto, viram a possibilidade da sua efficacia, eu não a descobri; o effeito, quanto a mim, do projecto, é em sentido contrario, e já demonstrei a sua nenhuma efficacia.

Em seus proprios delineamentos elle está em contradição, contém difficuldades, em vez de arredal-as.

Demais, preciso dizer com franqueza ao Senado, não devemos crear antipathias para o governo. Qualquer acto, no sentido do projecto seria mais consentaneo, seria bem accoito, si o Congresso pretendesse partilhar da responsabilidade com o Poder Executivo. Mas é o que não vejo; o que vejo é que vae se desagradar a muitos; mas o executor da medida é quem vae ficar collocado em uma contingencia critica.

Senhores, é innegavel que o descontentamento existe entre o exército e armada. Seja-me permittido fallar em favor dessas classes, defender seus interesses.

Houve uma separação entre ellas. Uns revoltaram-se, e outros sustentaram a legalidade; uns batiam-se para depor um governo e aclamar, não sei si o queriam, uma dictadura, ou constituir um outro governo, e outros conservaram-se fieis ás instituições, sujeitando-se a todos os contratempos, ao desagrado mesmo daquelles que muitas vezes por quem combatiam, sustentando-se em seus postos e pelejando por esse grande desiderato.

Quando para essa cidade eram arremessadas as balas que roubavam pobres e innocentes existencias aos que principiavam a vida, quando as pobres senhoras cahiam victimas do acaso, os nossos, estes que permaneceram fieis ás instituições em todos os pontos, offereciam resistencia.

Pois, senhores, como é que depois de uma existencia tão difficil, o terror dominando a população, já ninguem tendo confiança em coisa alguma, tendo o exército e officiaes da marinha se mantido no seu posto, defendendo as instituições, garantindo a população, como é que hoje tudo se esquece para se ser agradável? Como é que busca-se esta lei ediliz-se: venham todos para o quadro offectivo?

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está agora justificando o projecto?

O SR. ROSA JUNIOR — Não o estou fazendo, porque é justamente o que quer V. Ex., esta conveniencia, que actualmente é impossivel pois ha desintelligencias entre os dous grupos.

Podem porventura vir um almirante, um capitão de mar e guerra, que passaram-se para a revolta, commandar outros que não quizeram acompanhal-os, e estes servirem bem?

O SR. SEVERINO VIEIRA E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O SR. ROSA JUNIOR — Perdoe-me, estou fazendo esta analyse, não estou impugnando, como podem suppor; mas vou já chegar ao projecto.

Pergunto eu a V. Ex., tendo já demonstrado as difficuldades, a desintelligencia, garantem que seu projecto remove estas difficuldades?

Os officiaes vão para esta reserva, hoje desapparecida, porque me parece que esta reserva tão excepcionalmente creada tende a fazer desaparecer a 2ª classe para onde foram todos os outros. Em vista disso, o Governo terá de tirar estes outros daquella 2ª classe, collocando-as em condições de procurarem seus empregos. Os da Marinha que estavam nesta reserva, e que já devem ter sido excluidos, porque decorreram dous annos, vem para esta reserva agora creada. Como fazer com que não appareçam as desintelligencias, como fazer que aquelles que tem sempre se preocupado com seu futuro, não procurem um meio qualquer de reivindicção.

UM SR. SENADOR—Esta esperanza é que V. Ex. quer apagar.

O SR. ROSA JUNIOR—Nada quero: apenas estou demonstrando a inefficacia do projecto. Não assignei projecto algum, apenas fiz aqui uma declaração de voto, porque não accoitava tal qual como era, por prever estas desintelligencias. Pergunto: V. Exs. sanam a difficuldade? Ja no proprio projecto estava demonstrada que não se pôde coadunar coisa algum, já elle estava em verdadeira contradição.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ha pouco V. Ex. annunciou-nos que ia demonstrar que na legislação actual ha meios de solver a questão.

O SR. ROSA JUNIOR—Tanto ha, que o Governo já os empregou: estão na 2ª classe do exército.

UM SR. SENADOR—E na Marinha?

O SR. ROSA JUNIOR—Na marinha, estão na reserva, já devem estar como desertores.

UM SR. SENADOR—E o processo? São desortos som processo?

O SR. ROSA JUNIOR — Já demonstrei, e o que acabei de lôr determina, que se deve instaurar o processo pelo conselho de investigação.

Talvez V. Ex. não estivesse presente quando eu disse confiar muito na boa administração da Marinha, achar impossível, o, tendo lido, como li, a resolução que os transferia para a reserva, admirei-me que houvesse governo que não marchasse de conformidade com a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não se fez processo algum.

O SR. ROSA JUNIOR — V. Ex. me garante?

O SR. COSTA AZEVEDO — Garanto-lhe.

O SR. ROSA JUNIOR — Então levará a culpa quem o merecer; mas argumento em principio.

Acredito que, desde que se baixou esta resolução, e que elles foram considerados desortos, as formalidades foram preenchidas, porque a lei não podia ser...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO E OUTROS SRs. SENADORES — Dão apertes.

O SR. ROSA JUNIOR — Esta é que é a verdadeira doutrina, a que ouço do nobre Senador por Pernambuco.

Sr. presidente, disse mais do que pretendia: apenas queria justificar o modo por que comprehendo este projecto.

Comprehendo que elle está em erro, que traz embaraço, não satisfaz.

Eis a razão porque não faço censura aos signatarios do projecto, nem vim declarar que o impugnava; fiz minhas considerações salvando minha responsabilidade, reservando meu voto.

Sr. presidente, eram estas as considerações que tinha a fazer sobre o meu modo de encarar este projecto; no entanto, o Senado tem de fazer sua critica sobre elle e resolverá o que julgar conveniente, mas declaro que o meu grande desejo é que não se busque embaraçar a administração; busquemos todos coadjuval-a, levar tudo para o mais facil, fazer desaparecer os obstaculos que actualmente, não sei si verdadeiramente ou aparentemente se manifestam. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira— Diz que o Nobre Senador por Sergipe, não obstante a sua competencia, em nada prejudicou o projecto, cuja procellencia é intuitiva.

O projecto não trata da reserva existente para officiaes julgados para conselho de guerra, mas para outros que não estão nas

mesmas circumstancias e que por motivo superior entende o Governo incluir nelle todos quantos se tenham desviado da disciplina, como na situação actual.

Assim, pois, é de equidade e mesmo de justiça as disposições do projecto, as quaes estão de perfeita harmonia, sem a minima divergencia entre as duas partes.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que o Senado já se sente embaraçado ante as consequências da pacificação do seu Estado, a qual só existe no protocollo do General Galvão e nas manifestações de jubilo desta Capital mas que de facto não existe.

A imprensa desta cidade quasi toda, excepção de dous ou tres jornaes, o entusiasmo dos partidarios dos federalistas e todas essas manifestações de jubilo, tem feito do Sr. Presidente da Republica um apaixonado, aumentando-lhe a somma de responsabilidades, desamparando-o como se acha dos outros poderes.

O orador afirma que a paz tão gabada não está feita. O General Galvão tem trahido o Presidente da Republica, excedendo as suas ordens e fazendo insinuações á Camara dos Deputados.

Diz o orador que a paz não está feita, porque os revolucionarios ainda não entregaram as armas. Só o Sr. Apparcio Saraiva tem em pé de guerra cerca de dois mil homens, entretanto aquelle General tem desarmado toda a guarda nacional, a defensora das instituições republicanas.

O Senado ha de arrependor-se de ter concedido amnistia aos inimigos da Patria que são aquelles mesmos partidarios do Sr. Gaspar Martins, que não se contentando com a amnistia, querem sahir vencedores da revolução reformando a Constituição do Rio Grande.

Assevera o orador que em breve, talvez, mesmo antes de findar-se a presente sessão, vejamos os terriveis resultados da nossa precipitação.

O orador entra em largas considerações a respeito da politica do seu Estado, para o fim de provar que o partido republicano é o unico capaz de governar, e tanto assim que o marechal Floriano reconheceu isso mesmo, entregando-lhe o poder, dispondo a pequena dissidencia que se havia unido ao partido do Sr. Gaspar.

Relata os diversos combates do Rio Grande e mostra que em grande parte foram alcançados pelos patriotas.

Fica a discussão adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 43 de 1895, que crea no exercito e na armada uma reserva especial ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, d. 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar de sete mil novecentos e cinco contos quatrocentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905:410\$565) para occorrer ás despesas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1895, que manda entrar novamente, em vigor, com as alterações que aponta, o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879 ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 30 de 1895, substitutivo de de n. 43 de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados ;

2ª discussão da proposição da Camara Deputados n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$000 mensaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

97ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Pareceres — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto n. 43 de 1895 — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos, requerendo verbalmente o adiamento da discussão — Votação do requerimento — 3ª discussão da proposição n. 30, de 1895 — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1895 — Adiamento da discussão — Ordem do dia 11.

Ao meio-dia comparecem os 48 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Noiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello,

Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gustavo Richard, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Sallas e Leopoldo de Bulhões, e sem ella os Srs. Manoel de Queiroz, Generoso Ponco, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 122 — 1895

A Commissão de Justiça e Legislação, a quem foi presente a Resolução do Conselho Municipal, estabelecendo regras para o trafego das Companhias de Carris Urbanos e o officio do Prefeito, em que dá as razões do veto opposto áquella Resolução, considerando procedentes estas razões, pois que a mencionada Resolução altera e modifica clausulas de contractos celebrados com a Municipalidade e que não podem ser alteradas ou modificadas sem accordo com a outra parte contractante, é do parecer que o Senado, conformando-se com as mesmas razões, não approve a referida Resolução, confirmando o *veto*.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1895.—J. Corrêa de Araujo.—A. Coelho Rodrigues.

N. 123 — 1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 26, do corrente anno, em virtude da qual, em satisfação da mensagem de 26 de junho deste anno, do Sr. Presidente da Republica, se projecta autorisar o mesmo Sr. Presidente da Republica a abrir um credito supplementar ao da verba n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de

24 de dezembro de 1894, na importância de 104:036\$ para o desempenho de diversos serviços relacionados no demonstrativo a que se refere a mesma mensagem.

A Comissão, tendo examinado a matéria e attendendo a que os serviços indicados não são de natureza tão urgente que não possam aguardar sua dotação no orçamento do próximo futuro exercício de 1896—o de aquisição de um terreno próximo ao quartel do regimento de cavallaria, orçado em 10:000\$ e o da construcção de uma muralha no quartel da brigada, orçado em 18:000\$, formando estas duas consignações um total de... 28:000\$000;

Attendendo a que os demais serviços a cuja execução se destina a importância do alludido credito são de caracter urgente por attender ás condições de asseo e à hygiene da Brigada Policial, o que alias, já foi reconhecido pela Camara, e de parecer que seja adoptada a proposição n. 26 com a seguinte emenda:

Em vez de 104:036\$—diga-se: 78:036\$000.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1895.—Costa Azevedo.—Saverino Vieira, Relator.—Leopoldo de Bulhões.—Leite e Otizica.—Moraes Barros.—Ramiro Barcellos.—J. Joaquim de Souza.—J. S. Rego Mello.

O Sr. Coelho Rodrigues dá explicações a respeito de palavras suas, em sessão anterior, palavras estas que deram pretexto ao Sr. Vicente Machado para fazer um discurso.

S. Ex. não tinha razão alguma para se melindrar com as expressões do orador, tanto mais quando, si *quiproquo* houve da sua parte, já dera uma resposta conveniente e satisfactoria.

Entretanto, depois de 24 horas de reflexão, S. Ex. voltou á carga mais vehemente ainda do que na vespera.

O seu distincto collega mostrou-se offendido, porque o orador, alludindo aos proprios termos de S. Ex., de que votava pela amnistia ampla, embora a julgasse inconstitucional—declarou que, si assim pensasse, seria contrario ao projecto, visto como todos os actos legislativos se acham imprescindivelmente subordinados ao preceito supremo da constitucionalidade.

Isto não importa uma censura, significa apenas uma declaração formal do que se pensa.

Mas tem motivos para attribuir a exaltação do seu collega, em uma defesa que, não tendo sido provocada por uma accusação, é gratuita, a uma causa mais remota, a uma conta velha.

S. Ex. fallou de posições definidas, em termos que poder-se-hiam prestar a uma inter-

pretação, a que o orador desde já oppõe embargos—a de ser governista.

Passa a ler diversos topicos do discurso a que se tem referido, precisando dous pontos: um em que o orador é accusado de fazer opposições posthumas ao governo passado, outro em que se lhe imputa animosidade contra os positivistas.

Aguarda melhor opportunidade para tratar desta ultima parte, e entra em considerações demoradas quanto á primeira.

O anno passado, em pleno estado de sitio, o orador pronunciou-se franca e decididamente contra a prorogação da medida; e fez uma declaração de voto, que foi inserida na acta.

Mais tarde, ainda sob o governo do Marechal Floriano, apresentou um projecto regulando o estado de sitio, redigido de modo que implicitamente condemnava todos os actos praticados até então, em virtude dessa medida de excepção.

A 5 de setembro do anno passado, o orador sem ambages, franca, lealmente, disse da tribuna do Senado, que era opposicionista ao governo do Marechal, não sómente por convicção, mas por incompatibilidade estabelecida entre a opinião do orador e a praxe seguida, por esse governo, em desacordo solemne com todas as leis e com a Constituição.

Já se vê, pois, que, censurando hoje alguns dos actos do governo findo, não faz opposição posthuma, é coherente com a attitudemantida antes de 15 de novembro ultimo.

O honrado senador pelo Paraná alludiu tambem á partida do orador para a Europa, a 7 de setembro de 1893.

Estima que essa accusação, formulada por um seu inimigo particular, fosse trazida ao recinto do senado; porque assim lhe proporciona uma occasião propria para desfazel-a completamente.

Quando o orador regressou da Europa, onde se achava em commissão do governo, alli deixou quasi toda sua familia; pelo que encerrada a sessão legislativa em 1893, era de seu maximo interesse deixar o Brazil. E a superveniencia da revolta, aqui no Rio de Janeiro, não lhe pareceu motivo de adiar a viagem, não só porque o Vice-Presidente da Republica acabara de garantir ao Poder Legislativo que tinha meios sufficientes para reduzir a revolta, como tambem porque o orador não fazia parte da força armada.

Adversario convencido do Marechal Floriano, fazia entretanto votos pela sua victoria contra a revolta, porque tinha razões sobejas para temer ainda mais o triumpho obtido pelo Sr. Custodio José de Mello.

Verdade é que momento houve em que o orador assustou-se com a hypothese de ven-

cer o Vico-Presidente ; foi quando se fallou de uma dictadura por 10 annos.

Sobre outro ponto do discurso do seu illustre collega, confessa que nunca foi nem é um partidario muito disciplinado, pois entendendo ser um dever politico nunca sacrificar a autonomia de suas convicções á obediencia que se presta aos chefes escolhidos.

Termina, pedindo ao senador a quem responde, o obsequio de moderar a sua paixão e estudar melhor os factos e consus de sua terra, afim de que seja mais justo com os seus collegas.

O Sr. Leite e Otlicica estranha que a companhia allemã *Norte Bremen* tenha illegalmente inaugurado nos portos do sul a navegação de cabotagem. Entende que, segundo o pensamento do Poder Legislativo, que entendeu que só po'iam estabelecer o serviço da navegação de cabotagem companhias nacionaes ou que se nacionalisassem, essa que agora apparece organizada e já com quatro navios promptos não satisfaz o preceito da legislação.

Demonstra que jámais o nacional po'orá competir com o estrangeiro caso tente, esforçadamente, a navegação de cabotagem. Fazendo outras considerações pede a attenção do Senado para que não seja infringido o preceito constitucional; termina enviando á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Moraes Barros, o seguinte

Requerimento

Requiro que, por intermedio do Sr. Ministro da Industria, se peçam ao Governo as seguintes informações:

1.º Si a Companhia Nacional Lloyd, de Bremen, está organizada de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, afim de poder explorar a navegação de cabotagem entre os portos do sul da Republica ;

2.º Si o Governo entende que, dentro dos termos da lei de 5 de dezembro de 1894, podem estabelecer-se novas linhas de cabotagem, com a nacionalidade estrangeira.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1895. — *Leite e Otlicica.*

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 34, de 1895, que crea no exercito e na armada uma reserva especial.

O Sr. Ramiro Barcellos faz um reparo á maneira pouco fiel por que um dos orgãos da imprensa interpretou as suas palavras. Afirmou, que o procedimento do Poder Legislativo precipitado e não resultando de accordo com o Poder Executivo, visto que se tratava de uma disposição de ordem governamental, toria de, fatalmente, trazer enormes difficuldades para o chefe da Republica, porque afinal sobre este é que pesam todas as responsabilidades do Governo. Foi o que disse sem contradicção evidente ao que publicou um dos orgãos da imprensa.

Em face da medida de que trata o projecto, medida de ordem governamental, entonde que se devem harmonisar todos os poderes constitucionaes; dessa harmonia dependo a felicidade o o bem estar da Patria. Faz considerações politicas sobre a vida da Republica desde a data inicial da sua proclamação até presentemente, dizendo que ainda não estão definidos os partidos, que só agora começa a aggregação, pouco a pouco, lentamente.

Referindo-se ao Presidente da Republica, diz que, em face da revolta que flagellava o Rio Grande, S. Ex. continuou a obra bem intencionada do seu antecessor procurando levar a paz ao seio daquelle Estado, mas sem desprestigio para o Poder.

Refero-se á maneira porque foi feita a paz pelo delegado do Presidente da Republica. Passa a examinar o que se tem feito no Senado soffregamente, sem a regulamentação do art. 6.º Posto que entenda que o projecto nada tenha com a amnistia, acha que elle é uma garantia á industria das revoluções militares. Passa a analysal-o e depois de varias considerações termina pedindo o adiamento da discussão por 48 horas.

Posto a votos, é approvado o requerimento, ficando adiada a votação do projecto.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaro que votei contra o requerimento de adiamento da discussão do projecto n. 34, em virtude de achar-se o mesmo em ordem do dia em consequencia da urgencia concedida pelo Senado.

Em 10 de Setembro de 1895. — *Severino Vieira.*

Entra em 3ª discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar do sete mil novecentos e cinco centos quatrocentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905.410\$565)

para occorrer ás despesas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram a sessão (48), e deixam de responder os Srs. J. Catunda, Antonio Baena, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Joaquim Sarmiento (26), tendo este comunicado á Mesa que se retirava por incommoda-lo.

Fica adiada a votação da proposição.

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 15, de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com as alterações que aponta, o decreto n. 2.827 de 15 de Março de 1879.

O Sr. Presidente — Está muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, e tratando-se de materia importante, fica, de accordo com os precentes, adiada a discussão do projecto.

A ordem do dia da sessão seguinte será :

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito suplementar de sete mil novecentos e cinco contos quatrocentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905:410\$565) para occorrer ás despesas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com as alterações que aponta, o decreto n. 2.827 de 15 de março de 1879;

3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidades de exercicio de governadores e assembléas nos Estados.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

98ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discussão do requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Leite e Oiticica — Discursos dos Srs. Moraes Barros e Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia — Votação da proposição da Camara dos deputados, n. 30 de 1895 — 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 15 de 1895 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Moraes Barros — Adiamento da discussão — Ordem do dia 12.

Ao meio dia comparecem os 50 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Negueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Vicente Machado-Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Pires Ferreira, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles e Generoso Ponce; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Manoel de Queiroz, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Generoso Ponce, de hontem, communicando que, por incommodos de saude, é forçado a retirar-se desta Capital, deixando por isso de comparecer ás sessões do Senado, até que cesse esse impedimento. — Inteirado.

Outro da Camara Municipal da cidade de Itaperuna, pedindo que se consigne no projecto de lei da outra Camara, relativo a con-

cessões à «Estrada de Ferro Leopoldina», a obrigação de construir uma estação em frente à referida cidade.—A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Continua a discussão adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Leite e Oiticica, pedindo informações sobre a organização da Companhia Lloyd de Bremen, e sobre a organização de novas linhas de cabotagem com a nacionalidade estrangeira.

O Sr. Moraes Barros—O requerimento do honrado senador por Alagoas contém duas partes: na primeira S. Ex. requer que sejam pedidas ao governo informações sobre se a companhia nacional Lloyd, de Bremen, está organizada de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, a fim de poder explorar a navegação de cabotagem entre os portos do sul da Republica; e, na segunda, S. Ex. pergunta si o governo entende que, dentro dos termos da lei de 5 de dezembro de 1894, podem estabelecer-se novas linhas de vapores para a navegação de cabotagem com a nacionalidade estrangeira.

Sinto divergir do parecer do honrado senador, porque, no meu fraco entender, o seu requerimento não pôde merecer, em nenhuma de suas partes, a approvação do Senado.

Não tive o prazer de ouvir todo o discurso hontem proferido por S. Ex., mas, pela parte que ouvi, pela leitura que fiz dos resumos desse discurso, publicados em dois jornaes, um dos quaes é o da casa, não pude attinar com o fundamento desse requerimento; porque o Congresso indaga de actos praticados pelo Poder Executivo, quando entende que elles são contrarios á lei ou pelo menos parecem taes; é exercicio do seu direito essa fiscalisação e está bem entendido que só se fiscalizam actos, que são reputados irregulares.

S. Ex., tendo noticia de que o Lloyd, de Bremen, vai estabelecer navegação de cabotagem entre os portos do sul da Republica, não podia absolutamente achar em lei alguma, reprobção desse direito, de que vai gozar essa companhia estrangeira.

E' exacto quo, na Constituição Federal, existe uma disposição, tornando a navegação de cabotagem monopolio exclusivo dos navios nacionaes; mas essa disposição não poderia entrar em vigor desde logo, como S. Ex. parecia exigir, não podia entrar em vigor antes de ser promulgada a lei regulamentar desse monopolio, a lei que definisse o que é navio nacional e estabelecesse as condições, a extensão e o limite do semelhante mono-

polio, e essa lei só foi promulgada a 11 do novembro de 1892.

O legislador entendeu ainda muito sabiamente quo tambem não podia essa lei entrar desde logo em vigor, e em um dos seus artigos dispoz que só começaria a vigorar no fim de dois annos, concedendo esse prazo para o paiz preparar-se, prover-se, de meios de transportes seus, e assim habilitar-se a soffrer a exclusão dos navios estrangeiros do seu commercio de cabotagem, porque essa exclusão só deverá verificar-se quando o paiz possuir navios em numero e com capacidade sufficientes para dispensar o concurso dos estrangeiros e meio de transporte dos mesmos.

Mas, infelizmente esse prazo foi perdido e inutil, porque foi todo elle gasto, na nossa vida nacional, em commoções intestinas da maior gravidade, em que a Republica lutava pela sua vida, lutava pelo restabelecimento da ordem publica, não havendo, por isso, tempo de cuidar em prover-se de meios, a fim de dispensar o concurso dos navios estrangeiros.

O Congresso Nacional, nestas condições, o anno passado, deliberou mui sabiamente prorogar este prazo por mais dois annos, e o fez por meio da lei n. 227 A, de 5 de dezembro de 1894.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Na minha opinião não deliberou muito bem.

O Sr. MORAES BARROS—Peço ao nobre Senador que attenda as minhas considerações.

Essa lei é concebida nos seguintes termos: «E' fixado o prazo de dois annos para que os navios, que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos maritimos e fluviaes do paiz, se nacionalisem de accordo com a disposição da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.»

Aqui está clara, expressa e terminantemente estabelecido o prazo de dois annos para todo e qualquer navio estrangeiro nacionalisar-se, o que uma vez folto, fica habilitado a explorar a navegação de cabotagem entre os portos brazileiros.

O Sr. LEITE E OITICICA—Do perfectissimo accordo com V. Ex.

O Sr. MORAES BARROS—Como então V. Ex. pergunta ao governo si uma companhia estrangeira, que está fazendo essa navegação, está organizada de accordo com a lei, habilitou-se de accordo com as suas disposições, si a lei de 5 de dezembro de 1894 prorogou o prazo por mais dois annos, que ainda não expirou? Como V. Ex. faz esta pergunta, si a lei de 11 de novembro ainda não entrou em vigor, si a liberdade de cabotagem continua plena como era antes até 5 de dezembro de 1896?

O SR. LEITE E OITICA—Ali é que está o sophisma.

O SR. MORAES E BARROS—Então V. Ex. declara que esta lei é inconstitucional?

O SR. LEITE E OITICA—Dá outro aparte.

O SR. MORAES BARROS—Decididamente, o pensamento do nobre Senador é incompreensível.

Já apresentei, li mesmo, lei expressa e terminante promulgada exactamente com o unico fim de prorogar este prazo por mais dous annos, vê-se pelo texto dessa lei que este prazo está longe de vencer-se, e que assim sendo, continua a plena liberdade de cabotagem até a expiração desso prazo.

Felizmente, ainda não chegou o dia de installar-se o monopolio da cabotagem nacional.

Si o prazo não está vencido, está claro, todos os navios que sulcãõ os mares pôdem vir sulcar os mares do Brazil.

O SR. LEITE E OITICA — Não pôdem estabelecer-se novas companhias para cabotagem.

O SR. MORAES BARROS — Na opinião do honrado Senador, o que as impede?

Só pôde ser alguma lei, qual é ella? Cite-a?

O SR. LEITE E OITICA — A Constituição.

O SR. MORAES BARROS — Então V. Ex. declara que é inconstitucional esta lei, que prorogou o prazo?

O SR. LEITE E OITICA — A lei não suspendeu a Constituição e nem podia suspender.

O SR. MORAES BARROS — Então não comprehendendo. Só pôde estar prohibida pela Constituição, si esta lei que prorogou o prazo por 2 annos for declarada inconstitucional.

O SR. LEITE E OITICA — Está enganado, não se pôdem estabelecer novas companhias de navegação para cabotagem. O preccito constitucional está de pé.

O que a lei fez foi prorogar o prazo para que os navios, que estavam fazendo a navegação de cabotagem fossem nacionalisados.

O SR. MORAES BARROS — Não é isto que diz a lei.

O SA. LEITE E OITICA — Perfeitamente, V. Ex. leia a lei.

O SR. MORAES BARROS — Eu leio outra vez a lei: (lê)

«E' fixado o prazo de dous annos para que os navios, que se entregam a navegação da cabotagem entre os portos maritimos ou fluvias do paiz se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.»

O SR. LEITE E OITICA — Os existentes.

O SR. MORAES BARROS — A lei não diz—os os existentes—diz os navios, que se entregam a navegação de cabotagem, comprehendendo nesta amplidão os navios passados, presentes e futuros.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Suspendeu a Constituição por dous annos.

O SR. MORAES BARROS—Si a letra da lei não vale, então não sei que argumentos possam valer para com o honrado Senador.

A expressão da lei é vaga, é gonerica, é comprehensiva dos navios do mundo inteiro, os quaes todos podem vir fazer o nosso commercio de cabotagem durante o prazo, que marca, e que está longe de vencer-se, até que se nacionalisem.

Pôde vir o Lloyd de Bremen, o Lloyd de Hamburgo, o de Trieste e quantos Lloyds houver no mundo; enquanto o prazo não se vencer, todos teem pleno direito de fazer o commercio de cabotagem no Brazil; para este fim foi promulgada a lei, o fim unico do legislador foi exactamente demorar por mais dous annos o monopolio da cabotagem, e conservar durante esse prazo a sua liberdade, ampla, plena, como era antes da lei de 1892.

O SR. LEITE E OITICA — Favorecendo o monopolio estrangeiro indirectamente.

O SR. MORAES BARROS — Nós vamos entrar na grande questão; agora não é a occasião propria.

O SR. LEITE E OITICA — Nem pôde ser mais discutida.

O SR. MORAES BARROS — Foi este o unico fim para que foi promulgada a lei que prorogou por mais dous annos a liberdade da cabotagem. Portanto, a cabotagem continúa inteiramente livre enquanto o prazo não se vencer. (Apoiados.)

Continúa livre, podem vir todos os navios do mundo prestar-nos o grande beneficio, auxilio muito effeuz para a prosperidade do paiz, fazendo-nos o transporte dos productos brazileiros e pondo-os ao alcance do consumidor brasileiro.

Por mais que o honrado senador se dêa, durante os dous annos gosaremos, aproveitaremos desta grande liberdade, que o imperio nos legou e que estava reservado à Republica o triste papel de revogal-a.

Sempre pensei, Sr. presidente, que nós estabelecemos a Republica para gosar de mais liberdade do que no tempo do imperio; nunca esperei que este ideal pelo qual trabalhei durante tantos annos viesse installar-se para suffocar, para cercear liberdades que já gosaramos no tempo da monarchia. E' uma

triste gloria que conquistou a Republica Brasileira.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. está hoje muito saudoso da monarchia.

O SR. MORAES BARROS— Em todo o caso, menos do que V. Ex. Realmente, da liberdade de cabotagem no tempo do Imperio tenho verdadeiras saudades.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Liberdade para os estrangeiros.

O SR. MORAES BARROS — Sou liberal, sou republicano dos factos, da realidade e pratica e não só de palavras e theorias, quero uma fórma de governo, onde a liberdade, onde todas as liberdades sejam uma realidade pratica...

O SR. LEITE E OITICICA—Liberdade de monopolio estrangeiro.

O SR. MORAES BARROS—... onde o cidadão gose de todas as liberdades e possa usar francamente de todas as faculdades de que o dotou a natureza.

(Diversos apartes interrompem o orador. O Sr. presidente, fazendo soar o tympano, reclama a attenção.)

O SR. PRESIDENTE—Quem tem a palavra e o Sr. Senador Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS—O ideal politico que eu sonhei, Sr. presidente, era o de uma fórma de governo em que pudessem collocar-se o homem com a liberdade expansiva de todas as suas faculdades, quer physicas, quer intellectuaes: onde coubesse integralmente com o direito de todas as suas expansões; mas isto na realidade pratica e não sómente nas leis e no papel.

Infelizmente, ainda estamos longe desse ideal, e o que é mais para lamentar-se que o proprio legislador republicano da constituinte foi o primeiro a cercear uma dessas liberdades que a propria monarchia nos havia concedido desde 1866 e com cujo gozo, e com cujo exercicio esta nação cresceu e prosperou, porque era nada menos do que o concurso do braço e do capital estrangeiro, facilitando as communicações maritimas entre os diversos Estados deste enormissimo paiz. O legislador entendeu que podia dispensar esse concurso, não obstante pedir, rogar, instar, fazer sacrificios por esse mesmo concurso do capital estrangeiro para estabelecer suas vias de comunicação terrestre; concedendo favores e privilegios ás companhias estrangeiras para virem construir e serem proprietarias de suas estradas de ferro.

Entretanto que, hoje, por uma contradicção inexplicavel e absurda esses mesmos capitães, estrangeiros, que tão francamente, tão effezadamente os auxiliaram nas mesmas commu-

nicções, que em vez de serem feitas por terra eram feitas por mar, por esse caminho que a natureza nos havia dado tão facil para unir entre si as nações soberanas e os nossos Estados federados, para apertar mais os laços de confraternidade brasileira, é repellido com este desamor, com o mais flagrante erro de direito, com as mais desastrosas consequencias economicas.

Flagrante erro de direito, Sr. presidente, porque o que importa o monopolio da cabotagem para os navios nacionaes? Importa nada menos do que isto:—pela exclusão da concorrência dos navios estrangeiros, os nacionaes vão dictar a lei de frete.

Vão cobrar o frete que bem lhes parecer.

O SR. LEITE E OITICICA — E a concorrência?

O SR. MORAES BARROS— Mas que concorrência, si V. Ex. é o primeiro a querer acabar com a concorrência estrangeira?

Estabelecido o monopolio, ficarão os productores dos generos a transportar e os consumidores dos generos transportados, quer dizer a nação inteira sujeita ao alto frete que dictar o navio nacional no gozo do seu monopolio, livre de toda a concorrência.

Si até aqui o frete era como 10, no regimen livre, uma vez afastada a concorrência dos navios estrangeiros esse frete subirá a 20 ou a 30, e Deus sabe a quanto.

Ora, pergunto: quem é que paga esse acrescimo? São os productores e os consumidores, isto é, o povo todo.

Portanto, é uma extorção, que commetteis, é metter violentamente a mão no bolso de cada cidadão brasileiro, para proteger com esse dinheiro os armadores dos navios. Isto é direito? Isso é justiça?

O SR. LEITE E OITICICA — O que não é direito é irmos de encontro á disposição constitucional.

O SR. MORAES BARROS— Temos porventura o direito de sacrificar a propriedade da Nação Brasileira, a pretexto de crear uma marinha nacional?

Sr. presidente, vou estabelecer praticamente a questão em relação ao Estado que o nobre Senador que me honra com os seus apartes, dignamente representa.

Alagôas exporta assucar e algodão, sahem do porto de Maceió estes generos, seguem para o porto do Recife e dali espalham-se por outros portos do Brazil, indo uma boa parte do assucar para o porto de Santos, que é um grande freguez, não só do assucar de Maceió como do de Pernambuco.

O SR. LEITE E OITICICA— Si V. Ex. conhecesse a exportação de Alagôas não diria isto.

O SR. MORAES BARROS— V. Ex. nega que o porto de Maceió exporta assucar e algodão?

O SR. LEITE E OITICICA—Não vão a Pernambuco em navios nacionaes; vão directamente para Santos e Europa.

O SR. MORAES BARROS—Pouco importa que sejam nacionaes ou estrangeiros os navios que vão para Santos; o que é exacto é que desde que se estabeleça o monopolio, esse assucar para ir de Maceió a Santos terá de pagar um frete tão exorbitante que Alagoas e Pernambuco perderão a freguezia de Santos, que dali em diante passará a receber assucar de beterraba, vindo da Europa com frete mais barato do que o nacional.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' bem possível.

O SR. MORAES BARROS — Não é bem possível; é resultado certo.

Lembro a V. Ex. que o assucar de beterraba sabe da Europa, passa pelas fronteiras de Pernambuco e Bahia que possuem, essas terras predilectas para o cultivo da canna e vão fazer concorrência ao assucar brasileiro no Rio da Prata. Si V. Ex. elevar o frete do assucar nacional, o resultado certo é que serão prejudicados os productores de Pernambuco e Alagoas, e todos os consumidores dos outros Estados, especialmente o de S. Paulo.

Eis o resultado do monopolio pelo qual V. Ex. tanto anseia; eis o futuro que prepara para o seu Estado!

Infelizmente, lembro-me de que esse ominoso monopolio está na propria Constituição da Republica e, desde que está na Constituição, não temos outro remedio sinão abaixar a cabeça á lei das leis; e, quando for tempo, em 5 de novembro de 1896, entraremos nesse duro, absurdo, injusto e anti-economico regimen de monopolio nacional.

Ainda tenho esta esperança: que tal será o clamor, a queixa que se ha de levantar de todos os pontos do Brazil contra semelhante monopolio, que nos veremos obrigados quanto antes a revogar esta desastrada disposição da Constituição.

O SR. LEITE E OITICICA — Ah! Isto então será legal.

O SR. MORAES BARROS—Si o Congresso não tiver a sabedoria de prorogar o prazo por mais dous annos, a 5 de novembro de 1896 entrará o monopolio por todos os portos do Brazil; é uma lei, havemos de observá-la, havemos de cumpril-a. Então, ouviremos o clamor que se ha de levantar no Brazil inteiro, sacrificado todo em beneficio exclusivo de uma classe minima.

Por isso, vê-se que o requerimento do honrado Senador não tem razão alguma de ser. Podem muito legalmente vir quantos navios

estrangeiros quizerem fazer o commercio de cabotagem no Brazil, enquanto correr o segundo prazo de dous annos, concedido pela lei de novembro do anno passado; o Governo não tem de dar explicação nenhuma sobre isto, é um facto legitimo, praticado no regimen dessa lei.

S. Ex. perguntou mais: si o Governo entendia que dentro dos termos dessa lei podia-se estabelecer novas linhas de cabotagem de navios estrangeiros.

S. Ex. quer conhecer o pensamento do Governo, sem para isso ter direito algum.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Póde examinar os actos.

O SR. MORAES BARROS — Terá V. Ex. o direito de intrometer-se lá no intimo da consciencia do Governo, para perguntar-lhe qual é o seu pensamento a respeito dessa lei?

Mas, senhores, o domicilio do cidadão é inviolavel e a sua consciencia ainda mais; e reclamo para o Governo da Republica o direito e o respeito á inviolabilidade da sua consciencia.

O Governo não tem obrigação de dizer qual é o seu pensamento intimo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O Governo é responsavel por seus actos.

O SR. MORAES BARROS—Por actos praticados, sim; por elles chame-o o honrado Senador a contas; mas não venha inquirir qual o pensamento intimo a respeito de certas questões. Si elle não cumprir alguma disposição de lei, então sim, S. Ex. tem o direito de chamal-o a contas e censural-o. Enquanto não articular um acto irregular, uma contravenção de lei praticada pelo Governo, S. Ex. não tem o direito de indagar o que elle medita, qual a idea reservada que por acaso tenha, porque isto é penetrar no recesso da consciencia, e tão inviolavel é a do Governo como a de qualquer cidadão.

O SR. ANTONIO BAENA — O pensamento do Governo a respeito da lei de cabotagem acha-se consignado no relatorio do Ministerio da Fazenda deste anno, pag. 129.

O SR. MORAES BARROS — O pensamento do Governo está claro, é o mesmo que exprime a lei por sua letra; ella tem, como todo o cidadão, o direito de manifestal-o, quando entenda conveniente, e conhecel-o bastará recorrer ao relatorio.

Creio, Sr. presidente, haver demonstrado do modo o mais claro e intuitivo possível (porque nem a argumentação é necessaria e podia me contentar em ler a lei), a improcedencia do requerimento do honrado Senador, tão manifesta é a sua sem razão e seu des-acerto.

Por isso, sento-me, presumindo ter demonstrado que o requerimento não pôde, por mais que mereça o seu autor, merecer as honras de ser approvedo pelo Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. Leite e Oiticica lamenta que o nobre Senador por S. Paulo se insurja contra o que chama o monopolio dos Brasileiros em relação á navegação de cabotagem pretendendo, entretanto, implantar no paiz o monopolio exclusivo dos estrangeiros, anniquilando a marinha mercante nacional, submettendo-a á sua força, ao seu dinheiro.

Não comprehende como, em pleno Congresso, um representante do Brazil pretere os interesses dos seus patricios em favor do estrangeiro que avassalla o paiz.

Refere-se ao que estabeleceu a Constituição relativamente á navegação de cabotagem, dizendo que as companhias que exercitavam a cabotagem absolutamente não fizeram caso do preceito e agora, sabendo as opiniões emittidas pelos representantes da Nação mais indifferentes se hão de tornar, de hora em diante.

A companhia a que se referio — Norte Bremen — tem séde no estrangeiro e esquecendo ou fingindo ignorar as leis do paiz lançou aos mares brasileiros quatro navios para o commercio ao longo do littoral da Republica, em detrimento de empresas nacionaes protegidas pela Constituição.

Refere-se á palavra do ministro italiano que garantio ao seu Governo que a lei sobre a navegação seria revogada o que prova, á evidencia, que os estrangeiros caso algum fazem das leis e preceitos da Republica.

Falla-se da decadencia em que se acham os armadores nacionaes, infelizmente é a verdade e, essa decadencia irá de mais a mais com esse protecçionismo com que se pretende favorecer os estrangeiros.

Tempos houve, todavia, de prosperidade no paiz quando o nacional tinha a protecção do Governo—dos estaleiros onde o trabalho era incessante cahiam ao mar navios, não só de commercio como de guerra, havia uma maruja pratica e o commercio dilatava-se sem que houvesse necessidade de que o estrangeiro conhecesse todos os nossos portos, interferindo, por assim dizer, na intima do paiz.

E agora que se constróe? os estaleiros estão em silencio e, um navio que em um delles levou annos a construir-se, já velho fluctuou sendo armado e preparado para exercitar-se pelos revoltosos que delle se apossaram e, si um navio carece de um concerto á falta de pessoal entendido no paiz é o Governo forçado a entregal-o ao estrangeiro fazendo emprestimo nos paizes que mais o affrontam para

conseguir reparar a machina de defesa nacional.

(Esgotada a hora do expediente o orador pede prorogação, que lhe é concedida.)

Continúa defendendo o seu requerimento e diz em conclusão que a navegação nacional de cabotagem sobrecarregada de *onus* que a impossibilitam de competir com o estrangeiro tera o golpe de morte si, em vez de acudir ao seu appello o Governo proteger as poderosas companhias dos que já nos avassalam e commerciam pela ostentação da força e da fortuna.

Entende, como brasileiro, que esse protecçionismo é anti-patriótico.

Fica a discussão adiada pela hora, e com a palavra, o Sr. Corrêa de Araujo.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar de seta mil novecentos e cinco contos quatrocentos e dez mil e quinhentos e sessenta e cinco réis (7.905:410:565) para occorrer ás despesas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.

E' approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Continúa, em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação, o projecto do Senado, n. 15, de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com as alterações que aponta, o decreto n. 2.827 de 15 de março de 1879.

O Sr. Leite e Oiticica diz que é sua e do honrado Senador por S. Paulo a sessão do dia.

A primeira parte foi tomada pela discussão do seu requerimento, que o nobre Senador por S. Paulo impugnou; e a segunda parte vae ser preenchida pelo projecto, que S. Ex. apresentou, e o orador impugna.

O projecto faz reviver uma lei da monarchia, que a Republica repudiou como retrograda e absurda.

O decreto de 15 de março de 1879, que o honrado Senador por S. Paulo quer ver em execução com modificações, que não lhe alteram a essencia foi revogado pelo decreto n. 213 de 22 de fevereiro de 1890.

A lei revogada fazia revigorar disposições obsoletas e inacceptaveis no dia de hoje; e são essas disposições que o projecto quer fazer reviver, creando servos da gleba em substituição da antiga escravidão.

O orador lê o liv. 4º, tit. 29 das *Ords.* do Reino, que trata do criado, que vive com

o senhor a bem fazer, e como se lhe pagará o serviço ; lê os tits. 30, 31 e 33 que tratam do pagamento e do modo de proval-o ; e mostra que taes disposições estão repudiadas pela civilização, pelo consenso dos povos e até mesmo por Portugal, extranhando por isso que o projecto procure revigorar-as actualmente.

Refere-se o orador ao art. 4.º do projecto primitivo, que considerava o locatario sufficientemente garantido, quando contractava com o locador, pessoa inferior e mais fraca do que elle ; e impugna o substitutivo da Comissão, que trata de garantir mais o locatario, abandonando o locador, que nem mais tem por si a escriptura publica, como prova, que ficava registrada em seu favor.

Por estar adiantada a hora, o orador limita-se a estas primeiras objecções ao projecto, deixando tempo ao honrado Senador por S. Paulo para as suas explicações, que serão ouvidas com muita satisfação.

O Sr. Moraes Barros — Sr. presidente, eu estimaria muito que a sessão de hoje não fosse nossa, do honrado senador pela Alagoas e minha, como disse S. Ex. ; preferia que, em vez do Senado ter o desprazer de de ouvir-me, fosse ouvido um dos honrados membros da Comissão de Legislação, que adoptou o meu projecto, fazendo-o seu, cobrindo-o com a autoridade de tres distinctos juriconsultos, que são verdadeiros ornamentos desta casa ; mas, uma vez que nenhum dos honrados membros da comissão se acha presente, não tem o Senado outro remedio sinão passar pelos desprazer de ouvir-me. *(Não apoiados.)*

O nobre Senador pelas Alagoas começou dirigindo-me uma censura. Sim, disse que eu ha pouco acabava de pugnar por uma das liberdades sociaes abolida pelo regimen republicano (referia-se á liberdade da cabotagem, que acabava de ser sustentada pelo orador), entretanto que com este projecto pretendia revigorar medidas despoticas estabelecidas nas leis do imperio, e que foi um dos primeiros cuidados do regimen republicano sob o governo provisorio revogar, varrendo-as por um decreto da nossa legislação.

Sinto dizer que o honrado Senador veio mal preparado para a discussão. O honrado Senador, na leitura que fez do projecto, não a fez com a necessaria attenção ; eu queria usar das palavras — que veio calumniar o projecto —, mas tenho receio que tome a palavra á má parte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não, senhor.

O SR. MORAES BARROS — Mas sempre divo que S. Ex. não conheço o projecto, e que por isso lhe attribue muitas culpas, que não tem

o que S. Ex. seria o primeiro a verificar sua innocencia de tudo quanto lhe imputou, si sua leitura tivesse sido attenta.

O SR. LEITE E OITICICA — Vejamos isso : ficarei satisfeito si V. Ex. me convencer.

O SR. MORAES BARROS — Basta ler o projecto e é o que passo a fazer. Diz o art. 1.º (lê):

« Serão por esta lei :

§ 1.º A locação dos serviços applicados á agricultura.

§ 2.º As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas respectivas á agricultura, que serão reguladas pelo codigo do commercio, quando for omissa a presente lei. »

Diz o art. 2º (lê) :

« As demais locações de serviços continuarão a regular-se pela Ordenação, livro 4º, titulos 29 a 35, e arts. 226 e seguintes do Código do Commercio.

As demais que não aquellas que tem por objecto serviços agricolas. »

O SR. LEITE E OITICICA — Aonde as demais, si esta lei só se applica aos serviços agricolas ?

O SR. MORAES BARROS — Senhores, eu estou lendo o projecto que V. Ex. não leu, por isso V. Ex. extranha que eu ache no projecto aquillo que V. Ex. não viu. Faça o favor de me acompanhar na leitura do art. 2º. *(Lê outra vez o art. 2º.)*

Pois, senhores, o projecto dispõe exclusivamente sobre locação de serviços agricolas ; quanto ás locações outras, todas que não se referem á agricultura, quaes são as que referem ao serviço domestico e as que tem character commercial, essas, diz o projecto, continuam a ser reguladas pela respectiva legislação — que é a das Ordenanças e o Código Commercial.

O SR. LEITE E OITICICA — Como, quaes são as demais ? As commerciaes estão reguladas pelo Código do Commercio ; o projecto só trata da agricultura.

O SR. MORAES BARROS — E' isto que diz o art. 2º do projecto ; quando a leitura feita por mim não sirva, tenha V. Ex. a bondade de ler.

O SR. LEITE E OITICICA — Pergunto a V. Ex. quaes são as outras locações ?

O SR. MORAES BARROS — As outras que não são agricolas — as do serviço domestico e as commerciaes.

O SR. LEITE E OITICICA — Não podem ser decretadas pelo Congresso Nacional o serviço dos criados e outros são assumptos municipaes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Mas não são locações civis ?

O SR. LEITE E OITICICA—São, determinadas pela leis municipaes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Não sei donde V. Ex. vae buscar competencia para attribuir à camara municipal o direito de legislar sobre estes assumptos.

O SR. LEITE E OITICICA —São negocios peculiares aos estados e ás municipalidades.

O SR. MORAES BARROS—Quando VV. Exs. terminarem, continuarei.

O SR. LEITE E OITICICA—Pôde continuar.

O SR. MORAES BARROS —O projecto dispõe unicamente sobre a locação de serviços agricolas ; toda a locação, que não for de serviço agricola, continuará a ser regulada pela legislação respectiva, é o que diz o art. 2º.

O SR. LAPÊR— E' uma reforma necessaria.

O SR. MORAES BARROS—E' um artigo meramente explicativo ou doutrinario, não contém disposição obrigatoria ; e esse artigo não é do meu projecto, mas sim da lei de 15 de março de 1879, a qual é obra de um grande jurisconsulto — o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, que peço licença nesta época de intolerancia para dizer que, si não é o primeiro, é um dos primeiros jurisconsultos do Brazil.

O SR. CATUNDA—Apoiado.

O SR. MORAES BARROS—Entende S. Ex. que essas locações de serviços eram reguladas pela Ordenação do Reino e pelo Código do Commercio e então deu no art. 2º esta explicação, a qual encerra a verdadeira doutrina de direito em accoital-a e conserva-la no projecto—o que, por certo, não fariam si entendessem que a doutrina era errônea.

O projecto só regula as locações agricolas ; as que não são agricolas continuam a ser regidas pelas respectivas legislações, pelas leis que lhes forem applicaveis. Nem nos importa agora saber quaes são essas leis.

O SR. LAPÊR dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não tem razão, porque a ordenação do reino ainda está em vigor. E' verdade que lá existem disposições absolutas inapplicaveis à civilização moderna, mas é verdade tambem que lá existem disposições salutaras que ainda hoje estão em vigor.

Entretanto, ninguem faz questão por isso, não vamos discutir qual é a disposições que está em vigor; é descubida a discussão. O grande jurisconsulto que fez a lei de 1879, o congresso que o approvou e o governo que o sancionou entenderam que essas disposições das ordens estavam ainda em vigor. Portanto/VV. Exs. perdoado o tempo e trabalho que teve em ler as disposições absolutas das

Ordenações do Reino, parece que tudo unicamente em vista fazer vir o Senado, sem provelto algum para a discussão.

Outra injustiça que S. Ex. fez ao projecto foi dizer que ficava o locador...

Eu prefiro chamar-os *colono e patrão*, que são expressões mais claras, ainda que não technicas, em vez de locador e locatorio, mais sujeitas a enganos; tanto mais que na linguagem vulgar *colono* significa especialmente o locador de serviços agricolas.

S. Ex. censurou o projecto de sujeitar o colono a servo agreste, o que é uma injustiça que brada aos ceos. S. Ex. disse que o projecto foi feito por quem não tinha a menor idéa do serviço agricola.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu disse que o projecto foi feito por quem não tinha conhecimento do serviço agricola, ou por quem o conhecia de mais e fazia um projecto para si.

O SR. MORAES BARROS — E' sophisma do advogado.

O projecto foi elaborado por mim, que tenho a honra de ser agricultor ha mais de 30 annos e lidando sempre com colonos.

Julguei-mo, naturalmente sem razão, habilitado a fazer na lei de 1879 as modificações convenientes, adaptando-a ao novo regimen politico e aos nossos usos e costumes agricolas, e essas modificações mereceram a honra de ser approvadas pela Commissão de Legislação e Justiça.

Quanto a essa accusação de reduzir o colono a servo da Gleba, é uma grande injustiça, que só podia commetter quem não leu o projecto.

Hoje quem está em peor posição é justamente o patrão, que ouve a descripção do colono.

Temos extraordinaria falta de braço, não só para a lavoura como para o serviço domestico, nos é que temos precisão delles, e levados por esta necessidade, vimo-nos forçados a adiantar-lhes dinheiros tanto para a lavoura como para o serviço domestico, sabendo de ante-mão que nenhuma garantia ha para nós porque o colono recebeu dinheiro e no dia seguinte, sem dar satisfação, vae-se embora, sem outra responsabilidade a não ser ficar sujeito à acção summaria, puramente civil, para a cobrança da divida.

O SR. LEITE E OITICICA—E o projecto evita isto ?

O SR. MORAES BARROS — Não evita, nem attesta, porque é impossivel evitar.

O SR. LEITE E OITICICA — Então por que ?

O SR. MORAES BARROS— V. Ex. sabe que ninguem vae propor uma acção civil a quem nada mais possui além de seus braços.

Portanto, quem está em condições superiores é o patrão.

S. Ex. procura garantias para o dinheiro do patrão não a encontrará senão na prisão do colono, aquelle está hoje inteiramente condemnado pelas leis civis.

O SR. LEITE E OITICICA— Si o projecto não vae garantir o patrão é inutil.

O SR. MORAES BARROS— Si V. Ex. tivesse lido o projecto, teria visto o seguinte (lê):

«§ 7º Supprimam-se os arts. 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, e 77 (os quaes todos contém materia penal).»

Toda a disposição penal que havia na lei, de 1879 foi supprimida; hoje o contracto é puramente civil, sem pena alguma vem ao menos a pena de multa.

O SR. LAPÊR—E' puramente moral.

O SR. MORAES BARROS— Si V. Ex. tivesse ouvido o pequeno discurso, com que fundamentalmente o projecto, veria que estamos de accordo.

Este projecto não é inteiramente inutil, porque si o colono abandonar o serviço, sem pagar a dívida, tendo recursos pecuniarios ou em especies, o patrão propor-lhe-ha a acção civil para ser embolsado.

O SR. LEITE E OITICICA—Para isso não precisava de lei.

O SR. MORAES BARROS— Mas aqui a dívida é proveniente de locação do serviço e nós não temos lei alguma regulando esse contracto, o qual não tem entre nós existencia juridica, sendo portanto indispensavel lei que lh'a dê, e faça nascer a acção correspondente.

O SR. LEITE E OITICICA— Seja proveniente do que for a dívida.

O SR. MORAES BARROS— O projecto diz mais que esta acção será summaria dando ao autor como garantia unica o direito ao embargo assecuratorio.

Ao passo que a acção do patrão contra o colono é summaria pelo projecto, a acção do colono contra o patrão é executiva, começando desde logo pela penhora, mesmo antes da sentença.

O SR. LEITE E OITICICA— Isto é um *timeo damnos*, um presente funesto. Pois um colono vae propor acção executiva contra o patrão, contra o proprietario?

O SR. MORAES BARROS— E porque não? V. Ex. fez este juizo da administração da justiça em nosso paiz?

O SR. LAPÊR— E todos os dias estamos vendo isto,

O SR. MORAES BARROS— Porque é que o colono não ha de propor acção executiva contra seu patrão?

O SR. LEITE E OITICICA— Porque isto não é natural entre nós.

O SR. MORAES BARROS— V. Ex. agora está fazendo uma injustiça no nosso paiz. Não somos tão barbaros assim; vivemos em um paiz civilisado onde o pobre tem o mesmo direito que o rico, onde tem o direito de recorrer á justiça contra o rico.

O SR. LEITE E OITICICA— Mas quando V. Ex. verá um trabalhador de enxada chamar a juizo um homem como V. Ex, por exemplo, senador da republica.

O SR. LAPÊR— E porque não?

O SR. MORAES BARROS— Porventura um senador da republica está acima das leis, não pôde ser chamado á justiça?

O SR. LEITE E OITICICA— Não está acima das leis, mas está acima das conveniencias.

O SR. MORAES BARROS— O colono, o pobre pôde no nosso paiz recorrer á administração da justiça, no nosso paiz onde a justiça é accessivel para todos.

O SR. LAPÊR— Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA— Mas como!

O SR. MORAES BARROS... onde a sua administração é mais ou menos regular. O rico patrão pode ser chamado a juizo pelo pobre colono para pagamento daquillo que lhe estiver a dever.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. MORAES BARROS— Já vê V. Ex. que, em vez do colono ficar reduzido a servo da gleba, elle tem de facto uma posição muito superior a seu patrão, porque está, não direi no direito, mas tem a possibilidade de largar o patrão, abandonar seu serviço sem pagar-lhe o que estiver devendo...

O SR. LEITE E OITICICA— De sorte que a lei é contra o patrão.

O SR. MORAES BARROS—... no passo que o patrão não proporá acção civil contra o colono, que não possui bens, que garantam o pagamento.

O SR. LAPÊR— A lei só vem impedir o abuso da locomoção, que é vicio inveterado no nosso trabalho; mais nada.

O SR. MORAES BARROS— O honrado senador por Alagôas leu a disposição da ordenação sobre a prova que faz a declaração do patrão em relação ao criado, ao locador de serviço domestico, disposição que faz differença entre o patrão nobre e o plebeu; e, naturalmente, no desejo de commetter injustiças, como fez em todo o seu discurso, applicou isto ao projecto.

Tambem foi falta de leitura.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A distincção entre nobres e plebeus está revogada desde a constituição do Imperio.

O SR. MORAES BARROS—Si V. Ex. tivesse lido o projecto...

O SR. LEITE E OITICICA—Si V. Ex. quer a prova de que o li, dir-lhe-hei alguns artigos de côr.

O SR. MORAES BARROS—... havia de ver que o caso está perfeitamente providenciado no projecto, a favor do colono, que fica perfeitamente garantido contra o seu patrão.

O projecto entendeu garantir perfeitamente a exacção das contas entre patrão e colono estabelecendo uma escripturação dupla, em um livro da fazenda do patrão e em uma caderneta do colono.

Esta escripturação dupla, feita no livro e em seguida na caderneta, é o documento do colono, escripto por quem faz a escripturação da fazenda.

Isto está providenciado no art. 18 do projecto, o qual diz o seguinte (18) :

« O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do mesmo predio rustico e a fornecer a cada um destes uma caderneta.

§ 1º Do livro e das cadernetas devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e debito, lançados naquelle e em seguida nestas.

§ 2º O governo determinará em regulamento uma forma simples e a força probatoria da escripturação do livro e das cadernetas.»

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. não é lavrador, si fosse havia de saber...

O SR. LEITE E OITICICA — Eu não sou lavrador?

O SR. MORAES BARROS — Pelo menos, pratico não é; si V. Ex. o fosse, saberia que essa obrigação da caderneta, antes de ser lei, já existe praticamente em todas as fazendas; pelo menos em S. Paulo.

O SR. LEITE E OITICICA — Não diga todas.

O SR. MORAES BARROS— Em S. Paulo pelo menos, não sei de uma que não tenha escripturação. E' quasi geral nas fazendas, a escripturação no livro e na caderneta.

O SR. LAPÊR—E' o unico modo de regular as relações pecuniarias entre o patrão e o operario.

O SR. MORAES BARROS—De sorte que por essa caderneta as contas se fazem muito naturalmente, sem duvida, sem contestação al-

guma, porque a caderneta é o titulo que o colono tem contra o seu patrão.

Ella deve estar em poder do colono; mas, como se faz ordinariamente nas fazendas, para não estar o colono levando-a e trazendo-a, sempre que precisa receber alguma coisa, deixa-a na estante do patrão em quem confia.

Isto, porém, é por vontade delle; si não confiar no patrão ou em seu administrador, leva-a comsigo.

O SR. LAPÊR—E' uma questão de confiança.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. usou até deste argumento: que o colono não tinha onde guardar a sua caderneta.

O SR. LAPÊR—E' que V. Ex. não sabe que ha colonos capitalistas.

O SR. MORAES BARROS — Ha colonos que possuem 20 ou 30:000\$, que moram em casas bem mobilladas, com sua mulher e seus filhos.

O SR. LEITE E OITICICA— Pergunto si estes constituem a maioria e me parece que as leis não são feitas para as excepções.

O SR. MORAES BARROS — Guardar uma caderneta, pequeno livro, em um quarto, não é difficuldade que nos iniba de estabelecer uma disposição legislativa muito acertada.

O SR. LEITE E OITICICA — Para o patrão! Foi por isto que a immigração decresceu, logo que foi publicado este decreto.

O SR. MORAES BARROS—Esta escripturação dupla foi mais uma consideração, porque o projecto dispensou a escriptura publica passada pelo escrivão de paz, contentando-se com simples escripto particular assignado pelas partes contractantes perante duas testemunhas; e ainda mais, dispensou todo e qualquer escripto, por ser desnecessario, e estabeleceu uma locação puramente verbal, porque nas fazendas a regra é uma só para todos os colonos, e não ha necessidade do contracto escripto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Como actualmente se faz.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS— Si V. Ex. tivesse mais conhecimento da nossa lavoura saberia que ninguem lavra contractos, que na lavoura não existem estes contractos escriptos.

O SR. LEITE E OITICICA — Declaro a V. Ex. que sou lavrador.

O SR. MORAES BARROS— Porém V. Ex. não tracta em possor de sua lavoura.

O SR. LEITE E OITICICA dá outra aparte.

O SR. MORAES BARROS — Deixe-me narrar o que costuma acontecer a este respeito.

Vem o colono á fazenda, espontaneamente, ou porque o patrão vae procural-o á casa de immigração em S. Paulo, o patrão explica-lhe qual o regimen da fazenda, que é o mesmo para todos os colonos, e o colono ou delibera acceitar e se estabelece na colonia, sabendo a lei em que vae viver, ou, se esta não lhe agrada vae-se embora.

Si elle acceita, e fica, é obrigado a prestar serviços por um anno agrario, só por um anno agrario; anno este que termina ou no fim da colheita do café ou no fim da safra do assucar. Si, no fim deste anno está devendo ao patrão, é justo que continue a trabalhar até pagar a divida. Não póde haver lei mais liberal.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. MORAES BARROS — Sim; si elle tem dinheiro.

O SR. LEITE E OITICICA — Oh! os trabalhadores de enxada sabem muito disto.

O SR. MORAES BARROS — No fim do anno agrario, si o colono tem dinheiro, paga o que deve e retira-se; si não tem, naturalmente é justo, e rasovel que continue a trabalhar até pagar.

Esta foi uma das razões por que o projecto dispensou a escriptura publica: E ainda mais outra; no regimen da lei de 1879, em que havia prisão para o colono que abandonava o serviço havia necessidade de uma base firme e solida em que o juiz pudesse basear o mandado de prisão; mas no regimen brando e liberal do projecto, em que tal prisão não existe, não ha a menor necessidade da escriptura publica.

Por isso muito acertadamente o projecto dispensou a escriptura publica—formalidade inutil, difficil e dispendiosa.

Ha uma disposição do projecto nova, muito salutar a favor dos colonos.

Tenho visto liquidação de fortunas de fazendeiros em que o colono fica sujeito a rateio, em pé de igualdade com as outros credores.

Isto é uma injustiça. O colono, que por seu trabalho concorre para augmentar a fortuna do patrão, para produzir a colheita deve ter um direito preferencial sobre o producto desta colheita, para pagar-se integralmente, de preferencia aos outros credores.

O SR. LEITE E OITICICA — Não precisa lei. Isto é soldada que tem preferencia sobre as outras dividas.

O SR. MORAES BARROS — Não é soldada, não senhor, são serviços prestados ordinariamente por impreitada.

Os colons no Estado do Rio de Janeiro trabalham por parcerias; em S. Paulo por empreitadas. Portanto, isto é uma disposição inteiramente nova, muito solutar e protectora do direito dos colonos.

O SR. LEITE E OITICICA — Já existe esta disposição. O pagamento de serviços é preferencial, isto é da nossa legislação.

O SR. LAPER — Ha serviços da lavoura que não estão sujeitas a esta lei.

O SR. LEITE E OITICICA — Todos estão sujeitosa ella.

O SR. MORAES BARROS — Declaro que ignoro semelhante lei.

Não conheço lei que dê ao trabalhador direito de preferencia para ser pago pelo producto da colheita para a qual concorrem com seu trabalho, e o honrado Senador não é capaz de cita-la.

S.Ex. disse que, desde que o projecto deixa o patrão sem garantia, é inutil. Já tive occasião de manifestar-me a este respeito, de dizer que a utilidade do projecto não está nessa garantia, porque enquanto no Brazil tivermos falta de braços e creio levaremos seculos até termos sobra delles, os patrões viverão á discreção dos locadores, não é possível garantia alguma.

A grande importancia do projecto, sua importancia capital, está nos seus artigos 63 e 64, que obrigam (16):

«Aquelles que directa ou indirectamente seduzirem ou alliciarem para o seu serviço, qualquer que seja, individuos obrigados a outrem por contracto, verbal ou escripto, de locação de serviços, prestaveis no mesmo estado, pagardo ao locatario, além das despesas e custas, a que tiver dado causa, o dobro do que o locador lhe estiver a dever, e não serão admitidos a allegar qualquer defesa antes de cautionar o juizo.»

Isto para o que seduz ou allicia o colono, paga o dobro. Quanto a aquelle, que simplesmente consente ou acceita em seu serviço colono alheio, esse, como menos criminoso, fica obrigado a pagar unicamente a divida, sem accrescimo algum, e mais as custas e despesas.

E' o que dispõem os arts. 63 e 64 do projecto.

Está nesses dous artigos a importancia capital do projecto: é para evitar o enorme abuso que se dá entre os fazendeiros, em que um é que tem o trabalho de agenciar colonos; de vir á ilha das Flores, á estação de Pinheiros, ou á casa de immigração em S. Paulo contractar colonos, levar 20 ou 40 familias para a fazenda, e os vizinhos sem a menor cerimonia mandar seduzir, alliciar estas colonos, retiral-os sem pagar despeza alguma

dos feitos pelo que os levou. E' para evitar este escandalo, escandalo tão grande que ultimamente os fazendeiros da villa das Pedras proximo de Piracicaba se reuniram espontaneamente para obrigarem-se a não contractar colonos uns dos outros, sem pagar aquillo que estes devem.

O SR. LEITE E OITICICA—A lei não evita causa alguma; cria conflictos.

O SR. MORAES BARROS—Evita perfeitamente e não cria conflictos, porque si alguém aceitar em seu serviço locador obrigado a outrem por contracto de locação de serviço verbal ou escripto, fica responsabilisado por aquillo que o colono estava devendo ao seu primeiro patrão.

O SR. LEITE E OITICICA—Esto propõe acção?

O SR. MORAES BARROS—Propõe acção, sim, porque o colono não tem com que pagar; mas aquelle que o seduziu, ou que aceitou o seu serviço, tem recursos e pagará a divida do colono, amigavel ou judicialmente.

E' esto o intuito principal do projecto.

Ahi está toda a sua importancia. O mais vale alguma coisa, não ha duvida; mas a importancia capital do projecto está nestas duas disposições; e parece-me que não pôde haver ninguem que seja capaz de contestar a utilidade e justiça dessas disposições.

Tenho concluido. (*Muito bem!*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate os arts. 2º a 35 do substitutivo.

O Sr. Presidente declara que estando adiantada a hora e muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte até ás 2 horas da tarde — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com as alterações que aponta, o decreto n. 2.827 de 15 de março de 1879 — 2ª parte (das 2 horas ás 4 da tarde);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembléas nos Estados;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 93 de 1894, que permite á Companhia *Brazil Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 25 de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito de 1887 a 1891.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

99ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Nomeação de dois membros interinas para a Comissão de Finanças — Continuação da discussão adinda na sessão anterior do requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Discurso do Sr. Corrêa de Araujo — Adiantamento da discussão — Explicação pessoal do Sr. Vicente Machado — *Ordem do dia* — (1ª parte) 2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1895 — Encerramento da discussão e votação do projecto — (2ª parte) 3ª discussão do projecto do Senado n. 30 de 1895 — Discurso do Sr. João Barbalho — Adiantamento da discussão — *Ordem do dia* 13.

Ao meio-dia comparecem os 49 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leonirio Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapor, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa partici-
pada, os Srs. Gustavo Richard, Justo Cher-
mont, Pires Ferroira, Aristides Lobo, Joa-
quim Felleio, Campos Salles e Generoso
Ponce; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Eu-
genio Amorim, Manoel de Quiroz e Raulino
Horn.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o secretario da Camara dos Depu-
tados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 52 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o E' o Governo autorizado a abrir ao
Ministerio da Marinha o credito de 830:800\$
supplementar á verba — Obras — n. 20 do
art. 4.^o da lei n. 268 de 24 de dezembro de
1895 para occorrer á construcção de um quar-
tel para o batalhão de infantaria de marinha,
orçado em 500:000\$, aos reparos indispensa-
veis a diversos proprios nacionaes na ilha
das Cobras, orçados em 250:000\$ e á fabrica-
ção de uma porta-caixão para o dique Gua-
nabara orçada em 80:800\$000.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em
contrario.

Camara dos Deputados, 11 de setembro
de 1895.— *Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presi-
dente. — *Thomas Delfino*, 1.^o Secretario. —
Augusto Tavares de Lyra (3.^o como 2.^o Secre-
tario). — A' Commissão de Finanças.

Requerimento de diversos lavradores e
commerciantes da freguezia da Lage de Mu-
riahé, pedindo ao Senado que approve a pro-
posição da Camara dos Deputados, n. 29 do
corrente anno, relativa á concessões á Com-
panhia Estrada de Ferro Leopoldina. — A'
Commissão de Obras Publicas e Empresas Pri-
vilegiadas.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vão a imprimir
para entrarem na ordem dos trabalhos os
seguintes

PARECERES

N. 124 — 1895

A' Commissão de Marinha e Guerra foi pre-
sente a proposição da Camara dos Deputados,
n. 44 de 1895, que fixa os vencimentos dos

Senado V. V

officiaes inferiores dos corpos e brigadas de
marinha e equiparados, o

Por entender a mesma Commissão que
aquelles a quem vai aproveitar a melhoria
de vencimentos não tinham ainda sido con-
templados com este favor pelo Poder Legisla-
tivo no actual regimen, e, sendo lóra do
duvida que pelos serviços que prestam á
Patria, pelas responsabilidades que sobre elles
posam no exercicio de seus cargas e pelas
duras privações e provações porque passam
na vida de familia pela exiguidade do que
porebem e na que abraçaram principalmente
nas commissões activas de mar não devem fi-
car esquecidos, é a Commissão de Marinha e
Guerra de parecer que :

A proposição da Camara dos Deputados en-
tro na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das Commissões, 10 de setembro de
1895.— *Eduardo Wandenkolk*. — *Almeida
Barreto*. — *João Neiva*. — *Rosa Junior*.

A Commissão de Finanças está de accor-
do.— Sala das Commissões, 11 de setembro de
1895.— *Costa Azevedo*. — *Ramiro Barcellos*. —
J. Joaquim de Souza. — *Leopoldo de Bulhões*. —
Leite e Oiticica. — *J. S. Rego Mello*.

N. 125 — 1895

A Commissão de Finanças, examinando a
proposição da Camara dos Deputados n. 47 de
1895, que autorisa o governo abrir ao Minis-
terio da Marinha um credito extraordinario
de 381:000\$000 para dar execução ao § 10 do
art. 2.^o da lei n. 242 de 18 dezembro de 1894
e o de 1.883:575\$080 para pagamento de fre-
tes e reparos de vapores das Companhias
Lloyd e Navegação Costeira, armados pelo
governo em Cruzadores, é de parecer que seja
aceita pelo Senado a mesma proposição.

Sala das commissões, 11 de setembro de
1895.— *Costa Azevedo*. — *Ramiro Barcellos*. —
J. Joaquim de Souza. — *J. S. Rego Mello*. —
Leopoldo Bulhões.

O SR. PRESIDENTE— Achando-se au-
sentes os Srs. Senadores Generoso Ponce e
Campos Salles, e havendo muitos trabalhos
pendentes da Commissão de Finanças, nomeio
para substituir o Sr. Generoso Ponce nessa
Commissão o Sr. Senador Gomes de Castro;
e para substituir o Sr. Campos Salles o Sr.
Senador Soverino Vieira.

Continua a discussão do requerimento do
Sr. Leite e Oiticica pedindo informações so-
bre a organisação da Companhia Lloyd de Bre-
men, e sobre a organisação de novas linhas
de cabotagem com a nacionalidade estran-
geira.

O Sr. Corrêa de Araujo—Sr. presidente, o requerimento em discussão e os discursos proferidos pelo honrado Senador por Alagoas, a proposito da noticia de que uma Companhia Allemã, pretendia inaugurar um serviço de navegação entre os portos do Sul da Republica, demonstram quanto o espirito de S. Ex. se acha preocupado com a idéa de proteger a industria nacional, idéa sem duvida alguma muito louvavel, mas que não pôde ter a extenção que se lhe pretende dar para que a protecção não degenera em espolição, em grande sacrificio do paiz.

Inbuido nessa idéa, S. Ex. viu uma grave ameaça, enchorgou um grave perigo no annuncio da Companhia Lloyd, de Bremen e por este motivo pede as seguintes informações ou antes pergunta ao Governo:

1º, si a Companhia Nacional Lloyd, de Bremen, está organizada de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, afim de poder explorar a navegação de cabotagem entre os portos do Sul da Republica;

2º, si o Governo entende que, dentro dos termos da lei de 5 de dezembro de 1894, podem estabelecer-se novas linhas de cabotagem, com a nacionalidade estrangeira.

Quanto ao primeiro, direi que a lei de 11 de novembro de 1892 não estabelece bases para a organização de companhias.

O SR. LEITE E OITICICA—Estabeleceu o modo porque as Companhias podem entrar-se ao commercio de cabotagem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Esta lei apenas regula a navegação de cabotagem. O nobre Senador sabe perfeitamente que a lei que estabelece bases para a organização de companhias é a que rege as sociedades anonymas; é ali que se prescrevem as condições necessarias para que as companhias estrangeiras possam funcionar no Brazil.

A lei de 11 de novembro de 1892 foi promulgada em execução do art. 13 da Constituição, para regular a navegação de cabotagem; não regula absolutamente a organização de companhias, não cogita de semelhante assumpto.

O SR. LEITE E OITICICA — Então V. Ex. suppõe que uma companhia qualquer pôde organizar-se para a navegação de cabotagem, sem estar dentro dos termos daquella lei?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não digo isto; o que affirmo a V. Ex. é que a lei de 11 de novembro não rege, não cogita da organização de companhias.

O Senado não deve, pois, perguntar ao Governo si essa ou aquella companhia acha-se organizada de accordo com a lei de 11 de novembro, lei que não trata da organização de

companhias e apenas regula a navegação de cabotagem.

Quanto ao segundo ponto do requerimento: tambem me parece que o Senado não tem o direito de perguntar ao Governo o que elle entende, qual é a sua opinião, o seu modo de pensar, a intelligencia que elle dá a tal ou qual disposição de lei.

O Governo presta informações sobre os seus actos, sobre o seu procedimento, sujeitos ao exame e á apreciação do Congresso, não porém, sobre o seu pensamento, que escapa a toda fiscalisação.

A interpretação da lei não pôde importar prejuizo algum para o paiz antes de ser trazida em um acto...

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o acto não está sujeito?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O acto está; mas, o Governo não praticou acto algum; V. Ex. pergunta, si elle entende que podem estabelecer-se novas linhas de cabotagem. Si elle tivesse autorizado o estabelecimento de novas linhas, o seu acto estava sujeito ao nossa exame, nós lhe poderíamos pedir informações. O que contesto ao Senado é o direito de perguntar ao Governo como elle entende a lei, como vae executal-a.

O Governo não é um tribunal consultivo; não foi instituido para responder as nossas consultas sobre a intelligencia das leis. Nós devemos interpretal-as, entendol-as e si entendermos que o Governo não as interpretou fielmente, não as entendeu bem, temos o direito de exame dos actos praticados, temos o direito de pedir informações a respeito, porque temos o dever de decretar a responsabilidade.

Feitas estas ligeiras observações com relação ao requerimento que, me parece, não pôde ser approved, peço permissão ao Senado para occupar-me com algumas das considerações produzidas pelo honrado Senador, por Alagoas, quando o justificou.

S. Ex. disse que era inconstitucional a prorrogação do prazo estabelecido na lei de 11 de novembro de 1892 e que inconstitucional seria qualquer outra prorrogação que o Poder Legislativo novamente votasse.

O preceito constitucional a que S. Ex. se referiu é o que se acha consignado no art. 13; onde encontra-se a seguinte disposição:

« O direito da União e dos Estados de legislar sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Paragrapho unico. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes.»

Os Poderes Legislativo e Executivo entenderam que emquanto não fosse promulgada a lei, regulando o direito da União e dos Estados, de legislar sobre viação ferrea e

navegação, não podia ser executado o parágrafo unico do art. 13, isto é, não se podia restringir aos navios nacionaes a navegação de cabotagem.

Digo que os poderes Legislativo e Executivo assim entenderam, porque, promulgada a Constituição em 24 de fevereiro de 1891, não se cogitou de prohibir aos navios estrangeiros o commercio de cabotagem, não se procurou executar o disposto no citado parágrafo unico do art. 13.

Em 11 de novembro de 1892 foi promulgada a lei n. 123, regulando a navegação de cabotagem. Ahí, o legislador reproduziu o principio consagrado pela Constituição, definiu a navegação de cabotagem, estabeleceu as condições necessarias para que um navio podesse ser considerado nacional, declarou quaes os transportes permittidos aos navios estrangeiros; concedeu aos navios das nações limitrophes (chamo a attenção do Senado para esta disposição que me parece inconstitucional, é a do art. 6º) a navegação dos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados.

O SR. LEITE E OITICICA — Ah! nos termos das convenções e tratados.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A disposição do art. 6º fere o preceito constitucional...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A Constituição estabelece um principio absoluto, o da nacionalisação da cabotagem, e não o da reciprocidade, consagrado pela lei de 11 de novembro para as nações visinhas.

O preceito constitucional prohibe a navegação de cabotagem a navios estrangeiros, sem attender á proximidade, á visinhança das nações a que elles pertencerein, sem attender a reciprocidade estipulada em convenção ou tratados.

A lei de 11 de novembro permite que se possa contractar com as nações visinlias o commercio de cabotagem; autorisa, portanto, navios estrangeiros a fazerem a navegação que a Constituição reservou para os nacionaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O navio que não se destina ao commercio de cabotagem, não precisa de convenção ou tratado para entrar nos portos e rios interiores.

Um SR. SENADOR — E' preciso permissão.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Formalidade exigida pela policia dos portos.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A lei no art. 6º permite a navios estrangeiros de nações vi-

sinhas a navegação dos rios e aguas interiores. Para que fim se permite esta navegação? Sem duvida alguma para o commercio de cabotagem.

Proseguindo na enumeração das disposições da lei de 11 de novembro, para chegar ao fim a que me proponho, basta-me citar o art. 10, onde o legislador diz positivamente: «As disposições desta lei entrarão em vigor da data de sua publicação ha dous annos.

Esta lei foi expedida, diz o honrado Senador por Alagoas, em execução do preceito constitucional; o Congresso usou da attribuição que lhe foi conferida; não podia consequentemente prorogar o prazo ahí fixado, como o fez na lei de 5 de dezembro do anno passado, pois que sua missão estava finda.

Não penso assim, me parece improceder a esta argumentação.

O SR. LEITE E OITICICA — Qual é a regra do mandato?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' que elle vigora em quanto não for cassado.

Temos a faculdade, o poder de promulgar leis regulamentares, leis organicas para a execução de preceitos consagrados na Constituição; usando deste direito, exercendo-o, promulgamos hoje uma lei de accordo com as necessidades do paiz, attendendo as circumstancias da occasião; decorridos alguns annos, surgindo novas necessidades, sendo diversas as circumstancias, podemos modificar aquella lei no sentido das novas exigencias sociaes.

Não podemos alterar a Constituição por uma lei ordinaria; mas, podemos alterar todas as leis que votarmos, sejam ou não relativas a execução de preceitos constitucionaes.

Qual é a disposição constitucional que priva o Poder Legislativo de decretar leis e revogal-as, conforme as circumstancias, a situação do paiz? Não conheço nenhuma.

(*Ha muitos apartes, o Sr. Presidente declara que quem se acha com a palavra é o Sr. Senador Corrêa de Araujo.*)

Sr. presidente, affirmando que as leis organicas, decretadas em virtude do preceito constitucional, podem ser modificadas, não affirmo uma novidade, mas um principio corrente.

As leis que organisam a magistratura são ou não promulgadas em virtude de um preceito constitucional, são ou não leis organicas? Me parece que não pôde haver duvida na resposta: são leis decretadas em observancia do preceito constitucional que criou o Poder Judiciario.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Então, no conceito de V. Ex., as leis que organisam a

magistratura em um paiz, não são leis organicas?! E a lei que regula a cabotagem é uma lei organica?!

Isto, Sr. presidente, importa elevar muito alto a cabotagem, tiral-a do oceano para eleva-la a grandes alturas, onde ella não se pôde manter.

O SR. LEITE E OITICICA — O meu mestre de direito está sophismando. Não se trata da forma dos artigos de lei, trata-se de principios.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' manifesta a improcedencia da doutrina de V. Ex., quando affirma que o Poder Legislativo, tendo usado da attribuição de expedir leis organicas, não pôde alteral-as.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Alteral-as, modifical-as, reformal-as, como V. Ex. quizer.

Não insistirei neste ponto; desde que V. Ex. declara que não é lei organica a que organisa a magistratura e que o é a que regula a cabotagem, cada um de nós continuará com a sua opinião, pois é impossivel convencer-me da doutrina contraria e não tenho a esperanza de convencer a V. Ex.

Felizmente para mim, Sr. presidente, posso invocar em meu auxilio o precedente estabelecido pelo Congresso, quando entenderam que podia modificar a lei de 11 de novembro de 1892, prorogando como effectivamente prorogou por mais dous annos o prazo estabelecido por aquella lei para a nacionalisação da cabotagem.

A lei n. 227 de 5 de dezembro do anno proximo passado prorogou o prazo.

O SR. LEITE E OITICICA — O prazo, não; leia V. Ex. a disposição da lei de 1892 e da de 1894.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Vou lêr (lê): E' fixado o prazo de dous annos para que os navios que se entregam a navegação de cabotagem entre os portos maritimos ou fluviaes do paiz, se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

O SR. LEITE E OITICICA — Essa é a de 1894.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Qual é a que V. Ex. quer que leia?

O SR. LEITE E OITICICA — A de 1892.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Leio (lê): Art. 10 — As disposições desta lei entrarão em vigor da data de sua publicação a dous annos.

O SR. LEITE E OITICICA — Agora, veja V. Ex. a differença de redacção da lei de 1894.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A lei de 1894 diz que fica prorogado o prazo de dous annos para que os navios estrangeiros que se empregam no serviço da cabotagem se nacionalisem.

O SR. LEITE E OITICICA — Já vê que a prorrogação do prazo é para que os navios estrangeiros se nacionalisem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Um pouco mais tarde si V. Ex. permittir, tratarei desta questão, procurarei demonstrar qual foi o intuito do legislador.

A lei não creou um prazo, prorogou o que havia sido estabelecido pela de 1892.

O SR. LEITE E OITICICA — Não, senhor.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A lei prorroga o prazo e V. Ex. diz que ella creou um prazo novo?

O SR. LEITE E OITICICA — Creou para um outro facto que não o da lei de 1892.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pois bem, concedo que assim seja: a doutrina de V. Ex. me agrada, me satisfaz; para o anno, si apresentarmos projecto modificando a lei de 1894 ou antes prorogando por mais dous annos o prazo ali estabelecido, a modificação será restricta a lei de 1894 que não é organica, que não foi promulgada para execução de um preceito constitucional, que creou um prazo para outro facto que não o da lei de 1892.

Assim terão menor difficuldade aquelles que, como eu, querem a prorrogação do prazo até que tenhamos bastantes navios nacionaes para se encarregarem do transporte de cabotagem.

O SR. LEITE E OITICICA — Já os temos, posso garantir a V. Ex.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. disse hontem que não os tínhamos e nem o teriamos em quanto o prazo fosse prorogado; agora diz V. Ex. que já o temos!

O SR. LEITE E OITICICA — Hoje já temos; posso provar.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Bem, tanto melhor. A lei de 1894, dizia eu, prorogou o prazo por dous annos; a questão está pois resolvida pelo Poder Legislativo; o prazo pôde ser prorogado, como o foi o anno passado.

Mas, diz o honrado Senador por Alagôas, que o prazo foi prorogado para que os navios estrangeiros se nacionalisem.

Não creio que o legislador brasileiro, prorogando o prazo, consultasse os interesses dos armadores de navios; pouco ou nada nos interessa que navios estrangeiros si nacionalisem ou não; os interesses que o legislador

consultou foram os do paiz cuja marinha mercante era insignificante relativamente ás necessidades do serviço.

Asseguro ao Senado que não defendo os interesses de companhias quer nacionaes, quer estrangeiras; defendo os interesses do commercio, do povo e da nação brazileira.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não se pôde pôr acima la Constituição para annullar qualquer de seus artigos.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não posso voltar á analyse dos artigos constitucionaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Todos são constitucionaes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não contesto que sejam constitucionaes os artigos contidos na Constituição, digo apenas que não posso voltar á analyse desses artigos de que já me occupi para não abusar por muito tempo da attenção do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. quer annullar um dos artigos da Constituição.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não senhor, o que apenas desejo é que não sejam sacrificados os interesses da nação em beneficio de duas ou tres companhias de navegação.

O SR. LEITE E OITICICA — Não são duas ou tres companhias, são muitas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Desejo que sejam muitas, que existam cem ou mesmo mais.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A Constituição não se organisou pelos intuitos que V. Ex. lhe está attribuindo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Apreciem o facto...

O SR. MORAES BARROS — Querem pôr a nação a reboque da marinha mercante.

O SR. LEITE E OITICICA — E V. Ex. a quer pôr a reboque dos estrangeiros.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não, senhor: queremos a liberdade para todos.

O SR. LEITE E OITICICA — Liberdade para os estrangeiros.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Como para os nacionaes. Em theoria quero a liberdade de cabotagem, porque quero a liberdade, qualquer que seja a sua manifestação. Obrigado a respeitar o preceito constitucional consagrado no paragraho unico do art. 13, não posso querer entre nós a liberdade de cabotagem.

O SR. LEITE E OITICICA — E' obrigado a respeitar e não a sophismar.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Ouvi a V. Ex. com toda a attenção, mas assim não posso continuar; não profiro quatro palavras sem ser interrompido por aparte; que não me permitem concluir um só raciocinio.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu fico calado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Disse ha pouco, Sr. presidente, que não era o interesse de companhias ou de proprietarios de navios, nacionaes ou estrangeiros, que me induzia a pronunciar-me contra o requerimento do honrado Senador per Alagoas; não; no caso presente defendo os interesses da nação (*apoiadas*), porque é facto que não pôde ser contestado, nós não temos marinha mercante, não ha navios sufficientes para o serviço de transporte de mercadorias nos portos da Republica.

Nestas circumstancias, executar desde já o preceito constitucional, decretar a prohibição para os navios estrangeiros de fazerem a navegação de cabotagem, é sacrificar inteiramente os interesses da nação, em beneficio exclusivo de tres ou quatro companhias que possuem muito poucos navios, para fazerem um serviço insignificante relativamente ao que prestam as companhias estrangeiras.

Si for decretada a prohibição, soffrerá o productor, cuja mercadoria virá a pagar um frete excessivo; soffrerá o consumidor que terá de comprar a mercadoria por um preço superior áquolle por que comprava antes do monopolio; soffrendo o productor e o consumidor, soffre o povo, soffre a nação que virá supportar o onus da protecção que se quer dar aos poucos navios nacionaes existentes.

Si pronunciar-me como o tenho feito, defendo interesses estrangeiros contra os nacionaes, não me envergonho de confessal-o; estou convencido de que, assim procedendo, não protejo interesses inconfessaveis, mas os da nação, á qual prestam serviços os navios que fazem a navegação de cabotagem.

Em novembro do anno passado, poucos dias depois de ter eu chegado a Pernambuco, fui procurado por alguns commerciantes com os quaes entretenho relações, que pediram-me para telegraphar ao meu distincto collega de representação, o Sr. Joaquim Pernambuco, no sentido de empenhar-se pela adopção da emenda que prorogava o prazo da lei de 11 de novembro.

Estava a expirar o prazo marcado por essa lei para que a cabotagem começasse a ser feita exclusivamente pelos navios nacionaes; não tinhamos, apezar dos navios estrangeiros, transporte prompto para o assucar, cujo preço baixou consideravelmente; e assim, si comesse a vigorar o monopolio, os agricultores de Pernambuco perderiam com a baixa do preço do assucar.

Todos sabem que quando o negociante tem facilidade de remetter a mercadoria pôde compral-a por um preço superior áquelle por que a compraria tendo de conservar a armazenada, pois, além da deterioração natural, accresce que, feito o embarque, elle sacca contra o destinatario, e assim realisa grande parte do preço da venda, o que lhe permite novas transacções com o mesmo capital.

O assucar de Pernambuco é quasi todo consumido no paiz, no Pará, em S. Paulo, no Rio Grande do Sul e mesmo nesta capital; a elevação dos fretes, consequencia natural do monopolio, e a difficuldade de transporte, consequencia da falta de navios, viriam prejudicar consideravelmente o Estado que representa.

Não seria sómente elle o prejudicado; os Estados que consomem o assucar sentiriam tambem os funestos effeitos da prohibição, pois os preços dos fretes e a demora na realisação do capital empregado não podem deixar de influir no preço da mercadoria.

Parece-me, pois, Sr. presidente, fóra de questão que, enquanto não tivermos navios sufficientes para o serviço de cabotagem, não se pôde deixar de prorogar o prazo da lei de 5 de dezembro, sem sacrificio para o paiz.

Hontem o illustrado autor do requerimento nos asseverou que o anno passado, antes da prorogação do prazo, existiam muitos capitães reunidos para a aquisição de grande numero de navios mercantes. Sendo assim, convem que se reünam de novo aquelles capitães, que sejam elles effectivamente empregados na compra de navios, e deste modo, sem inconveniente, poderemos entrar no regimen da cabotagem nacional, poderemos observar o preceito da Constituição, cuja execução ficou dependente de prazo fixado pelo Poder Legislativo ou antes de lei por elle decretada.

Emquanto, porém, a nossa marinha mercante não augmentar o numero de seus navios, o monopolio virá difficultar o transporte e encarecer consideravelmente a mercadoria, com prejuizo para o productor e para o consumidor, em beneficio das poucas companhias, dos poucos navios nacionaes que fazem o serviço.

Isto não é razoavel, não consulta os interesses do paiz.

Não hesito um só momento em contrahir o compromisso para com o nobre Senador por Alagoas de não votar pela prorogação do prazo, si tivermos navios mercantes nacionaes que sejam sufficientes para o serviço, para attender aos justos reclamos do commercio; mas, si não tivermos, votarei pela prorogação, certo de prestar um serviço ao meu paiz e especialmente ao Estado que represento.

O Sr. MORAES BARROS—Pois eu não contrahiu semelhante compromisso.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Justificando o seu requerimento, oppondo-se a que navios estrangeiros continuem a fazer a navegação de cabotagem, o illustrado Senador por Alagoas disse-nos que, pronunciando-nos, como nos pronunciavamos, pela prorogação do prazo, nós procediamos do modo a dar logar a que se menoscabasse do Congresso Nacional, e referiu que ainda o anno passado um ministro estrangeiro aqui residente asseverou para o seu paiz que o prazo seria prorogado, que a prohibição não vigoraria, que a Constituição não seria executada.

Não sei, Sr. presidente, qual foi o ministro que assim procedeu; mas, qualquer que elle fosse, o que é certo é que não podia fazer semelhante asseveração, pois o projecto, prorogando o prazo, foi adoptado por um voto, e antes da votação não se podia conhecer exactamente a opinião que prevaleceria.

Não se tratava de uma questão em que *a priori* se pudesse conhecer o resultado da votação; a opinião dividia-se perfeitamente, e um só voto de maioria obteve o projecto. Si houve asseveração, houve facilidade, que, ainda mesmo quando determinada pela confiança na sabedoria do Congresso, não seria justificavel.

Acredito que não autorisamos um juizo desfavoravel quando dizemos que prorogaremos o prazo si não tivermos navios nacionaes bastantes para as necessidades do commercio de cabotagem; assim favorecemos aos interesses nacionaes e não aos de estrangeiros.

O Sr. E. WANDENKOLK—Mas, enquanto houver a cabotagem estrangeira, a nacional não poderá crescer; não haja ella, que a cabotagem nacional progredirá.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Não haja ella que a cabotagem nacional progredirá, diz V. Ex., diz o honrado Senador por Alagoas, dizem todos aquelles que a combatem; mas, será justo que, á espera do progresso da cabotagem nacional, fiquem todos os productores, todos os consumidores, todo o paiz exposto aos effeitos do monopolio de tres ou quatro companhias?!

O Sr. LEITE E OITICICA—Diga-me V. Ex. quantos navios nacionaes ha?

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Não sei.

O Sr. LEITE E OITICICA—Quantos julga?

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Não faço juizo algum a respeito do numero; não sei quantos existem, nem quantos serão precisos; o que sei, o que posso asseverar a V. Ex. e ao Senado é que em Pernambuco muitas vezes

precisa-se remetter assucar e algodão, quer para o norte, quer para o sul, e não encontra-se praça nos navios que estão no porto; o que sei é que, quando o negociante tem facilidade de remetter immediatamente o assucar, compra-o por mais 100 ou 200 réis.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu hontem expliquei a razão disto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A razão é porque o genero tem prompta sahida, não ha empate de capital.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu tenho aqui a relação nominal dos navios nacionaes.

O SR. MORAES BARROS—São tão poucos que é fácil a V. Ex. ter a relação nominal delle.

O SR. LEITE E OITICICA — E quantos V. Ex. acha que são?

O SR. MORAES BARROS—Não sei.

O SR. WANDENKOLK—São em menor numero do que os estrangeiros, não ha duvida.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Parece-me, Sr. presidente, que não se interpreta fielmente o pensamento do legislador, quando se affirma que a lei de 5 de dezembro de 1894 teve por fim attender aos interesses dos navios estrangeiros, marcando um prazo para que elles se nacionalisem.

Ao legislador pouco importava que navios estrangeiros se nacionalissem ou não; o que elle devia acautelar e proteger eram os interesses do paiz, do povo, e não os de proprietarios de navios, nacionaes ou estrangeiros.

Si os navios estrangeiros não podem continuar a navegar nas costas do Brazil, procurarão outras, se dirigirão a outros portos; si não encontrarem absolutamente serviço, os seus proprietarios perderão os capitães nelles empregados; o legislador não garantiu, não tem obrigação de consultar os interesses de capitalistas...

O SR. LEITE E OITICICA—Estrangeiros?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Estrangeiros ou nacionaes, que empregaram o seu dinheiro em empresas, em especulações que não dão resultado.

O SR. LEITE E OITICICA — Especulações de quem?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O legislador não deve attender, consultar os interesses daquelles que se arriscaram em especulações commerciaes, muitas vezes contrarios ao da nação, que nada ganha com taes especulações, que não deve supportar as suas consequências, quando não produzem resultado. Esta é a verdade.

Estou convencido de que a lei de 5 de dezembro consultou os justos interesses do

productor e do consumidor, e não os dos armadores de navios.

O honrado Senador por Alagoas disse que os navios estrangeiros podiam fazer o transporte, percebendo menor frete do que os nacionaes...

O SR. LEITE E OITICICA—Por ora.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Percebendo menor frete, porque começavam a deixar carga em Pernambuco, tinham de vir ao Sul e, si haviam de trazer espaço desoccupado, convinha occupal-o, mediante o pagamento de qualquer frete.

Em primeiro logar devo informar a V. Ex. que as agencias de companhias estrangeiras tem tabellas polas quaes se regem na cobrança dos transportes; os agentes não tem o arbitrio que se suppõe; a tarifa não depende da maior ou menor quantidade de carga; é determinado o preço e as agencias não podem alteral-o.

Mas, quando assim não fosse, considerando verdadeiro o que se diz, isto é, accetando como verdade que as agencias não tem tarifas e podem reduzir livremente o preço e effectivamente o reduzem, pois nada lhes adeanta fazerem a viagem que é indispensavel, sem completar o carregamento que o navio pode supportar, a quem aproveita essa redução?

E' porventura favoravel aos interesses inglezes, francezes, italianos, americanos ou dos subditos das nações a que pertencerem os navios? Quem é que lucra, qual é o beneficiado com a redução do frete?

E' o productor, é o consumidor nacional.

O SR. LEITE E OITICICA—E a nação inteira o que lucra?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A nação lucra, pois é ella composta de productores e consumidores. Não lucra o fisco, quer dizer V.Ex.; mas é preciso não estabelecer antagonismo entre os interesses da nação e os do contribuintes; os interesses nacionaes são os dos cidadãos; é preciso evitar o choque dos interesses individuaes com os do fisco, que não pôde querer a ruina do contribuinte, que não deve ser onorado com impostos excessivos, nem para as exigencias do serviço publico, quanto mais para salvar capitães empregados em empresas que não dão os lucros que se esperava.

V. Ex. faz parte da Comissão de Orçamento, bem assim da commissão que estuda actualmente as tarifas aduaneiras; sabe, pois, que o povo brasileiro está extraordinariamente sobrecarregado de impostos; não é possível crear outros, nem augmentar a taxa dos que vigoram...

O SR. LEITE E OITICICA—Mas temos necessidade de mandar buscar navios de guerra e de crear marinha.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. pretendo crear impostos ou augmentar os existentes?

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não sei.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eu sei que nada resta para tributar-se e que não é possível elevar-se a taxa dos actuaes impostos; todos os dias surgem justas reclamações relativamente á elevação das taxas...

O SR. MORAES BARROS—Não faz mal que lancemos mais um imposto illimitado a favor dos armadores nacionaes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Permitta o honrado Senador por Alagôas que eu lhe diga que receio que, sob o pretexto de protecção á industria nacional, se pretenda ainda elevar impostos e por esse meio tirar do povo brasileiro aquillo que elle não pôde dar.

O SR. LEITE E OITICICA—O receio de V. Ex. é infundado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Aguardo com ansiedade a reforma da tarifas aduaneiras; e já porque V. Ex. hontem fallou-nos deste assumpto, já porque preciso mostrar que o meu receio não é infundado, peço permissão para referir o que ouvi dizer perante a commissão de tarifas, para justificar a elevação de um imposto. Eis aqui, dizia-se, as photographias de um edificio no qual foi construida uma fabrica de barrilha que não pôde funcionar porque a barrilha fica muito mais cara do que a que importamos do estrangeiro; é preciso augmentar o imposto sobre a barrilha para que a fabrica funcione e os seus productos possam competir com productos similares que nos veem do estrangeiro.

O que significa esta protecção? O que é que se pretende? Que o povo, sobrecarregado, como está, de impostos, pague uma taxa mais elevada pela barrilha que importar, em beneficio de uma fabrica, de uma situação perdida!!

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Mais tarde sabemos o que V. Ex. pede; o que eu digo é que ouvi pedir-se á commissão que augmentasse o imposto sobre a barrilha para que 600:000\$ ou 800:000\$ nacionaes, empregados na fabrica, não ficassem perdidos.

Isto me inspira serios receios, porque importa aggravar a situação do povo em beneficio dos capitalistas ou industriaes a quem pertence a fabrica.

Diga-se muito embora que estou defendendo interesses estrangeiros contra os dos nacionaes; eu estou tranquillo, porque estou

convencido de que defendo os interesses do povo, da nação brasileira.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. está defendendo os interesses da marinha estrangeira.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Defendo os interesses da nação, do povo e particularmente os do meu estado, onde, além dos impostos federaes, temos os estaduais e municipaes.

Senhores, dizem os que desejam já e já a navegação de cabotagem nacional que os seus navios estão sobrecarregados de onus, que as companhias não podem viver por causa das obrigações que lhes são impostas pelos regulamentos das Capitaniaes dos Portos.

Sendo assim o que devemos fazer em beneficio destas companhias é reduzir os onus a que ellas estão sujeitas, é diminuir ou mesmo supprimir as obrigações que lhes são impostas e que lhes difficultam a vida.

O SR. LEITE E OITICICA—Quem disse isto?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. o disse hontem.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu disse que não podiam concorrer com as estrangeiras.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Perdê-me; está no discurso de V. Ex. publicado no *Diario do Congresso* e no *Jornal do Commercio*; são as ultimas palavras do discurso de V. Ex.

Eu comprehendo que se facilite ás companhias nacionaes de navegação tudo quanto for possível para que ellas possam prosperar; o que não comprehendo é que se pretenda sujeitar o povo ao monopolio de tres ou quatro companhias que, sem possuirem os navios precisos para o serviço, querem explorar-o exclusivamente.

Censurando injustamente as companhias estrangeiras, o honrado Senador por Alagôas considerou injustificavel o procedimento dellas, elevando o preço das passagens nos seus vapores.

Sem constituir-me defensor, direi simplesmente que considero muito justificavel esse procedimento, porquanto ellas recebem em pagamento das passagens o nosso papel depreciado.

O SR. GOMES DE CASTRO—As nacionaes tambem elevaram.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sei disto, mas quero referir-me sómente ás estrangeiras.

Ellas teem necessidade de comprar ouro ou cambias e nós sabemos quanto vale o nosso papel; basta esta consideração para justificar o augmento do preço das passagens.

Senhores, o honrado Senador por Alagôas está tão apaixonado em favor da industria nacional e contra a estrangeira que, ainda

houtem, pela segunda vez, nos fez ver que no mesmo momento em que a Inglaterra nos tomara a ilha da Trindade, nós lhe batíamos á porta, pedindo dinheiro que nos era emprestado a 85 e com juros de 5 %, graças á agiotagem.

Mas, isto contra quem prova?...

O SR. LEITE E OITICICA—Contra nós.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Exclusivamente contra nós; não foi a Inglaterra que nos veio bater á porta, offerecendo o seu dinheiro; nós lá fomos procural-o. Por que não nos dirigimos á França, á Allemanha ou á America?

Para que pedimos o emprestimo á Inglaterra, si ella quiz ser usuraria, como diz o honrado Senador?

Demais, que ligação ha entre o emprestimo, a ilha da Trindade e a navegação de cabotagem?

Temos navios de todas as nacionalidades e ainda agora o que determinou o requerimento em discussão foi uma companhia allemanã, cujos navios terão a bandeira de sua nação.

O SR. MORAES BARROS—S. Ex. quer que sejamos absolutamente independentes do estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA—Declaro que sim e que, si o pudesse, o fazia.

O SR. MORAES BARROS—Não invejo a sua politica.

O SR. LEITE E OITICICA—Desejara que viéssemos independente de todo o mundo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A hora está finda, eu vou concluir e o faço, pedindo ao honrado Senador por Alagoas que esqueça um pouco esta distincção entre nacionaes e estrangeiros...

O SR. LEITE E OITICICA—Não esqueço.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO... que não tem razão de ser quando trata-se de direitos civis, de direitos do homem e não de direitos politicos, de direitos do cidadão.

Reservemos para nós os direitos que decorrem da nossa nacionalidade; mas, não recusemos a pessoa alguma os que decorrem da liberdade...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Embora não fosse attendido, animo-me a dirigir ao honrado Senador um outro pedido: por amor aos nacionaes, por amor ao nosso paiz, não queira attender aos interesses das companhias, que esquecendo a industria a que se destinavam, aperfolçoaram a do dobrar e desdobrar acções.

O SR. MORAES BARROS—Apoiado, muito bem!

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não attendo o direito de companhia. Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—O nobre senador não póde ter mais a palavra nesta discussão.

O SR. LEITE E OITICICA—Bem; terei depois occasião de fallar.

Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) — Sr. presidente, ha tres dias devo uma resposta ao nobre Senador pelo Piahy, e tem se esgotado a hora do expediente sem que haja sido possível fazel-a.

Requeiro, portanto, 15 minutos de prorogação da hora do expediente para a explicação que terei de offerecer.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Vicente Machado — Sr. presidente, no dia em que o illustre Senador pelo Piahy, tomando em consideração alguns topicos do meu discurso, teve occasião de chamar-me nominalmente para dar explicações sobre os mesmos, pedi a palavra, porque queria de prompto satisfazer ao illustre Senador.

Compreheende V. Ex. que me é profundamente desagradavel entrar em uma questão, por assim dizer, pessoal; ovito sempre pleitos dessa ordem, tanto mais quando neste levava de antemão a certeza de que uma posição inferior me era reservada á vista do combatente com quem tinha de terçar armas.

Disse S. Ex. que eu não tinha razão de varrer, como varri, a minha testada, quando logo depois da phrase que tinha constituido a insinuação em virtude da qual eu havia reclamado, S. Ex. immediatamente a tinha retirado.

Realmente, logo que eu reclamei, S. Ex. disse que não tinha intenção de molindrar, mas isto não consta do discurso publicado no jornal da Casa.

O SR. COELHO RODRIGUES — Consta.

O SR. VICENTE MACHADO — E realmente foi um incidente que não chegou a calar no animo dos nossos illustres collegas, e por mais que fizesse, não podia deixar aquillo sem protesto, porque sem este pareceria que eu tinha accettato uma intimação pouco invejavel na minha posição de representante da Nação.

S. Ex. quiz fazer acreditar que, referindo-me a S. Ex., tive desejo de procurar barulho...

O SR. COELHO RODRIGUES — Pareceu-me.

O Sr. VICENTE MACHADO — Ha uma circumstancia, a prevenção que eu poderia ter é da ordem geral. Tenho prevenções com lentes, S. Ex. foi lento, acostumou-se a ouvir, a fallar em tom autoritario, e dogmatico e eu nunca me accomodei muito com isso.

Agora, Sr. presidente, devo dizer que não desejava absolutamente entrar nesta questão e mesmo, si tomasse em consideração a condura quasi evangelica com que S. Ex. principiou o seu discurso, não diria mais uma palavra, mas S. Ex. concluiu de modo mais irrisante e injusto e até não esqueceu este leque que costume trazer. Por isso pedi a palavra para dizer que não fiz aqui affirmações algumas que pudessem offender o caracter de S. Ex.

Referi-me, é exacto, do facto de S. Ex. ter se retirado daqui para a Europa logo depois que se manifestou a revolta, dirigindo então um manifesto aos eleitores do Piahy.

S. Ex. explicou posteriormente os motivos de sua viagem á Europa. Não sei onde esta a verdade, si no que disse aqui S. Ex., si no que disse no manifesto que dirigiu aos eleitores.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Tem o manifesto?

O Sr. VICENTE MACHADO — Tenho aqui um exemplar, e até mesmo annotado com certo chiste... Caiu-me debaixo dos olhos e eu guardei-o, mesmo porque S. Ex. me acha um pouco perverso, e eu quiz mostrar-lhe que era capaz desta perversidade.

Neste manifesto S. Ex. declarou poremptoriamente que se retirava do paiz por causa da revolta, porque não era soldado, não podia prestar serviços militares e não queria tambem servir de alvo ás balas.

Ora, com franqueza, o Senado assistiu a sua explicação; e viu que S. Ex. disse que poderia chamar isso como uma razão, mas que não chamou.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' porque além dessa eu tinha outras.

O Sr. VICENTE MACHADO — Perdoe-me o nobre Senador, mas devo dizel-o com toda a franqueza; o seu manifesto deu-me direito a julgar que S. Ex. diante da revolução não manifestou uma opinião; aguardou o resultado, para manter uma e expressal-a.

E foi por isto que, calculando que me havia feito a injustiça de, por um motivo, não sei qual, ter mudado de opinião em relação á amnistia, eu utilizei-me desse facto.

Mas eu sou muito docil; e devo até consignar o facto da grande impressão que produziu no meu espirito a opinião aqui externada por S. Ex. de que não ha motivo al-

gum para acoiimar de inconstitucional o projecto de amnistia.

E isto por uma razão muito simples; si eu tivesse de tomar em consideração apenas os precedentes que se tem dado em relação a projectos dessa ordem que tem sido considerados como lei commum sujeitos á sancção e aos mesmos tramites constitucionaes, eu poderia julgal-o inconstitucional.

Mas penso que essa deliberação não constitue uma lei; é por assim dizer uma função executiva que o Congresso exerce; de modo que não ha inconstitucionalidade na apresentação dessa proposição.

Ha ainda um argumento a utilizar: — ninguem poderia evitar que um Senador ou deputado atirasse á discussão um projecto de estado de sitio, inopportuno e desnecessario; o projecto era repellido, mas dali a dous ou tres dias a ordem publica era alterada, o Poder Executivo vinha pedir o estado de sitio; mas como este havia sido rejeitado, não podia voltar á discussão.

São medidas em que o Congresso funciona menos como corpo legislativo do que como exercendo uma alta função executiva.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Ora graças, que estamos uma vez de accordo.

O Sr. VICENTE MACHADO — Veja V. Ex. como eu sou docil.

Mas eu não quero dar-me ao trabalho de ler o manifesto do honrado Senador.

Quanto ao facto de eu ter dito que o honrado Senador veio aqui fazer opposição posthuma, não houve completa verdade, é exacto; S. Ex. manifestou-se nessa opposição, pouco antes da morte do governo do Marechal Floriano; esse governo não estava morto, mas já estava com um pé na varanda do tumulo.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Eu votei contra todas as medidas que o Governo pediu ao Congresso.

O Sr. VICENTE MACHADO — Tive o trabalho de percorrer os *Annaes* de Setemoro do anno passado...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Em 11 de julho votei contra a prorogação do estado de sitio.

Mais tarde apresentei um projecto sobre o estado de sitio, projecto que era a condemnação do Governo.

Eu cheguei a 24 ou 25 de junho; não podia fazer opposição em maio.

O Sr. VICENTE MACHADO — Acredito que o honrado senador ficari inteiramente convencido de que não fiz uma affirmação leviãna. Tinha diante de mim o manifesto; e julgando que S. Ex. me havia feito uma injustiça, rebatia-a com certo calor e vehemencia.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Não preciso entrar em maiores detalhes para mostrar que não desejo, nem poderei desejar a lucta com uma pessoa, como o nobre senador, que, aliás, no desenvolvimento do seu discurso, foi de uma cordura quasi que evangelica, como já disse; no fim, porém, destacou um pouco; e o que serviu de base a tudo isso, foi o meu leque, este innocente artefacto chinês.

Acredito que S. Ex. estava dominado por uma obsessão, porque já outro dia disse aqui que não gostava de leques. Não suppunha que meu leque pudesse levar uma tal prevenção no espirito do S. Ex.; é um objecto innocentissimo, e nem pôde ser comparado com o que servia de batuta magica com que o celebre marechal chinês Tse-In-Liang dirigia a symphonia tenebrosa das batalhas.

Compreendo que o nobre Senador se volte sempre com certa intolerancia contra o apostolado positivista; comprehendo mesmo que S. Ex. não possa conformar-se com a lei dos tres estados; que o seu temperamento tropical revolte-se contra aquelle doentio e hysterico platonismo do Mestre, divinizando Clotilde de Vaux; e que não posso comprehender, porém, é que S. Ex. haja entendido que só um desejo injustificavel de armar teiró, me tenha compellido a vir á tribuna. Eu disse no primeiro discurso, que serviu de base a esta discussão, que, o que desejava era salvaguardar a minha opinião, mostrar que tinha sido coerente, que não tinha sido suggestionado por factos desta ou daquella ordem por dar, como dei, o meu voto á amnistia ampla; e me seria doloroso ver que o nobre Senador julgasse esse meu acto de modo como elle não deve ser julgado. Não compro barulhos; não quero compral-os, muito menos com pessoa com quem na lucta eu seria sempre sacrificado.

Dadas estas explicações ao honrado Senador, desejo que a nossa convivencia como representantes da Nação seja animada sempre pelo cavalheirismo e cordialidade, que deve reinar entre todos aquelles que estão dominados do sentimento superior de bem servir seu paiz.

São estas as explicações que tinha a dar ao honrado Senador; e agradeço á Casa a benevolencia com que me ouviu, concedendo-me licença para offerecel-as.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 36 a 64 do projecto do Senado substitutivo do de n. 15

de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com as alterações que aponta o decreto n. 2827 do 15 de março de 1879.

E' annunciada a votação do projecto primitivo.

O Sr. Moraes Barros (pela ordem) requer preferencia, na votação, para o substitutivo da Commissão.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Votam-se e são successivamente approvados os artigos do substitutivo.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) manda á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Votamos contra 'o projecto, por não concordarmos com distincções nas classes sociaes relativas ao direito de contractar ou quaesquer outros direitos.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1895.—
Ramiro Barcellos.—João Cordeiro.»

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembleas nos Estados.

O Sr. João Barbalho—Tão difficil e tão complicado, Sr. presidente, se tem revelado este assumpto da intervenção, que o intervir na discussão dello já é de si uma coisa temerosa, e tanto mais o é para mim, quando vejo que teem surgido na arena os nossos mais famosos campeões, os quaes teem terçado armas com toda a pericia e mestria, dignas de applauso, mas impossiveis de imitação.

Esta discussão vae fulgurar em nossos Annuaes, Sr. presidente, como uma daquellas que mais se recommendam e que mais honram o Senado, pelo desenvolvimento que teve dos diversos oradores que nella intervieram, pelo modo profundo, vasto e brilhante por que tem sido conduzida, e qualquer que seja a solução que o Congresso lho dê, ella é utilissima.

Os nobres oradores que se occuparam desta materia desenvolveram tamanha copia de conhecimentos e derramaram a flux neste recinto tão abundosa torrente de argumentos de toda a ordem, e tão surta erudição, que não será mal comparado dizer-se que esta-

discussão, a tantos respatos proveitosa e larga, é qual a enchente do Nilo que fertilisa todo o extenso terreno por onde se alastra.

Mas, Sr. presidente, si os nobres Senadores que se occuparam da materia deram-se a taes desenvolvimentos que pouco teram á porfia recorrido ao methodo exhaustivo, empregando-o de maneira que pouco deixaram ficar para outros oradores, todavia a materia se me asigura de tanta gravidade, de tanta ponderação que ainda se mostra digna de estudo pausado e muito reflectido do Senado.

Nesta convicção ainda me firmo, considerando que o Senado resolveu esta questão por uma maioria muitissimo insignificante: assumpto de tamanha gravidade foi resolvido por um ou dous votos de maioria...

UM SR. SENADOR—Mais.

O SR. JOÃO BARBALHO — ... revelando isto uma grande hesitação, uma grande vacillação, manifestada aliás desde o principio desta discussão, porque entre o inicio desta questão e o projecto ultimamente votado, appareceram successivamente nada menos de cinco projectos differentes e quasi o que foi adoptado sorá ainda emendado. Tudo mostra importantissima e assaz melindrosa a resolução definitiva a tomar-se; e emquanto outros mais competentes, Sr. presidente, não se levantam para continuar esta discussão, animo-me a expôr algumas singelas considerações, pedindo desculpa ao Senado. Si, porém, a isto me abalanço, duas razões allego que attonuam a minha temeridade, sinão me justificam.

A primeira, é a longanimidade com que o Senado costuma premiar com sua attenção benevolente aquelles que não dispoem de altos dotes oratorios, não tendo prestigio e autoridade para se fazerem ouvir, todavia mostram-se sollicitos e se esforçam pela boa solução das questões; e embora assim o Senado se exponha muitas vezes, como agora, ao enfado e desgosto de estar a ouvir os que, não sendo oradores, não teem como compensar-lhe a attenção, todavia é esse um bom procedimento, porque é animador e generoso.

A segunda razão, Sr. presidente, é que o projecto n. 43 do anno passado, e que serviu de base a esta discussão ou pelo menos de ponto de partida, foi elaborado por mim e é natural que eu venha expender minhas idéas em relação aquillo que se acha consignado no meu trabalho offerecido ao Senado, como anteriores projectos de outra natureza, que tenho submettido ao seu alto criterio, sómente no intuito de provocar o exame e estudo de questões que me teem parecido deverem ser consideradas com antecedencia, com calma e vagar, para evitar soluções sob a pressão e urgencia dos acontecimentos.

E si, me occupando desta materia, o que eu expender for acertado, servirá para provocar por esse modo aquelles que são competentes a virem esclarecer ainda mais o assumpto, confirmando o que eu tenha aventado; e si, cousa muito natural, for desacertado o que eu disser, elles a poderão corrigir, illustrando e elucidando ainda mais a materia.

Em todo caso, Sr. presidente, a discussão só terá a ganhar e o Senado me desculpará o enfado, que lhe vou dar.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não apoiado; V. Ex. illustra todas as questões.

O SR. JOÃO BARBALHO — Sr. presidente, antes de entrar propriamente na discussão, devo tomar em consideração uma censura, uma increpação, que foi feita aos que aqui se teem batido pela intervenção, dizendo-se que, nisso ha um pensamento recondito, contra a soberania estadual, para annullal-a, que ha pelo menos o proposito de cercar a autonomia dos Estados, e foi mais longe ainda essa increpação, dizendo-se que havia pensamento de, com o projecto, preparar a revisão da Constituição do Rio Grande do Sul.

Pela minha parte, Sr. presidente, posso desassombradamente dizer que tal pecha não me póde attingir, e além disso vae nella uma injustiça ao Senado.

Desde muitos annos que me alistei entre aquelles que combatem pela autonomia local.

Ainda muito moço figurei nessas fileiras e tomei por lemma a abolição sob tres pontos de vista: pugnei na imprensa e nos clubs pela extinção da escravidão e tive a fortuna de ver fazer-se a abolição do elemento servil a 13 de maio de 1888, que foi a ante-manhã da Republica; pugnei por outra abolição, não menos necessaria, a da ignorancia, procurando fazer o mais possivel pela instrucção da infancia e pela educação popular, convencido de que o voto universal devia ter como base a instrucção universal; dediquei-me ainda a outra abolição, a das peias, das restricções, do circulo de ferro desde muito impostos aos poderes locais.

Consta isto dos jornaes em que por alguns annos escrevi em Pernambuco, sendo constante preocupação de meu espirito a conquista da autonomia local.

Tendo tido a honra de ser nomeado membro da commissão no meu estado incumbida de organizar-lhe a constituição, elaborei um projecto, que offereci á consideração de meus companheiros, no qual se acham exaradas as minhas idéas radicadas em materia da autonomia local.

Mais tarde, eleito para o Congresso Constituinte, estive sempre ao lado daquelles que

queriam mais ensanchas, muita largueza e espaço á autonomia estadual.

Neste Senado ainda o meu procedimento— e os annaes o attestam—tem sido sempre o mesmo. E, portanto, a increpação que se possa fazer de que este projecto tem um pensamento recondito, tem o intuito de annullar a autonomia local, absolutamente não me póde attingir.

E contra isto protestaria o proprio projecto pois o art. 1 e seu paragrapho contém até uma homenagem á autonomia estadual, fazendo prevalecer a vontade do Estado manifestada por seus órgãos legitimos. Lerei essa parte do projecto.

« Art. 1.º Os conflictos resultantes de duplicata ou contestação de legitimidade do exercicio de governadores e assembléa nos Estados da União, não sendo nelles resolvidos, conforme a legislação respectiva, ou não havendo nessa legislação meios de solvel-os, serão affectos ao Congresso Federal, por officio do Ministerio Publico ou reclamação de qualquer cidadão.

Paragrapho unico. Si no Estado houver autoridade incumbida por lei anterior de proferir decisões nos casos de que se trata, o Poder Executivo fará manter o governador ou assembléa, conforme a sentença, e, sendo necessario, intervirá com força armada para que ella seja cumprida. »

Quanto á situação do Rio Grande do Sul, tambem não tive em vista ingerir-me nos negocios intimos e intestinos daquelle importante estado, como não o tenho a respeito de nenhum outro.

Apresentei o projecto em dezembro do anno passado, muito antes de chegar-se a estas questões de paz, de amnistia que ultimamente discutimos (sinto não estar presente nenhum dos representantes do Rio Grande do Sul), e ainda não estou convencido de que a daquelle Estado seja uria *Constituição inconstitucional*, isto é, contraria ao pacto federal. Si é possível que o seja, ainda não estou ontretanto convencido disto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não é boa; porém não é inconstitucional.

O SR. JOÃO BARBALHO — O meu projecto, Sr. presidente, tinha sido apresentado sómente para regular o processo pelo qual a intervenção federal se deveria fazer, em dous casos: no de dualidade de governo e de assembléas locais e no de contestação da legitimidade de governadores ou de congressos.

Estes casos não estão expressos entre os do art. 6º da Constituição; mas nem por isso deixam de se achar comprehendidos nesse artigo como ainda outros, e de momento (e sem allusão) posso citar os que se acham especializados no projecto offerecido o anno

passado na Camara dos Deputados, e nos quaes mais outros se poderão acrescentar.

Poço permissoão para referir alguns dos mencionados no citado projecto (*lê*): «a opposição ou resistencia dos governadores ou presidentes nos decretos e sentenças dos poderes legislativo e judiciario estaduaes em materia de responsabilidade dos mesmos governadores ou presidentes, uma vez que o respectivo processo tenha seguido os tramites legaes;

« —a dissolução pelos governadores ou presidentes, por acto escripto ou por mero emprego de força material, dos congressos ou assembléas legislativas estaduaes, quando á dissolução se opponha texto expresso das respectivas constituições. »

Ao lado destes casos ainda poderiam figurar no projecto: o da recusa do governador a mandar proceder ás eleições propriamente estaduaes, o de igual recusa quanto á eleição para senadores ou deputados federaes, e mais a divisão ou sub-divisão de estados ou incorporação sem as formalidades constitucionaes, de uns a outros Estados, com preterição do placet do Congresso Nacional, dos poderes federaes, ou com qualquer infracção do disposto no art. 4º da Constituição Federal.

Estes casos, Sr. presidente, disse eu, embora não estejam nas palavras em que é concebido o art. 6º, todavia não se podem deixar de considerar comprehendidos nelle.

Para proval-o, me permittirá o Senado que estabeleça um ponto de partida, porque nestas como em todas as questões é preciso adoptar um criterio seguro que nos possa habilitar a chegar a soluções rasoaveis, salutares, e em materia politica, não sómente devemos visar as soluções logicas, mas tambem as mais uteis, de mais efficiencia e applicação; devemos tomar um criterio que nos possa bem encaminhar, ponto de partida este que no nosso caso não poderá ser outro senão o conceito fundamental da intervenção, isto é, o conceito que resulta do *como, porque e com que fim*, foi estabelecida a intervenção.

Isto nos dará o espirito, a intenção, a extensão e os limites do direito de interferencia que compete ao poder federal.

Para isto, para conhecer a indole, a natureza intrinseca do poder de intervenção, e até onde elle alcança, devemos ter em vista uma triplice razão: a razão de facto, ou, si quizerem, razão historica; a razão intrinseca, logica ou de direito; e a razão formal ou organica.

A origem do direito de interferencia federal, Sr. presidente, podemos encontrar nas confederações, que, ao se organisarem por meio de tratados, inseriam nelles a clausula da intervenção de um dos Estados ou da collectividade, como meio coercitivo para chamar os

differentes Estados Confederados no cumprimento de suas obrigações federaes.

Este constrangimento podia ser feito por meios sussorios, diplomaticos, ou pela *ultima ratio* dos povos, por meio das armas.

Disso encontramos exemplo na Confederação Germanica do norte; era facil citar outros, mas limito-me a este.

Leiu-se a Constituição de 16 de abril de 1871, e ali ver-se-ha inserida, além de outros artigos originados dos tratados pelos quaes esta Confederação fôra organizada, o art. 19 que estabelece o caso da intervenção para trazer ao cumprimento dos deveres federaes os Estados que os tenham pretérito.

Quando se fundaram os Estados federaes, isto é, quando foi adoptada esta fórma do «Estado federal», conforme a doutrina americana do Norte e conforme o systema que veio a prevalecer nos Estados sul-americanos, inclusive o Brazil, firmou-se a competencia do poder central para a intervenção nos estados, como necessaria e indispensavel, — quer para manter a União, para conservar unidos os differentes estados, congregados, agglomerados, sob o vinculo federativo, — quer para assegurar a cada um destes Estados a situação que elles pretenderam, quando se federalisaram.

E por aqui já vamos descortinando no direito de intervenção: uma duplices face que adiante esclarecerel, a protecção e a represão.

Esta será a razão historica a quo me referi ha pouco.

Quanto á razão intrinseca, é que os Estados, organisando-se em Estado federativo, tiveram em vista um fim, e para a consecução deste fim houveram de estabelecer as medidas adequadas, e uma destas não poderia deixar de ser uma providencia sancional, coercitiva, — que é a propria intervenção, — quer quanto aos Estados que tratassem de se separar da União, quanto aos Estados dysecolos, que aborrassem do pacto fundamental, do *pacto de unido*, — quer para, dentro desses estados, fazer prevalecer uma situação normal, livre e democratica, que foi o pensamento organisador do «Estado federativo», que não se regulou nestas condições simplesmente para se dar ao luxo de fazer uma federação, mas principalmente para se constituir de modo que, aquillo que nós chamamos — os direitos do homem —, podessem ser uma realidade e não simples aspiração e podessem esses direitos ser exercidos em toda sua plenitude, com todas as garantias.

A terceira razão, a razão formal ou organica, encontramos na maneira por que é constituido o systema de governo federativo, organismo necessariamente composto de diffe-

rentes peças ou membros, adaptados ás varias funções que tem de exercer nesse regimen, e entre ellas a *função interventora*.

Sem instrumento adequado, sem um orgão para essa função, que servisse de moderador da força centrífuga dos Estados e a equilibrasse com a força centrípeta da União, o mecanismo institucional se desconjuntaria, se depravaria, burlando-se assim o pensamento e intuito com que se organisara, que é a segurança e protecção dos Estados para a posse pacifica e livre dos direitos do homem e do cidadão.

Esta noção, Sr. presidente, ainda que perfunctoriamente exposta, determina a natureza do direito de intervenção, nol-o dá a conhecer em si, no seu principio, e nos esclarece quanto ao seu fim.

Este direito dá o poder de regular a situação dos Estados com relação aos outros Estados, com relação á União e com relação ao estrangeiro; dá o poder de manter dentro de um Estado a ordem contra as perturbações levadas a esse Estado pelos Estados vizinhos ou pelo proprio Estado. Pódem-se bem classificar estas perturbações internas em perturbações materiaes e funcionaes (e isto importa muito quanto á extensão e limites da intervenção).

Da 1ª classe são as perturbações devidas a sublevações, sedições, movimento armado, emprego de força material contra o Governo, do Estado, etc., e da 2ª são o abuso do poder, o desvairamento dos poderes superiores do Estado, por modo que o tornem verdadeiramente *despotico* e subvertam a ordem constitucional, depravando o systema e supprimindo as garantias legaes.

Vê-se por estas considerações, Sr. presidente, que o direito de intervenção, em vez de ser, como a muitos se póde afigurar, um poder extraordinario, exorbitante, anormal, e uma attribuição normal e indeclinavel do poder federal; nada tem de odioso, de contrario á autonomia local ou á soberania dos Estados; é uma garantia para os proprios Estados.

Passando deste terreno theorico, Sr. presidente, para o dominio do facto, para o terreno positivo, vamos ver agora como foi o direito de intervenção estabelecido no nosso direito publico constitucional.

O nobre Senador por S. Paulo, que se occupou tão largamente desta questão, recordou que o principio federativo nos vinha da revolução pernambucana de 1824. Estimo confirmar esta referencia, muito honrosa para meu Estado, que, com os Estados limitrophes, que lhe foram companheiros naquelles dias de luta, firmou tal precedente historico.

Tivemos a *Confederação do Equador*, embora ephomera, mas que marca o ponto de partida do principio federativo.

A mallograda e gloriosa Confederação do Equador passou qual meteoro fugaz, mas deixando na atmosphera a quantidade de ozone necessaria para purifical-a no sentido de permittir desenvolver-se mais tarde esta grande idéa.

Quando veiu o Acto Adicional á Constituição do Imperio, em 1834, foi estabelecida para a vida local uma certa autonomia, que, nos moldes restrictos em que ficou constringida naquelle Acto, não correspondia exactamente ás aspirações do momento; o paiz queria muito mais, como se verifica pelas discussões na imprensa e no parlamento, e do que são uma prova as emendas apresentadas por occasião de discutir-se o projecto respectivo.

Quando — depois do Acto Adicional veiu a lei interpretativa, que restringiu ainda mais as aspirações, já tão ceicadas nos termos em que foi consagrada e incorporada á lei constitucional essa tal ou qual autonomia que ficou subsistindo, — foi ella regulada de modo que se conservaram duas funcções a dous differentes órgãos do poder central, que nos mostram positivamente a origem da intervenção do poder geral nos negocios inteiramente locais. Essas attribuições são as que tinham o presidente de provincia para suspender a lei provincial, quando contraria á Constituição, e o Poder Legislativo Geral para revogar essa lei. Os artigos do Acto Adicional que se referem a esta materia dispoem o seguinte (15):

« Art. 16. Quando, porém, o presidente da provincia negar sancção por entender que o projecto *offende os direitos de alguma outra provincia*, nos casos declarados no art. 1.º § 8.º, ou os tratados feitos com as nações estrangeiras, e a assembléa provincial julgar o contrario por dous terços de votos, como no artigo antecedente, será o projecto, com as razões allegadas pelo presidente da provincia, levado ao conhecimento do governo e assembléa geraes, para esta decidir si deve ou não ser sancionado.

Art. 20. O presidente da provincia enviará á assembléa geral e ao governo cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes que tiverem sido promulgados, afim de se examinar *si offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias, os tratados, casos unicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar.*

Art. 24. Além das attribuições que por lei competirem nos presidentes das provincias, compete-lhes tambem :

§ 3.º Suspender a publicação das leis pro-

vinciaes nos casos e pela fórma indicados nos arts. 15 e 16. »

Aqui estão resalvados assim o postos sob a guarda do poder central os interesses das outras provincias (garantia da autonomia local), os interesses dos paizes estrangeiros nos tratados (reservados á competencia do Governo geral), os impostos geraes, hoje impostos da União ou federacs; e aqui está consagrado no Acto Adicional o direito da intervenção para defesa das provincias e do governo central; e daqui vê-se ainda a interferencia superior exercida principalmente pelo Poder Legislativo.

O art. 16 do Acto Adicional dispunha, como vimos, que, no caso de collisão de direitos entre as provincias, no de offensa por uma feita a outra, si a assembléa provincial insistisse, passando a lei attentatoria por dous terços de votos para impor-se á sancção, interviesses então o delegado do governo geral, para ser o assumpto apresentado á autoridade competente para a decisão suprema, o Poder Legislativo Geral. O mesmo para o caso de offensa a tratado com governos estrangeiros.

E o art. 24 dava ao presidente de provincia competencia para suspender a publicação da lei, no caso do art. 16 que ha pouco li e acabo de reproduzir em substancia.

Ainda a lei n. 105, de 12 de maio de 1840, lei que reformou, em grande parte annullando-o, o Acto Adicional, conservou o direito de intervenção. Ali estão os arts. 7.º e 8.º que dizem (15):

« Art. 7.º O art. 16 do Acto Adicional comprehende implicitamente o caso em que o presidente da provincia negue sancção a um projecto por entender *que offende a Constituição do Imperio.*

Art. 8.º As leis que forem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes, não se entende revogadas pela promulgação desta lei, *sem que expressamente o sejam por actos do Poder Legislativo Geral.* »

E assim não só resguardaram-seos interesses e prerogativas da collectividade, dos poderes geraes, mas ainda deu-se a ultima palavra entre esses poderes ao legislativo, mais proprio para juiz nesses casos.

Convém, outrossim, salientar que não só deste feito proveu-se no resguardo do que ora concernente ao poder central, mas tambem tratou-se de amparar as provincias para não terem invadidas umas pelas outras suas prerogativas e seus direitos.

Aqui temos, Sr. presidente, perfeitamente definida a situação reciproca do poder local e do poder geral, em tempos ainda anteriores á Republica; e podemos dizer que esta foi a origem da intervenção entre nós, o modo por que o direito de interferencia do poder geral

(ou federal) passou para o nosso direito positivo e incorporou-se à nossa organização política constitucional.

Passando agora à revolução política, que deu lugar à mudança da forma de Governo, nós vamos ver logo no primeiro acto do Governo provisório consagrado o direito de intervenção, e justamente com a dupla physionomia, sob o duplice aspecto que o caracteriza e que ha pouco acabei de assignalar.

O decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889 declara o seguinte (lé):

« Art. 1.º Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação brasileira, a *Republica Federativa*.

Art. 2.º As provincias do Brazil unidas pelo laço da federação ficam constituindo os *Estados Unidos do Brazil*.

Art. 3.º Cada um desses Estados, no exercicio de sua legitima soberania, decretará opportunamente a sua constituição definitiva, elegendo seus corpos deliberantes e seus governos locais.

Art. 6.º Em qualquer dos Estados onde a ordem publica for perturbada e onde fultem ao governo local os meios efficazes para reprimir as desordens, effectuará o governo provisório a intervenção necessaria para com o apoio da da força assegurar o livre exercicio do direito dos cidadãos e a livre acção das autoridades locais.

Art. 7.º Sendo a Republica Federativa brasileira a forma de governo proclamada, o governo provisório não reconhece, nem reconhecerá nenhum governo local contrario á forma republicana. »

Deste decreto o art. 1.º proclama a forma de governo, preferindo a Republica Federativa; o segundo erige as provincias em Estados; o terceiro reconhece e proclama-lhes a soberania; o sexto e o setimo firmam e consagram para o poder central o direito de interferencia, para primo manter a ordem, nos Estados, onde o poder local não dispuzer de meios efficazes para isso, e secundo manter a forma republicana, unica admissivel nos Estados.

E o art. 6.º do mesmo decreto claramente estabelece qual é o fim da intervenção, como attribuição do poder central: *assegurar o livre exercicio do direito dos cidadãos e a livre acção das autoridades locais*. Garantia do direito, á sua posse pacifica e livre, protecção aos poderes locais para que possam funcionar como devem, e repressão contra as desordens que embaracem sua livre acção.

Estão exactamente ahí os dous caracteristicos, intuitivo e repressivo, a que me tenho referido.

O decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, promulgando o projecto de Constituição que

o governo Provisorio apresentou á Nação, e para cuja approvação convocou o Congresso Constituinte, diz em seu preambulo. (Lé.)

Como se vê, o Governo Provisorio, fiel aos principios que inspiraram a revolução de 15 de novembro de 1889, declarou ter formulado seu projecto de Constituição *sob as mais amplas bases democraticas e liberaes*, isto é, no intuito de garantir amplamente e com todas as seguranças o povo, seus direitos, as autoridades por elle escolhidas e gyrando na esphera a ellas por elle traçada (sem o que não será democratico o Governo nem haverá liberdade).

Essa Constituição trazia tambem um artigo consagrando a intervenção (o foi o que com pequena alteração de redacção em um dos §§ passou no Congresso Constituinte e é o nosso art. 6.º), o qual não pôde ser interpretado sinão tendo-se em vista o pensamento, a preocupação predominante no projecto (e hoje na Constituição Federal), isto é, de accordo com as taes bases de que falla o preambulo, *as mais amplas bases democraticas e liberaes*—e no sentido de completamente garantir a ordem constitucional estabelecida, por modo que os governos possam regularmente funcionar e haja liberdade.

E ahí temos o direito de intervenção consagrado no projecto de Constituição como garantia, como protecção e como repressão.

Na Constituição que desse projecto resultou e hoje nos rege, ainda vamos encontrar os mesmos dous caracteristicos de que tenho tratado.

Na Constituição determina-se a intervenção, não só no seu espirito tuitivo, garantidor dos Estados e dos direitos dos cidadãos dos Estados, mas ainda no seu intuito repressivo, agindo contra os Estados que se queiram separar, ou que levantem interprozas ou perturbações uns contra os outros.

Sr. presidente, o meu velho professor de Direito, o Conselheiro Francisco de Paula Baptista, uma das maiores glorias do magisterio superior e um dos mais primorosos talentos do Brazil, ensinava que muitas vezes o preambulo e a epigraphede uma lei eram a maior luz que se poderia achar para a sua interpretação, e era com toda a razão que um dos Alvarás da antiga Legislação consagrava esta idéa, recommendando-a como muito conducente ao eselarecimento dos fins e propositos das leis e concorrendo para sua boa intelligencia e execução.

Vou seguir ainda hoje esta lição do grande mestre e começo por ler o preambulo da nossa Constituição, o qual combinado com o art. 1.º e com o art. 6.º dá a chave com que ha de abrir-se a solução desta questão de intervenção.

O preambulo da Constituição é o seguinte: «Nós, os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos, etc.»

Aqui está o pensamento, com que foi decretada a Constituição; foi para termos um regimen livre e democratico, foi para termos um governo em que o povo governasse e em que tivesse assegurada a sua liberdade.

O meio de conseguir isso, isto é, a forma deste regimen, está no art. 1º: «A Nação Brasileira adota como forma de governo, sob o regimen representativo, a *Republica Federativa* proclamada a 15 de novembro de 1889, e constituc-se por *união perpetua e indissolúvel* das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil.»

Assim, o pensamento predominante no preambulo da Constituição passa para o artigo que acabei de ler, o qual, estabelecendo a *forma constitucional* que preferiu, não fez mais que escolher uma para dar-nos um regimen *livre e democratico*, isto é, um governo em que o direito de governar esteja assegurado ao povo e em que este effectivamente goze de liberdade.

Mas, faltava ainda o que ha pouco eu chamava o meio coercitivo ou sancional.

Ora, neste mesmo art. 1º se estabeleceu com relação ás antigas provincias, a sua «união perpetua e indissolúvel em Estados Unidos do Brazil».

E si essa união perpetua e indissolúvel foi estabelecida como indispensavel para se obter para o povo brasileiro e para cada um dos estados um regimen livre e democratico, era preciso que houvesse um meio de forçar a execução deste pensamento, de realizal-o contra quaesquer obstaculos; e este meio nós vamos encontrar nas disposições do art. 6º, que consagra o poder de intervenção, e á cuja leitura deixo de proceder, porque o Senado todo já o sabe de cór, tantas vezes tem sido elle aqui citado, lido e repetido.

Assim, temos visto que, si o preambulo traz o escópo da Constituição, o art. 1º a forma governamental escolhida para realisal-o, mediante a união perpetua e indissolúvel das provincias erigidas em estados, é o art. 6º que assegura esse vinculo e aquelle escópo, armando o poder central com as precisas faculdades para impôr nos Estados a situação creada pela Constituição Federal. E desta situação elles ficarão afastados toda a vez que deixem de ter um governo livre e democratico, — ou porque sofram invasão, quer estrangeira quer de outros Estados, — ou porque haja taniaha perturbação interna que embarace a acção legal da autoridade, — ou quando esta se torne despotica e tyrannica o seja então preciso ir em apoio do povo para

restaurar a ordem funcional e legitima estabelecida pela Constituição estadual, — ou quando esta não for republicana. — ou ainda, quando, sob as apparencias dessa forma, na realidade e na pratica lhe seja contraria.

Tudo isto está, nem poderia deixar de estar no art. 6º, que não póde ser entendido sinão como a garantia suprema do vinculo federativo e da effectividade do regimen livre e democratico, que é fim e intuito da Constituição Federal.

Em vista dos principios preliminares que expuz e do espirito e proposito do preambulo e dos arts. 1 e 6 da Constituição, o direito de intervenção que só espiritos desattentos poderiam achar ser um direito violento, attentatorio, contrario á autonomia dos estados, é antes uma attribuição de effectos inteiramente beneficos, é uma attribuição de alto alcance e de real necessidade, em proveito e vantagem do povo, dos Estados, e da União, e deve ser exercido toda vez que periclite nos Estados o regimen democratico e livre que para elles creou a Constituição Federal.

E agora vejamos, Sr. presidente, á luz dos verdadeiros principios, que dominam a nossa organização politica, segundo acabamos de exponder, si no art. 6º da Constituição Federal, não se comprehendem os casos estabelecidos no meu projecto e aquelles outros a que já me referi, apezar de não estarem textualmente, expressamente menciona dos nadisposição desse artigo.

Entre os differentes paragraphos do art. 6º, o 2º declara que o governo federal poderá intervir nos Estados, quando for necessario *manter a forma republicana federativa*.

Sr. presidente, V. Ex., que tão versado em direito publico, sempre se mostrou nesta casa, desde o tempo, em que de sua cadeira do senador illustrava as nossas discussões, V. Ex. sabe perfeitamente bem que a expressão contida nesse § 2º offerceu margem a disputa, foi objecto de duvidas entre os proprios escriptores americanos, mas afinal veiu a assentar-se e ficar entendido que a expressão—*forma republicana*—não designa simplesmente o apparatus formal da Republica, não comprehende unicamente a existencia do mechanismo, da engrenagem, que constitue o systema republicano, mas envolve implicita e virtualmente tambem o seu funcionamento regular, a sua pratica effectiva e a realidade das garantias, que este systema estabelece. Isto evidentemente resulta da natureza e fins do direito de intervenção, e o contrario seria absurdo e burla.

O que seja—*forma republicana*—encontra-se claramente definido, em uma das boas pagi-

nas do *Federalist*, em um artigo de Madison, cap. 39:

« E quaes são os verdadeiros caracteres da forma republicana? Si quizermos resolver a questão sem recorrer aos principios.... por certo nunca obteremos solução satisfactoria.... Si porém para fixarmos o verdadeiro sentido da expressão, recorreremos aos principios que servem de base ás diferentes formas de governo, neste caso diremos que governo republicano é aquelle em que todos os poderes procedem directa ou indirectamente do povo, cujos administradores não gozam sino de poder temporario, a arbitrio do povo ou enquanto bem procederem... E' bastante para que tal governo exista, que os administradores do poder sejam designados directa ou indirectamente pelo povo; mas sem esta condição *sine qua non*, qualquer governo popular que se organise nos Estados Unidos, embora bem organizado e bem administrado, perderá infallivelmente todo o caracter republicano. »

Por aqui se vê quanto é lata e comprehensiva a expressão «forma republicana», tendo deixado a Constituição de fixar um molde uniforme, restricto, unico, mas deixando grande margem aos Estados para se organizarem *republicamente*.

E é em vista disso que dizia ou ha pouco, Sr. presidente, que ainda não estava convencido de que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul necessita de reforma por força do art. 6º da Constituição Federal.

Prevalecendo o pensamento dos fundadores da doutrina federalista americana, me parece que essa Constituição resiste bem á critica.

E entre publicistas que posteriormente commentaram a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, encontra-se ainda a mesma doutrina.

E' assim que se lê em *Walker, American Law* § 67:

« 1.º Enquanto á forma de governo do Estado. Enquanto elles se conservarem republicanos, a intervenção não é autorisada. Essa disposição admitta uma grande variedade de modificações para deixar campo livre aos Estados em suas escolhas. E' lhes apenas prohibida a admissão de governos despoticos, ou em uma palavra *anti-republicanos*. As tentativas nesse sentido ameaçam o bem estar geral e dahi a necessidade de se lhes prohibir isso; mas a menos que procedam assim, não se deve dar a intervenção. »

Tem-se dito aqui, Sr. presidente, que, não se achando estes casos a que me refiro, taxativamente incluídos, formalmente comprehendidos no art. 6º da Constituição, sómente se poderia legislar sobre isto por via de in-

terpretação constitucional, por meio de uma addição á Constituição, como reforma.

Sr. presidente, isto traz á baila a theoria, que o Senado conhece perfeitamente bem, da interpretação por comprehensão, *by implication*, a doutrina dos poderes implicitos.

Uma grande parte dos poderes, de que o Congresso está revestido e que serve de base á legislação, que elle quotidianamente elabora, deriva da Constituição, por este processo, por meio da indução, do desenvolvimento, do que escriptores dos Estados Unidos chamam—*implied powers*.

Ha certos poderes, diz Marshall, que quanto não estejam mencionados na Constituição, todavia são tão evidentemente inherentes ao Governo nacional, que lhe devem ser attribuidos por comprehensão (*by implication*).

E assegura Walker que mais do metado da legislação, que tem feito o Congresso dos Estados Unidos, não se funda em textos expressos da Constituição, mas em poderes deduzidos d'ella e com fundamento principalmente no art. 1º, secção 8: § 18, que declara que o Congresso fica autorisado a fazer todas as leis que forem necessarias para regular o exercicio dos poderes conferidos ao Congresso, ao Governo Federal, ás suas repartições e funcionarios; e este artigo corresponde ao art. 34 §§ 33 e 34 da nossa Constituição.

Refere Bryce que um inglez passou dous dias seguidos a folhear toda a Constituição dos Estados Unidos, á procura do artigo, em que se funda o Supremo Tribunal Federal para declarar inconstitucionaes as leis, a que ficou muito desconcertado pelo facto de não haver encontrado semelhante artigo.

O Supremo Tribunal dos Estados Unidos, sem embargo de não haver texto expresso na Constituição, constantemente tem tirado, por suas sentenças, a efficacia e o vigor ás leis, que são feitas contra as disposições da Constituição.

Esta exigencia de texto escripto, expresso, faz lembrar ainda Sr. presidente, a opinião de um medico celebre, o qual V. Ex. deya conhecer, e sem duvida, conheço, o celebre Van Helmont que ora inimigo das sangrias, e a principal razão que dava era que tinha folheado toda a biblia e nunca encontrou nella menção dessa operação.

Tem igual procedimento aquelles que folheam a Constituição e não acham, para basear a intervenção do governo, nos casos de que me tenho occupado, um texto, um artigo!

O SR. GONÇALVES CHAVES — Si está terminantemente estabelecido na Constituição; bastava ler o art. 6º.

O SR. JOÃO BARBALHO — Eu disse, Sr. presidente, que o poder federal não está adstricto

a manter somente a *forma republicana* dos Estados, mas deve intervir, para que além da *forma*, haja, de facto, governo republicano e já dei a razão, mas agora para apoiar a minha opinião de que a expressão — *forma republicana* — não quer dizer, no art. 6º cit., simplesmente a *forma* de governo republicano, mas envolve a sua *efficiencia*, o seu *exercício effectivo* e *garantia* dos direitos dos cidadãos, lerei um trecho de um escriptor argentino, o Dr. José Manoel Estrada, professor da universidade de Buenos-Ayres, no seu curso de direito constitucional (16) :

Os casos em que o Governo Federal pôde intervir no territorio das provincias são quatro. Em dous pôde intervir «*motu proprio*»; nos outros dous «*só á requisição da autoridade local*».

Intervém «*motu proprio*» para garantir a *forma republicana* de governo e o *exercício das instituições locais*.

Aqui surge uma questão.

Si a *forma* de governo não tiver variado, isto é, não tiver sido convertida de republicana em outra de typo diverso, mas estiverem corrompidas e abastardas as instituições locais, ainda assim pôde ter logar a intervenção «*motu proprio*»?

Penso que sim; e isto mesmo resulta da formula constitucional.

A nação Argentina ou o Governo Federal garante a cada provincia o gozo e exercicio da suas instituições locais.»

Este texto não admite outra interpretação.

E' certo que, embora nos primeiros tempos, ao promulgar-se a Constituição, se receiasse que o paiz soffresse interrupções fúcciosas ou despoéticas nas suas instituições, nunca houve receio de que se desse uma subversão completa na sua *forma* de governo; mas, qualquer que seja o valor deste argumento deduzido dos precedentes historicos, elle é nullo em face dos textos claros da Constituição.

A nação garante não só a *forma republicana*, mas o *exercício regular* das instituições; e portanto, ainda que se conserve a *forma*, se o *exercício regular* das instituições estiver interrompido o o povo da provincia privado do seu gozo o exercicio, a nação deve intervir para fazer effectiva a *garantia* prometida no art. 5º da Constituição.»

De accordo achia-se Von Holst, na sua *Constitutional law*, pag. 236 :

« A interpretação acceita da palavra — *republicana* — confere ao Congresso o determinar, não só si a *forma* do governo dos Estados é republicano, mas ainda si na realidade (*in substance*) os Estados são republicas. Demais o exercicio desse direito pôde em certas circunstancias tornar-se um dever imperioso.»

E assim ao argumento de razão, de raciocinio, junto em meu abono a opinião dos escriptores, como argumento de autoridade, e concluo pela intervenção nos casos do meu projecto, assim de que nos estados se restabeleça a verdadeira ordem constitucional e haja, não somente *forma*, mas *effectivo* governo republicano.

Entre as impugnações que se fizeram, Sr. presidente, no projecto em discussão surgiu uma que poderia captivar os espiritos que são muitos ciosos da autonomia local, e o argumento deduzido da soberania estadual e do perigo de sacrificar-a á soberania nacional ou federal.

Foi dito aqui que a intervenção, a não ser nos restrictos termos e expressões do art. 6º, vinha a ser um attentado contra a autoridade local, contra a soberania dos estados.

Antes de tudo convém entendermo-nos sobre essa soberania,

Confesso que sou daquelles que pensam que o estado tem tambem a sua soberania.

Neste ponto assisti mui attentamente a toda a discussão que houve no Congresso Constituinte; tenho assistido depois ao desenvolvimento da materia em discussões neste Senado e tenho feito com esse subsidio e com alguns estudos sobre este assumpto o conceito, que me parece mais exacto, da soberania: para mim a soberania não reside afinal exclusivamente nem no municipio, nem no Estado, nem na União, ella reside no povo, mas organizada em triplice circulo concentrico; o povo tem o direito de livre determinação quanto aos negocios puramente municipaes, quanto aos assumptos peculiares ao Estado e quanto ao que se refere a União.

Temos assim a soberania municipal, que é o direito de livre determinação do municipio a respeito do seu negocios peculiares; neste ponto o municipio é completamente soberano, no que é puramente municipal não tem superior, como o Estado em seus negocios peculiares a respeito das autoridades da União.

O Estado quanto aos negocios que lhe são peculiares é igualmente soberano, tem a determinação, livre e sem superior, destes negocios, sem que ninguem lhe possa ir á mão

O proprio art. 6º da Constituição diz, que nos *negocios peculiares* dos Estados, só por excepção pôde intervir o Governo Federal. (E naquillo em que elle não pôde intervir, a autoridade dos Estados, está visto, não tem superior, é soberana.)

Em rigor, quando os negocios estaduais chegam a motivar a intervenção, não são mais simples negocios peculiares do Estado, são negocios já interessantes á União, porque affectam a toda o collectividade, affectam ao

regimen federal, e o Estado, ainda mesmo no caso de intervenção, conserva toda a sua autonomia, conserva a sua soberania como ella é, como ella ficou traçada no pacto federativo.

A União é soberana, mas tambem não tem uma soberania que se possa dizer absoluta, tem uma soberania de certo modo restricta, e só relativa ao que é proprio dos negocios a seu cargo.

E as tres soberanias não se contradizom, tendo cada uma sua esphera, seu ambito, podendo co-existir muito a seu gosto, porque afinal, todas são reciprocamente limitadas, e não passam de tres diferentes manifestações ou modalidades de uma mesma e unica soberania, que é o direito de livre determinação politica que tem o povo.

Ha entre nós uma escola que até parece horrorisar-se com a expressão—Soberania dos Estados. Ora a doutrina da soberania dos estados não é uma doutrina tão condemnavel para ser assim repellida *in limine*. Encontramol-a em constituições, vemol-a sustentada por autores de nota.

Nós vamos encontral-a na constituição particular do Estado da Pennsylvannia de 1873, cujo preambulo diz (*lê*):

« Nós, o povo da *Republica da Pennsylvannia*... ordenamos e estabelecemos a presente constituição.»

A Republica da Pennsylvannia, ou não é republica ou então tem completa autonomia, tem sua soberania; é um estado particular de uma União Federal, o qual na sua propria Constituição declara que a soberania reside no povo (art. 1, sec. 2ª).

A Constituição do Mexico declara igualmente que a soberania reside no povo, e que este a exerce por órgãos diversos conforme a natureza do negocio (*lê*):

« Art. 30. A soberania reside essencial e originariamente no povo.

Art. 41. O povo exerce sua soberania por órgão dos poderes da União nas materias da competencia delles e por órgão do governo dos Estados no que se refere ao governo interno destes, nos limites da Constituição Federal e nos das constituições particulares dos Estados.»

O art. 101 refere-se terminantemente á soberania dos Estados (*lê*):

« Os tribunaes federacs resolverão todas as questões que surgirem :

II. Quanto ás leis e actos da autoridade federal que ffram ou restrinjam a soberania dos Estados.»

Nos cantões suissos tambem existe a soberania, nos termos expressos no arts. 3.º da Constituição, e a este respeito devo citar as palavras de um publicista notavel, o Dr. J.

Dubs, membro do Supremo Tribunal Suisso. Diz elle, pag. 37 de seu *Droit Public de la Confédération Suisse* (*lê*):

« ...Les associations organiques d'Etats sont caractérisées par le fait qu'elles ont toutes en elles une *double souveraineté* : souveraineté des Etats particuliers et souveraineté de la Confédération.

On pourrait, il est vrai, émettre un doute sur la question de savoir si l'on peut, à proprement parler, concevoir dans le même espace une double souveraineté, si une n'exclut pas l'autre? Cependant, on peut répondre affirmativement; car la limite locale n'est qu'une sorte de limite entre beaucoup d'autres possibles.

On peut tracer des limites aussi bien d'après les matières, ou à d'autres points de vue, que dans l'espace; en sorte que l'on peut également assigner des domaines particuliers à des souverainetés différentes. A côté de la souveraineté politique, il reste aussi toujours aux personnes, aux familles, aux communes, un domaine où le droit de libre détermination leur demeure garanti.

La souveraineté fédérale et la souveraineté cantonale peuvent donc en principe parfaitement subsister l'une à côté de l'autre, comme le prouvent chez nous une pratique de cinq cents ans et notre Constitution Fédérale actuelle aussi sancione ce rapport dans l'art. 3 :

« Les cantons sont souverains autant que leur souveraineté n'est pas limitée par la Constitution Fédérale, et comme tels, ils exercent tous les droits que ne sont pas délégués au Pouvoir Fédéral. »

Não ha, pois, conforme demonstra o publicista suisso, incompatibilidade entre as duas soberanias, nem é absurdo dizer-se que a soberania tem limites, sendo, allias certo que não ha nenhuma que o não tenha, de ordem physica ou local, legal ou moral.

E dizendo que as soberanias são todas limitadas, occorrem-me as seguintes palavras de Benjamin Constant, em seus «Princípios de politica», cap. 1.º (*lê*):

« Il est faux que la société toute entière possède sur ses membres une souveraineté sans bornes. La volonté de tout un peuple ne peut rendre juste ce qui est injuste. »

Existe, portanto, limite para a soberania nacional, como o ha para a soberania estadual e para a soberania municipal.

Como este ponto é interessante, o Senado não levará a mal que cite ainda as palavras de um escriptor pernambucano, professor da faculdade de direito que escreveu uma especie de commentario da Constituição Federal para seus discipulos, um livro excellente sob o titulo de «Princípios geraes de direito publico e constitucional».

O Dr. Soriano de Souza, que ultimamente falleceu, com grande perda para a Faculdade de Direito do Recife, da qual era illustre membro, para o ensino superior e para o paiz, ao qual tão bons serviços prestou, escreveu no seu livro:

« Mas qual é o povo do qual emana a soberania nacional? é o povo federal ou o povo dos Estados? E' difficil saber qual é o povo federal, que parece não ser sinão uma ficção politica.

Na realidade não existe sinão o povo dos Estados. Mas o povo de cada um dos Estados, o povo pernambucano, por exemplo, só é soberano nos limites do seu Estado e na forma prescripta pela Constituição, a sua soberania não póde ir além do seu limite; nelle não reside, pois, a soberania nacional. Esta só póde estar na maioria do povo dos Estados formando um só todo, o povo nacional ou federal, a este sómente compete constituir a nação, reformar a Constituição e mudar a forma do governo.

Como consequencia resultam duas soberanias, a soberania nacional que delega limitadamente os poderes sobre a União e a soberania dos Estados, a qual a certos respeitoes é inferior e subordinada á primeira.

O systema federal é, portanto, dualista, duas sortes de soberanias coordenadas, gyRANDO em suas espheras proprias.»

Tendo assim abonado o meu asserto com a autoridade dos mestres e reivindicando para os Estados o seu legitimo quinhão de soberania, volto á objecção que nella se esteia.

Objecta-se que a intervenção nos termos em que o projecto a prescreve, é contraria e attentatoria da soberania dos Estados?

Mas então vae nisso esquecimento de um facto e de um direito.

Quando, dadas as circumstancias previstas na Constituição, pratica-se a intervenção, o que é que se faz? Faz-se sómente, o faz-se exactamente aquillo que os Estados quizeram quando se federalisaram; é pois um acto de soberania no qual convieram os Estados; e dada assim essa annuencia prévia, como dizer-se que ha attentado?

Depois, desde que o facto que motiva a intervenção é dos previstos na Constituição, elle assume character, não mais simplesmente local, porém federal e então é direito da União praticar a intervenção, isto é, providenciar sobre assumpto que se tornou geral e entrou na alçada do Poder Federal, que tem sua esphera propria e distincta do estadual.

Ficará d'est'arte cada qual dentro de sua competencia.

Sr. presidente, com as razões que a principio expondi quanto á origem e desenvolvimento do direito de interferencia, prova-se que este é, por sua natureza e antecedentes,

uma clausula contractual; e não é a unica em nossa Constituição, a qual em uma parte de suas disposições tem verdadeiro character de um compromisso reciproco dos Estados, é propriamente um pacto.

Não é novidade dizer-se, Sr. presidente, que a Constituição dos Estados Federaes tem uma natureza mixta, que é em parte um pacto e em parte um regulamento de poderes.

Observa com razão Dubs, na sua obra citada:

Nos avons déjà parlé de la nature mixte de la Constitution Fédérale, elle a en partie la nature d'un contrat, en tant qu'elle determine le rapport entre les différents souverainetés dans la Confédération, en partie la nature d'une loi, en tant qu'elle règle en detail l'organisme de l'E'tat fédératif et les droits et libertés du peuple.

Ces caractères s'expriment surtout dans les dispositions relatives aux modifications de la Constitution, il s'agit du *mode de revision* déterminé par les arts. 118—121 de la Constitution Fédérale actuelle.»

As relações entre as soberanias, entre os Estados e destes para com a União, constituem a parte pactual ou concordataria; a regulamentação do organismo do Estado federal é a outra parte. E é por isso que Laverdays, na sua *Nouvelle organisation de la République*, chama ao federalismo—regimen de mutualismo, de organização contractual, de garantismo.

Em geral, tem o character concordatario os artigos do titulo preliminar de nossa Constituição Federal; ahi estão as grandes bases que, por accordo e compromisso assim tomado pelos Estados, servem para regular e estabelecer o discrimen das competencias e as relações reciprocas dos Estados entre si e com a União; elevação das provincias á categoria de Estados, união perpetua e indissolúvel, faculdade de annexação e divisão, intervenção, etc.

No art. 90 §§ 1º e 4º ainda encontramos o mesmo character, intervenção dos Estados na reforma constitucional e processo especial para ella, bem como o compromisso de não alterar-se—, nem mesmo em reforma constitucional, — a forma federativa nem a igualdade de representação no Senado,—no Senado que na phrase do escriptor acima citado é o grande conselho dos Estados, representante da soberania local, da soberania dos Estados, não em seu isolamento, mas em sua relação organica com a soberania nacional.

E si entre os artigos concordatarios está o art. 6º, pelo qual os estados convencionaram estabelecer o poder central como o regulador das relações dos poderes locais e federal, nos casos nelle definidos e o fizeram, segundo disse

em a principio, como meio coercitivo e garantidor; si a clausula da intervenção foi assim introduzida na Constituição Federal como uma condição contractual (nem esse pacto se poderia verificar sem semelhante clausula,) a interferencia do poder federal para regularisar a situação interna dos Estados ou para os outros effeitos do art. 6º, terá que se fazer effectiva, pacifica ou armada, por gosto ou a contragosto dos Estados, toda vez que se derem os casos deste artigo, o qual como as clausulas de qualquer contracto ha ser entendido de modo que não torne inefficente ou burlada a intenção das partes, isto é, o direito de intervenção irá até onde for preciso para que de facto haja na federação e nos estados o que estes contractaram estabelecer: — *um regimen democratico e livre.*

E com isto não se faz mais do que, executando o pacto fundamental, cumprir a propria vontade dos estados.

Mas, Sr. presidente, estabelecido que a intervenção do poder federal nos negocios dos Estados para os effeitos do art. 6º não se pode sob aspecto nenhum considerar como uma attribuição inimiga ou invasora dos estados, mas essencial á execução do que os Estados entre si aceitaram e quizeram, convém agora a examinar, na organização do systema federal, a qual dos poderes, a qual autoridade ficou competindo esta função interventora. A expressão « Governo Federal » usada pela constituição suscitou duvidas nesta discussão e sustentou-se que era equipolente de Poder Executivo.

Salvo o muito respeito que devo ás autorizadas opiniões dos nobres Senadores que se pronunciaram deste modo, me parece que a intelligencia do art. 6º não é nem deve ser assim restrictiva.

Os termos em que o artigo está concebido, sua collocação naquella parte, que ainda ha pouco chamei concordataria, a indole do direito de intervenção, os limites que se devem traçar a este direito, tudo isto está indicando que esta attribuição não pôde ser desferida exclusivamente a este ou aquelle dos poderes.

A Constituição muito sabiamente deixou a iniciativa da intervenção ao poder a quem as circumstancias do momento ou a natureza do negocio o indicassem; usando da expressão—governo federal—, como em muitas outras partes, a empregou, para a contrapor á outra expressão—poder local. No titulo preliminar e em outras partes usou das formulas: poder da União, União Federal e outras equivalentes, empregando-as no mesmo sentido de «governo federal», sem precisar no governo federal o Poder Executivo, o Legislativo ou o Judiciario (nem era occasião de fazel-o, pois só adiante é que, regulamentando-as, teria de

attribuir especialmente a cada um dos poderes, as funções que lhe reservou).

A Constituição dos Estados Unidos Norte Americanos. Sr. presidente, nesta parte, no artigo correspondente ao nosso, empregou a expressão: « *Os Estados Unidos garantirão.* » A do Mexico diz: « *Os poderes da União tem o dever de.* »... A Constituição da Suissa diz: « *A Confederação.* »

O projecto de Constituição dos Srs. Santos Werneck e Rangol Pestana, membros da commissão nomeada pelo Governo Provisorio para elaborar esse projecto, usou da expressão « o poder federal. » O projecto da commissão nomeada pelo Governo usou da expressão: « *governo federal.* » A Constituição promulgada pelo Governo Provisorio, por decreto de 22 de junho de 1890, usou tambem da expressão—governo federal.

E' assim que o examo da legislação estrangeira, a legislação comparada, os precedentes da Constituição, os projectos preliminares da mesma Constituição, mostram essas expressões como equivalentes: União, Poder Federal, Governo Federal, e nunca empregadas por synonymia de *Poder Executivo.*

Sr. presidente, si nós quizessemos achar nas palavras—governo federal— do art. 6º, a indicação, a menção exclusiva de um dos ramos dos poderes organizados, teriamos de cahir em grave erro.

V. Ex. sabe que a Constituição não é um trabalho tecnico; não foi elaborada por uma assembléa de juristas, não foi submettida a uma revisão de philologos nem de grammaticos; não foi, nem deveria ter sido; ella proveio de um congresso representativo, que realisava exactamente o que Mirabeau dizia dos congressos, quando os comparava a cartas geographicas, trazendo todos os elementos do paiz.

Não se poderá, portanto, pretender que o Congresso Constituinte tivesse elaborado um trabalho constitucional puramente tecnico, ou strictamente scientifico, obedecendo a regras invariavelmente fixas, e trazendo definições em termos rigorosamente escolhidos e apurados.

Nota-se até que ella não prima pela vernaculidade, nella se observa muita impropriedade de expressão, muito descuido na redacção.

Por occasião de discutir-se na Constituinte o projecto formulado pelo Governo Provisorio, chamei, sem autoridade para isto, mas por considerar que a materia era de muita importancia, a attenção dos mais competentes para este objecto; mostrei que a Constituição trazia muitos vicios de linguagem, que a desfeizavam o quicá, no futuro, poderiam dar logar a questões; e que, entretanto, poderiam ser eliminados naquella occasião.

Deve-se ter isto em consideração no interpretar a Constituição. E assim o ensinam também os commentadores da Constituição dos Estados Unidos Americanos do Norte, a respeito da de seu palz.

Coolley, na sua *Historia Constitucional dos Estados Unidos*, diz (lé):

«A mere lawer might see in the constitution nothing but an agreement of parties to be constructed by technical rules; it is required an statesman to understand its full significance, an instrument of government instinct with life and with authority.»

E assim alli tem sido entendido pela Suprema Côrto de Justiça, como se verifica do que diz Nicolão A. Calvo (trad. da compilação das *Decisões Constitucionaes* dos tribunaes americanos, pelo Dr. Orland Bump), tomo 1, pag. 9 (lé):

«A Constituição Federal não deve interpretar-se tecnicamente. Foi feita para servir a grandes e beneficos fins, e qualquer interpretação estreita e technica, que haja de destruir aquelles fins, é claramente uma perversão de seu sentido real.»

Si, portanto, em sentido rigorosamente tecnico (e isto ainda se poderia pôr em duvida) se devesse entender a expressão — governo federal — por equivalente do Poder Executivo, seria licito, seria preciso, para a boa intelligencia da Constituição, deixar por um pouco o rigor tecnico e procurar a accepção mais adequada.

E assim, Sr. presidente, essa expressão — governo federal — pôde prevalecer só do modo que não se lhe dê uma interpretação infensa da que acabo de apresentar; e aqui se verifica mais uma vez a verdade do conceito — que o espirito vivifica e a LETTRA MATA.

Si quizermos fazer um exame rigoroso dos artigos da Constituição, quanto à propriedade e precisão dos termos nella empregados, teremos de colher uma farta messe.

Vemos a Constituição empregar uma variedade excessiva de expressões para fallar da União: chama-lhe Estados Unidos do Brazil, União, Governo da União, Governo Nacional, Governo Federal, governo, soberania nacional, Republica, Nação, Patria, administração federal, os tres poderes federaes, — uma duzia de denominações, podendo trazer difficuldades na apreciação e solução das diversas questões que se possam suscitar na pratica, conforme a materia de que se tenha de tratar.

Na Constituição, para designar o Poder Executivo, temos também variedade de termos. A Constituição falla em Poder Executivo, Poder Executivo Federal, Governo, Presidente da Republica, Presidencia da Republica, Presidente da União. Porém, Sr. presidente, nas partes em que a Constituição trata das attribuições do Poder Executivo,

quando se occupa do modo de funcionar deste poder, não lhe costuma chamar — governo federal —; o Poder Executivo está mencionado no art. 23 (lé): «celebrar contractos com o Poder Executivo.»

No art. 29 (lé): «dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo.»

No art. 34 § 2º (lé): «autorisar o Poder Executivo a contrahir empréstimos.»

No mesino art. 34 § 21 (lé): «aprovar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo.»

No art. 37 (lé): «envial-o-ha ao poder executivo.»

No art. 39 (lé): «envial-o-ha, modificado em conformidade dellas, ao poder executivo.»

No art. 41 (lé): «exerce o poder executivo.» (E aqui veem o presidente da Republica como *chefe da Nação*.)

Na epigrapho da secção 2ª cap. 3ª, tit. 2º (lé): «do poder executivo,» e abaixo della as attribuições do presidente da Republica.

No art. 60 letra B (lé): «leis e regulamentos do Poder Executivo.»

Não emprega a Constituição a expressão — governo federal — quando quer se referir só ao Poder Executivo. Não lhe chama governo federal, chama Poder Executivo Federal, quando trata de licenças para accettazione de emprezas e condecorações estrangeiras e do declaração do sitio na ausencia do Congresso.

O SR. LEITE E OITICICA — Vejamos agora uma disposição chamando governo federal ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciario. (*Va outros apartes*.)

O SR. JOÃO BARBALHO — Não é preciso para o caso do art. 6º que a Constituição designadamente se restrá ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo nem ao Poder Federal; diz — Governo Federal — e este é composto dos tres differentes poderes.

Mas continuando, Sr. presidente, existem varias incorrecções na Constituição, por exemplo, nos arts. 4 e 60, §§ 1, 72 e 25 usa da expressão «Congresso» em lugar da expressão «Poder Legislativo».

O art. 4º trata de approvação da incorporação e subdivisão dos Estados *pelo Congresso*. Entretanto o Poder Executivo tem de intervir nisso com a sancção, e trata-se não de um acto do Congresso só, mas de uma lei federal.

O art. 60º declara no § 1º (lé): «É vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.» Porém realmente não é no Congresso que é vedado isto, mas sim ao Poder Legislativo, porque o Congresso, as suas duas casas por si só, não têm a faculdade de dar nem esta nem outra qualquer incumbencia à jurisdicção dos Estados,

e a nonhuma autoridade; sómente por lei, isto é, com intervenção do chefe do Poder Executivo, dada a competência do legislativo, é que se poderá regular a materia.

O art. 72 diz no seu § 25 (16): «Os inventos industriaes pertencem a seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel.» De onde, pela differença dos termos, se poderia inferir que o tempo do privilegio será fixado por uma lei, mediante a sanção do Presidente da Republica, mas quem terá de conceder cada premio são as Camaras Legislativas por si, sem sanção!

Porém ha de ser feita essa concessão tambem por lei, intervindo nelle o Presidente da Republica e sendo afinal por elle conferido o premio. Congresso e Poder Legislativo não são a mesma cousa, em vista do art. 16 da Constituição.

Ainda outra incorrecção, Sr. presidente, se encontra no art. 48, onde se dão como *privativas* do Presidente da Republica attribuições que elle exerce concurrentemente com o Poder Legislativo, sem delegação nem autorisação deste, nos casos previstos na Constituição. taes como quanto a promulgação de leis, decretação de sitio, perdão e commutação de penas, declaração de guerra.

Tudo isto vem mencionado como attribuição exclusiva e *privativa* do Poder Executivo, e ao mesmo tempo são attribuições de natureza concurrente, que em dadas circumstancias incumbem ao Poder Legislativo tambem.

E a tal ponto descurou-se a Constituição nestas cousas, que o art. 34 n. 23 estabelece como *privativa* função do Congresso (16): «Mobilisar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica nos casos previstos pela Constituição.»

Entretanto não ha um unico caso do mobilisação da guarda nacional declarado na Constituição! Do modo que em rigor nunca o Poder Legislativo poderá mobilisar a guarda nacional!

O art. 83, estabelece: «Continuam em vigor em quanto não revogadas as leis do antigo regimem...»

Estas incorrecções, é preciso tambem que se diga, não são sómente da Constituição; na legislação antiga encontra-se muito disto; e não o estou dizendo para diminuir o prestigio da Constituição Federal, que não foi feita como a do imperio no gabinete de uma commissão e por diminuto numero de pessoas, sem discussões tumultuarias, sem a lucta e o movimento de uma grande assembléa.

Temos no velhoCodigo do Processo Criminal uma disposição que autorisa o juiz a mandar *sahir para fóra*—os turbulentos, os que perturbam as audiencias (art. 46).

O Codigo Penal da Republica tem tambem disposições sujeitas à critica debaixo do mesmo ponto de vista. Diz o art. 118 (16):

« Constituo crime de sedição a reunião de mais de 20 pessoas... que se ajuntarem para, etc. Reunião dos que se ajuntarem.»

Nesse mesmo codigo a epigrapha do Liv. 2º, Tit. 1º, é a dos crimes contra a existencia politica da «Republica», como si a Republica pudesse ter outra existencia, que não fosse a existencia politica. Queria referir-se à Nação.

Portanto, si fossemos agarrar-nos à letra da Constituição, com todo a ferro, com superstitiosa reverencia e, apegando-nos assim a ella, esquecer outras considerações a que devemos obedecer, quando temos de tratar de interpretar um texto constitucional, teriamos de dar muitas quedas, teriamos de commetter muitos erros.

Para fechar este ponto da minha argumentação invoco o principio geral de direito, segundo o qual é preciso dar ás palavras da lei a interpretação que mais se coaduna com o fim da disposição de que se trata.

Este criterio tem sido adoptado tambem em materia constitucional, em jurisprudencia politica; e nos Estados Unidos do Norte tem prevalecido na exegese constitucional. E' assim que se lê nas *Decisões Constitucionaes* traduzidas por A. Calvo (16):

« A Constituição invariavelmente usa a linguagem geral... »

Quando as palavras admittem intelligencias diferentes deve prevalecer aquella que mais de accordo esteja com o objecto que se tem em vista. »

E isto, Sr. presidente, é a consagração da nossa conhecida regra do direito romano: *Quoties idem sermo duas sententias exprimit, ea potissimum accipiatur que rei gerendor potior est.*

E desta outra: *Sensum, non vana vocabula amplecti oportet.*

Em conclusão, si alguma vez na Constituição os termos « Governo federal » querem dizer *Poder Executivo*, não é no art. 6º.

Ahi essa expressão, deve ser entendida de modo que tenha bastante elasticidade para se applicar ás quatro differentes cathogorias de factos enumerados nos quatro paragrafos do art. 6º; e portanto não se pode dizer que a expressão—*Governo Federal*—, que vem no principio desse artigo, unica e necessariamente se refere ao Poder Executivo, como não se poderia dizer que se refere só ao Poder Legislativo, ou só ao Poder Judiciario; ha de referir-se áquelle dos poderes que, segundo a natureza do caso, tiver, necessidade e oppor-tunidade de intervir.

Sr. presidente, é sabido que o costume é um optimo interpreto da lei. *Optima est enim*

legum interpretas consuetudo. E embora nós não tenhamos ainda neste ponto precedentes tão firmados, tão seguidamente observados que possam constituir um bom autorizado costume, todavia posso citar ao Senado casos em que o Poder Executivo entre nós se julgou sem competência para intervir.

Quando em 1893 se deu em Pernambuco um conflicto entre o Poder Legislativo do mesmo estado e o governador, esta questão veio ao Congresso e ao Poder Executivo. Foi aqui discutida; e o Presidente da Republica expediu em 11 de maio daquelle anno o telegramma, que vou ler, ao governador do estado ao presidente do congresso estadual (16):

« O governador constitucional desse estado é o que foi eleito pelo Congresso do mesmo estado, cumprindo-me reconhecê-lo como governador legal, até que o poder judiciario resolva questões, que lhe foram affectas. Não tenho que intervir, não só por me faltar competência como pela ausencia actual de causas que motivem e justifiquem a intervenção constitucional do Poder Executivo Federal. »

A decisão contida nesse telegramma reconhece que não é só o Poder Executivo que tem a função interventora.

Por elle o proprio chefe do Poder Executivo julgou-se incompetente para intervir naquelle caso, e allude á interferencia do Poder judiciario. (*Apartes.*)

Isto foi em 1893.

O Senado pedira a este respeito informações ao Poder Executivo; e eu vou ler ao Senado a resposta do governo, embora um pouco extensa.

E' o aviso de 13 de junho de 1893 (16):

« Satisfazendo a requisição do Senado, constante do officio de 25 de maio findo, o Sr. Vice-Presidente da Republica tem a informar o seguinte:

« O Dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante, vice-governador do estado de Pernambuco por telegramma de 6 do referido mez, pediu auxilio ao Governo Federal para ser mantido na administração do dito estado, a que fôra chamado pelo respectivo Senado, em virtude de ter sido decretada a suspensão do governador, Dr. Alexandre José Barbosa Lima, o qual, apesar disto, conservára-se no exercicio do cargo.

« A este telegramma respondeu-se declarando que o Governo Federal não podia intervir, não só por faltar-lhe competência para decidir uma questão que estava affectada ao Poder Judiciario, mas tambem porque no momento não actuavam causas que justificassem a intervenção constitucional.

« Posteriormente o mesmo vice-governador renovou o pedido de apelo sob o fundamento

de que o Supremo Tribunal deixára de tomar conhecimento do recurso que para elle fôra interposto de actos relativos ao governador.

« Verifica-se, porém, que este recurso não versava sobre a suspensão alludida, e que fôra interposto pelo Conselho Municipal, Prefeito e Sub-Prefeito do municipio do Recife affirm de que fosse declarada a inconstitucionalidade da lei em virtude da qual o Congresso Legislativo de Pernambuco decretou que o governador no prazo de 48 horas, a datar da publicação da mesma lei, restabelesse os Conselhos Municipaes e Prefeitos dissolvidos por força do decreto governamental de 15 de agosto de 1892.

« Outrossim, vê-se que o Supremo Tribunal Federal não dicioio «de meritis» o rejeitou o recurso por competir-lhe pronunciar a inconstitucionalidade de uma lei sómente quando allegada em julgamento de causa litigiosa, devidamente discutida.

« Esta sentença, portanto, em nada alterava o estado da questão.

« Entretanto, tendo chegado ao conhecimento da Governo Federal o texto do accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para o qual o governador recorreu do acto do Congresso Estadual, declarou-se ao vice-governador, que nenhum facto modificára a attitude do Governo Federal em relação ao governador eleito, manifestado na primeira resposta, porquanto o referido Tribunal, dando provimento ao recurso alludido e julgando-se competente «ex-vi» do disposto no art. 83 da lei de 14 de novembro de 1891, reconhecera a illegalidade da suspensão, por ter sido decretada em virtude de lei que violara a Constituição do Estado. »

A leitura deste aviso serve-me ainda para responder, de passo, ao nobre Senador por Sergipe, que tão lucida e proficientemente discutiu esta questão, quando no principio do seu discurso, estranhou que o meu projecto permittisse affectarem-se questões desta natureza aos proprios poderes locais e sómente no caso da autoridade local não poder solver a questão occorrente, ou si pelas leis do Estado não tiver essa attribuição, caber então a intervenção ao Poder Federal.

Quando elaborei meu projecto já tinhamos precedentes como esse de Pernambuco e o do Estado de Alagoas, onde o Superior Tribunal local decidiu a questão do prazo, do periodo presidencial ou do governo dalli.

Os SRS. COELHO E CAMPOS E OTICICA dão apartes.

O SR. JOÃO BARBALHO — Em todo o caso o precedente que invocava é o da solução da questão pelos Estados mesmo.

O SR. COELHO E CAMPOS dá outros apartes.

O Sr. João BARBALHO — Esses precedentes me servem de argumento em todo caso, provando que nos Estados se podem resolver estas questões, e quando, nos Estados não haja autoridade, ou a decisão não tenha de prevalecer, por circunstancias anormaes, então intervem o Governo Federal.

Esta parte do meu projecto é mais uma homenagem que presto á autoridade, á soberania estadual.

Quero que a intervenção sómente se faça quando absolutamente no Estado não se poder, por meio regular, parimir a contenda.

Parece-me que, a intervenção deve se fazer do modo como se applicam os toxicos na medicina, em dose minima e cautelosa, e só nos casos, em que não é possível deixar de empregar-se, reservadas as doses heroicas para os casos supremos.

Portanto, si o Estado pôde por si decidir a questão, não tem o Poder Federal que intervir.

Agora consideremos, Sr. presidente, si acaso tomando a expressão — Governo Federal — como synonyma de Poder Executivo, confiando exclusivamente a este a faculdade de intervir, estariam os Estados mais garantidos, mais seguros da imparcialidade na decisão do Poder Central?

E mesmo será o Poder Executivo, em todas as emergencias, o poder o mais apropriado e mais no caso de exercer a intervenção?

Será sempre a dello a acção mais salutar, mais efficaz?

Esta é uma questão, que depende inteiramente das circunstancias.

Cumpra ter em vista o facto que motiva a intervenção.

Si se trata de uma invasão estrangeira, não pôde ser sinão o Poder Executivo, que tenha de intervir, até porque pela Constituição deve immediatamente tratar de repellir a invasão, por força do disposto no art. 48 § 8º.

Si se trata de invasão de um Estado em outro, não pôde deixar de ser o Poder Executivo; si se trata, em geral, do emprego necessario, immediato, urgente da força armada, é ainda o Poder Executivo; mas, não quer isto dizer que para todos os casos o interventor só possa e deva ser o Poder Executivo.

E ainda para affirmar com mais segurança e que tenho dito, vou buscar o apoio de um dos nossos mestres em materia politica constitucional, que organisou com os outros secretarios de Estado o projecto de constituição do governo provisório, vou basear-me em

um parecer que foi approved pelo Senado e que consagra a doutrina de que não é privativa e originaria do Poder Executivo a intervenção, mas esta pertence ao conjuncto dos tres poderes federaes, «aos tres poderes que constituem o governo federal» para servir-me das proprias expressões do parecer n. 34 de 24 de maio de 1893, assignado pelos Srs. Senadores Quintino Bocayuva e Aristides Lobo.

Depois de transcreever o theor do art. 6º da constituição, diz o illustre relator (lô):

«Do espirito e dos termos deste artigo resultam varias questões, que convem elucidar.

«Usando desta locução — o Governo Federal — que quiz exprimir o legislador constituinte?

«A que entidade quiz directamente alludir?

«Ao Poder Executivo da União exercido pelo Presidente da Republica, como o chefe electivo da Nação?

«Certamente, não; mas sim ao conjuncto dos poderes que constituem o *governo federal* da União Brasileira, aos quaes, embora independentes e soberanos na esphera delimitada de suas funções, traçou raias que não podem transportar sem romper-se o equilibrio de todo o nosso mecanismo institucional.»

Que a intervenção é função dos tres poderes e que no art. 6º a expressão *governo federal* não quer dizer somente Poder Executivo, — eis o que doutrina o parecer, de que foi relator um dos autores do Constituição Federal.

Foi approved este parecer e com a mesma doutrina vemo, ter-se conformado o parecer n. 77 de 1893, relator o Sr. Aristides Lobo, a cerca de uma representação do Dr. Albino Meira, Presidente do Senado de Pernambuco, reclamando a intervenção de que tratel ha pouco, por motivo da dualidade do governador, de magistratura e de corporações municipais.

Ao passo que desconhecia a competencia do reclamante para dizer-se orgão do Senado de Pernambuco, em nome do qual recorria ao Senado, o parecer declarou que: «si effectivamente a situação de Pernambuco fosse tal como a descreve o documento que a commissão tem debaixo dos olhos, converia que os *poderes federaes* tomassem um remedio fosse elle qual fosse».

E' ainda o reconhecimento da competencia, não do Poder executivo ou Legislativo exclusivamente, mas dos *poderes federaes*. E esse parecer é de um dos signatarios do decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889, que a principio li.

Não devendo a intervenção pertencer privativa e originariamente ao Poder Executivo, nos casos figurados no começo de meu

discurso, mas devendo caber-lhe, unicamente nas condições que ha pouco assignalei, e isto sob dependência do conhecimento posteriormente da'lo ao Congresso, para que elle exerça a fiscalização que lhe confere o art. 35 § 1º da Constituição, é pertinente examinar si, deante da expressão empregada pela Constituição, deve ser attribuida ao Poder Judiciario a intervenção nos casos a que me tenho referido.

Alguns assim o pensam e à primeira vista pôde parecer seductora esta idéa de levar os conflictos que possam motivar a intervenção à decisão de uma corporação tão elevada e insuspeita como é o Supremo Tribunal Federal.

Convém, todavia, attender à indole e missão do Poder Judiciario e à natureza dos factos que provocam a intervenção federal.

Mas, Sr. Presidente vejo que a hora está terminada e conheço que tenho fatigado muito a attenção do Senado. (*Não apoiado*).

E não podendo agora continuar, si V. Ex. permittir proseguirei amanhã, infringindo ainda ao Senado, o sacrificio de me ouvir. (*Não apoiados*.)

(*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. João Barbalho.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde):

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 34 de 1895, que crea no exercito e na armada uma reserva especial.

2ª parte (das 2 até ás 4 horas da tarde):

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflicts resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembléas nos Estados;

Discussão unica do emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permitta à companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quaralim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

100ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. João Pedro (vice-presidente) e Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discussão do parecer n. 25, de 1895 — Discursos dos Srs. Vicente Machado, João Neiva e Almeida Barreto — Encerramento da discussão e ompate da votação — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Requerimento verbal do Sr. Gomes de Castro — Ordem no dia — (1ª parte) 2ª discussão do projecto n. 34, de 1895 — Discurso e emenda do Sr. Ramiro Barcellos — Discurso do Sr. Ruy Barbosa — Adiamiento da discussão — (2ª parte) 3ª discussão do projecto do Senado n. 30 de 1895 — Discurso do Sr. João Barbalho — Adiamiento da discussão — Ordem do dia 14.

Ao meio-dia comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Abdon Milanez, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Cherimont, Pires Ferroira, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Generoso

Ponce; e sem ella, os Srs. Manoel de Queiroz, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, datado de 12 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 53 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao 1.^o official da Bibliotheca Nacional Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde fóra do paiz.

Art. 2.^o São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.^o vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1.^o secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.^o como 2.^o secretario.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento do carteiro de 1.^a classe Philomeno Jocelyn Ribeiro em que pede se lhe mande abonar os vencimentos de seu emprego correspondentes ao tempo decorrido da data em que foi demittido á de sua reintegração.—A' Commissão de Finanças.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vñõ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 126 — 1895

A Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 29 de 1895, que no art. 1.^o concede á Companhia Leopoldina prorogação de prazo para a construcção da Estrada de Ferro de S. Eduardo á Cachoeiro de Itapemerim; e nos 2.^o e 3.^o impõe á Companhia duas alterações em suas linhas e mudança de uma estação.

Quanto ao art. 1.^o parecem á Commissão fundadas as allegações da Companhia e justa a concessão feita pela Camara.

Pelo que toca ao 2.^o e 3.^o artigos, foram presentes á Commissão tres representações de moradores da localidade, pedindo umas a approvação, outras, a rejeição das disposições votadas pela Camara. Nota, porém, a Commissão que importando as alterações propostas onus impostos á Companhia não foi esta

ouvida; e á Commissão faltam esclarecimentos sobre as localidades, que a habilitem a apreciar as asserções controvertidas.

E' por isso de parecer que (adiada a discussão) sejam solicitadas do Governo informações, ouvida a Directoria da Companhia Leopoldina

Sala das sessões, 12 de setembro de 1895.—*C. B. Ottoni*. — *Antonio Baena*. — *Joaquim Pernambuco*.

N. 127 — 1895

A Commissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 45 de 1895 que manda applicar [da verba — Empreitada] da Estrada de Ferro Central da Parahyba—as respectivas sobras do pagamento do pessoal da mesma via-ferrea, estudando os motivos que determinaram a proposição e a informação que a justificaram, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo*. — *Ramiro Barcellos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Severino Vieira*. — *J. S. Rego Mello*. — *Leite e Oiticica*. — *Leopoldo de Bulhões*.

O mesmo Sr. Secretario lê e é posto em discussão o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 128 — 1895

A Commissão de Marinha e Guerra para bem orientar-se das allegações do capitão do 8.^o regimento de cavallaria Antonio do Lago, na pretensão que constitue o objecto da proposição da Camara dos Deputados n. 38 de 1895, que manda contar a esse official a antiguidade do posto de alferes a datar de 18 de janeiro de 1868—precisa que o Governo a habilite com as seguintes informações:

Si o capitão Antonio Lago, naquella data de 18 de janeiro de 1868, já tinha satisfeito as exigencias dos arts. 28 do decreto n. 772 de 31 de março de 1851, para ser promovido ao primeiro posto, conforme consta da informação prestada pela respectiva secção ao Sr. ajudante general do exercito, e não encontrada em outros documentos officiaes;

Si o alferes graduado do 1.^o regimento de cavallaria ligeira Antonio Raymundo Pereira do Lago, que conforme consta da ordem do dia do exercito n. 1124 de 29 de abril de 1875, que fez exame pratico da arma para ser promovido á effectividade do posto, é o actual Capitão Antonio do Lago, de cuja pretensão tratam os documentos, que foram presentes á commissão:

Assim elucidada a Commmissão submeterá seu parecer á consideração do Senado.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1895.
—Almeida Barreto.—E. Wandenholk.—João Neiva.—Rosa Junior.

O Sr. Vicente Machado combate o requerimento, porque, segundo lhe parece, as informações pedidas não são necessarias.

A Commmissão de Marinha e Guerra deve saber que o capitão Antonio do Lago já satisfiz ás exigencias do art. 28 do decreto n. 772 de 31 de março de 1851.

Esta circumstancia consta de documentos authenticos, fornecidos á autoridade competente, depois dos tramites regulares que costumam ter esses papéis nas respectivas repartições.

Quanto á identidade, entende que a duvida da illustre Commmissão é ainda menos procedente.

Cabem, neste ponto, os mesmos argumentos que militam em favor da habilitação devida; e, quanto na Camara dos Deputados, não se levantou objecção alguma a documentos que já veem convenientemente preparados das repartições sub-ordinadas ao ajudante general do Exercito, são para surpreender as objecções apresentadas.

Nega, pois, o seu voto ao requerimento em discussão.

O Sr. João Neiva — Na ausencia do relator da Commissão, o honrado Sr. senador Almeida Barreto, venho dar ao Senado as explicações que justifica o pedido de informações.

O capitão Antonio Lago apresentou um requerimento ao Congresso para se lhe mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 18 de janeiro de 1868; a commissão porém não encontrou nas ordens do dia do exercito a nota do exame pratico da arma a que era obrigado o supplicante pelo regulamento de 31 de março de 1851. Falta portanto, a habilitação indispensavel á promoção ao posto de alferes. Entretanto a repartição de ajudante-general diz que elle tinha todas as habilitações.

Além disto nos papéis que se referem ao peticionario, acha-se este ora com o nome de Antonio do Lago, ora com o de Antonio Ráymundo Pereira do Lago; e a commissão entra em duvida se é o mesmo individuo que se acha mencionado nas ordens do dia.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. João Neiva — Na duvida em que está a Commmissão, o seu parecer não poderá ser benévolo á pretensão; entretanto que com alguns dias mais de demora a Repartição

de Ajudante General nos dirá si ratifica a 1ª informação ou si tem alguma cousa a acrescentar, e neste caso o parecer não prejudicará o direito do supplicante, si elle o tem.

Parece portanto que o Senado não pôde negar seu voto a um pedido de informações, quando a Commmissão deseja orientar-se melhor para externar sua opinião sobre o assumpto.

O Sr. Almeida Barreto—Não assisti á discussão desde o começo e por isso não ouvi o que foi dito em contrario ao pedido de informações da Commmissão de Marinha e Guerra.

Vou expor em poucas palavras o que ha a respeito da pretensão de que se trata.

O official requerente quer, nada mais, nada menos do que preterir uma porção de capitães mais antigos do que elle! A promoção de alferes em 1868 não foi feita pelo Ministro de Guerra, mas sim por proposta do general em chefe das forças em operações no Paraguay, em officio de 9 de dezembro de 1867.

Nessa occasião este official não se achava no campo de batalha; tinha ido para o Paraguay nos fins de 1865 e em principio de 1866, voltou para o Brazil. Assim sendo, como podia ser incluído em uma proposta de 1868?!

E' certo que a Repartição do Ajudante General em sua informação disse que elle estava habilitado, mas é menos exacta essa informação, porque esse official quando foi promovido não tinha ainda satisfeito as exigencias do art. 28 do decreto n. 772 de 31 de março de 1851, isto é, não tinha feito o exame pratico da arma.

Em 1875 por uma lei especial reverteu ás fileiras do exercito; pediu então permissão para fazer exame pratico da arma e, tendo sido approved simplesmente, foi promovido á effectividade. Como ha de o Senado mandar contar a esse official o tempo da promoção desde 1868, quando elle se achava já retirado do serviço do exercito e só depois por uma lei reverteu ao serviço effectivo? E como é que que se ha de aceitar a informação de que elle estava habilitado a ser promovido, quando não é exacto que o estivesse?

Ao honrado Senador que impugnou o pedido de informações direi que S. Ex. não está ao facto do que se passou. O Sr. capitão Lago não tinha direito para se lhe contar a antiguidade de serviço de 1867 a 1873. Entretanto a Camara dos Deputados concedeu-lhe esse favor. Foi verdadeiramente uma graça que lhe fez, quando S. S. andava passeando nessa época na Bahia e outros pontos, e não podia ser-lhe contado o tempo de serviço porque tinha sido d'elle dispensado em 7 de fevereiro de 1867.

Eu tenho os apontamentos todos, e na occasião opportuna explicarei ao Senado como

o Sr. capitão Lago, não tem direito a protorrir os seus camaradas. A Comissão não podia deixar de dar parecer de conformidade com os direitos adquiridos por outros companheiros do Sr. Lago.

Já disse ao Senado que o pedido de antiguidade do posto de alferes a contar de 18 de janeiro de 1868 não pôde ser deferido pelo Senado. Eu estudei esta questão, minuciosamente; aquella promoção não foi feita pelo Ministro da Guerra, foi uma promoção proposta pelo general em chefe do exercito brasileiro no Paraguay, que não só promoveu alferes, como tenentes, capitães, majores, tenentes-coroneis e coroneis por serviços relevantes de campanha e actos de bravura.

Si o Ministro da Guerra nos mandar dizer que o Sr. Lago em 18 de janeiro de 1868, já tinha feito exame pratico da arma a que portanto a esse tempo já se achava habilitado, então pôde-se deferir a pretensão por equidade.

São estas as informações que tenho a dar; e o Senado procederá como entender.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação que fica ompatada e será repetida na sessão seguinte.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Leite e Officinas pedindo informações sobre a organização da Companhia Lloyd de Bremen e sobre a organização de novas linhas de cabotagem com a nacionalidade estrangeira.

O Sr. Ramiro Barcellos não vê razão alguma para se atacar o requerimento. Os impugnadores deste laboram em um engano, que facilmente se desfiz com a leitura attenta das leis que regulamentam o preceito constitucional de monopolio de cabotagem.

A primeira dessas leis quiz que os navios estrangeiros, empregados no serviço da cabotagem nacional, regulassem a sua nacionalisação; e estabeleceu para isso um prazo de dous annos.

A 5 de dezembro do anno passado, o legislador, attendendo ainda á essa razão de equidade, prorogou o prazo por mais dous annos, visto que o primeiro se passou no meio de violentas commoções intestinas, incompatíveis com quaesquer medidas regulares, neste ou naquelle serviço.

E' a mesma lei, com os mesmos principios, excepção feita da prorrogação do prazo alludido.

Assim, a conclusão logica não pôde ser outra sinão a que restringe esse beneficio ás companhias estrangeiras que já funcionavam no paiz.

Quanto á primeira parte do requerimento, julga exaggerado o espirito de censura com

que foi atacado relativamente á organização de companhias que não pôde ser regulada pela lei n. 123, de 11 de novembro de 1892. Não se faça questão de vocabulos, o deixando á margem o termo — organização, que todos sabem ser da competencia de outros dispositivos, a interpretação da pergunta formulada é a de que o autor do requerimento precisa informar-se, pelo Governo, si a Companhia Nacional Lloyd, de Bremen, para se consagrar na cabotagem nacional está dentro da lei de 11 de novembro.

A pergunta, assim comprehendida, é necessaria e opportuna; porque esquecer um assumpto de tão grande importancia equivale burlar o preceito constitucional, o destinar á ineflicencia de seus preceitos as proprias leis regulamentaras, já citadas.

Muito precedente será esse, porque é uma lição perigosa; o desvirtuamento de um artigo da Constituição Federal abre a porta a igual attentado contra as outras disposições do nosso pacto fundamental.

É uma norma constitucional, que o é não sómente por vir no texto da lei magna, mas por se prender com a propria soberania da Nação, paira muito alto para que possa ser attingida por considerações de natureza occasional e transitoria, por mais respeitaveis que sejam os interesses contrarios.

Mas a objecção de que não é ainda sufficiente a nossa marinha mercante para dispensar na cabotagem nacional o navio estrangeiro, tem resposta formal na consideração de que, quando os capitalistas nacionaes tiverem a convicção firme de se tornar uma verdade insophismavel o preceito da Constituição, apparecerão os navios necessarios á installação do monopolio.

Emquanto, porém, condições especiaes, outras tantas vantagens concorrem em favor do navio estrangeiro e de que não pôde gosar o nacional, *verbi gratia*, não pagar impostos, não estar sujeito ao regimen legal da soldada, e ter nas munições de bocca, material de bordo, etc., despesas relativamente modicas, a competencia é desastrosa para o capital brasileiro, que, desse modo, não aventurar-se-ha na incerteza da execução da lei.

O orador argumenta com o facto de ficarem na circulação do paiz os lucros obtidos pelas companhias nacionaes, como uma compensação economica aos primeiros sacrificios que este ou aquelle ramo de commercio ou de agricultura possa soffrer.

Assim, os interesses da industria assuceroira não serão antepostos ao alto e importante interesse da Nação, cuja defesa, em um littoral de mais de mil leguas, depende da creação de uma marinha mercante, como reserva natural e insubstituivel da marinha de guerra.

Seja como for, o monopólio é uma questão vencida; é um dos pontos mais importantes e fecundos da nossa carta constitucional.

Nem se levanta contra o espirito patriótico do legislador constituinte a censura de ser contrario ao espirito de liberdade, porque esta não é antagonica do modo algum com os interesses urgentes da nossa nacionalidade; e entre esses interesses não ha outro de maior monta do que a formação da nossa marinha mercante, a exemplo de todos os paizes, inclusive a Inglaterra.

Si esses paizes assim procederam, lançando mão do monopólio para constituírem a sua marinha mercante para depois abrir, sem prejuizo, os seus portos à concorrência estrangeira, é claro que outro não pôde ser o caminho a seguir, no Brazil, onde as necessidades de defesa nacional são instantes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Gomes de Castro (*)— Sr. presidente, o projecto n. 72, de 1894, vindo da Camara dos Srs. Deputados concedendo a repartição da Industria e Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.093:135\$872 foi enviado à Camara sem a indispensavel demonstração; e não obstante esta falta que tornava impossivel a fiscalisação da despesa publica pelo Poder Legislativo, foi o credito concedido e veiu ao Senado.

A illustre Commissão de Finanças examinou com muito cuidado este credito e achou-o regular. Submettido à votação na sessão de 4 de julho, tomei a liberdade de lembrar ao Senado que não deviamos prescindir da demonstração sem a qual não se podia saber si o credito estava ou não justificado; e além disto que denominação de extraordinario não cabia a este credito porque a despesa estava prevista no orçamento; quando muito seria suplementar e não extraordinario.

Pedi ao Senado que requisitasse do governo a demonstração. Esta demonstração foi enviada e della consta que o credito pedido era apenas superior ao necessario na quantia de 889:763\$430.

Peço a V. Ex. que queira mandar no *Diario do Congresso*, publicar todas estas informações para edificação do Senado, e porque ha uma circumstancia que não devo omitir.

O Sr. Ministro da Agricultura que prestou as informações a que alludi, disse que não fazia mal que se votasse toda a quantia porque o excesso seria applicado a outras despesas que se estavam fazendo.

O Senado dirá si isto é admissivel, si devemos conceder creditos por este modo.

A minha opinião é que seja votado unicamente o que é preciso e si for necessario mais o Governo peça de novo com a devida demonstração.

Eis a razão por que aproveitei-me dos tres minutos de expediente que V. Ex. teve a bondade de mandar dizer-me que restavam ainda.

Posto à votos é approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 34, de 1895, que crea no Exercito e na Armada uma reserva especial.

O Sr. Ramiro Barcellos— Sr. presidente, na discussão deste projecto tomei parte e as razões que adduzi e me faziam votar contra elle, não tenho necessidade de expô-las novamente. Nessa occasião disse que julgava necessario, visto tratar-se de uma medida de ordem governamental relativa a assumpto eminentemente politico, que se procurasse, ao menos, consultar o pensamento de todos que tinham de concorrer na elaboração desse acto, affirmo de que não pudesse haver embaraço serio à passagem do projecto anteriormente votado pelo Senado, porquanto, do modo pelo qual o Senado tinha votado a annistia, como emenda a um projecto vindo da Camara, ficava esta impossibilitada de manifestar-se como lhe parecesse conveniente, isto é, reduzida ao papel de approvar o que for do Senado ou rejeitar.

Qualquer das duas hypotheses me parecia inconveniente, me parecia não corresponder aos intuitos de um e outro lado dos que tinham interesse em ver pacificado nosso paiz.

O Senado fez-me o favor de conceder um adiamento, por 48 horas, da discussão do projecto, affirmo de que eu pudesse apresentar uma emenda ou um substitutivo.

Venho cumprir o promettido e declarar lealmente ao Senado que o substitutivo que vou offerecer não representa apenas a minha opinião individual, significa o pensamento de todos que o subscreveram e ainda o de todos que têm alta responsabilidade na manutenção da Republica e da ordem.

E' este o substitutivo. (Lê.)

O SR. COSTA AZEVEDO—E' peior a emenda do que o soneto!

O SR. OLIVEIRA GALVÃO—Apoiado; fica peior a emenda do que o soneto!

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, é posto conjunctamente em discussão o seguinte substitutivo:

PROJECTO N. 35 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada no exercito e na armada uma reserva especial, de caracter provisorio, para a qual serão transferidos os officiaes effectivos que, tendo-se envolvido em conspiração ou sedição até 23 de agosto deste anno, obtiverem amnistia.

§ 1.º A transferencia para a reserva especial dependerá da apresentação do official á autoridade competente.

§ 2.º Enquanto permanecarem nessa reserva, vencerão os officiaes unicamente o soldo de suas patentes e só contarão antiguidade para o caso de reforma.

§ 3.º Decorridos dous annos de permanencia na reserva especial, o official poderá reverter no quadro activo, si o Governor julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1895.
—Q. Bocayuca.—Julio Prota:—Pinheiro Machado.—Vicente Machado.—Ramiro Barcellos.—Manoel Barata.—Joaquim Sarmiento.—Lopes Trovão.—José Bernardo.—Joaquim Pernambuco.—Joaquim Cruz.—Estevao Junior.—Abdon Milanez.—Rosa Junior.—Paula Souza.—J. Cordeiro.—Arthur Abreu.—G. Richard.—Corrêa de Araujo.—Campos Salles.

O Sr. Ruy Barbosa (1)—Ora graças á Deus, Sr. presidente, podemos continuar a discussão deste grave assumpto, descarregada a pressão atmospherica, sob a qual fomos surprehendidos pela manobra parlamentar do adiamento num projecto em favor do qual esta mesma Camara, votara a urgencia, dous dias antes.

Uma das folhas, que eu creio ordinariamente bem informada, desta capital, dizia hontem em um boletim vespertino, (Lê.)

A' ser verdade isto, Sr. presidente, não valia a pena continuarmos o debate.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Mas, si está assentado que a amnistia fica subordinada á adopção do novo projecto, não restaria mais do que curvarmo-nos subscrevendo a essa condição, á despeito dos nossos compromissos moraes e dos antecedentes desta Casa no assumpto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não obstante, porém, Sr. presidente, a materia é daquellas em que, está acima de tudo a consciencia.

Sem que possamos incorrer na pécha de inimigos da transacção, porquanto tive ensejo de apontar desta tribuna o terreno em que podemos operar, deixando aos melindres do Governo, um campo de acção mais amplo, eu continuarei, e, cumprindo o meu dever quaesquer que sejam os espectros que se tenham evocado em torno desta questão.

Bem sei, Sr. presidente, que para os espiritos intolerantes, para os que vivem da exaggeração das proprias idéas, não ha outros delictos maiores do que os das opiniões antagonicas; para todos os effeitos violentos elles reservam para si a pratica da infalibilidade e negam a seus adversarios a verdade moral.

Para elles todo o dominio intellectual do mundo está como que dividido em dous hemispherios, um, commode e luminoso, habitado pelos entes de razão, e que para elles tem o nome de evidencia; outro, ouriçado de perigos, reservado para as opiniões de seus adversarios e classificado sob o nome de traição.

Mas, Sr. presidente, emquanto não for abolido isto, o que ficará subordinado á nós, ao nosso paiz? A igualdade leal de todas as opiniões perante as leis protectoras do debate.

E' por isso que, quaesquer que sejam as sombras em que se pretenda envolver a perspectiva da amnistia concedida de accordo com os principios amplos e benignos pelos quaes propugnamos, reservo-me o direito de dizer francamente minha maneira de pensar, certo de que, na medida das minhas forças, estou prestando ao meu paiz o serviço a que me obriga o meu mandato.

Que se passou com effeito nesta Casa?

Debatia-se um assumpto que não era novo, nem para nós nem para a outra Camara; tinhamos já opinião formada sobre elle por um voto solemne desta Casa, o qual estabeleceu a opinião do Senado sobre a materia debatida; eis então quando, no meio do discurso do nobre Senador, inesperadamente, por uma habil estrategia em que infelizmente foram envolvidos alguns dos que não o acompanhavam, suscitou-se a idéa de um adiamento; para que?

Para apurarmos, de antemão, a opinião da outra Camara do Congresso, fóra de todas as leis que costumam presidir ás relações entre um e outro ramo do Poder Legislativo.

Deploro, Sr. presidente, que as disposições regimentaes não me permitissem discutir então o precedente illegitimo, anarchico, que por esse modo se semeou aqui.

A opinião defendida pelo nobre Senador do Rio Grande do Sul, assentava em premissas absolutamente falsas. S. Ex. partia da necessidade de accordo prévio entre as

duas Camaras do Congresso e considerava depois como meio de chegar a esse accordo antecedido a intervenção de um membro desta Casa entendendo-se particularmente com membros da outra.

E' falsa a maior deste raciocinio, porque estas duas Casas não foram instituidas sinão para divergirem; não se fizeram as duas Camaras, para que uma fosse o echo da outra, para que, de parte a parte, devolvessem a mesma imagem como dous espelhos fronteiros, mas pelo contrario, para que mutuamente se corrigissem.

Oru, a correccão dos nossos erros reciprocos não seria possível, si o accordo fosse a lei.

Entre as duas Casas a correccão opera-se pelo contraste; a vantagem das duas Camaras consiste principalmente na tendencia virtual dellas para divergirem uma da outra, e divergindo corrigirem-se mutuamente; ali está o beneficio da sua instituição; de outra sorte seriam apenas uma superfluidade inutil do systema adoptado.

A que fica reduzido este apparatus de dualidade parlamentar e dos debates nas tribunas das duas Casas, si antecipadamente por meios camararios nos havemos de entender agora, limitando a nossa liberdade e a da outra Camara por meio de accordos que nem a lei, nem a Constituição, nem o regimento conhece?

Temos um grande exemplo no Senado Americano que nunca hesitou em cumprir seu dever, divergindo francamente da Camara dos representantes toda vez que os interesses da Republica lhe impunham essa direcção politica.

Longe vão as falsas theorias doutrinadas pela falsa Republica do barrote phrygio que passou pela cabeça de Marat, essas falsas theorias segundo as quaes o povo teve uma só vontade, uma e indivisivel como a vontade de um individuo.

Cada Nação tem em si vontades antinomicas, correntes variadas e contrarias, que se desenvolvem pela dualidade dos dous ramos do poder a que ella confia a defesa dos seus mais altos interesses.

Desde que se poz em pratica a Constituição Americana, o Senado naquella Republica assumiu energicamente o seu papel; nas grandes occasiões era elle que collocava acima do tudo sua consciencia e a consultava directa aos interesses effectivos do paiz contra os interesses passageiros e illusorios das maiorias politicas.

Logo após a decretação da Carta Americana todas as tendencias nos Estados-Unidos eram a favor da revolução franceza; eram as tendencias superficiaes da opinião e eram igualmente as da Camara dos representantes, e

foi apoiado no Senado da Republica, que Washington pôde oppor-se a essa inclinação perigosa e evitar uma guerra com a Inglaterra, que teria sido um golpe dos mais graves no futuro economico da União.

Pouco mais tarde as correntes politicas tinham-se invertido: a nova Republica, cujo pensamento anterior se voltava contra a Inglaterra, já não cogitou sinão em uma guerra contra a França. Rotas as relações dos dous paizes, foi ainda na autoridade do Senado, na sua prudencia, no seu espirito de resistencia ás correntes apaixonadas da outra Camara, que o Presidente dos Estados-Unidos foi buscar a força necessaria para evitar nova guerra que teria ferido profundamente os interesses daquelle grande paiz.

Deste modo, graças ao papel viril do Senado em divergencia com a Camara dos representantes, se firmou naquelle paiz a politica da abstenção nos negocios europeos, politica que tem sido uma das condições da grande prosperidade dos Estados-Unidos.

No interioro papel do Senado não era menos importante. Em 1801, quando sob a presidencia de Jefferson se estabeleceu a politica de democracia extrema bebida nas idéas de publicistas francezos, foi o Senado que empenhando-se especialmente na inamovibilidade da magistratura, prestou á Republica incipiente o maior dos serviços, salvando esse freio, esse grande freio, essa grande garantia dos interesses e das liberdades do paiz, contra a omnipotencia das maiorias desliberantes.

Estes exemplos são ainda hoje eloquentes nos Estados Unidos; e não podem ter menor significação para nós.

O Senado me relouve trazer á sua presença estas expressivas lições da historia.

Quando se celebrou, ainda sob a presidencia de Washington, o celebre tratado Jay entre os Estados Unidos e a Inglaterra, a Camara dos representantes quiz absorver attribuições, que pela Constituição lhe não competiam. Esse tratado determinava a abertura de creditos que interessavam a competencia especial da Camara dos representantes.

Em virtude disso quiz esse ramo do Poder Legislativo avocar a si a autoridade de interferir na celebração dos ajustes entre os Estados Unidos e a Inglaterra, sob pretexto de que aquelle ramo de Poder Legislativo não se podia curvar a accordos em cujo conhecimento não tinha entrado. Tratando-se de materia financeira, era bem que a Camara dos representantes dissesse a ultima palavra na decisão e approvação final daquillo do que dependia a execução dos ajustes estipulados. Washington recusou-se a essa politica de absorção da Camara dos representantes; esta por seu lado não foi menos tenaz em reivin-

dicar os seus pretensos direitos, inspirada por uma falsa comprehensão d'ellos, em favor da qual se tinha levantado no paiz uma grande agitação, apoiada em *meetings* e em excessos de imprensa.

A Camara dos representantes, tenaz no seu proposito, reclamou do Presidente da Republica, sob pretexto da necessidade que tinha de firmar a sua responsabilidade, a communicação das peças, dos documentos relativos á celebração do tratado.

Em uma Mensagem tão delicada quanto firme, o grande Patriarcha da Independencia Americana, recusou á Camara dos representantes o pedido, declarando-se disposto a manter a sua autoridade, com o apoio de todos os recursos constitucionaes. No dia seguinte, uma ordem do dia energica da Camara dos representes infligia uma aspera censura ao procedimento do Presidente; e era ao parecer inevitavel um rompimento cujas consequencias teriam determinado uma guerra das mais graves entre os Estados Unidos e a Inglaterra; quando repentinamente tudo se mudou, submettendo-se a Camara dos representantes, e votando independentemente de discussão os creditos, que até então recusára.

Pouco mais tarde, em 1815, sob a presidencia do Gay..., a proposito do tratado de Gand celebrado tambem com a Inglaterra, a Camara dos representantes reivindicou de novo as suas pretensas prerogativas. Ainda ahí o Presidente da Republica, apoiado no Senado, manteve o principio constitucional.

Mais tarde por occasião da cessão de Alaska pela Russia aos Estados Unidos, renovou-se a mesma questão; e foi ainda a firmeza do Senado contrariando as pretensões indebitas da Camara dos representantes, que manteve a Constituição dos Estados Unidos.

Graças a esta firmeza invariavel, a Camara dos Senadores na União Americana considera-se primitivamente como ramo mais fraco do Poder Legislativo, veio, para bem dos Estados Unidos, a tornar-se o mais vigoroso; graças, digo eu, em parte a essa firmeza, graças em parte á sua composição, bebida no suffragio indirecto; graças ainda as circumstancias que fizeram com que aquella das attribuições que tinha por fim dar prioridade á Camara dos Representantes, convertera-se de facto em beneficio para o Senado. E' assim que a precedencia da Camara dos Representantes em materia financeira, veio, pela força das circumstancias, a converter-se para a outra Camara, em causa de inferioridade crescente; de modo que em 1880 podia dizer um celebre politico americano que todas as tentativas empregadas pela Camara dos Representantes em 1832, em 1856 e 1870 a

favor da sua prioridade, tinham redundado em prejuizo da igualdade legislativa. Seria uma vantagem pois, para a Camara dos Representantes o renunciar a um beneficio, que do facto se tinha convertido simplesmente em vantagem para o Senado.

Ninguém ignora ainda o papel do Senado Americano no processo de Johnston. Aquella mesma Camara inspirando-se em altas razões de prudencia politica, soube calar o seu sentimento particular, para oppôr uma barreira ás loucas paixões, cuja satisficção teria dado em resultado uma perturbação profunda no systema constitucional dos Estados Unidos, entregando o Poder Executivo ás maiorias passageiras da Camara dos Representantes.

A' medida que essa energia se affrouxou, o Senado Americano principiou, com a decadencia dessa energia, a decahir no seu prestigio, na sua importancia; principiou o seu declinar constante, do qual se goixam nos Estados Unidos os homens que consideram a politica daquelle paiz com verdadeiro espirito liberal.

E' assim que em 1874, quando açoitava o paiz a mania inflaccionista, permitiu-se-me o barbarismo, o Senado e a Camara dos Representantes cederam conjunctamente a essa irreflectida tendencia popular. Grant oppoz o seu veto á lei Blain; mas o Senado, unido á Camara dos Representantes, levou por diante a sua idéa, em prejuizo do paiz. Quatro annos depois a mesma fraqueza fazia do Senado um elemento prejudicial aos interesses publicos, na questão da cunhagem da prata, quando uma lei inspirada em falsas e passageiras tendencias da opinião, autorizava o Thesouro a cunhar dous a quatro milhões de prata em dollars, cuja depreciacão se elevava então a 4%. Facto semelhante pôde reproduzir-se ainda em 1890.

Vêde, portanto, Srs. Senadores, que o papel desta Camara não está em ceder as correntes passageiras, que nos venham da outra, mas em examinal-as profundamente e em resistir-lhes com coragem, quando, no fundo das nossas consciencias, nos pareça que essas correntes não representam os interesses permanentes e sérios do paiz.

O SR. PAULA SOUSA—Mas, a outra Camara ainda não se pronunciou a respeito.

O SR. RUY BARBOSA — Si a outra Camara ainda não se pronunciou a respeito, V. Ex. me terá a bondade de explicar o adiamento que aqui votou-se e que deu em resultado a demora na decretação dessa lei?

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me nom eu quero outra cousa; eu raciocinio e chegarei a esta face da questão.

O SR. CAMPOS SALLES—Ninguém contesta a necessidade da separação das duas Camaras, e o facto n'hi está.

O SR. RUY BARBOZA—O facto n'hi está, mas perdendo a sua utilidade, e faltando aos seus fins constitucionaes si, por meio de expedientes empiricos desta ordem, introduzimos, no processo parlamentar, praticas de que não ha exemplo na nossa historia nem no nosso Paiz.

Senhores, não conheço outro meio de apurar os sentimentos da outra Camara, sinão o debate publico, na sua tribuna.

O SR. COSTA AZEVEDO— Apoiado.

O SR. RUY BARBOZA— A opinião de uma Camara está na tribuna, no recinto, no escrutinio, não nas ante-camaras e nos corredores.

O SR. CAMPOS SALLES dá outro aparte.

O SR. RUY BARBOZA—O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, trazendo-nos hoje este projecto, como a expressão dos sentimentos preponderantes na outra Casa do Congresso, colloca-nos em uma séria difficuldade entre a palavra e a opinião de S. Ex. e a evidencia dos factos.

Quaes são os factos? Os factos reduzem-se á abstenção, que a outra Casa do Congresso tem guardado até agora a respeito do assumpto, abstenção tão profunda que, a despeito da urgencia do nosso projecto votado aqui, creio que ha mais de duas semanas, ainda não começaram, na outra Casa, os trabalhos de deliberação.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Prova que não estão cumprindo o seu dever.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O projecto deve estar na commissão, que tem 15 dias para dar parecer.

O SR. RUY BARBOZA—Não conheço, Sr. presidente, esses meios indirectos de apurar as opiniões de um dos ramos do Congresso.

Na opinião de um honrado Senador, o silencio da outra Casa significa precisamente opposição ao projecto votado nesta.

Permittam-me SS. EExs. não aceitar este meio de aferição das opiniões de uma Camara, que não se pronuncia sobre um assumpto da gravidade deste.

Demais, esta maneira de chegar á verificação dos sentimentos da Camara dos Srs. Deputados é profunda e essencialmente contraria á natureza institucional das duas Camaras do Congresso e das suas relações.

Não nos é licito ir buscar do antemão, na outra Camara, opiniões, que ella não pôde ter formado, antes, que esta Casa, sócia sua, nos debates politicos, haja acabado de mani-

festar-se sobre o assumpto, antes que, na sua tribuna, se tenha ouvido os seus oradores, antes que o seu escrutinio se tenha pronunciado.

O SR. CAMPOS SALLES—Entretanto, muitas vezes, tem-se tratado da nomeação de commissões mixtas.

O SR. RUY BARBOZA—Agradeço a V. Ex. o aparte, que acaba de dar-me.

As Commissões Mixtas são precisamente a prova do erro commettido no alvitre empirico de que agora se usou.

Quando é que entre as duas Casas do Congresso se recorre ao meio transaccional das Commissões Mixtas? Depois de manifestadas as opiniões na tribuna de uma e de outra Casa e offerecendo-se...

O SR. CAMPOS SALLES—Perdão; as Commissões Mixtas tem antecedido os debates.

O SR. RUY BARBOZA... difficuldades a respeito do modo de chegar-se a uma solução.

O contrario é por uma Camara dentro da outra, é coagir a liberdade da outra Camara, é coagir a liberdade, antecipando os seus votos, é privar-nos dessa independencia, que a Constituição nos reservou para podermos, até o ultimo momento, de accordo com as nossas consciencias, de accordo com as nossas convicções, modificar os nossos votos.

Eu ouço advogar este recurso, como uma cortezia para com a outra Camara.

Permittam-me SS. Exs., que eu dirija na maneira de encetar esta medida, que não me parece absoluta ente satisfazer as leis de urbanidade, que devem presidir as nossas relações.

Este systema substituo aquelle respeito, aquella discreção, aquelle decoro, aquelle solemnidade, que necessariamente devon roger, pela natureza das cousas, as nossas relações, por uma familiaridade inconfessavel, por uma camaradagem perigo-a. por um comp'rio de concessões e permutas clandestinas; ella substituo ainda o systema de respeito constitucional, franco, patente, por um systema de recados particulares, sem autoridade para se firmar no recinto desta ou da outra Casa.

O SR. CAMPOS SALLES— Por meio deste accordo ante-parlamentar é que muitas vezes se resolvem as grandes crises politicas.

O SR. RUY BARBOZA— Perdoo-me o nobre Senador.

E' claro que, quando condemno esta maneira de proceder, não excluo o trabalho natural de contacto entre as opiniões de membros de uma e de outra Camara.

UM SR. SENADOR— Então onde está a divergencia?

O SR. RUY BARBOSA—A divergencia é profunda, esse trabalho que nos envolve a todos nós está na atmosphera, esse trabalho invade todas as nossas relações; mas não tem o direito de intervir nos debates parlamentares, não tem o direito de prejudicar a acção das nossas formulas regimentaes, não tem o direito de retardar a conclusão da nossa tarefa, vindo-se a invocal-a, publica e solemnemente, como uma medida constitucional de resolver-se divergencias de opiniões entre uma e outra Camara.

Estas divergencias não fazem mal; são, pelo contrario, salutaras, uma vez que as duas Casas do Congresso se compoem de cavalheiros, que, na enunciação de suas opiniões, não commettam irregularidades, actos contra a delicadeza e respeito devidos a uma e a outra Camara; uma vez observados todos os preceitos constitucionaes, a nossa dissidencia serve apenas para discriminar as nossas responsabilidades e collocar as duas Camaras em presença do paiz, cada uma com a parte, que a sua consciencia lhe dicte na solução dos grandes problemas do Estado.

Vejo, por exemplo, Sr. Presidente, o que diz o grande escriptor, cuja obra é hoje a fonte para todos aquelles que querem beber noções sobre a pratica politica nos Estados Unidos. (Lê)

Acaso, senhores, alguma vez nas questões mais graves vos detivestes em presença deste embarço? Para que esta preocupação imtempistica de um accordo que deve resolver-se naturalmente por obra natural das leis parlamentares?

Si esta preocupação devesse ser a lei de vosso procedimento, certamente esta Camara não teria a registrar na sua historia alguns dos actos de mais merecimento, que a recommendam á gratidão do paiz. O Senado não estava, de certo, em accordo com a outra Camara, quando em divergencia profunda com ella recusou aqui o adiamento do Congresso, medida funesta, debaixo da qual se occultavam para a Republica e a Constituição os mais tristes e irremediaveis destinos. Acaso pensastes vós então que era necessario mandar pedir previamente a opinião da outra Camara para vos orientardes a respeito da votação a que se ia proceder?

Mas, Sr. presidente, não posso, acceitar o projecto offerecido hoje pelo nobre senador, que representa o Rio Grande do Sul, como a expressão das opiniões preponderantes na outra Camara. A Camara não está manifestada sobre o assumpto; as conversas de gabinete são de uma natureza extremamente fallivel nesta materia e o proprio testemunho dos *leaders* VV. Exs. sabem quão pouco seguro tem sido. Quantas vezes as tropas tem

abandonado os generaes nas occasiões decisivas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Na occasião decisiva ás vezes desertam as forças.

O SR. RUY BARBOSA—Muito menos posso acceitar a insinuação de que esse projecto funda-se neste conceito do governo, a sua opinião sobre a maneira de resolver a difficuldade, o governo tem os tramites constitucionaes para nos communicar as suas idéas sobre os graves acontecimentos do paiz e nenhum mais grato do que aquelle que actualmente se debate nesta Casa.

Demais, Sr. presidente, com a franqueza com que devemos observar estas cousas, é preciso dizer ao honrado representante do Rio Grande do Sul, cuja attitude em relação ao General a quem hoje devemos a paz tem sido sempre a mais violenta nesta tribuna, que não póe ser perante nós o portador dos sentimentos do Governo sobre as condições da paz.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não creio que o tenha sido.

O SR. RUY BARBOSA—Sr. presidente, entrando no exame dos projectos começarei pelo que tem a assignatura do meu nobre amigo e collega de representação pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Severino Vieira. Francamente direi a S. Ex: não posso dar-lhe o meu voto, tendo-o recusado ao projecto rejeitado nesta Casa do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul o Sr. Ramiro Barcellos. Por mais exdruçula que pareça esta opinião devo dizer que dos dous projectos o do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul me parece o preferivel.

Com effeito esse projecto uma alternativa offerecia aos militares amnistiados, entre o sacrificio de interesses ou o julgamento pelo tribunal. Diz ao militar: não podeis ser amnistiado sem vos submetterdes á reforma; e si não acceitardes a amnistia, nestas condições fica-vos o alvitro de vos sujeitardes á acção dos tribunaes militares.

O que se offerecia, pois, á escolha do official eram dous alvitres um dos quaes importava num grave sacrificio de interesse e o outro lhe franqueava a possibilidade de uma absolvição.

Não hesito em dizer que para grande numero dos militares envolvidos no movimento revolucionario seria preferivel rejeitar a amnistia nestas condições e provocar o julgamento dos tribunaes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado, o resultado seria o que está sendo.

O SR. RUY BARBOSA — No projecto do nobre Senador pela Bahia, porém, a alternativa é dura e terrivel, ou antes elimina comple-

tamento a possibilidade da alternativa deixando ao militar a pena humilhante e dolorosa contra a qual não lhe resta recurso.

O projecto crea para os militares uma classe especial consignada exclusivamente aos que tiverem desertado das fileiras do Exército ou da Armada.

Elle liga, portanto, á situação dos amnistiados labéo de uma nota deprimente contra a qual se revolta o brio militar.

E eu não hesito em dizer que entre o julgamento e os interesses e o pundonor o militar não vacillaria um momento em pronunciar-se pelo primeiro. *(Apoiados)*.

E', Sr. presidente, uma grande aventura, um grande perigo o tocar nesses antigas instituições, que regem a organização das classes militares.

Elas se fundam em considerações de alta sabedoria sagrada pela experiencia dos tempos e não é licito á mão imprevidente da politica alteral-as, em obolencia a conveniencias passageiras crear no Exército uma classe especial destinada exclusivamente aos militares que houverem incorrido na pécha de deserção; é pôr no solo do Exército um labéo legal em permanencia; é estabelecer differenças entre os officiaes, differenças que não prejudicam unicamente áquelles individuos envolvidos na revolta, mas que interessam ao proprio caracter da classe.

Vós so quoreis estabelecer esta enxortia lembrai-vos que o Exército representa ao mesmo tempo uma necessidade e um perigo.

Essa necessidade correspondo aos mais altos reclamos da segurança e da honra nacional; o, por isso, esso perigo inevitavel devo ter freios nos quaes é imprudente collocar outros sobre elles além dos estabelecidos nas leis militares, que não convem transformar em homenagem a considerações do momento, que não convem sacrificar a expodientes do occasiáo.

Eu não conheço exemplo; não conheço armada onde se tenha estabelecido reserva especial para desertores, e esta consideração por si só seria bastante para mostrar a imprudencia da innovação precipitada, á qual não vejo ligada vantagem apreciavel de ordem alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Vós não podeis desconhecer, Srs. Senadores, que esta situação desnatura essencialmente o caracter da amnistia, atando-a a uma condição inevitavel, que importa para os amnistiados um verdadeiro baldão.

A graça de desto modo se pretende levar-lhes desfigura-se completamente e em vez de ser o presente para agradecer é uma humilhação para lamentar. *(Apoiados)*.

Agora, pergunto eu, não encerra essa solução uma verdadeira inconstitucionalidade?

A carta constitucional adoptou a amnistia como uma entidade juridica. O legislador constitucional estudou-a e definiu-a portanto pela pratica e pela jurisprudencia de outros paizes e deu á amnistia a idéa do esquecimento deante da qual desaparecem os factos criminosos e em virtude da qual ficam os amnistiados para todos os effeitos egualados aos cidadãos cuja innocencia nunca foi controvertida.

Como é, portanto, Sr. presidente, que, a titulo de um acto de magnanimidade se pôde lançar sobre os officiaes amnistiados nota permanente, a diminuição legal de sua honra?

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' o que se acaba de dar na Republica Argentina.

O SR. RUY BARBOSA—O mais sagrado, Sr. presidente, de todos os nossos direitos constitucionaes é o de sermos julgados pelos tribunales do paiz pelas imputações que sobre nós forem irrogadas.

E' esse o direito que o projecto viola profunda e radicalmente, porque? Porque pretende alliar-se a amnistia plena e irrenunciavel a privação aos amnistiados, á possibilidade de reivindicarem a sua innocencia perante os tribunales do paiz.

A amnistia plena é irrenunciavel porque ella não impõe notas, porque a amnistia plena não deixa vestigios da culpa sobre quem ella recalhiu. Aqui dá-se o contrario, promulga-se a amnistia aqui atam-se as mãos aos amnistiados e ao mesmo tempo se lhes diz: « Ficareis pertencendo á classe dos que desertaram. »

O SR. GOMES DE CASTRO—E' preciso não esquecer que o que passou aqui foi a amnistia plena.

O SR. RUY BARBOSA—E' portanto incontostavel que com este artificio se subtraho ao amnistiado o direito que elle teve de fazer-se julgar pelos tribunales do paiz. Eu, militar, preferia submeter-me ao julgamento de meus pares, a submeter-me a uma nota de deshonra imposta pelo paiz a titulo de benevolencia e magnanimidade.

Permitta-me ainda o honrado autor do projecto, que eu lamento sinceramente ver neste assumpto em campo differente do meu, permitta-me dizer-lhe que em minha humilde opinião o projecto assignala-se ainda como inutil, como impotente e, conforme o termo juridico, como inepto. Não emprego inepto, sinão na accepção juridica para os effeitos que tom em vista.

Eu procurarei dar á minha argumentação a maior simplicidade para tornar sensíveis os seus traços essenciaes.

Qual é com effeito, Sr. presidente, ou o que é com effeito a deserção? É um delicto e um delicto militar, significado e punido regularmente nas leis militares. Segundo a legislação do Exercito da terra, estão graduadas as penas a estes delictos conforme a sua gravidade proporcional. Temos a deserção simples que importa a expulsão do serviço do Exercito; a deserção em tempo de guerra, que traz, além disso, a pena de 2 annos de prisão; a deserção em tempo de guerra estando em guarnição em um lugar fortificado que envolva 4 annos de prisão; temos a deserção para o inimigo, que importa a pena de morte.

Na Armada, pelo decreto—*Foster*—no art. 117 a deserção está sujeita ás penas que vão até 6 annos de prisão e morte quando a deserção é para o inimigo. Qual é, porém, senhores, o effeito da amnistia sobre os crimes, um dos quaes é incontestavelmente, como acabamos de ver,—a deserção? Qual o effeito da amnistia relativamente á deserção? Eliminar, não só nas suas consequências penaes como na sua propria origem, o character criminoso do acto que o constituiu. Esta é a idéa que convém fixar profundamente, porque tem sido muitas vezes agitada a discussão por parte daquelles que se oppõem á amnistia plena.

Dizem os criminalistas que a amnistia faz desaparecer o delicto, que cancella o character criminoso do facto, que restitue ás circumstancias de antes da perpetração do acto que innocenta o amnistiado com relação ao facto a que essa medida se refere.

Uma vez concedida a amnistia plena, considera-se que o militar não desertou, que a amnistia não existe mais; desde que a amnistia plena e illimitada indultou o desertor, o crime desaparece.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—De maneira que a deserção deixa de ser crime!

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. está enganado. O character da amnistia é illiminar o facto censuravel que se tenha praticado...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Mas deu-se ou não a deserção?

O SR. RUY BARBOSA—Perdoe-me o nobre Senador. Sem faltar ao respeito que lhe tenho, a sua distincção é essencialmente byzantina.

Está claro que o facto material subsiste e subsistira sempre; o feito não se póde desfazer e neste sentido ninguem poderá dizer que ella desaparece. Mas, juridicamente o facto não existe mais, isto é, como deserção o facto não póde ser mais qualificado perante as leis,

não ha mais deserção na linguagem legislativa, na linguagem juridica e na linguagem administrativa.

Todas as autoridades do paiz, desde o parlamento até aos tribunaes, desde o Presidente da Republica até o ultimo cidadão, empregarão uma injuria, continuando a empregar o titulo de desertor contra individuos que foram amnistiados.

O SR. COSTA AZEVEDO—Commetterão um crime.

O SR. RUY BARBOSA—Será uma injuria que poderá levar seus autores aos tribunaes ordinarios.

O SR. COSTA AZEVEDO—E sugerial-os ás penas correspondentes.

O SR. RUY BARBOSA—Logo, Srs. Senadores, se a deserção é um crime e se o crime desapareceu pela amnistia; se pela amnistia a deserção cessa de existir, o projecto quando attingir a desertores, não attinge ninguem, e a classe fica precisamente fóra do alcance do projecto, é a classe que os nobres Senadores pretenderiam envolver nella.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O projecto não se refere a militares amnistiados.

O SR. RUY BARBOSA—Bem; V. Ex. me permita continuar.

O projecto, diz o meu honrado amigo, não se refere aos desertores que tiveram amnistia. Acho que a sua consideração reforça as deducções que acabei de apresentar.

O SR. GOMES DE CASTRO—E prova a desnecessidade do projecto.

O SR. RUY BARBOSA—E o projecto não refere-se a essa classe, porque? Porque não podia fazel-o; porque não tinha coragem de fazel-o, sem incorrer em um absurdo de que seria incapaz a illustração juridica, que a formulou.

Não tendo especificado isso, não querendo o projecto abranger aquella classe, confessa S. Ex. que ella fica inteiramente fóra do alcance das suas disposições.

E isto se torna ainda mais claro em presença de palavras luminosas de S. Ex. estampadas hoje nas columnas do *Jornal do Commercio*. (Lê).

De modo que arrelada a possibilidade de incluir os amnistiados neste projecto, como poder-se-ha manter os desertores que foram amnistiados sob esta qualificação? com que direito o governo de um paiz poderá dizer que neste projecto se comprehendem os militares que desertaram? com que direito, si elles, pela acção da amnistia deixaram deser desertores?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não ha nada mais á fazer sinão manter o que passou.

Tudo quanto se proponha é querer fazer o Senado voltar atraz, não tem outra significação.

O SR. PRESIDENTE—Peço permissão para fazer sentir ao nobre senador que está terminada a hora destinada à 1ª parte do ordem do dia.

O SR. RUY BARBOSA—Eu requero prorrogação.

O SR. PRESIDENTE—Vou consultar o Senado.

Consultado o Senado concede a prorrogação pedida.

O SR. PRESIDENTE—O nobre Senador pôde continuar.

O SR. RUY BARBOSA (*continuando*) — Uma de duas, Srs. Senadores, o chamo a attenção de SS. Exs. para o meu raciocínio, que é de natureza essencialmente jurídica. A minha argumentação não se tece da vaga concepção das paixões politicas, mas das verdades positivas do direito, que hão de resoar pela minha bocca ou pela de outrem perante os tribunaes, si esses projectos indevidamente se converterem em leis do paiz.

Uma de duas, senhores; o projecto do honrado Senador se converterá em lei antes ou depois da amnistia.

Si o projecto Severino Vieira se converter em lei antes da amnistia, a decretação desta pela sua natureza especial é intuitiva, derogará em favor dos amnistiados, a disposição generica; o genero, como mandam os escriptores, deroga a especie, *genus per speciem derogatur*. O genero é o desertor, a especie é o desertor amnistiado.

Si, pelo contrario, o projecto for convertido em lei depois da amnistia, a medida creada por esta em favor dos amnistiados, os eximirá da generalidade estabelecida pelo novo projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — E isto em virtude do principio da lei geral que deroga a especial.

Senhores, todos estes inconvenientes, todas estas difficuldades nascem de não termos comprehendido que uma vez adoptado nesta Casa, o projecto de amnistia plena, não podemos fóra dela tentar violental-a, modificál-a, coarctal-a, limital-a, desnatural-a.

A amnistia tinha de receber sua caracterisação no projecto que a votou, devia ser plena ou restricta, conforme as disposições nelle incluídas, e ahí ninguem podia coarctar a liberdade do legislador, que no exercicio de sua autoridade podia recusar, em certas e determinadas condições, certos e determinados favores.

Uma vez, porém, adoptada a amnistia plena, por um processo independente, querer por um meio torturoso o subrepticiumnete, estabeler um genero novo, é um impossivel contra o qual hão de naufragar todas as tentativas feitas nesta Casa e na outra.

A prova ahí está no segundo projecto lido hoje aqui pelo honrado Senador. Este projecto mantem os inconvenientes do outro, agravando-os.

Toda as taxas de inconstitucionalidade, todos os impossiveis que inquinam o projecto anterior acham-se augmentados neste, com outros caracteres que o tornam mais monstruoso e intoleravel.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Dizem, Sr. Presidente, que o monstro ora ainda mais feio; mas a enormidade com que elle se apresenta perante nós basta por si só para chamar a postos contra esta medida todos aquelles que pretendam dar ao paiz, como uma medida de reparação e de paz, a amnistia:

O projecto dispõe (*lê*):

Pergunto, Sr. Presidente, quando será lei do paiz este projecto? Antes ou depois da amnistia votada por nós no outro?

O SR. COSTA AZEVEDO—E' de pensar que antes.

O SR. RUY BARBOSA — Carecemos de figurar as duas hypotheses para podermos encarar a situação do projecto, na primeira hypothese e na segunda.

Se este projecto houver de converter-se em lei antes da amnistia, quando esta se votar ampla pelo outro projecto que aqui transitou, esta disposição cahirá deante da disposição unica e fundamental do outro. Este projecto refere-se a desertores, a officiaes que se tenham envolvido em conspiração ou sedição até 23 de agosto deste anno.

Um SR. SENADOR — E' o prazo da amnistia que passou aqui.

O SR. RUY BARBOSA—O projecto, portanto, uma disposição limitativa de uma amnistia futura, especie nova na ordem destes factos jurídicos.

Pergunto: é possivel esta limitação? Não; a amnistia futura consagrada no nosso projecto sendo formulada em termos inconstitucionaes, revoga a limitação estabelecida no projecto que ora se discute.

Supponhamos a outra hypothese; supponhamos que este projecto venha a ser lei depois da amnistia que aqui votamos. Neste caso este projecto é absurdo, é inconstitucional, é impotente.

Senhores, amnistia votada em condições constitue um direito adquirido, com a sua

natureza constitucional firmada nas disposições da carta republicana. Aquelle que foi amnistiado sem condições, não pôde ser amnistiado sujeito a condições que limitem sua amnistia.

Eis a situação do projecto, se vier a ser lei depois da amnistia ampla aqui votada.

Agora, considerando as disposições deste projecto uma por uma, direi que cada uma dellas encerra um absurdo ou uma inconveniência maior.

Segundo o § 1º, « a transferência para a reserva especial depende da apresentação do official á autoridade competente ».

Ha portanto duas possibilidades: os officiaes se apresentam á autoridade competente, ou deixam de apresentar-se a essa autoridade. Se os officiaes se apresentam á autoridade competente, ficam sujeitos ás disposições deste projecto de lei; mas, como estas disposições não são das mais vantajosas para elles, é natural que nem todos se apresentem a esta autoridade.

Pergunto: qual é a situação destes officiaes em presença do projecto de amnistia? E' a situação de amnistiados sem restricção ou reserva alguma.

Como é que se vem crear esta reserva, esta restricção por meio de outro projecto?

Porém, as disposições deste projecto só se podem applicar aos officiaes que se apresentam ás autoridades competentes.

Logo os que não se apresentam a estas autoridades estão fóra do alcance das disposições deste projecto, e, portanto, gozarão da amnistia franca e illimitada que no outro projecto tivemos occasião de votar. (*Trocam-se muitos apertes entre os Srs. Ramiro Barcellos, Leite e Otirica e outros Srs. Senadores. O Sr. Presidente reclama a attenção.*)

Considerando agora, Srs. Senadores, a disposição do § 2.º, determina elle: (*lê*): « enquanto permanecerem nesta reserva, vencerão os officiaes o soldo de suas patentes, o só contarão antiguidade para o caso de reforma. »

E' uma série de penas enfiadas nesta disposição contra os officiaes amnistiados, penas que sem processo, sem julgamento, sem defeza de especie alguma, recahem sobre aquelles que acabam de merecer a graça da amnistia; penas que os ferem nos seus interesses pecuniarios e nos seus interesses de classe, na sua propriedade, na sua antiguidade.

Repito, Sr. Presidente, esta disposição poderia ser inserida num projecto que concedesse amnistia.

Então ella estabeleceria para esta as limitações aqui consagradas, com a reserva, está claro, do direito para os prejudicados de demonstrarem perante os tribunaes a inconstitucionalidade de uma disposição que os amara-

rava a uma nota de culpa, sem admittir-lhes a possibilidade de julgamento.

E' preciso reconhecer, senhores, que, desde que a amnistia estabeleça penas, desde que possa manter sobre os accusados a taxa de criminosos directa ou indirectamente, ha de se deixar na lei que a estabelece a alternativa para os prejudicados de recorrerem aos tribunaes do paiz, de se defenderem, de provarem sua innocencia, se preferirem os assares do julgamento á certeza de uma nota permanente.

O § 3º manda que: (*lê*):

«Decorridos dous annos de permanencia na reserva especial, o official poderá reverter ao quadro activo, si o Governo julgar conveniente.»

E' nada mais nada menos do que uma indirecta expressão de desconfiança...

UM SR. SENADOR— Apoiadissimo.

O SR. RUY BARBOSA... áquelle Governo, em relação ao qual vejo no seio desta Casa tão commovente unanimidade a respeito de seu merecimento, patriotismo e discrição.

E' ao mesmo tempo mais um golpe no caracter natural da amnistia. O Senado, que aqui regeitou o projecto do honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Moraes e Barros, não poderia coherentemente approvar este, o qual tem por fim tornar a situação do official amnistiado uma expiação prolongada durante dous annos, a despeito da amnistia que o absolveu.

Sr. Presidente; tenho offerecido á Casa as considerações pelas quaes me parece impossivel dar o meu voto a estes dous projectos de lei.

O Senado, votando a amnistia plena, certo de que o Governo encontraria nas leis do paiz os meios necessarios para salvar os molindres da administração e evitar attrictos perigosos; o Senado firmou a sua opinião sobre o assumpto, e não poderia votar agora qualquer dos dous projectos sem desdizer-se, sem voltar atraz, sem mostrar uma versatilidade notavel...

O SR. GOMES DE CASTRO — Impropria da idade.

O SR. RUY BARBOSA... uma variação de opinião em assumpto, a respeito do qual homens reflectidos não podiam dar voto sem tel-o amadurecido profundamente na meditação.

Eu vejo, Sr. Presidente, que o honrado Presidente da Republica reúne nesta Casa o concurso de todas as opiniões; e felicito o meu Paiz por esta unanimidade, de auspicios tão felizes para a restauração da paz da Republica Brasileira; mas vejo, ao mesmo tempo, que aquelles que com tanta devoção

o entusiasmo se pronunciam, exaltando as virtudes patrióticas do honrado Chefe do Estado, não hesitam em acommetter com as aggressões mais violentas aquelle a quem devemos hoje o facto memoravel da paz; não obstante a ausencia, que inhibe esse illustre official de pugnar pela sua honra; não obstante a sua prisão em serviço do paiz, que devia tornal-o respeitado ainda dos seus inimigos.

Não comprehendendo esta distincção, que se procura estabelecer, entre o Poder Executivo e o seu agente, entre o Presidente da Republica e o General, que em seu nome acaba de celebrar a paz nos campos do Rio Grande do Sul, essa paz de consequencias necessarias, tacitas mas evidentes e irrecusaveis, como tão eloquentemente demonstrou o honrado Senador pelo Maranhão. E uma dessas consequencias, uma dessas condições, clara e incontestavel, é a amnistia; mas a amnistia completa, franca, e sem reservas de beneficios, que só as paixões politicas mal saciadas podem disputar aos que depuzeram as armas no campo da lucta.

Se esta é a situação; se a amnistia, mas a amnistia verdadeira, não essa falsa amnistia amarrada a condições impossiveis, uma amnistia que nem sequer seria uma graça, mas uma commutação de penalidades; si essa é a situação verdadeira, si os combatentes depuzeram as armas confiados nella, si ella se envolvia indubitavelmente na expectativa necessaria do ajuste que firmaram, claro está que procurando illudir a amnistia franca e illimitada, crearemos uma situação immoral, uma verdadeira cilada para aquelles que confiando na prudencia, no bom senso e na magnanimidade dos altos poderes do Estado, depuzeram as armas, confiados na sua palavra.

Sei que estas soluções hybridas se advogam em nome dos interesses da paz, se advogam em nome dos sentimentos do Exercito e da Armada.

A Armada, a parte leal da Armada, teve já occasião de fazer a ordem publica do paiz o mais alto sacrificio, quando dos dias funestos da dictadura se enxertavam nas guarnições dos navios de guerra officiaes de linha e patriotas da privança do Governo, prepostos a commissões de alta e reservada confiança, em presença dos quenes se inclinava a autoridade dos commandantes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. RUY BARNOSA—Enquelles que deram estas provas do seu amor á disciplina, aquelles que levaram esse amor até ao extremo sacrificio, não poderão magoar-se com a volta, para a sua companhia, de camaradas, com os

quenes a lucta não tomou sequer a forma de um combate.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bom. Emprestita um sentimento villão aos officiaes da Armada. (Apoiados.)

O SR. RUY BARNOSA—Sejamos mais justos para com os sentimentos que pulpitam de baixo da farda.

A alma militar quando se move espontaneamente, quando a não desvairam malignas influencias superiores, tende quasi sempre para a justiça, para o desinteresse e para a generosidade. (Muito bem.)

Não a queiramos medir pela bitolla dos calculos pequeninos em que as facções se inspiram.

Os nossos officiaes sabem que os seus companheiros revoltados tinham no peito o mesmo ideal da Patria, da honra e da liberdade, que se batiam sinceramente, e que julgavam salvá-o expondo a sua vida por elle; e tanto basta para que, depostas as armas, se abracem como irmãos; tanto basta para que não possam subsistir entre camaradas reminiscencias amargas da lucta; tanto basta para que de parte a parte renasça mais viva a fraternidade antiga, augmentada pela estima que entre os heróes se contrahie nos campos de batalha. (Muito bem.)

Não! a resistencia a amnistia, o obstaculo não está nas paixões militares...

O SR. COELHO RODRIGUES—Está nos interesses civis.

O SR. RUY BARNOSA...está nos rancores civis, inimigos da paz, a quem ella pesa, nos rancores civis que, acobertados sob esse capcioso pretexto, querem subtrahir ao nosso Exercito a gloria pura e bemfazeja de sellar essa grande obra com a reconciliação das classes armadas, defensoras do nosso paiz. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembleas nos Estados.

(Comparece o Sr. Presidente, que assume a presidencia.)

O SR. JOÃO BARBALHO — Sr. presidente, as difficuldades por mim hontem allegadas, quando ao entrar nesta discussão, implorei a benevolencia do Senado, hoje ain-

da mais se accentuam, se aggravam pelo facto de ter eu de succeder na tribuna, a um dos nossos melhores oradores, e quando ainda ecoam neste recinto os accents de sua eloquencia arrebatadora.

Não fóra, Sr. presidente, a obrigação de proseguir nas considerações que interrompi na sessão anterior, e eu não teria sinão que recolher-me ao mais completo silencio nesta occasião; cumpre-me, porém, proseguir no assumpto interrompido e concluir o que tinha a expôr.

Sr. presidente, como eu hontem dizia, a função interventora, cabe tambem ao Poder Judiciario, e tem igualmente, como a respeito dos outros poderes, o caracter duplo, que tenho assignalado, de attribuição repressiva e attribuição tuitiva, e é facil de reconhecer-o.

A Constituição declara que a acção dos poderes judicarios locais termina com a sentença dos seus competentes tribunaes, sem nada ter que ver com isto o Poder Judiciario Federal (arts. 61 e 62 da Const.)

Entretanto, se si dór o caso de *habeas corpus* denegado pela justiça local, cabe recurso para a Justiça Federal, art. 61 citado, § 1º, podendo assim esta intervir para a defesa do direito individual. E' a intervenção tuitiva da liberdade; é a intervenção Judicial Federal para tornar effectiva uma das garantias constitucionaes.

O Poder Judiciario Federal, em primeira, segunda e ultima instancia tem tambem attribuição de intervir com o caracter repressivo, quando por exemplo trata da punição, de crimes de ordem politica. Nesse duplo caracter dá-se a intervenção do Poder Judiciario, convindo notar, porém, que elle sómente age mediante provocação das partes interessadas e do Ministerio Publico; não tem iniciativa,

Mas, poderia esta attribuição interventora exclusivamente pertencer ao Poder Judiciario nos casos todos do art. 6º?

Quer se estude a natureza intima do Poder Judiciario, quer a natureza dos factos, que podem motivar a intervenção, a resposta não pôde deixar de ser contraria e esta intelligencia é corroborada pela jurisprudencia dos paizes, em cujas Constituições se verifica esta mesma disposição da nossa.

Nos Estados Unidos da America do Norte, conforme assevera Bryce, sempre, invariavelmente o Supremo Tribunal, só intervem pelos meios a que já me referi e nos casos em que em acção ou demanda se pede sua decisão; mas, todas as vezes que as questões são puramente politicas o Tribunal absolutamente recusa a sua intervenção.

Diz elle na sua obra denominada — *American commonwealth*, vol. 1º, (16):

«The supreme court has steadily refused to interfere in pure political questions.»

E ninguem contestará o caracter essencialmente politico de contendas relativas ao exercicio simultaneo de dous governadores, ou de dous congressos legislativos em um mesmo estado, para citar um dos casos do meu projecto.

Von Holst, escriptor allemão, que accuradamente estudou as instituições dos Estados Unidos Norte Americanos, em sua obra traduzida em inglez por Mason, pag. 236, igualmente assegura que o Supremo Tribunal Federal, occupando-se de questões *legaes*, não se julga competente para questões «puramente politicas».

No caso tantas vezes já aqui citado, do Estado de Rhode-Island, onde deu-se dualidade de governo, um cidadão, tendo sido preso pelo commandante militar de um dos governos, intentou acção por perdas e damnos, fundando-se na illegalidade, na inconstitucionalidade do acto da autoridade que o prendera.

A decisão judicial assim provocada teria de pronunciar-se sobre a illegitimidade dessa autoridade, e a questão, como sabe o Senado, chegou até o Supremo Tribunal Federal, mas o julgado foi que o caso não era da competencia do Poder Judiciario, pois a materia, quanto á dualidade de governo, era puramente politica, já estava resolvida pela autoridade a que isso cabia, e os tribunaes deviam estar por essa decisão.

Os casos indicados no meu projecto, que são os de dualidade de governo, e illegitimidade, revestindo esse caracter, essa natureza de facto inteiramente politico, escapam, segundo a doutrina e praxe americana, á intervenção do Poder Judiciario.

Esta mesma doutrina é a que vigora na Suissa.

A lei organica do Supremo Tribunal Federal da Suissa, discriminando as attribuições de toda a natureza, que foram reservadas a esse tribunal, tem o cuidado de declarar designadamente aquellas que não lhe pertencem.

Eis o que determina esta lei a este respeito, segundo o citado J. Dubs «Droit public de la Conf. Suisse» part. 2ª pag. 131 (16):

«Sont également soumis à la decision soit du conseil fédéral, soit de l'assemblée fédérale :

§ 8.º Les recours concernant l'application des lois fédérales prévus aux arts. 25, 33, 34, 39, 40 et 69 de la Constitution Fédérale.

§ 9.º Los recours contre la validé des élections et votations cantonales.»

O que acabo de ler são artigos da lei organica do Tribunal Federal Suíço, que assim arredam da competencia delle materias que ficam na alçada de outros poderes por sua natureza propriamente politica ou de ordem administrativa.

Parcorrendo-se todo o texto da secção 3ª do tit. I de nossa Constituição, o qual regula as funcções do Poder Judiciario Federal, não se encontra, nem por inferencia ou deducção, a competencia da justiça para assumptos puramente politicos; não ha ali nenhum artigo que, ainda mesmo por comprehensão (*by implication*, conforme a theoria americana) preste apoio á opinião de que o Poder Judiciario Federal conhece da legitimidade dos governos e assembleas locais.

Interprete, fiscal e vingador da Constituição Federal, o Poder Judiciario intervém nos Estados, punindo os crimes politicos, julgando os recursos intentados das sentenças da justiça estadual contrarias á Constituição Federal e julgando os recursos de *habeas-corpus* denegados pelos juizes e tribunaes locais. Intervenção de caracter puramente politico, essa não lh'a dá de forma alguma a Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Do que tenho exposto resulta que o Poder Judiciario, no nosso, como nos Estados que tem seu governo pela mesma forma, por mais amplas que sejam suas attribuições, não tem interferencia quando se trata de questões que assumem o caracter puramente politico. (Apoiados.)

Agora tratarei da interferencia do Poder Legislativo.

Na expressão—Governo Federal—do art. 6º evidentemente está comprehendida (e seria escusado fazer disso objecto de demonstração) a intervenção desse poder, embora não isolada, nem privativa, mas do Poder Legislativo por si e em suas relações com os outros poderes.

E' attribuição do Legislativo, diz o art. 31 § 33 da Constituição, «decretar as leis necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União» (isto é, dos que ficaram cabendo a esta na partilha que entre poderes federaes e estaduais fez-se pela Constituição e constam de seu titulo preliminar) e entre elles ficou pertencendo á União o de intervir nos casos do art. 8º.

Demais, o art. 35 § 1º attribue tambem ao Poder Legislativo a obrigação de *providenciar sobre as necessidades de caracter federal*. Ora, os factos que podem motivar a intervenção, interessam á ordem federal. Não ha nada mais claro, não ha competencia mais bem definida.

Recorrendo ainda á legislação comparada, que tão util subsidio presta nesta questão, como em outras, invocarei de novo a Constituição Federal Suíça e lá encontro entre as

attribuições da Assembléa Federal, as seguintes, no art. 85 §§ 7 e 8:

«Les affaires de la compétence des deux conseils sont notamment les suivantes:

«§ 7. La garantie des Constitutions et du territoire des cantons, l'intervention par suite de cette garantie...

«§ 8. Les mesures pour faire respecter la Constitution Fédérale et assurer la garantie des Constitutions Cantonales.»

São attribuições interventoras que estão dadas ao Poder Legislativo.

E Sr. presidente, foi um acto de sabedoria dos constituintes attribuir ao Poder Legislativo estas funcções, embora tenha a alguns parecido (como aqui se tem argumentado) que o dar a esse poder competencia para conhecer de assumptos desta natureza, nos quaes tanto pode intervir a paixão politica, viria abrir logar á solução final pelo partidarismo. Mas, Sr. presidente, o partidarismo não é inconciliavel com a boa politica; e cumpre não tomal-o sempre á má parte; elle representa principios, aspirações nacionaes consubstanciados em grupos de cidadãos, que se interessam pela realisação de certas idéas, tem direito de pronunciar-se no parlamento.

O Sr. LESTE E OITICICA — E' o que nós não tomamos, por ora.

O Sr. JOÃO BARNALHO — Madison, em uma das boas paginas do *Federalist* escreveu o seguinte (*lê*):

«Quando a justiça é duvidosa, que melhores arbitros se podem desejar entre duas facções violentas, cujos debates despedaçam as entranhas do Estado, do que os representantes dos Estados da União, que não participam da animosidade local?

«Nellas a imparcialidade de juizes se une á affeição de amigos. Felizes todos os governos si sempre pudessem applicar este remedio a seus males, e feliz o genero humano, si sempre se pudesse fazer uso de meio tão efficaç.»

Sr. presidente, a Constituição da Confederação Allemã tem muito naturalmente alguns pontos de contacto com as constituições dos Estados propriamente federaes.

De maneira que nesta perambulação que temos feito pela legislação estrangeira, passando a esse terreno limitrophe do Estado Federal, entrando pelo dominio das confederações, vamos ainda ahí achar subsidio muito apreciavel á materia da intervenção; ahí vamos vêr, com o exemplo allemão, dar-se essa attribuição em certos casos ao Poder Legislativo.

A Confederação Allemã, na sua Constituição

de 16 do abril de 1871 consagra esta disposição (16) :

«Art. 76. Os conflictos constitucionaes que surgem nos estados da confederação, na constituição dos quaes não está estabelecida a autoridade para a solução desses conflictos, são a pedido de uma das partes, regulados pelo conselho federal e si isso não dá resultado, resolve-se o caso *por uma lei do Imperio.*»

Temos aqui mais um exemplo de conflictos desta natureza serem resolvidos por lei.

Tambem ali achou-se que a melhor maneira que ha para perimil-os é confiá-los á decisão dos representantes de todas as opiniões do paiz, é entregá-los a esses juizes alheios ás animosidades locais e que reúnem á imparcialidade a afeição do amigos, na phrase do publicista americano.

Na constituição do Mexico, este assumpto foi regulado depois de uma reforma. Lá entendendo-se que as questões desta natureza devem ser da attribuição do Senado. Não se quiz fazer o Poder Executivo o arbitro e supremo regulador. Veja-se o art. 72, B— ns. V e VI da constituição do Mexico:

«B. O Senado tem o Poder exclusivo de:

«V. Declarar que ha cessação de poderes constitucionaes, Legislativo e Executivo de um Estado e que é caso de ser nomeado um governador provisorio que convoque os eleitores conforme ás leis constitucionaes desse Estado.

A nomeação de governador provisorio será feita pelo Poder Executivo federal com approvação do Senado e, na ausencia do Senado, da commissão permanente. Esse governador não poderá ser eleito governador constitucional nas eleições que se fizerem por força do decreto de convocação por elle expedido.

VI. Resolver os conflitos politicos que sejam entre os poderes de um Estado quando um delles tenha recorrido ao Senado, quer, em consequencia desses conflictos, haja perturbação da ordem constitucional por via das armas.

Neste caso, o Senado proferirá sua decisão conformando-se com a Constituição Federal da Republica e a do Estado. A lei regulará o exercicio desta attribuição e da do n. anterior.»

Sr. presidente, o grande mestre nesta materia, o qual condensou tão boas doutrinas no seu substancioso livro «Principios geraes da lei Constitucional dos Estados Unidos», Thomaz Cooley, tem um capitulo, do qual não posso furtar-me a lêr alguns trechos ao Senado, porque esclarecem de tal modo a questão, que nos poupam mais reflexões a este respeito. (16):

«*Mudança do governo.*—Uma vez estabelecido em um estado um governo republicano,

póde perigar, ou ser posto do parto (a ponto de pedir a acção do Congresso em seu favor) por um dos varios modos seguintes:

«1.º Pela acção hostil de algum poder estranho, que tome posse militar do territorio de um estado, e estabeleça algum governo, sem ser estabelecido pelo proprio povo. Um tal governo não seria republicano, qualquer que fosse a sua forma, porque não exprimiria a vontade do povo governado, porém a do poder estranho, que o estabeleceu.

«2.º Pela acção revolucionaria do proprio povo, insurgindo-se violentamente contra as autoridades constituidas, o pondo de parte o governo, substituindo-o por outro, ou tentando fazel-o. Neste caso, os Estados Unidos seriam chamados a agir, fosse qual fosse a forma de governo, que se pretendesse. Tendo-se estabelecido as condições necessarias para mudanças na Constituição sob formas regulares e pacificas, sem recurso á revolução, não se considera toleravel em tempo algum a revolução pela força.

«A theoria de que o povo póde á vontade mudar as suas instituições, está por enquanto subordinada á sua Constituição, a qual pode ser mudada por certo modo especial, mas por illação acceita não o póde ser por outro modo diverso.

«Quando se attenta contra as instituições, procurando mudal-as por qualquer dos modos acima especificados, é dever do governo federal interpor-se, e proteger o povo do Estado, defendendo o governo existente pelo emprego da força militar, em toda a extensão, se for preciso, do poder Nacional.

«3.º, observando strictamente as formas prescriptas pela Constituição do Estado, para revel-a ou emendal-a, seria possivel ao povo desse Estado effectuar taes mudanças, assim como prival-a de seu character republicano.

«Poderia por tal modo estabelecer uma monarchia, ou restringir o suffragio de tal maneira que privasse inteiramente a representação do seu character popular, e deste modo estabelecesse uma aristocracia; e seria então o dever do Congresso intervir.

«Mas era preciso examinar primeiro si as mudanças feitas eram tão radicaes em sua natureza, que tornassem o governo não republicano; e uma decisão negativa proferida pelo Congresso seria final e concludente contra a intervenção.

«E' sempre possivel que o Congresso possa arrogar-se mudanças no governo de um estado por ser elle incerto, quando realmento não é, o para transtornar, ou subverter instituições, com as quaes elle não tem o direito de se occupar.

«Isto quer dizer, que qualquer poder, embora necessario e embora bem estabelecido, póde commetter abusos; mas em cada estado

deve haver algum tribunal para resolver todas as controversias prováveis; porém, como o Congresso está constituído juiz final neste caso, não pôde haver appello da sua decisão senão para a resistencia armada.

«*Reconstrucção*—Toda a vez que o governo de um estado tiver sido deposto por meio de rebellião, ou por meio da outra força, tornar-se-ha necessario á autoridade existente intentar os meios da restaural-o.

«A autoridade mais propria para este fim parece ser a legislatura da União.

«Como no caso de territorios, se o povo do Estado, por acto espontaneo, organisasse um governo isento de qualquer objecção para si, elle poderia ser reconhecido, e o Estado admittido á representacão na constancia dello.

«Mas, para prevenir confusão, seria prudente, sinão absolutamente essencial, tornal-o habilitado por qualquer acto.

«*Reclamações em conflicto relativamente ao governo*—Quando si levanta uma controversia a respeito do facto de se ter estabelecido como Constitucão de um Estado um instrumento particular, e ha reclamantes a favor e em opposição a ella, ou quando as repartições executivas ou legislativas de um Estado são objecto de contenda, suppõe-se sempre que ha nesse mesmo Estado autoridade propria, legitima e effectiva para decidir a disputa.

«Não é negocio que dá direito á autoridade federal para intervir em taes casos, a menos que seja regularmente convidada para conceder protecção contra a violencia.

«Taes contendas devem ser decididas pelos Tribunaes do Estado, quando o caso é tal que admitta isso, ou pelo camara estadual, ou mesmo pela acquiescencia do povo em virtude de reclamação de uma das partes; e o Governo Federal deve aceitar a decisão como final.

«As autoridades federaes não podem intervir nas questões de regularidade, que respeitam a economia do Estado, ou nas questões daquillo que é proprio e attinente aos negocios do Estado.

«Comtudo, no caso de ser contestado um governo do Estado, pôde tornar-se necessario ás repartições politicas do governo dos Estados Unidos, no cumprimento de seus proprios deveres, reconhecer um dos dous governos como legitimo; e quando isto tem logar o reconhecimento obrigará o governo dos Estados Unidos em todas as suas dependencias e tambem ao povo.

«*Invasão e insurreicção* — Incumbe tambem nos Estados Unidos proteger cada Estado contra a invasão, e a pedido da legislatura estadual, ou do executivo quando a Camara não pôde ser convocada, contra a violencia domestica. Este artigo, como se tem dito com

verdade, torna-se uma immensa acquisição de vigor e força addicional para auxilio do governo de qualquer Estado no caso de rebellião interna, ou insurreicção contra a autoridade legal; enquanto, por outro lado, pela necessidade do pedido do auxilio, desaparece todo o pretexto para a intervenção nos negocios do Estado sob cõr do protegel-o contra a violencia illegal.»

O que expõe assim o publicista americano é o que eu queria no meu projecto; e desde que nos casos figurados o Estado resolvesse em tal ou tal sentido, sua decisão prevaleceria, o poder federal não teria mais que intervir, salvo para fazer effectiva pela força, sendo necessaria, esta decisão.

O SR. LEITE E ORTIZCA.—Seria mais conveniente adoptar a Constituição o recurso para o Tribunal Federal.

O SR. JOÃO BARBALHO.—Dessa excursão pelo estrangeiro, Sr. presidente, voltemos agora para a casa, onde vamos achar a boa doutrina no parecer de que aqui li hontem uns trechos e é opportuno lèr outros hoje.

Eu tinha protestado que a expressão *Governo Federal*, comprehende no art. 6.º da Constitucão, o governo da nação com os seus apparatus, constituído com os tres poderes em que está dividido.

Venho achar esta doutrina muito bem explicada no parecer n. 34 de 1893, que, referindo-se a um projecto de intervenção no Rio Grande do Sul, e que naquelle tempo fora apresentado ao Senado pelo nosso illustre e mallogrado collega o Sr. Theodoro Souto,—depois de expor a summa do projecto, diz (lê) :

«A commissão, relendo o capitulo 3.º da Constitucão da Republica, que tom por titulo — *Das attribuições do Poder Executivo*, — não encontra em nenhum dos paragraphos do art. 48 (todo elle comprehensivo das referidas attribuições) *clausula alguma pela qual se faculte ao Poder Executivo permisso para que intervir nos Estados, directa ou indirectamente, por si ou delegado seu, salvo nas hypotheses previstas no § 15, o qual é concebido nos seguintes termos: «Declarar por si ou por seus agentes responsaveis o estado do sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave commoção intestina»* (art. 6.º, n. 3, art. 34, n. 21, e art. 80 da Constitucão).

«Já se vê pois, que entre as attribuições constitucionaes do Poder Executivo não existe a de poder intervir nos Estados sinão nos casos especiaes e para o fim e pela fórma determinados no § 15 do art. 48, isto é para exercer o poder marcial em casos urgentes e isso mesmo sómente na ausencia do Congresso Nacional.»

E depois de adduzir que esse projecto pretende entranhar disposições e principios repugnantes á nossa forma de governo, o parecer transcreve o art. 6º da Constituição Federal e o commenta da seguinte forma (16):

«Do espirito e dos termos deste artigo ressaltam varias questões que convem elucidar. Usando desta locução— o Governo Federal—que quiz exprimir o legislador constituinte?

«A que entidade quiz directamente alludir?

«Ao Poder Executivo da União exercido pelo Presidente da Republica, como chefe electivo da Nação?

«Certamente, não; mas sim ao conjuncto dos poderes que constituem— o *Governo Federal* da União Brasileira, aos quaes, embora independentes e soberanos na esphera delimitada das suas funcções, traçou raias que não podem ser transpostas sem romper-se o equilibrio de todo o nosso mecanismo institucional.

«A' commissão parece clara a intenção do legislador constituinte e nada obscura a locução por elle empregada; mas quando fosse ella dubia, quando não fosse esta a comprehensão exacta do espirito do art. 6º da Constituição, e quando esta não fosse a melhor definição dos termos em que está redigido, a boa hermenutica nos aconselharia a procurar na Constituição dos Estados Unidos da America a disposição similar e referente ás mesmas prescripções constitucionaes do art. 6º.

«Eis o que diz a Constituição Americana na sua secção IV :

«Os Estados Unidos garantirão a cada Estado nesta União uma forma de governo republicano e protegerão a cada um delles contra a invasão e a pedido da legislatura ou do executivo (quando a legislatura não possa ser convocada) contra violencia domestica.

«Referindo-se a esta disposição, diz um dos commentadores da Constituição Americana:

«Este é o unico caso em que o governo pelo seu nome collectivo se obriga ao cumprimento de um dever.

«Nesta caso a obrigação é dos Estados Unidos para com os Estados.»

«Com ligeira differença nos termos, esta é a mesma disposição contida no art. 6º da nossa Constituição, e embora sejam estes diversos, é a mesma a idéa contida nelle, e é o mesmo o espirito que anima as palavras empregadas.

«O Governo Federal no Brazil, como nos Estados Unidos da America, compõe-se de tres poderes:— O Legislativo, o Executivo e o Judiciario. Foi, portanto, a esses poderes reunidos que a Constituição impoz a restricção contida no referido art. 6º, prohibindo-lhes a

intervenção nos Estados, salvo nos casos especificados nos seus ns. 1, 3 e 4 e para os fins nelles determinados.

«Facilmente se comprehende que sendo a Nação Brasileira uma Republica Federativa constituida pela união perpetua e indissolvel das antigas provincias erigidas em Estados autonomos e independentes com as limitações, estatuidas no nosso estatuto fundamental, não podia estar na intenção do legislador constituinte conceder a um só dos poderes (e principalmente ao Executivo) a faculdade de intervir nos Estados, dando-lhe competencia para discernir por si só qual a forma republicana do seu Governo e qual a legitimidade dos poderes locais nelles existentes.

«Si ao Poder Executivo se concedesse essa faculdade, minada pela base ficaria a federação dos Estados e a União Brasileira vacillante no seu alicerce, facilmente se esboroaria ao primeiro golpe que sobre ella vibrasse o mandatario infiel que acaso subisse ao poder.

«Em taes condições não teriamos um Presidente da Republica, mas um verdadeiro dictador e a força centrifuga do poder não contrabalançada pela força centripeta, daria lugar á installação de um cesarismo avassalador e incontrastavel.....»

O parecer entra depois em considerações quanto á normalidade do governo do Rio Grande do Sul, sobre a legitimidade dos poderes ahí existentes e conclue desta fórma (16):

« Si ha necessidade (e a commissão não cogita agora desta questão) de regular-se o modo pelo qual deve ter execução o que está disposto no art. 6º da Constituição, esta necessidade só poderá ser satisfeita por uma lei do character geral e não por meio de resoluções parciaes concernentes a este ou áquelle estado.

Assim pensando, julga a commissão o este é o seu parecer :

Que o projecto apresentado pelo Sr. Senador Theodoro Souto não deve ser adoptado.

Sala das commissões, 24 de maio de 1893, —O. Bocayiva, relator. — Aristides Lobo. (De accordo, mas com uma ponderação a fazer.)

E, portanto, Sr. presidente, escudando-me ainda em tão autorizado parecer, robusteco-me na opinião de que, segundo tenho cumpridamente demonstrado por todo o genero de argumentos, a função da interferencia do poder federal nos negocios locais compete ao Governo Federal em seu conjuncto, funcionando cada um dos poderes segundo a circumstancia e a natureza do negocio sobre os quaes tiverem de intervir.

E com o que no desenvolvimento desta ideia tonho exposto e tomado em consideração, respondo aos que teem entendido que é preciso deferir esta attribuição interventora ao Supremo Tribunal Federal como uma especie de arbitro para conhecer e regular por sentença a situação politica dos Estados, conflictos de ordem politica entre seus poderes, etc.

Este appello a tribunaes, este recurso extraordinario, este alvitro anormal, de dar função especial á justiça sobre casos meramente politicos revela, permittam-me dizer, uma falta de boa orientação na materia, e é o esquecimento de que a Constituição é um systema organico para regular todos os casos que no governo surgirem e dentro della, com corteza, e sem necessidade de enxertos, encontraremos todas as medidas necessarias á boa governação e o remedio applicavel e salutar em quaesquer circumstancias.

Foi em virtude de uma desorientação dessa natureza e do esquecimento dos principios que Saint Just, o celebre convencional, sah-lu-se um dia com o seguinte projecto que se lê na introdução da « Historia do governo parlamentar » por Duvergier de Hauranne (Lê):

« Art. 1.º As municipalidades elegerão, de dous em dous annos, na occasião da renovação das legislaturas, seis velhos notaveis pelas suas virtudes aos quaes incumbirá apaziguar as sedições.

« Art. 2.º Estes velhos se ornarão de uma bandeira tricolor e de um pennacho branco e, quando assim apparecerem, o povo guardará silencio e prenderá os que continuarem em tumulto. O povo toma por arbitros os velhos.

« Art. 3.º Si a perturbação continúa, os velhos annunciam o luto da lei. Os que insultam um velho são reputados mãos e perdem a qualidade de cidadão... »

Este singular projecto eu o lembro simplesmente para mostrar até onde podem chegar os espiritos que se desvairam, abandonando os principios, unicos que podem encaminhar á boa solução, á solução natural e razoavel da questão.

Sr. presidente, como resumo destas considerações, pedirei licença ao Senado para ler um trecho de um escriptor que citei ha pouco, Von Holst, apesar de já estar abusando de mais destas leituras (não apoiados); mas, tenho necessidade de fazel-as para procurar apoio e autoridade ás minhas palavras, que não a teem. (Não apoiados.)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex.ª a tem de sobejo.

O SR. JOÃO BARBALHO—(Lê):

« Só uma questão pôde haver (trata-se de saber si o governo de um estado é republicano) e a qual dos poderes pertence a de-

cisão definitiva. A côrte suprema tem resolvido esta questão, estabelecendo que o Congresso deve decidir o caso, e os tribunaes e o Presidente da Republica devem estar por essa decisão como final; como não é uma questão legal, mas puramente politica, isto não pôde ser recusado... »

« O Congresso pôde se achar em situação de poder e muita vez de dever decidir qual é a legitima de duas constituições e qual é o legitimo dos dous governos que tenha um estado. Embora se admitta em principio que o Estado mesmo resolva sua questão, todavia o governo federal pôde ser obrigado a pronunciar-se por um ou por outro (governo ou assembléa local). E neste caso sua decisão é absolutamente final.

« A interpretação acciuta da palavra « republicano » confere ao Congresso determinar não só si a fórma do governo dos Estados é a republicana, mas ainda si os Estados na realidade são republicas. De mais o exercicio desse direito pôde em certas circumstancias tornar-se um dever imperioso. »

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Isto é uma sentença ?

O SR. JOÃO BARBALHO—E' um trecho de Von Holst—*Constitucional Law*, pag. 236, traducção de Mason.

E' uma obra muito criteriosa de autor allemão que merece o ser traduzida nos Estados Unidos.

Está escripta, si assim se pôde dizer, em espirito allemão, com superior espirito de observação, sem enthusiasmos, sem exagero, e com fidelidade.

Sr. presidente, encerrando esta parte das considerações que me propunha a fazer, e apesar de já ter me estendido tanto, não posso deixar de tomar em consideração o projecto que foi votado em 2.ª discussão.

Peço licença aos nobres senadores seus autores para fazer algumas reflexões muito ligeiras, muito curtas.

O art. 1.º no seu § 1.º estatue o seguinte (Lê):

« Art. 1.º A intervenção de que trata o art. 6.º da Constituição Federal sur-se-ha effectiva nos termos desta lei.

§ 1.º Nos casos dos ns. 1, 3 e 4 do referido art. 6.º, o Poder Executivo poderá intervir para os fins nelles indicados. »

Esta expressão — *podirá* — não virá cercar em certas occasiões, a acção do Poder Executivo ? Em dadas circumstancias não deverá elle desenvolver a intervenção ? Não seria melhor dizer — *deverá intervir* ?

Os factos podem impôr a necessidade de interferencia sem demora, immediata, obrigatoria e prompta.

Quando a intervenção fôr necessaria para cumprimento de sentenças ou leis federaes,

tambem este — *poterá* — do § 1º não é sufficiente.

Dada a sentença federal que obrigue ao Estado e verificado que elle obstina-se contra ella, não é indeclinavel e forçada a intervenção do executivo, desde que a acção do judiciario precisa de seu apoio?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Deve suppor que o Governo cumpre a sua missão.

O SR. JOÃO BARBALHO — Acho que se podem dar certas circumstancias, em que o Poder Executivo tenha necessidade de ter a iniciativa da intervenção, na ausencia do Congresso; no caso de invasão, do § 1º do art. 6º, o Poder Executivo *deverá* logo intervir; no caso do § 3º tambem, desde que tiver a requisição do governo estadual; no caso do § 4º, desde que for mister promptamente fazer executar as sentenças e as leis federaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Isto fica a juizo delle.

O SR. JOÃO BARBALHO — Logo convinha antes dizer — *deverá*.

Ainda o § 2º estabelece o seguinte (*le*):

« § 2.º No caso do n. 2 compete *privativamente ao Congresso* determinar a intervenção regulando os termos della; quando, porém, for urgente reprimir a *separação* de um ou mais Estados, o Poder Executivo intervirá, na ausencia do Congresso.»

O Poder Executivo *intervirá*, diz a segunda parte do paragrapho que acabo de lér.

Porque razão não se diz a mesma cousa no § 1.º do art. 1º?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ahi ha uma hypothese perigosa.

O SR. JOÃO BARBALHO — Para reprimir a separação de um ou mais Estados, diz o mesmo paragrapho, o Poder Executivo *intervirá na ausencia do Congresso*.

Mas a necessidade de reprimir a separação de um Estado pôde apparecer, mesmo não se dando a ausencia do Congresso. E assim, dada ao Poder Executivo a faculdade de intervir por motivo de separação, desde que elle tenha disso necessidade, attendendo á urgencia, a presença do Congresso não *deverá* atar-lhe as mãos; elle deve providenciar, mandar tropas ao Estado e a bem da União fazer tudo o que, em tam grave conjunctura, não possa ser adiado sem perigo para ella.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Nesse caso, elle pôde intervir perfeitamente.

O SR. JOÃO BARBALHO — Aqui diz-se — *na ausencia do Congresso* — mas pôde dar-se o caso do Congresso estar funcionando e o Executivo não possa quedar-se, sem grave damno.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ahi o Congresso constituir-se-ha em sessão permanente. V. Ex. sabe que isto é a mesma cousa que o estado de sitio.

O SR. JOÃO BARBALHO — Neste mesmo paragrapho, Sr. presidente, a expressão — *compute privativamente ao Congresso* — merece reparo. Mas, seria ao Congresso ou ao Poder Legislativo que os nobres autores do projecto se queriam referir? Não se *poterá* suppor, dispondo-se por este modo, heuvo o pensamento de eliminar a sancção, de excluir inteiramente o Poder Executivo?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Exactamente, porque trata-se de uma resolução.

O SR. JOÃO BARBALHO — O pensamento da commissão foi tirar a sancção do Poder Executivo? Mas, nesse caso me parece, que a sancção seria mais uma garantia.

O art. 2º, Sr. presidente, contém uma disposição, que me parece da maxima gravidade e extremo perigo e uma disposição, que me parece escusada.

O art. 2º, § 1º, declara que fica o Poder Executivo autorizado a mobilisar a guarda nacional em todo ou em parte.

Parece-me que ha uma exaggeração de cautela nesta disposição — *mobilisar toda a guarda nacional da União*.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é no caso de invasão.

O SR. JOÃO BARBALHO — Mas, a minha observação não versa simplesmente sobre a quantidade de força local, municipal, guarda nacional, que se queira mobilisar, é sobre o proprio facto da autorisação nos seus effeitos e resultados praticos. V. Ex. sabe, Sr. presidente, o que vac nisso com relação á lavoura, ao commercio e á industria, á toda a vida activa da Nação. O que é a mobilisação? Pergunte-se ao operario, ao artista, ao lavrador, ao commerciante, arrancados do lugar onde vivem, onde pelo trabalho concorrem para o bem publico e são inopinadamente arrastados para longe, sem tempo e muitos, a maior parte, sem meios de providenciar quanto ao lar que abandonam, quanto á seus interesses e negocios que sacrificam.

Mobilisar a guarda cidadã é produzir o maior dos vexames, é necessariamente causar gravissimos prejuizos a todas as classes da sociedade; embora seja isto em nome de interesse da mais alta monta e reclamado por perigo gravissimo, só deve ser autorisado, deante de uma causa, cuja pressão seja tamanha, que exija o omprogo desses meios extremos.

Mas tudo isto fica sendo uma livre faculdade do Poder Executivo, do poder que mais facilmente abusa, do poder cujos abusos são

a preocupação dos publicistas e das constituições.

Parece-me, Sr. presidente, que muito avisada e sabiamente a Constituição declarou que isto seria da competência privativa do Congresso. Quando for ocasião, o Poder Executivo, que tem à mão o exercito e a armada, si precisar de mais tropa, peça-a ao Congresso e sendo então necessaria a autorisação, não lhe será negada pelos representantes da nação, o que evitará mobilisação feita fóra das condições regulares e em circumstancias imperiosas; sómente em momentos supremos haja esse vexame, esse incomparavel incommodo e damno para os artistas, para os operarios, para os homens laboriosos, que tanto servem à patria nas fabricas, que irão ficar desamparadas, nas officinas que ficarão desertas, no commercio que ficará quasi ao abandono e quiça em muitos logares inteiramente paralyzado!

Tamanho foi o escrupulo da Constituição nesta materia que, tendo dito que só o Poder Legislativo terá competencia para autorisar a mobilisação da guarda nacional, «nos casos em que a Constituição o admite,» não faz entretanto menção de caso algum. Tamanha foi a preocupação, que parece que não se atreveu a indicar os casos.

E como é que tomamos esta attribuição e vamos entregal-a ao Poder Executivo que, por suas tendencias naturaes ao abuso, pôde servir-se deste acto como arma de perseguição áquelles que não forem adeptos do governo; que pode fazer disto mechanismo de ordem partidaria e politica? Desse modo toda essa providencia o zelo da Constituição não se poderão converter mais em pressão e insupportavel onus para o cidadão, do que em garantia publica?

A disposição do n. 2 desso artigo autorisa a abertura de creditos extraordinarios para occorrer ás despesas de intervenção.

Os nobres Senadores que subscreveram este projecto são quasi todos membros da Commissão de Finanças, e não foram escolhidos para esta Commissão sinão porque tem muita competencia e autoridade na materia; quem o diz não sou eu só, são os votos do Senado que os elegeu para esta Commissão e são os seus pareceres, seus os trabalhos, seus serviços. SS. Exs. não deviam, portanto, esquecer que na lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, ha o art. 4.^o, § 2.^o, que determina que quando o corpo legislativo não estiver reunido e houver necessidade urgente de certas despesas « poderá o Governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios não comprehendidos em lei de orçamento por não poderem ser previstos por ella.»

Senado V. V

OS SRS. SEVERINO VIEIRA, GONÇALVES CHAVES E OUTROS DÃO APARTES.

O SR. JOÃO BARBALHO — Parece que esta disposição de lei abrange o caso do projecto. Não havia, portanto, necessidade de se estabelecer uma nova, quando já existe em termos taes que pôde ser muito utilmente applicada.

UM SR. SENADOR DÁ UM APARTE.

O SR. JOÃO BARBALHO — Porém a lei diz (16): «serviços urgentes e extraordinarios não comprehendidos em lei de orçamento, por não poderem ser previstos por ella».

Sr. presidente, poderia adduzir ainda algumas outras considerações, mas devo confessar que tenho abusado extraordinariamente da paciencia do Senado (*não apoiados*) e devo agradecer-lhe de coração ter-se dado a tamanha enfada, ouvindo a quem não pôde trazer cousa alguma para a discussão (*não apoiados*).

Sr. presidente, ao começar comparei esta discussão á enchente do Nilo; é ainda o grande rio egypcio que me vem fornecer o fecho deste desalinhado discurso. É uma reminiscencia de leituras de outros tempos, e o Senado me relevará citar-lhe estes conhecidos versos:

Por largo campo, indomito e fremonte,
Corre o Nilo espumoso;
Feroz alaga a rapida corrente
O Egypto fabuloso;

Mas, si na gran carreira, ás ondas grato,
Tributo de caudaes rios acceita,
Soberbo não rejeita
Pobre feudo de incognito regato.

Peço desculpa ao Senado; aqui fica meu pobre feudo, já que não posso dar cousa melhor. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente declara que estando adeantada a hora e achanda-se muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2.^a discussão do projecto do Senado n. 34, de 1895, que crea no exercito e na armada uma reserva especial.

Continuação da 3.^a discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e Assembleas nos Estados;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite á companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do

Sul, emenda á que aquella Camara não deu o seu assentimento ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 25 de 1894, que define e garante os direitos autoraes ;

2ª dita da proposição da mesma camara n. 36 de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes ;

3ª dita da proposição da mesma camara, n. 16 de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a quo tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

— — —
PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DE HOITEM.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 293 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado—Transmitto-vos, affim de ser presente ao Sr. presidente do Senado, a inclusa mensagem do Poder Executivo, com a exposição e mais documentos que se lhe referem, attinentes ao credito de 2.096:135\$872 de que trata a mensagem que vos dignastes de encaminhar a este ministerio com o vosso officio n. 190, de 5 de julho proximo passado.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Mensagem

Sr. presidente do Senado — Satisfazendo o intuito da mensagem que vos dignastes dirigir-me em data de 5 de julho proximo findo, passo ás vossas mãos, com a inclusa exposição do Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, os documentos que me havieis requisitado, inherentes á proposição da Camara dos Deputados que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872, para occorrer aos pagamentos não só das despezas realisadas e a realizar por conta da verba—Terras e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem os que se referem á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras,

Pela inspecção dos dados contidos na demonstração inclusa, verifica-se que a importancia fixada naquelle credito excede aos limites dos compromissos que elle tem por objectivo saldar.

Na exposição que vos envio, accentua-se, entretanto, a conveniencia de ser applicado excesso superveniente á liquidação das contas das extinctas commissões de terras dos valles do Rio Negro e do Iguassú. Reputando de real utilidade e vantagem esse alvitro, submetto-o ás luzes do Senado, de cuja deliberação pende o mencionado credito, e que poderá aquilatar da oportunidade da adopção da medida proposta, e consequente autorisação ao Poder Executivo.

Capital Federal, em 24 de agosto de 1895.
—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica — Tendo em vista a requisição contida na mensagem que vos foi dirigida pelo Senado Federal em data de 5 de julho ultimo, acerca de dados necessarios para o prosequimento da discussão da proposição da Camara dos Deputados que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872, para occorrer ao pagamento não só das despezas realisadas e a realizar por conta da verba—Terras e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem os que dizem respeito á fiscalisação de burgos agricolas, medição e discriminação de terras, submetto á vossa apreciação os inclusos documentos, constantes de uma demonstração do credito preciso para solver aquellas despezas e de uma relação dos concessionarios e cessionarios de contractos de nucleos coloniaes que no exercicio de 1894 contribuíram com as respectivas quotas de fiscalisação, documentos esses que, conforme presumo, correspondem ao pensamento que originou a referida mensagem.

Notando-se disparidade entre o quantum accusado pela inclusa demonstração e o fixado na proposição da Camara dos Deputados, convém adduzir algumas considerações tendentes não só a explicita-la, sinão tambem a mostrar a conveniencia de utilizar a fins de analogia natureza a differença que della resulta.

O projecto de orçamento para o exercicio de 1894 indicava na consignação — Serviços diversos,—da verba — Agencia Central de Im-migração—a quantia de 2.500:000\$ para introdução e localisação de immigrants, em virtude de contractos validamente celebrados, medição e discriminação de terras, tambem, em virtude de contractos; e, para pagamento de transporte de immigrants e eventuaes, 6.096:135\$872.

Na proposta do orçamento apresentada pelo Poder Executivo, foi a primeira das mencionadas consignações reduzida a 2.000:000\$, e na respectiva lei foi ella supprimida, assim como eliminada da segunda consignação a importancia 96:135\$872.

O conjuncto dessas duas parcelas equivale ao total do credito ora em discussão no Senado, e que solicitado ao Poder Legislativo no decurso do exercicio passado, não podia moldar-se pela previsão da importancia exacta a que ascenderiam os compromissos correlativos. Dahl, a divergencia de cifras a que alludi. Estando, porém, apurados já os compromissos referentes á primeira daquellas consignações, reconhece-se o limite que elles attingem, e que é representado pelos totaes reunidos da inclusa demonstração de onde se evidencia um excesso na importancia do credito pedido.

Verificada a existencia de tal excesso, a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação propoz, e este ministerio aceita, o alvitre de ser elle applicado, mediante autorisação do poder competente, á liquidação das contas das extinctas commissões de terras dos valles do rio Negro e do Iguaçu, no estado do Paraná, relativas aos annos de 1892 e 1893, as quaes segundo os dados colligidos por aquella repartição, elevam-se mais ou menos ao quantum excedente, visto que as contas que lhe foram apresentadas até o fim do anno proximo findo sobem a 524:945\$680, accrescendo que, posteriormente, novas e constantes reclamações de pagamento da mesma procedencia tem sido levadas ao seu conhecimento, de modo a justificar o calculo, antecipadamente feito, de que o saldo superveniente corresponderá á importancia das contas de que se trata.

Essa medida, uma vez que seja posta em pratica, terá a vantagem de dispensar a concessão de um outro credito, especialmente destinado ao resgate de taes dividas, de cuja responsabilidade não pôde declinar o governo e evitará as continuas preocupações e perplexidades que para a administração publica decorrem da ausencia de recursos para attender a reclamações legitimas.

De accordo com as idéas que acabo de expor, aguardo de vossa parte a decisão que houverdes de dar ao assumpto.

Capital Federal, 23 de agosto de 1895.—
Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Demonstração do credito destinado ao pagamento de varias despesas por conta da verba — Terras e Colonisação — fiscalisação de burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

Pagamentos solicitados em 1894 e não satisfeitos por falta de verba :

Burgos agricolas		
Companhia Metropolitana ..	48:000\$000	
Companhia Melhoramentos no Maranhão	80:803\$200	
Contracto Almeida Torres	39:550\$000	168.353\$200
Medição de lotes:		
Companhia Brasileira Torrens ..	89:316\$960	
Banco Iniciador de Melhoramentos	408:729\$806	498:046\$856
Fiscalisação de burgos e de medição de lotes.		126:219\$353
Pagamentos pendentes de despachos da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação :		
Companhia Metropolitana (burgo agricola)		27:100\$000
Campanhia Brasileira Torrens (medição de lotes)		113:676\$252
Banco Iniciador de Melhoramentos (medição de lotes) pendente de informação da delegacia do Rio Grande do Sul.		7:976\$780
Total previsto.		941:372\$441
Além dessas quantias, necessario ainda um credito para attender aos pagamentos seguintes :		
De 486 lotes, medidos pelo Banco iniciador de Melhoramentos na colonia Juhy, estado do Rio Grande do Sul		125:000\$000

De 700 lotes, medidos pelo Banco das Estradas de Ferro, no estado do Espirito Santo.....	160:000\$000	Nucleos colonias e agencia em Paranaguá.....	11:000\$570
Totacs reunidos....	1.226:372\$41	Diversas contas apresentadas á Inspectoria depois de 12 de novembro do referido anno	33:805\$240
Diferença para mais no total do credito pedido....	869:763\$131	Total.....	524:945\$080

Observações

Directoria Geral da Industria, 24 de agosto de 1892.—Augusto Alberto Fernandes, director-geral interino.

Os documentos attinentes a essa divida foram enviados á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, a fim de serem processados convenientemente e devolvidos a este Ministerio.

Demonstração das despezas provenientes de contas das extinctas commissões de terras do Paraná, conhecidas até 31 de dezembro de 1894

Novas reclamações sobre pagamentos tem recebido a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, durante o corrente anno, e a respectiva importancia, adicionada ao total acima indicado, attingirá, segundo se calcula, a diferença para mais verificada no quantum do credito de que trata a precedente demonstração.

Commissão no valle do Iguassú	369:821\$310
Commissão no valle do Rio Negro.....	97:175\$270
Nucleos colonias em Ponta Grossa.....	12:474\$290

Directoria Geral da Industria, 24 de agosto de 1895.—Augusto Alberto Fernandes, director-geral interino.

Relação dos concessionarios e cessionarios dos contractos de nucleos colonias que, no exercicio de 1894, entraram com as quotas destinadas ás despezas respectivas de fiscalisação.

NOMES	ESTADOS	SEMESTRE	IMPORTANCIAS
Companhia Brasileira Torrens.....	Minas Geraes.....	3	10:800\$000
Companhia Brasileira Torrens.....	Espirito Santo.....	3	10:800\$000
Companhia Terras e Viação.....	Minas Geraes.....	1	3:000\$000
Companhia Centro Industrial Nacional.....	Espirito Santo.....	12	7:200\$000
Banco Evolucionista.....	S. Paulo.....	12	7:200\$000
Companhia Metropolitana.....	Santa Catharina.....	12	7:200\$000
Companhia Metropolitana.....	S. Paulo.....	12	7:200\$000
Uchet Vramant & Comp.....	Santa Catharina.....	12	7:200\$000
Gaudencio Ferreira de Quadros e outros.....	S. Paulo.....	12	7:200\$000
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	Bahia.....	12	7:200\$000
Baumann, Honold & Comp.....	S. Paulo.....	12	7:200\$000
Companhia Norte Mineira.....	Bahia.....	12	7:200\$000
Banco Rio e Matto Grosso.....	Matto Grosso.....	12	7:200\$000
Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.....	Maranhão.....	12	7:200\$000
Alfredo de Barros Madureira.....	Espirito Santo.....	12	7:200\$000
Banco União de S. Paulo.....	S. Paulo.....	12	7:200\$000
Companhia Mogy-Limeira.....	S. Paulo.....	12	7:200\$000
Companhia Nova Era Rural do Brazil.....	Rio de Janeiro.....	1	3:000\$000
			129:600\$000

Directoria Geral da Industria, 24 de agosto de 1895. — Augusto Alberto Fernandes, director-geral interino.

101ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Dr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discursos dos Srs. Joaquim Sarmiento e Francisco Machado — ORDEM DO DIA — Continuação da 2ª discussão do projecto n. 34, de 1895 — Discursos dos Srs. Severino Vieira, Ramiro Barcellos e Ruy Barbosa — Encerramento da discussão — Requerimentos dos Srs. Costa Azevedo, Pinheiro Machado e Severino Vieira — Votação nominal — Ordem do dia 16.

Ao meio-dia comparecem 55 Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, Oliveira Galvão, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandonkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Sulles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino de Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Generoso Ponce e sem ella, o Sr. Manoel de Queiroz.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 13 do corrente mez, remettendo devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que abre áquelle Ministerio o credito extraordinario de 3:600\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de se-

tembro de 1894. — Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, datada de 12 do corrente, dando as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal relativa ás construcções que indopendem de licença e arruação nos districtos de Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Jacarépaguá, Gavêa, ilhas do Paqueta e Governador e Copacabana. (Districto da Lagôa) — A' Commissão de Legislação e Justiça.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECER

N. 129 — 1895

A' Commissão de Finanças veiu o requerimento do cidadão José Antunes Moreira de Souza, escrevente da Delegacia do Porto da Capital Federal, em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para que o Congresso Nacional lhe conceda augmento de vencimentos; e ainda sua nomeação de amanuense a exemplo dos demais empregados de outras delegacias existentes.

O requerente allega em favor de sua pretensão, e razoavelmente, a insufficiencia desses vencimentos para manutenção e mais necessidades da vida, e ter 16 annos de effectivos e bons serviços nessa Delegacia, accumulando o trabalho da escripturação da praticagem da barra.

Ouvindo o Governo, o Ministro da Marinha, por officio n. 1.586, de 26 do mez proximo findo, informa achar-se o peticionario em condições de ser attendido, por isso que exerce aquelle cargo ha longos annos, procedendo com zelo, dedicacão e honestidade.

A Commissão de Finanças vê das tabellas explicativas das propostas do orçamento da Marinha, desde alguns annos, e das leis orçamentarias quo, de facto, ao requerente se tem só concedido 50\$ mensaes pelos serviços da Delegacia de S. João da Barra, e 15\$ tambem mensaes pelos da escripturação da praticagem.

Ainda vê a Commissão quo duas Delegacias da Capitania do Porto do Rio Grande, uma em Porto Alegre e a outra em Pelotas não tem escrevente algum, mas sim em cada uma dellas um amanuense, com vencimentos superiores.

E' assim que nessas Delegacias, e a quo

allude o requerente, abonam-se aos respectivos amanuenses os seguintes vencimentos :

1.º — Na de Porto Alegre :

Ordenado	800\$000
Gratificação.....	400\$000
Por anno.....	1:200\$000

2.º — Na de Pelotas :

Ordenado	600\$000
Gratificação	300\$000
Por anno.....	900\$000

Nestes termos, e considerando a Comissão de Finanças que ao requerente sobram razões accetáveis para esperar que sua pretensão tenha acolhimento favorável do Poder Legislativo, é de parecer que entre em discussão e seja approvada pelo Senado a resolução seguinte :

PROJECTO

N. 36 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica elevado á categoria de amanuense, o cargo do escrevente da Delegacia do Porto da Capital Federal, em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ao amanuense que substitue o escrevente cabe o vencimento de 1:200\$, sendo 800\$ como ordenado e 400\$ como gratificação de exercicio.

Art. 3.º A cargo do amanuense da delegacia fica tambem todo o serviço de escripturação da praticagem da barra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em Contrario.

Sala das commissões, 11 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo*, relator. — *J. S. Rego Mello*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ramiro Barcellos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Leita e Otici-ca*. — *Campos Salles*.

A commissão de Marinha e Guerra está inteiramente de accordo com o parecer da commissão de Finanças.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1895.—*E. Wandenholh*. — *Rosa Junior*. — *Almeida Barreto*. — *João Neiva*.

PARECERES

N. 130—1895

A Commissão de Finanças teve presente a proposição vinda da Camara dos Deputados, n. 46 de 1895, autorizando o Governo a abrir

o credito suplementar de 28:000\$, á verba n. 11, do art. 7.º da lei n. 266, do 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortisação—e destinado á remuneração aos funcionarios desta repartição, pelo trabalho da assignatura de notas.

A proposta do orçamento, enviada pelo Governo ao Congresso Nacional, o anno passado, consignava a elevação dos vencimentos dos empregados da — Caixa da Amortisação — e supprimia, por este facto, a consignação da remuneração extraordinaria pelo serviço da assignatura de notas, sempre considerado serviço fóra das horas do expediente : era uma fórma nova de retribuir este serviço que passaria a ser feito dentro das horas do expediente, remunerado com o acrescimo aos vencimentos dos funcionarios.

A Camara dos Srs. Deputados, ao formular o projecto do orçamento do Ministerio da Fazenda, não accetou a innovação e reduzio, da proposta, os vencimentos augmentados, fixando-os como nas propostas anteriores; não attendeu, porém, a que, com essa redução, deveria ser consignada a verba omitida pela innovação e fixou a verba anterior para os vencimentos, deixando sem verba o serviço da assignatura de notas e que continúa a ser feito, como anteriormente, fóra das horas do expediente e com remuneração extraordinaria.

Não foi intuito da Camara dos Deputados supprimir o pagamento pela assignatura das notas, fazendo passar o serviço para as horas do expediente dos empregados da Caixa da Amortisação, porque, na tabella das verbas do orçamento para as quaes o governo é autorizado a abrir creditos supplementares, está a da assignatura de notas, a serviço da Caixa da Amortisação.

O Senado sabe que não foi dado a este ramo do Corpo Legislativo emendar os projectos de orçamento para o exercicio vigente, tendo de votal-os sem correcção.

O Governo encontrou-se sem verba para esse serviço, mas tendo sido esta supprimida do orçamento, apesar de estar patente que houve simples omissão, pelos motivos acima expendidos, submette, na Mensagem dirigida pelo Sr. Presidente da Republica, o assumpto á consideração do Congresso para que esta resolva como entender conveniente, formulando a sua exposição por um pedido de credito suplementar, da quantia de 28:000\$, quanto necessario para a retribuição do serviço.

A Commissão de Finanças está de accordo com a Camara dos Deputados, em que o credito deve ser concedido; os vencimentos dos empregados da Caixa da Amortisação estão fixados por lei e sempre lhes foi concedida retribuição á parte desses vencimentos,

considerada a assignatura de notas, serviço extraordinario. Conservados, recusado o augmento proposto, esses vencimentos, a retribuição pela assignatura de notas não deverá ser supprimida como foi.

E' de parecer a Commissão de Finanças que a proposição da Camara dos Deputados entre em discussão e seja approvada.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Leite e Oiticica, relator.*—*Ramiro Barcellos.*—*J. S. Rego Mello.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*J. Joaquim de Souza.*

N. 131—1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1895, autorizando o Governo a abrir a verba—Reposições e Restituições—n. 29 do art. 7 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que rege o orçamento do exercicio corrente, o credito suplementar da quantia de 1.700:000\$, não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo convenio com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte 1.500:000\$, como para dar execução ao art. 9º, alinea III, da mesma lei e mais para attender ás reclamações dos Estados até o fim do exercicio.

Má interpretação das estipulações desse convenio aduaneiro com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, levou o Ministro da Fazenda do Governo passado a declarar sujeitos aos direitos de expediente, os generos americanos, quando os brasileiros entravam livres de todos os direitos nas Alfandegas daquela Republica.

A reclamação contra o não cumprimento do tratado veio e foi reconhecida pelo Governo que declarou ser obrigado a restituir as quantias recebidas; apuradas essas, verificou-se montarem a 1.500:000\$. A mensagem longamente expõe todas as phases da questão e a razão pela qual o Governo precisa de ser habilitado com recursos para satisfazer a reclamação e ao pagamento, que é do seu dever fazer.

A lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, determinou no art. 9º, alinea III, que o Governo era autorizado a entregar ao Thesoureiro dos Estados do Pernambuco e Parahyba, as quantias provenientes do imposto estadual de gyro, mandadas depositar pelo Ministro da Fazenda; esta restituição importa em 148:983\$717, sendo 66:420\$970 para o Estado de Pernambuco e 82:562\$747 para o da Parahyba.

Julga o Governo, que até ao fim do exercicio terão de ser reclamadas pelos Estados outras quantias, de igual procedencia, no valor de

52:475\$046, para o que o Thesouro não se acha habilitado.

Reunidas as diversas parcelas acima indicadas montão a cifra de 1.700:000\$, importancia do credito pedido pelo Governo, complementar a do n. 29, art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, verba—Reposições e Restituições do orçamento do Ministerio da Fazenda.

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição da Camara dos Deputados entre em discussão e seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Leite e Oiticica, relator.*—*J. S. Rego Mello.*—*Ramiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Gomes de Castro.*—*Leopoldo de Bulhões.*

Posto à votos é approvado o requerimento constante do parecer n. 128 de 1895, cuja votação ficou empatada na sessão anterior.

E' tambem approvado o requerimento constante do parecer n. 126 de 1895.

O mesmo Sr. Secretario lê e é sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 132 — 1895

A Commissão de Finanças, para poder attender ao que requerem Paulo Machado Franco, Eduardo dos Santos Mesquita e João Lopes da Fonseca e Souza, officiaes de descarga, extinctos, da Alfandega do Rio de Janeiro, no requerimento que dirigiram ao Senado, solicitando a indemnisação da differença dos seus vencimentos, que lhes foi supprimida no exercicio de 1893, em que serviram como fideis do Thesoureiro, precisa de informações do Governo, sobre o allegado no mesmo requerimento.

Requer por isto que seja ouvido o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Leite e Oiticica, relator.*—*J. S. Rego Mello.*—*Ramiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Joaquim Sarmiento —

Sr. presidente, só hoje, depois da publicação por extenso dos discursos do illustre representante do meu Estado, cujo nome peço licença para declinar—o Sr. Francisco Machado, me é permittido responder-lhe, e o farei do modo que me fôr possível e sem tomar muito tempo ao Senado.

Em seu discurso de 27 de agosto disse e afirmou S. Ex. que os telegrammas dirigidos ao Sr. deputado Sá Peixoto e a mim, sobre a deposição das intendencias do meu Estado, não eram a expressão da verdade.

Esses telegrammas, Sr. presidente, são os seguintes, que transcrevo do proprio discurso do honrado Senador (16):

« Belém, 24 — Deputado Sá Peixoto — Rio — Está promulgada a reforma da constituição do Estado, ferindo de frente a da Republica. Destituídas as superintendencias e intendencias municipaes eleitas e substituidas por outras de nomeação do governador. O superintendente Dr. Uchôa e o presidente da Intendencia da Capital tenente-coronel Raymundo Salgado protestaram. — *Emilio Moreira.* »

« Belém, 24 — Senador Sarmento — Rio — Está feita a reforma da constituição e cassados os nossos mandatos por uma disposição retroactiva restringindo o prazo destes. Cedemos á força, sendo nomeados pelo governador novos funcionarios.

Pedimos providencias energicas. — *Uchôa*, superintendente. — *Raymundo Salgado*, presidente da intendencia. »

Ainda é desse discurso do S. Ex. que eu extraio o plano de 9 de abril deste anno, pelo qual o Governador do Amazonas, nos termos da faculdade que lhe é conferida pelo § 2º do art. 68 da Constituição do Estado, propoz a reforma da mesma Constituição na parte referente á eleição do chefe do poder executivo municipal, que entre nós, lá no Estado, é conhecido pela denominação de superintendente (16):

« 9.º Ha de ser de grande vantagem para a alta administração do Estado, a faculdade de serem os Superintendentes das Municipalidades de nomeação do Governador do Estado, observadas as disposições que a respeito foram consignadas em lei ordinaria, a exemplo do que se pratica no Districto Federal.

Sendo o superintendente o chefe supremo do Poder Executivo Municipal, a sua nomeação pelo Poder Executivo do Estado será o elo que ha de ligar esta áquella corporação deliberante do Municipio. São notorios os inconvenientes que tem surgido da execução da lei organica municipal n. 33, de 4 de novembro de 1892, vendo-se muitas vezes a administração do Estado sem meios de agir no sentido de serem respeitadas a Constituição e as leis Federaes e do Estado. »

E emfim o telegramma do Governador, dando noticia da promulgação da reforma e da execução do art. 2º das disposições transitorias quanto á intendencia municipal da capital e ao superintendente (16):

« Belém, 25 de agosto — Representantes do Amazonas no Congresso.

Congresso estadual promulgou a 18 do corrente a reforma constitucional de accordo com a proposta do Poder Executivo.

Em virtude do art. 2º das disposições transitorias da Constituição promulgada, terminou a 18 o mandato dos actuaes intendentes municipaes, devendo haver novas eleições para preenchimento desses logares.

Manãos, 21 de agosto de 1895. — *Eduardo Ribeiro*, governador.

Para melhor accentuar, Sr. presidente, as affirmações do nobre Senador em contrario do que realmente se deo na reforma, que inconstitucionalmente excedeu a proposta do Poder Executivo e em consequencia não poderá subsistir, vou reproduzir as textuaes palavras de S. Ex. aqui proferidas na sessão de 27 de agosto, (16):

« Ora, senhores, a interpretação de um artigo de lei, segundo o artigo 29, n. 1, da constituição estadual, é attribuição do Congresso e foi o que este fez a respeito do art. 2º das disposições transitorias da Constituição, interpretou-o.

Mas, pergunto, o que tem isso de reforma constitucional?

O SR. COELHO RODRIGUES — Tem, porque vae cassar o mandato das actuaes intendencias, de autoridades constituídas, dando á lei effeito retroactivo, o que é vedado, quer ao poder federal, quer ao poder estadual.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas quem determina o modo de contar o prazo desse mandato, quem é o competente para interpretar o artigo que lhe diz respeito e declarar quando termina o mandato das intendencias desde que não haja clareza a respeito?

E' ou não attribuição do Congresso do Estado interpretar a Constituição?

E'; e foi o que elle fez.

« O SR. FRANCISCO MACHADO — ... porque elle prova, na sua ultima parte, que a questão é puramente de interpretação da lei, que assim foi entendida.

Não foi isso parte do plano da reforma.

E' negocio peculiar ao Estado, que só ao Congresso compete resolver, e elle funcionava em sessão ordinaria e não extraordinaria para dizer-se que excedeu do seu fim.

O que posso dizer é que não sei si é possível inventar nessas cousas, mas o nobre Senador não trará, com valor merecido, um documento para provar o contrario do que affirma.

Sinto não estar prevenido para provar ao honrado Senador que a questão simplesmente versa sobre a contagem do prazo para o exercicio dos mandatos. »

E mais adeante accrescenta:

« O SR. FRANCISCO MACHADO — Eu repetirei; V. Ex. não quer comprehender; a questão

não é do mandato que fosse violentamente arrancado, é do prazo.

O Governador começa por dizer que foi feita a reforma da Constituição de accordo com a proposta do Poder Executivo.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não foi tal.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. é que está dizendo que o Governador falta a verdade, que eu não posso estribar no que elle declara as minhas affirmações...

(*Trocaram-se varios apartes entre os Srs. Joaquim Sarmiento, Coelho Rodrigues e outros.*)

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas, quem tem razão sou eu e o provo com o proprio telegramma do Governador e que V. Ex. teve a bondade de trazer no meu conhecimento por intermedio do illustrado collega de representação que senta-se á minha direita.»

Eis as palavras do nobre Senador, estribadas não sei em que factos.

S. Ex. falou em interpretação de leis e em contagem de prazo do mandato.

Disse ainda tantas outras cousas que melhor se vê das suas proprias palavras que acabo de ler.

S. Ex. foi mais longe.

S. Ex. negou formalmente que o chamado Congresso de meu Estado houvesse decretado o cassamento do mandato electivo, por prazo constitucional, que terminaria a 31 de dezembro de 1893, dos superintendentes e intendentes municipaes, violentamente esbulhados dos seus direitos.

Provarei a S. Ex. que não tem absolutamente razão nestas affirmações, que são, aliás, contestadas até pelo proprio telegramma do Governador do Amazonas, que S. Ex. tinha em mãos quando assim se exprimia.

Eis, entretanto, o que diz o artigo 2º das disposições transitorias da Constituição reformada (18):

«Para a boa marcha e harmonia dos negocios dos municipaes o mandato dos superintendentes e das intendencias actuaes fica terminando desde a data da promulgação desta reforma constitucional, cumprido ao governador do estado nomear os seus substitutos, que entrarão em exercicio e nelle serão mantidos até que sejam empossados os intendentes que forem eleitos e os superintendentes que forem nomeados effectivos.»

Com o que ali deixo referido penso haver preenchido o meu fim que era provar quanto, sem duvida por falta de melhores informações, estava o nobre Senador distanciado da verdade do que se passou no Estado em relação á reforma constitucional promulgada a 17 e publicada no *Diário Official* do Amazonas do 18 do mez passado.

Senado V. V

S. Ex. pelo que affirmou se mostrou completamente desconhecedor das violações porquo tinha passado o Estatuto Politico do Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' que V. Ex. tem a faculdade de adivinhar.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Isto não é adivinhar. V. Ex. affirmou que os telegrammas dirigidos pelo Coronel Emilio Moreira e pelo superintendente e presidente da intendencia municipal de Manaus não eram a expressão da verdade, e é justamente isto que sou forçado a não deixar passar sem formal contestação, como o faço.

E ainda para mais accentuadamente demonstrar a veracidade de quanto deixo dito, apoiado em documentos irrefragaveis, peço permissão para acrescentar a estes, aquelles outros documentos que constam das intimações e protestos que seguem, que não lerei para não fatigar o Senado, porem farei transcrever em seguida :

PROTESTO

«Superintendencia Municipal de Manaus, 10 de agosto de 1895.

Exm. Sr. Dr. juiz seccional.

Diz o municipio da Capital do Estado por seus representantes o superintendente Manoel Uchôa Rodrigues e o vice-presidente da intendencia no cargo de presidente Raymundo Nunes Salgado que, tendo o Sr. Governador do Estado, fundando-se em a chamada reforma da Constituição, nomeado cidadãos para os cargos electivos do chefe executivo e para o legislativo do Municipio, fazendo cessar aos abaixo assignados e demais intendentes eleitos o mandato em cujo desempenho se achavam por força da eleição municipal procedida em 25 de janeiro de 1893, época em que no Estado se organizaram os municipios, cumprindo-se a lei estadual n. 33 de 4 de novembro de 1892, complementar do titulo III da Constituição estadual, que por sua vez, é consagração do determinado no titulo do mesmo numero, art. 68, da Constituição Federal, vem protestar, como de facto protestam, perante as justicas da União, de que neste Estado sois o representante, contra o crime e illegalidade praticados pelo chefe do Poder Executivo estadual pelas razões que passam a expor :

A Republica Federativa estabelecida na nossa patria em 15 de novembro de 1889, tendo vindo para descentralisar e desopprimir as partes constitutivas da Nação, dando aos Estados regalias que não tinham as antigas provincias, impoz na Constituição promulgada em 21 de fevereiro de 1891 a obrigação de se organizarem de forma que ficasse assegua-

rada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse. (art. 68.)

O projecto da Constituição offerecido à Constituinte pelo Governo Provisorio dizia: «Os Estados organisar-se-hão por leis suas, sob o regimen municipal, com estas bases—*autonomia* do Município, em quanto respeito ao seu peculiar interesse: *electividade da administração local*. Uma lei do Congresso organisará o Município do Districto Federal».

Organisando-se os Estados da União Brasileira, de modo unanime, consagram esse principio vital da organização social, tão sollicitamente recommendado pelo art. 68 da Constituição Federal que no seu art. 63 ordena: «que cada Estado reger-se-há pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.»

Contendo aquelle artigo um principio constitucional de subida importancia, o legislador constituinte pelo art. 63 exigio que, na organização dos Estados, fosse elle respeitado e praticado, dando-se ás municipalidades a liberdade e de que careciam para realisção da autonomia recommendada no art. 68.

Os Estados se organisando respeitarão essas determinações e a constituição do Amazonas, compenetrada de que a autonomia municipal só seria real com a elegibilidade dos seus poderes, estabeleceu-a nos seus arts. 32, n. 2, 95 § 1º e 112, prescrevendo a eleição para os cargos municipaes de intendentes e superintendentes.

Eleitas as intendencias e superintendencias em 25 de janeiro de 1893, foram ellas empossadas a 27 de fevereiro do mesmo anno, tendo até agora gosado dos direitos que a Constituição da Republica lhes concedeu, reconhecidos pela do Estado, quando em fevereiro desse anno, com o apparecimento de uma candidatura à successão governatorial do Estado, o Governador, que até então nenhum defeito encontrou na organização municipal existente e que durante tres annos nenhuma medida teve de tomar sobre qualquer municipalidade, tendo, si defeitos e fallas necessitassem de ser corrigidas, os recursos que esta Constituição e a lei n. 33 lhe facultavam, enveredou na serie de violencias conhecidas contra os Municípios, com o fim de preparar aquella candidatura.

Neste senti'o, vindo de parte a mesma Constituição e a citada lei, arvorou o arbitrio em norma de governo e invadiu os Municípios com commissões de exame, faculdade que não lhe assistia, dando causa que o Município desta capital em data de 24 de abril findo perante vós protestasse contra o acto illegal de exame mandado proceder pelo Governador.

Não parou, porém, aqui a serie dos attentados dessa autoridade contra os Municípios. Ella, que por suas commissões, se tivesse en-

contrado crimes a punir nos governos municipaes teria o recurso seguro e sereno das leis da Republica e do Estado, preferiu fazer reformar a Constituição, para o que tinha o Congresso que forjou em tempo e cuja legitimidade ou illegitimidade está dependendo do Congresso Nacional

Publicado o plano da reforma, os Municípios reduzidos na sua liberdade pela violencia, tollidos na sua acção, nada disseram pela impossibilidade de fazel-o, indo o plano ao Congresso que o mutilou, emendando-o e mantendo sobre a reforma o maior sigillo, só a dando á publicidade em data de hontem e já incorporada na Constituição.

Nessa reforma que distitue as intendencias eleitas, e pela qual tem o Governador a faculdade de nomear os dous poderes municipaes, só sendo mais tarde eleito o legislativo, dependendo o executivo tão somente de sua nomeação de hoje por de nte, foram confiscadas as prerogativas dos Municípios, base irreductivel do systema republicano federativo, consagrado na Constituição da Republica, foi annullada a sua autonomia, passando os Municípios de ora em diante á exclusiva dependencia do Governo do Estado que, pelos superintendentes nomeados, os reduzirá facilmente á sua vontade omnipotente.

E como, essa não é a indole do systema que brilhantemente procura cercar de todas as garantias a instituição municipal, que foi a conquista longamente feita nos tempos passados, da liberdade contra a oppressão, e a reforma contisque as liberdades das populações grupadas em Municípios, garantidas pelo Estatuto fundamental da nossa Patria, o Município desta Capital, representado pelos chefes de seus dous poderes abaixo assignados, vem perante vós, como guarda da Constituição Federal e do Estado, como acima dissemos, protestar, como de facto protestam, contra o acto do Governador, datado de hoje, em que nomeou para este Município cidadãos para os cargos de eleição de intendentes e superintendentes, fazendo violentamente cessar os mandatos de que se acham investidos os abaixo assignados e seus collegas do governo municipal até 31 de dezembro de 1896.

Protestando os abaixo assignados, o fazem para não se tornarem cumplices no crime do Governador e para salvarem a integridade da Republica e a verdade de sua Constituição, atacadas pelo acto do Governador, que tira seu fundamento na reforma citada, feita por um Congresso suspeito.

Os abaixo assignados requerem, pois, que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto e delle intimar os Drs. Governador do Estado, desembargador procurador geral do Estado e procurador seccional, bem como o citado Congresso nas pessoas de

seu presidente Joaquim do Albuquerque Se-rejo, Dr. Henrique Alvares Pereira, vice-presidente, 1.^o secretario Sylvio José Nery e os nomeados pelo Governador para os cargos de superintendente e intendentes, tenente-coronel commandante da força estadual, Raymundo Affonso de Carvalho, Hildebrando Luiz Antony, Antonio de Miranda Araujo, Estanislão José Miralhos, Francisco Leite da Silva, José da Costa Monteiro Tapajós, Francisco Telles da Rocha, Joaquim Francellino de Araujo e bacharel Decolocio Marinho de Campos.

Nestes termos PP. deferimento. O superintendente do municipio da capital, *Manoel Uchôa Rodrigues*.—O vice-presidente em exercicio de presidente da intendencia, *Raymundo Nunes Salgado*.

Estado do Amazonas—Secretaria do Estado, 19 de agosto de 1895—N. 75—Secção 2.^a.

Sr. Dr. Manoel Uchôa Rodrigues—De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, communico-vos que foi marcada para hoje, á uma hora da tarde, a posse da Intendencia nomeada pelo governo do Estado, em virtude da faculdade que lhe é conferida no art. 2.^o das disposições transitorias da Constituição do Estado.

Saude e fraternidade.—*Pedro Freire*.

Superintendencia Municipal da Capital, 19 de agosto de 1895.

Sr. Dr. Governador—Respondendo o officio de vosso secretario, n. 75 de hoje datado, em que de vossa ordem me communica que foi marcada á 1 hora da tarde para posse da intendencia por vós nomeada em virtude da faculdade que vos foi conferida pelo art. 2.^o das disposições transitorias da Constituição reformada, e hontem publicada, devo, dizer-vos que, não posso nem devo em nome do Municipio, da Constituição da União e da Republica reconhecer o vosso acto nem o seu fundamento, por carentes até agora de legitimidade, provindo como provém de uma corporação, cuja inteireza legal acha-se contestada e dependente de resolução do Congresso Nacional.

Quando esse motivo fosse insufficiente para dictar-me a conducta que mantenho, outra de mais importancia me aconsellaria, porque o vosso acto com o fundamento que tem é um attentado contra os arts. 11 n. 3, 63 e 68 daquella Constituição.

Assim pensando, devo declarar-vos que contra o vosso acto vou lavrar o meu protesto perante a autoridade federal respectiva, dando dello e do vosso acto conhecimento aos poderes da União, contra cuja integridade, com o vosso congresso, vindes de attentar, supprimindo a autonomia das Municipalidades do Amazonas, prescrevendo leis retroactivas e executando outras antagonicas com a lei magna da Republica.

Saude e fraternidade.—*Manoel Uchôa Rodrigues*.

Estado do Amazonas—Secretaria do Estado, 19 de agosto de 1895—N. 76—2.^a Secção.

Sr. Presidente da Intendencia Municipal da Capital.—De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, communico-vos que foi marcada para hoje á uma hora da tarde, a posse da Intendencia nomeada pelo Governo do Estado, em virtude da faculdade que lhe é conferida no art. 2.^o das disposições transitorias da Constituição do Estado.

Saude e fraternidade.—*Pedro Freire*.

Estado do Amazonas—Intendencia Municipal da Capital—N. 141—Manãos, 19 de agosto de 1895.

Ao Sr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, Governador do Estado do Amazonas.—Acabo de receber um officio de vosso secretario n. 76, desta data, em que me communica, de ordem vosso, que tendes marcado o dia de hoje, á 1 hora da tarde, para a posse da Intendencia que nomeastes para este Municipio, em virtude de reforma feita á Constituição do Estado pelo congresso estadual.

Não se achando reunidos os intendentes eleitos do Municipio da Capital, cumpre-me, na qualidade de vice-presidente da intendencia, no exercicio de presidente, responder-vos que o corpo legislativo municipal que ora represento não pode submeter-se, sem protesto, ao acto que acabades de praticar:

1.^o, porque a intendencia de que faço parte não reconhece a legitimidade desse Congresso sobre quem pesa accusação de ser falsificado, emquanto o Congresso Nacional, a quem está affecta a questão, não decidir sobre ella;

2.^o, porque, admittindo mesmo a legitimidade do tal Congresso, este, votando a reforma da mandira porque o fez, afastou-se completamente da Lei Magna da Republica Brasileira, ferindo-a nos seus arts. 63, 68 e n. 3 do 11, e bem assim a Constituição do Estado promulgada por um Congresso consti-

tuinte a 23 de julho de 1892 nos arts. 1.^o, 5.^o, § 1.^o do 95, 119 e 122.

Eleitos os actuaes intendentes em 25 de janeiro de 1893, de accordo com leis regulares emanadas da referida Constituições, tomaram posse a 27 de fevereiro do dito anno, só terminando o quadriennio para que foram eleitos a 31 de dezembro de 1896, e, antes deste prazo não podem ser legalmente dissolvidas as intendencias senão em virtude de processo e condenação dos respectivos membros por crimes que lhes façam perder seus mandatos, pois o n. 3 do art. 11 da Constituição Federal é terminante quando diz—que é vedado aos Estados como à União prescrever leis retroactivas.

Os vossos nomeados tomam posse da Intendencia porque me faltam aqui os recursos necessarios para defender os direitos e a autonomia da corporação de que faço parte; mas, ainda nos resta alguma confiança nas leis federaes e nas garantias promettidas pela Constituição da União Brasileira, por isso protestando, como protesto, por parte da Intendencia Municipal desta capital contra esse vosso acto, communico-vos que aos poderes federaes competentes vou apresentar o mesmo protesto, tanto quanto me acho em pleno exercicio de presidente da commissão de alistamento eleitoral, função que é privativamente delegada pela lei federal ao presidente da intendencia eleita por suffragio popular.

Saude e fraternidade. — *Raymundo Nunes Salgado.* »

Não desejando demorar-me na tribuna, nem cansar a attenção do Senado, não me occuparei neste momento de todos os pontos do discurso que o nobre Senador proferiu na sessão de 29 do passado.

Em minha defesa pessoal considerarei apenas as palavras e conceitos a mim referentes e que não posso nem devo consentir que fiquem sem completa refutação.

Sirvamo-nos das proprias palavras do S. Ex. :

« O SR. FRANCISCO MACHADO— V. Ex. sabe que nunca corri atraz de empregos, nem levantei pretensões perante governo nenhum.»

E acrescenta depois de um aparto meu :

« O SR. FRANCISCO MACHADO — Fui empregado e nunca fui demittido, servindo desde 1869; porque sempre tive a precaução não só de cumprir as minhas obrigações, como de não esperar que um governo adversario me alcançasse no emprego e me demittisse. Nunca soffri demissões acintosas. »

Permitta-me o nobre Senador, que, antes de fazer os commentarios que aquellas palavras do S. Ex. auctorisam, eu colloque deante dellas as suas proprias palavras que se en-

contram na carta de 9 de março deste anno, quarta da serie das que escreveu em Manaus por occasião da longa discussão que alli travamos na imprensa :

« Vindo de Portugal, formado, cheguei a Obidos a 15 de setembro de 1869, e ao passar por Belém fui nomeado promotor publico daquella comarca, do sorte que, não muito depois da minha chegada, entrei no exercicio do cargo e nelle permaneci até 1875 ou 1876.

Não sei se sabe que esta foi a época do ostracismo do partido liberal; pois bem, foi nas fileiras delle que me allistei, empenhando-me logo na lucta.

Em 1876, seguindo para este Estado, então Provincia, afim de tomar conta da administração desta, o Sr. Dr. Antonio dos Passos Miranda entendeu-se com o juiz de direito de Parintins, Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrada, e disse-lhe que pedisse-lhe um promotor para a sua comarca, que o não tinha formado, ou o que quizesse, pois muito desejava servil-o.

Aquelle magistrado, do saudosa e impercível memoria para este Estado, indicou o meu nome, que já em Obidos havia lhe sido lembrado pelo muito digno magistrado Dr. Casemiro Borges Godinho de Assis, que depois tambem foi juiz de direito em Parintins, onde deixou invejaveis recordações. S. Ex. o Dr. Passos Miranda prometteu e cumpriu, tendo sido a minha nomeação um dos primeiros actos de sua administração, pois tive dello conhecimento pelo mesmo vapor que o conduziu a esta capital (Manaus).

Eis como e porque entrei na Provincia do Amazonas: a pedido de dous grandes liberaes e por nomeação de um conservador.

D'ahi vim, em 1878, para esta capital afim de assumir o cargo de secretario do governo.

Era presidente o Exm. Sr. (hoje) Visconde de Maracajú.

No exercicio daquello cargo estivo até a administração do Dr. Theodorico Souto, que fez-se acompanhar de seu secretario.»

Vê o Senado que é S. Ex. mesmo que eu opponho a S. Ex. Agora os meus commentarios.

O nobre Senador diz que nunca correu atraz de empregos...

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparto.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Está no seu discurso. Tenha paciência que lá chegarei.

S. Ex. diz, repito, que nunca correu atraz de empregos, entretanto a verdade confessada por S. Ex. mesmo é que desde que se desprendeu da sua Coimbra até as vespuras do ser eleito Senador da Republica nunca exer-

ceu outra profissão no Brazil, pelo menos que eu saiba, senão a de empregado publico que agora parece tanto desdenhar.

De 1869 a 4 de janeiro de 1878 esteve no poder o partido conservador e foi d'elle que S. Ex. recebeu as suas primeiras nomeações, como S. Ex. mesmo o declara na carta alludida, e entretanto o illustre Senador affirma que nunca foi alcançado por governo adversario em emprego nonhum!

Por ultimo diz S. Ex., e o affirma com a consciencia de quem não receia ser contestado, que foi empregado, mas que nunca foi demittido.

Pois, ainda neste ponto é S. Ex. que eu oppoñho a S. Ex., repetindo o seguinte trecho da sua carta a que já me referi:

« No exercicio daquelle cargo estive até a administração do Dr. Theodoro Souto, que *fez-se acompanhar de seu secretario.* »

S. Ex. era secretario do governo quando em 1884 foi nomeado presidente da então Provincia do Amazonas aquelle nosso mallogrado collega, e o nobre Senador foi demittido sem o haver pedido...

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Não fui demittido.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO— Tanto foi que outro foi occupar o cargo e V. Ex. não pode voltar para elle.

Neste ponto, Sr. presidente, me julgo quite com o nobre Senador. Agora devo ao Senado uma explicação do que me diz particularmente respeito e que constituiu uma aggressão injusta contra mim, pois S. Ex. tanto quanto eu conhece e sabe que sómente motivos politicos determinaram as duas demissões que soffri na minha longa vida de funcionario publico.

A primeira demissão que soffri foi em 1876.

Era contador do Thesouro Provincial, e o presidente conservador, para alli enviado expressamente a fim de fazer a eleição dos candidatos do Governo, foi derrotado pelo meu partido.

Despeitado, como era natural, pela derrota que lhe fôra infligida, esse presidente, que havia pedido o meu apoio em favor ao menos de um dos candidatos, demittiu-me do meu cargo, e um dos motivos que allegou na sua portaria foi este: que eu escrevia contra a administração em papel da repartição!

Por este motivo, Sr. presidente, V. Ex. poderá avaliar da importancia e justiça dos outros. No acto da minha reintegração este e os outros tres motivos, tão futeis como aquelle, ficaram completamente destruidos.

A segunda e ultima demissão foi-me dada na administração do finado general José Clarindo de Queiroz, então tenente-coronel.

Foi em 1880 e eu era inspector do Thesouro e 2º vice-presidente da Provincia, e devo dizer a V. Ex., Sr. presidente, que por causa dessa demissão tanto soffreu então quem della foi victima como aquelle que agora acha que ella é motivo de desdoiro!

O Sr. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO— Provarei ao Senado que fui injustamente demittido, e accrescento que nessa occasião o nobre Senador, que era meu correligionario em politica, não seria capaz de aventurar a proposição de que a minha demissão fôra merecida.

Sr. presidente, essa demissão foi de tal ordem e friamente premeditada e annunciada com tanta antecedencia que na Assembléa Legislativa da então Provincia do Amazonas, em 21 de abril e 7 de maio de 1880, deu motivo para larga discussão.

Não tomarei tempo ao Senado em ler os discursos então pronunciados, mas transcreverei aqui alguns trechos delles para que melhor se avalie a clamorosa injustiça do acto.

Foram os Srs. Napoleão Accioli, de saudosa memoria, bem conhecido e muito amigo do nobre Senador, e o illustre Sr. Dr. Theotonio de Brito, meu distincto amigo e Deputado Federal pelo Estado do Pará, que proferiram esses discursos, como S. Ex. sabe, em defesa da victima do rancor politico ou antes dos despeitos particulares.

E, Sr. presidente, para encerrar este incidente a que fui levado a referir-me em defesa propria, aos trechos dos citados discursos se seguirá a honrosissima portaria de reintegração, que finalisa deste modo:

« Por todas estas razões e factos considerando illesa a honestidade e provado o zelo daquelle funcionario... »

Termino aqui o que tinha a dizer em resposta ao illustre Senador.

O Senado me desculpará ter-lhe tomado mais tempo do que estava na minha intenção fazel-o.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO AMAZONAS

SESSÃO ORDINARIA DE 21 DE ABRIL DE 1880

O Sr. Accioli— Sr. presidente, hontem constou-me que S. Ex. o Sr. presidente da Provincia nomeara uma commissão para fiscalisar o Thesouro Provincial e dar parecer sobre quem deve pesar a responsabilidade do excesso de pagamento feito á Companhia do Amazonas, cujo fim principal é justificar de antemão a demissão, já decretada, contra o

honrado e zeloso inspector daquelle repartição. (*Apoiados.*)

.....
 Porque, Sr. presidente, o nobre inspector do Thesouro está acima de qualquer suspeita (*apoiados*), é um cavalheiro distincto, um cidadão intelligente e honesto que faz honra á Provincia que o viu nascer, a qual apreciando devidamente os seus sentimentos e virtudes civicas, o tem muito e merecidamente considerado e elevado. (*Apoiados.*)

.....
 E dest'arte á manifestação hostil que á desregrada administração de S. Ex. (Presidente tenente-coronel José Clarindo de Queiroz) fez esta Assembléa, seguiram-se immediatamente a remoção do nosso collega o Sr. Coutinho Junior, digno membro desta Casa, da cadeira de Borba para a de Teflé, e a nomeação da commissão a que me referi para fiscalisar o Thesouro Provincial, que, como já disse, não tem outro fim senão procurar um pretexto para apoiar a demissão do digno inspector do Thesouro.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO—Isso não tem duvida; póde contar com a demissão.

SESSAO DE 7 DE MAIO DE 1880

TRECHOS DO DISCURSO DO SR. THEOTONIO DE BRITTO, ACTUAL DEPUTADO PELO ESTADO DO PARÁ NO CONGRESSO NACIONAL.

O Sr. Theotônio de Britto—

A folha official, noticiando a demissão do honrado inspector do Thesouro, o Sr. Sarmento, dá como causa della o parecer da commissão nomeada para examinar a escripturação dos 3 % addicionaes no Thesouro, em consequencia do excesso de subvenção que recebeu a Companhia do Amazonas.

Não é crível que seja esse o unico motivo para demissão de um empregado superior cujo zelo inexcedível todos reconhecem. (*Apoiados.*)

Digo, Sr. presidente, que não me parece este o unico fundamento da demissão, porque esses factos tiveram logar em março, muito antes da abertura da Assembléa, entretanto que no relatorio apresentado a S. Ex. julgou elle, a existir, tão leve essa falta que nem della fallou, concluindo essa peça official com estas palavras: « Srs. Membros da Assembléa Provincial, concluindo esta exposição, cumpro um grato dever, declarando que todos os chefes das diversas repartições tem sido

leaes e sinceros auxiliares da minha administração.

O SR. CARVALHO—Isto a 31 de março.

O SR. THEOTONIO DE BRITTO—Os factos que se deram relativos ao excesso de pagamento á Companhia foram reconhecidos ou verificados a 11 de março; portanto a conclusão logica é que até aquella data o inspector do Thesouro não tinha desmerecido da confiança de S. Ex. desde que esse facto não lhe mereceu a menor importancia que não julgou preciso fazer delle menção em seu relatorio, o que importa em declaração categorica de inculpabilidade do inspector nesse negocio. (*Muito bem.*)

E effectivamente assim era, porque apenas o inspector reconheceu a má interpretação que a contadoria dava á lei, levou o facto ao conhecimento do presidente da Provincia, dando no mesmo tempo, como era da sua competencia, as necessarias providencias para que o dinheiro sahido do Thesouro entrasse immediatamente para os cofres provinciaes, o que effectivamente se realisou sem o menor prejuizo para a Provincia. (*Apoiados.*)

.....
 A' vista dos documentos que acabam de ser lidos á Casa ninguem de boa fé dirá que a demissão do inspector do Thesouro foi dada por motivo dessa saída de dinheiro, pois o presidente que em principio de março teve conhecimento dessa falta não a mandou syndicar, não tomou providencia alguma, nem no menos julgou digna de levá-la ao conhecimento da Assembléa, aberta no fim do mez, e só depois de um mez é que se lembra de nomear uma commissão para tomar conhecimento desse facto!

O motivo real e unico da demissão, senhores, foi porque o inspector do Thesouro, como membro do directorio do partido liberal, soube collocar-se na altura do seu dever o não foi fazer côro com os louvaminheiros que o presidente da Provincia recebe e acolhe no seu gabinete. (*Muitos apoiados.*)

O parecer da commissão em que S. Ex. louvou-se, segundo estou informado, é divergente, e neste caso, sendo ella composta de dous membros sómente, S. Ex. não podia justificar com esse parecer o seu acto. Ou havia de nomear um terceiro para desempatar ou então prescindir dessa peça para apoiar o seu procedimento. (*Apoiados.*)

PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO

3ª secção — N. 270 — O Dr. presidente da Provincia, considerando que dous foram os

motivos em que se fundou o acto de 4 de maio, pelo qual foi exonerado do cargo de inspector do Thesouro Publico Provincial o cidadão Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, a saber — excesso de pagamento dos 3 % adicionais á Companhia do Amazonas feito por aquella repartição, e demora por parte do agente ambulante do rio Purús na entrada do saldo de arrecadação do exercicio de 1880-1881;

Considerando que de nenhum dos factos lhe cabia responsabilidade, porque:

Declarando os membros da commissão nomeada a 20 de abril para examinar e dar parecer sobre a escripturação do Thesouro relativa ao referido excesso de pagamento:

1.^o, que nenhuma fraude houve por parte dos empregados, porquanto tendo sido as partidas dos direitos adicionais de 3 % escripturadas nos livros caixas de depositos e cauções englobadas com outros depositos de diversas origens, não era facil conhecer-se de prompto o excesso de pagamento, que só poderia verificar-se depois de confeccionados os balanços definitivo e mensaes;

2.^o, que o mencionado excesso de pagamento foi reconhecido pelo ex-inspector quando lhe foram presentes os ditos balanços (conforme aliás se prova com o officio de 11 de março dirigido por esse funcionario á presidencia da Provincia), sendo providenciado pelo mesmo no sentido de fazer-se effectiva a restituição das quantias indevidamente pagas, como de facto se fez;

De onde se deduz claramente:

Que exerceu o ex-inspector a vigilancia sobre a fiscalisação e contabilidade das rendas provinciaes, segundo prescreve o art. 2.^o § 2.^o do regulamento de 1 de julho de 1873, pois que na occasião propria, isto é, — no exame dos citados balanços, descobriu o excesso do pagamento e sobre elle providenciou do modo que foi promptamente indemnizada a fazenda provincial;

Relevando notar:

1.^o, que nem da demora da confecção dos sobreditos balanços era responsavel o ex-inspector, por isso que, dependendo esse facto do atraso da escripturação do Thesouro, devido á falta de pessoal, segundo opinou um dos membros da commissão do exame, não estava em suas attribuições remediar a esse inconveniente, contra o qual aliás reclamou e pediu providencias á presidencia da Provincia, conforme consta dos relatorios da mesma;

2.^o, que, ainda quando contrario fosse aos empregados do Thesouro o mencionado parecer da commissão de exame, toda a responsabilidade do facto caberia em direito á re-

partição da contadoria e a seu respectivo chefe, a quem incumbe, nos termos do regulamento citarlo:

« Art. 13, § 1.^o Fazer o exame moral e arithmetico das guias de entradas de dinheiros e de todos os documentos em virtude dos quaes tenham de sahir do Thesouro quaesquer sommas;

§ 4.^o Organisar os balanços e orçamentos da receita e despesa;

Art. 22, § 1.^o Dirigir e fiscalisar immediatamente os trabalhos da contadoria;

§ 3.^o Solicitar do inspector as providencias e propor as medidas que julgar necessarias para o regular andamento e desempenho dos trabalhos proprios da contadoria, ficando responsavel por qualquer falta que provenha do negligencia sua;

§ 4.^o Verificar a legalidade e julgar da moralidade de quaesquer documentos de despesa, declarando si ha ou não credito para o seu pagamento;

§ 5.^o Mandar confeccionar, conferir e assignar todos os trabalhos de contabilidade;

Art. 84. Todas as contas em virtude das quaes houver de fazer-se o pagamento de despesas, serão preciiamente conferidas na contadoria por um dos escripturarios e revistas pelo contador que observará a respeito o disposto no § 4.^o do citado art. 22».

E considerando, quanto ao segundo facto arguido, que não havendo, como não ha, lei provincial que obrigue a entrada das arrecadações por trimestre, não podia o ex-inspector coagir a isso o agente ambulante do rio Purús, sendo além disto certo que restavam ainda alguns mezes para fechar-se o exercicio, do qual devia prestar contas, o que mesmo em caso de alcance não era ao inspector que cumpria responder por elle, mas sim ao exactor alcançado;

Por todas estas razões e factos considerando illesa a honestidade e provado o zelo daquello funcionario;

Resolve, em deferimento ao recurso que pelo mesmo foi interposto, reintegral-o no cargo de inspector do Thesouro Publico Provincial e ordena que neste sentido se façam as necessarias communicações.

Palacio do Governo em Manaus, 13 de agosto de 1880.

Dr. Satyro de Oliveira Dias.

O Sr. Francisco Machado — O nobre Senador que acabou de fallar, referindo-se ao que eu disse em duas vezes que tive a honra de occupar esta tribuna, pretendou provar que o que então dissera não tinha sido a verdade relativamente a dous telegrammas que haviam sido aqui recebidos

e enviados, um a S. Ex. e outro a um collega da representação na outra Casa do Congresso.

Basta ler os dous telegrammas e confrontal-os com o que disse, para chegar-se á conclusão do que, então, affirmei e vou repetir ao Senado. O telegramma do governador do Amazonas que o nobre senador trouxe como reforço ao que lhe havia sido expedido por um parente seu, diz o seguinte: « Congresso Estadual a 18 promulgou reforma Constitucional, accordo proposta Poder Executivo. » Incontestavelmente, o governador havia feito uma proposta de reforma da Constituição; e nella observado os preccitos constitucionaes.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Eu não contestei.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Então não sei do onde vem a duvida do V. Ex. desde que confirma que o governador circumserveu-se ás determinações constitucionaes para a apresentação da proposta.

Diz mais o telegramma: « Em virtude do art. 2º da disposição transitoria da Constituição, promulgada, terminou intendencias municipaes, devendo haver novas eleições para preenchimento esses cargos ».

Disse eu: mas o que tem isto com a proposta de reforma apresentada pelo governador? Evidentemente não tem nada; é questão de interpretação e, segundo o art. 2º n. 1 da Constituição do Estado, é ao Congresso que compete interpretar as leis.

Acresce ainda que na Constituição do Amazonas ha o art. 137, que declara não serem constitucionaes todos os artigos que se encontram na Constituição, dizendo que só são constitucionaes os artigos que se referem á forma de Governo, aos direitos individues do cidadão e á natureza, limites e attribuições dos poderes politicos. Combinado este artigo da Constituição com o artigo que determina os tramites para a reforma constitucional, evidentemente chega-se á conclusão do que só serão respeitados os tramites da reforma da Constituição no que diz respeito áquelles artigos, que a Constituição declara serem constitucionaes. A respeito dos outros, não ha duvida que a interpretação delles pertence ao Congresso no seu modo ordinario de legislar e, portanto, independentemente dos tramites, que ella prescreve para aquelles artigos.

Mas, Sr. presidente, a questão de saber-se si são constitucionaes ou deixam de ser os artigos, que o congresso interpretou pela forma que referiu o nobre senador, é uma questão que não nos compete liquidar, porque seria isso ocioso e de nenhum valor. E demais os amigos do S. Ex. já levaram ao conhecimento da commissão mixta um tra-

balho sobre a constituição do congresso do Amazonas; provavelmente para chegar, pelo estudo dos papys presentes á commissão, a determinar si está ou não legalmente constituido o poder legislativo do Amazonas, sobre o qual pesam as accusações que S. Ex. e os seus amigos fazem ao que lá se passou.

Havia eu dito que, assim argumentando com o telegramma, e tendo em vista os preccitos constitucionaes, me parecia exagerada a affirmação de que tudo que lá se passou está fóra da lei; mas S. Ex. disse que tinha conhecimento exacto dos factos, e estava habilitado a provar o que affirmára.

Disse que me parecia isso impossivel e que só por inferencia tirada da letra do telegramma, poderia ter chegado com os seus amigos á affirmação de que tudo que lá se passara era exorbitante da lei.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Salvo tendo V. Ex. o dom da previsão; só assim é que poderia chegar ao resultado de affirmar, como se fóra com documentos, o que lá se passava.

A reforma da Constituição do Amazonas só foi préviamente conhecida pelo Estado, no que disse respeito ao plano traçado pelo governador, segundo os proprios politicos adversarios da administração affirmam; e esta affirmação o documento que vou adduzir prova á saciedade.

Esse documento, que refere as palavras do proprio superintendente, é o protesto com que elle se oppõe ao acto de destituição da Intendencia da capital. Com elle vou provar que era impossivel conhecer-se aqui a reforma da Constituição, a não ser pelo telegramma que analysamos.

Diz o Sr. superintendente da Capital (12):

« Protesto — Superintendencia municipal de Manaus, 19 de agosto de 1895. — Exm. Sr. Dr. juiz seccional.

Diz o Municipio da Capital do Estado por seus representantes o superintendente Manoel Uchôa Rodrigues e o vice-presidente da Intendencia no cargo de presidente Raymundo Nunes Salgado, que

« Publicado o plano da reforma, os municipios reduzidos na sua liberdade pela violencia, tollidos na sua acção nada disseram pela impossibilidade de fazel-o, indo o plano ao Congresso que o mutilou, emendando-o e mantendo sobre a reforma o maior sigillo, só a dando á publicidade em data de hontem e já incorporada na Constituição. »

Examinemos este paragrapho do protesto que é um pinho de razões em meu favor.

A primeira, é que só na vespera do protesto tiveram, lá, conhecimento do que o

Congresso havia feito. Ora, o protesto é de 19; logo, só conheceram do facto no dia 18.

Mas, do dia 18 de agosto até 29 do mesmo mez, V. Ex. comprehendendo que era impossivel, physicamente impossivel, que, de lá, viesse projecto ou a Constituição reformada ás mãos de S. Ex. ou de qualquer representante aqui na Capital Federal.

Do 18 de agosto, dia da promulgação da reforma, aquella data só poderia vir o que veio—um telegramma.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Então o superintendente está faltando a verdade. Elle disse, no dia 19 o seguinte: O Congresso manteve sobre a reforma o maior sigillo, só dando-a á publicidade em data de hontem; portanto, refere-se ao dia 18, como, pois, poderia V. Ex., antes, ter tido conhecimento della?.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—O que admiro é que V. Ex. que nada viu publicado, tenha tido conhecimento della. Salvo si V. Ex. tem o dom da previsão.

Diz mais este paragrapho do protesto, que eu disse que era um ninho de razões em meu favor (lé):

«Publicado o plano da reforma, os municipios reduzidos na sua liberdade pela violencia, tollidos na sua acção *nada disseram pela impossibilidade de fazel-o.*»

Ora, Sr. presidente, havia eu dito aqui, quando referi a maneira por que procedeu o governador do estado em relação ao seu plano de reforma constitucional, que elle havia seguido os tramites constitucionaes e de facto elle traçou o seu plano motivadamente, fazendo-o publicar durante 30 dias, antes da reunião do Congresso, conforme determina o preceito constitucional.

Este plano, tal qual se deu á publicidade, foi submettido ao Congresso, desde que não houve uma só intendencia que contra elle protestasse; e, todavia, na outra casa do Congresso, houve algum que, despindo-se de certas qualidades, que em si tanto affaza e prosa e com as quaes sente-se lisonjeado, com ellas me atirou sem lh'as merecer (e por isso lh'as devolve, mesmo porque não convem desilgural-o) pretendendo contestar-me.

Disse esse algum, que tinha havido um protesto a respeito do plano da reforma.

A prova de que não houve, então, protesto está aqui dizendo o proprio protestante de hoje, o superintendente; não servindo para justificar-o a violencia que allega. E em verdade, si violencia havia na occasião em que foi publicado o plano, ella devia ter-se aggravado ainda mais na occasião da constituição da intendencia.

Scando V. V

Como, pois, elle allega violencia com o fim de não protestar contra o plano e apresenta protesto contra o acto da destituição? E' inconcebivel..

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que isto não é exacto o que eu estava bem informado, quando, disse que não tinha havido protesto contra a reforma projectada da constituição do Amazonas.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Conheço perfeitamente o alvo de V. Ex. e dos seus amigos em tudo que tem dito relativamente á politica do Amazonas; V. Ex. tem em vista indispor-me com o eleitorado do Estado, creando destarte um obstaculo á realisação da lembrança de que serei candidato ao cargo de Governador do Amazonas. E' isso que a sua vaidade não pôde tolerar.

Já declarei aqui que não fui eu quem levantei a minha candidatura e a minha resposta aos que a levantaram foi bem clara; disse-lhes que não acreditassom nella, porque eu era demasiadamente conhecido no Amazonas e lá, infelizmente para a politica do Estado, não se vive para a politica, mas sim della.

Os factos vieram depois confirmar esta minha proposição.

Portanto, S. Exs. se ainda estão nesta persuasão, poderão de ora em diante estar tranquilos, arredar do espirito esta idea, que é bastante affagada por muitos que melhor podem servir a interesses partidarios.

S. Exs., como todos aquelles que desejam a boa direcção dos negocios do Amazonas, devem querer que o Governador, que tenha de succeder ao actual, seja um homem que saiba trabalhar para o interesse, não de um partido simplesmente ou de alguns partidarios somente, mas para o bem do Estado, para o seu progresso.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Todo o meu desejo é que tenhamos um Governador nas condições, em que V. Ex. acaba de ilgurar.

O Sr. COSTA AZEVEDO (*referindo-se ao orador*)—Declaro, que se o nobre Senador fosse eleito Governador, o Amazonas tinha muito a ganhar; a sua honestidade está a toda prova.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Muito agradecido.

E' verdade que, durante a minha vida politica, na qual entrei desde que cheguei formado ao Brazil, em 15 de setembro de 1869, é verdade, repito, que exercei diversos empregos; mas, tive sempre a cautella, como disse, de, em occasiões de effervescencias politicas, de substituição dos Partidos no Poder, collocar-me fóra da acção dos meus adver-

sarios, e quando tinha de lutar com um cor-religionario politico tinha a precaução, de pedir demissão aos que podiam dar-m'a e si não podiam dal-a, como aconteceu com diversos presidentes, sendo eu secretario, pedía licença, declarando que o faria pelo tempo bastante para que pudesse obter a demissão que só podia ser-me concedida pelo Governo Geral. V. Ex. não contestará que assim procedi sempre.

Deixei de ser Secretario ainda no dominio do Partido a que achava-me filiado; portanto, ainda nesse cargo não fui alcançado pelo adversario.

Fomos todos em Manaus sorprendidos pelo Presidente então nomeado que levára consigo o seu Secretario. Nunca sube si fui demittido; pedi certidão da minha demissão á Thesouraria de Fazenda que então era quem m'a devia dar. O honrado Inspector, não tendo tido communicação della, pediu a respeito informação ao Presidente sobre o decreto que me havia destituido do cargo e a Secretaria respondeu nada saber a respeito; razão por que, a certidão que me foi passada declara que só deixei de occupar o cargo, porque se apresentou para assumil-o o que me succedeu.

O decreto de minha demissão não existe; e si o tivesse previsto, o que aconteceu inesperadamente, garanto a V. Ex., que quem se havia de demittir primeiro seria eu, ou abandonaria o cargo.

O nobre Senador tem certeza disto porque muitas vezes me viu proceder por essa fórma.

Portanto, continuó a affirmar: nunca tive demissão acintosa, nem de amigos nem de adversarios.

Si toco nestes factos é porque o nobre Senador disse que sempre me viu empregado querendo com isso affirmar que vivia á procura de emprego.

E' um engano, nunca sollicitei de ninguem emprego de especie alguma e foi um aloeive que me levantou, não sem consciencia do que fazia, dizendo que ambicionava ser governador do Estado.

Não é exacto, nunca ambicionei ser governador do Amazonas nem me inculco como competente para assumir cargo desta ordem.

Mas, Sr. Presidente, achava-me desempregado ao subir o partido liberal a 7 de junho, quando fui sorprendido por um telegramma em que se dizia que tinha sido nomeado presidente dessa, então, Provincia do Amazonas e que á vista do telegramma assumisse a administração della.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Dou testemunho disso, eu era Ministro.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Fui ao Presidente que, então, era o honrado Sr. Dr. Oli-

veira Machado o meu adversario politico e perguntei-lhe, si tinha tido do Governo geral communicação á respeito da nomeação do Presidente para substituil-o.

Declarou-me que nada havia recebido. Mostrei-lhe o telegramma que me havia sido dirigido.

Disse-me: á vista deste telegramma, amanhã o senhor terá a sua posse, eu vou dar para isso todos os passos necessarios.

Era o Sr. Dr. Oliveira Machado, conservador honesto, e de caracter inquebrantavel...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... conservador como desejaria eu que tivessem sempre sido os Presidentes do Amazonas: era digno de toda a consideração e com o seu procedimento havia feito jus ao meu respeito e aos dos meus amigos.

Disse-lhe: V. Ex. tem sido calumniado e maltratado injustamente pelos seus proprios amigos; mas, a vista da honestidade com que V. Ex. se tem portado em sua administração; eu, apreciando as elevadas qualidades de V. Ex. e a benéfica administração de V. Ex. como aprecio tudo quanto traz um beneficio ao Amazonas, não posso concorrer para que seja V. Ex. desfeito-lo por seus proprios amigos politicos; e, nestas condições, não assumirei a administração da provincia senão quando V. Ex. tiver de sahir do palacio para se embarcar no navio que tiver de conduzil-o ao sul.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E' facto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Entre este dia em que eu assim me pronunciei e o em que S. Ex. deixou a administração mediaram alguns dias.

O Sr. COSTA AZEVEDO — O governo do então teve conhecimento disso; eu era ministro, dou testemunho.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Portanto, Sr. presidente, estes factos provam exuberantemente que não corria atraz de empregos e, si desta vez aceitei a administração da provincia, foi porque se deu ainda uma vez commigo aquillo que não tenho conhecimento de se ter dado com outro em igual condição; e vem a ser que eu fui nomeado presidente do Amazonas concumitaneamente com a demissão de todos aquelles que podiam assumir essa presidencia.

De maneira que, Sr. presidente, si tivesse de rejeitar a nomeação, si não assumisse a presidencia, ficaria acephala a provincia.

Eis a razão por que, (não á vista do telegramma, mas depois da carta imperial) assumi a administração da provincia.

São factos que ninguem pôde nem deve decentemente contestar.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Ninguem está contestando.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. disse que eu andava atrás de emprego, que fazia esforços para ser governador do Amazonas e não devia eu deixar correr sem contestação a falsidade, de que V. Ex. pretende tirar não sei que proveito.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao nobre senador que a hora do expediente está esgotada.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Sr. presidente, receito a advertencia de V. Ex., mas me permita ainda uma declaração. Tenho uns papeis entregues á commissão mixta a respeito dos negocios do Amazonas; não teria oncomodado a nobre commissão, si não tivesse sido precedido nesse proceder por um dos representantes do Amazonas na outra Casa do Congresso.

Elle fez publicar o que apresentou á commissão mixta, é justo que eu o faça tambem si assim o entender e o Senado me o permitir.

Mas não devo fazel-o sem uma rectificação, a fim de que não continue, o erro que então commetti.

Depois de ter refutado as razões apresentadas contra a Constituição do Congresso Amazonense, fiz umas considerações geraes contra as quaes, apreciando o preceito constitucional a respeito da representação da minoria que as Constituições Federal e Estadual mandam garantir, emitti a opinião de que essa garantia só se tornaria effectiva si os votos da minoria, valessem pela qualidade e não pela quantidade como é costume considerar-se, por quanto me pareceu que o fim do preceito era não dispensar, em caso nenhum, a fiscalização da opposição no seio das representações. Mas, reflecti depois que a representação da minoria é garantida desde que, segundo a lei eleitoral não pôde haver lista da totalidade dos nomes dos candidados, mas só dos dous terços.

Fica assim feita a rectificação não obstante ella não servir para a decisão que tenha de tomar a commissão mixta sobre o caso do Amazonas, porque não foi o que então pensava que observou a commissão de poderes do congresso amazonense no parecer que emittiu quando tratou da apuração da eleição.

Essa commissão contou os votos e decidiu-se pelo resultado obtido na contagem.

Tenho assim concluido as minhas observações, e peço ao Senado desculpa, porque, ain-

da que provocado, eu acho que estas questões sempre são enfadonhas de ouvir tratando-se de queixas sobre casos dados em estados diferentes para aquelles que nellas não tem o menor interesse.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido, o art. 1º do projecto do Senado, n. 34, de 1895, que crea no Exercito e na Armada uma reserva especial.

O Sr. Severino Vieira agradeça ao honrado senador pela Bahia a resposta que, com o brilho de seu grande talento e illustração, deu em sessão passada á accusação de que o orador, apresentando o projecto, foi inspirado por um sentimento de protecção aos revoltosos.

O projecto não é apenas um corollario da amnistia; seu fim é, como se vê do seus termos, regularisar relações de caracter permanente no exercito e na armada.

Mas como a discussão rumou-se por este ponto de vista, o orador vai se occupar dos effects e da essencia da amnistia.

Trata da definição desse acto, á luz do que de mais abalissadamente se tem escripto sobre a materia; em boa doutrina essa medida tem por effecto apagar o crime em sua origem e resultados, isto é, elimina o caracter criminoso da infracção commettida, desapparecendo, portanto, a sancção penal correspondente.

Mas o facto pôde ter creado relações de ordem civil e administrativa, de maneira que o amnistiado fica responsavel pelas perdas e danos causados.

Quanto ás consequencias de natureza administrativa, o orador mostra como a amnistia restitue aos funcionarios vitalicios os empregos que occupavam; que, nas classes armadas, essa consequencia logica acarreta com certas difficuldades, para resolver as quaes foi apresentado o projecto, cujo fim, além desses casos, é ampla e genericamente, o de regular a situação do militar em falta.

O militar amnistiado, não podendo ficar em disponibilidade, e não podendo, por outro lado, reoccupar os logares preenchidos, precisa de uma situação definida, de uma categoria determinada na ordem hierarchica da classe a que pertence.

Assim, os militares amnistiados ficarão com as suas patentes, continuarão a receber o seu soldo, sem que os direitos adquiridos por aquelles que os substituiram e a ordem e disciplina no serviço sofram de modo algum.

Sento muito não votar pelo substitutivo, que lhe causou uma certa surproza, sem que

descreva nas intenções de seu autor outro movel além de empenho louvavel de servir a causa publica. Mas não vê nesse substitutivo uma razão de conveniencia superior, mesmo tendo em vista as circumstancias que o precederam.

O projecto é muito mais governamental do que o substitutivo, que não consulta bem o estado actual da nossa vida politica e a posição real do governo.

O Sr. Ramiro Barcellos— Sr. Presidente, que o illustre Senador, que acaba de orar, é um distincto representante da politica da Bahia ou já o sabia; que era possuidor de outras virtudes de ordem politica e ordem privada, todos tambem disso estavam informados; mas que S. Ex. empansasse o brilho de todas estas eminentes qualidades com um defeito, que é mais proprio das mulheres casadas, do que de homens de sua estatura, com este cunho que S. Ex. revelou na tribuna, relativamente ao projecto e ao substitutivo, eu não supunha, nem esperava, Sr. Presidente.

Que S. Ex., levado por esta paixão, que muitas vezes é nobre, combatesse o substitutivo e lho negasse o seu voto, perfeitamente; mas, que levasse essa explosão de cunho ao ponto de acensar-me perante o Senado de uma indiscreção, que eu não commetti, porque mesmo não havia indiscreção a commetter, é caso que perdoo a ao illustrado Senador a quem, entretanto, voto as mesmas sympathias e as mesmas considerações que S. Ex. diz consagrar-me.

Não havia motivo para isto.

Sr. Presidente, as minhas palavras, ao apresentar o substitutivo, devem ter sido tomadas pelos Srs. tachygraphos da casa e em desalio ao illustre Senador a que tiro dellas uma affirmação positiva, como que fez, de que eu era portador de um projecto do Governo.

Eu e os dignos companheiros, que assignaram commigo o substitutivo, não temos a culpa de que o nosso modo de sentir relativamente á grande questão politica, que, neste momento, se agita no Senado, coincide perfeitamente com o modo pelo qual o Executivo onera o assumpto.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Itso é que V. Ex. não pôde dizer.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' o que posso responder ao illustre representante da Bahia. São coincidencias felizes.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O Executivo só manifesta-se ou por meio de mensagem, ou na occasião em que tiver de sancionar a medida.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente para responder a um illustrado Senador pela Bahia, eu não precisaria mais do que tomar o

discurso do outro o creio que S. Ex. do bon vontade me faria o favor de emprestar-o.

As considerações, que S. Ex. fez, são tão applicaveis ao seu projecto, como ao substitutivo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O projecto de S. Ex. differo do nosso substitutivo apenas neste particular: S. Ex. torna geral aquillo que nós propomos que seja particular...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Sim; esta pequena differença.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS... torna permanente aquillo, que só necessita ser applicado provisoriamente, em um momento dado.

Portanto, Sr. Presidente, adiarei para o fim algumas considerações mais que tenho a adduzir em apoio daquellas, que S. Ex. externou e tratarei de responder ao illustre Senador, que hontem atacou o substitutivo.

Preciso, antes de tudo tirar a limpo as nossas respectivas posições deante da materia que está em debate.

Para o illustre Senador pela Bahia é extranhavel que eu trouxesse neste substitutivo ideas do governo, quando tenho por vezes atacado o seu delegado no Rio Grande do Sul.

Falta-me, pois, capacidade moral para trazer ao Senado opiniões do Poder Executivo.

Esquece-se no entanto S. Ex. que a si faltalhe não só essa como a competencia legal para vir ser aqui o principal advogado da amnistia, com offensa de todos os preceitos e até do regimento do Senado; tratar de negocios que interessa vivamente á sua pessoa, a quem aproveitará a mesma amnistia, que com tanto empenho tem defendido.

Não só o regimento Sr. Presidente, mas a respeitabilidade da posição que aqui occupamos nos inhibe de tomarmos parte nas discussões e votação de projecto em que tenhamos interesse pessoal.

O Sr. Costa AZEVEDO—Mas já elle declarou que não tinha sido revoltoso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não basta a declaração de S. Ex. quando ha provas em contrario.

O Sr. RUY BARBOSA—Já declarei que não tinha tomado parte na revolta. (Apartes.)

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Si sou suspeito para apresentar este substitutivo que restringe a amnistia, por haver atacado o general Galvão que de um modo tão irregular está procedendo em meu estado, o que diremos do illustre Senador pela Bahia que, para pedir a sua amnistia, arremete impiedosamente contra a memoria do Marechal Floriano Peixoto, contra todos os seus actos, mesmo os já approvados por este Senado?

Eu ataco individuo que se está longe, está vivo; S. Ex. ataca um morto.

Quiz o illustre senador pela Bahia amesquizar-nos, dizendo que atacavamos o general Galvão quando elle ausente.

Engana-se S. Ex., a representação do Rio Grande, neste como em assumptos da mesma natureza, não se esconde atraz das suas immundidades parlamentares, nem morre de caretas como os enfuzadinhos saguis das florestas tropicaes.

O illustre senador pela Bahia affilemou ousadamente deante deste Senado que não havia tomado parte na revolta.

Pois bem, venho trazer ao conhecimento dos Srs. senadores um documento official dos revoltosos, publicado hoje no *Jornal do Brasil*, pelo qual se evidencia a coparticipação do Sr. senador Ruy Barbosa nessa empreitada.

E' uma communicação do Sr. Custodio de Mello ao Sr. Lorona, chefe do governo provisório em Santa Catharina (L3):

Ainda mais, senhores, depois que o Sr. Ruy retirou-se do Rio da Prata para a Europa e que o almirante Saldanha da Gama, após a sua derrota, foi lá ter, recebeu o Marechal Floriano informações seguras de que o Sr. Ruy Barbosa conferenciara com a almirante em Paris, seguindo para a Hespanha após essa conferencia.

Todo o mundo sabe, além disso, que S. Ex. se revelou de perfeito accordo com os revoltosos na imprensa de Buenos Aires, atacando com vehemencia o governo legal.

O Sr. Ruy BARBOSA — Responderei plenamente a V. Ex.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Para confessar que recebeu o desempenho commissões dos revoltosos, esteve com os revoltosos, esposou a causa da revolta, mas, que não foi revoltoso... e tem, portanto, direito de pedir amnistia e votar por ella.

O Sr. Ruy BARBOSA — Não tenho interesse de especie nenhuma, nem o documento publicado no *Jornal* prova absolutamente que eu tinha tomado parte na revolta. Quanto á minha adhesão á revolta, quanto ao meu desejo que ella triumphasse, foi depois de ser expulso de minha patria, foi por dever á ella a minha vida. Miseravel seria eu se não adherisse á revolta, mas não basta para me constituir a qualidade de revoltoso os meus desejos de que ella triumphasse. (*Diversas, apures interrompent o orador por algum tempo (O Sr. presidente fez sair o tymano, pedindo attenção.)*)

O Sr. Ruy BARBOSA — Eu hei de reponder plenamente. Quorem personalisar o debate, eu os acompanho.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Quem voio personalisar-o foi V. Ex.. Agora, tenha paciencia, ha de ouvir.

O Sr. Ruy BARBOSA — E' me indifferente.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Para V. Ex. é tudo indifferente, porque entende que a golpes de eloquencia e erudição ha de, quando lhe aprouver, vergastar o Congresso e até a propria patria.

O Sr. PRESIDENTE — Peço ao honrado senador que não se reitra por este modo a seu collega.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E' indifferente a tudo, até mesmo ao decreto que o declarou trahidor á Republica e foi approvedo pelo Senado.

O Sr. Ruy Barbosa — Não foi approvedo, é uma calumnia ao Senado. Não me ha de metter medo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Nem estou tratando de o amendrontar. Quero apenas mostrar a evidencia qual a differença do nosso procedimento aqui.

Acho-me collocado ainda no mesmo ponto de vista em que estava a 15 de novembro, coherente com a Republica, ao lado dos que a tem defendido, e ao lado da legalidade. S. Ex., ao inverso, procurando atenuar os seus erros o justificar-se a si e aos seus cumplices.

O Sr. Ruy BARBOSA — Legalidade hypocrita e oppressiva.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Hypocritas são as affirmações daquelles que, responsaveis pelo descalabro do credito deste paiz e pela ruina das finanças nacionaes, em vez de fazerem penitencia de seus pecados o emendam-se, querem embalhar a opinião com as lamurias de um martyrio calculado. Hypocritas são os que, com adoravel innocencia, veem aqui agitar os residuos da revolta nas aguas turvas da anarchia, que lhes deve aproveitar para intuitos ignorados.

Referiu-se o illustre Senador em seu discurso de hontem ao barrete phrygio que tambem passou pela cabeça de Marat. Si para S. Ex. o barrete, que foi na grande revolução o symbolo da igualdade, significou tambem a anarchia, deve então admittir que elle devera igualmente ter passado antes pela cabeça de Law, o desorganizador das finanças da França.

Basta, Sr. presidente, von sahir deste terreno que fui levado por uma provocação pessoal.

O Sr. Ruy BARBOSA — Não apoiado. Disse que V. Ex. não podia ser orgão do governo para as condições da paz.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Assim como eu estou a affilemar e a repetir que V. Ex. não

pôdo, como revoltoso, ser aqui o orgão das condições da amnistia. E, neste terreno, quer queira, quer não queira, nos encontraremos sempre.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. terá a replica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E V. Ex. terá a troplica.

O SR. RUY BARBOSA—No terreno do pagilato V. Ex. não me encontrará.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nem o convidei para esse terreno. Seria de minha parte uma falta de generosidade. Disse que nos encontraremos sempre, mas não o desafiei para o pugilato.

Sr. presidente, tratando do substitutivo, achou o illustre Senador pela Bahia que, quer elle passasse quer não, seria inocuo em relação ao projecto já votado da amnistia. Não vejo, Sr. presidente, precedencia nessa argumentação, porquanto, o projecto trata justamente de dar um destino aos militares revoltosos que se aproveitarem da amnistia.

V. Ex. sabe que os lugares que occupavam esses officiaes no exercito e na armada, estão preenchidos.

O nosso projecto é um remedio de occasião para um facto especial, do qual as nossas leis militares não offerecem solução, porque não podiam delle cogitar sinão no ponto de vista do crime e da pena.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que fiquem aggradados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' isso o que visa o substitutivo, mas em uma reserva especial, onde ficarão em observação durante um prazo de dous annos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas a falta do que V. Ex. propõe não prejudica o serviço publico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Essa será a opinião de V. Ex. que não tem responsabilidades do governo; mas, certamente, não será a dos que tem de enfrentar com os embaraços e futuros perigos. Si V. Ex., pelo exacto conhecimento que possui dos officiaes revoltados, tem todas as seguranças de que nenhum mal pôde resultar de sua entrada immediata nas fileiras, ha de convir que nós não podemos pensar da mesma forma.

Sr. Presidente, quizeram os dous illustres Senadores pela Bahia fazer crer no Senado que eu procurei apadrinhar o substitutivo em discussão com a autoridade do governo.

Appello para o testemunho de V. Ex. o o Senado o para as notas tachygraphicas, que ainda não me foram entregues, e desafio a quem quer que seja houvesse eu aqui, fallado em governo.

O que todavia, posso affirmar com segurança é que as idéas contidas no substitutivo coincidem com as que o governo tem nesta questão.

Não necessito lançar mão de estratagemas, conforme insinuou o illustre Senador Sr. Severino Vieira, para obter votos favoraveis ao nosso projecto, o Senado votará como julgar mais acertado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me, eu não fiz insinuação; e, si fiz, foi amigavelmente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nem foi insinuação, S. Ex. disse-mesmo claramente e depois queixou-se de que não o tinhamos ouvido sobre o substitutivo. Peço, entretanto, licença para dizer a S. Ex. que sua memoria lhe foi infiel neste particular.

O meu digno companheiro de representação, o Sr. Senador Pinheiro Machado, consultou-o em relação ao substitutivo e S. Ex. declarou que não o aceitava e mantinha as idéas do seu projecto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu não sabia que V. Ex. tinha dous processos de conciliação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Tenho um só. O que esplanei a S. Ex. e o que lhe disse o Senador Pinheiro, é o que está concretizado no substitutivo. Negando, pois, o voto ao substitutivo, si cahiu o seu projecto S. Ex. não é logico, pois que este consigna em particular o que aquelle generalisava para todas as hypotheses. Votando por elle, S. Ex. salvaria ao menos uma parte de suas intenções.

Sr. presidente, não quero fatigar o Senado e vou deixar a tribuna. Antes de fazel-o, peço a V. Ex. que é o mantenedor do Regimento, haja de desculpar-me si por acaso o infringi no calor da discussão. V. Ex. conhece-me e sabe que o não faria propositalmente.

Procuramos, Sr. presidente, solução satisfactoria para uma divergencia, não digo possível, uma divergencia real que existe entre o Senado e a Camara na questão da amnistia. Si foram inuteis os meus esforços, si o Senado rejeitar a nossa tentativa, a responsabilidade dos embaraços que sobrevierem não será dos que assignaram o substitutivo e dos que por elle votaram; será daquelles que tem aqui pregado a supremacia deste ramo do Poder Legislativo sobre a Camara, preeminencia que a Constituição não creou e que os interesses da Republica repellem.

O SR. RUY BARBOSA (*)—Sr. Presidente, a Casa comprehende o desgosto com

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que me vejo obrigado a voltar a tribuna, forçado pelo incidente que acaba de occorrer. Meu proposito era não tomar mais parte nesta discussão, ansioso como estou, e se acham todos os membros do Senado, por ver resolvido quanto antes um problema de tamanha gravidade para o Paiz. Sou porém cogido por motivo de honra a levantar-me outra vez, e espero que esta consideração me merecerá da parte do Senado a indulgencia a que eu acaso individualmente não pudesse ter direito.

Sr. Presidente, principio por negar a justiça com que fui aqui arguido de uma provocação pessoal contra o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul; principio por negar a procedencia desta arguição, palpavel e culorosamente injusta.

Quaes foram, Sr. Presidente, com effeito as palavras proferidas pela minha bocca que deram logar a esta interpretação gratuita de que se serviu o nobre Senador para aggridir-me violenta e injustamente, como acaba de fazel-o?

Senhores, tinha se firmado a paz no Rio Grande, com alvoroço e applauso geral do Paiz, e no dia seguinte, no meio das vozes que se levantavam para exprimir o reconhecimento nacional ao patriota a quem a Nação devia pessoalmente esse serviço, começaram a surgir asserções ultrajosas, que feriam ao homem no seu character, e ao general na honra da sua profissão.

A Casa sabe que o accusaram de não conhecer, de não ter sequer a noção da honra do soldado, isto é, rebaixaram-no a infima degradação, fulminando contra elle uma indignidade que o ultimo dos soldados repoliria com horror!

Aqui nesta casa, em expressões menos violentas, mas não menos graves no seu pensamento, o illustre general, a cujo respeito não posso ter suspeição pessoal, foi accusado de ter incorrido no crime de traição. Era natural que, como membro do Senado, como brasileiro, estranhasse, com o direito que a todos os cidadãos deste paiz assiste, de intervir no exame dos seus negocios, a facilidade com que era injuriado uma alta patente militar, na occasião em que ella se achava retida em alto serviço do paiz.

Abstive-me, entretanto, de qualificar este facto, limitando-me a dizer que aquelles que com esta linguagem se onuciavam em relação ao illustre general, ao autor da paz que se achava de firmar, não podiam ser recebidos nesta Casa como orgãos do pensamento do governo em relação ás condições desta mesma paz.

O que fiz, portanto, foi simplesmente estabelecer uma deducção dos factos publicos passados no recinto desta casa, e fiz esta do-

ducção com toda a cortesia que deve reinar sempre nas relações de seus membros entre si. (*Applausos.*)

Onde, pois, a provocação? Onde a aggressão pessoal, a censura forina ao character, à pessoa, ao procedimento do honrado senador?

Acaso perdemos nós aqui, qualquer que seja a nossa reciproca situação pessoal, o direito de apreciarmos a situação politica um dos outros e de tirarmos da linguagem parlamentar de cada um de nós, as consequencias logicas e naturaes que della forçosamente derivam?

Onde a provocação pessoal? Onde, em nome da boa fé, da evidencia, a aggressão directa feita por mim ao Sr. senador pelo Rio Grande do Sul?

Appello para todos os juizes, para os menos dotados de consciencia, para os mais animados do espirito de prevenção contra mim, para todos os juizes e para todos os tribunaes quaesquer que sejam, e estou certo que a sentença não seria nunca proferida em desfavor meu.

Entretanto era preciso, ao que parece, achar um pretexto para se personalisar o debate.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Cousas muito mais graves tem dito V. Ex. contra a memoria do salvador da patria, Marechal Floriano.

O SR. RUY BARBOSA — E' com esta outra arguição já rebatida por mim que V. Ex. vem interromper-me, obrigando-me a demorar-me na tribuna mais do que desejo.

Já disse nesta Casa que é materia evidente que em minhas palavras, quer na tribuna, quer na imprensa, nunca houve aggressão de ordem pessoal contra a memoria de quem quer que seja.

Profliguei a dictadura, condemnei o dictador, no meio das apologias que o levantam neste paiz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA—Como posso eu responder a duas accusações ao mesmo tempo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tenha paciencia; V. Ex. deu-me muitos apartes.

O SR. RUY BARBOSA—Eu dei apartes a V. Ex. quando me fez imputação de natureza muito diversa. Não neguei a ninguém, como agora mesino não nego ao nobre senador, o direito de pronunciar-se como quizer em relação aos negocios do seu Estado, ou ás circumstancias em que foi concluida a paz. O que disse é que me assiste o direito de tirar da sua linguagem as conclusões naturaes, e que não podia ser considerado como portador

por parte do governo das condições da paz, aquelle que tinha se mostrado animado de sentimentos tão adversos contra o autor dessa mesma paz.

E' certo que S. Ex. não se declarou órgão do Governo neste negocio; mas órgãos da imprensa na vespera o tinham indigitado como tal, e a linguagem do S. Ex. mesmo, dizendo aqui que era esse o pensamento daquelles que tinham a mesma alta responsabilidade na politica do paiz. Daqui induzi naturalmente a conclusão que me julgava autorisado a tirar.

Mas volto á arguição do nobre Senador.

Não feri pessoalmente o marechal Floriano. Condemnei a ditadura e o ditador, com o mesmo direito com que outros a divinizam, com o direito que assiste a todos nós de julgar livremente aquelles que exerceram sobre o paiz a mais alta e illimitada autoridade.

A que titulo, pelo facto da morte daquelle em quem se personificou a ditadura, teremos nós perdido o direito de julgar essa ditadura, de julgar a situação politica, cujas consequencias estão pesando sobre o paiz, ou estão salvando o paiz; estão beneficiando o paiz ou o estão perdendo, conforme o ponto de vista em que cada um de nós se queira collocar?

E' preciso portanto, se não queremos simplesmente sophismar a beneficio dos interesses de um e de outro lado, reconhecermos de parte a parte o direito que nos assiste de julgar essa situação, e de critica-la e qualifica-la de modo como a nossa consciencia nos inspirar.

Não é novo o que estou dizendo; já o disse um dia do alto desta tribuna, quando interrompido pelo nobre Senador pelo Paraná, tendo então occasião de mostrar que era injusta a arguição que se fazia de estar ferindo um tumulo recentemente fechado. Mostrei que me assistia o direito de apreciar uma situação que não está fechada, apesar da absolvição plenaria pronunciada sobre ella, e na qual o nobre Senador entendeu que podia encontrar a approvação pelo Senado do acto firmado pelo Poder Executivo, que me condemnou injusta e summariamente como traidor á patria.

Senhores, que especie de jurisprudencia constitucional, que especie de Republica é esta, em nome da qual vem fallar-se neste recinto, para sustentar heresias desta enormidade?! Acaso o Senado aceita como consequencia do seu voto o collarario estabelecido pelo nobre Senador, de que nesse voto se comprehendia a approvação do celebre decreto que me despiu das honras militares por traidor á patria?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. RUY BARBOSA—Perdoe-me V. Ex.; o Senado não approvou esse acto, o Congresso não podia approval-o. Quando mesmo expressamente esta especificação se contivesse na approvação decretada para os actos do Poder Executivo, essa approvação seria nulla, não diminuiria um apice a minha autoridade moral, não offenderia a nenhum dos meus direitos, quer como Senador, quer como cidadão deste paiz.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Eu disse que V. Ex. era suspeito para tratar da amnistia.

O Sr. RUY BARBOSA—Para provar que eu era suspeito para tratar da amnistia, S. Ex. entendeu que podia ir buscar uma circumstancia, cujo conhecimento era trazido pela primeira vez a esta casa, como revelação de factos occultos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. RUY BARBOSA—O nobre Senador procura desviar-me do meu caminho, mas não consegue. Não; o Senado não approvou. O Congresso não approvou o acto que indevidamente me qualificou de traidor á minha Patria.

Que especie de crime é este, digno-me S. Ex., inventado agora, para dar ao Poder Executivo o arbitrio de diffamar a cidadãos brasileiros?

Em que codigo encontra S. Ex. a qualificação deste crime, do crime de traição á Patria? Existe alguma lei do paiz civilisado, existe algum codigo de paiz livre onde se encontra esse delicto?

Não tem sido elle apenas uma invenção commoda forjada pela ditadura dos governos que quorem usar della para inquinar do inferioridade moral os seus adversarios, para justificar diante do paiz opprimido os seus abusos? Onde ha lei penal do paiz que qualifique o crime de traição, pelo qual me condemnou o Poder Executivo, antes mesmo de julgar-me? E quando este crime existisse nas leis do paiz, tinha o Poder Executivo competencia para julgar-me e condemnar-me? Que era aquelle decreto, mais do que um papel sujo, roto, cujo valor foi apenas o effeito que se procurou produzir no estrangeiro, em relação á prohibido de um refugiado politico, recebido em paiz vizinho com a amizade e a benevolencia que caracteriza a hospitalidade do povo daquella nação? Que é aquelle decreto senão um indigno papel sujo, um acto do Poder Executivo apenas para produzir effeito? Qual era o crime de traição?

Que especie de circumstancias podiam constituir este crime? A revolta, quando ella fosse manifesta, quando ella fosse franca,

quando ella fosse indubitavel: a revolta foi alguma vez crime de traição contra a Patria? Quando mesmo assim fosse aquelles que são levados a esse extremo são sempre levados por esse amor supremo da Patria, que arrasta os espiritos inflammados pelo mais alto patriotismo, a pegar em armas para defender em nome delle os direitos do cidadão, os interesses superiores da justiça e da liberdade!

Não, Sr. presidente, não me diminuiu, não me desconceituou, não me affectou em um apico esse decreto, ao qual eu sou indifferente, que recebi como uma condecoração, como uma honra, como uma distincção suprema, em hora em que o paiz gemia debaixo da pressão do mais illimitado e sanguinario terror.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E com applausos de alguns.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não era nem sequer membro dessa revolta flagellada hoje porque não venceu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Que Deus nos livre de que tivesse vencido.

O SR. RUY BARBOSA — E digo — flagellada porque não venceu, porque se esta é a sorte das revoluções que não vencem, esta consideração moral devia aconselhar aquelles que julgam as revoluções, a não empregarem em relação a ellas os epithetos ferinos, que o odio inspira, nem a confundil-as com os crimes vulgares da baixeza e da crueldade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Crimes vulgares de ambição.

O SR. RUY BARBOSA — ... Ah! A ambição! Ella anda em toda a parte, em todos os altos e baixos, em todas as eminencias e subterraneos da politica, e nós devemos ser menos fiéis em consideral-a como um crime e lançal-a em rosto aos nossos adversarios.

Senhores, cada um meta a mão no fundo da sua consciencia, e diga se pôde levantar essa pedra contra aquelles que o combatem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Combato é o systema pelo qual o ambicioso...

O SR. RUY BARBOSA — Os systemas! O nobre senador teria que escrever muito, fazer muito si houvesse de estabelecer a distincção que os factos não justificam.

Todos esses movimentos, todas essas revoluções, que o paiz tem presenciado desde o começo da Republica, são iguaes o não se differenciam, senão pelos seus resultados.

O honrado senador referiu-se ao movimento que dissolveu o Congresso, creio que arguindo-me, não ouvi bem, creio que arguindo-me do haver adherido a elle.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não fallei neste movimento.

Senado V. V

O SR. RUY BARBOSA — Então queira perdour-me; pareceu-me.

Mas, como eu acabava de dizer, que todos esses movimentos são da mesma natureza e que não existe distincção essencial entre elles, recordaria a S. Ex. que si o golpe de 3 de setembro, que dissolveu o Congresso Federal merece a animadversação publica, por ter sido um attentado contra as instituições republicanas, a situação posterior a esse facto, a situação que sobre elle se levantou, como a reivindicación, como uma reparação nacional, incorreu nos mesmos erros, nos mesmos crimes e attentados; esses attentados multiplicaram-se pelo numero de Estados existentes na Republica, onde foram dissolvidos todos os Congressos; poderes e Constituições, sem que por isso desmerecesse perante uma escola politica republicana do direito de representar, neste paiz, o periodo da legalidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' isso mesmo nos periodos revolucionarios.

O SR. RUY BARBOSA — Si é isso mesmo nos periodos revolucionarios, não tem o nobre Senador o direito de considerar aquelles que, firmados nessa doutrina, se acham hoje em situação differente daquellas occupada por S. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, Sr. Senador, não continuemos neste dialogo.

O nobre Senador irrogou-me accusação muito grave e deve ao menos conceder-me a liberdade de discutil-a.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. tambem interrompeu-me com muitos apartes.

O SR. RUY BARBOSA — Quando o nobre Senador levantou contra mim a delação de associado à revolta, S. Ex. comprehende bem que, sentado nesta cadeira, eu não podia ouvi-lo sem interrompel-o com apartes.

S. Ex. propoz-se a demonstrar que, si eu não tinha conspirado para a revolução tinha sido, não obstante, parte directa e pessoal nella.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Disse o Sr. Custodio de Mello.

O SR. RUY BARBOSA — O Sr. Custodio de Mello não disse tal.

E' preciso ler e entender, perdoe-me, para firmar accusações desta ordem, é preciso documentos directos e concludentes.

Deixe-me o Sr. senador deduzir a defesa, já que aqui pronunciou a accusação com tanta bravura.

Senhores, um aparte do Sr. senador pelo Paraná forçou-me outro dia a historiar rapi-

damente as circumstancias da minha collocação entre os emigrados politicos, no começo do movimento revolucionario de 6 de setembro.

Eu disse que tinha sido absoluta e radicalmente estranho aquella conspiração, que tinha sido surprehendido pelo movimento do mesmo modo como o governo o foi.

Não pude continuar na exposição dos factos, porque não queria enxertar, em uma discussão de interesse geral, um debate sobre assumpto que tocava apenas a minha individualidade.

Sou, porém, obrigado, neste momento, a rebater nesta parte, a imputação que se me irroga.

Senhores, estranho á combinação do movimento de 6 de setembro, obrigado a retirar-me do paiz, para ovitar os golpes do odio politico imminente sobre a minha cabeça, asylei-me no Rio da Prata, onde, em um documento publico, estampado na imprensa de Buenos-Ayres, logo, após á minha chegada áquella capital, provei minha innocencia completa nos acontecimentos, em que injustamente alguns queriam involver-me.

Dahí, victima, da minha boa fé, acreditando ainda que os poderes publicos neste paiz, quizessem sinceramente conhecer a verdade e não saciar odios pessoas, pensei que podia volver a minha patria, que poderia buscar, no seio do estado, que me elegera, que me dera uma cadeira nesta casa, um descanso e a segurança a que a minha innocencia tinha direito.

Tanto mais devia acreditar-o, Sr. presidente, quanto não se achava declarado na Bahia o estado de sitio.

Senador pela Republica, eu tinha sustentado aqui as immunidades contra os primeiros golpes da dictadura incipiente e, animado pelas mesmas convicções, acreditava que o principio inviolavel das immunidades parlamentares, não tivesse ainda succumbido; procurei então, mediante o concurso de legações estrangeiras, pôr-me em contacto com minha familia que se achava nesta capital.

Assim, avisei á minha mulher e filhos do que, desejando partir para a Bahia, logar estranho ao movimento revolucionario, para me distanciar ainda mais d'elle, esperava encontrar os no vapor, que então indiquei, neste porto.

Victima da minha boa fé, da ingenuidade de suppor que uma vez provada a minha innocencia, nenhuma interesse mais podia ter o Governo em flagollar-me cheguei ao porto do Rio de Janeiro, e aqui, na mesma tarde, do dia da minha chegada, communicou-me o commandante do vapor *Magdalena* que o Marechal Floriano Peixoto expedira ordem positiva para a minha prisão, e accrescentou

que o pensamento do Governo era tentar arrancar-me do bordo do paquete inglez; mas disse-me—*este attentado não se consumará*,—e mostrou-me então um escripto do commandante do encouraçado inglez *Sirius*, no qual se lhe dizia que ficava-lhe vedado entregar ás autoridades civis ou militares brazileiras qualquer dos passageiros de bordo do vapor *Magdalena*. Para garantir o navio contra qualquer hypothese de ataque, o commandante do *Sirius* mandava immediatamente apoiá-la com uma lanca, um canhão, 4 officiaes e 50 homens de guerra.

Estava eu, á bordo do *Magdalena* em segurança, graças, á protecção da civilização ingleza.

No dia seguinte, seguia para o norte o *Magdalena*, encheu-se o vapor de passageiros, entre os quaes senadores e deputados que regressavam aos seus estados, tendo-se encerrado o Congresso.

Não tinha eu ainda resolvido sobre o meu destino, então recebi aviso de que a bordo deste vapor seguia para o norte, com a missão de acompanhar-me, effectuar a minha prisão e liquidar-me summariamente, no caso de resistencia possivel, dous secretas, um dos quaes tem o nome de Guerra, conhecidos aqui nos annaes da capangagem fluminense.

Soube depois do seu regresso a Buenos-Ayres, que esses dous funcionarios da confiança reservada do Governo tinham occupado já o camarote contiguo ao meu, a bordo do—*Magdalena*.

Era evidente, Sr. presidente, a difficuldade da minha posição. O vapor seguia na tarde desse dia para o norte; na Bahia não existia força armada ingleza para garantir-me do possivel attentado em que aqui se pensava; no porto do Rio de Janeiro não existia vaso algum mercante, que me pudesse transportar para o Sul; só me restava entregar-me á justiça do marechal Peixoto, ou afogar-me nas aguas do Rio de Janeiro. Regeitados estes dous alvitres, o unico meio de salvação que me restava, era asylar-me a bordo do vapor *Aquidaban*.

Appello para a consciencia de todos os membros desta casa para que digam se não foi á força, por acto directo do governo, por uma injustiça clamorosa, que me vi na contingencia de ir pedir aos revoltosos a salvação de minha vida e a segurança de minha pessoa.

Eis os factos.

Acolhido a bordo de um dos navios, deixei o porto do Rio de Janeiro no primeiro vapor que seguia para o Rio da Prata, no *Galicia*, donde pude embarcar com a minha familia, cuja passagem a devo á circumstancia de ter havido um ministro estrangeiro, cuja bene-

violencia se prestou a tomal-a sob a protecção da bandeira do seu paiz.

Appello para a consciencia de todos os homens em que reste a boa fé, para que me digam qual a situação em que depois e antes me vi collocado. Quem me poz em contacto com a revolta; quem me poz na contingencia de justificar-a, quem me poz na obrigação de ser um miseravel ou um applaudidor do movimento, se não foi o governo do marechal Peixoto.

Eu me julgava com o direito de trabalhar; eu me julgava com o direito de cumprir o meu dever para com o meu paiz e esses direitos todos me davam o de pegar em armas, si eu pudesse contra o dictador obsecado, que não recuava nem deante da innocencia demonstrada, nem deante de todas as considerações sagradas pelos tribunaes do paiz.

Voltei ao Rio da Prata e com a mesma franqueza com que nos jornaes da Republica Argentina censurei a revolta, não por julgar injustificavel no paiz o movimento revolucionario contra a dictadura, mas pela organização militar que se impunha, com essa mesma franqueza declarei que dahi em deante todas as minhas sympathias, todos os meus applausos, todos os meus votos, eram a favor do movimento revolucionario provado, pela situação em que me tinha collocado, que julgava demonstrado que aquelle dictador não tinha em mira sinão opprimir o paiz, que a innocencia ora inutil para me salvar das garras delle e que a unica esperanza que restava aos exilados como eu, era que outro governo se estabelecesse, para que fossem observadas as leis e não as paixões do dictador. Eis a minha situação.

Dahi em deante na imprensa escrevia a favor do movimento feito contra o homem de menos patriotismo, contra o homem deshumano que me tinha feito soffrer e salir do meu paiz, sem julgamento, sem processo, nem forma nenhuma garantidora de meus direitos.

Queria prestar a esta revolta os maiores serviços, pôr a minha intelligencia á sua disposição, si eu pudesse salvar-a por minha intervenção pessoal, teria armado soldados, teria dado dinheiro, toda a fortuna para dar-lhe o triumpho. Tudo lhe teria dado, porque me julgava revolucionario. Os meus escriptos estão entregues a pessoa de confiança para serem publicados brevemente, não tenho nada a occultar.

Teria accitado todas as missões, teria desempenhado todas as commissões que me tivessem dado, e as teria cumprido se pudesse. A verdade é que nenhum serviço de ordem alguma pude prestar a esse movimento e toda a minha parte na revolta consiste nos meus bons desejos, nos meus votos e sympathias e no meu trabalho na imprensa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' um grande serviço á revolta.

O SR. RUY BARBOSA — E' um serviço que eu tinha direito de prestar, que não me constitue pela leis penaes, na posição de revoltoso. Todos os cidadãos deste paiz têm o direito de approvar ou desapprovar esse movimento; meu crime é de pensar, é de sympathia, de applausos á revolta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para haver crime, não precisa que pegue em armas.

O SR. RUY BARBOSA — Aceito as lições de direito que V. Ex. me dá; mas asseguro que doante de qualquer tribunal os applausos, as sympathias, os differentes escriptos publicos francamente, não me constituem criminoso como S. Ex. suppõe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está conquistando a amnistia.

O SR. RUY BARBOSA — Respeito muito a V. Ex. á cabeceira dos doentes; cá na minha seara ha de permittir que o julgue um pouco menos competente do que eu.

Não careço a amnistia, não necessito della; reclamo-a como tenho reclamado sempre durante a Republica todas as medidas de benevolencia.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' facto.

O SR. RUY BARBOSA — Tenho pugnado sempre pela defesa dos direitos pessoais, mesmo de inimigos meus; esta tem sido invariavelmente a minha divisa.

Nunca pugnei por uma causa que pudesse conspirar contra as leis de meu paiz. A minha attitude foi sempre a de defender os perseguidos e de estar com aquelles ao lado de quem se acha a lei e contra aquelles que querem governar o paiz pela violencia; é por isso que acredito sobretudo na efficacia suprema da magnanimidade da clemencia. Defendo a amnistia para os outros, não para mim; defendo a amnistia para os outros com o mesmo desinteresse com que tenho pedido a intervenção da lei, com que tenho pedido perante os tribunaes e o Senado justiça para os perseguidos.

Defendendo a amnistia, advogo actualmente o interesse mais palpitante do meu paiz; opponho-me ao projecto do mesmo senão apresentado contra as praxes regimentaes, e invertidas pelo systema novo em virtude do qual se quer fazer reviver um projecto por meio de um outro já votado.

Esta innovação fere profundamente o systema politico, desorganisa as relações parlamentares e vem trazer ao recinto do Senado essa anarchia, cuja desordem tão profundamente vae lavrando hoje nas instituições republicanas.

Tenho, Sr. presidente, dito o que desejava. (*Muito bem, muito bem, muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vao-se votar primeiramente o projecto primitivo e em seguida o substitutivo.

O SR. COSTA AZEVEDO (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o substitutivo offerecido pelos Srs. Quintino Bocayuva e outros.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO (*pela ordem*)—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se permite que haja votação nominal quanto ao art. 1.^o do substitutivo.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente diz que vao-se proceder a chamada para a votação nominal do art. 1.^o do projecto substitutivo offerecido pelos Srs. Quintino Bocayuva e outros, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que o approvarem, e—*não*—os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accyoli, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Correa do Araujo, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (25); e—*não*—os Srs. Francisco Machado, Costa Azevedo, Gomes de Castro, João Pedro, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral. (28.)

O Sr. Presidente declara que o art. 1.^o do projecto substitutivo foi rejeitado por 28 votos contra 25 e que se vao proceder á votação do art. 1.^o do projecto primitivo.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*pela ordem*) requer votação nominal para o art. 1.^o do projecto primitivo.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente diz que se vao proceder á chamada para a votação nominal do art. 1.^o do projecto primitivo, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que o approvarem, e—*não*—os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. João Pedro, Nogueira Accioly, J. Catunda, Almino Affonso, Almeida Barreto, João Neiva, Correa do Araujo, Rego Mello, Severino Vieira, Paula Souza, Moraes Barroso, Leopoldo de Bulhões e Joaquim de Souza (13), e—*não*—os Srs. Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (40).

O Sr. Presidente declara que o art. 1.^o do projecto primitivo foi rejeitado por 40 votos contra 13.

O Sr. 2.^o secretario lê o vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 133 DE 1895

Redacção para a 3.^a discussão das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fica a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896

Ao n. 4—Directoria de Obras Militares.—Reduza-se a 50:000\$ a verba de 100:000\$, pedida para a Escola Superior de Guerra, na Praia da Saudade.

Eleve-se a 100:000\$ a verba de 75:000\$, destinada ás obras do novo quartel—*typo*—para cavallaria, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa Vista.

Ao n. 5—Instrucção Militar.—Reduza-se a 300 o numero de alumnos militares do Collegio Militar.

Ao n. 14—Corpos Arrigimentados —Reduza-se a verba a 12.732:160\$.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Gomes de Castro*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leite e Oiticica*.—*Campos Salles*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. S. Rego Mello*.

O Sr. Presidente diz que, estando adiantada a hora vai levantar a sessão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1885, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercício de governadores e assembléas nos Estados;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite á companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quaralim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do Capitão de Artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

102ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Severino Vieira — Prorogação da hora do expediente — Continuação do discurso do Sr. Severino Vieira — Ordem do dia — Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1895 — Discurso dos Srs. Corrêa de Araujo e Leite e Otícioa — Adiamto da discussão — Ordem do dia 17.

Ao meio-dia comparecem os 49 Srs. Senadores: João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Otícioa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Seve-

rino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Viçente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo do Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Generoso Ponce; e, sem ella, os Sr. Ruy Barbosa, Manoel de Queiroz, Lapêr, Paula Souza e Eugenio Amorim.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 54 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Ladislão José de Carvalho e Araujo, medico da Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiros, um anno de licença, com o respectivo ordenado para tratar da sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1895. — *Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente. — *Thomaz Delphino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, datado de 13 do corrente mez, prestando, de ordem do Sr. Presidente da Republica, as informações solicitadas pelo Senado em Mensagem de 6 de agosto ultimo, sobre a proposição da Camara dos Deputados, que concede a pensão de mil réis diários ao cabo de esquadra reformado do Exército Amaro da Costa Soares. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado:

O Sr. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*), lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 134, DE 1895.

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, em observancia do voto do Senado, cotejou todas as disposições o projecto do Senado n. 29, de 1895, regulando a organização, as attribuições e funções do Tribunal de Contas com os preceitos contidos na Constituição da Republica e não encontrou antagonismo algum entre os principios firmados explicita ou implicitamente na mesma Constituição, e as regras estatuidas no citado projecto.

O Tribunal de Contas é uma instituição constitucional destinada ao estudo e apuramento de tudo quanto é attinente á arrecadação da receita e á despesa publica, no interesse da Fazenda Federal, para facilitar ao Congresso a verificação do modo pelo qual são executadas as disposições das leis do meio (art. 89 da Constituição.)

É indispensavel regulamentar a organização, competencia e funções desse Tribunal, quer no gracioso, quer no contencioso administrativo. Para isso está o Congresso autorisado no art. 34, ns. 25 e 34, da citada Constituição.

Ha no projecto disposições que conferem á esse Tribunal attribuições judicarias. Estas, porém, só se exercem na ordem administrativa; conseguintemente, não offendem nem prejudicam a esphera de acção do Poder Judiciario.

É assim que verificada a criminalidade do empregado de fazenda, ou responsavel para com ella, deverá o processo correr perante o Poder Judiciario Federal, unico competente para impor as penas estatuidas no Código Penal da Republica, não se devendo confundir a prisão e outras penas resultantes da condemnação pelo Poder Judiciario com a prisão preventiva realisada por determinação ou á requisição do Tribunal de Contas e de outras autoridades administrativas.

A revisão do processo de tomadas de contas aos responsaveis para com a Fazenda Nacional tambem differa da revisão do processo em que forem elles condemnados pelos crimes previstos no citado Código Penal: aquella é da alçada do Tribunal de Contas, esta comprehende-se nas attribuições exclusivas do Supremo Tribunal Federal a cuja competencia não escapa o direito de rever todos os processos criminaes, nos previstos e amplos termos do art. 59, n. III, combinado com o art. 81 e seus paragraphos da citada Constituição.

Assim entendido o alludido projecto, pensa a Comissão que sua materia não collide antes desenvolve e dá execução pratica a varias regras estatuidas na Constituição.

Para mais segura efficacia dos preceitos garantidores da liberdade individual, contidos nos §§ 13 e 14 do art. 72 da Constituição, é a Comissão de parecer que se estabeleça no projecto algum limite para a prisão preventiva: como, por exemplo, o prazo maximo em que possa ella durar e tambem em que deva ser julcada e terminado o processo definitivo de tomada de contas, ou o processo criminal, quando for caso disso.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1895.—*Gil Coutart.—F. Machado.—O. Rocaçuva* (com restricções).

A comissão de Justiça e Legislação se acha de accordo com o parecer supra da Comissão de Constituição e Poderes.

Sala das Comissões, em 10 de Setembro de 1895.—*J. L. Coelho e Campos.—A. Coelho Rodrigues.—Joaquim Carrêra de Araujo* (com restricções).

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. presidente, tomo a palavra para pedir a V. Ex. que faça publicar os pareceres das Comissões com mais cuidado da revisão da Casa.

Leio um parecer da Comissão de Finanças que tem erros palpaveis a, que podem reflectar a disposição do assumpto a que se refere o parecer, sendo trabalho escripto a revisão podia ter mais cuidado para não sahir com erros tão grandes, como sahio.

É apenas para dar a V. Ex. sciencia disso porque não vae nisso uma censura á Mesa; não é a Mesa quem faz a revisão.

No jornal de hontem vem um parecer com erros taes que precisam ser corrigidos porque na discussão podem se dar equívocos como já se tem dado.

O Sr. PRESIDENTE—A reclamação de S. Ex. será atendida. Vou indagar do pessoal que se encarregou desse trabalho para fazer a devida advertencia.

O Sr. Coelho Rodrigues—não está satisfeito com as explicações dadas pelo Sr. Vicente Machado na sessão de 12, e carece de rectificação-as.

Não o fez logo porque elle fallou em uma prorogação do expediente; na sexta-feira o orador chegou depois da primeira hora e sabbado somente veio, depois de ter participado ausencia, no fim da sessão, á chamado urgente da Comissão Mixta, que o esperou para poder funcionar naquella dia.

Explicada assim a demora, observa que, no dizer do seu collega, o orador em sua circular

do 7 de setembro de 1893 dissera aos seus amigos do Piahy que se ausentara por causa da revolta e aconselhara-lhes que só se manifestassem no fim della, naturalmente, pelo vencedor.

O orador não a tinha presente, escrevera ás pressas, parte em terra, parte a bordo do *Tunquo*, donde a remettem ao correio; mas viu logo que não podia ter dito aquillo o que, si o houvesse dito o seu antagonista não se privaria do prazer de convencel-o por suas proprias palavras.

Efectivamente, S. Ex. teve a bondade de dar-lhe o jornal, onde foi impresso e onde o orador pôde apreciar a traducção litteraria que soffreu seu pensamento; pelo que vas satisfizer ao Senado a curiosidade que o collega aguçou apouca.

Para isso lembra as circumstancias da occasião que o determinaram a dirigir-se aos amigos do seu Estado.

Na manhã de 7 foi procurado por um amigo que o questionou sobre a revolta e sabendo que, na sua opinião, nenhum dos nossos Governos tinha justificado tanto uma reacção armada, como o do Marechal Floriano, aconselhou-o a ficar para entender-se com o Sr. Custodio, ou a escrever-lhe sobre a politica do Piahy para evitar que lá houvesse alguma reacção, assegurando-lhe que elle seria, pela renuncia do Vice-Presidente ou pela dorrota, o arbitro da situação em poucos dias e, talvez mesmo, em poucas horas.

Respondou que não podia demorar-se, nem escrever ao Sr. Custodio, com quem não tinha relações; que não favorecia movimentos armados, nem receiava reacções do Dr. Prudente de Moraes, successor legitimo do que ia ser deposto.

Replicou-lhe o amigo que o Sr. Custodio rompera por não poder mais conter a armada deante das perseguições, que soffria; que devia por isso ter compromissos que não poderia satisfazer com o Dr. Prudente e que, portanto, seria mister outro Governo, apoiado pelo Congresso que ia ser eleito em outubro.

«Neste caso, treplicou o orador, si trata-se de uma questão de penacho entre a Armada e o Exercito para passal-o de um Marechal a um Almirante, e substituir uma dictadura de 14 mezes por outra de quatro annos, penso que nós paisanos, não devemos prestar-nos ao papel das ostras no combate das ondas com o rochedo, e faço votos para que cada um dos dous acabe nas mãos do outro.» O amigo rio-se e, sem concordar de todo com o orador, despediu-se delle, que foi escrever a alludida circular sobre a reacção noticiada contra o Governador e um dos candidatos do seu Estado, ás eleições de outubro.

Agora vae lel-a para que o Senado, depois de ouvir-a, releia o discurso do Sr. V. Ma-

chado e veja com quanta liberdade foi traduzido seu pensamento (*lé a seguinte circular*):

Cópia — «Ao dignissimo corpo eleitoral do Piahy — Depois de ter cumpriido hontem os meus ultimos deveros de Senador na presente sessão, deante do movimento da armada nacional, que reduziu o Governo em poucas horas á posição defensiva, parto hoje para a Europa, cheio de apprehensões sobre o futuro deste paiz, amovido por mais um pronunciamento da força armada contra o Governo legal.

Meus conselhos de paz e de ordem pareceram intutais; mas não sei manejar armas, nem desejo servir-lhes de alvo.

Tambem não sei ainda queros os intuitos da revolução, cujos melos poderosos dão-lhe direito a esse nome, e portanto não posso dizer, por ora, se deve ser considerada legitima ou criminosa.

Que o Governo do Marechal Floriano tem sido máo, provam-no bastante o eloquentemente a sua pessima gestão financeira, as suas constantes invasões na esphera legislativa e sua intervenção reiterada nas decisões judicias.

Si a reacção visa a verdade das eleições, desmoralisadas pela desorção do eleitorado em massa, o respeito a todas as leis, a começar das de melos; a garantia da independencia do Poder Judiciario, a começar da obediencia ao *habeas-corpus* e do respeito aos direitos adquiridos inclusive o dos funcionarios vitalicios, civis ou militares, só pôde merecer o applauso e o apoio de todas as classes conservadoras da sociedade e, portanto, de todos os Brazileiros patriotas.

Si, porém, ella não passa de uma questão de mudança de pennacho governamental do Exercito para a marinha de guerra, ou da reorganisação official do partido, da força armada contra a Nação inerte, que a creou e sustenta, ou de mais uma tentativa para reduzir-se a elemento servil, o civil que é a propria Nação,—neste caso não vale a pena apoiar nenhum dos dous lados; melhor será deixal-os baterem-se um ou outro até acabar-se o combate á falta de combatentes.

Emquanto, porém, só podermos julgar da reacção por meras conjecturas, não convém pronunciar-mo-nos pró ou contra um delles, nem perturbarmos a ordem do nosso Estado, que cumpre salvar, com tanto maior esforço, quanto maior for a desordem geral.

E, ainda depois de assentada a preferencia, devida a um dos dous lados, os nossos partidos locais devem abster-se de todas as reacções extra-legaes e renunciar a esses governichos de arribação, que veem surgir como cogumellos engendrados, sobre as aguas turvas.

Para isso basta que o Governo limite-se a respeitar o direito de todos, sem distinguir o

partido a que pertençam, como é do seu dever, e que a opposição limite-se a lutar dentro dos meios legais como é de seu direito.

Taes são os meus votos e taes seriam os conselhos, que eu daria aos meus patricios, ao retirar-me do Brazil, se me julgasse com autoridade para tanto.

Si não desconfiasse desta, pedir-lhes-lha tambem que disputassem a proxima eleição com tanto zelo pelos seus respectivos partidos, quanto respeito á opposição legal dos adversarios.

Não tenho candidatos nessa eleição, nem tenho o direito de lembral-os ao eleitorado, que, apesar de todas as objecções e intrigas levantadas contra minha candidatura, no ultimo pleito que ahí houve, sustentou-a, apesar da minha ausencia, e fel-a triumphar por quasi unanimidade.

Acceitei, porém, a lista dos candidatos, que me foi communicada « como aquella que mais consultava nos interesses do partido federal, e mais adhesões reunia dentro todos os meus antigos e novos companheiros de luctas politicas ». Essa lista compõe-se do Coronel Pires Ferreira, para Senador, e dos Drs. Gabriel Ferreira, Anísio de Abreu e Nogueira Paranaguá, para Deputados.

Acceitando-a, não fiz questão de sympathias, nem de preferencias pessoais, porque não tinha o direito de fazel-o, recém-vindo do estrangeiro, e um tanto alheio aos negocios politicos occorridos no paiz e no Estado, durante a minha demorada ausencia.

Tambem não tinha nenhuma excepção pessoal contra qualquer dos candidatos indicados e isto bastava-me nas condições em que me achava.

Contra o primeiro candidato recebi mais de uma reclamação, cujos fundamentos absteive-me de examinar, porque tendo elle abtido-se desistir em meu nom e apresentar-se em meu logar á ultima vaga de Senador, como autorisei ao mesmo e ao Sr. Dr. Gabriel, eu não podia deixar de apoiar qualquer dos dous que fosse agora apresentado.

Não contesto, antes proclamo, os inconvenientes da influencia dos militares na politica; principalmente quando os cargos desta não os Inhibem de preterir os camaradas que se conservam no serviço pesado das filhoiras; mas, si esta razão procedo, deve prevalecer contra todos o não contra um sómente e, em todo o caso, não pôde ser allegada na hypothese, por quem se houver servido da influencia pessoal daquello candidato para obter cargos ou posições officiaes.

Isto não quer dizer que elle seja meu candidato; porque, repito, não os tenho, e o meu dever de hoje, como de sempre, é agradecer ao eleitorado do Pyauhy as reiteradas provas

de confiança que me ha dispensado, e respeitar a livre manifestação do seu voto na escoda seus representates.

Em viagem, 7 de setembro de 1893.—Assignado — A. Coelho Rodrigues.

O orador explica a injustiça do seu collega pela prevenção que elle confessou nutrir contra os lentes de direito, mesmo depois que deixam o exercicio; mas ainda nisto não tem razão S. Ex.

Quando professor, o orador nunca poz R por odio, nem A por favor; nunca teve necessidade de reprehender um seu discipulo, ou de queixar-se de algum estudante e, apellando para quantos foram seus discipulos não receia contestação de nenhum d'elles, nem deseja dos seus collegas mais justiça do que a que dispensou aos rapazes da sua faculdade de direito.

O Sr. Vicente Machado— Sr. Presidente, julguei que a questão hoje levantada pelo illustre Senador do Piauhly estava morta. Não cogitava mais della.

Dei explicações na ultima sessão e tive uma falta que foi agora supprida pelo illustre Senador com a leitura do seu manifesto, com a qual prestou serviço a mim e a todos e que querem fazer juizo sobre este facto, os que terão occasião de ver que não avengei aqui proposição que não estivesse contida no manifesto.

S. Ex. disse que elle nasceu entre o mar e a terra: por isso nasceu amphibio, e eu nada mais tenho que acrescentar. (Riso).

Não quiz fazer injustiça a S. Ex....

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO— Não disse que tinha birra dos professores. Acreditando o illustre Senador que, eu queria procurar teiror com S. Ex., eu disse que não tinha razão; que unicamente não me acomodava com o modo autoritario e dogmatico com que continuam fallar os que occupam a cathedra durante annos, e então tive occasião de citar um facto que se deu commigo quando estudante.

Um dia encontrei na escada da faculdade um professor, sobraçando a beca e trauteando o — *Qu'è della a chave*, puz-me a rir e elle nunca mais me perdoou isto.

Este facto pesou durante minha vida academica e hoje, quando tenho de julgar de um lente, estou vendo sempre que os lentes, levam a intolerancia a ponto de não quererem que se ache graça no que tem graça não admittem opinião que não seja a d'elles, se acostumam a isto junto das intelligencias novas e transportam tambem para a vida publica essa intolerancia.

Os honrados Senadores teem prova disto. Não viram outro dia em questão de seicencia a intolerancia com que o illustre Senador se dirigiu aos positivistas?

Ora, esta intolerancia ainda é filha deste facto.

S. Ex. não pôde ser orthodoxo positivista, não pôde mesmo co-existir um momento com os positivistas, porque S. Ex. viveu durante annos na sua cadeira subordinando todo o seu trabalho intellectual á escola metaphysica e isto o tornou intolerante com todas as outras.

Sr. Presidente, creio que está terminado o incidente entre mim e o illustre Senador pelo Piahy: elle ficou satisfeito, eu não estou descontente, e o Senado lucrou alguma coisa — ficar sahendo que o manifesto teve gestação entre o mar e a terra, é amphibio (*riso*).

O Sr. COELHO RODRIGUES— Entre o mar e a terra não; foi feito metade em terra e metade no mar.

O Sr. Severino Vieira occupa-se de incidentes politicos do Estado da Bahia, respondendo ás accusações que ha dias foram dirigidas da tribuna do Senado aos seus correligionarios.

Referese ao partido a que pertence o illustre companheiro de representação, que formulou as censuras que o orador tem em vista rebater, com a calma e deferencia que sempre timbrou em guardar na discussão.

Esse partido compõe-se de dous elementos heterogeneos: uma fracção do partido republicano federal, o qual tem a responsabilidade firmada pelos actos de organização daquelle Estado, e a parcialidade que, se denomina—Constitucional, amalgama de todas as opiniões que desde 15 de novembro de 1889 se manifestaram sempre em opposição aos governos de seu Estado.

Essa união é hybrida e precaria, porque resulta de duas orientações oppostas, a do presidencialismo, como está consagrado na nossa lei magna, e a do parlamentarismo, portanto francamente revisionista.

Ainda mais: essa coalisão nasceu de motivos de ordem secundaria, circumstancias de caracter menos geral, proprias da politica militante do Estado, foi uma alliança de recursos eleitoraes, que o orador passa a historiar detalhadamente.

Nesta exposição demorada se reporta ás illusões de triumpho que presidiram á formação do novo partido, aos boatos espalhados nesse proposito, apesar de ter sahido das urnas, a 1 de março do anno passado, a consagração da maioria e victoria governamental.

Posteriormente, em novembro, os adversarios do Governo local, na ausencia de meios

legitimos para vencerem nas eleições a que então se procedeu, lançaram mão de duplicatas e outros expedientes incompatíveis com a verdade do pleito.

(Tendo o Sr. Presidente advertido que a hora expirava, o orador pede o o Senado conceda uma prorrogação de meia hora.)

A legislação eleitoral do Estado, continúa o orador, esquecido pelos opposicionistas, que em desespero de causa, tentaram converter algumas vantagens obtidas na organização das Mezas para falsar o resultado da eleição.

A esse trabalho de desvirtuamento pela fraude, oppoz-se em tempo e pelos tramites garantidos em lei a vigilancia da maioria dos eleitores.

O orador expõe desenvolvidamente todas as occurrencias dessa longa lucta travada entre os partidos, e o naufragio completo dos adversarios do Governo local. Prova como estes ultimos fugiram sempre de uma posição definida, em que o voto livre decidisse da sorte dos pleiteantes, nessa questão em que os correligionarios do orador se teem portado com a maxima correcção e lealdade. Appella para factos que vieram posteriormente confirmar nas urnas a maioria situacionista.

O partido constitucional, não accetando um accôrdo honroso para ambas as partes, accôrdo que evienciaria qual a maioria positiva e real no eleitorado, continuou a recorrer aos meios illegitimos, como o orador prova com a eloquencia dos algarismos.

Quanto ao objecto principal da reclamação do seu illustre companheiro de representação, o orador argumenta com o texto da Constituição do Estado; e termina, aproveitando o ensejo para agradecer, da tribuna do Senado, o concurso que os seus adversarios indirectamente prestaram á solução verdadeira da questão a que se tem referido, concurso que talvez lhos fosse inspirado pela convicção de estarem fóra da lei e da verdade dos factos.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assembleas, nos Estados.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Onde convier acrescente-se :

Art. Logo que for levada ao conhecimento do Congresso a denuncia de actos ou

factos passados nos Estados e que se diga constituirem attentados contra a fórma republicana federativa, reunir-se-hão as Comissões de Constituições das duas Camaras, afim de juntas examinarem o caso denunciado.

Art. Fixará então a Comissão Mixta um prazo sufficiente para que todos os cidadãos interessados na questão possam adduzir informações, quer mandando-as por escripto, quer vindo pessoalmente prestar seus depoimentos.

Art. A Comissão Mixta communicar-se-ha officialmente, em nome do Congresso Nacional, quer com o Governo dos Estados, quer com outras quaesquer autoridades ou funcionarios federaes ou estaduais, afim de pedir-lhes todas aquellas informações que possam esclarecel-a sobre o caso em questão.

Art. Findo o prazo, a Comissão apresentará ao Congresso o seu parecer, concluindo, caso haja lugar, por uma resolução ou um projecto de lei.

Art. São attentatorios contra a fórma republicana federativa os actos politicos que, praticados ou não reprimidos pelos Governos dos Estados, forem contrarios aos principios consagrados nos arts. 1º, 63, 68 e 72 da Constituição Federal.

S. R.—Sala das sessões, 11 de setembro de 1895.—*Virgilio Damasio.*

Ao § 1º do art. 1º :

Em lugar de — poderá intervir — diga-se — intervirá.— *J. Corrêa de Araujo.*

Ao § 2º do art. 1º :

Em lugar de —quando, porém, for urgente etc.— diga-se : — excepto quando for urgente reprimir a separação de um ou mais Estados, pois nesse caso o Poder Executivo intervirá, providenciando como julgar conveniente aos interesses da União.— *J. Corrêa de Araujo.*

Ao art. 4º :

A requisição a que se refere o n. 3 do art. 6º da Constituição Federal sómente pôde ser feita pelo chefe do Poder Executivo do Estado.—*J. Corrêa de Araujo.*

Ao § 2º art. 1º — Supprima-se a palavra—privativamente.— *J. Corrêa de Araujo.*

O Sr. Corrêa de Araujo—Sr. Presidente, não venho discutir novamente a questão do direito de intervir nos negocios peculiares aos Estados, conferido pela nossa Carta Constitucional ao Governo Federal; sobre esta questão já disse o que pensava, quando expuz ao Senado as divergencias que existiam entre mim e a maioria da Comissão Mixta, divergencias que me determinaram a

assignar com restricções o projecto offerecido pela mesma Comissão.

Votei em segunda discussão pelo projecto substitutivo apresentado por alguns Srs. Senadores.

Entre esse projecto e o substituido existem as seguintes differenças capitales: o projecto da Comissão conferia ao Poder Legislativo, privativa e originariamente, a attribuição de intervir nos negocios peculiares aos Estados; o projecto substitutivo conferia essa attribuição ao Poder Executivo. No caso do n. 2 do art. 6º o projecto substituido não conferia ao Poder Executivo o direito de intervir, quaesquer que fossem as circumstancias; o projecto substitutivo concede ao Poder Executivo o direito de intervir, quando o Congresso não estiver reunido e tratar-se da separação da União promovida por um ou mais Estados.

Ha pois entre um e outro projecto differença capital.

O projecto substitutivo consagra, salvas algumas modificações a doutrina que eu sustentei no discurso a que me referi; por esse motivo votei pelo mesmo projecto com o proposito de offerecer emendas em terceira discussão, restabelecendo a doutrina constitucional nos pontos em que elle della se afasta.

Direi algumas palavras em justificação dessas emendas que V. Ex. acaba de ler e o Senado julgou dever apoiar.

A intervenção não é sómente um direito da União, é tambem um dever; sempre que se verificar qualquer dos casos de que cogitou o legislador no art. 6º, o Governo Federal tem o dever, a obrigação de intervir nos negocios dos Estados.

Pensando assim, entendo que não se deve conferir ao Poder Executivo, como faz o projecto, a faculdade, o poder de intervir. Não; deve-se declarar, reconhecer a obrigação, o dever.

Por esse motivo apresentei uma emenda ao § 1º do art. 1º, substituindo as palavras—*podrá intervir*—por—*intervirá*. Assim a intervenção constituirá um dever e não uma faculdade.

Ao § 2º do mesmo artigo offereci uma emenda afim de supprimir-se a palavra—*privativamente*—que ali se emprega.

Não pôde-se dizer conferida *privativamente* a um poder a attribuição que conferimos a dous.

Segundo o § 2º, o Poder Legislativo e o Executivo tem a faculdade de intervir; como pois dizer que é ella privativa do Poder Legislativo? Para que fosse privativa, era preciso que fosse exclusiva de um dos poderes, que nenhum outro a podesse exercer.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Temos o caso do estado de sitio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Ha incorrecção na linguagem. Pelo facto de encontrarmos esta incorrecção nas disposições da Constituição relativas ao estado de sitio, não se segue que devamos commettel-a na lei que se procura adoptar.

Ninguem me poderá convencer de que uma attribuição conferida a dous poderes é privativa de um.

Eis o motivo porque apresentei a emenda, supprimindo a palavra—*privativamente*.

Ainda a este § 2º offereci uma outra emenda: segundo a doutrina ahí consagrada, o Poder Executivo sómente póde intervir, dada a separação de um ou mais estados, si o Congresso não estiver reunido. A emenda tem por fim fazer desapparecer essa restricção, de modo que quer o Congresso esteja reunido, quer não, o Poder Executivo cumpra o dever que a Constituição lhe impõe de defender os interesses da União, de oppor-se á pretendida separação.

Quando expuz as divergencias que existião entre mim e a commissão, sustentei que o Executivo tinha o dever de intervir immediatamente de modo a evitar que o mal se propagasse, que a ordem fosse perturbada, etc.

Hoje, penso do mesmo modo; entendo que si um estado tentar separar-se da federação, o Poder Executivo tem o dever de intervir, em face do art. 6º, quer o Congresso esteja reunido, quer não.

O SR. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Por esse motivo não posso conciliar com a limitação que faz o § 2º, restringindo a intervenção do Poder Executivo ao caso em que o Congresso não funcione.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A ultima emenda que apresentei é relativa ao art. 4º do projecto.

Ahi se diz: A requisição a que se refere o n. 3 do art. 6º da Constituição Federal póde ser feita pelas Assembléas Legislativas, pelo Poder Executivo ou pelo Tribunal Judiciario Superior do Estado.

Quando, em segunda discussão, eu occupei a attenção do Senado sobre o assumpto, disse que não estava de accordo com a maioria da commissão na intelligencia por ella dada á expressão *governo dos respectivos Estados*, empregada pelo legislador no n. 3 do art. 6º.

A maioria da commissão opinava no sentido de que aquella expressão comprehendia—Poder Legislativo e Executivo. O meu voto o

o do deputado Paulino de Souza foi no sentido de que a expressão *governo* allí empregada era restricta ao Poder Executivo, não comprehendia o legislativo.

Lembro-me de que, justificando o meu voto, disse no Senado que, no projecto de Constituição, em vez de *governo*, se empregava a expressão *poderes locais*, que fura substituida por aquella, sem duvida alguma menos comprehensiva.

Nesta occasião, o meu illustre amigo, representante de Sergipe, me observou que a alteração havia sido feita pela commissão de redacção, pois não lhe constava que tivesse sido apresentada emenda nesse sentido. A esse aparte, eu respondi que se a alteração tinha sido feita pela commissão de redacção, me parecia que ella não havia procedido bem; porquanto o menor inconveniente que podia resultar do seu procedimento, era o de induzir quem tivesse lido o projecto, a acreditar que o pensamento do legislador tinha sido modificar a disposição ahí consagrada, concedendo sómente ao Poder Executivo dos Estados o direito de requisitar a intervenção.

Hoje posso asseverar ao Senado que a alteração não foi feita por amor á redacção, mas por força de deliberação do Congresso Constituinte; a Commissão de Redacção, longe de alterar o pensamento do Congresso, conformou-se inteiramente com elle, respeitou o que se venceu.

Recorrendo aos *Annaes* do Congresso Constituinte, encontrámos a fls. 88 o projecto do governo, a emenda feita pela commissão que organisou o projecto adoptado e uma emenda do illustre representante da Bahia, o Sr. Virgilio Damasio, nos seguintes termos: « em vez da expressão—*dos poderes locais*—diga-se:—do governo do Estado ou de sua Assembléa Legislativa. Esta emenda foi rejeitada.

Ainda mais, par occasião de discutir-se o projecto, segundo se vê a fls. 152 dos *Annaes*, os Drs. José Vicente Meira de Vasconcellos, João Barbalho e Bellarmino Carneiro, offereceram ao § 3º do art. 5º, que é hoje o art. 6º, a seguinte emenda:—Restabelecer a ordem e tranquillidade, á requisição da respectiva Assembléa Legislativa ou do respectivo governo, quando aquella não estiver funcionando.

Foi tambem rejeitada esta emenda. O Congresso Constituinte aceitou uma emenda, substituindo a expressão—*poderes locais*—por governo do Estado e rejeitou as emendas, pelas quaes se procurava ampliar ás Assembléas Legislativas o direito de requisitar a intervenção.

O projecto substitutivo, approvado em 2ª discussão, altera o n. 3 do art. 6º, conferindo ás assembléas legislativas e tribunaes judicarios o direito de pedir a intervenção;

modifica expressa e irregularmente a doutrina adoptada pelo legislador constituinte. Si elle for hoje adoptado, como se acha redigido, será inconstitucional.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Não apoiado.

O Sr. CORRÊA DE ARAJO—Tendo o legislador constituinte rejeitado as emendas de que acabo de fallar, não sei como se pôde deixar de considerar inconstitucional a disposição do projecto, concedendo ás assembleas legislativas e tribunaes judiciais o direito de requisitar a intervenção. O pensamento do legislador está manifesto; foi autorisar unicamente o Poder Exeutivo, o governo dos Estados a requisitar a intervenção. Isto me parece fora de duvida, attendendo-se ás emendas rejeitadas.

Parece-me, Sr. presidente, que ficam justificadas as emendas que apresentei. Si o Senado approval-as, votarei a favor do projecto; si, porém, rejeital-as, votarei contra elle, pois não concorrerei com o meu voto, nem para restringir, nem para ampliar disposições constitucionaes que sómente podem ser modificadas, observando-se o processo estabelecido pela Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leite e Oiticica vem desempenhar-se do compromisso tomado na 2ª discussão deste projecto, discutindo a situação politica das Alagoas, e a crise que alli se dera, resolvida dentro das normas constitucionaes do Estado; e vem ao mesmo tempo justificar o voto que deu contra o mesmo projecto.

Pede-se o voto do Congresso para o projecto, que foi apresentado como inofensivo, apenas com tres ou quatro pequenos artigos e um paragrapho, que fere de frente a questão, e no qual, justamente, está o perigo do projecto.

O § 2º abre uma excepção á competencia, que elle não pôde desconhecer, conferida expressamente pela Constituição ao Poder Executivo, e abre a porta ao desrespeito pela autonomia dos Estados, á invasão de todas as attribuições, ao conhecimento de todas as questões, por pequenas que sejam, para matar de vez a federação, autorizando o Congresso Nacional a intervir na politica dos Estados, prejudicando a sua autonomia.

O orador refere-se á expressão—manutenção da forma federativa, e pergunta se a forma republicana federativa precisa de ser mantida quando não ha perturbação da ordem publico?

O orador discorre sobre os factos, que constituem perturbações, como a invasão do um Estado por outro para absorver o territorio, para mudar o seu Governo, os seus Poderes

locaes, sendo tudo isso um ataque á forma republicana federativa; entretanto, o projecto, que concede no art. 2º ao Poder Executivo o direito de intervir em qualquer outro caso de perturbação da ordem, deixa exclusivamente ao Congresso Nacional o direito de intervenção, quando for prejudicada a forma republicana federativa.

Mostra o orador os inconvenientes dessa disposição, concluindo resultar della que o Congresso Nacional terá de pronunciar-se em todos os factos, que se dorem nos Estados; causando difficuldades ao Poder Executivo, quando a deliberação do Congresso for contraria ao acto por elle praticado, em virtude da intervenção a que foi obrigado.

Ha perigo em conferir-se ao Poder Legislativo a attribuição de entrar na politica dos Estados por causa das conveniencias do momento.

O Poder Legislativo é irresponsavel, é um Poder essencialmente politico, e as suas decisões são proferidas de accordo com a politica geral, e não cabe dellas recurso; ao passo que o Poder Executivo é responsavel; tem a responsabilidade moral perante o paiz e a responsabilidade effectiva perante o Congresso; é, além disso, um Poder de acção prompta, immediata, como exigem as circumstancias peculiares, que tornam necessaria a intervenção, e por isso deve ser sua attribuição politica de intervir em todos os casos do art. 6º.

Tratando da expressão—Governo Federal—diz o orador que não é Governo, nem o Poder Legislativo, nem o Poder Judiciario.

A expressão—Governo Federal acha-se estabelecida na Constituição contra as palavras—Governo Local, assim como a expressão—Presidente da Republica—está contra as palavras—Governador ou Presidente do Estado.

Depois de varias considerações sobre o assumpto, diz o orador que na Constituição estão traçadas francamente as espheras de cada um dos tres Poderes no modo de intervir na politica dos Estados;—no 1º caso, nos casos do art. 6º, compete ao Poder Executivo intervir; e só depois intervém o Poder Legislativo pelo exame dos casos especiaes que o Poder Executivo é obrigado a trazer ao seu conhecimento quando o Congresso se reúne.

Discorre ainda largamente o orador sobre a intervenção, e tendo justificado o seu voto, passa a estudar o caso de Alagoas, cuja situação politica historia e defende; interrompendo o seu discurso para continuar na sessão seguinte por ter dado a hora.

A discussão fica adinda pela hora, e com a palavra o Sr. Leite e Oiticica, para concluir o seu discurso.

O Sr. Presidente— designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até as 2,1/2 horas da tarde).

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do do n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercício de Governadores e Assembléas nos Estados:

2ª parte (até ás 4 horas).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercício de 1896.

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$072, para occorrer nos pagamentos não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba.— Terras Publicas e Colonização — e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1895, substitutivo do do n. 15 de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827 de 15 de março de 1879;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercício vigente, os creditos extraordinarios: 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores Santos e S. Salvador, da Companhia Lloyd Brasileiro, e Itaipu, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, armados pelo Governo em cruzadores, para attender ás necessidades do serviço publico, proveniente da revolta de 6 de setembro de 1893.

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite á companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 25, de 1894, que define o garante os direitos autoraes;

2ª dita da proposição da mesma Camara n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do Capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 e 1877.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

103ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Projecto — Ordem do dia — Continuação em 3ª discussão do projecto n. 30 — Discurso dos Srs. Leite e Oiticica e Virgilio Damasio — Encerramento da discussão — Votação das emendas — Requerimento do Sr. Pinheiro Machado — Votação do projecto — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895 — Discursos dos Srs Almeida Barreto, Leite e Oiticica, João Neiva, e Julio Frota — Ementa — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 18.

Ao meio dia, compareceram os 52 Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gasmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gustavo Richard, Justo Chermont, Gomes de Castro, Aristides Lobo, Joaquim Felício, o Generoso Ponce; e sem ella os Srs. Manoel de Queiroz, e Paula Souza.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

5.^o anno

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 55—1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas faculdades de direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras:

1.^o anno

- 1.^a cadeira—Philosophia do direito.
- 2.^a cadeira—Direito romano.
- 3.^a cadeira—Direito publico e constitucional.

2.^o anno

- 1.^a cadeira—Direito civil (1.^a cadeira).
- 2.^a cadeira—Direito criminal (1.^a cadeira).
- 3.^a cadeira—Direito internacional publico e diplomacia.
- 4.^a cadeira—Economia politica.

3.^o anno

- 1.^a cadeira—Direito civil (2.^a cadeira).
- 2.^a cadeira—Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario (2.^a cadeira).
- 3.^a cadeira—Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4.^a cadeira do 2.^o anno).
- 4.^a cadeira—Direito commercial (1.^a cadeira).

4.^o anno

- 1.^a cadeira—Direito civil (3.^a cadeira).
- 2.^a cadeira—Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judicial).
- 3.^a cadeira—Theoria do processo civil, commercial e criminal).
- 4.^a cadeira—Medicina publica.

1.^a cadeira—Pratica forense (continuação da 3.^a cadeira do 4.^o anno).

2.^a cadeira—Sciencia da administração e direito administrativo.

3.^a cadeira—Historia de direito e especialmente do direito nacional.

4.^a cadeira—Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.^o Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedraes e oito substitutos, que serão:

Um de direito romano, direito civil e legislação comparada;

Um de direito commercial;

Um de direito criminal;

Um de medicina publica;

Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional publico e diplomacia, e direito nacional;

Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo;

Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2.^o Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2.^a cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma que lhes for determinada pela congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação; nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3.^o As funcções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica, logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos.

Art. 2.^o No regimen das faculdades de direito serão observados os seguintes preceitos:

§ 1.^o As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de novembro.

§ 2.^o Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão proseguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.^o A proleção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos. Duas vezes por mez haverá exercicios praticos, segundo a forma que o lente determinar.

§ 4.^o Para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste

livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez, as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos; afixando-se edital no edificio em que funcção a faculdade, a fim de que possam ser feitas as reclamações, que forem justas.

§ 5.º Haverá duas épocas de exames: a primeira, logo depois de encerradas as aulas, e a segunda, 15 dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.º Na primeira época sómente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

Na segunda serão admittidos:

a) o alumno, que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época;

b) os alumnos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados;

c) os reprovados na primeira época, paga por estes nova taxa integral da matricula;

d) os alumnos matriculados, que, por motivo justificado, não tiverem feito exame na época anterior.

O exame versará sobre os pontos que a commissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.º Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das épocas, sendo primeiramente approvedo na materia do anno anterior.

§ 8.º As provas escripta e oral deverão ser feitas na época, annullando-se a prova escripta, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

§ 9.º O alumno só poderá ter guia de uma para outra faculdade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10. As penas disciplinares applicadas por qualquer das faculdades officinas ou a estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.º Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notariado; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais de tres annos, o de sciencias sociaes por dous o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram conclui-los; observando-se

em taes cursos o regimen adoptado por esta lei.

Art. 4.º Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os logares de substitutos creados por esta lei, precedendo proposta da congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia do direito e de direito nacional continuarão a exercer, o primeiro a cadeira de philosophia de direito e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedratico que não for aproveitado ficará, todavia, gosando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 5.º As faculdades livres, para serem reconhecidas e poderem gosar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000\$, representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funcionarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paragrapho unico. A's actuaes faculdades livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6.º As faculdades livres deverão organizar os seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7.º O governo nomeará para cada uma das faculdades livres um fiscal de reconocida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual, em relatorios semestraes, exporá quanto houver verificado sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão à matricula, quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas faculdades.

Art. 8.º A admissão à matricula sem preenchimento das condições exigidas na lei, ou a inobservancia das regras estatuidadas para o processo dos exames verificados, por denuncia do fiscal ou de qualquer cidadão, em inquerito para tal fim ordenado, com audiencia da faculdade, dará lugar à suspensão da mesma faculdade por uma dous annos.

§ 1.º Verificada a pratica de abuso quanto à identidade dos alumnos nos exames ou collação dos grãos, immediatamente será cassado a instituição o titulo de faculdade com as prerrogativas a elle inherentes.

Só por decreto poderá ser suspensa a faculdade ou cassado o seu titulo.

§ 2.º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretem o abatimento do

nivel moral do ensino nestes institutos, darão lugar á censura publica.

Art. 9.º Os fiscoes perceberão a gratificação annual de 2:400\$ paga pela respectiva Faculdade Livre, que a recolherá em prestações semestraes á repartição federal pelo Governo designada.

Art. 10. Ao concurso para provimento dos logares de lente cathedratico e substituto de medicina publica poderão ser admittidos os doutores em medicina.

§ 1.º O concurso será feito perante um jury composto de sete membros, sendo tres profissionaes da respectiva faculdade, eleitos pela congregação, e quatro doutores em medicina nomeados pelo Governo, podendo ser para tal fim escolhidos profissionaes das faculdades officinaes ;

§ 2.º O director da faculdade presidirá o concurso, sem, todavia, ter voto na escolha de candidato ;

§ 3.º Terminado o concurso, e reunindo-se a congregação, para apresentação official do candidato, poderá esta divergir do voto emitido pelo jury, e, motivando neste caso o seu parecer, o Governo escolherá entre os dous candidatos ;

§ 4.º Em igualdade de condições, serão preferidos os bachareis ou doutores em direito.

Art. 11. O governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes instituições de ensino juridico, que continuarem em vigor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.º secretario, servindo de segundo. A' Commissão de Instrucção Publica.

N. 56—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam concedidas á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$ cada uma, em beneficio do hospital dos Lazaros e das outras instituições de caridade, que a mesma irmandade mantém.

Art. 2.º Para proceder-se á extracção destas loterias fica o governo autorizado a nomear fiscal idoneo ; guardadas todas as respectivas disposições fiscoes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados, 16 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.º secretario, servindo de 2.º.

A's Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, datado de 16 do corrente transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no actual exercicio, o credito supplementar de 7.905:410\$565, para occorrer ás despezas com diversas rubricas do orçamento daquelle ministerio.— Archive-se o Autographo e communique-se á outra Camara.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de 16 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica remettendo devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa a abertura do credito supplementar de 108:713\$995, ao n. 15, art. 6.º, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, com applicação ás obras do prolongamen toda Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.— Archive-se o Autographo e communique-se á outra Camara.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 14 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado em 10 de agosto ultimo, sobre a renda do Deposito Publico nos annos de 1892 a 1894.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Requerimento de D. Brazilia Augusta Pinheiro da Cunha, viuva do senador general Francisco Manoel da Cunha Junior, pedindo que lhe seja arbitrada uma pensão.—A's commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Vem á Mesa é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 37 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando de Noronha; e a indemnizar o Estado de Pernambuco, pelo valor actual, as bemfeitorias, que elle houver feito no mesmo archipelago, depois do decreto n. 1.371 de 14 de fevereiro de 1891, que fica revogado por esta resolução.

§ 1.º E' tambem autorizado o Governo a organizar a administração local das respectivas ilhas, e a submeter o regulamento que expedir ao conhecimento do Congresso na sua primeira reunião seguinte.

§ 2.º Para a execução desta resolução, fica aberta desde já um credito de 100:000\$000.

S. R. Sala das sessões, 17 de setembro de 1895. — *A. Coelho Rodrigues.* — *Leite e Oiticica.* — *F. Machado.* — *Costa Azevedo.* — *Cruz.*

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembleás dos estados.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Art. 1.º:

§ 1º—em vez de—Congresso — diga-se— Poder legislativo.

Art. 2º:

§ 1º—Supprima-se, por ser uma delegação institucional.

§ 2º—Supprima-se, por estar o governo pela legislação actual autorisado a abrir credito para os casos extraordinarios e não cogitado na lei de orçamento.— *João Barbalho.*

☉ **Sr. Leite e Oiticica** prosegue na apreciação dos ultimos incidentes politicos de Alagoás, contando com a benevolencia do Senado por lhe estar distraindo o tempo destinado a questões de alcance mais elevado.

Promette que, em compensação, ha de se penitenciar com redobrados esforços no estudo dos assumptos submettidos ao conhecimento do Senado.

Si demora-se no exame das occurrencias de caracter partidario, de interesse local e da competencia dos poderes estaduais de Alagoás, é porque a isso o obriga a má comprehensão de factos alli verificados.

Proseguindo na exposição, hontem interrompida, pede aos seus companheiros de representação que o não interrompam a cada passo, com apartes que destoam da calma e gravidade proprios do debate no primeiro dos ramos do Poder Legislativo Federal.

Veem munido de provas, e o commentario dos factos que vae declinando, sendo um desenvolvimento logico do assumpto, em face de documentos e de disposições legais, não é para provocar apartes exultados; os seta nobres collegas, si tem razões mais ponderosas

a allegar, procederão muito mais regularmente pedindo a palavra em tempo.

Tendo o presidente do Superior Tribunal de Justiça occupado interinamente o logar de Governador, enquanto se procedia á respectiva eleição, voltou, como era natural, a re-assumir o exercicio do seu cargo.

Os outros membros do Tribunal entenderam que o logar achava-se vago, e oppuzeram-se ao designio de seu collega, convidando para preencher a supposta vaga o Juiz de Direito da capital.

Desde então, deixou de funcionar regularmente essa corporação, porque, insistindo em se reunir fóra da presidencia de quem de direito, o procurador geral, por sua vez, não se quiz prestar a subscrever a essa anomalia.

Entretanto, a Constituição do Estado ou lei vigente que a ella se reporte, neste ponto, determina que a destituição do presidente do Tribunal, seguidos os tramites expressos, só possa ter logar mediante um decreto do Governador.

E, assim sendo, esta ultima autoridade teve de devolver a folha de pagamento, em que se excluía o legitimo presidente do Tribunal para incluir o seu substituto illegal. E como o mesmo Tribunal se recusasse a fazer a alteração, accentuou-se o conflicto entre os dous poderes.

Essa attitude inconveniente da suprema magistratura do Estado veiu dar corpo a uma corrente subversiva da opinião partidaria em Alagoás; e, aproveitando-se os espiritos apaixonados da presença de um advogado recém-vindo de Pernambuco, lhe incumbiram a difficil tarefa de apresentar um recurso extravagante, fóra da lei e da praxe, contra a constitucionalidade de poderes politicos, já em exercicio, perante um tribunal que já se mostrava suspeito, por actos repetidos.

A lei fundamental do Estado, não podendo se afastar das normas precipuas do direito publico e constitucional, consagrou, clara e precisamente, que ao Senado competem apenas as eleições presidenciaes, decidir a sua validade, declarar e proclamar os eleitos, e, feita a apuração, investil-os dos respectivos cargos.

Lê os dispositivos em que veem exarada com a maior clareza essa doutrina, provando á toda evidencia que a função attribuida ao Senado não consiste apenas em uma contagem de votos.

Seguiu-se ali o exemplo da Constituição Federal; e é para notar que, sendo esta menos explicita na especie, ainda não se pensou jamais em commetter ao Supremo Tribunal Federal a attribuição de immiscuir-se na verificação de poderes, quer no Legislativo, quer no Executivo.

O sophisma de que lembrou-se o espirito partidario, em Alagoas, é a falsa interpretação do art. 66 § 11, da Constituição do Estado, que dá ao Poder Judiciario a competencia de decidir em questões relativas á violação de um preceito constitucional.

Mas, ainda nesta especie, o estatuto local seguiu a regra estabelecida na lei basica da União : conferir ao Poder Judiciario a função de regular, em especie, mediante processo, a constitucionalidade de um acto publico.

E quem aventurar-se-ia, por uma analogia subversora do regimen republicano federativo, a recorrer do Senado ou da Camara dos Deputados para o Supremo Tribunal Federal em materia de verificação de poderes de cada um de seus membros ou do Presidente e Vice-presidente da Republica?

Si a carta constitucional de Alagoas inserisse, entre os seus preceitos, essa competencia exclusiva do Poder Judiciario, consagraria implicitamente um attentado contra a harmonia dos poderes politicos do Estado; e era o caso de intervir o Governo Federal para ter logar a revisão necessaria.

O vocabulo—questões—empregado naquella Constituição quer dizer litigio, processo, colisão de direitos entre partes. E é forçar demasiadamente a accepção das palavras comprehender naquella expressão a verificação de poderes, quer no ramo legislativo, quer no executivo.

O Governador e Vice-governador já se achavam no exercicio effectivo de seus cargos, tendo-se previamente cumprido as formalidades marcadas em lei.

A ambição partidaria, servindo-se dos poucos escrúpulos de um forasteiro, alheio aos interesses e circumstancias intimas da vida politica do Estado, intentou realizar um plano, que se propalava de um modo vago nos circulos dos adversarios do Governo como uma surpresa reservada contra este.

Appareceu então o celebre recurso, quando, em face da Constituição, a perda do logar de Governador ou de Vice-governador só tem logar em virtude de sentença proferida em tribunal especial composto de membros do Senado e do Tribunal Superior de Justiça.

Esta, fóra dos tramites legais, decidiu inconstitucionalmente, violando a letra expressa da lei precípua do Estado, e, além disso, a lei complementar da responsabilidade. Em fins de abril, em uma sessão secreta, com um processador *ad hoc*, infringindo, assim, ainda uma vez, a letra de seu regimento, o Tribunal, tomando conhecimento do alludido recurso, decretou a destituição do Governador e Vice-governador, os quaes não deviam nem podiam submeter-se a uma decisão de tal natureza, tanto mais quanto os seus

pseudo juizes eram adversarios seus, por terem intervindo directa e apaixonadamente na politica local, como reductores de órgãos de publicidade em opposição ao Governo.

Organisou-se, então, um movimento sedicioso, com praças do corpo de segurança, subornadas pelos inimigos da ordem.

Um dia, pela madrugada, um grupo de sediciosos apoiados pela força estadual, se dirigiu a palacio e intimaram ao Governador para que sahisse immediatamente.

E, como temessem immediata reacção do povo indignado, mandaram prender aquella autoridade que com alguns amigos e correligionarios estavam em um hotel, na cidade.

Não sendo obedecido, o commandante da diligencia mandou fazer fogo contra as pessoas que se achavam dentro do edificio, resultando mortes e ferimentos.

Espalhando-se mais tarde a noticia de que o Governo da União mantinha em seus direitos o Governo local, legalmente constituído, a junta revolucionaria se dissolveu, terminando o lamentavel incidente da deposição.

Tudo voltou aos seus eixos; e o Congresso Estadual, usando de uma attribuição expressa na Constituição local, aposentou os membros da magistratura do Estado que se incompatibilisaram para o exercicio desse ramo do Poder Publico.

Novo tribunal foi organizado; e, desse modo, teve logar a solução natural das cousas em seu Estado.

Termina, aconselhando aos seus amigos politicos, dalli, que continuem a proceder como até agora, sem medo algum da opinião forjada cá fóra por telegrammas falsos; aos seus companheiros de representação, aos honrados senadores que o interromperam tantas vezes, que deem o exemplo da moderação nos seus correligionarios, afirm de que estes não queiram a todo transe galgar o poder, contra a opinião livre na maioria do eleitorado.

O Sr. Virgilio Damasio comprehende o desejo que nutre o Senado de ver terminado o presente debate. Abster-se-hia, portanto, de mais uma vez occupar a tribuna, se não lhe occorresse o imperioso dever de justificar de novamente as emendas, que offereceu á consideração da Casa e que foram, porventura, votadas com precipitação na discussão anterior.

Antes, porém, de entrar na essencia do debate expressará em breves palavras seu parecer sobre as emendas apresentadas pelo honrado Senador por Pernambuco.

Acredita que é accetavel a primeira delleas, pois que não cogita senão de corrigir uma allocução má, contida no projecto. O mesmo pensamento o anima quanto á segunda, que,

por outro lado, não exprime mais do que um aperfeiçoamento de redacção.

Sente, todavia, não poder prestar o seu assentimento à emenda ao art. 4.^o, pelo que offerceerá uma sub-emenda, revelando desta arte a consideração, que vota ao autor daquelle e o desejo de chegar a um razoavel accordo em tão grave assumpto.

A intervenção deve ser solicitada já pelo Poder Executivo, já pelo Legislativo, por um ou outro dos poderes politicos, excluido em todo o caso o Judiciario, cuja competencia no assumpto não se atgura a mais apropriada.

Isto posto, o orador justifica summariamente as emendas apresentadas.

Vem à Mesa, é lida, apoiada o posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao § 2.^o do art. 1.^o— Em vez de:— ao Congresso —, diga-se:— ao Poder Legislativo.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1895.
Virgilio Damasio.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

◊ **Sr. Presidente** diz que, na fórma do regimento, vae se proceder à votação das emendas apresentadas.

Procede-se à votação das emendas, são rejeitadas as seguintes

Emendas

Em lugar de:— poderá intervir— diga-se:— intervirá — *J. Corrêa de Araujo.*

Ao § 2.^o do art. 1.^o:

Em lugar de—quando, porém, for urgente, etc.,—diga-se:—excepto quando, for urgente, reprimir a separação de um ou mais Estados, pois nesse caso o Poder Executivo intervirá, providenciando como julgar mais conveniente nos interesses da União. — *J. Corrêa de Araujo.*

Ao art. 4.^o:

A requisição a que se refere o n. 3 do art. 6.^o da Constituição Federal sómente pôde ser feita pelo Chefe do Poder Executivo do Estado. — *J. Corrêa de Araujo.*

Ao § 2.^o art. 1.^o— Supprima-se a palavra—privativamente.—*J. Corrêa de Araujo*

Art. 1.^o § 1.^o— Em vez de — Congresso — diga-se— Poder Legislativo.

Art. 2.^o § 1.^o Supprima-se por ser uma delogação inconstitucional.

§ 2.^o Supprima-se, por estar o governo pela legislação actual autorizado a abrir credito para os casos extraordinarios e não cogitados na lei do orçamento.— *João Barbalho.*

E' approvada a seguinte

Emenda

Ao § 2.^o do art. 1.^o— Em vez de— ao Congresso—diga-se ao Poder Legislativo.— *Virgilio Damasio.*

São rejeitadas as seguintes

Emendas

Art. São attentatorios contra a fórma republicana federativa os actos politicos que, praticados ou não reprimidos pelos governos dos Estados, forem contrarios aos principios consagrados nos arts. 1.^o, 63, 68 e 72 da Constituição Federal.

S R.—Sala das sessões, 11 de setembro do 1895.—*Virgilio Damasio.*

Onde convier accrescente-se:

Art. Logo que for levada ao conhecimento do Congresso a denuncia de actos ou factos passados nos Estados o que se diga constituirem attentatos contra a fórma republicana federativa, reunir-se-hão as commissões de Constituição das duas Camaras, afim de juntas examinarem o caso denunciado. —*Virgilio Damasio.*

Ficam prejudicadas as seguintes

Emendas

Art. Fixari então a commissão mixta um prazo sufficiente para que todos os cidadãos interessados na questão possam adduzir informações, quer mandando-as por escripto, quer vindo pessoalmente prestar seus depoimentos.

Art. A commissão Mixta communicar-se-ha officialmente em nome do Congresso Nacional, quer com o governo dos Estados, quer com outras quaesquer autoridades ou funcionarios federaes ou estadoaes, afim de pedir-lhes todas aquellas informações que possam esclarecel-as sobre o caso em questão.

Art. Findo o prazo, a commissão apresentará ao Congresso o seu parecer, concluindo, caso haja lugar, por uma resolução ou um projecto de lei.—*Virgilio Damasio.*

O SR. PRESIDENTE diz que vae se votar o projecto.

O SR. PINHEIRO MACHADO (*pele ordem*) requer que a votação seja nominal.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente diz que se vai proceder á chamada para a votação nominal do projecto, devendo responder — *sim* — os Srs. Senadores que o approvarem, e — *não* — os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Francisco Machado, Costa Azevedo, João Pedro, Cruz, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Noiva, João Barbalho, Rego Mello, Messias da Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões e Aquilino do Amaral (25); e—*não*—os Srs. Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abden Milanez, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leite e Oticeira, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (25)

O Sr. Presidente declara que a votação ficou empatada, e que, portanto, na forma do regimento será reproduzida na sessão seguinte.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Votei contra o projecto relativo á intervenção nos Estados por autorisar o Poder Executivo a mobilitar a guarda nacional, e ás assembléas Legislativas e Tribunaes Judicarios dos Estados a requisitar a mesma intervenção—disposições estas, que reputo contrarias á Constituição da Republica.—*Moraes Barros.*

Segue-se em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, não pretendo tomar parte na discussão do orçamento do Ministerio da Guerra, porque estava resolvido a aceitar as verbas propostas pelo illustre Ministro, com quem estou de perfeito accordo; porém no correr da 2ª discussão, fallando o honrado Senador por Alagoas, fez S. Ex. comparações e referencias, ás quaes julgo conveniente responder.

Disse S. Ex. que só sabia que a etapa orçada para o Exercito importava em 7.320:000\$, mas que não sabia quanto tocava a cada General. S. Ex. disse mais, que os vencimentos dos Marechales do Exercito importa-

vam em mais de 30:000\$ por anno, que tinham vencimentos iguaes ou quasi iguaes ao do V. Ex., como Vice-Presidente da Republica e maiores aos dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Quid inde, pergunto eu a V. Ex.?

Ignora o nobre senador que o militar quando chega ao posto de marechal tem pelo menos 35 ou 40 annos de serviço? Ignora o nobre senador que os serviços do marechal do exercito ou do general são muito mais perigosos, mais arduos, do que aquelles que prestam os funcionarios, a que S. Ex., em uma das sessões passadas, referiu-se?

O Sr. LEITE E OTICEIRA — Em tempo de paz?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sim senhor, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, os seus encargos, a sua responsabilidade é maior do que a do Vice-Presidente da Republica e dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Disse o nobre Senador, que o orçamento englobava as importancias contidas na tabella e que por isso não podia precisar o vencimento que tinha o marechal.

Sr. presidente, isto até parece uma brincadeira; não parece coisa seria.

O nobre Senador, para chegar ao conhecimento da verdade, tinha então, como tem presentemente, diante de si, a lei de 15 de dezembro de 1894, lei recentemente votada, que elevou os vencimentos dos officiaes do Exercito e os das praças do prot.

Não era licito, nestas condições, que S. Ex. viesse declarar que não podia saber qual o vencimento determinado para o marechal do Exercito.

O Sr. LEITE E OTICEIRA — V. Ex. tenha a bondade de attender ao seguinte: não me referi unicamente ao marechal, referi-me a todos os officiaes; e até accrescentei que assim procedia, para que não se dissesse que fui procurar os pequeninos.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — O nobre Senador, depois de ter feito estas comparações, inteiramente heterogeneas, disse mais: (tenho aqui apontamentos do discurso que o nobre Senador pronunciou) o seguinte: «Que os vencimentos dos marechales são excessivos, mas, no entanto, não podiam ser modificados, porque das tabellas orçamentarias, não se podia precisar o vencimento de cada um, e que tudo isto dependia de calculo, que o Senador não era obrigado a fazer.»

Ora, Sr. presidente, pois o nobre Senador, tendo diante de si a lei, que elevou o soldo dos officiaes do exercito e das praças de prot, não podia fazer um calculo, ao menos appro-

ximante; quando pôde ser feito com toda a precisão, do quanto vence um marechal?

O Sr. LEITE E OITICICA—Não podia.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Declaro ao nobre Senador que o marechal em effectivo exercicio não tem 30:000\$000.

Não sei como V. Ex. chegou a esse calculo.

O nobre Senador ainda o anno passado votou a lei, que elevou os vencimentos dos officiaes e praças de pret; e, por isto, não podia ignorar este facto.

Nem ao menos o nobre Senador pôde allegar ignorancia; porquanto nós todos sabemos que S. Ex. é um Senador bastante intelligente e illustrado.

Um Sr. SENADOR—E até encyclopedico.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—E' um senador, como muito bem diz o nobre collega, encyclopedico.

Mas, Sr. presidente, dada esta satisfação ao nobre Senador, vou tratar de mostrar a S. Ex. que os marechaes do exercito, os generaes de divisão e os de brigada não tem os vencimentos, que S. Ex. calculou.

O Sr. LEITE E OITICICA — V. Ex. prestarme-ha um grande obsequio.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—A tabella estabelece que o marechal tem por mez 1:000\$ do soldo, 491\$409 de etapa.

O Sr. LEITE E OITICICA — Não sei quanto é a etapa, visto como esta varia desde 2\$250 até 2\$750.

Pergunto como podemos calcular?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — A questão é muito simples.

O que V. Ex. não quiz foi ter o trabalho de examinar essa tabella, não deu-lhe importancia e veio dizer-nos que o marechal tem 30:000\$ de vencimento, vencimento este excessivo.

Não é excessivo o vencimento, ainda que fosse exacto o calculo, porquanto V. Ex. sabe que é, por assim dizer, inestimavel o serviço do marechal, quando, na frente do inimigo, com enthusiasmo e patriotismo, bate-se pela patria. (Aplaudos.)

O Sr. LEITE E OITICICA— Tem vantagens, em tempo de guerra.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—O marechal vence mensalmente, soldo, etapa, gratificação e criado, que tudo importa em 2:111\$400; o general de divisão tem por mez 1:091\$200; o general de brigada tem 1:341\$000.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Mas isto está na lei; si V. Ex., consultasse o decreto 946 A, de

1 de novembro de 1890, encontraria o que deseja saber; mas, o nobre senador não quiz ter este trabalho.

O Sr. LEITE E OITICICA—Não tinha obrigação.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Como avança o nobre senador esta proposição?

Vou proceder a leitura das disposições legislativas relativas aos vencimentos dos officiaes, á que V. Ex. referiu-se (Jé):

« Soldo e etapa—são vencimentos estabelecidos pela lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e constam da tabella seguinte:

Marechal ou almirante, por mez, soldo.....	1:000\$000
E mais 14 etapas diarias de praça do pret.....	491\$409
A etapa, no semestre corrente, foi calculada em 1\$170, para cada praça.	
General de divisão ou vice-almirante, soldo.....	800\$000
E mais 12 etapas.....	421\$200
General de brigada, soldo.....	600\$000
E mais 10 etapas.....	351\$000

E como estou tratando dos vencimentos que percebem os generaes, julgo não ser necessario continuar a leitura da tabella.

Passo, portanto, ás gratificações do exercicio:

«No art. 24, capitulo 5º do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, lê-se o seguinte:

Commando do exercito, que compete ao marechal.....	12:000\$000
Commando de corpo do exercito, que tambem compete ao marechal, como se vê da ordem do dia do exercito n. 94, de 15 de agosto de 1890.....	7:200\$000

O Sr. LEITE E OITICICA — Então a tabella está errada.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não Sr., quem está errado é V. Ex. (Riso) tenha paciencia e ouça-me com a sua a costumada bondade.

Orn, Sr. presidente, tendo o marechal a gratificação que lhe compete, commandando corpo de exercito, de 7:200\$ por anno, está percebendo 12:000\$!

O seu vencimento mensal é 2:111\$400 e não 2:778\$000!

O general de divisão tem 1:091\$200, o general de brigada tem 1:341\$.

O Sr. LEITE E OITICICA — Vejo na tabella: Estado maior general 599:000\$, para dividir por 28 generaes.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Já vê V. Ex. que o Marechal, o General de Divisão e o General de Brigada não tem 30:000\$ por anno.

O SR. LEITE E OITICICA—Não sei se tem, V. Ex. diz que não tem, acredito em sua palavra.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. quer que repita o que disse? O Marechal tem 2:111\$400; o General de Divisão 1:601\$200 e o General de Brigada tem 1:341\$.

O SR. JULIO FROTA—A tabella do orçamento é de 596:000\$; divida S. Ex. pelo numero de Generaes e achará 19:000\$ por anno.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sabe V. Ex. qual é o que tem vencimento maior de 30:000\$ por anno? E' o que está á frente do inimigo, batendo-se, commandando outros Marechaes, commandando Generaes de Divisão e Generaes de Brigada; tem maior gratificação por isso.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não estou fazendo questão de gratificação.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Tem então de gratificação 1:000\$ mensal. Hoje não tem outra cousa mais, só tem estes vencimentos, quando está em effectivo serviço; quando não está, só tem o soldo, a etapa e uma terça parte da gratificação que lhe compete. Se tem 600\$ de gratificação fica tendo 200\$; se tem 1:000\$ fica tendo 333\$333.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou arrependido de não ter fallado nos Majores, Capitães e Alferes, dispensando a questão dos Marechaes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. trouxe, para aqui, os vencimentos dos Marechaes, comparando-os com os do Vice-Presidente da Republica e com os dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, querendo rebaixar os Marechaes.

O SR. LEITE E OITICICA — Não senhor, está enganado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Convido a V. Ex. para que na occasião opportuna em que sejam precisos seus serviços, irmos desembainhar as espadas para defender a nossa patria; quero perguntar a V. Ex., nessa occasião, si os vencimentos são pequenos ou se são excessivos. Então V. Ex. quer comparar os serviços dos marechaes com os dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, que se aposentam com 10 annos de serviços, quando nós só com 35 e mais annos de serviços é que podemos nos reformar? São iguaes os serviços que prestam?

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. não pôde prestar iguaes serviços aos dos membros do Supremo Tribunal.

O SR. ALMEIDA BARRETO — De certo, cada um em sua profissão, mas os serviços dos

membros do Tribunal não são serviços de campanha; V. Ex. o que quer ou o que pretende é rebaixar serviços que podem custar a vida a quem os presta.

O SR. LEITE E OITICICA — Não apoiado; não rebaixei os marechaes.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. não fez bem trazendo esta questão para o Senado. Estes officiaes tem serviços de campanha, alguns que aqui estão ainda conservam signaes de ferimentos; tenho uma perna arrelentada por uma bala e um outro grave ferimento no lado direito, ganhos no campo de batalha em defesa da Patria.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Com muito merecimento.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não quero, Sr. Presidente, levar mais tempo com esta questão.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamento.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas fique V. Ex. sabendo, que os serviços dos marechaes não se comparam com esses que V. Ex. presta.

O SR. LEITE E OITICICA — Cada um na sua classe presta os serviços que pôde.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas na occasião do perigo os outros ficam em suas casas, esta é que é a verdade, em occasião opportuna hei de convidar a V. Ex. para irmos juntos.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu irei servir ás ordens de V. Ex. com muita satisfação.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Dar-me-hei por satisfeito recebendo as ordens de V. Ex. como General de tactiva moderna.

Senhor presidente, o nobre Senador não tinha razão quando fallou sobre os Generaes em effectivo serviço, porém S. Ex. tem muita razão de dizer que ha Marechaes com 30:000\$ por anno, que são os membros do Conselho Supremo Militar.

O SR. LEITE E OITICICA—Já vê que tinha razão para dizer alguma cousa.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas é porque ha um aviso mandando pagar gratificação a Generaes que não estão commandando Exercito. Foi o ex-chefe da Nação, que sendo membro do Supremo Tribunal Militar, illegalmente, porque não o podia ser, mandou marcar essa gratificação, dando-lhes 1:000\$ como se dit' aos Generaes batendo-se no campo de batalha como chefe de todo o Exercito.

Aqui diz a Lei: commando do Exercito 12:000\$ (conforme a força do Exercito pôde abonar mais uma gratificação especial) *ad libitum do Governo*.

Mais em baixo diz: commando de corpos do Exercito, que pertence aos Marechaes, a gra-

tificação é de 7:200\$000; é o que devem estar percebendo os membros do Supremo Conselho Militar e outros Marechaes em tempo de paz, se tiverem commissão.

Els porque, quando nomeado um general de divisão para o supremo conselho militar, elle se encarrega de promover a si mesmo a marechal, e porque tem os annos da lei passa logo a ter essa gratificação; vou mandar uma emenda neste sentido (lé):

«Ao n. 12—Estado-Maior General—Reduzsa-se a 571:128\$ a verba de 595:128\$, passando os membros do Supremo Tribunal Militar, que tiverem o posto de Marechal, a perceber, em vez da gratificação do commando do exercito, do art. 24 capitulo 5º da lei approvada pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, a gratificação de commando dos corpos do exercito de que trata o mesmo artigo.»

E, verifica-se que isto é verdade, porque o Ajudante General ainda que seja Marechal tem a gratificação de 8:760\$000.

E' esta a gratificação do ajudante General, entretanto, os marechaes, membros do Tribunal Militar, toem 12:000\$000!

Temos uma lei que foi votada para a organização do mesmo Tribunal, e que foi publicada com o decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, que diz (lé):

«Art. 16 cap. 4º — Os membros militares do tribunal terão os vencimentos correspondentes ás suas patentes e mais vantagens em effectivo serviço do exercito.»

As vantagens de effectivo serviço do exercito são: soldo, etapa, gratificação e criado.

Estes officiaes, pelo que acabo de ler, já toem os vencimentos de effectivo serviço; como se lhes ha de dar ainda tantas quotas por cada anno que passar dos 30 de serviço effectivo? Ha aqui um General, membro do Supremo Tribunal, que só de quotas de sua reforma recebe 320\$; como o soldo da tabella antiga, 750\$; etapa, 491\$400; gratificação, 1:000\$ e creado 20\$; tem elle, 2:581\$400, si for reformado hoje: pela tabella moderna terá 2:831\$400 mensaes.

Note bem o Senado, ha outro General que foi para o Supremo Tribunal Militar no posto de General de Divisão com 1:891\$200 e ha se promoveu e tem o vencimento de (lé): 2:778\$000!

Quando elle tem no tribunal, como collega, um General de Divisão, que continúa a receber 1:091\$200.

O SR. MORAES BARROS—A injustiça é flagrante.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu não quero propor que esses officiaes percão as suas quo-

tas, mas a gratificação de 1:000\$ elles não podem continuar a receber; essa gratificação só se dá aos generaes que estão a frente do inimigo.

Vou mandar a emenda do que já dei conhecimento ao Senado, para que os generaes percebam as suas vantagens, de conformidade com a lei de 18 de julho de 1893, que organisou o Supremo Tribunal Militar.

Si elles estão percebendo, em effectivo serviço, todas as vantagens, não deveriam receber quotas, as quaes, com justiça, recebem os que não toem commissões.

Porém, não apresento emenda nesse sentido por ter de prejudicar aquelles que percebem vencimentos pela tabella antiga.

Isto é quanto ao Supremo Tribunal Militar.

Quanto ás praças de pret, julgo tambem dever mandar uma emenda, porque, em vista de um aviso do Ministerio da Guerra, dá-se uma clamorosa injustiça (lé):

«Voluntarios e engajados—Em portaria de 5 de março de 1895 foi declarado, em solução ás consultas feitas pelos 1º e 2º batalhões de infantaria, que os voluntarios e engajados devem perceber as respectivas gratificações de accordo com a lei de fixação de forças do anno em que verificarem praça e estipulados nos seus titulos de alistamento, só gosando das vantagens das leis ns. 247 de 15 e 264 de 20 de dezembro ultimo os individuos que no corrente anno se alistarem nas fileiras do mesmo exercito.»

Isto é uma gravissima injustiça. Desde que um soldado antigo tem a gratificação de 55 réis diarios, como voluntario; outros de 62,5 réis; vê-se, pela nova tabella de vencimentos, que um recruta vonce a gratificação de 125 réis diarios; tem, portanto, vencimentos superiores a uma praça velha, por elle encontrada no batalhão ou regimento em que tem de prestar seus serviços.

Isto não é só injustiça, é odioso e extranhavel.

Trato Sr. presidente, desta questão, de soldados, porque julgo que este orçamento não devo ser approvedo sem as emendas, por isso que recebi de diversos commandantes de corpos a seguinte nota (lé):—1889—Os voluntarios toem de gratificação 55 réis, os engajados 110 diarios.

1890, 1891—1892—Voluntarios 62, 5 réis, engajados 125 réis diarios.

1893—Os voluntarios não toem gratificação diaria, servem por 5 annos, recebem a importância de 114\$125 ao completarem 2 annos o meio de serviço, igual quantia ao concluirem o tempo. Os engajados continuam a receber a gratificação de 125 réis diarios.

Em 1894 e 1895—Os voluntarios toem 125 réis, os engajados 250 réis diarios.

Pergunto: quem poderá fazer uma relação de pagamento, pret ou relação de mostra com todas essas alterações? Haverá em outros exercitos semelhante desproporção? Não, isto não pôde continuar.

Julgo que se deve approvar a emenda pagando aos soldados, voluntarios e aos engajados do exercito os mesmos vencimentos.

Creio ter demonstrado no Senado que o honrado Senador por Alagoas não tem razão nenhuma na comparação que fez dos vencimentos dos marechaes com o subsidio que percebe o Sr. Vice-Presidente da Republica e os ordenados dos membros do Supremo Tribunal, e, assim, cumprido o meu dever.

Accresce dizer, Sr. presidente, que, no exercito, o serviço prestado pelos militares, no campo da batalha, não ha dinheiro que o pague; porque esses serviços importam no sacrificio de suas vidas em defesa da patria. Basta isto para não se fazer, a seu respeito, questão de dinheiro. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao § 15:

As praças voluntarias ou engajadas perceberão as gratificações que lhes competem, de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1895.
—Almeida Barreto.

Ao § 12— Reduza-se a verba de 595:128\$ a 571:128\$, passando os membros do Supremo Tribunal Militar que tiverem o posto de marechal a perceberem em vez da gratificação de commando do exercito do art. 21, Cap. 5^o da lei approvada por Decreto 946 A, de 1 de novembro de 1890, a gratificação de commando de corpo do exercito de que trata o mesmo artigo por ser a que lhes compete.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1895.—
Almeida Barreto.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. presidente, devo uma explicação ao honrado Senador pela Parahyba. S. Ex. foi severo na sua critica applicada ás poucas palavras que proferi nesta Casa, e ousou dizer que foi mesmo demasiado severo.

Não me occupel absolutamente dos vencimentos especiaes dos marechaes.

Censurei apenas a lei que instituiu os vencimentos dos officiaes do exercito.

Não me insurji nem disso que eram exaggerados os proventos que percebiam actualmente os marechaes; ao contrario, declarei

que não me parecia consentaneo com a dignidade das funções que elles exercem, haver seus vencimentos por lei comparados aos das praças de pret e serem estes 14 vezes mais do que os destas.

O modo por que está disposta na lei a percepção da etapa do marechal foi o que me levou a censurar essa disposição da lei.

Depois reparei tambem que não estavam especificados na lei do orçamento todos esses vencimentos, porque nós, membros do Corpo Legislativo desta arte não podemos saber a cifra do *quantum* que a cada um compete; o tanto não podemos, que eu proprio confesso que enganei-me no acto de computar os vencimentos dos officiaes generaes, e agora reconheço o meu erro. Elles não tem mais de 30 contos, tem menos; mas o meu engano prova de mais contra a disposição da lei, porque nós, que decretamos a despeza, tomos de entrar no exame da tabella que acompanha a proposta do orçamento, para sermos informados dos vencimentos marcados para cada funcionario e para todas as classes.

E viamos que na tabella se mandara marcar 141 mil e tantas etapas para os officiaes generaes e 1.794.908 para officiaes e praças dos corpos arregimentados.

Foi contra um tal systema de fixar etapas que eu me insurji, declarando que o systema era ineffeaz, e a lei fôra votada sem a reflexão exigida.

E é tão verdade que me não insurji contra os vencimentos, que nem apresentei emendas ao orçamento.

O honrado Senador tomou em consideração a referencia que fiz, porque S. Ex., pertencendo á classe dos Marechaes, suppoz que eu havia personalisado o debate.

Entretanto, declarei, quando discuti, que a primeira parcolla da tabella que veio-me ás vistas foi a do Estado Maior General; e como era a classe superior do exercito, eu não quiz estabelecer o meu exame da lei por uma classe inferior, para não se dizer que ha atacar a classes inferiores, deixando de parte a primeira.

Mas não censurei absolutamente o *quantum* dos vencimentos, sim, porém, o modo de os fixar.

Discuti a tabella, como discutiria qualquer outra, em these.

Mas, o honrado Senador achou tambem que eu tinha razão.

Na primeira allegação contra mim S. Ex. não tem razão, porque eu não rebaixei nem diminui os serviços dos Marechaes, comparando-os com os do Vice-Presidente da Republica e membros do Supremo Tribunal Federal.

Fui collocal-os entre os primeiros funcionarios do paiz, e não me pareceo que haja clas-

ses que, comparadas com estas, possam se considerar relaxadas.

O Marechal é na classe do exercito o mesmo que o Ministro do Supremo Tribunal é na civil, assim como os Senadores o são na classe politica.

Cada uma dessas classes tem o seu serviço determinado por lei, serviço muito importante, auxiliando-se todas mutuamente no exercicio da vida publica.

O militar presta serviços á sua patria incontestaveis, muito nobres, muito louvaveis, no tempo de paz, mantendo a tranquillidade, a ordem publica, e no tempo de guerra defendendo a honra nacional; não é menos certo que os membros do Supremo Tribunal Federal, distribuindo justiça, preenchem tambem serviços muito nobres, muito importantes no concurso geral.

UM SR. SENADOR.— E' um dos poderes supremos da Republica.

O SR. LEITE E OITICCA.— Si na occasião da guerra a classe militar vai para o campo de batalha expôr a vida, não é menos certo que aquelles que ficam dirigindo os negocios interiores concorrem para a gloria, para o bom desempenho das funcções da classe militar; porque, si atirarmos um exercito em uma campanha em paiz inimigo, e os que estejam dirigindo os negocios publicos não lhe derem os recursos de dinheiro, de armamento, de munição, de que precisam, elle não poderá cumprir sua missão.

Portanto, na defesa da honra nacional, tanto concorrem os militares que lá estão arriscando a vida, como os civis que ficam dirigindo os negocios publicos, cada um com os supremos sacrificios e com as vantagens que suas respectivas profissões lhes trazem.

Não considero que haja maior perigo para o soldado do campo da batalha do que ha para o medico que se põe á cabeceira de um doente affectado de molestia contagiosa e perigosa; do que para um operador, que tem necessidade muitas vezes de cortar partes gangrenadas, com sacrificio da sua propria vida.

Digo isto para mostrar que, na acção que cada um exerce no concurso geral da vida social, todos tem a sua tarefa muito noble, muito digna, muito delicada; e, por isso mesmo que os militares arriscam a sua vida, vão para o campo de honra, confia-se-lhes a honra nacional, o que é tarefa muitissimo distincta, muitissimo noble, cujos serviços reconheço, por isso mesmo dão-se vantagens aos militares que civis não tem.

Os militares tem o futuro de suas familias garantido, a facilidade de vida na velhice segura, certa, gosam de honrarios que as outras classes não tem, em summa tem re-

galias muito especiaes que abrangem não só sua vida presente, como mesmo depois de sua morte.

Isto não é desconhecer os serviços muito importantes que a classe militar presta, o a questão do *quantum* dos vencimentos dos marechaes é pequenina, restricta, acanhada na discussão que estabeleci.

Dadas estas explicações ao honrado senador e á classe que elle representa, dispenso-me de proseguir na discussão do orçamento, deixando que os generaes e os officiaes militares que ha na casa apreciem a emenda que o honrado senador apresentou.

O SR. JOÃO NEIVA.— Sr. presidente, sinto que não se ache presente o meu honrado collega Senador pela Parahyba, Sr. Marechal Almeida Brrreto, porque, devendo impugnar uma de suas emendas, desejaria que elle ouvisse a discussão.

O illustre collega apresetou emenda á rubrica 2ª do orçamento da guerra (*lê*): «Mandando reduzir...»

Isto porque elle disse que a gratificação que lhes é hoje concedida corresponde á commando em chefe do exercito. Appellou, entretanto, para o regulamento de 1 de novembro de 1890 que marca gratificação, a qual compete ao official em cada commissão que se achar.

Vejo, porém, que neste decreto os membros do Conselho Supremo Militar apenas percebem 2:400\$ quaesquer que sejam suas patentes, pois elle não se refere á patentes. Diz somente. (*Lê*):

Explicarei ao Senado porque esta gratificação passou de 12\$400 (?) a 12\$000 (?.)

A lei de 19 de julho de 1893 que reorganizou o Supremo Tribunal Militar diz no seu art. 16. (*Lê*): »

Eis ahi; foi depois de promulgada esta lei que o Governo expediu ordem para que estas gratificações fossem elevadas ao maximo, que pertence ao marechal.

Diz o regulamento citado por S. Ex. (*lê*): «o commando do exercito...»

Foi em virtude da lei citada, que foi mandado abonar aos marechaes 12:000\$, e aos outros officiaes generaes foram elevados os vencimentos na mesma proporção.

Parece-me, portanto, que o Senado, approvando a emenda em discussão, vai modificar uma lei pre-existente, o que é contra o regimento que preceitua que no orçamento não se poderá modificar uma lei pre-existente.

Agora, como já dei as razões porque não posso consagrar com meu voto essa emenda, passarei a justificar uma outra minha, que é a seguinte. (*Lê*.)

Senhores, já apresentei esta emenda em segunda discussão, e tive o desprazer de

vel-a rejeitada pelo Senado mas, devo insistir: o gabinete de physica e chimica da Escola Militar está de tal modo que se não fôr já concedida a despeza solicitada ficará em estado de não poder dar lições com proveito aos alumnos que frequentão aquelle estabelecimento o respectivo professor. Concedendo-se 20:000\$ a este estabelecimento, seug abinele ficará em condições de se poder com proveito instruir a mocidade.

Parece que o Senado, sendo tão pequena a verba, não deverá negul-a.

Ha uma outra emenda minha, com relação aos laboratorios. (Lê.)

Tenho um exemplo a citar, a recordar ao Senado, e que vem a ser o seguinte; tendo sido os auditores de guerra e de marinha equiparados aos juizes creio que da Côte de Appellação, foram mais tarde elevados seus vencimentos, simplesmente porque uma lei especial determinou que os membros daquella Côte tivessem outros vencimentos, e estando os auditores equiparados a taes juizes, a Camara dos Deputados consignou logo no orçamento a verba correspondente ao alludido augmento de vencimentos.

Assim, pois, não é para admirar que eu me anime a offerecer á consideração do Senado uma emenda no-se sentido, emenda que tem já assento em decretos do Governo Provisorio e que se recommenda especialmente á attenção do legislador que reflectir sobre a crescente carestia dos generos de primeira necessidade em nosso paiz.

Era só o que tinha a dizer.

Veem á Mesa as seguintes

Emendas

A' rubrica 5^a — Instrucção militar — Augmentem-se 20:000\$ para os gabinetes de physica e chimica da Escola Militar desta Capital; a 2:756\$ para attender ao accrescimento de 500 reis diarios nos salarios dos serventes da mesma escola e da Superior de Guerra.

S. R. — Em 17 de setembro de 1895 — *João Neiva*.

A' rubrica 13 — Laboratorios.

Eleva-se a 17:710\$ para execução do decreto n. 434 de 30 de maio de 1890, que equiparou os vencimentos dos operarios do Laboratorio do Campinho, aos que percebem os do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

S. R. — Em 17 de setembro de 1895 — *João Neiva*.

O Sr. Presidente — A primeira emenda apresentada pelo Sr. senador João Neiva augmenta em a primeira parte a dotação para o gabinete de chimica e phy-

sica da Escola Militar da Capital Federal, e na segunda os salarios dos serventes desse estabelecimento.

A emenda tem, pois, uma parte que é aceitavel, e outra que não colhe.

Já na 2^a discussão foi ella apresentada, e a Mesa tendo-a afforido pela respectiva disposição regimental, que véda que em lei de orçamento se augmentem vencimentos, verificou a sua inoportunidade.

O salario dos serventes tem sido fixado por lei especial, só por lei especial pôde ser alterado.

Quanto á outra emenda, que se refere ao Laboratorio do Campinho, equiparando os vencimentos dos operarios aos do Arsenal de Guerra, é evidente que está sujeita a mesma disposição regimental.

Esses vencimentos foram estabelecidos por um decreto de 1890. Desde que não é por lei especial que se faz a equiparação, não pôde uma disposição orçamentaria alterar os vencimentos dos funcionarios tanto mais quanto se os quizermos equiparar aos vencimentos dos operarios do Arsenal de Guerra, havemos de consideral-os como a lei, os considera, dividindo-os em ordenado e gratificação, dous terços como ordenado e um terço como gratificação, e em tal hypothese transformam-se ellos em verdadeiros vencimentos, para recahir a emenda sob a disposição regimental já alludida.

Assim, submetterei apenas á apoioamento a primeira parte da emenda.

Recordarei ao Senado que o exemplo citado quanto aos auditores do exercito, e relativo ao voto da Camara dos Deputados, não colhe, porque outra e bem diversa é a disposição regimental da outra casa do Congresso.

O SR. LEITE E OTICICA — Existe, mas não a cumprem.

O SR. PRESIDENTE — O honrado senador pela Parahyba ha de permittir-me, portanto, que apenas submeta á apoioamento a primeira parte da emenda pela qual se eleva a 20:000\$ a consignação para o Gabinete de Chimica e Physica da Escola Militar.

E' apoiada e posta conjuntamente em discussão a alludida parte da 1^a emenda.

O Sr. Julio Frota — Estou de pleno accordo com as emendas apresentadas pelo honrado senador pela Parahyba o Sr. Almeida Barreto; e como o honrado senador pelo meu estado o Sr. João Neiva apenas discutiu a emenda que diz respeito aos voncimentos dos membros do Supremo Tribunal Militar, discutirei apenas essa.

Disse S. Ex. que a lei que creou o Conselho Supremo Militar estabelecia que os membros militares do Tribunal torlam os vencimentos

correspondentes ás suas patentes, e as outras vantagens da effectividade do serviço do Exército. Os vencimentos que ora percebem os membros do Supremo Tribunal são os correspondentes á marechal do Exército commandando em chefe; mas comprehende-se que mesmo na effectividade do serviço não ha mais do que um marechal commandando em chefe o Exército; todos os mais marechales poderão estar commandando corpos de Exército, e ha um que commanda em chefe todos os corpos.

Entretanto, supponhamos que no Supremo Tribunal haja oito marechales, todos elles perceberão o vencimento de commandante em chefe do Exército. Quer dizer que cada um dos oito membros do Tribunal recebe 12:000\$ por mez, quando essa gratificação só é para o commandante em chefe do Exército, como aconteceu na guerra do Paraguay, em que havia commandantes de corpos de Exército e um só commandante em chefe do Exército.

Portanto, Sr. presidente, estou de pleno accordo com a emenda apresentada pelo Sr. senador Almeida Barreto.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA—E' só para o commandante em chefe do Exército em operações e não nas circumstancias de membro do Supremo Tribunal.

As vantagens que lhes competem são as que me competem a mim ou a qualquer outro general, quando commandarmos corpos de Exército.

Accresce a circumstancia de que muitos generaes, desde que se aninham no Supremo Tribunal, entem em vista da lei de reformas que podem promover-se, e passam a perceber vantagens excessivas, além das quotas de reforma que lhes tocam.

De sorte que o general de divisão que se reforma em marechal passa a ter muito maiores vencimentos do que um marechal que está commandando. Reforma-se com 35 annos, accumula as quotas de reforma, e ainda accumula as vantagens de commandante em chefe do Exército.

Entendo, por consequencia, que é admissivel a emenda apresentada pelo honrado senador, e que as vantagens que competem aos membros do Supremo Tribunal são de commandante do corpo de exercito, ou as inherentes aos outros postos, conforme a tabella que está em vigor.

Nada observo sobre as outras emendas, porque o honrado senador teve a bondade de m'as mostrar, e estou de perfeito accordo com ellas; quanto ao augmento das verbas indicadas na emenda do honrado senador que me precedeu, tambem nada digo, porque é materia já decidida na 2ª discussão.

O Sr. Presidente diz que, estando adiantada a hora, levanta a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Dempate da votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembleys nos Estados;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

2ª parte (das 2 1/2 horas ás 4)

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.093:135\$072 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas o a realizar por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 47, de 1895, que autorisa o governo a abrir os creditos extraordinarios: de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do Art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 50 de 1895 que autorisa o Governo a abrir no Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 1.700:000\$, a verba—Reposições e restituções—do exercicio vigente, art. 7º n. 29 da lei n. 268 de 24 de dezembro de 1894—não só para restituir os direitos de expediente dobrados pelas alfândegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, como dar execução ao art. 9º, alinea 3, da citada lei, e mais attender ás reclamações dos Estados até o fim do actual exercicio.

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 45, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas—da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de

1894, que permite á companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quaralim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1895, substitutivo do de n. 15, que manda entrar novamente em vigor com alterações, o decreto n. 2827 de 15 de março de 1879;

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 16, de 1895, que relewa a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

104ª Sessão em 18 de Setembro de 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Discurso do Sr. Messias de Gusmão — Ordem do dia 1ª parte — Desempate da votação do projecto do Senado, n. 30 de 1895 — Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1895 — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Adiantamento da discussão — 2ª parte da ordem do dia — Chamada — Ordem do dia 19.

Ao meio-dia comparecem os 55 Srs. Senadores: João Pedro, João Burbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buona, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ray Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Cam-

pos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Mur-tinho, Visconde Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs. Justo Chermont, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, o Generoso Ponce; e, sem ella o Sr. Laper.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, datado de 16 do corrente mez, transmittindo a mensa-gem do Sr. Presidente da Republica, presen-tando as informações solicitadas pelo Senado em 16 de julho ultimo, relativas á reclamação que fez contra os vencimentos de sua aposentação, o 2º escripturario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, Adolpho Arthur Innocencio de Sá Monteiro. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Telegramma expedido da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, em data de hoje, assim concebido:

«Presidente do Senado. — Rio.

Tenho a honra de comunicar-vos que insta-lou-se hoje o Congresso Legislativo deste Es-tado. Saudações. — Henrique Coutinho, presi-dente. — Silvino de Faria, 1º secretario. — Deoceleciano, 2º secretario. — Intoirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 135 — 1895

A Commissão de Finanças do Senado, ex-aminando a petição da Companhia Lloyd Bra-zileiro n. 63 de 1895, pedindo credito para pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo Governo e que declara terem sido omittidas na Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretos e reparos de vapores da mesma Companhia Lloyd Brasileiro, entendo que não é da com-petencia do Poder Legislativo abrir creditos extraordinarios a requerimento de partes, que liquidam contas com o poder competente, a quem cabe pedir o alargamento dos creditos solicitados para satisfação dos compromissos do Estado; e por assim julgar, é de parecer

que nada ha a resolver sobre a referida petição.

Sala das comissões, 10 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Raimiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza.*—*J. S. Rejo Mello.*—*Leopoldo de Bulhões.*

O SR. JOÃO BARBALHO (1º secretario)—Comunica que, por não terem ainda cessado os incommodos do Sr. Senador Justo Chermont, vê-se esse illustre membro do Senado impossibilitado de poder comparecer ás sessões.

O Sr. Messias de Gusmão tem guardado silencio a respeito dos negocios politicos de seu Estado, porque, de accordo com o seu collega, o Sr. Rego Mello, deliberou aguardar o parecer da Comissão Mixta sobre o assumpto.

Mas o honrado Senador que em duas sessões seguidas occupou-se muito demoradamente dessa questão, veio trazer ao orador a necessidade imperiosa de usar da palavra, não para oppor narrativa á narrativa, não para contestar factos e commentarios relativos á vida partidaria de Alagoas, mas para precisar em seus verdadeiros termos a questão juridica que deve presidir ao estudo e solução das occurrencias daquelle Estado.

Desde logo se offerece á apreciação da Casa uma divergencia fundamental neste debate— a opinião do Sr. Leite e Oiticica, favoravel ao *statu quo*, em Alagoas, negando, pois, ao Superior Tribunal de Justiça a attribuição de resolver sobre a constitucionalidade dos respectivos poderes politicos, e a opinião do orador reconhecendo essa competencia.

Firme no proposito de evitar a menção de incidentes e nomes que deem logar a apartes apaixonados, o orador vae apenas tocar nos factos de que não pôde prescindir o desenvolvimento de seu thema.

Faz o historico succinto dos governos republicanos de Alagoas. O Sr. Arujo Goes, sendo Vice-Governador, aceitou o cargo de Membro do Superior Tribunal do Estado; e, mais tarde, firmado em uma disposição provisoria da Constituição local, que abria para os primeiros nomeados uma excepção no dispositivo das incompatibilidades, substituiu, no Governo o Sr. Pedro Paulino da Fonseca.

Em consequencia do movimento de 23 de novembro vagou novamente a suprema magistratura do Estado.

O Presidente do Senado, assumindo o exercicio deste ultimo logar, convocou immediatamente o Congresso a fim de resolver sobre o caso, que não estava claramente expresso na Constituição.

As eleições foram, em virtude de resolução legislativa, effectuadas no Estado, dando em resultado a escolha do Sr. Gabino Besouro.

Sahindo este ultimo do governo, o Sr. Barão de Traipu devia naturalmente, como vice-governador, assumir o logar, enquanto não se desso a eleição e posse de novo Governador.

Mas, antes de resolvida a questão, de estar ou não terminado o prazo governamental, o Presidente do Tribunal, occupando o logar, mandou proceder ás respectivas eleições, em consequencia do que o Sr. Barão de Traipu veio occupar o governo.

Ora, não é preciso alongar a discussão com provas e argumentos para chegar-se á convicção de que, retirado do poder o Sr. Gabino Besouro, o Vice-Governador, Barão de Traipu, devia, assumindo o exercicio, mandar proceder ás eleições, em que, segundo a lei eleitoral e disposições organicas, estava *ipso facto* incompatibilizado.

Foram preteridas as formulas garantidoras da verdade eleitoral, foram esquecidos os preceitos maximos da incompatibilidade na renovação dos altos cargos do Estado; e, no gozo de direitos incontestaveis, um cidadão, representando a opinião conculcada, intentou o recurso devido perante a autoridade competente.

A sentença não podia deixar de ser favoravel ao recorrente, em face da lei.

Fizeram-se as devidas communicações, tendo-se recusado o Barão de Traipu a obedecer á decisão emanada do Tribunal.

Nesse interim, dá-se a deposição do Governador illegal, que no mesmo dia foi reposto pelo Governo Federal.

Mas a questão de direito ficou de pé, firmada em uma sentença, cujos efeitos vigoram, embora a força material não lhe queira dar a devida applicação.

Para acudir a essa situação melindrosa, os adversarios do governador, convictos de sua maioria no eleitorado, propuzeram um accordo que refundava em um apello ás urnas. Esse accordo não foi aceito.

Os representantes da opposição se limitaram, aqui, na capital, a dar publicidade aos telegrammas recebidos; e, no Senado, fizeram com que fossem presentes á Comissão competente a Constituição do Estado e todos os accordãos do Tribunal Superior concernentes á especie em questão, em mais de um caso.

O orador entra em mais largo desenvolvimento do assumpto, remontando-se aos trabalhos da Constituinte alagoana, que, tendo sido organizada patrioticamente de todos os elementos vivos da politica estadual, julgou de grande conveniencia prevenir abusos e attribos futuros, no jogo do mecanismo insti-

tucional, estabelecer, em um dos poderes políticos do Estado, o centro de gravidade do systema.

Em intuito, aconselhado pela experiencia dos partidos, se traduziu na Constituição do Poder Judiciario, como supremo regulador da constitucionalidade dos actos publicos emanados das autoridades estaduais.

Além das attribuições heidas no direito americano, se conferiu ao Tribunal Superior a faculdade de decidir, em ultimo recurso, sobre as leis que votadas por inconstitucionaes, forem, apezar disso, approvadas por dois terços no Congresso.

Basta uma simples leitura da Constituição do Estado para se chegar à convicção de que o espirito do legislador constituinte foi attribuir ao Poder Judiciario a alta função de amparar e fazer valer a observancia da lei fundamental em todos a quesequer actos.

Em Estado algum do Brazil a magistratura é cercada de tantas garantias, na sua constituição e exercicio, independencia e mais regalias, do que no de Alagoas. Incompatibilizados, por outro lado, os seus membros, de um modo que parece demasiadamente rigoroso, podem realizar a esperanca de se achar um ponto de apoio seguro, na lide dos partidos, quando as raias constitucionaes forem ultrapassadas.

O orador julga ter respondido ao seu illustre preopinante, demonstrando como se faz mister regular as cousas em Alagoas, onde um dos poderes em que se exerce a autonomia do Estado, se acha ludibriado pelo facto consummado. Este, porém, não tem a força de revogar uma sentença, em virtude da qual os actuaes depositarios do Poder Executivo se acham fóra da lei.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Desempate da votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1895, substitutivo do de n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e Assemblias nos Estados.

O SR. PRESIDENTE declara que, se vai proceder ao desempate da votação symbolicamente.

O SR. ESTEVES JUNIOR (pela ordem) requer que a votação seja nominal. Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE diz que se vai proceder à chamada para a votação nominal do projecto, devendo responder — *sim* — os Srs. Senadores que o approvarem, e — *não* — os que o rejeitarem.

Procedo-se à chamada e respondem — *sim* — os Srs. Francisco Machado, Costa Azevedo, João Pedro, Cruz, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Gomes de Castro, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Leopoldo de Buthões e Aquilino do Amaral. (26); e — *não* — os Srs. Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Accoly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Corroia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leite o Oiticica, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Manuel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (29)

O SR. PRESIDENTE declara que o projecto foi rejeitado por 29 votos contra 26.

Continua em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despoza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Coelho Rodrigues declara votar pelas emendas do Sr. Almeida Barreto e contra a do Sr. Neiva, e abster-se das discussões technicas do Ministerio da Guerra, não só porque não é professional, como porque é tão pouco amigo de ver paisanos immiscuirem-se em negocios militares, como de ver os militares envolvidos nas luctas dos partidos politicos, que dividem o paiz.

A proposito disto lembra a influencia do positivismo no governo e, sobretudo, no exercito, porque somente hoje póde voltar à materia do seu discurso, interrompido pela hora na sessão de 30 do proximo passado, apezar das reiteradas provocações do Sr. Vicente Machado.

Até agora só tem podido responder-lhe no expediente, como dando explicações, que, por isso mesmo, deviam ser mais breves do que podia aquelle assumpto.

Além disso, tinha outro motivo particular para adiar sua resposta a respeito, como declarará adeante.

Póde, porém, desde já asseverar no seu collega que a sua intolerancia não é contra a doutrina religiosa ou mesmo politica dos positivistas, mas contra a imposição que, à sombra do poder publico, elles teem feito das suas opiniões à uma população que lhe é quasi unanimemente contraria.

Não lhes quer mal porque sejam convencidos e tenazes, mas porque teimam em impôr suas idéas por uma dictadura, isto é, pela força; é isto que o revolta; aliás teria com os Srs. Miguelistas a mesma tolerancia com que soo tratar a todas as opiniões contrarias ás suas.

Aprecia tanto as convicções sincoras que não desgosta dos toimosos, nem gosta do apoio dos que não são capazes de resistir, e sympathisa profundamente com os judeus, isto é, com

«... esse povo perseguido e nobre que no mundo encobre seu martyrio e crê.»

Sua religião tem como ideal a dos primeiros christãos, antes das dissidencias actuaes, cujos soctarios considera seus co-religionarios, porque ninguem o fez juiz entre elles; porque não concebe como se erre do proposito, sobretudo, em materia de religião; nem que esta justifique a excommunhão dos que errão, quando o erro é partilha geral da humanidade.

Com taes principios não pôde hostilisar por capricho a religião que A. Comte inventou depois de um insulto apoplectico e que os seus pontificos entre nós adoptaram em estado apparente de perfeito juizo.

Do seu postula'io celebre de reformar a sociedade moderna sem Deus e sem Rei, o orador aceita a segunda parte e repelle a primeira, porque parece-lhe tão facil a Deus prescindir de nós, como difficil que prescindamos delle nós, vermes de hontem que podemos hoje voltar ao nada, de onde sahimos, se não temos um amanhã para a alma, como pretendem os Srs. positivistas.

Julga-os com tanta isenção que já lhes attribuiu em plena publicidade a manutenção da indissolubilidade do casamento em uma época, em que seria muito perigosa a admissão do divoreio, quando se promulgou o decreto de 24 de janeiro de 1890.

Em outra occasião já confessou ao Senado que o perigo maior da doutrina está nos exemplos de moralidade e no saber dos seus chefes, obstinados como todos os apostolos.

Tem, portanto, mostrado que é capaz de fazer-lhes justiça, ainda quando lho pareçam incoherentes, como no caso do divoreio; pois, si fosse panegyrista do amor forçadamente platónico do mestre por uma mulher que não era a sua e que, por seu turno, tinha outro marido, havia de achar-se muito embaraçado para sustentar a indissolubilidade do vinculo conjugal.

Tambem não os combate de ouvida vaga; tem estudado alguma coisa do seu credo e frequentado os sermões da capella da Humanidade; mas, em vez de converter-se, como

Santo Agostinho, ouvindo a' Santo Ambrosio, cada vez acha mais extravagante a doutrina e perigosa a pratica.

Da doutrina em these já se occupou a 16 de novembro do anno passado e só lembrará agora o que interessa e explica as suas tendencias politicas e os resultados funestos da sua influencia sobre a Republica.

O positivista consciente nega que o direito seja uma sciencia, porque, como tal, contraria seu ideal sociologico;— nega a liberdade de consciencia, que é como o direito primigenio; a soberania nacional por ser incompativel com a dictadura; a legitimidade da eleição como meio de constituir o poder publico e a utilidade dos parlamentos legislativos, porque restringem o poder do dictador: nega em summa, todas as bases da constituição da Republica.

Seu ideal de governo é uma monarchia absoluta, vitalicia e electiva por uma aristocracia de « soi-disants » scientistas, modelada pelo collegio dos cardeaes, de onde veio Huxley chamar a sua religião « o catholicismo sem o christianismo.»

Mas no cotholicismo miguelista o papa pôde mais do que o do christão; porque nomêa seu successor, o que o segundo não pôde.

Dahi veio tambem dizer Stuart Mill, da sua politica que « a gente se sente apavorada pelo systema de oppressão e captivoeiro recommendado ás nações, como ultimo e extremo resultado da evolução da humanidade.»

Um positivista é, portanto, inimigo irreconciliavel do uma fórma de governo que suppõe, como postulados a lei do direito; a liberdade de consciencia; a soberania da nação, como constituinte do governo; a eleição como meio de constituir-o, e o congresso como delegado do primeiro dos poderes constituidos.

Entretanto, o orador vae mostrar que, desde o começo da Republica no Brazil, são os positivistas os homens que mais teem influido nos seus destinos e dahi essa ordem, que idolatra as dictaduras e esse progresso que só se tem mostrado na quasi fallencia do Thesouro, nas excessivas despezas da administração e principalmente das militares; na miseria particular e na ferocidade das luctas civis entre os habitantes de uma terra habitualmente pacifica, mas hoje asselvajada, como provam exemplos que o orador cita, muito recentes.

Em seguida mostrará tambem que os positivistas são os autores da guerra do Rio Grande; da resistencia à amnistia; da nova guerra que se lhe afigura imminente e dahi concluirá com os Srs. Pinheiro Machado e Quintino Bocayuva que não é ainda tempo de amnistiar os positivistas.

Entrando nesta parte do seu discurso, lembra a historia da bandeira — a formula da correspondencia official, o decreto da separação da Igreja e do Estado, o casamento civil, as festas nacionaes, a secularisação dos cemiterios e as inscrições das moedas e do *Diario Official*.

Tudo foi obra do positivismo, como alardeou um Sr. Alexandre Gomes contra o Sr. Ruy Barbosa, em artigos publicados no *Jornal de Noticias* da Bahia e transcriptos aqui, no *Jornal de Commercio* de Março de 1893, nos quaes se alludiu tambem á influencia que teve a seita na Constituição.

Não cre que tenham os Srs. miguelistas feito quanto dizem; mas tem feito muito, e particularmente a Constituição do Rio Grande, que copiou muitas das disposições do projecto positivista.

Cita em seguida um artigo do Sr. Teixeira Mendes, no *Jornal* de 18 de Agosto de 1892, contra os catholicos, outro de 25 do mesmo mez sobre as festas nacionaes, pelo Sr. Miguel Lemos; a declaração do mesmo senhor que o orador leu ao Senado em 16 de Novembro; o telegramma do mesmo ao Sr. Julio de Castilhos sobre a pacificação, já lido em 30 de Agosto, e, finalmente, outro telegramma contra a pacificação, tambem dirigido ao Governador do Rio Grande pelo capitão Gomes de Castro, em 14 de Julio proximo passado! o que tudo prova o laço de união que ha entre a guerra e o positivismo.

A proposito daquelle capitão, lembra o seu discurso proferido na Escola Superior de Guerra, em 8 de Novembro do anno proximo passado, o seu manifesto do Club Militar, publicado no *Paiz* de 22 de Junho, e a sua declaração recente, feita no livro do ponto daquelle escola, sobre a materia do seu ensino.

Sobre aquelle manifesto o esta declaração o orador vae apreciar a influencia notoria que essa doutrina, incompativel com a democracia, está exercendo aqui nas escolas superiores, onde os discipulos tem sido punidos por praticarem os actos de insubordinação consequentes do ensino dos seus mestres, onde um destes foi preso, ha pouco, por insubordinação, de onde se despedem alguns discipulos lamentando o tempo perdido, como os engenheiros da Polytechnica pelo *Jornal* de 30 de outubro do anno proximo passado, ou irrompem manifestações guerreiras, como as occorridas, ha pouco, na Escola de Medicina, a pretexto de festejar á paz.

Os orthodoxos e os seus fieis militares, como se vê do *Manifesto do Club*, só consideram sã a parte do elemento civil que os acompanha, quando devia consideral-a peor inimigo do que a supposta parte pódre, que confessa sua

divergencia. Dahi uma lucta futura entre o elemento civil e o militar.

No proprio exercito os soldados e os generaes ainda são christãos, enquanto os rapazes da escola são, em geral, positivistas, de onde a perspectiva da lucta religiosa atear-se nos proprios quartéis, si a supposta parte pódre do elemento civil não tiver a cautela de prevenil-a.

Emquanto isto se não faz, vae protestando contra este estado de cousas e declara que o Governo é o primeiro responsavel pela anarchia mental da mocidade, transviada por professores, que a Nação paga para ensinal-a a diffundir a ordem, harmonisando-a com a liberdade, e que vivem a pregar-lhes uma doutrina, que affronta os principios fundamentaes da Constituição.

Assim, o positivismo prepara, ao mesmo tempo, uma guerra civil e religiosa, não só entre os paizanos e os militares, como entre o elemento christão e o miguelista em que estes se dividem; e o primeiro mais numeroso, o segundo mais activo e, sobretudo, mais audaz.

Pensa que, á sombra da Constituição, podem viver christãos e miguelistas e que estes podem pretender tambem a direcção politica, sob uma condição, a de se fazerem a maioria do paiz.

Criem jornaes, multipliquem as capellas, convençam por sua doutrina, edifiquem por seus exemplos que o orador resignar-se-ha á posição da minoria, quando ficar reduzido a ella; mas até lá, não.

Si pretendem impor-se apenas pela força do exercito, reduzido a instrumento de uma religião, que não é a delle, e pela audacia dos seus directores, á sociedade civil que é christã, como os soldados, não esqueçam os miguelistas que o direito da força compete em definitiva á maioria, e que a maioria não é dos officiaes, é dos soldados.

A logica é uma arte natural, que germina e fructifica sem os Comte, e apesar delles e, pois, não se admirem de, no dia seguinte ao que houverem reduzido a elemento servil o civil, ver os soldados applicarem-lhes o mesmo direito, pela mesma razão; isto é, porque a maioria é a força e a força é o direito.

O orador tem sete filhos varões, considera brilhante e rendosa a carreira militar, mas não se tem lembrado della para nenhum delles, porque receia ter um positivista em casa; tanto mais quando um dos caracteristicos do orthodoxo é o odio aos bachareis, isto é, aos juristas, naturalmente porque protestam contra a sua sociologia «ad usum».

Entretanto quando mais predominaram os juristas no tempo do imperio, nunca excluíram da direcção dos negocios os homens de outra profissão e de merecimento, como

provam os exemplos que cita, e só monopolisaram uma carreira, a magistratura, exactamente a que era mais parcamente paga e mais chela de incompatibilidades, apesar de não serem impostas pela Constituição de então.

Hoje as incompatibilidades são constitucionaes, como a prohibição das accumulações, e não se respeita nem umas nem outras.

Lavrado este protesto, em nome dos seus collegas, observa que o Rio Grande era naturalmente a terra mais própria para o positivismo intolerante; porque a intolerancia era a epidemia reinante na politica daquella terra, e, como dá a hora, pede que lhe seja conservada a palavra para amanhã.

A discussão fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Coelho Rodrigues para terminar o seu discurso.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.000:135\$072 para occorrer aos pagamentos, não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba — Terras Publicas e Colonisação — e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

O Sr. Presidente diz que não havendo no recinto numero sufficiente de Srs. Senadores para proseguir a sessão, vai mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (35) e deixam de responder os Srs. João Pedro, João Barbalho, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Alfonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Eduardo Wundenkolk, Gonçaves Chaves, Paula Souza, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior e Ramiro Barcellos. (35)

Os Srs. João Barbalho, Leite e Oiticica, Nogueira Accioly, Esteves Junior e João Cordeiro participaram á Mesa que se retiravam por incommodados.

Senado V. V

O Sr. PRESIDENTE diz que, não havendo numero legal para continuar a sessão, vai levantá-la e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde):

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1880.

2ª parte (das 2 1/2 até ás 4):

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.000:135\$072 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba — Terras Publicas e Colonisação — e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os creditos extraordinarios: de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

N. 50, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 1.700:000\$ á verba — Restituições e restituições — do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar execução ao art. 9º á linha 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio.

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 47, de 1895, que autorisa o Governo a applicar as sobras da verba — Empreitadas — da Estrada do Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite á companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quaralim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1895, substitutivo do de n. 15, que manda entrar novamente em vigor com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão do artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

105ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Expediente — Votação do requerimento constante do parecer n. 136 — Discurso do Sr. Messias de Gusmão — Prorogação da hora do expediente — Continuação do discurso do Sr. Messias de Gusmão — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA — Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1895 — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Adiamto da discussão — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA — Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1894 — Discurso do Sr. Vicente Machado — Emenda do Sr. Gomes de Castro — Adiamto da discussão — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia comparecem os seguintes 40 Srs. Senadores João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite o Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lopes Trovão, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem delato approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Barbalho, Justo Chermont, Severino Vieira, Aristides Lobo, Joaquim Fe-

licio e Generoso Ponce, o sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Antonio Baena, Manoel Barata, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Paula Souza, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Gonçalves Chaves.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Cinco do 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 57—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvado o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Paragrapho unico. O Poder Executivo é autorisa'º a reformar sob as mesmas bases do decreto n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, os regulamentos das demais vias ferreas de propriedade da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario, servindo de segundo.—A' Comissão de Finanças.

N. 58—1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnato Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario, servindo de segundo.—A' Comissão da Finanças.

N. 59—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museo Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 60—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 61—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 560:226\$610, destinado ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 266 de 21 de dezembro de 1894, e assim distribuido:

5—Secretaria do Senado.....	600\$000
7—Secretaria da Camara dos Deputados.....	6:157\$500
9—Secretaria de Estado.....	8:000\$000
11—Justiça do Districto Federal.....	178:140\$000
18—Policia do Districto Federal.....	62:300\$000
19—serviço Sanitario Maritimo.....	30:780\$000

20—Instituto Sanitario Federal.....	1:200\$000
21—Faculdade de Direito de S. Paulo.....	2:800\$000
22—Faculdade de Direito do Recife.....	3:005\$000
27—Pedagogium.....	6:150\$000
28—Gymnasio Nacional.....	24:520\$000
32—Instituto dos Surdos-Mudos.....	1:500\$000
39—Obras, incluida a importancia de 3:980\$ para reparos e completa adaptacão do proprio nacional da rua do Passeio, em que vae funcionar o Pedagogium....	100:924\$110
41—Eventuacs.....	50:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 18 de setembro de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. 1º secretario e de igual data, communicando que foi adoptado por aquella camara o projecto do Senado que autorisa o Poder Executivo a aposentar com todos os vencimentos, no cargo que actualmente exerce e que fica extincto, o coronel Pedro Paulino da Fonseca, e o qual foi remetido á sancção presidencial.—Inteirado.

Do mesmo Sr. 1º secretario e de igual data, communicando que foi devolvida áquella camara, devidamente sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre companhias estrangeiras de seguro que funcionam no territorio da Republica.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e é sem debate approved o requerimento constante do seguinte

PARECER N. 136 DE 1895

A Commissão de Finanças examinando a petição do carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Philomeno Jocelyn Ribeiro, acha perfeitamente justo o que pede; mas, como não é regular a abertura de credito a requerimento de particulares, entendo que se deve remetter ao Governo a petição, com os documentos que a instruem, afim de informar, podendo então o Senado votar o credito em vista das informações.

Sala das sessões, em 10 de setembro de 1895.—Costa Azevedo.—Ramiro Barcellos.—Leite e Otlicica.—J. S. Rego Mello.—J. Joaquim de Souza.

O mesmo Sr. Secretario lê e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 137 DE 1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados que autorisou o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 3.000:000\$, para occorrer ás despesas de restauração das fortalezas ; este credito será applicado no actual e no proximo exercicio, 1895 e 1896.

O Governo, na Mensagem e na exposição que acompanham a proposição, demonstra a necessidade das despesas a fazer nas fortalezas da barra do Rio de Janeiro e outras, damnificadas pela revolta, indica os serviços que entendeu deverem ser feitos para defender convenientemente esta cidade, fortificando sufficientemente as fortalezas, para o que foram abertos creditos pelo Poder Executivo, mas que se annullaram com o inicio do corrente exercicio.

Não precisando ser discutida a necessidade da despesa, tratando-se de acudir ao assentamento de torres gyratorias e obras de defesa mandados fazer pelo governo transacto e ameaçadas de perderem-se por falta de recursos com que seja habilitado o governo, entende a Commissão de Finanças que a proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser acceita pelo Senado.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Ramiro Barcellos.*—*Leite e Oiticica.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*J. S. Rogo Mello.*

O Sr. Messias de Gusmão volta a occupar-se das questões do Alagoas, em complemento das considerações a respeito emitidas na vespera.

Confronta alguns artigos da constituição local. O art. 59 dá ao primeiro ramo do poder legislativo a attribuição de apurar a eleição de governador e vice-governador, proclamar os eleitos e empossal-os. Esta disposição se integra na competencia identica confiada ao governo municipal, quando o Senado não se achar reunido.

O art. 78 § 11 firma a doutrina da intervenção do superior tribunal em questões oriundas de violação de preceitos constitucionaes, mediante provocação de parte interessada, seguidos os tramites garantidores dos direitos politicos ou civis em conflicto.

Esta ultima disposição é detalhadamente exposta em leis e regulamentos que precedem á these constitucional.

Segundo o regimento em vigor no estado, a sua camara alta, além das funcções ordinarias, tem as do tribunal, conjunctamente com os membros da suprema magistratura estadual, para conhecer de crimes de responsabilidades ; e, outrossim, funciona, isoladamente, na verificação de poderes.

O orador figura a hypothese de não ser levado em conta, nos trabalhos de apuração, pelo Senado, um vicio que venha inquinari de inconstitucionalidade as eleições do governador e vice-governador do Estado.

Pergunta si, por isso, o tribunal superior se acha inhibido de tomar conhecimento do caso, em presença de um recurso feito na forma da lei.

A resposta affirmativa importaria a manutenção de uma dictadura ; pois não é legitimo representante da soberania popular o cidadão que subiu ao governo, em virtude de eleições apocryphas, ou nullas, de facto ou de direito.

Depois de considerações diversas, lê o accordo do Tribunal de Justiça, o qual se reporta a casos julgados, proferidos pelo mesmo tribunal, em que a jurisprudencia consagrou no regimen federativo a attribuição peculiar do Poder Judiciario, de negar efeitos a um acto inconstitucional, seja elle qual for, emanado deste ou daquelle poder.

Não se trata de um recurso contra a eleição do Governador e do Vice-Governador ; mas de julgar-se a constitucionalidade ou inconstitucionalidade dessas eleições.

O SR. PRESIDENTE previne ao orador que está terminada a hora do expediente.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO (*pela ordem*) requer prorogação por meia hora, para terminar o seu discurso.

E' approvedo o requerimento.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO (*continuando*) — Responde o orador ás objecções que em discursos ou apartes se toem feito a esse procedimento do Poder Judiciario do Estado de Alagoas ; e termina mostrando a situação precaria e difficil desse Estado, victima de uma dictadura.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que

consulte o Senado si me concede prorrogação da hora até concluir as minhas observações, porque, devendo terminar esta parte da ordem do dia ás 2 1/2, e sendo já 2 e 15 minutos, só tenho um quarto de hora.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Coelho Rodrigues — Antes de proseguir nas suas observações, interrompidas hontem pela hora, carece de fazer duas que lhe escaparam na occasião.

A primeira era para os positivistas militares e a segunda para o actual governo.

O que esqueceu-lhe dizer aos positivistas é que reconsiderem o qualificativo — *scio*, dado ao elemento civil, que os acompanha, e o contrario, que omittem por ellipse, mas deve estar reservado aos que os combatem.

O orador pensa que, salvo honrosas excepções, ha muito menos sinceridade nos que parecem defender a « dictadura » scientifica, mantida pela força publica, pois quasi todos pensam como elle, mas, emquanto elle o diz com franqueza, os outros occultam com prudencia seu pensamento e vão levando seus negocios na direcção dos ventos; o que é muito mais commodo, porém, muito menos digno.

Os positivistas, pois, que se acautelem, menos contra os adversarios permanentes, do que contra os amigos provisórios.

O que esqueceu-lhe de dizer ao governo é que deve acautellar-se contra um partido religioso que com 377 membros nesta cidade, se tem imposto ao governo do paiz de um modo, tão deprimente para este, como honroso para elles.

E' preciso descobrir a vaccina contra este microbio e, emquanto não se descobre outra, lembra uma traducção do testamento do mestre com uma meia duzia de cartas, das mais calorosas, para serem distribuidas entre as pessoas maiores do exercito e da armada; porque ninguem pôde lê-las sem duvidar da integridade do legislador da natureza, quando fazia para a humanidade a religião, que é o objectivo da sua politica.

Tambem escaparam-lhe duas outras observações, que tinha resolvido fazer uma ao proletariado e outra á imprensa.

Diz comtismo que a sua politica tendo a manter a dictadura, porque de outro modo não poderia incorporar o proletariado na sociedade e que é, portanto, para bem dello que priva-o do direito do voto e dos cuidados dos negocios do governo.

O orador não tem procuração do proletariado para agradecer tanto amor; porém, como o christão e o christianismo é por excellencia a religião do pobre, toma a liberdade de dizer ao beneficiado que acautele-se de um beneficio que, na melhor hypothese, seria o que o cão de guarda e covado propunha ao lobo selvagem e magro.

Accresce que o povo, tratado com amor, é como a criança, faz o que querem delle e que, uma vez convertido ao comtismo e á Clotilde, havia de votar sempre ao sabor dos seus pontifices. Si, porém, os positivistas são sinceros no amor do proximo, deixem ao pobre o unico meio de affirmar sua influencia no governo, e a dependencia do rico para com elle, que é sempre a maioria.

A observação á imprensa é sobre sua indifferença, para não dizer criminosa tolerancia, em relação ao comtismo, que em toda a parte onde affirmar sua influencia, tradula em leis draconianas contra a imprensa e em praticas ainda peiores, como tem succedido em quasi todo o Brazil, depois da Republica, e particularmente em Pernambuco, em Alagoas, em Sergipe e ultimamente em Santa Catharina.

Alerta o a postos a imprensa; ella foi no antigo regimen a clava da liberdade, e é preciso supprimil-a para a dictadura estabelecer-se.

O orador agora vai continuar a tarefa inutil que tomou, de mostrar a influencia perniciososa e confessada do comtismo sobre o novo regimen e, sobretudo, nas escolas militares, na parte adherente da força armada e nos negocios da guerra.

Mostrou na vespera com uma longa serie de factos notorios, e até por confissão dos chefes, como esta influencia se tem feito sentir impondo, á sombra do poder, ao paiz uma religião inimiga da sua, e falseando a Constituição em todos os seus pontos capitales.

Notou que á essa influencia se deve o odio theologico da nossa politica, sobretudo, em relação ao sul; as pretensões do Club Militar daqui e do Rio Grande, o partido da guerra contra a amnistia e contra a paz.

Finalmente, ia mostrar que o terreno mais proprio para a sementeira do positivismo, com as suas dictaduras, era o Rio Grande; porque ellas nascem da intolerancia e só medram com esta; e a intolerancia era, desde muito, o traço caracteristico da politica daquella terra, governada pelo inventor da maxima «o poder é o poder».

Alli o conservador, mesmo em situações denominadas conservadoras, não tinha garantias, si incorria no desagrado do dono da terra; fosse embora o melhor dos funcionarios publicos, o menos que lhe succedia era uma remoção.

Tal era o testemunho geral dos seus correccionarios e dos proprios liberaes, que se recusavam á obediencia passiva, como por exemplo o Sr. Avila, milagrosamente escapou por uma senatoria, e o Sr. Felisberto condemnado para sempre por illustre e independente. Mas o Sr. Gaspar tinha por si a maioria da população, que hoje está, quando muito, resignada.

Lembra o que disse a respeito no seu discurso de 6 de junho, e insiste sobre os motivos de sua convicção, que ainda não foram abalados, e historia a traição de Bagé.

Dado, porém, que o actual governo do Rio Grande possa representar a maioria, desde que a minoria lá é a maioria do resto do Brazil, pensam que a Constituição cheia a positivismo, crença contraria á sua religião tradicional e geral, os poderes federaes não podem deixar de apoiar sua reclamação, á vista do § 2º do art. 11 da Constituição Federal. Colloque-se qualquer na posição dellos, e verá que a opposição do Rio Grande é mais do que explicavel, é justa e necessaria.

Nestas condições, ou se ha de continuar a guerra pelo avesso, ou se ha de chegar a um accordo, e este é o ultimo preferido pelo orador.

Para isso convida os representantes do Rio Grande a praticarem a tolerancia, que elle proprio praticou para reorganisar sem abalo o seu Estado.

Si nós, exclama o orador, mostrarmos-nos incapazes de assentar calmamente nas bases de um accordo, com que direito extranharemos que os gaúchos do Rio Grande queiram resolver suas duvidas a bolas e laços ou a lança e fuzil!

Aquella Constituição é uma pedra de escandalo, que urge remover do caminho da paz; o Sr. Julio de Castilhos, que já provou o prestimo do instrumento, não poderá governar com outro; nem é homem que só possa viver naquella posição.

Elle pôde prestar actualmente melhores serviços a seu paiz em outra posição e não lhe faltará uma na altura do seu merecimento; porque, pois, ha de continuar onde pôde obstar a paz?

Para evitar isso pede o auxilio dos collegas do Rio Grande: porque disso depende a consolidação da Republica, que ainda não está consolidada.

A sociedade repousa sobre a ordem moral, a ordem politica e a ordem economica e todas ellas estão abaladas profundamente entre nós.

A ordem moral, para a massa do povo, repousa principalmente sobre a sua religião, que é a sua philosophia e esta era a christã, a moderadora do forte, a consoladora do fraco, para quem era principalmente formulado o lema *in hoc signo vinces*.

Este foi substituido pelo «Ordem e Progresso» mas ordem mantida pela força e progresso imposto de cima para baixo, como uma camisola de força, tailhada para as massas inconscientes, pela dictadura scientifica dessa sociedade de elogio mutuo, composta dos chamados scientistas.

No dia em que o povo comprehender essa nova religião, e acreditar que a nossa republica é inseparavel della, mandará ao diabo o novo regimen e preferirá a elle até o desconhecido e a anarchia, que outra cousa não tem elle sido.

A ordem politica repousa sobre a lei social; cujo ideal é o direito, que o positivismo nega e pretende substituir pela lei natural, isto é, pela que Comto inventou e disse ser a natural; pois, segundo aquelle a natureza não pôde dizer o contrario do que disse o mestre.

Dahi esses symptomas anarchicos, cujo espacimen se pôde ver *flagrante* no programma recente do Club Militar.

A ordem economica, durante o novo regimen, tom progredido admiravelmente para traz; nunca o povo sentiu a vida tão difficil, nem o governo se viu em tamanhos embarracos; nunca o cambio desceu tanto, nunca os empregados publicos reclamaram com tanta instancia augmento de vencimentos e, todavia, não ha paz onde o funcionalismo, em geral, seja melhor retribuido.

Por consequencia, sob este ultimo aspecto, pôde-se definir o novo regimen «o paraíso dos funcionarios publicos e o inferno dos contribuintes».

Por toda a parte são patentes os vestigios de desordem e de anarchia e a perspectiva de uma tyrannia, tão ruim como ella a deajar sobre esta terra.

Não é, pois, tempo de fazer a pequena politica geographica ou sectaria; é tempo de se unirem todos os brazileiros para manterem este colosso, que começa a esphacelar-se a todo o momento, e que só por um milagre pôde conservar ainda essa apparencia de unidade.

Refere o que ouviu em 1881 e 1885 em Pernambuco e S. Paulo a respeito das secas do Ceará, e receia que o mesmo se diga hoje a respeito do Rio Grande, porque o orador é unionista, até do Uruguay, si elle quizer voltar á casa paterna.

E' por isso que deseja fortalecer o Poder Federal da Republica e para isso quer a discriminação dos partidos sobre principios asserntados e base definida.

Esta foi formulada, com tanta franqueza como penetração, pelo Apostolado no prologo do seu projecto de constituição e é a distincção entre os dictatoriaes e os democratas, da qual não se cogitou nas ultimas eleições.

O Partido Federal deve escolher entre os

dos credos, porque não pôde contar com o apoio de ambos; aliás, ficará como o amante da fabula, sem cabelo e sem amantes.

O mesmo devem fazer os membros da proxima convenção, onde talvez mais de um chofo deserto das fileiras da democracia republicana para a monarchia comtista.

Depois de varias considerações, conclue pedindo a paz, como garantia da unidade da patria e a publicação do projecto da Constituição do Apostolado positivista do Brazil, com seus lemmas e epigraphie, para que se veja a relação que a liga á Constituição do Rio Grande do Sul, advertindo-se que os *gryphas* foram feitos pelo orador.

Apostolado Positivista do Brazil

ORDEM E PROGRESSO

VIVER AS CLARAS VIVER PARA OUTREM

Bases de uma Constituição politica

DITATORIAL FEDERATIVA PARA A REPUBLICA BRAZILEIRA POR MIGUEL LEMOS E R. TEIXEIRA MENDES

« Reorganisar sem Deus nem Rei.
« A fim de instituir a transição destinada a terminar a revolução começada no fim da idade média, basta conciliar irrevogavelmente a ditadura com a liberdade, segundo o voto sistematico de Hobbes, espontaneamente realizado por Frederico.»

A formação das grandes nacionalidades constituiu uma anomalia politica resultante da decadencia do catolicismo, e que só offerece alta effecacia social em relação á França. Nos demais casos tal concentração não foi si não uma cega e perigosa imitação dessa politica excepcional.

Augusto Comte.

Preço 500 rs.

RIO DE JANEIRO

Na séde do Apostolado Positivista do Brazil

Travessa do Ouvidor n. 7

102º annos da Revolução Francez

APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL

Director, Miguel de Lemos — Vice-Presidente, R. Teixeira Mendes

SÉDE CENTRAL: RIO DE JANEIRO — 7, TRAVESSA DO OUVIDOR

Fim

O Apostolado Positivista tem por fim propagar a religião da humanidade, fundada por

Augusto Comte, pela acção oral e escripta, e pelo exemplo.

Base moral

Todos os seus membros e adherentes aceitão sem restricção alguma, o conjunto dos deveres positivos e negativos prescritos pela sua religião. — Tomão todos o compromisso solene de conduzir-se de acordo com suas opiniões, e de consagrar toda a sua actividade e todo o seu devotamento á incorporação do proletario na sociedade moderna, rezumo actual de toda a acção positivista.

Do um modo mais explicito comprometen-se:

1º, a não ocupar cargos politicos, durante a fase empirica da transição, segundo foi definida por Augusto Comte;

2º, a não ezercer funções academicas, quer no ensino de nossas faculdades e escolas superiores, Instituto Nacional, e estabelecimentos congeneres, quer como membros de associações scientificas ou literarias;

3º, a não colaborar no jornalismo, diario ou não, nem auferir lucros pecuniarios de seus escritos;

4º, a assinar com seu nome (°) todas as suas publicações; cuja inteira responsabilidade moral e legal deverão assumir.

Base material

A existencia material do Apostolado Positivista assenta no livre concurso pecuniario de seus membros e adherentes, e na de todos aquelles que, sem adotarem inteiramente nossas crenças, julgão comtudo dever aussiliar nossos esforços rejeneradores—Não á cota determinada, podendo cada qual concorrer na medida de suas posses.

ADVERTENCIA (1/

Podemos afirmar que, graças a uma ativa e incessante propaganda que dura á mais de

(°) Il faut d'abord supprimer toute entrave aux communications écrites en réquisant la police de la presse, même attachée, à l'obligation de tout signer, compléto par l'exacte indication du domicile de chaque auteur, avec la date et le lieu de sa naissance.»

A. COMTE. — *Syst. de Polit. Posit.*, T. IV, p. 382.

(1) Nota — O nosso systema orthografico axa-se esposto em um opusculo, de distribuição gratuita, sob o titulo: «Orthographa Positiva». A deficiencia, porém, das ele-

nove annos, as nossas ideias acerca da organização republicana adaptavel á faze presente são bem conhecidas do publico brasileiro.

Podemos mesmo acrescentar que o nosso movimento operou no seio do partido republicano importante modificação fazendo com que grande numero de seus membros se divorciassem das formulas democraticas e adaptassem francamente a politica ditatorial. Similhante transformação é sobretudo notavel entre os nossos correligionarios do Rio Grande do Sul e Pernambuco, as duas ex-provincias em que o espirito republicano se conservou sempre vivas. De modo que não é temerario afirmar que em um futuro bem proximo surjirá possante e irrezistivel o partido republicano ditatorial, fruto desses fecundos jermens lançados pela nossa propaganda.

Queirão ou não queirão, confessem-no ou procurem negal-o, a verdade é que o positivismo é oje, depois da proclamação da republica, uma força social e politica com que se terá de contar nos inevitaveis conflitos a que á de dar lugar a concorrência das diversas escolas politicas disputando-se a direção de governo e da opinião. É inutil dizer que estamos convencidos, não só de que similhante influencia a de crescer todos os dias, como o estamos vendo, mas de que ella está destinada a prevalecer definitivamente.

Não á rezistencias eficazes contra as doutrinas oportunas: nem a força material, nem o sofisma, ao serviço dos credos exaustos, poderão deter, e muito menos anular, o assentado fatal de uma nova espiritualidade reclamada pelo conjunto das necessidades humanas. «Ditatorias e democratas, taes serão, pois em breve as duas frações mais importantes do partido republicano brasileiro.»

Essa diferenciação, porém, permanece ainda vaga e indecisa, por falta de um programa definido que sirva de elo comum entre os que vão assim se desprendendo cada vés mais, sob o influço do positivismo, dos «velhos e gastos dogmas democraticos». A falta de similhante programa tambem tom obstado ao advento, entre esses republicanos adiantados, de verdadeiros xofes sabendo o que querem e o modo porque querem.

Traçar, pois, um programa para esse novo partido asigura-se-nos uma necessidade urgente. Sem duvida a nossa propoganda tem espalhado de sobra os principios, e mesmo as

principaes applicações, na nova politica moderna. Essa diffusão é muito maior do que se pensa e tem penetrado por toda parte, modificando os nossos proprios adversarios.

Mas para determinar a organização de um partido politico é necessario um trabalho de applicação mais minucioso, em que os principios forneção uma a uma, porém combinadas em um corpo unico, todas as soluções particulares ezijidas pela pratica politica.

Em realizar um trabalho deste jenero pensamos logo depois da proclamação da republica em nossa patria, publicando antecipadamente, assim de orientar sem perda de tempo os espiritos bem dispostos, umas indicações urjentes (2), contendo em breves palavras o rezumo das bazes em que deveria assentar a nova organização politica. Nesse avulso aludiamos ao programa desenvolvido que tencionavamos publicar.

De fato, puzemos mãos á obra, mas logo tivemos que modificar a forma do nosso trabalho. Foi nossa primeira ideia apresentarmos esse programa em forma de espozição corrente; reconhecemos, porém, que preferivel seria dar-lhe desde já uma forma de constituição, distribuindo a materia por titulos, artigos e paragrafos. Avia nisto incontestaveis vantagens de precizão e consizão, tendo alem disso similhante metodo a superioridade de obrigar-nos a amadurecer e aperfeiçoar o caroter pratico do nosso trabalho. Foi dessa elaboração que rezultarão as *Bazes de uma Constituição Ditatorial Federativa* que oje oferecemos ao criterio dos nossos concidadãos. Estes verão aí como é que a ditadura se pode combinar com a liberdade e o imperio da lei; como é que um governo forte, estavel, a coberto dos vaivens eleitoraes e parlamentares oferece todas as garantias indispensaveis á manutenção da ordem e ao asseguramento do progresso. Verão mais: a ditadura conciliada com a mais ampla autonomia local, condição imposta pelas circumstancias do caso brasileiro. Ficarão então convencidos do nenhum fundamento da prevenção que eziste contra a palavra ditadura, fazendo-a sinonima de arbitrio e tirania.

Uma constituição politica não pode ser uma criação arbitraria, ou uma simples copia do que já foi adotado por outras nações. Cada pais tem sua feição propria, seus antecedentes historicos especiaes, que tornão inefficaz qualquer desses dois recursos.

Uma constituição politica é apenas a regulamentação de um estado preexistente, e o

mentos tipograficos necessarios obriga-nos a não applicar em toda o seu rigor o referido sistema, sobretudo na parte que dizrespeito aos acantos, e á oclusão do c como siblante.

(2) *Do Povo e do Governo da Republica. Indicações urjentes*, por Miguel Lemos. Distrib. grat.

governo que ella instituir deve estar em relação directa com esse estado social. Não é possível lutar contra a realidade das coisas: toda a sabiduria humana, qualquer que seja o dominio, consiste em descobrir essa realidade e subordinar-se a ella assim de a sistematizar.

Foi, partindo da realidade de nossa situação politica, verificada pelas luzes fornecidas pelo nosso egregio Mestre, que elaboramos as bases constitucionaes que oje apresentamos ao publico.

Este deve estar persuadido, à vista das provas praticas fornecidas nestes três mezes incompletos de ditadura republicana, quanto este sistema, mesmo com as imperfeições que elle ainda apresenta no Governo Provisorio, é superior, a todos os respeitoes, sobre o regimen que faz depender de um parlamento a resolução das medidas e reformas necessarias.

Mas de nada valem os principios e as doutrinas si não ouvessem omens capazes de applicar uns e outras. A metafizica revolucionaria costuma proclamar que os principios são tudo e os omens nada. Pode ser que isto seja verdade em algum mundo de espiritos puros, mas aqui na terra semelhante proposição é um dos muitos dislates da escola democratica.

Os principios só servem para ser applicados, e esta operação exige omens capazes sem os quaes taes principios serião como si não existissem. Não basta, portanto, ter um programma politico modelado pelos resultados mais certos collidos pelo criterio scientifico nesse dominio; é necessario tambem que o partido republicano tenha um pessoal e chefes capazes de tornarem realidade essas soluções. Emquanto esta condição capital não for satisfeita, não só será improficua, sob o ponto de vista pratico, a existencia desse programma, por melhor que elle seja, como a nação ficará exposta a cair nas mãos dos mesmos omens que levirão a monarchia à sua ruina e que desde o dia 16 de novembro se aparelhão para reassumir, pelo afastamento dos verdadeiros republicanos, as posições de que forão desalojados pelo desprezo publico. Cumpre que os republicanos repitão sistematicamente a colaboração politica de taes ressuicitados, mesmo daqueles que se convertêrão no mesmo dia da revolução e cujos antecedentes, relações, abitós, etc., não nos podem inspirar confiança. Não basta para ser elemento director da Republica o ter feito guerra dezanbrida ao ministerio Ouro Preto à espera do ministerio Saruiva.

Sejão, porem, quaes forem as difficuldades que deixamos apontadas, o que é certo é que sem principios não se governa, mas sem omens capazes que os applicuem, os principios são outros tantas virgens estoreis, como Bacon dizia dos dogmas teologicos.

Sonado V. V

Dezejaríamos que os leitores deste opusculo nunca pordessem de vista esta verdade.

Rio, 3 de Omero de 192
(31 de janeiro de 1890)

Pelo APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL

MIGUEL LEMOS, director.

(R. de Santa Isabel, 6.)

N. em Nitorói a 25 de novembro de 1851.

R. TEIXEIRA MENDES, vice-director.

(R. de Santa Isabel, 10.)

N. em Caxias, Maranhão, a 5 de janeiro de 1855.

P. S. Conservamos em nossas Bases alguns artigos, convenientemente modificados, da Constituição do estinto Imperio Brasileiro.

Bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa para a Republica Brasileira

Em nome da humanidade, da patria e da familia

ORDEM E PROGRESSO

TITULO I

Da Republica brasileira e seu territorio

Art. 1.º A Republica dos Estados Unidos do Brazil é constituida pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do estinto Imperio do Brazil. Compõe-se de duas sortes de estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas segundo as formas convenientes a cada caso, a saber :

1.º Os estados occidentaes brasileiros sistematicamente confederados e que provém da fusão do elemento europou com elemento africano e o americano aborijene.

2.º Os estados americanos brasileiros empiricamente confederados, constituidos pelas ordas fetixistas, esparsas pelo territorio de toda a Republica. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistosas hoje reconhecidas como um dever entre nações distintas e simpaticas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a proteção do governo federal contra qualquer violencia, quer em suas pessoas, quer em seus territorios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu previo consentimento pacificamente obtido.

Art. 2.º O territorio da Republica ficará dividido em tantos estados quantas eram as antigas provincias, cada um dos quaes se

podera decompor por sua vez segundo as regras seguintes :

1.º Para a formação de um novo estado será preciso que a cidade cabeça do municipio, que protender erigir-se em estado, ou cabeça do municipio mais importante dos que pretendem formar o novo estado, esteja em condições matorias de prover a todos os serviços indispensaveis a uma existencia autonoma.

2.º A iniciativa neste assunto competirá á autoridade municipal correspondente, e a instituição do novo estado será decidida submetendo-se a proposta á aprovação dos estados confederados. O voto de cada estado será representado pela expressão da maioria dos respectivos eleitores.

No caso de assentimento *unanime*, será a proposta considerada aprovada. No caso da proposta obter apenas o assentimento da maioria dos estados, será a questão decidida pelo voto do ditador central.

Art. 3.º Respeitando a plena autonomia de cada estado brasileiro, e sistematizando a unidade historica dos mesmos, a federação consistirá.

I.º Em proporcionar a todos os estados entre si as mesmas relações de fraternidade industrial e comercial como si se tratasse de um unico estado ;

2.º Em assegurar a cada estado aussilio material de todos os outros quando ocorrerem calamidades publicas, como peste, penuria, seca, etc.

III. Em garantir a defesa exterior de cada Estado e aussiliar a manutenção da ordem interior de cada um dos mesmos, quando isso for excepcionalmente necessario.

IV. Em aussiliar o desenvolvimento moral e industrial de cada Estado, baseando-se no concurso de todos, quando esse aussilio se tornar indispensavel.

Art. 4.º As condições desta federação são :

I. A adoção da forma republicana por cada Estado.

II. A aceitação das garantias de ordem e progresso adiante especificadas.

Art. 5.º Para a efetividade do laço federativo será organizado o Governo Central Federal.

TITULO II

Dos cidadãos brasileiros

Art. 6.º São cidadãos brasileiros :

I. Os filhos de pais ou mãis brasileiros em qualquer parte que nãssão e os filhos de pais ou mãis estrangeiros nascidos no Brazil que optarem pela nacionalidade brasileira na

época de sua emancipação, segundo as leis nacionaes dos respectivos progenitores.

II. Os estrangeiros, quer rezidão ou não no Brazil, que prestarem serviços relovantes á Umanidade ou especialmente á Republica Brasileira, ficando entendido que não perderão por isso os fôros de sua nacionalidade.

III. Os estrangeiros que tiverem rezidido continuamente no Brazil, pelo menos tantos anos quantos contarem de domicilio em seu pais natal, e que assim o solicitarom, ficando entendido que não serão inibidos de conservar os fôros de suas nacionalidades proprias.

Em relação aos que tiverem vindo menores para o Brazil, será necessario que os anos de residencia de que se trata os tenha feito atinjr a maioria na Patria Brasileira.

O prazo de residencia acima mencionado poderá ser diminuido para os que estiverem ligados á Patria Brasileira por laços domesticos, sobretudo sendo mulheres.

Art. 7.º A Investidura civica será dada em cada caso segundo as formas seguintes:

I. Os cidadãos de que trata o § I do artigo precedente virão aos 21 annos declarar perante o poder municipal, ou perante o consul brasileiro no pais em que rezidirem, que se comprometem a cumprir os deveres inerentes ao titulo de cidadão brasileiro.

II. Os do § II do mesmo artigo farão uma declaração analogo, salvas as restrições resultantes das leis de sua nacionalidade propria, por occasião de lhes ser conferida a respectiva carta de cidadania.

III. Os de que trata o § III do mesmo artigo farão a mencionada declaração ao ser-lhes conferido o titulo solicitado.

Art. 8.º Perdem os fôros de cidadãos brasileiros:

I. Os que se naturalizarem estrangeiros fora dos modos porque os estrangeiros podem adquirir os fôros de cidadãos brasileiros, segundo a forma estabelecida no § II do art. 6.º.

II. Os que aceitarem titulos nobiliarios e condecorações que importarem a sua filiação a classes privilejiadas.

III. Os que forem banidos por sentença.

Art. 9.º Suspende-se o ezercicio das funções politicas por sentença condenatoria a prisão ou degredo, ancquanto durarem os seus efeitos.

TITULO III

Do governo federal

Art. 10. O Governo dos Estados Unidos do Brazil é republicano ditatorial federativo.

Art. 11. Cada Estado Ocidental Brasileiro organizará o seu governo proprio como julgar conveniente.

Art. 12. O Governo Federal competirá a um ditador instituido segundo as regras abaixo mencionadas.

Art. 13. Este ditador será assistido por uma assembléa orçamentaria cujas funções e instituições serão indicadas abaixo.

Art. 14. Todas as funções politicas nos Estados Unidos do Brazil são delegações do Passado incorporado no Publico, com o fim de preparar o bem estar da Posteridade.

TITULO IV

Do ditador central

Art. 15. O ditador actual continuará a ser aquele que os acontecimentos fizeram espontaneamente surgir, enquanto não renunciar livremente ao posto em que se axa.

Si o mesmo ditador já tiver completado cincoenta e seis anos deverá, após a aprovação destas bases, indicar o seu successor assim de ser a escolha sancionada, em caso de renuncia ou morte, pelas capitães dos Estados Brasileiros.

Art. 16. A este ditador compete com plena responsabilidade:

I. A decretação das medidas que sôrem da competencia do Governo Federal segundo as regras adiante prescrites.

II. A nomeação do corpo consular e das autoridades federaes, quer executivas, quer judicarias, quer militares.

III. A convocação extraordinaria da assembléa orçamentaria e a sua dissolução quando assim o exigir o interesse publico, fundamentando os motivos da dissolução e convocando immediatamente outra assembléa.

IV. A direcção das negociações com os governos estrangeiros.

V. A declaração de guerra e firmção de paz, ficando entendido que, salvo o caso de ataque immediato, nenhuma guerra será empreendida sem primeiro tentar-se a decisão do conflito por juizo arbitral.

VI. A concessão dos titulos de cidadão brasileiro conforme axa-se estabelecido nesta Constituição.

VII. A distribuição das recompensas honorificas ou pecuniarias por serviços feitos á Republica, segundo as leis especiaes sobre este assunto.

Art. 17. Para exercer as funções administrativas será o ditador assistido por quatro ministros de sua livre escolha: um para os negocios do interior e justiça; outro para os negocios do exterior e marinha; outro para

os negocios da guerra e policia; outro para os negocios da fazenda e obras publicas.

As atribuições dos referidos ministerios serão adiante mencionadas.

Paragrafo unico. Logo que os Estados ouverem estabelecido suas constituições proprias, estes ministerios ficarão reduzidos a três, passando os negocios da guerra para o exterior e a policia para o interior.

Art. 18. O subsidio do ditador central, como todas as demais despezas, será annualmente determinado pela assembléa orçamentaria.

TITULO V

Dos ministerios

Art. 19. As atribuições do poder ditatorial limitar-se-ão á manutenção da ordem material e a direcção dos trabalhos publicos que lhe competirem, bem como á fiscalisação das relações industriaes no que interessarem á comunhão brasileira.

Art. 20. Estas atribuições dividem-se pelos quatro ministerios da seguinte fórma:

I. Ao ministerio do interior competem os negocios relativos á agricultura, igien, socorros publicos, justiça e instrução publica, quer estiverem dentro da esfera do Governo Federal.

II. Ao ministerio do interior competem os negocios relativos á marinha, diplomacia, commercio, correio e telegrapho nas relações dos estados entre si ou da Republica com as nações estrangeiras.

III. Ao ministerio da guerra competem os negocios relativos á organização da força publica de terra, tanto a que tem por objecto a defesa exterior como a que é destinada a manter excepcionalmente a ordem interna.

IV. Ao ministerio da fazenda competem os negocios relativos ás finanças da Republica, cunhagem da moeda, estabelecimento de pesos e medidas legaes, mineração e obras publicas, que estiverem dentro da esfera do Governo Federal.

TITULO VI

Da decretação das leis

Art. 21. Antes de promulgar uma lei qualquer o ditador fara publicar o respectivo projeto acompanhado de uma exposição do motivos. Findo o prazo de tres mezes após o projeto ter xegado ao conhecimento dos pontos mais remotos da republica, serão transmitidas ao ditador, pelas autoridades locais, todas as observações ou representa-

ções formuladas por qualquer abitante da Republica.

Tomando em consideração essas emendas, o ditador manterá o projeto ou formulará a sua resolução á aprovação das capitães dos Estados Brasileiros. Aprovado que seja pela maioria dos votos será promulgado como lei da Republica.

TITULO VII

Da assembléa orçamentaria

Art. 22. Esta assembléa se comporá do conjunto dos delegados eleitos pelos Estados Brasileiros, durando três annos o respectivo mandato. Cada Estado fornecerá três representantes, respectivamente eleitos pelas classes agricola, fabril e commercial, incluzivo a bancaria.

Art. 23. O ezercicio das funções de taes delegados será gratuito; no caso de ser eleito um pobre correrá aos mandatarios a obrigação de subsidiá-lo.

Art. 24. Votarão nas eleições para a assembléa orçamentaria todos os cidadãos brasileiros pertencentes ás classes mencionadas, quér sejam xefes ou subordinados, maiores de 21 annos, que quizerem dar o seu suffragio.

Art. 25. A eleição se fará ás claras, escrevendo o eleitor em um livro, e diante do seu nome, o nome do votado. Quando o eleitor não souber escrever será o seu voto escrito pela pessoa que ele deziñar.

Art. 26. Todo cidadão eleitor poderá delegar em outrem seu voto, com ou sem faculdade para esse outrem subestabelecer a delegação.

Art. 27. A assembléa orçamentaria reunir-se-á três mezes em cada anno, consagrando o primeiro mês á votação das despezas do ano seguinte e os outros dois ao ezame das do ano anterior.

TITULO VIII

Da força publica federal

Art. 28. A força publica federal tem por fim manter a pas contra as perturbações esternas e internas. Compôr-se-á de força publica terrestre e força publica maritima.

A primeira comprehende o que se denomina atualmente o ezercito e a policia; a segunda corresponde á armada.

Art. 29. Em caso de necessidade todos os cidadãos maiores de 21 annos podem ser chamados ás armas. Mas ordinariamente as forças de terra e mar se compõem de voluntarios e, em falta destes, de sorteados até o limite proposto pelo ditador e aceto pela assembléa orçamentaria. Este sorteio se fará entré

os cidadãos solteiros e só na falta destes entre os cazados, recorrendo-se primeiro ao cidadãos maiores de 21 anos e que não tiverem atinjido ao vinte e oito; si estes não xogarem serão chamados os maiores de 28 e menores de 35, e assim por diante até 42 annos. O serviço militar obrigatorio durará sete annos.

Art. 30. Nenhum cidadão poderá entrar para o ezercito, policia ou armada antes de 21 anos sem o consentimento materno.

Art. 31. São dispensados do serviço militar os cidadãos cujos principios relijiosos a isso se opuzerem, mas neste caso ficarão tambem inibidos de votar e de ezercer qualquer função publica dos Estados ou da União.

Art. 32. A força publica federal localizada em cada Estado ficará sob as ordens imediatas do xefe do mesmo Estado e servirá sem distincção com a policia local.

TITULO IX

Da májistratura federal

Art. 33. A Majistratura Federal tem por fim decidir as questões que surjirem entre os Estados, ou entre um Estado e os cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diferentes, cectuando neste ultimo caso os crimes propriamente ditos, os cuaes serão sempre da alçada da justiça local.

Art. 34. A Majistratura Federal constará de um Supremo Tribunal de Justiça tendo sua sêdo na capital da Republica e de uma Relação em cada Estado incluzivo o distrito federal.

Art. 35. Ao ditador central competirá a decisão em ultima instancia das sentenças de morte e prisão perpetua, e bem assim a concessão da anistia.

TITULO X

Da representação federal no estrangeiro

Art. 36. Fica abolido o corpo diplomatico, competindo aos consules as funções atualmente privativas do primeiro. Em cazos eccepcionaes o ditador central nomeará os representantes que julgar convenientes. Uma lei especial regulará a nomeação e as obrigações destes funcionarios.

TITULO XI

Garantias de ordem e progresso em toda a União

Art. 37. Todos os Estados da União comprometem-se a instituir em suas respectivas legislações as seguintes disposições:

1. Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma sinão em virtude da lei.

II. Nenhuma lei será estabelecida sem a exposição dos motivos que a justificam e sem ter sido previamente publicado o respectivo projeto com um prazo conveniente.

III. A sua disposição não terá efeito retroativo; e, portanto, nas reformas administrativas ou politicas serão salvaguardadas as condições materiaes de que gozarem os funcionarios que a lei afetar.

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos e publical-os pela imprensa sem dependencia de censura, comtanto que assinem suas publicações cuasquer indicando a residência bem como o lugar e a data de seu nascimento.

V. E' reconhecida em toda a sua plenitude a liberdade de reunião e de associação, isto é, sem a minima injerencia da policia.

VI. E' garantido o livre exercicio de todos os cultos.

VII. A organização da familia hazer-se-á na monogamia avendo para sancional-a a instituição civil do casamento indepeno de qualquer cerimonia religiosa, podendo esta ser consecutiva ou anterior áquela, conforme a vontade dos cidadãos.

VIII. Será garantido a todos os cidadãos nacionaes ou estrangeiros o culto dos mortos mediante a instituição de cemiterios civis, sem escluir os cemiterios religiosos, e mediante a abolição de todos os privilegios funerarios.

IX. Será garantida a nacionalidade de todos os nascidos no Brazil mediante o registro civil de filiação.

X. Qualquer pode conservar-se na União ou sair dela, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, salvo o prejuizo de terceiro.

XI. Todo cidadão tem em sua casa um azilo inviolavel; de noite não se poderá entrar nela sinão por seu consentimento ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos cazos e pela maneira que a lei determinar.

XII. Ninguem poderá ser prezo sem culpa formada, ceeto nos cazos declarados na lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prisão, sendo os lugares proximos da residencia do juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoavel que a lei marcará, atenta a estensão do territorio, o juiz por uma nota, por ele assinada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes de seu acuzador e os das testemunhas, avendo-as.

XIII. Ainda com culpa formada ninguem será conduzido á prisão, ou nela conservado estando já prezo, si prestar fiança idonea nos cazos que a lei a admite: e em jeral nos crimes, que não tiverem maior pena do que a de seis mezes de prisão ou desterro para fóra

da ultima subdivisão judiciaria, poderá o réu livrar-se solto.

XIV. A eceção de flagrante delicto, a prisão não pode ser ezeutada sinão por ordem escrita da autoridade legitima. Si for esta arbitraria, o juiz que a deu e quem a tiver requerido serão punidos com as penas que a lei determinar.

XV. Ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior e na forma por ella prescrita.

XVI. Os processos dos cuaes rezultarem penas inflamantes para os réus poderão ser revistos depois de cumprida a sentença, salvo os cazos de prisão perpetua, em que a revista poderá ser solicitada sete anos depois e dahi em diante com intervalos de três anos. A revista poderá ser requerida por qualquer cidadão. Esta revista será feita pelo Supremo Tribunal de Justiça.

XVII. A lei será igual para todos quer proteja quer castigue, e recompensará na proporção dos meritos de cada um,

XVIII. Todo cidadão pode ser admitido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares cuasquer que sejão as suas opiniões, sem outra diferença que não seja a dos serviços prestados ou que possa prestar, e das suas virtudes e talentos.

XIX. E' garantido o livre exercicio de todas as profissões, quer mornas, quer intellectuaes; quer industriaes.

XX. E' garantida a plena liberdade de testar, salvaguardada a existencia dos pais, da mulher, das filhas solteiras ou viuvas e dos filhos menores de 21 anos.

XXI. E' garantida a plena liberdade de adoção, segundo as condições que a lei determinar.

XXII. Nenhuma pena passará da pessoa do delincente; portanto, a infamia ao réo não se transmitirá aos parentes em qualquer grau que seja. Mas a condenação criminal dissolve legalmente os laços domesticos sancionados pelo poder civil, os quaes poderão ser reatados, depois de cumprida a sentença, mediante o consentimento dos membros da familia que forem maiores.

XXIII. O capital sendo social na sua origem e destino, avorá o confisco dos bens nos cazos de delitos comuns graves que a lei especificará, e especialmente naquelles que derminarem a condenação á prisão perpetua ou á morte.

XXIV. A propriedade é garantida com a seguinte restricção; si o bem publico legalmente verificado esjir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della. A lei marcará os cazos em que terá logar esta unica eceção, e dará as regras para se determinar a indenisação.

XXV. Nenhum jenero de trabalho, industria ou commercio pôde ser prohibido uma vez que não se esponhão ao consumo *substancias deterioradas ou supostas*. Nem se poderá estabelecer leis regulamentando qualquer profissão ou obrigando a qualquer trabalho ou industria.

XXVI. É garantido a todo cidadão o apelar para o aussilio dos seus concidadãos sempre que julgar conveniente, e portanto nenhuma lei se poderá fazer contra a mendiciedade.

XXVII. Os inventores industriaes terão a propriedade de suas descobertas. A lei lhes assegurará um privilegio esclusivo temporario ou lhes remunerará em resarcimento da perda que njam de soffrer pela vulgarisação.

XXVIII. O segredo das cartas e dos telegrammas é inviolavel. A administração do correio e a do telegrapho ficam rigorosamente responsaveis por qualquer infração deste artigo.

XXIX. Todo cidadão poderá apresentar a qualquer autoridade reclamações, queixas, *projetos de leis*, ou petições e até denunciar qualquer infração da constituição, requerendo perante a autoridade competente a efetiva responsabilidade dos infratores.

TITULO XII

Do Distrito Federal

Art. 38. O Distrito Federal se dividirá em municipios, conforme a importancia dos nucleos de população que contiver, capazes de proverem as suas necessidades locais.

Art. 39. A administração do distrito competirá a três intendentes e a tantos subintendentes quantos forem os municipios, nomeados uns e outros pelo ditador central.

Art. 40. Aos triumvros do distrito compete a superintendencia do negocios geraes do distrito e especialmente os do municipio a que pertencer a Capital Federal. Um dos triumvros superintenderá os negocios concernentes á agricultura e a policia; o segundo os negocios concernentes á industria e as obras publicas; o terceiro os negocios concernentes ao commercio e as finanças do distrito. Mas todas as medidas serão tomadas por comum accordo dos três, cabendo a decisão em caso de desacordo ao ditador central.

Art. 41. Es-o triumvirato será assistido por um conselho de distrito composto de vereadores eleitos pela Capital Federal e pelos municipios. Poderão tomar parte nesta eleição os cidadãos maiores de 21 annos que pertencerem ás classes agricola, fabril e commercial, incluindo nesta a bancaria. Cada municipio fornecerá tres representantes, respectivamente eleitos por cada uma das

mencionadas classes industriaes, em votação ás claras.

I. O mandato durará três annos, e as funções serão gratuitas.

II. Os vereadores dos municipios terão apenas voto consultivo; a decisão competirá aos vereadores eleitos pela capital federal.

III. A este conselho de distrito competirá o exame das despezas feitas no orçamento municipal futuro. Reunir-se-á três mezes em cada anno; no primeiro mês votará as despezas do anno seguinte, e nos dois seguintes examinará as despezas feitas.

Art. 42. Ao intendente da agricultura e policia competem os serviços relativos á agricultura, policia propriamente dita, incluzivo o serviço de bombeiros, hygiene publica, matadouro, as investiduras civicas concernentes ao nascimento, á emancipação, ao casamento e a filiação adotiva, a instituição dos cemiterios civis, a instrução primaria que será sempre gratuita, livre e não obrigatoria, a assistencia publica quer nos ospitales, quer dom ciliaria, ou muzeus que o distrito organizar, e os estabelecimentos de recreio publico, como teatros, jardins, etc.

Art. 43. Ao intendente da industria competirão os serviços relativos á execução das obras publicas do distrito federal taes como iluminação publica, abastecimento d'agua, instituição de aparelhos telegraficos e telefonicos, reparação e construção dos edificios publicos, instalação da viação privilejiada, mineração e qualquer jenero de exploração industrial.

Art. 44. Ao intendente do commercio competem os negocios relativos ás finanças jeraes do direito e a superintendencia das relações commerciaes, dos serviços do correio, telegrafia, e telefonia do distrito, e serviços cuasquer que tendo de ser feitos mediante privilegios só devem competir á municipalidade, como viação ferrea, etc.

Art. 45. A distribuição da justiça se fará por juizes de paz, de eleição popular, e por juizes especiaes para o crime e o civil nomeados pelo ditador central.

Art. 46. O código penal do distrito federal será organizado por iniciativa do ditador central e aprovado pelos eleitores da capital federal, segundo as regras indicadas para a promulgação das leis cuasquer.

Art. 47. Aos subintendentes competem nos respectivos municipios a administração dos serviços relativos aos mesmos municipios e que serão acima enumerados. Todas as autoridades do respectivo municipio lhes serão subordinadas.

Art. 48. Serão assistidos por um conselho composto de três membros nomeados pelas classes agricola, fabril e commercial para o conselho do distrito.

TITULO XIII

Da promulgação e revisão da constituição

Art. 49. A constituição será promulgada de acordo com o processo estabelecido no Título VI para a decretação das leis.

Art. 50. A sua revisão poderá ser promovida, ou por iniciativa do ditador central, ou em virtude de uma petição da maioria das capitães dos estados confederados, sendo o voto de cada capital representado pela maioria dos cidadãos eleitos. A revisão efetuar-se-á então pelo mesmo processo estabelecido para a decretação das leis ordinarias.

FIM

Bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa

POR

MIGUEL LEMOS I TEIXEIRA MENDES

Emenda

A' paj. 7, nos paragrafos que tratão da distribuição dos serviços federais pelos diversos ministerios, o *telegrafo*, dentro dos limites do territorio da Republica, deve pertencer ao Ministerio do Interior.

Aditamento

Cunpre intercalar um novo titulo entre o 10º e o 11º, (pag 10) relativo aos *empregados publicos federaes*, estabelecendo:

1º, que os empregos publicos civis dependentes da autoridade federal serão distribuidos, a partir da categoria de amanuense ou suas equivalentes, em tres classes: os da 3ª serão preenchidos por concurso; os da 2ª por antiguidade entre os funcionarios da mesma repartição ou serviço; e os da 1ª classe por livre escolha do governo. No caso de concurso, quando o governo não escolher o classificado em primeiro lugar, deverá, si assim o requerer o prejudicado, tornar publicos os motivos da exclusão;

2º, que os empregados de qualquer das referidas classes não poderão ser dimitidos sem que o ministro respectivo declare na portaria ou decreto de demissão os motivos justificativos de seu ato, podendo o dimitido requerer a publicação no *Diario Official* do texto desse documento, o que não lhe poderá ser negado sob nenhum pretexto.

3º, que uma lei especial regulará a aposentadoria ou retiro dos empregados civis da federação, estendendo-se essa vantagem a todos funcionarios federaes, quer estejam ou não incluídos nas tres classes acima estabelecidas.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba— Terras publicas e colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

ao art. 1º.

Em vez de 2.096:135\$872, diga-se — 1.226:372\$441.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—
Gomes de Castro.

O Sr. Vicente Machado—Opõe-se á emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão, e sustenta a proposição, porque trata-se de pagar despesas já realisadas e serviços feitos. A approvação da emenda produziria o callote, e seria uma demoralisação para o Governo, em face do estrangeiro; porque ficariam sem cumprimento as obrigações contrahidas, em contractos feitos de boa fé para o serviço da colonisação.

As despesas estão todas realisadas; as que se consideram não realisadas, são aquellas, a respeito das quaes não foi possível concluir o respectivo processo.

O orador mostra a importancia do serviço da colonisação, e lembra que o prejudicará em muito a situação desgraçada em que tem de ficar os immigrantes, si não forem ainda pagos de uma dívida, cujo pagamento se regreta ha mais de tres exercicios.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde):

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895,

quo. fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

2ª parte (das 2 1/2 até ás 4) :

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n.º 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872 para occorrer ao pagamento não só das despesas realisadas e a realisar por conta da verba — Terras Publicas e Colonisação — e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n.º 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os creditos extraordinarios: de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n.º 242 de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893 ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n.º 50, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 1.700:000\$ á verba — Restituições e restituições — do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio ; dar execução ao art. 9º alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos estados até o fim do corrente exercicio ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n.º 47, de 1895, que autorisa o Governo a applicar as sobras da verba — Empreitadas — da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

3ª discussão do projecto do Senado n.º 20, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n.º 93, de 1894, que permitta á companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grando do Sul, emenda a que aquella camara não deu o seu assentimento ;

3ª discussão do projecto do Senado, n.º 33, de 1895, substitutivo do de n.º 15, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n.º 2.827 de 15 de março de 1879 ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n.º 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes ;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n.º 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão

de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes ;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n.º 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

100ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Approvação do requerimento — Requerimento do Sr. Vicente Machado — Discursos dos Srs. João Neiva e Vicente Machado — Votação do requerimento — Observações do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Votação do requerimento — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA — Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 33 de 1895 — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Adiantamento da discussão — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA — Continuação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 72 de 1895 — Discursos do Sr. Gomes de Castro e Vicente Machado — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da Votação 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 47 — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Otlicica — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Adiantamento da votação — Encerramento da discussão das proposições da Camara dos Deputados ns. 50 e 45 de 1895 — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 45 Srs. Senadores : João Pedro, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio e Generoso Ponce, e sem ella, os Srs. Manoel Barata, João Cordeiro, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Campos Sales e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Q. Bocayuva, datado de 19 do corrente mez, communicando que, por absoluta necessidade de retirar-se desta Capital, por poucos dias, para attender a interesses de sua familia, deixa de comparecer ao Senado.—Inteirado.

Tres do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 19 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições:

N. 62 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3.º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença, sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º Vice-Presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º Secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Finanças.

N. 63 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir, no corrente exercicio á verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda, art. 7.º, n. 31, da lei n. 266, do 24 de dezembro de 1894, o credito suplementar de 193:000\$ para occorrer a despesas com serviços, já em parte realizados, para canalisação d'agua para a cidade de Macáo, no Estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º Vice-Presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º Secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Finanças.

Senado V. V

N. 64 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 4.700:000\$ á verba—Exercicios findos—art. 7.º n. 31 da lei n. 266, do 24 de dezembro de 1894, para occorrer ao pagamento das dividas já liquidadas e as que estiverem em via de liquidaçáo até o exercicio de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º Vice-Presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º Secretario, *Augusto Tavares de Lyra*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma expedido de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, assim concebido:

Presidente Senado—Rio.

« Effectuou-se hoje a abertura da Assembléa Legislativa deste Estado em sua 1.ª sessão ordinaria da 2.ª legislatura, sendo lida perante ella a Mensagem por mim enviada nos termos constitucionaes. Saúdo-vos. — *Mauricio de Abreu*, Presidente do Estado.—Inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 135—1895

A Commissão de Finanças do Senado, examinando a petição da Companhia Lloyd Brasileiro, n. 63 de 1895, pedindo credito para pagamento de quantias que julga lho serem devidas pelo governo e que declara terem sido omittidas na Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e reparos de vapores da mesma Companhia Lloyd Brasileiro, entende que não ó da competencia do Poder Legislativo abrir creditos extraordinarios a requerimento de partes, que liquidam contas com o poder competente, a quem cabe pedir o alargamento dos creditos solicitados para satisfacáo dos compromissos do Estado.

E, por assim julgar, ó de parecer que nada ha a resolver sobre a referida petição.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo* (Barão de Ladario).—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*J. S. Rego Mello*.—*Leopoldo de Bulhões*.

Voto em separado.

O Governo, em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, em 2 de julho do corrente anno, solicitou um credito extraordinario da quantia de 1.883:575\$080 para pagamento dos fretes dos vapores *Santos* e *S. Salvador* da Companhia Lloyd Brasileiro e dos fretes e reparos do vapor *Itaipú* da Companhia Nacional de Navegação, armados pelo Governo em cruzadores por occasião da revolta, em virtude de ajuste previamente feito com as Companhias; nesta Mensagem não estão incluídos os pagamentos para reparos dos vapores *Santos* e *S. Salvador*, tal como se pede para o vapor *Itaipú*.

A Companhia Lloyd Brasileiro, proprietaria destes vapores, requereu em juizo a avaliação dos danos soffridos por esses navios, tendo os peritos, à vista os inventarios feitos em 16 de outubro de 1893 quanto ao primeiro e em 23 de janeiro de 1894, quanto ao segundo, datas em que o governo tomou a serviço esses navios, obrigando-se a entregal-os como os recebera; a essas avaliações compareceu o representante da Fazenda Nacional e funcionou nomeando peritos e assignando a avaliação.

Por estas os objectos que faltam no vapor *Santos* foram avaliados em 44:302\$620 e os danos causados no casco e nas machinas avaliados em 39:155\$ prefazendo o total da responsabilidade do governo em 83:517\$620; no vapor *S. Salvador* foram avaliados os primeiros em 49:307\$050 e os segundos em 66:068\$380 prefazendo o total de 115:976\$030.

Os laudos são accordes, não havendo duvida por parte do perito da Fazenda Nacional e os arbitramentos judiciais foram julgados por sentença do Dr. Procurador Seccional.

Ha, portanto, arbitramento judicial para a cobrança dessas quantias que a Companhia Lloyd Brasileiro reclama por força dos contractos feitos com o Governo ao entregar os seus navios, o que já foi reconhecido pelo proprio governo, quanto ao vapor *Itaipú*.

A Mensagem, entretanto, não inclue o pedido de credito para este pagamento, nem a proposição da Camara dá quantia, embora a mesma proposição declare 1.883:575\$080 para pagamento dos fretes e reparos dos vapores *S. Salvador* e *Santos*, o que parece indicar o reconhecimento do direito que ao Lloyd assiste para esse pagamento.

A Companhia dirige-se ao Senado, indicando esta falta daquella proposição e, juntando o documento dos arbitramentos judiciais, em original, bem como os inventarios feitos pelos peritos, pede que, naquella proposição, seja incluída a verba de 198:493\$650, a quanto montam as duas avaliações judiciais, aliás já incluídas na proposição com

a palavra —reparos— dos vapores *Santos* e *S. Salvador*.

Parece que tem procedencia o pedido da Companhia e deve ser attendido; não se trata de um credito novo, mas sim de correção a uma proposição de credito já pedido pelo governo e reconhecido pela Camara dos Deputados na mesma proposição onde falta a verba necessaria para um dos pagamentos por ella reconhecidos. Si o Governo recebeu esses navios com inventario de todos os objectos nelles existentes, obrigando-se à restituil-os, é de justiça que os pague, havendo falta; trata-se do cumprimento de clausulas de contracto que é preciso cumprir. A petição da Companhia pôde ser attendida com uma emenda à proposição da Camara, augmentando-se a quantia de 198:493\$650 ao credito na segunda parte do art. 1.^o e dizendo-se 2.082:068\$730 em vez de 1.883:575\$080, sem alteração alguma nas palavras da proposição, que já consignam o pagamento dos reparos dos vapores *S. Salvador* e *Santos*.

E, como o governo pôde e deve ser ouvido nesta questão, entendo que, longe de indeferir a petição, deveria a Commissão requerer que fosse ouvido o Governo sobre a reclamação da companhia, propondo-se o addiamento da 3.^a discussão até virem essas informações sem prejuizo da 2.^a discussão; isto evitará o pedido de novo credito á mesma verba ou ser obrigada a Companhia a ir obter uma sentença do Poder Judiciario e, então, ser o governo obrigado a dirigir-se de novo ao Congresso, sempre pedindo o credito, mas sob a pressão de uma sentença condemnando a pagar aquillo a que se obrigou. E' este o meu voto e as razões com que o fundamento.

Sala das Commissões, 19 de Setembro de 1895.—*Leite e Oiticica*.

N. 138 DE 1895

A' commissão de finanças foi presente a petição de D. D. Adelaide de Souza Martins, Dolores de Souza Martins, Esther de Souza Martins, Rita de Souza Martins e Lucia de Souza Martins, filhas legitimas e menores do Dr. Elysou de Souza Martins, ex-senador pelo Estado do Piahy, e já orphãs de mãe, quando o perderam o anno passado.

Allogam as supplicantes que seu fallecido pae, apezar de ter occupado diversos cargos importantes neste paiz e especialmente a presidencia do Rio Grande do Norte durante o flagello da secca, a do Espirito Santo e ultimamente a de Senador pelo seu Estado natal, deixou-as em estado de extrema pobreza e apenas amparadas por um irmão maior, modesto empregado do commercio, actual-

mente ausente do emprego e em tratamento de molestia grave.

Allogam mais que desde a morte do seu pai o seu principal recurso proveio de uma subscrição aberta entre os membros do Congresso, que foram seus collegas na Constituinte, auxilio generoso e importante, mas desde alguns mezes esgotado.

Na ausencia de lei especial que regule a materia das pensões, não se póde dizer que as supplicantes tenham direito ao que sollicitam; mas parece que o Congresso que já tem concedido algumas a pessoas menos necessitadas, por attenção aos serviços prestados por seus pais, maridos e mesmo irmãos; por equidade deve tambem socorrer ainda que parcamente, as filhas daquelle distincto servidor do paiz que ficaram e continuam nas mais criticas condições, como é notorio, e o que affirmam verbalmente alguns membros do Senado, que com elle conviveram e dá testemunho por escripto um dos mais distinctos.

Infelizmente, o estado de nossas finanças não permite á Commissão propor uma pensão que garanta ás peticionarias mesmo o necessario; em todo o caso ficarão melhor do que se acham si o Congresso approvar o que vai propor no seguinte

PROJECTO N. 38 DE 1895

Artigo unico. E' concedida a cada uma das filhas do Dr. Elyzão de Souza Martins, D. D. Adelaide de Souza Martins, Rita de Souza Martins, Dolores de Souza Martins, Esther de Souza Martins e Lucia de Souza Martins, a quantia de 40\$ mensaes, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1895.—Costa Azevelo (vencido).—J. S. Rego Mello.—Leite e Otizica.—Ramiro Barcellos, J. Joaquim de Souza.—L. de Bulhões.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, já ha tres dias, havia pedido a palavra para fundamentar dous requerimentos, que pretendo que obtenham a approvação do Senado, e sobre assumpto que se refere a administração da guerra.

O ministro da guerra, em data de 6 deste mez, expediu um aviso á Repartição do Ajudante-General, providenciando sobre a contagem do tempo de officiaes do Exercito e da Armada que serviram durante a revolta no porto do Rio de Janeiro e Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Neste aviso, que foi expedido em virtude de consulta feita ao Supremo Tribunal Militar, se nota a exclusão de officiaes e praças do exorcito e armada que serviram nas tro-

pas legaes durante a revolução nos Estado do Paraná e S. Paulo.

O Paiz, notavel orgão de publicidade, já teve occasião de fazer uma reclamação a respeito, e attribuindo o facto a uma omissão involuntaria por parte do Governo, porque não póde acreditar que houvesse proposito em excluir esses servidores da patria, que no Estado do Paraná tinham com grande sacrificio se opposto com as armas na mão ao dominio revolucionario.

Realmente, Sr. Presidente, penso tambem que essa omissão, quer na consulta feita ao Supremo Tribunal Militar, quer no aviso expedido pelo ministro da guerra á Repartição do ajudante-general, so involuntariamente se podia dar, porquanto não ha quem desconheça que iguaes serviços prestaram as tropas em operações no Paraná, como aquellas que os prestaram no porto do Rio de Janeiro e nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Conhece o ministro da guerra, como todo o paiz, que desde o dia da tomada do Desterro, o Estado do Paraná ficou em constante ameaça, e nessa occasião começaram as operações de guerra e varios officiaes do Exercito e da Armada prestaram os seus serviços nas columnas em operações.

Como é que hoje, quando se trata de contar pelo dobro o tempo de serviço a todos os que prestaram-nos durante a revolta, se excluem os officiaes que operaram dentro do territorio do Paraná?

Hoje, em uma noticia, sem caracter official, vi que se affirmam que o governo cogita em reparar esta falta.

Mas, o que diz essa noticia não póde colher absolutamente, porque, como digo, não vem do fonte official, e está em contradicção com o aviso expedido a 6 do corrente, pelo ministério da guerra.

Este é um dos requerimentos que vou sujeitar á consideração da Casa.

O outro requerimento, Sr. Presidente, não deixa tambem de ser de summa importancia.

Todos os dias vemos aqui a declaração solenne dos que se interessam pelo estado das finanças do paiz, a asseveração de que ellas são más, e que estamos em uma situação melindrosa e cheia de difficuldades; e si o Poder Publico deve estar resguardado para todas as despezas improductivas e superfluas, muito mais deve estar para os assaltos que se projectam no erario publico.

E' em relação a um destes assaltos que se refere o requerimento que vou apresentar.

Vi no expediente do ministro da guerra, o despacho ao requerimento apresentado por Amazonas do Araujo Marcendes, revoltoso no

meu Estado, pedindo indemnisação da quantia de 97:200\$, por serviços prestados por dous vapores e lanchas de sua propriedade, ás forças legaes do Paraná.

Posso garantir, Sr. Presidente, que é a maior extorsão que se possa fazer á bolsa do contribuinte e ao erario publico a pretensão desse individuo.

Realmente parecia até que não havia necessidade de que, da tribuna do Senado, eu estivesse indicando ao governo e aos representantes dos poderes publicos o meio de se acautelarem contra esse assalto, porque sei que elles devem estar preparados para cumprirem o seu dever. Mas, com certeza, não é demais fazer essa reclamação do alto da tribuna do Senado.

Quando entraram as forças legaes no Estado do Paraná, aprisionaram dous vapores e cinco lanchas de propriedade desse individuo, que se achavam em poder dos revoltosos.

Tripulados por pessoal de confiança, esses barcos serviram então para conduzir tropas entre o porto do Amazonas e da villa da União da Victoria.

Foram verdadeiras presas de guerra.

Os dous vapores e as cinco lanchas estiveram em poder dos revoltosos; esse individuo participou da revolta, a cujos chefes os entregou; e quando as forças legaes se aproximaram do Paraná, os tomaram, para necessidades e emergencias da campanha.

Pois, senhores, agora apresenta-se esse individuo e reclama indemnisação pela occupação desses vapores durante 15 ou 20 dias, essa indemnisação na importancia de 97:200\$. O quartel general do 5º districto militar, durante o tempo em que se sorviu desses vapores, fez todas as despesas de combustivel e pessoal tripulante; foram vapores, como disse, tomados da mão dos revoltosos, verdadeiras presas de guerra, e não sei como nestas circumstancias tem um individuo coragem para reclamar do Governo uma somma importantissima, como a que é pedida.

Sobre estes dous factos mando á Mesa os meus requerimentos. E, visto que estou na tribuna, V. Ex. me permittirá que eu faça algumas observações, concluindo por um pedido á V. Ex.

Em dias do mez de julho foi aqui apresentado por alguns membros da Commissão de Marinha e Guerra um projecto regulando a promoção dos alferes ultimamente promovidos para o exercito. Esse projecto, profundamente subversivo, e que collocava em igualdade de circumstancias officiaes e inferiores do Exercito, mereceu o voto do Senado em 1ª discussão, e foi á Commissão para dar parecer, a fim de voltar novamente a debate. Estou convencido de que só para que o projecto soffresse largo debate em 2ª discussão, e tivesse

a repulsa que merece por parte do Senado, é que alguns honrados senadores concorreram com o seu voto para que o projecto fosse approvedo em 1ª discussão. Pois bem; esse projecto foi á Commissão de Marinha e Guerra, e até hoje ainda não appareceu a opinião da Commissão sobre assumpto de tanta importancia; e o que é exacto é que com o voto do Senado approvedo o projecto em 1ª discussão, o projecto permanece como uma verdadeira espada de Damocles suspensa sobre a cabeça desses leaes e dedicados servidores da patria.

Eu desejaria que V. Ex., Sr. Presidente, com a sua justa influencia, intercedesse junto da Commissão para que o projecto venha a debate, a fim de que elle soffra a repulsa que merece por parte do Senado. Estou convencido de que o projecto é profundamente subversivo, e não pôde merecer o apoio daquelles que, além da preocupação da felicidade da patria, tem, como complemento dessa preocupação, a preocupação da ordem publica.

Não entro, nem devo entrar, no exame do projecto, reclamo apenas que elle venha a debate, porque é preciso que seja repellido. Um projecto desses não pôde ficar ali na pasta da Commissão como uma ameaça sobre uma parte de exercito brasileiro.

Direi mais; ainda não pude acostumar-me a esta mania de fazer dormir nas pastas das Commissões os papeis, que são sujeitos á deliberação do Senado. Eu fallo nisto com um certo escrupulo, porque a primeira vez que me animei a fazer uma reclamação destas, fiquei como barata em terreiro de gallinhas; todo mundo cahiu em cima de mim.

Mas não é esse o unico projecto que dorme somno eterno nas pastas das Commissões. Sr. Presidente, eu vou lembrar um facto, e pôde ser que com isto eu ganhe até a gratidão de V. Ex.

Ha tempos foi aqui apresentado um projecto, que mereceu a assignatura de quasi todos os membros do Senado, conferindo medalhas áquelles que tinham participado dos sacrificios da resistencia á revolta.

Esse projecto teve parecer das Commissões, foi sujeito á discussão, e por um requerimento muito original do nobre Senador pelo Piauí voltou o projecto ás Commissões, para que estas dissessem se o projecto estava de accordo com o art. 6º da Constituição da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Que prohibo ao presidente della, aceitar condecorações.

O SR. VICENTE MACHADO — Esso requerimento que eu achei muito original o que devia ter sido muito ponderado por aquelles

que o approvaram, serviu apenas de um meio protelatorio.

Estou convencido disto pelo procedimento ulterior das Commissões, porque, para se ver si o projecto estava de accordo com as disposições da Constituição Americana, não era preciso mais do que mandar buscar um exemplar dessa Constituição e pôr o projecto de accordo com ella, de modo que não fosse melindrar o Presidente daquela Republica, e o pedido me fazia crer que para se fazer esse estudo, quoria o nobre Senador que se mandasse pedir um exemplar authentico daquela Constituição, por intermedio da nossa legação em Washington.

Por que não deu a Comissão parecer sobre este projecto, assim como sobre tantos outros?

Eu lembrei este por ser um dos mais importantes, mas ha muitos outros.

Si as Commissões não concordam com este ou aquelle projecto, digam-n'o, e o Senado concordará naturalmente com as Commissões, mas deixar dormir os projectos nas pastas das Commissões, não acho natural, nem razoavel.

A minha reclamação refere-se, porém, unicamente ao projecto relativo á promoção dos Alferes ultimamente promovidos, e eu peço a V. Ex. que, independentemente do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, colloque esse projecto na ordem do dia.

Mando á Mesa os dous requerimentos.

Vem a Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvedo, o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peça ao Poder Executivo' por intermedio do Ministerio da Guerra, cópia da petição e mais documentos com que Amazonas de Araujo Marcondes solicitou o pagamento da quantia de 97:200\$, proveniente de serviços que diz prestados por dois vapores e cinco lanchas de sua propriedade, ás forças legaes em operações no Estado do Paraná; e bem assim cópias das informações prestadas pelo commandante do 5º districto militar e mais repartições do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, em 20 de setembro de 1895.—*Vicente Machado.*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa, se solicite do Poder Executivo pelo ministerio da guerra as seguintes informações :

1º, porque, no aviso de 6 de setembro deste anno, expedido á Repartição do ajudante ge-

noral, em que manda ser contado pelo dobro o tempo de serviço aos officiaes o praças do exercito e da armada, que estiveram em operações durante a revolta, no porto do Rio de Janeiro e nos Estados do Santa Catharina e Rio Grande do Sul, não foram incluídos os que serviram no Estado do Paraná, durante o mesmo periodo?

2º, desde que data considerou o Governo Federal em operações de guerra as forças que estiveram em serviço no Estado do Paraná, e quando julgou terminadas essas operações, no mesmo Estado?

Sala das sessões, em 20 de setembro de 1895.—*Vicente Machado.*

O Sr. João Neiva—Sr. Presidente, eu não estava presente quando o nobre Senador pelo Paraná justificou este requerimento.

Acredito que não tem razão de ser: O que se declarou, foi em resposta a uma consulta do Ministerio da Marinha; e a resposta foi pelo caso da pergunta.

O Ministerio da Marinha perguntou como se contava em taes e taes pontos o tempo para os officiaes e praças que prestaram serviços durante a revolta; o Conselho Supremo respondeu que em taes e taes pontos contavam-se os serviços por um certo modo.

A pergunta não se referiu aos que prestaram serviços em S. Paulo e no Paraná.

Parece-me, portanto, muito cedo para se perguntar isto ao Governo, tanto mais quanto já li qualquer cousa, dando a entender que o Ministerio da Guerra fazia a consulta com relação aos que estiveram em S. Paulo e no Paraná, não se fallando no Rio Grande, porque o caso já estava decidido quando terminaram as operações.

Isto assim é um parlamentarismo que estamos fazendo, sem razão de ser, tanto mais quanto o tempo só se conta para o effeito da reforma, e dado este caso, quando não estivesse decidida esta questão, o official podia requerer ao Conselho Supremo para contar o tempo de guerra.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, não sei a fonte de que provieram as informações que acaba de prestar o illustre senador. Creio que foi a mesma a que me referi no meu discurso, isto é, uma noticia dada nas varias do *Jornal do Comercio*, em que se diz que apenas se tratava de uma consulta feita ao Supremo Tribunal Militar, em virtude de uma requisição do ajudante-general da armada, e que não se fallando nos militares que estiveram em S. Paulo e Paraná, não podia a consulta versar sobre elles. Agora, o aviso do Minis-

terio da Guerra está em contraposição a essa informação do *Jornal do Commercio*, porque providencia já para que a Repartição do ajudante-general tenha elementos para contar pelo dobro o tempo de serviço prestado por officiaes e praças que serviram em Santa Catharina, no Rio Grande e no Rio de Janeiro; de sorte que estes ficam já com o tempo contado, sem necessidade do outro facto que não seja constar da Repartição do Ajudante-General a sua permanença naquelles logares, ao passo que os outros toem de requerer ao Supremo Tribunal Militar.

Este meu requerimento tem pelo menos a vantagem de dispartar nos Poderes Publicos a necessidade de fazer uma consulta ao Supremo Tribunal Militar, incluindo os favores...

UM SR. SENADOR—ISSO não é favor, é direito.

O SR. VICENTE MACHADO... de estender as vantagens dadas aos que se bateram em outros logares, tambem aos que estiveram em S. Paulo e no Paraná.

A informação não tem cunho official algum e não pôde ter, quando está em antagonismo com o que affirma o aviso do Ministerio da Guerra de 6 do corrente mez, publicado no dia 11.

Mantenho o meu requerimento. Não faço com elle uma censura ao Governo; acho que foi uma omissão, porque o Governo, lembrando serviços, não podia esquecer os que se bateram no Paraná com denodo pela causa legal. *(Ha um aparte.)*

Vou ler o aviso e V. Ex. verá si tenho ou não razão no que estou dizendo. *(Lê.)*

Lembro-me de que, na informação officiosa, que appareceu nas *Varias do Jornal do Commercio*, ainda se diz que não se marcou para os Estados do Paraná e S. Paulo o prazo, porque está isto dependendo de fixar-se esse prazo para o Rio Grande do Sul, onde, não se sabe ainda, quando terminarão as operações de guerra.

O aviso do Ministerio da Guerra, em virtude da resolução do Supremo Tribunal Militar, tambem já declarou, quanto ao Rio Grande, o tempo, que deve ser contado pelo dobro, quando a verdade é que, no Paraná já ha os dous elementos — o principio e o fim, — enquanto que no Rio Grande só ha o principio.

Já vemos, que essa informação, que foi a mesma que o nobre Senador trouxe para a tribuna, não serve para o effeito de demonstrar a impropicuidade do meu requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto á votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Presidente declara que vae se proceder a votação de um outro requerimento do Sr. Senador Vicente Machado, no qual S. Ex. pede que, independente de parecer, seja incluído na ordem do dia o projecto, que se refere a promoções de alfores. Diz mais, que a alludida proposição foi a imprimir a 22 de julho, entrou em 1ª discussão á 25, e foi remetida á Commissão de Marinha e Guerra a 27 do mesmo mez, e que tomso adoptado a praxe de assignar 15 dias, á cada uma das Commissões para emittir os seus pareceres.

Vae, pois, consultar o Senado se consente que, independente de parecer, seja contemplado na ordem do dia o projecto, a que se refere o requerimento em questão, visto como acha-se esgotado o prazo allegado pelo orador e em que deverão as Commissões respectivas offerecer os seus pareceres.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento verbal do Sr. Vicente Machado.

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. Presidente, hontem, por occasião das observações, que tomei a liberdade de fazer a proposito do Orçamento da Guerra, fui interrompido por um dos meus honrados companheiros de bancada, representante do Rio Grande do Sul, a respeito do projecto de Constituição Positivista, a que me tenho referido.

Prometti então a S. Ex., convencei-o mais a vagar em occasião opportuna, da procedencia da observação, que eu fizera, sobre a filiação directa ou a relação intima, que prendia o mesmo projecto á Constituição do Rio Grande.

Ficamos nisto, e eu venho, em cumprimento desta promessa, pedir hoje ao Senado, que me permita publicar em continuação aos meus discursos, o texto daquelle projecto com o respectivo prologo, que não é muito longo, e a epigraphie, que é um postulado contra as grandes nacionalidades, exceptuada a da França.

Não me demorarei a confrontar artigo por artigo do projecto positivista, com a Constituição, porque desejo o mais que for possível evitar questões com os meus visinhos *(refere-se a orador aos Senadores do Rio Grande do Sul, que sentam-se a sua esquerda)*, que são bons; e ainda hontem tivemos mais de uma contestação, que poderia ter sido evitada, si elles me não interrompessem da maneira por que o fizeram.

Com effeito, Sr. Presidente, na parte em que fui mais interrompido, eu pretendo dirigir-me principalmente aos honrados representantes do S. Paulo; e como não pude fazel-o então, aproveito esta occasião, porque consta-me que hoje é dia de S. Glycerio *(riso)*

V. Ex. sabe que elle é o grande magico da nossa politica.

Apezar de S. Ex. não fazer parte desta Casa, nós temos sentido aqui mais de uma vez a sua influencia.

O SR. NOGUEIRA ACCIOLY—Benefica.

O SR. COELHO RODRIGUES—Em alguns casos concordo, em outros não; por exemplo na parte relativa á amnistia e á regulamentação do art. 6º.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—A amnistia é um complemento da paz, a paz é um *desideratum* geral.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quem quer o fim concede o meio; e porque não dar o meio?

O SR. PINHEIRO MACHADO—*Est modus in rebus.*

O SR. COELHO RODRIGUES—Vi hoje uma declaração de character semi-official de que o Presidente da Republica declarara hontem não poder governar sem fazer efectiva a pacificação.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Sem a consolidação da paz.

O SR. COELHO RODRIGUES—Bem, sem a consolidação da paz. Ora esta não é possível sem a amnistia, logo quem combate a amnistia deseja remover do Governo o actual Presidente da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Parece que é assim mesmo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não; senhor, combate-se a amnistia ampla.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' fallando que nós nos podemos entender. Desejo saber si os chefes paulistas, que teem sido os padroeiros das duas ultimas situações nas duas casas do Parlamento, estão dispostos a afastar aquelle distincto conterraneo da administração.

Façamos jogo franco, com cartas na mesa. Eu sou amigo do governo, procedendo de modo contrario, e pelo que os vejo fazer fico desconfiado ou que não sou amigo d'elle, ou que o não são os Srs. senadores.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está habilitado a dizer que elle se retira do governo se não si der a amnistia plena?

O SR. COSTA AZEVEDO—Todos os jornaes o dizem. (*Apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — Desde que o actual presidente da Republica está na administração, nunca conversei com elle sobre po-

litica sinão uma vez, e desta mesmo não sei mais pelo que.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. pergunta ao presidente da Republica ou aos jornaes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Desejo saber, o que SS. Exs. resolverão fazer agora ao governo; porque já outro dia, quando se tratou da primeira amnistia...

O SR. MORAES BARROS—Proposta por um chefe paulista.

O SR. COELHO RODRIGUES—Lembra bem o honrado senador e o aparte é insuspeito... vi a divergencia entre os dous chefes das parcialidades oppostas, o Sr. Campos e Quintino Bocayuva, e querendo saber aonde estava o Papa si em Roma, si em Avinhão fui ao Sr. Glicerio porque só elle sabe destrinçar essas cousas, graças ás sympathias que gosa e aos seus modos insinuantes.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E sobre tudo muito leal.

O SR. COELHO RODRIGUES— Eu não o estou censurando; sympathiso muito com elle mesmo quando não sympathise com a sua politica. Mas, como ia dizendo, fui saber d'elle, como 3º desempatador, aonde estava o Papa, si em Roma, si em Avinhão. Disse-me que tambem não sabia; portanto abster-me desde então de tomar conselho a qualquer dos dous; porque tanto fazia haver dous Papas como nem um; e não mais tratei de saber como pensavam os dous chefes. Homem pacifico e que nunca fiz opposição a todo o transe, tenho procurado sempre auxiliar o governo como posso. Assim, por exemplo na questão daquelle emenda disfarçada, á segunda amnistia, sendo consultado aqui pelo honrado senador por Goyaz, disse-lhe que em consciencia não gostava d'ella, que a desapprovava, mas, se elle entendia que ella agradava ao Governo, e podia servir-lhe para conciliar a boa vontade dos descontentes eu não queria contrariar-o. Julgo-a inutil, mas em materia de ordem publica, em que o governo tem mais responsabilidade do que eu, não lhe ponho embaraços, approvo-a.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mas não approvou-a.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ouça o resto; approvava para contentar a opposição e fazel-a acompanhar a orientação do governo.

Dias depois fizeram os opposicionistas ou descontentes uma sessão secreta e declarando-se amigos do Governo resolveram apresentar um substitutivo ao projecto original.

Ora, eu que renunciara á minha opinião para não contrariar o governo na idea que tinha de obter o apoio dos que discordavam

do projecto de amnistia sem condições, vendo frustrado o fim que pretendia obter e não obtinha, porque os homens não estavam ainda satisfeitos, julguei melhor votar como votei, contra tudo.

Eis a razão, por que cahiu o projecto do Sr. Severino Vieira com o outro apresentado pela opposição.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Quem é a opposição?

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando digo opposição, quero dizer os amigos paulistas do governo.

Agora quero saber tambem o que é que elles pensam a respeito da pacificação, porque acho que são mais intolerantes os generaes de S. Paulo do que os do Rio Grande do Sul.

O SR. MORAES BARROS—São generaes?

O SR. COELHO RODRIGUES—São generaes em verdade do tempo em que a Constituição não prohibia a concessão dessas honras, embora sejam sómente generaes honorarios.

Vou concluir, voltando ao assumpto principal e aproveitando a occasião para evitar nova divergencia com o meu honrado collega pelo Rio Grande do Sul e pedir que seja publicado em continuação ao meu 2º discurso projecto de constituição a que me referi, que o não é longo.

Tambem aproveito a occasião para ver si esclareço a situação, que está escura e ver em que lei vivemos; quero ver qual é a attitude do partido federal deante desta grave questão que se agita no Parlamento.

Restrinjo, porém, meu pedido ao principal objecto destas observações: requeiro a V. Ex. que consulte à Casa si me consente publicar em seguida ao 2º discurso sobre o orçamento do Ministerio da Guerra, o projecto de constituição a que me referi.

Posto à votos é approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão a proposição da Camara dos deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, vindo à tribuna não tenciono, nem tenho minimo desejo de occupal-a de modo a tomar tempo ao Senado, prejudicando o andamento de seus trabalhos de mór importancia; sorprehendido do silencio de alguns dos membros da commissão de Marinha e Guerra diante da emenda do honrado Senador pelo Estado da Parahyba, distincto Marechal do exercito, reduzindo consideravelmente as

vantagens dos seus collegas Ministros do Supremo Tribunal Militar, pelo exercicio de funcções tão espinhosas, que desempenham nesse Tribunal, me pareceu acto de justiça impugnar a mesma emenda.

Por ella deixarão esses Marechaes de ter as vantagens do commando de Exercito, vantagens consignadas na proposta do Governo e na resolução da Camara dos Srs. deputados, orçando as despezas do Ministerio da Guerra para o proximo exercicio. A alludida emenda os contempla como commandando *corpos de Exercito*.

Não me parece razoavel esse acto.

E por isto tambem, embóra sem competencia e nem procuração desses que podem combater vantajosamente esse acto, resolvi-me a tomar a iniciativa; por outro lado, usando do direito do mandato que me trouxe aqui, afirmo de, tanto quanto minhas forças o permitem, amparar esse rude golpe vibrado, sem duvida, com as melhores intenções.

Antes do mais, seja-me permittido duvidar da opportuidade, na lei de orçamento, de se modificar disposições em referencia ás vantagens desses funcionarios, disposições com assento em leis.

Respeitando melhor doutrina, Sr. Presidente, estudo a resolução da Camara, orçando as despezas do Ministerio da Marinha; e terei de offerecer à Commissão de Finanças as necessarias reduções dos *acrescimos de vencimentos* que consignara, embora com a maior justiça, no intuito de, nessa lei annua, de effeito transitorio, não serem revogadas disposições vigentes, providas de decretos com força de lei.

A doutrina não permite tambem o inverso — fazer *decrecer os vencimentos* sustentados em decretos similares.

E' o caso da emenda.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que a sã doutrina que deve, no caso, regor-nos é de considerar-se a lei orçamentaria das despezas annuas, como só tendo capacidade de, no que se refere a vencimentos, gratificações, ordenados, soldos, etc. dos funcionarios dos diversos serviços, de dotal-os nos mesmissimos termos das leis que crearam esses serviços.

Taes vencimentos, gratificações, ordenados e soldos se modificam ou se extinguem por lei especial a cada um: e, assim sendo, não creio que deva o Senado aceitar a emenda offerecida, que me trouxe à impugnação que lhe faço.

A lei n. 140 de 18 de julho de 1893, nos seus arts. 16 e 17 fixou as vantagens para os Ministros do Supremo Tribunal Militar.

Aos togados deu as que tem os membros da Côte de Appellação, quando deveriam ter as vantagens dos do Tribunal Federal,

pela assimilação dos serviços elevados que desempenham.

No tocante aos militares, estabelece que, suas vantagens, sejam correspondentes ás das respectivas patentes, em *effectividade de serviço*.

O honrado senador, pelo que disse-nos, enfrenta sómente as vantagens dos marechaes, no exercicio da magistratura suprema judiciaria: não se refere aos outros generaes do Conselho.

Quer que os marechaes tenham as vantagens de commando de corpo de exercito e não de commando de exercito: e por que?

Na lei nada justifica essa preferencia.

Si o marechal póde commandar não em chefe, o que não sei si isso é permittido, não acontece o mesmo ao almirante: este, e na armada *pelo quadro só deve haver um, jamais commanda sob ordens de outro.*

Para elle, pois, as vantagens no desempenho daquella magistratura, segundo a expressão do art. 16 da lei citada, devem ser as maiores.

E, sendo assim, pelo que dispõe a Carta de 24 de fevereiro de 1891, aos marechaes cabem essas mesmas vantagens, que são maiores do que as de commando de exercito.

O almirante póde ter os vencimentos seguintes, de conformidade ao decreto de 17 de janeiro de 1891, quando ainda o soldo era de 750\$ por mez, e não de 1:000\$, como percebe hoje.

No *maximo* 26:220\$, si servindo no Amazonas e Matto Grosso;

No *mínimo* 23:723\$, si servindo nos outros Estados.

Deixo de fallar nas vantagens que tem quando servindo em paizes estrangeiros, pagos em ouro ao cambio de 27, porque seria sem applicação ao caso.

Com a elevação havida do soldo serão essas vantagens de 29:220\$ e 26:723\$000.

O governo, porém, e penso que sem direito para isto, mandou que lhosse a gratificação dos ministros militares, marechaes e almirantes, *pelo exercicio das funções no tribunal*, de 12:000\$ annuaes.

Nas propostas isto fôra consignado; e já para os orçamentos de 1893, 1894, 1895 e para o de 1896.

Penso que tal gratificação é a que se dá, com mui pequena differença, para o commando de corpo de exercito.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Não, senhor; é de 7:200\$000.

O Sr. JULIO FROTA—E' conforme a força que commanda. V. Ex. attenda. (*Lê algumas rubricas da tabella de vencimentos.*)

O Sr. COSTA AZEVEDO—Direi a V. Ex. e assim tambem ao illustre seu collega, senador

Senado V. V

pela Parahyba, e não me poderão justamente contestar que os vencimentos...

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Que vencimentos?

O Sr. COSTA AZEVEDO—Perdê-me; ainda não expressei meu juizo e V. Ex. interrogame! Ia dizendo que os vencimentos do almirante no exercicio do Tribunal Militar, não podendo ser menores de 26:723\$, observado o decreto que citei de 1891, traz aos Marechaes direito perfeito, de os não ter tambem menores — desde quando a Constituição assim o manda.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Mas os almirantes tambem podem ter esses vencimentos da emenda.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Prejudicando-se-lhes o direito: iguaem-se de baixo para cima e não vice-versa.

Tenham os marechaes maiores do que os de commando de corpo de exercito, para ficarem com os vencimentos dos almirantes.

Sr. Presidente; observada a lei, os almirantes do Supremo Tribunal Militar não podem ter menos de 26:723\$, e não penso que sejam esses os seus menores vencimentos em actividade do serviço, porque julgo que não se acham ali computadas as etapas e o creado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Mas note V. Ex. que nesta quantia entra soldo, quota e tudo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Convenhamos que é preciso sahirnos do circulo em que o illustre Senador se mantém quanto á questão: apertemos o estudo della.

O Governo não póde pagar aos almirantes do tribunal menos do que a lei lhes dá de vencimentos.

Por ella elles devem perceber, sem contar, como já disse, com o valor das etapas e do creado, 26:723\$000.

Propoz, e o corpo legislativo tom accito até a ultima lei do orçamento, a gratificação de 12:000\$, por anno.

Attendendo a que recebem elles de soldo igual somma, ficam *pelo menos* com 24:000\$ de vencimentos.

E os vencimentos menores a que tom direito na actividade de serviço, acaso não são 26:723\$ por anno?

Ferindo direito, pois, o governo fixou uma gratificação, que reverte nos cofres da União mais de 2:000\$ por cada Ministro, Marechal ou Almirante.

A emenda não attende a isso.

O Sr. JOÃO NEIVA—Apoiado; neste ponto muito bem.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não pretendia entrar no debate. Vendo, porém, que, os almi-

rantes, terão de ser prejudicados si a emenda for convertida em lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A lei lhes marca de gratificação 2:400\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que lei?

O SR. PIRES FERREIRA—Já foi revogada a que é alludida.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' certo, e pois não ha que fazer obra por ella, que não existe mais.

A lei vigente é clara. Os vencimentos serão os correspondentes ás suas patentes, quando em effectividade do serviço.

Já citei essa lei; art. 16 do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893.

Attendida á emenda virão os almirantes a ter menos, como disse, de vencimentos; cerca de 2:000\$000.

Para isto venha uma lei *especial* e não se o determine pela do orçamento, annua, transitoria.

A emenda, si bem que enfrente só os marechaes, mais logo, irá enfrentar os almirantes; e não será com o meu voto e silencio que actuará sobre estes.

O SR. JULIO FROTA—E a lei da equiparação dos vencimentos entre os marechaes e os almirantes?

O SR. COSTA AZEVEDO—Doutrina esta consignada na Constituição, bem me recorda, teve vigencia pelos esforços do chefe do Corpo de Saudo da Armada: mas não suffraga a mesma doutrina *equiparação* descendo os vencimentos dos que os tem maiores para virem á igualdade. Seria ferir, offender direitos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Perdô-me; elles tinham 2:400\$ e passarão a ter 7:200\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO—Será assim para os Marechaes, o que não me parece certo. A lei de 1893, dando nova organização ao Supremo Tribunal Militar, fixou não esses 7:200\$, para os vencimentos dos mareches e almirantes; mas sim os *correspondentes* aos respectivos vencimentos.

Cabendo aos almirantes, como já disse, mais do que aos marechaes, para a equiparação, como lembrou o illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, devem ser elevados os destes, e não decrescidos os do almirante. E pela emenda seriam de certo inferiores.

O governo, consultando os interesses do thesouro da União, fazendo-se esquerdo dos direitos estabelecidos naquella lei, uniformizou a *gratificação* pelo exercicio do cargo, em referencia a taes Generaes, fazendo-a de 12:000\$. E' quanto se lê das propostas deste e do outro anno, e da lei do orçamento vigente.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Assim procedeu, por um aviso, cuja data não recordo-me, e no intuito de attender á tal ou qual intelligencia da lei.

OS SRS. ALMEIDA BARRETO E JULIO FROTA dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Promovam lei para isto: não cabe tal disposição na do orçamento, seria um abuso sem justificação; a continuação desse voto não, recebido do regimen passado e mantido com mais desembaraço no actual.

OS SRS. ALMEIDA BARRETO E JULIO FROTA dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado Sr. Ministro da Guerra, seguramente conhecendo o dos-acerto não consigna essa redução na tabella explicativa da rubrica de que nos occupamos. A sua proposta do orçamento respeitou quanto a lei do orçamento vigente consigna.

Si o Senado entender justo, mais do que isto, conveniente a redução que a emenda propõe, faça proposição sua para seguir os tramites precisos, afim de ser lei.

E' o meio correcto, é unico, para que se corte pelos abusos alludidos.

Procedendo-se de outro modo, haverá desconsideração, de mais accentuada, para esses distinctos generaes ministros do Supremo Tribunal Militar.

O honrado autor da emenda, muito embora com desejos nobres, melhor praticaria não levando a questão para o terreno em que a collocou, que será traduzida em máo sentido. Mais do que nunca precisamos resguardar aquella magistratura de desconceitos.

OS SRS. JULIO FROTA E PINHEIRO MACHADO dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si me fosse dado exercitar minhas idéas, pela pratica, de certo, veriam os illustres senadores que me contrariam, o decrescimento dessas vantagens que, como cumprimentos á classe militar, hoje onoram as despesas publicas de modo assombroso. Houve excessos demastadamente loucos, nos augmentos concedidos.

Dahi, os largos excessos de vantagens, que tambem tiveram os funcionarios civis.

Devo dizer que meu voto não engrassou a votação para tantas despesas.

O SR. JULIO FROTA—Mas V. Ex. não votou pelo projecto que manda acabar com as accumulções, que são inconstitucionaes; e nós votamos por elle.

O SR. COSTA AZEVEDO—Votarei por qualquer projecto que prohiba as accumulções, de vencimentos, exceptuados os das reformas, das jubilações, das aposentadorias, porque

teem caracter de pensões, retribuição de serviços já prestados.

O projecto a que se referiu S. Ex. não respeitando taes pensões, não pôde ter o meu voto.

E' certo, Sr. Presidente, que esse projecto difficilmento seria viavel, porque o Congresso conta ainda grande numero de admiradores, do que dizem ter sido o factor da republica esse illustre morto Benjamin Constant; e não quererão por voto expresso censurar o procedimento que esse notavel mestre manteva firme ao tempo do imperio, em seu só proprio beneficio.

As accumulações de vencimentos que usufruia não lhe melindrava a consciencia; e muitos foram.

O SR. JULIO FROTA.—Mas havia prohibição na Constituição?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não nessa Carta, mas em lei, ou disposição do Executivo, havia prohibição de accumular vencimentos.

O então chefe do Poder Executivo, por vezes, reparou que não fosse observada a prohibição das accumulações; mas não deixou de sempre achar preciso não tocar nessas tantas que teve aquelle amigo seu, que até vençia como servindo junto ao Ajudante General do exercito, sem jámais auxilio algum prestar-lhe !...

Ao tempo do regimen proscripto, o soldo da reforma, a jubilação e a aposentadoria não se perdiam quando nas funcções do parlamento ou do governo, accumulavam-se essas pensões aos honorarios das mesmas funcções.

No projecto a que neguei meu voto, isto se vedava; e sendo uma innovação iniqua, seguramente, não podia obter meu assentimento.

O soldo, não de reforma, esse sim, não era então accumulado, não o deve ser ainda hoje, por mais forte razão, essa que estabeleceu-se em virtude do quanto a respeito manda a carta politica de 24 de fevereiro de 1891. Quando fui ministro naquelle tempo, o durante o mandato legislativo que tive anteriormente, não recebi o soldo que me competia pela patente. Como ministro recebi apenas e unicamente cerca de 900\$ por mez, que não chegavam para a representação do cargo: hoje, quanto teem os ministros do Estado?

Além dos seus honorarios, si são militares, mais o soldo da patente! Será justa essa accumulção de vencimentos?

A lei a permite: façamos outra que prohiba quantas accumulções queiram os mais exigentes, respeitadas as aposentadorias, jubilações e soldos de reforma, o meu voto para tanto concorrerá.

O SR. JULIO FROTA.—Não sei como votaria quando se tratou desses augmentos a que se referira V. Ex., si aqui estivesse.

O SR. COSTA AZEVEDO.—Gosto da franqueza; eu votei contra o augmento dos honorarios dos Ministros, e fallei impugnando-o.

Pretendi até saber si, o Presidente da Republica, observava seu programma de economias, admittindo esse excessso: mas o meu requerimento cahiu.

Decididamente, o que se pôde inferir dos successos, é que não cahirá projecto algum que se offereça augmentando os vencimentos dos membros do governo, dos que por força da lei possam ir ao governo.

O SR. JULIO FROTA.—Não com o meu voto.

O SR. COSTA AZEVEDO.—Creio na sinceridade de V. Ex., eu o acompanharei então cheio de enthusiasmo.

O SR. JULIO FROTA.—E concluirá agora justificando a emenda.

O SR. COSTA AZEVEDO.—De certo que não farei isso. O illustre senador na questão vai por máo caminho.

Tratamos de uma lei transitoria, e não cabo nella reduzir vencimentos fixados em disposições vigorando.

Offerecerei projecto attendendo aos vencimentos de todos os ministros do Supremo Tribunal Militar e não sómente aos dos Marechaes.

O SR. JULIO FROTA.—Os termos da emenda estão de accordo com o regulamento desse tribunal.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si está assim de accordo, não pôde achar-se em referencia aos almirantes.

O principio restrictivo, não se compadece com os interesses individuaes, protegidos por lei: é dado ampliar favores, em falta de lei expressa, mas jámais restringil-os, offendendo taes interesses.

O SR. JULIO FROTA.—Aqui é favoravel ao interesse publico.

O SR. COSTA AZEVEDO.—Mas o interesse publico não pôde ir a offender a doutrina juridica: — na falta de disposições legais, direitos não se restringem, ampliam-se, quando precisam de ser alterados.

UM SR. SENADOR — Então o congresso não pôde augmentar nem diminuir despesas?

O SR. COSTA AZEVEDO — No que entende a vencimentos de funcionarios, estabelecidos por lei especial, só por outra lei, jámais a do orçamento.

Sejamos, por nossos actos, um exemplo de deliberações calmas, respeitadoras não só das

leis, como das doutrinas sans, precisas para que não se nos averbe de parciaes.

Muitos descontentamentos já lavram na sociedade, e cumpre-nos não os agravar.

Começemos por defender os direitos dos cidadãos da classe armada do paiz para que não se justifiquem de actos que não lhes cabe praticar.

A marinha tem queixas.

A emenda, si for attingir aos almirantes, ferirá direitos de que estão de posse: e com que vantagens iremos até ali?

Assim como quero a obediencia do militar aos deveres que são-lhe impostos, desejo o respeito ás suas prerogativas.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sem duvida, não tem o militar no numero de suas prerogativas a de reunião para discutir actos politicos, lançar manifestos de character politico.

O SR. JULIO FROTA — E' livre a manifestação do pensamento a todo e qualquer cidadão.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não á collectividade dos que são militares: e onde encontra V. Ex. conceito diverso na Constituição?

O SR. JULIO FROTA — A manifestação do pensamento?

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto é a manifestação do pensamento.

Não tem V. Ex. e seus collegas criticado acerbamente no seu Estado aquelles que não tem querido amoldar-se ao chefe do mesmo Estado? (*Não foi ouvido o resto do aparte.*)

O SR. JULIO FROTA — Criticavam e ainda criticam com concessão do chefe do 6º districto militar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como quadrar as idéas do illustre senador, da liberdade que dá ao militar para manifestar o seu pensamento, com o proceder que teve o illustre general Sr. Moura, delegado do governo no Rio Grande do Sul, quer do Vice-Presidente da Republica, fallecido, quer do actual presidente, ordenando que fosse reprehendido um general reformado, *fora do serviço*, só por que na imprensa emittiu seu julzo contra o Governo do Estado?

O SR. JULIO FROTA—Estava ou não em sitio e Rio Grande do Sul?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estava em estado de sitio; e quando estivesse, não poderia esse reformado escrever para ser publico na imprensa seu pensamento?

Perdão-me S. Ex. Ainda no estado do sitio, conservam os cidadãos o direito de discussão epla imprensa, sujeito aos processos estabele-

idos para punição dos abusos: e é cidadão o militar reformado, *fora do serviço*.

Sr. Presidente, desde o dia em que violentamente fui reformado, fizoram-mo cidadão e com perfeito direito de agir na politica, pelas reuniões, pela imprensa, pelos comícios os mais amplos.

O SR. MORAES BARROS—Apoiado;mas depois que se livrou da farda.

O SR. PIRES FERREIRA—Depois que se livrou da farda... Parece que andar com a farda é um crime.

O SR. MORAES BARROS—Não é um crime, é um direito, não para discutir na imprensa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si, não me persuadisse de achar-me, como reformado, com direito perfeito de discutir politica e administração, e qual tem o cidadão que jamais foi militar, mesmo pobre como sou e tendo familia, renunciaria á reforma e suas vantagens para ser livre.

Mas, afastai-me da questão em debate, levado pela torrente de apartes do illustre Senador que tanto honra-me pela amizade e distingue-me por esses apartes.

Reduzamos a termos precisos essa questão. Os vencimentos dos marechaes e demais ministros do Supremo Tribunal Militar, estão fixados nos arts. 16 e 17 da lei n. 149 de 18 de julho de 1893.

Entendida a lei do modo menos restrictivo, aos Almirantes cabem vantagens que, o governo acreditou serem excessivas. Os marechaes teriam direito a essas vantagens.

Por motivo de diminuir desperas, o Governo buscou as vantagens dos marechaes, que menos se afastassem das dos almirantes, para que servissem a ambos.

Assim que, fixou em 12:000\$ a gratificação de exercicio para esses generaes do mar e terra.

Em suas propostas attendeu-a, e o Poder Executivo no orçamento vigente a recebeu.

Tal a gratificação que, a emenda quer modificar e para menos, não obstante achar-se consignada na lei: está na proposta do Governo.

O SR. MORAES BARROS — Calcada sobre a legislação existente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como bem diz o honrado senador por S. Paulo, calcada na legislação vigente, e que deve vigorar até que seja revogada.

A revogação, porém, eu não quero na lei orçamentaria.

Nestes termos nego meu voto á emenda.

Ella viola direitos, ao menos dos almirantes, de terem mais vantagens do que as que concede a mesma emenda: ella viola a condição do almirante quando em serviço,

que só pôde commandar em chefe, e não subordinadamente, e ter pois, vencimentos ainda maiores do que aquelles que dão motivo à emenda.

Avisado de achar-se esgotada a hora, devo dar fim à conversa em que tenho estado.

Offereçam, os que querem diminuir as vantagens dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, quando Marechaes, projecto para esse fim, e discutamos, com largueza para melhores resultados.

Como emenda, não pôde ter a necessaria amplitude: falta para isso tempo e é inoportuno o logar.

O orçamento só deve consignar o que, em despesa com funcionarios, está em lei vigente.

O SR. MORAES BARROS— Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO— Nada do actos de surpresa.

Apresentarei um projecto de lei sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, ainda em tempo de ser discutido e se passar em lei pode vir á execução no exercicio proximo.

Termino rogando aos honrados Senadores desculpem-me por lhes haver roubado tanto tempo.

A discussão fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Almeida Barreto.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$672 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba— Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição o discriminação de terras.

O Sr. Gomes de Castro não teve o prazer de ouvir o discurso proferido hontem pelo nobre Senador pelo Paraná; mas da leitura do resumo viu que S. Ex. proferiu uma oração *pro statu suo*; não leva isso a mal, e antes acha louvavel o esforço do honrado Senador; precisa, porém, o orador justificar a sua emenda, e só para isso pediu a palavra.

O projecto, que se discute, veiu da outra Camara, onde foi votado o pedido do Governo, sem a demonstração das respectivas verbas. O orador pediu e obteve do Senado o adiamento da discussão até que o Governo viesse ao Senado essa demonstração. O cre-

dito pedido é de 2.096:135\$672 para occorrer aos pagamentos, não só das despesas realisadas e a realizar por conta da verba— Terras Publicas e Colonisação — como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas; deu-se a esse credito a denominação de extraordinario, quando toda a despesa é ordinaria e prevista no orçamento, que tom verba para ella.

Mas, abstrahindo, disso, vê o orador que o Governo enviou a demonstração pedida; porém relativa somente á quantia de 1.226:000\$ de qua elle precisa; e como o Senado adiou este debate para esperar a demonstração do Governo, e sendo natural por isso que o mesmo Senado vote somente a quantia demonstrada, animou-se o orador a apresentar a emenda, que suprime o excesso não demonstrado, isto é, 870:000\$000.

O Senado não pôde hoje conceder a totalidade do credito sem condemnar o seu primeiro voto, sem mostrar-se incoherente.

O orador tem visto pela experiencia que, oppôr barreiras ás despesas publicas é esforço inutil; os pedidos de credito só se fazem para terem a cumplicidade do Senado; mas o orador salvou a sua responsabilidade, e por isso faça o Senado o que entender melhor em sua sabedoria.

Antes de sentar-se, lembra o orador a conveniencia de não abrir mão o Senado das demonstrações das verbas dos creditos pedidos, pelo Governo, porque são alheios os dinheiros que o Senado concede, e não devem ser concedidos, sem a necessaria justificação.

O Sr. Vicente Machado—Hontem, quando tivo de tratar deste assumpto, confessel a impressão que produziram em meu espirito as palavras do illustre Senador pelo Maranhão, quando lhe chegaram as informações do Governo com relação ao credito pedido para despesas da repartição—Terras Publicas e colonisação.

S. Ex. como membro de uma das Comissões...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não era.

O SR. VICENTE MACHADO... ou exercendo seu direito de Senador, requisitou informações do Ministerio da Viação...

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. accete a rectificação: quando as requeri não era membro da Commissão.

O SR. VICENTE MACHADO— Pois, bom, não era membro da Commissão; exercendo, como disse, o seu direito de Senador, requereu que viessem as convenientes demonstrações relativas ao credito em questão.

Vieram essas informações e realmente por ellas verificou o Sr. Senador que havia o excesso de 800 e tantos contos.

Lembro-me até que na occasião em que chegaram ás suas mãos os esclarecimentos, S. Ex. leu, e declarou que se limitava a fazer essa leitura para edificação do Senado.

Hontem me levantei e combati a emenda no sentido do restringir o credito pedido, e combati-a por duas ordens de razões. Uma dellas é a consideração das difficuldades que poderiam surgir para o Ministro da Viação e Industria em relação ao serviço de immigração, prejudicando inquestionavelmente interesses grandes do meu Estado e de outros Estados do Sul. O outro facto foi este: de que, a despeito das informações prestadas pelo mesmo Ministro eu não podia absolutamente acreditar, que sem motivo de ordem publica, viesse pedir ao Congresso um credito extraordinario, que nem ao menos foi solicitado em numeros redondos, mas sim declaradamente 2.096:135\$672. Algum motivo de ordem publica determinou este pedido por parte do Ministro da Viação ao Congresso Nacional; algum calculo de despesas já effectuadas e por effectuar ainda, mas já previstas, necessariamente presidiu a isto:

O Sr. GOMES DE CASTRO—O que elle diz no officio seria até motivo para o Senado não admittir este credito; diz: na proposta deste anno o Governo pediu certa quantia, e o Corpo Legislativo diminuiu esta somma.

O Sr. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, continuo a negar meu voto á emenda do illustre Senador pelo Maranhão, porque estou convencido de que grandes difficuldades advirão concedendo-se assim restringido o credito pedido pelo Ministro da Viação.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparto.

O Sr. VICENTE MACHADO—Mas é melhor, desde que isto pôde ser, que o Governo fique já habilitado com meios para occorrer a todas as despesas.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas não sabemos que despesas elle vai fazer, si é esta somma declarada no pedido de credito.

O Sr. VICENTE MACHADO—Provavelmente, é esta, porque este credito deve ter sido feito segundo um calculo já effectuado da quantia que poderá ser despendida até o fim do anno.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Ninguem pôde votar creditos illimitados.

O Sr. VICENTE MACHADO—Mas este está limitado á quantia de 2.096:135\$672.

O que me faz dar meu voto pelo credito pedido pelo Ministro é um facto de ordem geral que deve pesar na deliberação dos nobres Senadores: está se encaminhando uma forte corrente de immigração para aqui o para que o Governo tenha meios de fazer com

que esta corrente de immigração augmente e não estanque, ou diminua com prejuizo do credito nacional perante o estrangeiro, é necessario solver todos os compromissos em relação a esta ordem de despesas com extrema pontualidade; e para isso é necessario que o Poder Executivo esteja habilitado com meios.

Estou convencido de que o Ministro poderá, dadas certas circumstancias, ordenar pagamentos de despesas feitas pela verba —Colonisação—mas estas despesas não serão pagas e passarão de um exercicio para outro, si o thesouro não estiver habilitado com o credito conveniente, de modo que não é a mesma cousa fazer já a despesa e solicitar posteriormente o credito, o fazer as despesas estando de antemão preparado com o credito.

Inquestionavelmente, o serviço caminha melhor neste ultimo caso, o desappareço este espectro que é a desmoralisação de um serviço de tanta importancia, desmoralisação que não fica dentro do paiz, que vai para o estrangeiro.

Inquestionavelmente, Sr. Presidente, não teem sido pequenos nem insignificantes os insuccessos que já temos tido em relação á questão da colonisação.

Nesses ultimos annos, temos visto as difficuldades com que lucta o Governo Federal para obter uma corrente de immigração para o paiz, corrente de immigração que é um dos principaes elementos da nossa riqueza.

E a que é isto devido? É precisamente á falta de todos os recursos necessarios para que o Governo possa desempenhar-se de todos os seus compromissos, e possa tentar todos os meios conducentes a este fim, isto é colonisar o paiz, povour nosso territorio.

Tendo em conta todas estas considerações, e tendo em conta ainda mais que me custa muito acreditar que apenas por phantasia pedisse o Governo uma quantia dada ao Congresso Nacional, dou meu voto pelo pedido de credito tal qual foi enviado pelo Poder Executivo, sem attender á emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Maranhão.

Ha despesas feitas, e despesas a realizar. Das despesas feitas mandou o Governo a demonstração perfeita e completa do modo por que tem de ser applicado o credito que pede.

Em relação as despesas a fazer, esta demonstração é impossivel; apenas calculou-se mais ou menos a quantia. Destas ha uma parte que se acha como despesas demonstradas, e um excesso que ficou por demonstrar.

Realmente, Sr. Presidente, acho de grande relevancia, e principalmente para o meu Estado, a questão que se debate.

Hontem, por occasião de fallar, allás trazido repentinamente á tribuna, o sem ter dados

para fazer uma argumentação perfeita e completa, sendo apenas subsidiado com os elementos de memória, tive oportunidade de declarar que os Estados do Sul tem grande necessidade da colonisação. Esta colonisação está se encaminhando para lá e com muito proveito, e todo qualquer embaraço que se oppuzer a esta corrente de immigração trará o atrazo para aquelles Estados e o descredito para o paiz.

Aos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul não affecta directamente o descredito que possa recahir no estrangeiro sobre o paiz, pelo facto de não ter-se conduzido convenientemente em assumptos de tanta importancia.

A União é que principalmente tem de zelar sobre este facto; mas sentimos a repercussão d'elle, e temos o direito de zelar tambem como parte da communhão nacional.

Sr. Presidente, não entro em maiores detalhes, e maior exame, para fundamentar o meu voto. Tenho confiança em que o Poder Executivo, de que o Ministro de Viação quando pediu o credito ao Congresso Nacional determinando a quantia de dous mil e tantos contos, foi por julgar esta quantia necessaria para a manutenção do serviço.

Não quero concorrer com o meu voto para que soffre prejuizo um serviço de tamanha importancia, e é por isso, Sr. Presidente, que nego meu voto á emenda apresentada pelo illustrado Senador pelo Maranhão. São estas as unicas considerações que tenho a fazer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 2º que se encerra sem debate.

Indo proceder-se á votação verifica-se não haver no recinto numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (45) e deixam de responder os Srs. João Barbalho, Antonio Baena, Pires Ferreira, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Rego Mello, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Domingos, Vicente, Gil Goulart, Paula Souza, Moraes Barros e Pinheiro Machado (17).

O Sr. Presidente declara que a votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputadas n. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os creditos extraordinarios: de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18

de dezembro de 1894 e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

O Sr. Leite e Oiticica Eu explico ao Senado a razão do requerimento, que vou apresentar.

Na pasta da Commissão de Finanças, conjunctamente com esta proposição da Camara dos Deputados, achava-se um requerimento da Companhia Lloyd Brazileiro, reclamando o pagamento dos reparos dos vapores *Santos e S. Salvador*, assim como dos objectos desaparecidos dos dous vapores, cotado o inventario com que o Governo os recebeu e o dos objectos posteriormente restituídos.

A Companhia allega que o Governo tinha pedido o credito incluindo reparos e fretes mas que em relação aos vapores *Santos e S. Salvador* não tinha havido consignaço da quantia que houve para o *Itaipu*.

A Companhia dirigiu-se então ao juizo competente, requerendo vistoria nos navios e avaliação dos objectos desaparecidos, e trouxe ao Senado o original da vistoria. Foi citado o procurador da Republica; os laudos arbitraram de accôrdo uma quantia, e o procurador seccional accitou-a, concordando todos em que se devia pagar a dita somma pelo inventario e pela vistoria effectuada.

A Commissão de Finanças offereceu parecer, que eu tenho em mão, entendendo que havendo sido pedido credito para o pagamento respectivo, nada havia que deferir.

Em presença do parecer alludido, escrevi o voto em separado, que o Senado terá occasião, de examinar.

Na exposição, que o precede estudei a questão, de accôrdo com o citado documento.

Devo declarar que estes papéis, sem que eu saiba como, sahiram das minhas mãos, e foram enviados á Mesa, e que o parecer que os acompanha só tem cinco assignaturas da Commissão. Estavam, entretanto, em meu poder, para redigir, o voto vencido; e por isso, preciso é que elle seja publicado.

O projecto, em discussão, diz: «Para pagamento de fretes e reparos dos vapores *Santos e S. Salvador* da companhia Lloyd Brazileiro, e do vapor *Itaipu*»

Pareceu-me que havendo reparos e fretes com relação aos vapores alludidos, devia haver consignaço para os tres navios; entretanto, pela demonstração mandada pelo Governo, verifica-se que, para os vapores *Santos e S. Salvador* ha somente fretes; e reparos somente para o vapor *Itaipu*.

Senão assim, não está a redacção do projecto de accôrdo com a demonstração.

Entendo que desde que uma parte vem do Senado, apresenta o seu requerimento, recla-

mando contra a omissão de uma quantia, que lhe é devida, o Congresso pôde ouvir o Governo sobre tal reclamação e attender, principalmente no caso sujeito, onde já ha processo judicial, que obrigará o Governo amanhã a fazer a despeza relativa a essa reclamação.

Sr. presidente, estava com estes papeis, que me foram trazidos, afim de examinar o parecer, quando fui procurado pelo Sr. conselheiro Corrêa, presidente da companhia Lloyd Brasileiro, que me fez ver que o parecer da Comissão de Finanças sobre o projecto, cuja discussão acaba de ser annunciada, não consignava todo o pagamento reclamado.

Agradecei-lhe a sua intervenção e as explicações completas, que S. Ex. forneceu-me, porque ellas facilitavam o estudo, que eu ia emprender.

Os documentos relativos á questão estão em original e delles se deprehende o que passarei a expôr.

O Governo quando tomou os vapores Santos e S. Salvador, que então se achavam em viagem, obrigou-se a pagar o frete que fosse estabelecido, a indemnisar os prejuizos, os reparos de que os navios precisassem devendo restituir os objectos que nelles se continham.

Quando a companhia recebeu os ditos vapores, o fez por inventario, da mesma maneira por que os havia confiado ao Governo, e então verificou que grande numero de objectos alli não existiam mais ou tinham desaparecido, ou tinham sido consumidos pelo uso.

Nestes papeis, acha-se em original este inventario, está em original a vistoria completa; cada uma parte nomeou um perito e o juiz o terceiro desempatador; o procurador seccional concordou com os peritos nomeados e nomeou o seu; todos tres, de accordo fizeram a avaliação, que aqui se vê.

Está aqui o inventario com as avaliações, e a sentença do juiz seccional homologando o arbitramento e a vistoria effectuados.

Julgo melhor emendar esta proposição, accrescentando-lhe as quantias determinadas nos laudos homologados pelo juiz. (*A parte*).

Não digo que a homologação da vistoria obrigue a pagar; mas, dá direito a uma acção, em que o pagamento será obrigatorio; e nós não temos necessidade de fazer com que o Governo satisfaça os seus compromissos em virtude de sentença.

Podemos perfeitamente bem evitar que o Governo amanhã, por qualquer circumstancia, venha de novo pedir credito para pagamento dessas quantias.

Estando em mãos da Comissão documentos valiosos, juridicos, incontestaveis, de que essas quantias são devidas, julguei preferivel que se ouvisse o Governo sobre tal reclama-

ção, aguardando as informações para proseguirmos na 3ª discussão.

Faço o requerimento, sem prejuizo da presente discussão; interponho-o...

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador faça o seu requerimento por escripto.

O SR. LEITE E OITICICA — ... e com elle o pedido a V. Ex., para que mande publicar o meu voto vencido. Estes papeis estiveram em minhas mãos para estudar; tinha formulado o meu voto vencido, mostrei-o aos meus collegas da Commissão de Finanças; estava com estes papeis e creio que os deixei sobre a bancada; não sei, portanto, como foram parar á Mesa e foram publicados.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que, sem prejuizo da 2ª discussão do projecto n. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir credito para o pagamento dos reparos e fretes aos navios Santos e S. Salvador, da Companhia Lloyd Brasileiro, seja ouvido o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Industria, sobre a reclamação feita por esta companhia, para o pagamento do que lhe é devido pelos reparos dos dous vapores acima, e dos objectos consumidos no serviço, segundo as vistorias feitas no juizo seccional, e de accordo com o inventario feito quando o Governo tomou por frete, esses vapores.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.
— Leite e Oiticica.

E' lido, apelado e posto em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos não é para impugnar o requerimento do honrado Senadores mas tendo sido relator do parecer a que se refere S. Ex., tenho de dizer ao Senado o motivo por que apresentei o parecer tal qual foi remettido á Mesa.

Trata-se de um credito pedido pelo Governo para pagamento de fretes e reparos de vapores tomados para o serviço nacional por occasião de necessidade publica. Neste pedido de credito vem consignado o seguinte: que o Governo precisa do credito para pagar a duas companhias, porque um vapor é da companhia Costeira, o Itaipu; e dous são do Lloyd Brasileiro.

O Lloyd Brasileiro pelo memorial que foi enviado á Casa e sobre que versa o requerimento do illustre Senador pelas Alagôas, não estando satisfeito pela quantia reclamada pelo Governo no pedido de credito, enviou ao Senado uma representação a que juntou documentos de vistorias procedidas nos seus navios, em resultado das quaes julga que o cre-

dito não é sufficiente para o seu pagamento completo.

Sr. Presidente, a questão para o Poder Legislativo é um pouco delicada, por quanto pedindo o Governo um credito para fim designado, parece, e foi esse o nosso modo de entender, que a parte não podia vir directamente pedir ao Poder Legislativo aquillo a que se julga com direito, além do que o Governo pede, só porque apresenta documentos que julga perfeitamente procedentes.

Trata-se aqui quasi de um contracto bilateral: de um lado o Estado, representado pelo Governo; do outro a Companhia do Lloyd Brasileiro.

O Governo, si não addicionou ao seu pedido de credito a importancia do pedido do Lloyd Brasileiro terá para isso plausiveis motivos, porventura. Nós é que não somos juizes, não temos que proferir sentenças sobre victorias e o valor das indemnisações a que se julga com direito o Lloyd.

Não affirmo nem nego, que o Lloyd tenha direito a quanto pretende; mas como membro da Comissão de Finanças tendo de orientar o Senado, como é meu dever, relativamente ao pedido de credito, não posso deixar de seguir antes a opinião do Governo e conceder o credito por elle solicitado: julgo que é esse nosso dever.

Parece até de certo modo, que si sobrevier desacordo entre o Lloyd e o Governo, nós assumiriamos a posição de tribunal de julgamento em uma questão que não está julgada ainda.

Além disto não nos é licito legitimamente estar aqui fazendo o papel do procurador de partes.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é fazer o papel do procurador, pedir ao Governo que diga sobre a representação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Já disse, o requerimento do honrado Senador não importa isso; estou me referindo ao parecer da Comissão de Finanças, justificando esse parecer do qual diverge o honrado Senador porque no voto de divergencia não posso encontrar doutrina differente daquella que está empregada no parecer.

O SR. LEITE E OITICICA — Entendo que se deve ouvir o Governo sobre os papeis para emendar o credito si for preciso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sr. Presidente, ainda-nisto ha uma cousa a averiguar. Como V. Ex. sabe, o Lloyd tem um contracto com o Governo; elle recebe uma subvenção para que produza um certo numero de serviços. Não affirmo a V. Ex. nem ao Senado porque não fui ver, mas vou procurar informar-me; nesse contracto parece-me que uma das clau-

sulas é que os navios do Lloyd serão transformados em cruzadores de guerra ou cousa que o valha, quando o Governo necessitar, mediante pagamento de uma certa quantia.

V. Ex. comprehenda que si assim é, si existe semelhante clausula, já muito generoso foi o Governo em admittir pagamento de concerto, porque quem aluga não tem direito a concertos, tanto mais que das subvenções recebidas pelo Lloyd uma parte naturalmente é destinada a esse effeito. Não garanto, mas supponho que deve ser assim, o creio mesmo que o será.

Si é, não vejo motivo para que o Lloyd, sem desistir desse contracto faça com que o Governo, transformados os seus navios em navios de guerra, conforme o contracto, lhes dê ainda indemnisações que importam em uma quantidade enorme de concertos quando tiverem de voltar ao serviço da companhia.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas é justo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é justo.

O outro da Navegação Costeira, eu digo a V. Ex., recebe concertos e aluguel porque foi tomado sem contracto e houve protesto do commandante. Já vê V. Ex. que não ha remedio sinão pagar os alugueis e todos os concertos e todos os estragos nos navios.

Quanto ao Lloyd não, elle recebia uma grande subvenção e collocar no mesmo pé de igualdade as duas companhias não é justo. Agora veja V. Ex. o resultado quando ambas as companhias estão envolvidas neste pedido de credito qualquer adiamento é prejudicial para a outra, porque materialmente estavam pagando juros e não poquenos, por que não podem sustentar o seu pessoal sem contrahir empréstimos e repararom seus vapores.

Nestas condições todo o adiamento do projecto importa em injustiça quanto á Navegação Costeira e creio que não haverá resultado no adiamento porque o Governo pode responder que não concluiu com o processo da victoria. Portanto e mo não prejudica a segunda discussão votarei pelo requerimento mas si elle prejudicar a terceira eu pedirei ao Senado, o que é justo, que separe na votação o credito para uma e para outra até que se liquide.

Mas o meu fim principal, como não chegamos á terceira discussão, é pedir que sejam recebidas as minhas palavras como justificação do parecer de que tive a honra de ser o relator.

Não vejo motivo para o voto divergente do honrado Senador mesmo porque este voto não o impedia de apresentar o seu requerimento.

Esta é a verdadeira doutrina. Nós não somos tribunal de julgamentos.

O Sr. Presidente— O parecer da maioria da Comissão de Finanças está impresso, mas ainda não foi dado para a ordem do dia. O voto em separado do honrado Senador será também impresso; entretanto devo dizer que, em relação ao crédito que se discute si for applicada a disposição do regimento não sei si o nobre Senador poderá incluir este crédito novo. Eu vou ler o art. 96, (16):

«Não é permitido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de crédito incluir novos créditos iniciados no Senado.»

E' sem duvida um novo crédito, o que se propõe e eu não sei si, obedecendo á citada disposição regimental, V. Ex. poderá addital-o ao caso sujeito, muito embora fundamentalmente a sua reclamação sobre protensão, que provém de uma reclamação feita subsequentemente e que não seguiu os tramites regulares.

Quando se discutir o parecer da Comissão e quando o voto em separado do honrado Senador for impresso, haverá occasião de consultar o Senado sobre a legitima applicação do art. 96 do regimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2º.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Seguem-se successivamente em 2ª discussão, que se encerram sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito suplementar de 1.700:000\$ á verba— Reposições e restituições — do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio: dar execução ao art. 9º, alínea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio com o parecer da Comissão de Finanças.

Seguem-se successivamente em 2ª discussão, que se encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal os arts. 1 e 2 da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1895, que autorisa o Governo a applicar as sobras da verba— Empreitadas— da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea, com o parecer da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente diz que está dada a hora, e designa para a ordem do dia da sessão seguinte :

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde).

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o crédito extraordinario de 2.006:135\$672 para occorrer aos pagamentos não só das despezas realizadas e a realizar por conta da verba — Terras Publicas e Colonisação — e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como também as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras ;

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os créditos extraordinarios de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893 ;

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 50, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito suplementar de 1.700:000\$ á verba — Reposições e restituições — do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar execução ao art. 9º, alínea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio ;

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 45, de 1895, que autorisa o governo a applicar as sobras da verba — Empreitadas — da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

2ª parte (até ás 4 horas).

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite á companhia *Great Sou-*

thern Railway construir uma ponte sobre o rio Quaralim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1895, substitutivo do de n. 15 que manda entrar novamente em vigor, o decreto n. 2.827 de 15 de março de 1879 ;

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes ;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes ;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a proscricção em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA EM 21 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro, vice-presidente

Ao meio-dia comparecem os 20 Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Antonio Baena, Gomes de Castro, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel de Queiroz, C. Ottoni, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn e Julio Fróta.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Justo Chermont, Manoel Barata, Almino Affonso, Almeida Barreto, João Neiva, Coelho e Campos, Soverino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Generoso Ponco, e sem ella os Srs. Pires Ferroira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, Oliveira Galvão, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mollo, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandonkolk, Moraes Barros, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, de 20 do corrente, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 65 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de setembro de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente, Thomaz Delfino, 1º secretario, Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario (servindo de 2º). A' commissão de Finança.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Ao meio-dia e 15 minutos, o Sr. Presidente declara que hoje não pôde haver sessão, por isso que até esta hora teem comparecido apenas 20 Srs. senadores, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$672 para occorrer nos pagamentos não só das despezas realisadas e a realizar por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos, celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

Idem em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os creditos extraordinarios: de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

Idem em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 50, de 1895, que autorisa

o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000\$ á verba—Reposições e restituições—do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfândegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar execução ao art. 9º alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até ao fim do corrente exercicio;

Idem em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 45, de 1895, que autorisa o Governo a applicar as sobras da verba—Em preitadas—da Estrada de Ferro Central da Parahyba consignada no orçamento vigente do pessoal da mesma via-ferrea;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas;

2ª parte (até ás 4 horas):

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite a companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1895, substitutivo do de n. 15, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827 de 15 de março de 1879;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

107ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação de actas — EXPEDIENTE — Pareceres — 1ª parte da ordem do dia — Votação das materias encerradas — 3ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895 — Discursos dos Srs. Corrêa de Araujo e Leopoldo de Bulhões — Adiamto da discussão — 2ª parte da ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895 — Discursos dos Srs. Almeida Barreto e João Neiva — Emenda do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamto da votação — Ordem do dia 24.

Ao meio-dia comparecem os 48 Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Lopes Trovão, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 21.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Q. Bocayuva, E. WandenKolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Generoso Ponce e Campos Salles, e sem ella, os Srs. Rego Mello, Messias de Gusmão e Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Campos Salles, datado de 19 do corrente mez, communicando que se acha impedido de comparecer ás sessões do Senado durante alguns dias—Inteirado.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê o v.º a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 139 DE 1895

O 1.^o tenente da Armada reformado Arthur Waldemiro da Serra Belfort requer melhoramento de reforma contando para esse effeito pelo dobro o periodo de 25 de setembro de 1893 a 3 de janeiro de 1894, em que desempenhou no porto de Montevideo a commissão de commandante do paquete nacional *Desterro*, por nomeação do Ministro da Marinha e o de 25 de abril de 1894 a 23 de janeiro de 1895, em que devia ter permanecido na reserva para completar um anno, exigido por lei para obter reforma.

A Commissão de Marinha e Guerra tendo estudado a pretensão colhendo os elementos na fé de officio do requerente não pôde deixar de pronunciar-se contrariamente ao computo, pelo dobro do periodo de 25 de setembro de 1893 a 3 de janeiro de 1894, fundada em que o paquete *Desterro* do Lloyd Brasileiro, foi apenas detido temporariamente no porto de Montevideo e dispensado por ordem do Governo Federal sem ter sido armado em guerra, nem haver tomado parte em operações, nem desempenhado commissão militar.

O mesmo, porém, não pensa a Commissão quanto ao periodo de 25 de abril de 1894 a 23 de janeiro de 1895, por isso que a pretensão tem por si disposições claras e positivas que regulam a situação do official na reserva e sua reforma.

O que se lê na fé de officio é que o 1.^o tenente Serra Belfort requereu reforma por incapacidade physica, foi transferido para a reserva aos 23 de janeiro de 1894 de conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de Dezembro de 1889 e reformado aos 25 de Abril do mesmo anno: mas *ex-vi* do mesmo decreto e por contar menos de 25 annos de serviço, caso em que a reforma lhe seria concedida quando requerida, devia ter permanecido na reserva um anno, isto é, até aos 23 de Janeiro de 1895.

Esta disposição de lei deixou de ser cumprida, tanto assim que esse official esteve na situação da reserva apenas tres mezes e dous dias, resultando do acto antecipado da autoridade uma differença de oito mezes e 28 dias para menos no calculo do soldo de sua reforma: consequentemente este tempo não pôde deixar de ser levado em conta para todos os effeitos.

Pretende mais o 1.^o tenente Serra Belfort as honras do posto de capitão-tenente; a Com-

missão porem não reconhece serviços por elle prestados que o tornem merecedor desta distincção.

A' vista do exposto a Commissão formula e submete á approvação do Senado o seguinte

Projecto n. 39 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar ao 1.^o tenente da armada reformado, Arthur Waldemiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma, mais oito mezes e 28 dias de serviço.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de Setembro de 1895.—*E. Wandenholtz.*—*Pires Ferreira.*—*Almeida Barreto.*—*Rosa Junior.*—*João Neiva.*

A' Commissão de Finanças vieram, afim de emitir parecer, os papeis referentes á pretensão do 1.^o tenente reformado da Armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, já considerada em parte favoravelmente no parecer da illustre Commissão de Marinha e Guerra, offerecendo resolução legislativa para que ao tempo computado na reforma obtida se addicione mais 8 mezes e 8 dias, pelas razões adduzidas no mesmo parecer.

Não contesta a Commissão de Finanças o direito que a isso tem o peticionario. A lei o dá e bem o demonstrou a outra Commissão.

Mas não pôde, por motivos de ordem superior, tomar conhecimento dessa pretensão, quando não foi ella posta antes á decisão do Poder Executivo, a quem devia, seguramente, dirigir-se o peticionario.

A inversão desse modo regular de agir, faz com que a Commissão de Finanças, assim pensando deixe, como lhe seria agradável, de ir de accordo com o parecer emitido por aquella Commissão.

Concluindo, é a Commissão de Finanças de parecer, salvo melhor juizo, que não seja attendido pelo Senado, quanto pretendo o peticionario.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo* (Barão do Ladarío).—*J. Joaquim de Souza.*—*J. S. Rego Mello.*—*Leite e Oiticica.*—*Gomes de Castro.*—*Leopoldo de Bulhões.*

N. 140 — 1895

São notorios os factos que se tem dado no Estado de Sergipe; ainda assim, convem relembral-os, embora rapidamente, para que

do conhecimento exacto e nitido do que succedeu possamos tirar as conclusões constitucionaes.

Ex facto jus oritur.

Sob a autoridade do Presidente, Dr. José Calazans, foi marcada para o dia 28 de fevereiro de 1894 a eleição dos 24 deputados que, nos termos da Constituição, deviam compôr a Assembléa Legislativa, em sua segunda legislatura, e para o dia 30 de julho do mesmo anno a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Estado. Verificaram-se as eleições, a ellas concorrendo todos os partidos ou fracções politicas, em que se divide a opinião naquella Estado. Por grande maioria, triumphou o partido denominado Federal, o qual na eleição geral de 1 de março tambem conseguiu mandar ao Senado um representante e tres á Camara dos Deputados. Feita a apuração pela junta competente, foram expedidos diplomas aos 24 candidatos mais votados; mas quando estes, com excepção de um, no dia marcado para a 1ª sessão preparatoria, tentaram reunir-se, não o conseguiram, pois encontraram de posse da sala das sessões e do edificio da Assembléa 14 candidatos não diplomados e um diplomado, que os repelliram com vozerias e violencias, protegidos que se achavam pelo batalhão federal destacado naquella cidade.

O Presidente, Dr. Calazans, attendendo á communicacão que lhe foi feita pelos candidatos diplomados e tambem á circumstancia de que a força federal, sustentando a Assembléa dos não diplomados, não deixaria que, na Capital, a acção do Governo estadual pozesse cobro a irregularidades tão graves, designou, de conformidade com a Constituição, a Villa do Rosario, para a reunião e installação da Assembléa.

Effectivamente reuniu-se a Assembléa com a presença do Presidente do Estado, que leu a sua Mensagem e, proseguindo ella nos seus trabalhos, apurou a eleição presidencial, reconhecendo Presidente do Estado o candidato mais votado, Senador federal e Coelho Campos e Vice-Presidente o coronel Antonio de Siqueira Horta, e declarando nullos os votos, allás em minoria, dados ao coronel Valladão, á vista do art. 79 n. 3 da Constituição Federal.

A Relação, que é superior Tribunal do Estado, reconhecendo a Assembléa do Rosario, aceitou os nomes que esta lhe enviou dos cinco deputados que, juntamente com outros tantos Desembargadores, constituem o Tribunal mixto incumbido pelo art. 34 da Constituição de julgar o Presidente e Vice-Presidente no caso de responsabilidade.

Pelo seu lado e nesse mesmo tempo a Assembléa de Aracajú, apezar de não possuir authenticas das eleições e ser conseguintemente de impossibilidade material fazer a

apuração dos votos, iniciava os seus trabalhos, fazia apurações feticias, em desacordo com as actas, reconhecia os seus poderes e tambem abria as suas sessões na época legal. Como era de esperar, á abertura dessa assembléa não compareceu o representante do Poder Executivo. Pelo Poder Judiciario tambem não foi reconhecida, não acceptando o Tribunal da Relação a indicação que ella lhe enviou, para os fins constitucionaes do citado art. 34.

Assim, pois, de um lado constituiu-se a assembléa da villa do Rosario, sustentada pelos Poderes do Estado, anteriores a ella e reconhecidos por todos; de outro, a Assembléa installada na cidade do Aracajú, sob a protecção das forças federaes. A esta, porém, estava reservado o triumpho de facto.

Aos 11 de setembro, achando-se o Dr. José Calazans na villa do Rosario, onde fóra assistir a abertura da Assembléa e ler a sua Mensagem, os partidarios da Assembléa do Aracajú reuniram-se na praça publica e tendo por si a força, como tiveram sempre, declararam deposto o Presidente do Estado pela razão de que havia abandonado a capital, deixando o Governo acephalo, e tomaram conta do Governo, aclamado Presidente do Estado o Dr. João Vieira Leite, Presidente da supposta Assembléa.

O Dr. Calazans, communicando o occorrido ao Presidente da Republica, obteve a seguinte resposta:

«Telegramma—Dr. Calazans—Rosario—Rio, 17 de setembro de 1894—De ordem do Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica, vos communico que, attendendo á vossa requisição, já expediu, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, as necessarias ordens ás autoridades militares federaes nesse Estado, para que, na fórma da Constituição Federal, art. 6º n. 3, vos auxiliem a manter a ordem e tranquillidade publica.—Cassiano do Nascimento, Ministro do Interior.

E' publico que essas ordens nunca foram cumpridas, não tirando o Dr. Calazans desse telegramma sinão a vantagem do reconhecimento publico da sua autoridade por parte do Presidente da Republica. A Camara dos Deputados Federal tambem manifestou a sua indignação por meio de uma moção apresentada pelo Sr. deputado F. Glicerio e approvada na sessão de 13 de setembro.

Depois destes factos a Assembléa da villa do Rosario teve de adiar as suas sessões; a de Aracajú continuou a funcionar, reconhecendo Presidente do Estado ao Coronel Manoel Prescillano de Oliveira Valladão, chefe de policia da Capital Federal e Vice-Presidente ao Dr. Gonçalo de Faro Rollemberg.

A posse do Presidente do Estado devia realisar-se no dia 24 de outubro, porque então

terminava de direito o Governo do Dr. Calazans. Nesses dias achando-se ausente o novo Presidente eleito, Senador Coelho e Campos, o Vice-Presidente, Coronel Antonio de Siqueira Horta, assumiu o Governo que lhe transferiu o Dr. José Calazans e prestou o compromisso perante o Tribunal da Relação, nos termos do art. 29 da Constituição do Estado, o que consta do termo lavrado nessa occasião.

No mesmo dia o Coronel Valladão, chegado do Rio, prestou o compromisso perante a Assembléa de Aracajú e recebeu do Presidente aclamado Dr. João Vieira Leite, a posse do palacio e das repartições publicas.

Aos 20 de novembro, tendo-se reunido a Assembléa do Rosario, mandou o Coronel Valladão dispersar a por 35 praças os ordens de um official. Depoz varios juizes e promotores. A toda a magistratura, com excepção de alguns amigos seus, mandou suspender o pagamento dos vencimentos e a maioria do Tribunal da Relação fez processar perante a Assembléa, pelo facto de ter desferido o compromisso ao Vice-Presidente, Coronel Horta.

Denunciados os Desembargadores pelo crime de prevaricação, foram pronunciados pela Assembléa que, entretanto, limitando-se a isto, encerrou a sessão extraordinária para esse fim convocada, sem proferir o julgamento. Novos juizes foram designados para o Tribunal da Relação, ficando os antigos até hoje indefinidamente suspensos e pronunciados, sem receber vencimentos.

Finalmente, por uma reforma constitucional, tumultuariamente levada a effeito pela Assembléa de Aracajú, o novo Presidente de facto fez reformar o art. 79 n. 3 da Constituição, *ex-vi* do qual era elle incompativel, augmentou o periodo presidencial, reduziu a dous annos o periodo de quatro annos do Governo municipal, deu ao Poder Executivo a faculdade de, a seu talante, remover e aposentar os magistrados e bem assim extinguiu os logares de juizes municipaes.

Usando desta ultima attribuição, publicou o decreto n. 101, em cujos considerandos se encontram as seguintes palavras que bem caracterizam a situação:

«Attendendo a urgente necessidade de pôr termo ás irregularidades que desde o dia 24 de outubro do anno findo se fazem sentir no fôro do Estado, devidas ao facto de persistir a maioria das autoridades judicias no abusivo proposito de não reconhecer ao Governo que desde aquella data se acha á testa da administração estadual.»

Consta por telegramma que, em virtude do recente acto, foram aposentados os Desembargadores, cujo processo ha tanto tempo pendia da Assembléa sem decisão final.

Destituídos os tres poderes publicos legitimos, como se vê desta rapida exposição, con-

tinúa no Governo o Coronel Valladão com a sua Assembléa e os seus juizes.

Sobre tão graves acontecimentos, por deliberação do Senado, tem a Commissão Mixta de interpor parecer, indicando a solução que o caso exige e a nossa lei fundamental não pôde deixar de fornecer.

Sem duvida não basta a intervenção judicial pela responsabilidade penal, porque se restabelece a ordem jurídica perturbada pelo delicto, não restaura a ordem politica.

Não tem uma acção geral sobre esta, mas limitada ao criminoso para o fim da pena, quando competente fosse.

Demais, afastada a intervenção da justiça federal, como o foi *ex-vi* de um acórdão do Supremo Tribunal Federal, este recurso torna-se impraticavel desde que o Poder judiciario estadual tambem foi derrocado pela dictadura.

Acha-se o remedio, que buscamos, na intervenção permittida ao Governo Federal, isto é, á União, pelo art. 6º da Constituição Federal.

Poderia ser comprehendida na disposição do n. 3; mais naturalmente, porém, incide no disposto pelo mesmo art. n. 2.

A União, em nome do principio federativo, que é ou deve ser um principio protector, intervem para manter a forma republicana federativa e não só se deve entender este preceito em relação as constituições escriptas, senão tambem se deve o manter na ordem dos factos politicos.

O contrario fôra inefficaz e irrisorio: é sabido como os Governos mais anti-republicanos sabem dissimular as suas dictaduras sob as formas escriptas as mais liberaes; do que nos deram exemplo, em épocas diversas, Octavio Augusto em Roma, Cesar de Medicis em Florença, na Inglaterra Cromwell, etc.

Referindo-se á America do Sul, proferia a este respeito em 1869, o eminente estadista argentino Nicoláo Avellaneda estas eloquentes palavras:

«Si, para declarar que se acha violada a forma republicana de governo, tivéssemos de esperar que se levante uma monarchia e se crijá um monarcha, teriamos, então que se o Paraguay fizesse parte da Republica Argentina, teriamos visto indifferentes levantar-se um despotismo tão sombrio e tão terrivel como o de Felipe II, sem que a mão do governo se podesse estender para o conter, porquanto o Paraguay continuou sempre com o nome de republica, ainda debaixo do governo de Francia e de Lopez.»

Mas, acha-se na ordem politica de Sergipe em causa o principio republicano federativo?

E' claro e da logica a mais elementar que si o principio republicano — não subsiste, tambem não pôde subsistir o principio repu-

blicano federativo; a especie está comprehendida no genero.

Ora, o principio republicano tambem tem uma legitimidade, sobre a qual repousa toda a sua doutrina; é o principio da «vontade popular» expressa pela representação e de todo o ponto incompativel com os Governos de facto.

Si na União um Governo de facto, que outra cousa não é senão uma dictadura, seria anti-republicano, tambem o é nos Estados e assim como um Governo de facto na União viola implicitamente e affecta a destruir o principio republicano em todo o paiz, assim tambem a violação desso principio aos Governos estadoaes affecta o Governo da União, porque repugna que a Republica Brasileira seja a somma de umas tantas dictaduras estadoaes.

Ora, si o actual Presidente de facto de Sergipe, apoiado em um batalhão federal, substituiu todos os poderes legaes, é o caso de intervenção para restabelecer o principio representativo, essencial á nossa fórma de Governo.

E' conveniente notar que no entender da maioria da Commissão a intervenção federal só tem uma razão de ser constitucional quando na propria economia ou systema de instituições estadoaes já não se encontra um poder capaz de restabelecer a ordem constitucional perturbada.

A necessidade indeclinavel é neste caso a razão da intervenção.

Não havendo um elemento interior, é forçoso que appareça um elemento de ordem superior que se proponha áquella fim. A federação não teria uma razão de ser se em tal conjunctura, não prestasse aos Estados esse apoio e essa protecção, a maior de que um povo pôde carecer.

Os membros da Commissão, Senhores Coelho Rodrigues e Gonçalves Chaves pensam que ainda quando não se dá a condição que vem de ser estabelecida, e é, não haver no proprio organismo do Estado uma força ou um orgão capaz de restabelecer a ordem constitucional, pôde-se dar a intervenção desde que se acha violada a fórma republicana do Governo, nos termos do art. 6º n. 2 e art. 63 da Constituição.

Ao que tem dito até agora, a Commissão não pôde deixar de acrescentar que não se deve temer a intervenção desde que é ella decretada pelo Poder Legislativo que, pelo seu modo de eleição e pela sua constituição, é o guarda natural do principio da autonomia dos Estados. Isto é exacto não só quanto ao Senado como tambem em relação à Ca-

mara: a desigualdade da representação de uns Estados em relação a de outros, de menor população, pôde influir, em tratando-se de interesses que não sejam os mesmos para todos os Estados, mas não tem importancia, tratando-se de um interesse igual para qualquer delles, em que um não pode querer prejudicar o outro sem se prejudicar a si — o grande interesse de velar pela autonomia dos Estados.

Assim, pois, tanto o Senado como a Camara representam esse principio e esse interesse mais directamente que o Poder Executivo, o qual pela sua unidade e pelo seu modo de eleição, representa antes o principio nacional.

Seria longo entrar aqui em considerações de legislação comparada para demonstrar que as federações não podem existir sem o principio tutelar e providente do art. 6º da nossa Constituição: já foram de um modo completo e luminoso produzidos na notavel discussão havida no Senado sobre o projecto da Commissão Mixta, regulando a desenvolvendo aquelle texto constitucional.

Diremos apenas que si maior numero de casos de intervenção não se tem dado nos Estados-Unidos da America do Norte, é porque não se tem dado tambem os factos determinantes dessa intervenção, devido isto a precedentes historicos e a circumstancias da vida politica daquella nação; mas, se os factos mais vezes a tornassem necessaria, podemos estar seguros de que o genio pratico do povo americano nunca hesitaria em applicar o remedio constitucional.

E', pois, urgente, no entender da Commissão, a adopção do seguinte:

PROJECTO DE LEI N. 40 DE 1895

Art. 1.º O Poder Executivo intervirá no Estado de Sergipe, para o fim de assegurar o exercicio do Poder Legislativo á Assembléa Legislativa, installada em 7 de setembro de 1894, por convocação do então Presidente, Dr. José Calazans, na villa do Rosario do Catete, e o exercicio do Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta, Vice-Presidente eleito, a quem o mesmo Presidente transmittiu o Governo e o Tribunal da Relação deferiu o compromisso exigido pela Constituição.

Art. 2.º Ficam autorizadas as despezas necessarias para este fim.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1895.
—Gonçalves Chaves,—Paulino de Souza Junior, relator.—Joaquim Corrêa de Araujo.—A. Coelho Rodrigues.—Benedicto Lello.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA NA SESSÃO ANTERIOR

Vota-se em 2ª discussão e é aprovado o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de.... 2.096:135\$872, para occorrer aos pagamentos não só das despesas realizadas e a realizar por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

E' aprovada a seguinte

Emenda

Ao art. 1º:

Em vez de 2.096:135\$872, diga-se:..... 1.226:372\$441.— Em 19 de setembro de 1895.
—Gomes de Castro.

E' aprovado o art. 2º.

A proposição assim emendada, é adoptada e passa a 3ª discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vota-se em 2ª discussão e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n.47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os creditos extraordinarios: de 381:000\$. para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575\$080, para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

E' rejeitado o requerimento offerecido pelo Sr. Leite e Oiticica no correr da 2ª discussão da proposição.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vota-se em 2ª discussão, e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 1.700:000\$ á verba—Reposições e restituições—do orçamento vigente, para restituição

dos direitos de expediente cobrados pelas Alandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar execução ao art. 9º, á linha 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O SR. COELHO E CAMPOS (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vota-se em 2ª discussão, e são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1895, que autorisa o Governo a applicar as sobras da verba—Empreita das—da Estrada de Ferro Central da Parahyba consignada no orçamento vigente do pessoal da mesma via-ferrea.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O SR. ABDON MILANEZ (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

Sr. Corrêa de Araujo — Sr. Presidente, pedi a palavra para expor á illustre Commissão de Finanças algumas duvidas que tenho sobre o projecto em discussão; vou apenas conversar com ella e desde já peço-lhe que, se achar procedentes algumas das observações que passo a expender, apresente emendas no sentido de modificar o projecto, como lhe parecer mais conveniente.

O Tribunal de Contas foi instituido entre nós pelo decreto n. 988 A, de 7 de novembro de 1890. Esse decreto do Governo Provisorio me parece que não foi executado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não chegou a transformar-se em realidade.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não chegou a transformar-se em realidade, como diz o honrado Senador por Goiaz.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 dispõe no art. 80: E' instituido um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

Para execução desta disposição constitucional e da lei de 20 de outubro de 1891, foi expellido pelo Governo o regulamento n. 988 de 17 de dezembro de 1892, organisando o Tribunal de Contas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Exactamento.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O preceito constitucional, a lei n. 23 e o regulamento n. 909 foram executados e assim, em 1892, começou a existir de facto o Tribunal que antes apenas existia no papel.

O regulamento n. 900 organisou o Tribunal com 49 empregados cujos vencimentos importavam em 230:200\$, como se vê da tabella que acompanha o mesmo decreto. Note bem o Senado, em 1891, o Tribunal compunha-se de 49 empregados com os quaes se dispndia 230:200\$000.

Passados dous annos, a lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 autorizou o Governo a fazer a classificação dos empregados da Fazenda. No art. 7º encontra-se a seguinte disposição: Tribunal de Contas, inclusive a consignação para o material, de accordo com a proposta, 344:800\$000.

Em virtude desta autorização, o decreto n. 1.582 de 30 de outubro do mesmo anno, creou mais dez logares no Tribunal de Contas, que assim ficou com 59 empregados e augmentou os vencimentos, de modo que a despeza de 230:200\$ passou a ser de 320:800\$.

Augmentou-se com 100:600\$ a despeza que se fazia em 1891, quando apenas dous annos eram decorridos.

Hoje, estamos em 1895, isto é, são decorridos mais dous annos e temos diante dos olhos um projecto, elevando o pessoal a 86 empregados cujos vencimentos montam a 463:600\$!!

Crearam-se na primeira reforma dez empregos e augmentou-se a despeza com 100:600\$. Não foi isto bastante, pretende-se elevar hoje a despeza que, em 1892, era de 230:200\$ a 463:600\$, mais do duplo.

O projecto quasi que tambem duplica o pessoal, pois era composto de 49 empregados e passa a ser de 86.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—76.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—86, está somado; não sei si ha erro na somma. (*Depois de verificar*) 76, V. Ex. tem razão; a somma está errada e esse erro induziu-me a dizer 86.

Infelizmente, a somma da despeza não está errada, o projecto a eleva a 463:600\$ e cria mais 17 empregos.

Sr. presidente, todos os dias a Comissão de Finanças diz-nos que o estado financeiro do paiz é máo, que não temos meios para occorrer á despeza publica, que a nossa esquadra está arruinada, que é urgente renovar-a para o que carecemos de recursos.

Ora, si esta é, como eu creio, a verdade, si tambem é certo que não podemos crear novos impostos, porque o povo difficilmente supporta os actuaes, como é que vamos elevar a despeza que se faz com o Tribunal de Contas,

repartição creada ha quatro annos, e que já teve um augmento de vencimentos na importancia de 100:000\$?! De dous em dous annos augmentamos o pessoal e a despeza com o Tribunal de Contas!!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. já prové que daqui ha dous annos haverá novo augmento?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Prevejo; os precedentes, a pratica de todos os dias me habilitam a prever. Crear empregos e augmentar vencimentos é o que fazemos constantemente. A reforma feita no tribunal e a que ora se propõe me induzem a acreditar que daqui a dous annos ou talvez antes outra reforma será proposta, creando-se outros logares e augmentando-se os vencimentos.

Parece-me, Sr. Presidente, que esta questão é importante, que o nosso estado financeiro não permite o augmento de despeza que o projecto pede. Si os nossos recursos mal chegam ou antes são insufficientes para fazer face a despeza publica, como adoptar o projecto que importa a criação de empregos, o augmento de despeza? Si os recursos do Thesouro não o permittem, como vamos augmentar os seus encargos?

Convem notar que, além dos vencimentos pagos aos empregados mencionados na tabella, depende-se ainda a quantia de 7:200\$ com o salario de seis serventes, como se vê das tabellas explicativas da despeza do Ministerio da Fazenda.

Não se diga que é isto insignificante. Devemos attender a todas as despesas, e evitar mesmo aquellas que parecem insignificantes e que poderem ser evitadas. Pequenas quantias sommadas podem importar uma somma consideravel. Não bastariam dous ou tres serventes para o serviço da casa, tendo o Tribunal, como tem, quatro continuos?

Ainda depende o Tribunal de Contas cerca de 20:000\$ com o expediente.

O Senado deve olhar com muita attenção para as despesas publicas e reduzi-las quanto puder; nunca, porém, augmental-as. Assim pronunciando-me, viso simplesmente lavrar o meu protesto. Si a illustre Comissão de Finanças entender que deve manter o augmento de despesa que o seu projecto acarreta, me limitarei a ractificar com o meu voto contra o mesmo projecto o protesto que ora faço.

Tenho aqui o quadro do pessoal com que o tribunal foi organizado, o quadro do mesmo pessoal com a reforma de 1893 e finalmente o que ora propõe a Comissão de Finanças.

Nota-se, examinando se esses quadros, que houys grande augmento nos logares de escripturarios, bem como que se creou a classe

de 4^o escripturarios que não existia. Lembro á Commissão a suppressão dessa classe e bem assim a dos sub-directores; por esse modo penso que se poderia fazer alguma economia sem prejuizo do serviço.

E' uma simples lembrança que submetto á consideração da Commissão. Não apresento emendas neste ou em outro sentido, porque voto contra o projecto, por entender que, nas circumstancias actuaes do paiz, não é possível crear novos empregos, nem augmentar vencimentos.

Podia assim limitar-me a estas considerações; mas, como acredito que o projecto será adoptado, farei breves observações sobre algumas das disposições que nelle encontro.

No § 4^o do art. 1^o se diz que os sub-directores, 1^o e 2^o escripturarios serão de livre escolha do Presidente da Republica e que os 3^o e 4^o escripturarios serão nomeados por concurso.

Qual é a razão porque estes e não aquelles empregos serão providos por meio de concurso? Não a posso descobrir; parece-me que seria natural exigir o concurso para o provimento dos cargos em que se exige maior somma de habilitações, conhecimentos mais vastos; pelo projecto, porem assim não acontece: para os empregos mais elevados e mais vantajosamente retribuidos permite-se a livre nomeação; para os de categoria inferior, nos quaes se exige menor somma de conhecimentos e para os quaes a retribuição é menor, exige-se o concurso. Não me parece justo, razoavel o principio adoptado.

Ainda mais, no caso de vagar o logar de sub-director, primeiro e segundo escripturario, preenche-se a vaga por accesso; mas si vagar um logar de terceiro, o quarto escripturario não pode pretender accesso, não tem direito a elle.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si houve simplesmente uma omissão, como V. Ex. diz, já não me arrependo de estar occupando a attenção do Senado, porque espero que a illustrada commissão a corrigirá, a supprirá, apresentando uma emenda para esse fim. *(Ha um aparte).*

Não basta para que eu vote esta ligeira correção; só votarei pelo projecto si elle não importar augmento de despesa; si eu não morrer, voto contra o projecto, porque voto contra todos os que crearem empregos ou augmentarem vencimentos, salvo si a illustre commissão me demonstrar que os recursos do Thesouro, que as circumstancias financeiras do paiz podem supportar a despesa.

Entendo que actualmente, á devor do Senado redusir a despesa, attendendo aos meios

de que dispõe o Thesouro para fazer succo a ellas; não comprehendo que se peçam emprestimos ao estrangeiro, ou mesmo ao paiz para pagar augmentos de vencimentos ou vencimentos de novos empregos. Não me pareço opportuna a occasião. Assim si eu estiver vivo, voto contra o projecto; si eu morrer a commissão terá menos um voto contra elle. Caminhamos para a bancarrota; ainda ha pouco contrahimos um emprestimo em condições desfavoraveis e não nos é licito empregal-o em pagamento de vencimentos.

No § 7^o do projecto, vejo o seguinte: o Presidente e mais membros do Tribunal de Contas são incompativeis com qualquer outra função publica e os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.

Assim, o Presidente e Directores podem ser designados para commissões.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não devem ser.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não devem ser; mas pelo projecto podem ser.

A Commissão de Finanças distinguiu funções publicas e commissões dadas pelo Governo; declarou que o Presidente e Directores são incompativeis para quaesquer funções: mas, de commissões somente privou os outros empregados: deste modo, os empregados de mais alta categoria, que percebem maiores vencimentos, que mais falta podem fazer ao Tribunal, podem ter commissões remuneradas, podem ir, passear á Europa á custa do Thesouro... *(Ha aparte.)*

E' o que está no projecto: *(le)*

«O Presidente e mais membros do Tribunal de Contas são incompativeis com qualquer outra função publica e os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.»

Dahi concluo que os primeiros, incompativeis para qualquer função publica, podem ser designados para uma commissão!

O SR. GOMES DE CASTRO — O que não se quer é que elles possam servir outro emprego publico.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Nos relatorios do Tribunal de Contas se pondera que prejudica muito o serviço o facto de serem os empregados encarregados de commissões.

Convem que este paragrapho seja redigido de modo que exclua toda a duvida.

O SR. GOMES DE CASTRO—Neste ponto estamos de accordo.

No § 8^o, dispõe o projecto: O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão direito á aposentadoria com o ordenado proporcional após dez annos de serviço e com todos

os vencimentos no fim de 30 annos, provada a invalidez.

Segundo este paragrapho, a aposentadoria do presidente e dos directores do tribunal regula-se do seguinte modo: dez annos de serviço—vencimentos proporcionaes, trinta annos—todos os vencimentos.

No § 3º do art. 7º, lê-se o seguinte: A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas, com excepção das do presidente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Penso, Sr. Presidente, que a aposentadoria de todos os empregados publicos, qualquer que seja a classe e categoria, deve ser regulada por uma só lei, que todos os empregados publicos, desde os que occupam os mais altos cargos da hierarchia administrativa até os que occupam os ultimos devem ser aposentados pela mesma lei.

A aposentadoria é uma recompensa concedida ao funcionario que não pôde continuar a trabalhar, que se invalida no serviço publico; a lei que regula essa recompensa deve ser a mesma para todos. Entretanto, assim não é; nós temos diferentes leis regulando differentemente a aposentadoria dos empregados das differentes repartições.

Pensando assim, não posso convir em que na mesma repartição, no mesmo Tribunal de Contas, se adoptem dous principios, duas regras, duas medidas para a aposentadoria dos seus empregados, conforme a categoria. Isto não me parece justo.

Por que motivo de ordem publica o presidente e os directores do tribunal terão sua aposentadoria regulada por esta lei e os outros empregados a terão de accordo com a lei n. 117?

Por que razão o Presidente e os Directores não serão aposentados pela mesma lei, por que se manda reger a aposentadoria dos outros empregados?

Si a lei n. 117 é boa, applicuemol-a a todos; si é má, revoguemol-a, não a conservemos em vigor somente para os empregados e categoria inferior.

Sujeitar os empregados dessa categoria a essa lei e crear uma outra aposentadoria, já se sabe, com mais vantagens, para o Presidente e Directores, não é regular, não é justo, não é conforme ao regime democratico estabelecido na nossa Constituição. *(Ha um aparte).*

Serei socialista, como V. Ex. diz, si o pretender que o Chefe da Repartição e os quatro empregados que o podem substituir se aposentem de conformidade com a mesma lei que rege a aposentadoria dos demais empregados da mesma repartição...

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO — Não estamos discutindo a lei que estabelece regras para a aposentadoria dos membros do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Eu digo que o principio não é exotico, já está consagrado; é tratar desigualmente individuos desiguaes.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO.—V. Ex. attenda um momento e verá que não tem razão: o facto de ser a aposentadoria regulada pela mesma lei, pelos mesmos principios, não importa tratar igualmente, porque são desiguaes os vencimentos.

O Presidente teria vencimentos proporcionaes ou todos os vencimentos que percebia quando na actividade; os outros empregados seriam tratados desigualmente, pois que teriam vencimentos proporcionaes ou todos os vencimentos que percebiam quando em effectivo serviço.

A desigualdade da actividade os acompanha na inactividade.

Desde que um percebe, quando aposentado, na razão de 10 e outro na razão de 100, trato desigualmente individuos desiguaes. Os vencimentos da inactividade como os da actividade são desiguaes; logo não é possível deixar de reconhecer que são tratados desigualmente.

Parece-me que não é possível encontrar um principio de ordem geral que justifique o determinar-se na mesma lei que os empregados A e B serão aposentados de accordo com as regras ahí consagradas e que os empregados C e D serão aposentados de accordo com outras regras consagradas em outra lei.

Si estivessemos tratando da organização do Supremo Tribunal Federal, eu lembraria a conveniencia de que todos os empregados desse tribunal fossem aposentados pela mesma lei; mas, como não tratamos desse tribunal, mas do Tribunal de Contas e o projecto estabelece condições differentes para a aposentadoria conforme a categoria dos empregados, ficando assim os felizes com direitos differentes dos que são concedidos aos infelizes, eu lembro á commissão a conveniencia de estender aos infelizes a aposentadoria dos felizes ou de sujeitar estes as mesmas condições a que aquelles ficam sujeitos para alcançar a aposentadoria. Escolha a commissão o que quizer.

Na ultima parte do § 9º do art. 1º, diz o projecto: o representante do ministerio publico será substituido pelo bacharel em direito que o ministro da fazenda nomear e que será conservado em quanto bem servir.

Acredito que o pensamento da commissão foi, assegurar a vitaliciedade ao funcionario effectivo, representante do ministerio publico

no tribunal e permittir ao governo demittir livremente o funcionario que fosse nomeado para exercer aquelle cargo nos impedimentos do effectivo.

Acredito que foi este o pensamento da commissão; mas, dizendo o projecto que o interino será conservado emquanto bem servir, não faltará quem pretenda que o individuo nomeado para exercer o cargo no impedimento do effectivo, não poderá ser demittido emquanto bem servir; fica assim uma vitaliciedade para as interinidades; me parece que ali temos um verdadeiro capote, cobrindo uma vitaliciedade.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não ha, não, senhor.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não foi esse o pensamento da commissão, já eu o disse; mas porque não tornal-o claro, deixando que duvidas possam surgir? Toda a clareza na lei é sempre muito conveniente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Si ha obscuridade, não foi proposital.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—E' melhor evitar as duvidas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. mande emendas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não mando emendas, porque voto contra o projecto. Si a commissão julgar procedentes as observações que estou fazendo, apresentará emendas.

No art. 2º § 2º, letra G, o projecto determina que o tribunal apresente um relatorio que será dirigido directamente ao Congresso.

Parece-me que seria preferivel que este relatorio continuasse a ser apresentado ao Congresso por intermedio do Ministerio da Fazenda, que, no seu relatorio, poderia defender-se de accusações que lhe fossem feitas pelo Tribunal, ponderando tudo quanto julgasse conveniente, não só em sua defesa, como a bem dos interesses do Thesouro, da receita e despeza do Estado.

Por que impedir o ministro da fazenda de olhar para o relatorio que elle não pôde emendar ou alterar?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não está prohibido de lê-lo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Mas está prohibido de fazer a respeito qualquer observação, pois que a lei manda que venha directamente para o Congresso.

Que vantagem encontrou a commissão para determinar que o relatorio do Tribunal seja apresentado directamente ao Congresso?

O SR. GOMES DE CASTRO—Está na natureza especial do Tribunal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Que inconveniente ha em que o relatorio seja apresentado pelo governo?

O SR. GOMES DE CASTRO—O Tribunal de Contas é fiscal do parlamento perante o governo e por conseguinte o relatorio deve vir do Tribunal directamente para o parlamento.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Parece-me que deve vir por intermedio do governo, que no seu relatorio fará as observações que entender convenientes sobre o do Tribunal.

O SR. GOMES DE CASTRO—Essa disposição do projecto resulta da natureza das cousas. O Tribunal é fiscal do parlamento perante o governo e por isso para aquelle deve enviar o seu relatorio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Quantas vezes vemos os fiscaes chegarem á presença daquelles a quem devem prestar contas com informações do fiscalizado?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não se ha de fazer depender do fiscalizado o documento relativo á fiscalisação.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não fica *ad libitum* do ministro apresentar ou não o relatorio.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não ha necessidade de estabelecermos que esse relatorio venha por intermedio do ministro.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não ha necessidade, mas ha vantagem, pois, assim tomaríamos conhecimento do relatorio acompanhado das informações do governo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Nós é que somos juizes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Estou apenas lembrando as duvidas que me suggeriu a leitura do projecto; mas já declarei e repito que não offereço emenda alguma. Si a commissão não julgar accetavel o que lembro, deixe o projecto como está.

O SR. GOMES DE CASTRO—Primeiramente, não é indispensavel ouvir-se o ministro e depois o que impede o parlamento de ouvi-lo posteriormente?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não é indisponivel; mas si tivormos de ouvi-lo, perdemos tempo e melhor seria que logo na reunião do Congresso tivessemos accusação e defesa para podermos julgar.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—No n. 3 do mesmo paragrapho, art. 2, dispõe o projecto que si os actos determinativos da despeza estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; no caso con-

trario, recusar-o-ha, em despacho fundamentado que será communicado ao ministro ordenador da despesa.

Esta disposição clara e positivamente attribuo ao Tribunal competência para ordenar ou recusar o registro da despesa.

Combinemos esta disposição com a do § 4.º: o registro diario das ordens do pagamento será determinado pelo Presidente do Tribunal, à vista do parecer do director e das informações da sub-directoria, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

Alli a attribuição é do Tribunal; aqui é do Presidente.

O SR. GOMES DE CASTRO—Está a resposta ali mesmo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não vejo resposta; estou argumentando de boa fé. Repetirei a leitura do § 4.º. (Lê):

Penso que nem o Tribunal, nem o seu Presidente devem mandar registrar despesas sem que tenham o parecer do director e as informações da sub-directoria.

Consequentemente esse parecer, essas informações não firmam a competência nem do Tribunal, nem do Presidente para deliberar o registro que, segundo o § 3.º, é attribuição do Tribunal e segundo o § 4.º é do Presidente.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' porque o Tribunal não funciona todos os dias e ha urgencia em certos pagamentos.

O Presidente autorisa esse pagamento, depois submete o acto ao conhecimento do Tribunal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Que necessidade...

O SR. GOMES DE CASTRO—E' a necessidade de economia de tempo e de attender á urgencia.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. vê, Sr. Presidente, que, segundo informa o honrado Senador pelo Maranhão, o Presidente do Tribunal sómente delibera quando o caso é urgente. Mas, não é isto o que está no projecto; isto é o que diz-se agora em aparte, pois o projecto dá competencia ao Presidente para decidir haja ou não urgencia.

O SR. GOMES DE CASTRO—Oh! senhor.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Então está no projecto?!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Está.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. leu duas disposições, combine-as e verá.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não ha combinação possível; vou lê-las de novo para V. Ex. ouvir (lê) n. 3 do § 2.º: si os actos determinativos da despesa estiverem roves-

tidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro.

§ 4.º O registro diario das ordens do pagamento será determinado pelo Presidente do Tribunal, à vista do parecer do director e das informações da sub-directoria, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

O SR. GOMES DE CASTRO—Está claro, quando não ha opposição.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. dê-me licença; estamos estudando um projecto, desejamos fazer a lei pela melhor forma; apreciemos, pois com a precisa calma o que está no projecto.

No § 4.º não encontro competencia para o Presidente restricta aos casos de urgencia e parecer e informações favoráveis; segundo esse paragrapho quer haja urgencia, quer não, quer as informações sejam favoráveis, quer não, o Presidente tem competencia para ordenar o registro, competencia que segundo o § 3.º é attribuida ao Tribunal.

Quem quer que leia os dous paragraphos reconhecerá que tenho razão, que a duvida é procedente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Meu caro collega, quem vae applicar a lei, quem a tem deante dos olhos, não vae procurar relatorios para seguir o que nelles se diz de encontro ao proceito claro e terminante da mesma lei.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si ha obscuridade porque não se torna o pensamento mais claro, é questão de redacção; em principio estão todos de accordo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Estou de accordo com o que a Comissão accetar; para mim é indifferente, pois não voto pelo projecto.

Sr. Presidente, o Tribunal de Contas tem funcções graciosas e contenciosas, funcções de natureza differente embora todas de ordem administrativa.

Tratando das ultimas, das contenciosas, a Comissão accitou dous recursos, o de embargos e o de revista para as decisões do Tribunal; esses recursos são decididos pelo mesmo Tribunal, contenciosamente.

Para a interposição do de embargos, a Comissão fixa o prazo de 10 dias a contar da data em que a decisão do Tribunal fôr publicada no *Diario Official*.

O Tribunal exerce sua jurisdicção sobre todo o paiz e em 10 dias não é possível que a noticia chegue a muitos pontos o menos ainda que possa ser o mesmo interposto pelo empregado contra quem fôr proferida a de-

cisão ou a sentença ou o accordo do Tribunal; o prazo é insignificante.

Dir-se-ha que a parte deve ter um procurador na sede do Tribunal para defendel-a e interpor o recurso.

Porém, cumpre attender a que estas questões difficilmente poderão ser tratadas por procurador; ninguém, como o proprio interessado, as pôde tratar. Sómente quem fez a arrecadação ou satisfaz a ordem do pagamento, pôde informar o que occorreu a respeito.

Por esse motivo me parece insufficiente o prazo de 10 dias; mas, como a Comissão admitta tambem o recurso de revista que pôde ser interposto qualquer que seja o prazo, mesmo depois que a sentença tenha passado em julgado, não ha grande inconveniente em deixar o prazo de 10 dias para o recurso de embargos.

O SR. LEOPOLDO BULHÕES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Todos estes casos nos quaes se pôde embargar a decisão, são tambem casos de revista; os casos em que se admite um recurso são os mesmos em que se admite o outro, não ha differença.

No art. 6º dispõe o projecto: Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a Fazenda Publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

Por força desta disposição todas as contas dos responsaveis para com a Fazenda até 1890 que não estiverem liquidadas, ficam liquidadas pela prescripção!

Qual a razão, o motivo do ordem publica, a utilidade que justifica esta liquidação, este perdão, este jubilo, esta amnistia (é a palavra da moda) em favor dos responsaveis para com a Fazenda?

Não vejo razão que a justifique.

Diz-se que estas contas estão em grande atrazo, que até hoje não foi possível verificar si ha ou não alcance e que assim convém ajustal-as, liquidal-as, considerando-as prescriptas, o que pôde ser commodo para o devedor, mas é prejudicial á Fazenda. Não vejo interesse social...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Ha interesse fiscal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Que interesse pôde haver para o fisco em dar quitação sem verificar as contas?! Que vantagem elle auferê com semelhante procedimento? Podem lucrar os devedores da Fazenda ou seus fladores, os que conseguiram retardar a prestação de contas ou a respeito dos quaes a

Fazenda não empregou a diligencia precisa no sentido de ajustar as contas; mas, o Fisco nada lucra com isto; sómente pôde perder.

O SR. MORAES E BARROS — Isto é uma medida muito justa, reclamada pelo Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Respeito muito a auctoridade dos nomes proprios; mas, acima della colloco a dos principios, a da razão. Emquanto não me convencer de que ha vantagem para o Fisco em dar quitação sem ajustar suas contas com os responsaveis, diga quem quizer que ha vantagem, eu continuarei a affirmar o contrario, a dizer que o Fisco, procedendo assim, sómente pôde ser prejudicado.

O SR. LEITE E OITICICA — São prejudicados os responsaveis, por que não lhes tomaram as contas devidas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sabe V. Ex. quaes são os responsaveis por esta falta; são os empregados que deixam de cumprir o seu dever.

O SR. LEITE E OITICICA — O particular é que não pôde ser prejudicado pelo deleixo dos empregados da Fazenda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Tribunal de Contas não tem os elementos necessarios para pôr em dia estas contas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Eu recuso ao Tribunal os elementos necessarios, não duplicando o pessoal e os vencimentos; mas o projecto concedo tudo isto e consagra a prescripção. (*Apartes*)

V. Ex. me accusa de querer o fim e recusar os meios; não tem razão. Quer V. Ex. saber porque está atrazado o serviço? Leia os relatorios e verá que ali se attribue o atrazo ás commissões dadas aos empregados, quo, não raras vezes acontece, são distrahidos para uma commissão, quando estão no meio de um serviço de tomada de contas e é preciso que venha outro recommençar esse mesmo serviço. Quanto maior é o numero de empregados, tanto peor é o serviço; um consa no outro e o serviço vai ficando atrazado.

O projecto prohibe que os empregados sejam distrahidos em commissões do governo; basta isto para que não se dê o inconveniente notado nos relatorios; o trabalho será feito em dia. O atrazo do serviço não nos autorisa a liquidar englobadamente contas, sem exame algum, sem sabermos ao menos a quanto ellas se elevam.

O SR. LEITE E OITICICA — O projecto não autorisa isto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO (*Lê*).

O SR. LEITE E OITICICA — Alcance verificado..

O SR GOMES DE CASTRO — Contas que não tiverem ainda sido tomadas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Alcance verificado quer dizer conta liquidada, tomada.

O SR. LEITE E OITICICA — Quando o responsável deixando o exercício de seu cargo, está em alcance, verifica-se immediatamente. Sómente quando ha um alcance reconhecido immediatamente é que as contas são tomadas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Segundo o projecto, verificado o alcance até o anno de 1890 responsável não tem quitação; mas si não houver alcance verificado consideram-se prescriptas as contas.

O SR. LEITE E OITICICA — Porque elle não é responsável por não lhe tomarem as contas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Mas, pôde haver alcance.

O SR. LEITE E OITICICA — Estabelece-se para o governo o mesmo que se estabelece para os particulares, prescripção de cinco annos.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Então o que a comissão quer, é estabelecer contra a Fazenda a mesma prescripção de cinco annos estabelecida em favor della contra os particulares? Ella já invocou contra mim essa prescripção de cinco annos para deixar, como deixou, de pagar alugueis de uma casa; apesar disto, porém, penso que não deve-se estabelecer a prescripção de cinco annos..

O SR. LEITE OITICICA — Parte-se deste principio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. parte de um principio que até hoje ninguem invocou, pois, que até hoje, em materia de prescripção, ninguem se lembrou de equiparar a Fazenda aos particulares; ella goza de vantagens, de beneficios de que não gozam os particulares.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CORRÊA ARAUJO — Conheço o processo de tomada de contas; conheço até um exactor a quem aproveita a prescripção estatuida no projecto, a quem não foram tomadas as contas e por isso não se sabe qual é o seu alcance.

O SR. LEITE OITICICA — Então está verificado que elle tem alcance.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Eu acreditava que o alcance sómente podia ser considerado verificado, quando podia ser determinada exactamente a quantia, a importancia; não conhecia a differença de que agora ouvi

fallar entre alcance *verificado* e alcance *fiavel*.

O projecto contem grande numero de disposições que me parecem proprias do regulamento e cuja inclusão na lei pôde acarretar prejuizo para o serviço da repartição. A attribuição de dar posse aos empregados, confiada ao presidente e aos directores, a distribuição dos serviços pela differentes secções, tudo isto me parece regulamentar.

Estou certo de que a Comissão ouviu o Tribunal e assim acredito que essas disposições a que me refiro, estão de accordo com as conveniencias do serviço.

Tenho concluido.

O Sr. Leopoldo de Bulhões faz considerações geraes sobre a actual situação politica, lembrando a necessidade de fortalecer-se o poder, que precisa do concurso de todos os partidos para a consolidação do regimen presidencial, em torno do qual se devem agrupar principalmente todos os membros do partido republicano federal, de que o orador foi um dos fundadores.

Referindo-se ao apoio, que devem as duas Casas do Congresso prestar ao digno Presidente da Republica, o orador considera a concessão da amnistia condição desse apoio; não se trata de sentimentalismo, mas de uma medida de alta politica, da qual depende o restabelecimento da ordem politica, sem a qual não é possível tratar-se da ordem financeira.

Entrando na discussão do projecto, e considerando removida a principal objecção apresentada contra elle, a da sua inconstitucionalidade, considera o orador a importancia do Tribunal de Contas e a natureza das suas funcções, que lhe dão o character de uma comissão, ou auxiliar, do Congresso. Isso acontece em todos os paizes, onde está adoptada essa instituição, que é independente em muitos delles, que o orador menciona, cabendo-lhe até a nomeação dos seus empregados.

Em França não tem essa instituição o exame prévio, e differe em outros pontos dos Tribunaes de outros paizes; o orador aponta essas differenças, e diz que o projecto em discussão satisfaz em todas as suas partes.

A discussão fica adiada pela hora, e com a palavra o Sr. Leopoldo de Bulhões, para terminar o seu discurso.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, não era de esperar que a emenda por mim apresentada ao 12º parágrafo do orçamento do Ministério da Guerra soffresse a menor impugnação, visto que ella não vem absolutamente prejudicar o quo de direito compete aos membros do Supremo Tribunal Militar; os quaes, ao contrario, são os que prejudicam os cofres publicos, percebendo uma gratificação, que não lhes compete.

Chamo mais uma vez a attenção do Senado para o que passo a expor.

Diz um aviso do Governo, de 18 de julho de 1890, em additamento ao de 8 do mesmo mez, que não obstante a suppressão de um posto no quadro dos officiaes generaes, as commissões militares dos mesmos devem ser assim classificadas :

«Commando de exercito—Marechal; commando de corpo de exercito—Marechal; commando de divisão—General de divisão; commando de brigada—General de brigada.»

Attenda bem o Senado: commando de Exército — marechal; commando de corpo de Exército — Marechal.

O decreto de 1 de novembro de 1890 dá instrucções, para serem distribuidas as gratificações aos officiaes do Exército, conforme o posto e as commissões.

Diz o art. 24 cap. 5º: commandante de Exército 12:000\$, (conforme a força do Exército, poder-se-ha abonar mais uma gratificação especial) ad libitum do Governo; commandante de corpo de Exército 7:200\$; commando de divisão 5:400\$; commando de brigada 4:400\$.

Ora, Sr. Presidente, em vista do que a lei determina, só tem a gratificação de 12:000\$ o General-chefe, commandante de todas as forças; mas aquelles que commandam corpos de Exército, commandos que pertencem tambem a Marechaes, tem a gratificação de 7:200\$.

Entretanto, vejo que no Supremo Tribunal Militar, e todos os demais Marechaes, sem commandarem um só soldado tem essa gratificação de 12:000\$!

Pergundo ao Senado:

Si, pela lei, nós temos um Marechal em chefe, que commanda todo o Exército, como é que todos os demais Marechaes, julgam-se ou fazem-se Generaes, em chefe naquelle Supremo Tribunal Militar?

Assim é, Sr. Presidente, que, para ali entrando, como Generaes de divisão, com o vencimento de 1:091\$200, promovem-se a Marechaes, para terem as vantagens, que, entretanto, a lei só confere ao que commanda o Exército; vantagens essas que, segundo a tabella moderna, montam em 2:778\$066; isto é, mais um conto e tantos mil réis do que percebiam.

Senado V

Entretanto, o ajudante-general que é o commandante em chefe do Exército, só tem 1.971\$200, ao passo que um Marechal reformado tem 2:778\$066. Ora, não é justo, porque não se comprehende que um General que está na actividade tenha menos do que outro inactivo.

Pois bem, Sr. Presidente, esta é a razão por que todos os officiaes generaes, sejam elles Marechaes, Generaes de divisão ou de brigada, empenham-se para ir para o Conselho Supremo Militar, onde auferem vantagens muito maiores.

Entretanto, diz esta mesma lei, que os membros do Supremo Tribunal Militar devem ter 2:400\$, isto é, 200\$ por mez; mas como a lei da reorganização do referido Tribunal Militar, no art. 16, manda que os membros militares do Tribunal tenham os vencimentos correspondentes ás suas patentes e mais as vantagens do serviço activo do Exército, a minha emenda é para dar as vantagens que esses Marechaes tem de direito, cessando o abuso que apontei. Não commandando Exército, podem porventura receber as vantagens de commandante em chefe? Não; não podem receber mais de 7:200\$, porque não são Generaes em chefe: dou o direito a quem o tem.

Vê o Senado que os membros do Supremo Tribunal Militar só tem vencimentos correspondentes ás suas patentes e mais vantagens em effectivo serviço. Elles tem actualmente o soldo, a etapa, a gratificação que não lhes compete de 1:000\$ o creado; mas ainda percebem muito mais do que isto, porque logo se reformam e tem ainda uma quota de 180\$ por cada anno que passar de trinta.

A quota, Srs. Senadores, é para os Marechaes, generaes de divisão o de brigada, que se reformam e que não tem commissão, mas como se está fazendo, com este augmento de quotas, reforma-se o Marechal hoje com 2:778\$066, tem por conseguinte 33:200\$400 por anno!

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Vale mais ser reformado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Elles tinham 200\$ de gratificação por mez e agora querem ter 12:000\$ de gratificação por anno. Não devem ter essa gratificação, porque não são Generaes em chefe do Exército, servem em uma commissão toda especial, cujos vencimentos estão determinados por lei.

Quantos Marechaes temos no Exército? Quatro Marechaes effectivos: um delles, o mais antigo, na occasião em que se precisar de seus serviços á frente do Exército, é nomeado commandante em chefe e tem essa gratificação de 12:000\$. Porém hoje, pelo que se vê, essa gratificação não é para Ma-

rechaes que commandam Exercitos, é para todos os membros do Supremo Tribunal Militar, porque todos elles *commandam como Generaes em chefe!*

Sinto, Sr. Presidente, não estar presente o Sr. Senador pelo Amazonas, para declarar a S. Ex. que o Almirante não tem a gratificação que S. Ex. disse. Aos membros do Supremo Tribunal Militar, não compete, como já demonstrei, semelhante gratificação de 12:000\$, e é por essa razão que os membros do Tribunal, que são officiaes-generaes da Armada, não tem gratificação superior aos do Exercito, como S. Ex. observou.

Aqui está o que diz a lei de 13 de julho (18) :

«Decreto n. 389, de 13 de julho de 1891, tabella n. 8—Armada — Membro do Conselho Supremo Militar 5:400\$000.»

Mas a armada só tem um Almirante. Actualmente a maior gratificação que cabe ao Almirante é a determinada para os commandos de força em Matto Grosso, Amazonas e Pará, de 26:220\$ e de 19:020\$ nos demais Estados.

Esses Almirantes commandam esquadras em alto mar; entretanto aquelles senhores do Supremo Tribunal Militar não arriscam a vida, são extranhos ao serviço militar e entretanto recebem para mais de 30 contos por anno, como já provei.

Pare-me, portanto, Sr. Presidente, que a emenda apresentada para que os Marechaes que fazem parte daquelle Tribunal não tenham mais do que 7:200\$, é justa e de todo o cabimento.

Considero-me membro do Supremo Tribunal Militar e não quero ir para aquella corporação sentar-me em uma cadeira para receber aquillo que não me compete, quero receber só o que de direito me couber.

Os membros do Tribunal não podem ter gratificação nem mesmo de commissões de corpos do Exercito, quanto mais do General em chefe, porque alli não se commanda Exercito nenhum.

E' essa como já disse a razão por que todos se empenham para ir para o Conselho Superior Militar, porque vão como Generaes de divisão, promovem-se a Marechaes e tem essa gratificação de 1:000\$ mensal, além do augmento de soldo.

Nós só temos 4 Marechaes em serviço activo. Como pois se dá uma gratificação a 8, que só compete ao General em chefe, porque estão em inactividade?

O SR. ESTEVES JUNIOR— O trabalho é pequeno.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' um trabalho pequeno e agradável, sem perigo de vida, e a menor responsabilidade.

Trabalho penoso, é o do campo de batalha, não é o de uma consulta para estudar em casa, nisso não ha nada de penoso, e entretanto dá-se a gratificação de 1:000\$ quando só se tem direito a 600\$000.

Pergunto mais aos Srs. Senadores, quantos Almirantes tem a armada? Tem um, entretanto pagam-se gratificações superiores a quatro, porque estão no Conselho Supremo Militar. Mas isto é da lei? Acresce ainda que elles não tem direito a quotas. As quotas são para os Generaes que estão fóra do serviço do Exercito, reformados.

O SR. BAENA— Está expresso em lei?

O SR. ALMEIDA BARRETO— Está na lei compulsoria.

O SR. BAENA— Quanto ás quotas?

O SR. ALMEIDA BARRETO— Sim, as quotas são da lei compulsoria; quando contam mais de 30 annos de serviço tem tantas quotas por cada anno que passar destes.

Reformando-se com 40 annos de serviço, tem 10 quotas, com 45 tem 15 etc.

No Tribunal ha um General que percebe de quotas 320\$ por mez.

O soldo é o da tabella antiga 750\$ e a gratificação é de 1:000\$ mensal.

Temos oito Marechaes recebendo a gratificação que compete a um Marechal commandante de Exercito; em lugar de um Almirante, temos cinco: um que commanda esquadra e quatro que estão no Supremo Tribunal Militar

Tem cabimento isto? Póde o Senado continuar a consentir que se esteja assim esbanjando os dinheiros da nação? Pagar Marechaes como commandantes de Exercito, quando não commandam nada?!

O ajudante general tem 8:700\$, quer seja Marechal, quer seja General de divisão ou de brigada.

Si hoje Sr. Presidente, procurar-se um Marechal para commandar corpo de Exercito talvez não se encontre!

Sr. Presidente, hoje mais do que hontem devo sustentar essa emenda, porque o nobre Senador pelo Amazonas que a combateu com tanta eloquencia, mais convenceu-nos da necessidade de empregarmos todos os esforços para que a lei seja cumprida pelas autoridades competentes e para que essas autoridades não abusem, não estejam assim distrahirndo o dinheiro do povo, que entra para o erario publico a custa de tantos sacrificios.

Não venho aqui impugnar direitos que reconheço estatuidos na lei, si esses officiaes tivessem direito a esses 12:000\$, conforme se manda pagar e quizessem supprimi-los, eu seria o primeiro a levantar-me e defender o seu direito. Mas não posso de modo algum

consentir que militares estejam percebendo vantagens que não lhes competem, conhecendo elles que não podem perceber aquella gratificação.

Poco ao Senado que resolva essa questão com toda a imparcialidade, porque eu não quero prejudicar a pessoa alguma; o que faço é cumprir o meu dever como representante da Nação, não venho sinão pugnar pelo direito e pela justiça e nunca favor a quem quer que seja. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Neiva pronunciou um discurso.

Vocem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

— A' rubrica 5ª — *Instrução militar.*

Depois das palavras : — *Capital Federal* — elimine-se todo o resto do periodo.

— A' rubrica 15ª — *Praças de pret.*

Em vez de 8.000 voluntarios, diga-se : — 10.000 ; augmentando-se 91:250\$000 á verba correspondente.

Supprima-se a verba de 100:000\$ destinada a premios ; do que resulta a economia de 8:750\$000.

— A' rubrica 17ª — *Fardamentos.*

Augmente-se 360:000\$ para attender ao acrescimo de duas mil praças contempladas na proposição da Camara.

Em 23 de setembro de 1895. — *João Neiva.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Indo proceder-se á votação verifica-se não haver no recinto numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (48), e deixam de responder os Srs. João Barbalho, Gustavo Richard, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Lopes Trovão, Paula Souza, Joaquim do Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado (30).

O Sr. PRESIDENTE declara que a votação fica adiada por falta de numero legal.

Os Srs. Antonio Baena, Coelho Rodrigues, Vicente Machado e Nogueira Accioly participaram á Mesa que se retiravam por incommodados.

O Sr. Presidente diz, que, estando reduzido a menos de 1/3 o numero de Srs. Senadores presentes, vai levantar a sessão designa para ordem do dia da sessão seguinte

1ª parte (até ás 2 1/2 horas)

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896 ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

2ª parte (até ás 4 horas)

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite á Companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario, de 2.096:135\$672 para occorrer aos pagamentos não só das despezas realisadas e a realizar por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os creditos extraordinarios: de 381:000\$ para dar execução ao § 10º do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893 ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 50, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000\$ á verba—Reposições e restituições — do orçamento vigente, para restituição dos direitos do expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio ; dar execução ao art. 9º, á linha 3 da mesma lei do orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até ao fim do corrente exercicio ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 45, de 1895, que autorisa o Governo a applicar as sobras da verba—Empreitadas—da Estrada de Ferro Central da Parahyba consignada no orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1895, que dispõe sobre locação do serviço agrícola;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª dita da proposição da mesma Camara n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

103ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Ordem do dia (1ª parte) — Votação da proposição da Camara n. 33, de 1895 — 3ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1895 — Discurso do Sr. Leopoldo de Bulhões — Adiamento da discussão (2ª parte) — Discussão da emenda do Senado a proposição da Camara n. 93, de 1894, emenda que não foi accoita por esta — Discurso do Sr. C. Ottoni — Encerramento da discussão e votação da emenda — 3ª discussão da proposição da Camara, n. 72, de 1895 — Discursos dos Srs. Vicente Machado e Gomes de Castro, Vicente Machado e Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e votação da proposição — 3ª discussão e votação das proposições da Camara ns. 47 e 50, de 1895 — 3ª discussão da proposição da Camara n. 45, de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 3ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1895 — Discurso do Sr. Laper — Adiamento da discussão — Ordem do dia 25.

Ao meio-dia comparecem os 47 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Joaquim Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Quoiroz, Lopes Trovão, Eduardo Wandenkolk, Christiano Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros,

Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Laper.

Abre-se a sessão.

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Q. Boenayva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Campos Sales e Generoso Ponce; e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Engenio Amorim, e Joaquim Martinho.

O Sr. SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Prefeito do Distrito Federal, de 21 do corrente mez, sujeitando á decisão do Senado os motivos pelos quaes oppoz veto á resolução do respectivo conselho, que concede ao engenheiro civil Francisco Clevenot favores para a construcção, uso e gozo, por si ou companhia, que organizar, salvo direitos de terceiro, de um porto em Sepetiba.

A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, approvada em 2ª discussão:

A' rubrica 4 — Directoria de Obras Militares — reduza-se a 50:000\$000 a verba de 100:000\$, pedida para a Escola Superior de Guerra, na praia da Saudade.

Eleve-se a 100:000\$ a verba de 75:000\$, destinada ás obras do novo quartel-typo para cavallaria, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa Vista.

O Sr. João Barbalho (pela ordem) requer que a votação da emenda seja por partes.

Submittidas a votos, são successivamente approvadas as duas partes da emenda.

E' approvada a seguinte emenda que já o havia sido em 2.^a discussão :

A' rubrica 5 — Instrucção militar — reduza-se a 300 o numero de alumnos internos do Collegio Militar.

E' approvada a seguinte emenda :

A' rubrica 5 — Instrucção militar — depois das palavras — Capital Federal — elimine-se todo o resto do periodo. — *João Neiva.*

E' rejeitada a seguinte emenda :

A' rubrica 5 — Instrucção militar — augmenta-se 20:000\$ para os gabinetes de physica e chimica da Escola Militar desta Capital. — *João Neiva.*

São successivamente approvadas as seguintes emendas :

A' rubrica 12 — Estado-Maior General:

Reduza-se a verba de—595:128\$ a 571:128\$ —passando os membros do Supremo Tribunal Militar que tiverem o posto de marechal a perceberem, em vez da gratificação de commando do exercito, do art. 24, cap. 5.^o da lei approvada por decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, a gratificação de commando de corpo do exercito de que trata o mesmo artigo, por ser a que lhes compete. — *Almeida Barreto.*

A' rubrica 14 — Corpos arregimentados:

Reduza-se a verba a 12.732:666\$ (approvada em 2.^a discussão).

A' rubrica 15 — Praças de pret:

As praças voluntarias ou engajadas perceberão as gratificações que lhes competem, de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço. — *Almeida Barreto.*

Em vez de 8.000 voluntarios, diga-se: — 10.000, augmentando-se 91:250\$ a verba correspondente.

Supprima-se a verba de 100:000\$ destinada a premios; do que resulta a economia de 8:750\$000. — *João Neiva.*

A' rubrica 17 — Fardamento:

Augmente-se 360:000\$ para attender ao acrescimo de 2.000 praças contempladas na proposição da Camara. — *João Neiva.*

E' a proposição, assim emendada, approvada em 3.^a discussão, e sendo adoptada vai ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão do Redacção para redigir as emendas approvadas.

Continúa em 3.^a discussão o projecto do Senado, n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões faz a analyse da instituição do Tribunal de Contas, que deve ser uma corporação auto-

noma, a exemplo do que se verifica nos paizes estrangeiros, inclusive a propria Russia.

Nem se pôde comprehender de outro modo um Tribunal com funcções finalisadoras perante o Governo.

Eis porque em Portugal e nas outras nações onde vigora essa instituição, foi ella cercada de todas as vantagens e regalias proprias da mais alta das cathogorias na organização judiciaria.

Tendo sido adoptado na Constituição Federal esse typo de fiscalisação, idéa que já vinha do Governo Provisorio, a organização respectiva mediante leis complementares não podia, em instituição inteiramente nova, ser uma cousa definitiva e perfeita.

Guardados os limites traçados na lei precipua, essa organização devia naturalmente ir sendo remodelada, em face do estudo comparativo da legislação e dos commentarios.

O Poder Executivo, autorizado por acto do Congresso, já deu forma ao Tribunal, em termos que ao principio pareceram ao orador ferirem os principios constitucionaes.

Estudo mais demorado, porém, lhe fez desvanecer essas duvidas.

Não se trata de restaurar o contencioso administrativo, mas de fundar mais um Tribunal de Justiça, com prerogativas e attribuições especiaes, tendo no mesmo tempo a função propria e exclusiva de vigiar, de um modo regular e permanente, pela fiel observancia das leis de moles.

O orador passa a desenvolver a these do contencioso administrativo, de origem franceza, e faz o historico dessa instituição em França e no Brazil, onde a legislação não tem sido uniforme e coherente no que diz respeito á competencia do juizo e forma de processo.

Mostra como o espirito anglo-saxonio inspirou-se em razões de ordem contraria, pendendo para doutrinas mais consentaneas com o direito individual.

A justiça administrativa foi repellida nos Estados Unidos da America do Norte.

Ahi, as partes, no conflicto de seus direitos com os do fisco, ora se dirigiam ao Poder Judiciario ora ao Legislativo.

Para evitar embaraços e delongas creou-se o Tribunal de Reclamações, que foi varias vezes retocado, conforme o que apontava a experiencia.

Na Constituinte Brasileira, o orador pensou em calcar o nosso tribunal nos moldes exactos do que ha nos Estados Unidos, onde além do contencioso ha o papel de consultivo junto ao Governo; mas teve de attender ás novas condições peculiares e adoptar um typo mais modesto, esperando que evolutivamente, com a pratica, adoptamos o que mais conviesse ás nossas necessidades administrativas e circumstancias financeiras.

Foi assim que se reconheceu a conveniencia de se estabelecer o veto relativo em vez do absoluto, conferido ao Tribunal.

Respondendo aos impugnadores do projecto, declara que as considerações do Sr. Corrêa de Araujo relativamente à fórma e redacções dos diversos artigos criticados serão attendidos convenientemente.

Não assim no tocante às objecções que visam a propria substancia do projecto.

Entre as ponderações desta ultima ordem, a que diz respeito ao augmento de vencimentos e empregos, não procede, porque trata-se de uma repartição sem precedente em nossa historia administrativa, com poucos annos de existencia, e, portanto, a pedir mais de uma reforma, no sentido de acertar-se em uma organização definitiva e perfeita.

Convém, neste ponto, notar que muitos serviços antigos passaram para o Tribunal, extinguindo-se logares cuja dotação não continua a pesar no orçamento.

Demais, basta se ler o que ha no estrangeiro, para se verificar a evidencia que não estão exaggeradas as despezas com essa parte do nosso mechanismo institucional; no Chile, cuja população e recursos distam muito das nossas condições, encontra-se a justificativa do que expende o orador.

Não colhe tambem a reflexão attinente à aposentadoria como foi estatuida no projecto; porque este não fez mais do que seguir as normas da Constituição, a qual, sem ferir os preceitos da democracia e da equidade, prescreve regalias e privilegios em favor de certos empregos, como acontece com os membros do Supremo Tribunal, cuja nomeação, vencimentos e prerogativas não são communs a todo o funcionalismo.

Fica adiada a discussão pela hora e com a palavra o Sr. Correa de Araujo.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica a emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, que permite à companhia *Great Southern Railway* construir uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul, emenda a que aquella Camara não deu seu assentimento.

O Sr. Christiano Ottoni—Sr. presidente, tendo sido proposta pela comissão de obras publicas a emenda de que se trata, approvada pelo Senado e rejeitada pela Camara, a comissão julga-se no dever de apreclar as razões da rejeição; e em nome della venho fazel-o, em muito breves palavras, porque a questão é tão simples que

expol-a em longo arrazoado seria importinencia.

A proposição da Camara autorisava a companhia *Great Southern Railway* a construir uma ponte sobre o rio Quarahim, divisa entre o Rio Grande do Sul o o Estado Oriental do Uruguay.

No Senado observou um Senador, creio que o Sr. Neiva, que tratando-se de um rio que fórma fronteira, uma ponte, no caso de um conflicto possivel de caracter internacional, poderia prejudicar a segurança do estado.

Em consequencia desta observação, que a comissão pareceu muito justa, propoz-se emenda nestes termos:

Dado o caso previsto, do conflicto internacional, si for necessario á segurança do Estado inutilisar provisoriamente a ponte, poderá a auctoridade militar respectiva ordenal-a, sem que a companhia venha dahi direito de indemnisação.

Eis a emenda que a Camara rejeitou.

O parecer da Comissão da Camara, abunda em longos arrazoados, relativos às vantagens economicas da obra projectada, porque liga duas estradas de ferro, etc...

A Comissão expoz, longa e habilmente, estas vantagens mas sua exposição tem o pequeno defeito de não vir a proposito, porque essas vantagens economicas se referem ao tempo de paz, isto é, ao estado ordinario das cousas, quando as transacções continuam livremente e o trafego das estradas de ferro prosegue.

A emenda do Senado refere-se ao caso excepcional de uma guerra, quando se cortam todas as relações e mesmo impode-se o transito das estradas de ferro, etc.

Quanto a este caso excepcional, previsto, a Comissão da Camara decide quasi dogmaticamente, que a ponte não tem importancia strategica, porque o rio é vadeavel em muitos pontos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não o será tão facilmente, como pela ponte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—As informações que a Comissão do Senado obteve são que o rio é vadeavel no tempo da secca, não na estacção das aguas, que póde durar mezes, e póde coincidir com as cheias a exigencia strategica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A questão da ponte, militarmente considerada, é para que os trens do Estado Oriental, que se teem de ligar com esta, não venham lançar tropas inimigas no nosso territorio.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—O honrado senador com o seu aparte completa o meu argumento. Assim, conservada a ponte, no caso previsto,

póde até nos mesmos trens penetrar em nosso territorio o inimigo, como em cavallo de Troia; mas quando mesmo se tratasse de forças que não seguem pela estrada de ferro e procuram vadear o rio, este é muitas vezes invadeavel, e nestas circumstancias affirmar que a ponte não tem importancia strategica é negar a luz do sol ao meio-dia.

Quem melhor responde ao parecer da commissão é a mesma companhia interessada, que, em um memorial impresso, declara ser uma iniquidad de destruir uma ponte sem indemnizar o seu valor, quando a companhia póde construir a gyratoria ou levadiça, e esta aborta basta para satisfazer a razão strategica. Assim, a companhia reconhece a importancia strategica da ponte que a Camara, mais realista do que o rei, negou. E accrescento que o expediente lembrado pela companhia é perfeitamente curial.

Si a ponte for gyratoria ou levadiça, dado o caso previsto, basta que a autoridade militar providencie para estar a ponte aberta durante o tempo que for necessario.

Comtante que os apparatus de manobra da ponte sejam assentes do nosso lado, está tudo previsto.

Entretanto, porque pede a companhia a rejeição da emenda do Senado? Rejeitada a emenda do Senado, a companhia quando a ponte estiver aberta, arranja uma conta de indemnisação de perdas e damnos; é para isso que a companhia quer a rejeição da emenda do Senado e é por isso que esta deve ser sustentada. As companhias europeas que exploram industrias entre nós e tem sua sede além do Atlantico, de ordinario, tendo por directores os barões das finanças das grandes praças, são useiras e veseiras em ageitar contas de indemnisação, e mandar depois cobral-as pela diplomacia ou pelos canhões: contra isto devemos estar muito precavidos. A companhia nada tem que temer para a sua ponte, si a construir movel ou gyratoria; mas dado um caso destes em que o trafego seria interrompido pelas circumstancias de uma guerra, pois é um caso de força maior, não terá direito de cobrar indemnisação.

Por isso penso que o Senado bem consultará o interesse publico envolvido na materia, sustentando a sua emenda. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votas é unanimemente approvada a emenda, que vai ser devolvida a outra Camara com a communicação do occorrido.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$672 para occorrer aos

pagamentos não só das despesas realisadas e a realisar por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação—e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito à fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

O Sr. Vicente Machado —

Sr. Presidente, na 2ª discussão deste projecto foi acceita pelo Senado uma emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Maranhão, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Gomes de Castro, fazendo reduzir o pedido do Ministro da Viação, que era da quantia de 2.096:135\$672, à quantia de 1.226:372\$441.

O nobre Senador fundamentou esta redução no pedido feito pelo Ministro da Viação, no facto de não terem vindo convenientemente demonstradas todas as verbas do credito solicitado. Examinando eu os papeis vindos do Ministerio da Viação, e as informações prestadas pela Inspectoria de Terras e Colonisação, notei que dellas constam duas demonstrações; uma das despesas do credito destinado ao pagamento de varias despesas por conta das verbas — Terras Publicas e Colonisação, Burgos Agricolas, medição de terras etc., — e que orçam na quantia de 1.226:000\$, e que serviam de base à emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão; e vem tambem demonstrada em quadro remettido pelo Ministerio da Viação a despeza de 524:000\$, quadro que eu vou ler em sua integra, para que o Senado fique bem inteirado de que esta parte do credito solicitado pelo Ministro da Viação vem convenientemente demonstrada (*Lê*):

Demonstração das despesas provenientes de contas das extinctas commissões de terras do Paraná, conhecidas até 31 de dezembro de 1894:

Commissão do Valle de Iguassú.	369:821\$310
Commissão do Valle do Rio Negro.....	97:175\$270
Nucleos colonias em Ponta Grossa.....	12:474\$290
Nucleos colonias e agencia em Paranaguá.....	11:669\$570
Diversas contas apresentadas à inspectoria, depois de 12 de novembro do referido anno.....	33:805\$240
Total.....	524:945\$080

De modo que, Sr. Presidente, a unica parte do credito solicitado pelo Ministerio da Viação a que não teve a conveniente demonstração foi a de 300 e poucos contos, que o Mi-

nisterio da Viação justifica do seguinte modo (16):

« O conjunto dessas duas parcelas equivale ao total do credito ora em discussão no Senado, e que, solicitado ao Poder Legislativo no decurso do exercicio passado, não podia moldar-se pela previsão da importancia exacta a que ascenderiam os compromissos correlativos. Dahi, a divergencia de cifras a que alludi. Estando, porém, apurados já os compromissos referentes á primeira daquellas consignações, reconhece-se o limite que elles attingem, e que é representado pelos totaes reunidos da inclusa demonstração, de onde se evidencia um excesso na importancia do credito pedido.

Verificada a existencia de tal excessos, a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação propoz, e este ministerio accceita, o alvitro de de ser elle applicado, mediante autorisação do poder competente, a liquidação das contas das extinctas commissões de terras dos valles do rio Negro e do Iguassú, no Estado do Paraná, relativa aos annos de 1892 e 1893, as quaes, segundo os dados colligidos por aquella repartição, elevam-se mais ou menos ao quantum excedente, visto que as contas que lhe foram apresentadas até ao fim do anno proximo findo sobem a 524:945\$680, accrescendo que, posteriormente, novas e constantes reclamações de pagamento da mesma procedencia tem sido levadas ao seu conhecimento, de modo a justificar o calculo, antecipadamente feito de que o saldo superveniente corresponderá á importancia das contas do que se trata.

Essa medida, uma vez que seja posta em pratica terá a vantagem de dispensar a concessão de um outro credito, especialmente destinado ao resgate de taes dividas, de cuja responsabilidade não pôde declinar o governo, e evitará as continuas preoccupações e perplexidades que para a administração publica decorrem da ausencia de recursos para attender a reclamações legítimas.»

Vê-se, portanto, que uma parte deste excesso de credito tem a demonstração conveniente enviada pelo Ministerio da Viação; e a outra parte não vem acompanhada dessa demonstração, porque, diz o ministro que as reclamações só agora estão sendo feitas.

Ora, si o que dominou no espirito do Senado para votar unicamente a quantia de 1.226:000\$ foi o facto de vir essa quantia demonstrada, creio que não ha razão para recusar-se tambem o pedido de 524:000\$, cuja demonstração acompanha a mensagem do Poder Executivo.

Neste sentido, vou enviar á mesa uma emenda.

Não tomará o Senado por ella em consideração a quantia, que não vem conveniente-

mente demonstrada pelo Ministerio da Viação; mas fica o Poder Executivo habilitado a fazer o pagamento do accordo com a demonstração feita no primeiro quadro que enviou.

Assim, em vez de ficar o credito reduzido a 1.226:000\$, conforme a emenda accceita na 2ª discussão, ficará elevado a 1.751:000\$, de accordo com a demonstração enviada pelo Ministerio da Viação, accrescendo a quantia de 524:000\$ com a despeza com as extinctas commissões de terra do valle de Iguassú e do valle do Rio Negro.

O quadro da demonstração da despeza com as extinctas commissões de terras do Paraná acompanhou as informações que vieram do Ministerio da Viação, informações que estão impressas, tendo eu tido hoje o cuidado de ver os papeis relativos a essas informações, notei a existencia da demonstração que aqui está.

E' por isso que maudo á mesa uma emenda nos seguintes termos (16).

Vem á mesa a fida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

« Onde se diz 1.120:372\$411, diga-se: 1.751:318\$121 incluindo as despesas de 524:945\$680 demonstradas até 31 de dezembro de 1894, provenientes das extinctas commissões de terra do Paraná.

Sala das sessões do Senado Federal, 24 de setembro de 1895. — Vicente Machado.

O Sr. Gomes de Castro lê a demonstração enviada ao Senado, na qual confessa o Governo que, realmente, pediu de mais 869:703\$, além do credito necessario; mas, accrescenta o mesmo Governo, continuam as despesas, e por isso pôde-se votar o credito pedido, porque o excesso será applicado ao respectivo pagamento.

O orador lembrou ao Senado que isto não era regular, porquanto, esgotada uma verba, é que deve ser pedido o credito, dotando-se com precisão as quantias necessarias; fóra disso, é baratear-se a fiscalisação dos dinheiros publicos.

As despesas que continuam a ser feitas, são deste exercicio, e o credito refere-se ao exercicio passado; não é regular isso.

O Governo pediu mais do que ora preciso, e foi por isso que o Senado approvou a emenda do orador, reduzindo o credito á quantia exactamente necessaria; voto agora o Senado a medida, de que se trata, como entender; a sua deliberação será sempre prudente.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, volto á tribuna, porque o que dominou o espirito do Senado foi a falta de demonstração de uma parte do credito pedido.

Sr. Presidente, já não peço a approvação do credito, tal qual veio feito pelo Ministerio da Viação, porque evidentemente ha uma parte delle, que é de despeza que ainda não foi liquidada.

A minha emenda abrange, não só a quantia de 1.226:000\$000, como também a de 524:000\$, demonstrada pelo Ministerio da Viação, demonstração essa das despezas provenientes de contas das extinctas commissões de terras publicas e colonisação no Paraná.

Refiro-me apenas as despezas conhecidas até 31 de dezembro de 1894; não são despezas, sobre as quaes haja duvidas, são despezas da mesma verba—terras publicas e colonisação.

O ministro, tendo de justificar o credito e o excesso que ali se notou, incluiu uma despeza ainda não realisada, quero dizer: que dependia ainda de verificação.

Mas, não é justo que o Senado só por este facto recuse a emenda que se refere á despeza de 524:000\$, a qual veio demonstrada.

O Sr. Domingos Vicente—Quantas demonstrações V. Ex. tem ali?

O Sr. Vicente Machado—Duas.

O Sr. Domingos Vicente—Então o governo mandou duas demonstrações diferentes?

O Sr. Vicente Machado—O governo mandou a demonstração de 1.226:000\$, porque no credito pedido havia um excesso; neste excesso, elle incluiu então a demonstração da quantia de 524:000\$, deixando de mandar a demonstração relativa a 345:763\$, porque as despezas a que esta quantia devia referirse, ainda não foram verificadas.

O Sr. Domingos Vicente—Onde está a demonstração?

O Sr. Vicente Machado—Está na mensagem mandada ao Congresso, V. Ex. poderá vê-la, si quizer.

O Sr. Domingos Vicente—E' um outro credito.

O Sr. Vicente Machado—E' o mesmo.

O que é exacto, Sr. Presidente, é que estão demonstrados pelo quadro enviado pelo ministro da Nação, estas duas verbas—a de 1.226:000\$ e a de 524:000\$, e é a somma dessas duas parcelas que consta da emenda, que envieí á Mesa.

Não ha despeza por fazer, não ha despeza, cuja demonstração não esteja consignada aqui.

Nestas condições, espero que o Senado adoptará a minha emenda.

Senado V. V

O Sr. Leite e Otizica—Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Maranhão tem razão e o nobre Senador pelo Paraná também a tem em parte; isto quer dizer que não ha razão, quando se pretende que, no pedido do credito, seja incluída a despeza, cuja demonstração se dou.

Eu explico:

Credito suplementar ou credito extraordinario só se vota para despezas certas, liquidadas e reconhecidas.

Quando o governo processa uma despeza, por virtude de reclamação do interessado, reconhecida a exactidão, é depois que ella deve ser paga, mas não é paga por falta de verba.

Pede então ao Congresso que vote o credito suplementar ou extraordinario, conforme a natureza da despeza.

O Sr. Vicente Machado—Esse argumento cabe também para esta despeza.

O Sr. Leite e Otizica—Ouça a explicação até o fim. V. Ex. está de accordo com esta opinião: o credito só é pedido e o Congresso só o vota, quando a despeza está reconhecida pelo governo, que não pôde pagá-la por falta de verba; e então, não estando habilitado a fazer o pagamento e sendo obrigado a fazê-lo, porque está fóra do questão, vem ao Congresso e diz: a verba não chega e eu preciso de credito para esta despeza, que não foi prevista, ou o foi insufficientemente.

Si V. Ex. acompanhar a leitura que vou fazer daquillo que V. Ex. chamou demonstração e que o honrado senador pelo Maranhão impugnou, verá que ha razão no que elle disse e que V. Ex. não tem razão na sua insistencia.

Este credito, Sr. presidente, tem duas partes: uma liquidada e outra por liquidar.

O Sr. Pinheiro Machado dá um aparte.

O Sr. Leite e Otizica—Não adiantaria esta proposição, si não pudesse demonstrá-la com a leitura do que está na mensagem. Ha uma parte que foi liquidada e que o governo já tem a certeza de que deve; o processo está terminado, está acabado e o Governo, na demonstração, diz que chega a quantia de 1.226:000\$. Ha, porém, outra parte de despeza de que o Ministerio da Viação tem conhecimento, mas que não está liquidada; pelo que ainda não está reconhecida a divida pelo Thesouro.

O Sr. Vicente Machado—Pois não está a informação no Thesouro?

O Sr. Leite e Otizica—Ouça V. Ex. até o fim. A divida não está reconhecida e então a directoria da contabilidade diz: como se conhecem estas despezas, como se reconhe-

com as reclamações de umas que já vieram e outras que ainda não de vir; as que já vieram montam a 524:000\$ e as que não de vir fazem elevar a importância a 2.000 e tantos contos, e por isso o Congresso vota não só a que ha de ser precisa para essa dívida, como para aquella que se supõe que ha de vir. Esta doutrina é que não é exacta. Quer V. Ex. a prova? Está na propria demonstração, (Lê.)

Logo, a dívida não está liquidada, não está reconhecida.

O SR. MORAES BARROS—Não está processada.

O SR. LEITE E OITICICA—Não está processada; estas reclamações vieram, foram apresentadas ao governo e o ministro da viação remetteu-as á delegacia de fazenda do Paraná, a fim de verificar si o governo tem obrigação de pagar.

Ainda mais (Lê.)

De modo que no credito pedido ha tres quantias distinctas: uma de 1.226:000\$, que está demonstrada e liquidada, o Thesouro tem obrigação de pagar, mas não o faz por falta de verba; a segunda parcella de 524:000\$ a reclamação veio, o governo mandou processar a delegacia fiscal do Paraná, para verificar si é obrigada a pagal-a, e a 3ª parte de reclamações, que se supõe que appareceram e que fazem a differença entre 524:000\$ e o resto, pergunto: podemos consignar credito para pagar as quantias? Não se pôde por uma razão, porque si estes documentos vierem processados e liquidados no corrente exercicio ou no futuro podem ser pagos pela verba — exercicios findos do orçamento vigente.

O SR. VICENTE MACHADO — Não pôde, por que são tambem de exercicios findos.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha uma verba no exercicio findo do orçamento para a qual ha poucos dias foi pedido pelo ministro da fazenda um credito e posteriormente, elle proprio mandou dizer, que não havia necessidade do credito, porque, tendo começado o novo exercicio, reconheceu que o Thesouro podia pagar a dívida pela verba — exercicios findos — de modo que não se consignaram no credito estas duas quantias.

Absolutamente, não ha prejuizo para os interessados, porque nós estamos em fins de setembro, os documentos poderão vir só no fim do anno.

Acreditemos que a verba esteja esgotada e que o governo não possa pedir credito. Mas veem as contas processadas, chegam no principio do orçamento seguinte e o governo pôde mandar pagal-as pela verba— Exercicios findos—

o si esta verba não chegar, o governo virá pedir credito para esse pagamento.

Já vê que ambos temos razão.

O honr'lo senador pelo Paraná quer que se consigne verba para serviços feitos em seu estado. (Apartes.)

O SR. LEITE E OITICICA—O que se nega é a consignação de creditos, a quebra, a violação dos principios que dirigem a contabilidade publica.

Os creditos só podem ser votados para despesas que o governo já reconheceu e não pôde fugir a ellas, ou por uma sentença do Poder Judiciario: são os dous casos. Para este fim o governo tem o direito de pedir credito e o Congresso de votar o credito, ou não votar, obrigando o Ministro da Fazenda a pagar.

Mas votar credito para despesas que ainda não estão processadas, nem liquidadas e cuja obrigação não é reconhecida pelo Thesouro, é violar esses principios, é crear precedentes perigosos; nem se podem verificar que sejam exactos.

O SR. VICENTE MACHADO—O Ministro da Fazenda diz que essas despesas não foram pagas por falta de verba.

O SR. LEITE E OITICICA—As anteriores estão, na importância de 1.226:000\$000.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—O facto se explica.

A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria e Viação encontrou estas despesas e com a facilidade que havia de pedir creditos para despesas até por fazer e com a bonhomia com que o Congresso Nacional votou credito nestes dous ultimos exercicios para despesas possiveis, impossiveis e incalculaveis, a Directoria Geral de Contabilidade achou que era de conveniencia não ater-se mais aos principios geraes de contabilidade e então disse: nós temos estas já reconhecidas, provavelmente as outras ascenderão a tanto, em lugar de pedir amanhã novo credito, o Governo peça logo para tudo.

Agora, como o Senado pediu informações á Directoria Geral da Industria, deante de seu ministro e do Sr. Presidente da Republica, a quem o ministro tinha levado o pedido de credito, viu-se em difficuldades, por ter exigido um credito superior ao necessario e justificou-se, dizendo a verdade do que tinha acontecido, confessando que tinha unido despesa já provada a despesas que ainda tinham de ser processadas; e com louvavel franqueza nos deu esta informação, que tornou-se a chave do problema.

Creio que por esta forma tenho satisfeito ao nobre senador pelo Paraná. Não são prejudicados absolutamente os serviços do seu Estado...

O SR. VICENTE MACHADO—Estão prejudicados desde 1892.

O SR. LEITE E OITICICA ... porque poderão receber no fim do exercício pela verba de exercícios findos.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se à votação.

E' rejeitada a emenda do Sr. Vicente Machado.

E' approvada a emenda approvada em 2.^a discussão.

E' a proposição, assim emendada, approvada, e, sendo adoptada, vai ser devolvida à outra Camara, indo antes à Commissão de Redacção para redigir a emenda.

Seguem-se em 3.^a discussão, e são sem debate approvadas, e sendo adoptadas, vão ser submettidas à sancção presidencial as proposições da Camara dos Deputados:

N. 47, de 1895, que autorisa o Governo a abrir os creditos extraordinarios: de... 381:000\$ para dar execucao ao § 10 do art. 2.^o da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575\$080 para pagamento de fretes e reparos de vapores armados em cruzadores pelo Governo, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

N. 50, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 1.700:000\$ à verba — Reposições e restituções — do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar execucao ao art. 9.^o, alinea 3, da mesma lei de orçamento, e attender às reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio.

Segue-se em 3.^a discussão a proposição da mesma Camara n. 45, de 1895, que autorisa o governo a applicar as sobras da verba — Empreitadas — da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente do pessoal da mesma via ferrea.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, noto uma certa estranheza da parte dos meus honrados collegas, sobre este projecto e declaro mesmo que, annunciada a discussão, não me lembrava das razões que motivaram a proposição da Camara dos Deputados e o parecer da Commissão de Finanças; e é possível que se a rejeite, somente porque nella se pede a concessão de sobras para pagamento do pessoal.

Vou dar uma ligeira explicação a respeito.

Na lei do orçamento, e eis um effeito do máu systema de allí se votarem disposições permanentes organisando o serviço; na lei do orçamento, repito, do exercicio vigente, a Ca-

mara revogou o decreto de 24 de abril de 1894, que dava nova administração à Estrada do Ferro Central da Parahyba; e, revogando este decreto, supprimiu a verba que estava na proposta para a despeza a fazer-se com essa administração autonoma.

A lei do orçamento começou a vigorar em 1 de janeiro; e creio que não era possível ao Governo, de 24 de dezembro, data da promulgação, a 1 de janeiro, extinguir a administração dessa estrada, unindo-a à de Timbuba a Nova Cruz, formando-se uma nova e unica estrada.

Como o Senado ha de recordar-se, nós não pudemos tomar conhecimento dessa disposição, visto que fomos obrigados a votar o orçamento sem emendas.

O pessoal que servia na Estrada Central da Parahyba continuou a perceber seus vencimentos durante certo prazo, durante a demora, que, necessariamente, houve, para se dar execucao áquelle preceito, porque foi preciso organizar um novo regulamento, reunindo as duas estradas.

Mas o Governo, em vez de pedir credito para pagamento desse pessoal, pede permissão para applicar as sobras votadas á esta rubrica.

E' o que ha a respeito deste pedido de credito.

Na Mensagem, está perfeitamente demonstrada a necessidade d'elle. (Lê)

Não ha mais verba; o credito não podia ser nem suplementar, nem extraordinario, porque a verba foi extincta do orçamento. Foi por esta razão que o Governo pediu para applicar aquellas sobras.

Como veem os honrados Senadores, não ha innovação, nem grande questão merece o assumpto em discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para deliberar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (47) e deixam de responder os Srs. João Barbalho, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Corrêa do Araujo, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eduardo Wandenkolk, e Rego Mello (16) tendo este communicado á Mesa que se retirava por incommodado.

Fica adiada a votação.

Segue-se em 3.^a discussão o projecto do Senado, n. 33 de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879.

O Sr. LAPÉR—Sr. presidente, releve-me o Senado occupar sua attenção em hora tão adiantada; mas seria impossivel, como representante do Estado do Rio de Janeiro, deixar eu que se encerrasse a discussão para se proceder á votação deste projecto, sem vir aqui dizer o que penso sobre elle, e sobretudo qual é a opinião do estado que represento.

Tratando-se de organização de serviço, releve dizer que represento aqui a voz unanime do meu estado, em dizer que o projecto actual vem satisfazer uma necessidade da lavoura, tal qual se acha no momento.

É tal a desorganização que se nota nos nossos estabelecimentos agricolas, derivada do estado vicioso, que foi o resultado da condição das antigas classes que constituíram o pessoal do trabalho do estado do Rio de Janeiro, que uma lei qualquer que obrigue a validade dos contractos, fazendo-os executar, é uma lei necessaria, e que se faz imprescindivel.

Impugnando aqui o projecto, o nobre senador por Alagoas, procurou tornal-o odioso no sentido de dizer que se tratava de fazer imposições á classe proletaria, estabelecendo medidas que são vexatorias, e lançou mão de argumentos e proposições que são inexactos, escudados em leis que absolutamente não se referem ao caso.

O SR. MORAES BARROS—S. Ex. impugnou o projecto sem o ter lido.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. não pôde dizer isto: dei provas de que o tinha lido.

O SR. LAPÉR—S. Ex. foi buscar os principaes elementos para sua impugnação nas disposições das antigas ordenações, as quaes absolutamente não se referem ao caso que ora se discute.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdõe-me; disse que o projecto revigorava as ordenações.

O SR. LAPÉR—Deixa subsistir no ponto que absolutamente não diz respeito ao assumpto actual, e que se procura conceber em lei.

O SR. LEITE E OITICICA—O projecto revigora as ordenações.

O SR. LAPÉR—O projecto não podia fazer taboa raza de tudo que existe na legislação do paiz; tratando-se de uma materia, que cumpria regular no momento, era natural que se referisse á legislação com ella correlativa.

O SR. MORAES BARROS—O artigo é meramente explicativo.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. LAPÉR—O nobre senador por Alagoas procurou lançar o ridiculo sobre o projecto,

lendo parte das ordenações que não veem nada ao caso. Tudo que S. Ex. lêu refere-se ao serviço domestico, que absolutamente não é regulado pelo projecto actual. O nobre senador comprehende que o facto de haver nas ordenações cousas contrarias ao espirito da civilização moderna, podia quando muito levar-nos a fazer alguma emenda ao projecto; mas não serve para provar que o projecto não seja conveniente, não volve attender a uma necessidade. Para legislar é forçoso que se attenda ás necessidades de momento, que se procure curar os males sociais, a que a medida legislativa vem servir de correctivo. O nobre senador não pôde negar que alguns estados da União veem-se a braços com difficuldades insuperaveis na organização do trabalho, assim como para obter immigração. A immigração espontanea só pôde vir com a repulsa que ha de soffrer o máo immigrante, sujeito ás obrigações consignadas no projecto.

O nobre senador, como outros membros do Congresso, tem sustentado como a unica vantajosa a immigração espontanea; mas é forçoso confessar que este projecto, legislando sobre o modo de regular os contratos de trabalho, e sujeitando estes contratos a todas as regras de direito, deve afugentar o máo immigrante, e portanto neste sentido chamar a immigração espontanea.

Trata-se de legislar contra um mal social e não se comprehende que o legislador, tratando-se de sérias faltas, de sérios inconvenientes que existem no paiz, não procure dar-lhes remedio.

O nobre senador não pôde contestar que de entre os Estados da União haja alguns que estejam soffrendo sériamente na organização do trabalho, de maneira a perturbar gravemente os empreendimentos da lavoura, e portanto o augmento da riqueza publica. No Estado do Rio de Janeiro é voz unanime que a lavoura não poderá continuar, com as perturbações e desordem em que estão os estabelecimentos agricolas. Este estado social é derivado principalmente da antiga condição do elemento servil, no qual como V. Ex. sabe, não havia a educação precisa e os habitos necessarios para um bom regimen de sociedade. Os actuaes trabalhadores vivem entregues á dissipação e ao vicio; a liberdade rapida e subita em que entraram não encontrou correctivo; de maneira que só escutaram as suas paixões e os arrebatamentos da liberdade, sem consultar o bom estar que se deriva do trabalho.

Não é segredo que a producção do Estado do Rio de Janeiro tendo todos os dias a diminuir e a annullar-se completamente. Examinando-se os quadros de exportação do café nesta capital, e estatisticas da producção do

Estado do Rio de Janeiro vê-se que nestes 20 annos ultimos, incluindo a produção de Minas, uma parte do Espirito Santo e norte de S. Paulo, vê-se que a quantidade do café é hoje a mesma que era a 24 annos atraz. Ollhando-se para a grande extensão que tem tido os trabalhos de plantação do café na matta de Minas, ha 15 ou 20 annos para cá, comprehende-se bem que a parte que toca na estatística do Estado do Rio de Janeiro accusa o sensível decrescimento que no meu Estado tem tido a produção do café.

A exportação do café em 1870 regulou por dous milhões e setecentas mil saccas.

O Estado de S. Paulo tem augmentado extraordinariamente a sua produção a ponto de ser hoje de quatro a seis milhões de saccas, quando ha 24 annos era de oitocentas mil saccas e em annos proximos attingirá a mais de oito milhões. E' pois, forçoso confessar que nós sentimos ainda mais que S. Paulo, a difficuldade da organização do trabalho.

O SR. MORAES BARROS — Tomos confiança em seis milhões de saccas para o anno.

O SR. LAITIÉR — V. Ex. confirma o que eu digo. Tenho aqui as estatísticas dos ultimos 24 annos, e por ellas verifico que tendo sido a exportação em 1869—1870 de 3.190.000 saccas, foi constantemente subindo, até 1885, notada no quadro em quatro milhões e duzentas mil saccas, e começou a decrescer, até chegar em 1893 a 2.496.000 saccas.

Não pôde ser isto derivado senão da irregularidade com que se faz o serviço agrícola, por causa do mal que veio da condição servil.

O nobre senador por Alagoas procurou ainda lançar o ridiculo sobre o projecto, dizendo que elle vinha estabelecer relações odiosas entre o proprietario e os trabalhadores.

Orá, em vez de ser o que S. Ex. disse, é o contrario que acontece. Os proprietarios agricolas é que dependem dos trabalhadores; estes não dependem dos proprietarios agricolas.

Por toda a parte o agricultor vê-se na necessidade de fazer grandes adiantamentos e proporcionar aos trabalhadores maiores vantagens do que aquellas que elles em outro tempo podiam auferir. Ainda, não se arrecoleram do semelhante circumstancia todos aquelles que collaboraram no antigo Senado do Imperio em favor da lei de 1870, que em parte se acha revalidada pelo projecto estabelecendo disposição inteiramente analogá. O projecto anteriormente apresentado na Camara dos Deputados por um homem que não pôde ser considerado senão como um documento vivo da propaganda em favor da libertação dos escravos, a que dedicou os

maiores esforços, que não é suspeito, o Sr. Tristão de Alencar Araripe, e em collaboração depois com o governo, de que fez parte o Sr. conselheiro Lafayote, o notavel jurisconsulto e estadista, foi o projecto trazido ao Senado onde figurou nos debates com parecer de homens eminentes, de mentalidades superiores, como Nabuco de Araujo e Nogueira Jaguaribe.

Iluminado o debate por grandes intelligencias, por homens eminentes e insuspeitos em relação á questão, como o Visconde do Rio Branco, Saraiva, conselheiro Corrêa e Sinimbú, foi esse projecto traduzido em lei do paiz.

Eu vou, Sr. presidente, referir trechos então proferidos no Senado.

Dizia o Visconde do Rio Branco, referindo-se a um art. do projecto, que tratava de limitar o prazo para os contractos de trabalhos agricolas; dizia allegando que o prazo de 5 annos parecia demais curto, o seguinte (16):

«E por ultimo pedirei á nobre commissão que reconsidere se esse prazo maximo de sete annos, que a mesma lei de 1871 estabeleceu para esses contractos, não é preferivel ao maximo de cinco annos que se fixa no projecto actual, porquanto, nesta fixação do maximo deve-se ter em vista a conveniencia das industrias.

Os locatarios podem fazer adiantamentos de que não possam ser indemnizados em tão curto periodo de tempo; elevar este prazo me parece ser util a uma e outra parte, ao locador e ao locatario; é melhor não coartar tanto o seu arbitrio.»

Vê, pois, o Senado que enunciano aqui a opiniao do Visconde do Rio Branco, respondo cabalmente a todos aquelles que se assustam com as disposições do presente projecto.

Por outro lado, Nabuco de Araujo, superior jurisconsulto, em alguns discursos que fez no Senado, defendendo o parecer que havia apresentado acerca da proposição da Camara dos Srs. Deputados, dizia o seguinte (17):

«O projecto não presta (o nobre senador o disse nestes termos ou equivalentes); se não presta, fazei melhor.

Mas destruir sem substituir é uma cousa reprovada e condemnada pelo parlamento mais adiantado e notavelmente pelo inglez.

Desde 1863 se reclama por parte da lavoura um projecto sobre a locação de serviços.

Essa reclamação da lavoura foi causa da iniciativa individual de distinctos e illustrados amigos do progresso; os Srs. Tavares Bastos, Carrão e Godoy organizaram projectos sobre a materia.

Ao depois, o governo, sob o ministerio de 7 de março, tambem organison, por intermedio do distincto Sr. Cardoso de Menezes, um importante trabalho, que foi distribuido nesta e na outra casa do parlamento.»

Deste modo respondo à impugnação feita pelo nobre Senador por Alagóas.

Uma boa lei de locação de serviços, estabelecendo perfeita regularidade nos contractos sobre trabalhos agrícolas, não pôde sinão favorecer a vinda de immigrants para o paiz. Ainda a esse proposito vou extractar o que pensava o conselheiro Nabuco (lé)

«O nobre Senador chegou a dizer que não ha urgencia desta materia.

Senhores não ha urgencia do braços para a lavoura ?

Haverá quem duvide que uma lei de locação de serviços tende a animar, a auxiliar a emigração do estrangeiro para o nosso paiz ; que essa lei de locação de serviços tende a chamar para essa industria braços nacionaes que estão mal applicados.

O SR. CANSANSÃO DO SINIMBU—Apoiado.

O SR. NABUCO—Ou que não estão applicados ?

Peço ao nobre Senador que leia o trabalho do Sr. Cardoso de Menezes, onde vem artigos importantes de illustrações estrangeiras contra a nossa lei de locação de serviços ; é ella um dos motivos que impede ou arreda a emigração para o nosso paiz. Cumpre remover este motivo.»

E' do mão trabalhador de que naturalmente se deve fugir, porque o bom esse mantém-se em toda parte. Nos estabelecimentos, si o trabalhador é mão, ordinariamente também participa do seu pernicioso effeito o bom.

Pergunto: em todas as relações sociaes não ha necessidade de regular por uma lei os contractos de que se derivam estas relações ? Certamente.

Que seria si pudessemos deixar no arbitrio os contractos que pudessem haver nos estabelecimentos entre o trabalhador e o proprietario ?

A locação do trabalho é um contracto como qualquer outro e que deve ser regulado. O proprietario certamente dá todas as garantias para cumprimento do contracto por seus bens e que em moimento dado podem ser presos por uma acção judicial do locador, que não tiver recebido o seu salario; o locatario tem por onde poder garantir os adiantamentos de serviços que delle possam vir a ser cobrados pelo locador, em liquidação de contas, mas o locador certamente não tem; a sua pessoa pôde desapparecer, não deixa segurança nenhuma para quem o ajudou e favoreceu em suas necessidades. Acho que o direito de um é igual ao do outro por simples razão do bom senso, e ainda, pelo facto de estar na Constituição marcado o direito de igualdade para todos.

No momento actual, abolida a lei de 1879 pelo governo provisorio, é forçoso que para uma nova lei cheguemos a regular essas relações.

Sr. Presidente, nas relações commerciaes vejo uma disposição que é um tanto severa, mas que cabe ser lembrada por contraste com as do presente projecto.

O depositario de uma certa quantia pela legislação commercial, si é depositario infiel, pôde ser levado á cadeia.

Porque razão aquelle, que é depositario de valores pecuniarios em especie ou mercadorias de outro para o servir em sua fazenda, não será em parte também responsavel pelos prejuizos que possa dar ?

Si a legislação commercial leva á cadeia o depositario infiel de uma quantia que lhe foi confiada, porque não pôde também ser responsavel o locador, que abandona o serviço ?

O SR. MORAES BARROS — O depositario acionado civilmente não pôde defender-se sem depositar ou caucionar em juizo importancia correspondente áquella pela qual é acionado.

O SR. LAPER — Uma vez verificado que se apropriou da quantia depositada ? e não restituindo, supponho que a lei o sujeita á prisão.

O SR. MORAES BARROS — Não pôde defender-se sem caucionar em juizo importancia igual.

O SR. LAPER — Não discuto, nem quero confrontar com vista de que se estabelecesse castigo identico ; e até o projecto usa de medida de protecção ; o que digo é, que não é tão differente o caso e que nós não sancionamos a pena de prisão. Mas pergunto: qual a garantia que dá o locador ? Nenhuma; entretanto o digo, é que ha uma disposição de lei commercial, que tem alguma analogia com as faltas que commettem os locadores e, entretanto, o projecto não estabelece pena. (*Apar.es.*)

Portanto, si o locatario pôde ser compelido e effectivamente o é pelos seus bens a pagar uma divida que tem elle contrahido não é tão absurdo, que se exija do locador uma certa garantia, que até certo ponto só é moral, pois incide sobre terceiro, quando na legislação commercial até se chega a commetter a pena de prisão para o depositario infiel. O leiloeiro também está obrigado, também pôde soffrer a pena de cadeia, si não restituir as quantias dos bens, que tiverem ido a leilão.

O SR. MORAES BARROS — O projecto não impõe garantia alguma.

O Sr. LAPER — E' para estabelecer uma comparação com o que dispõe a legislação do paiz.

O Sr. MORAES BARROS — O colono que abandona o serviço não está sujeito a pena alguma.

O Sr. LAPER — Sr. presidente, não tinha agora vindo á tribuna o intento de discutir a questão, porque cercearia as considerações e brillantismo com que encetou o debate o honrado Senador por S. Paulo, mas aproveitar a occasião para remetter á Mesa uma emenda, que é relativa á disposição dos arts. 63 e 64; vou ler. (Lê):

Ora, Sr. presidente, a disposição pôde parecer salutar no sentido de resumir á zona do estado o direito que pôde ter o locatário de procurar recobrar o que o locador lhe fica a dever; mas pela nossa circumscripção territorial ha alguns estados cercados por outros para os quaes facilmente os trabalhadores podem passar fugindo a acção da lei. O meu estado, por exemplo, é mais pequeno e cercado por dous grandes estados o um menor ao norte, o Espirito Santo. Desta forma podia ficar burlada a disposição dos arts. 63 e 64 do projecto.

Si apresento a emenda, devendo talvez acompanhar o honrado senador por S. Paulo si as condições não fossem taes, é levado pelas reclamações de muitos de meus coestadoanos, fazendeiros importantes e que não quero que fiquem desprevenidos, a fim de não serem prejudicados de futuro nas relações que possam ter com os seus trabalhadores.

Envio á Mesa a emenda e estou certo que ella satisfará as condições em que nos achamos no Estado do Rio de Janeiro. Ella poderá ser accoita ou não pelo Senado, conforme o modo de encarar o assumpto; mas o meu fim é corresponder á responsabilidade que vem de tantas reclamações que tenho recebido de lavradores e por isso peço ao Senado que a encare como medida necessaria para o meu estado, collocado em posição que o tornará victima da medida restricta estabelecida no substitutivo.

Sr. presidente, tendo fundamentado a minha emenda e não havendo mais assumpto a que tenha de referir-me, novamente peço me perdoem o meu importuno discurso.

Vem á mesa e lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, ficando esta adiada pela hora, a seguinte emenda:

Ao art. 63 supprima-se o que diz « prestaveis no mesmo Estado — Laper. »

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1895, que au-

torisa o Governo a applicar as sobras da verba—Empreitadas—da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no organimento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

Continuação da 3ª discussão dos projectos do Senado;

N. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas;

N. 33, de 1895, substitutivo do de n. 15, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.877, de 15 de março de 1879;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª discussão das proposições da mesma Camara.

N. 46, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 28:000\$, ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894. (Caixa da Amortisação.)

N. 49, de 1895, que autorisa o Governo a obrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despesas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicio.

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 122, de 1895, opinando pela approvação do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece regras para o trafego das companhias de carris urbanos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1895, que fixa vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

Discussão unica do parecer n. 135, de 1895, da Comissão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo governo e que declara terem sido omitidas na mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu a abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e rep.ros de vapores da mesma companhia;

1ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1895, que autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando de Noronha e a indemnisar o Estado de Pernambuco pelo valor actual as bemfeitorias que elle houver feito no mesmo archipelago, depois do decreto n. 1.371, de 14 de fevereiro de 1891;

2ª dita da proposição da mesma camara n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Voloso da Silveira, filha legitima do capitão

de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Voloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma camara n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra, a prescripção em que incorreu para perceber a differença do meio soldo a que tom direito de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

109ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1895.

*Presidencia do Sr. João Pedro
(Vice-Presidente)*

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura o approvação da acta — Expediente — Discursão e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discussão desle requerimento — Discursão do Sr. Ramiro Barcellos — Adiamto da discussão do requerimento — Discursão a requerimento do Sr. Pires Ferreira — Votação deste requerimento — ORDEM DO DIA — Votação da proposição da Camara n. 45, de 1895 — 3ª discussão do projecto do Senado n. 29 de 1894 — Discursões dos Srs. Corrêa de Araujo, Leopoldo de Bulhões — Adiamto da discussão — Ordem do dia 26.

Ao meio-dia comparecem os 45 seguinte Srs. Senadores João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Manoel do Queiroz, Laper, Lopes Trovão, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Julio Profa, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Campos Salles e Genesoso Ponce; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Joaquim Murtinho, Almino Affonso e Esteves Junior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Constanto Affonso Coelho em que pede lho seja restituída a petição que submetteu á consideração do Senado e que pende de parecer da Commissão de Justiça e Legislação, desde julho ultimo. — A' alludida Commissão.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Rodrigues. — Sr. presidente, vou justificar um pedido de informações relativo ao Banco da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, e indirectamente tambem a negocios dos extinctos Bancos dos Estados-Unidos do Brazil e do Banco do Brazil.

Tive a desgraça, que outra cousa não é, de ser accionista daquelles dous referidos bancos, o banco dos Estados-Unidos do Brazil e o Banco do Brazil, cuja fusão foi em minha ausencia resolvida pelo Governo, e segundo todas as apparencias, em beneficio dos directores e dos devedores, e em prejuizo dessa multidão de pachydermes, que se chamam accionistas, ou possuidores de acções.

Logo que ao outro lado do oceano chegou-me a noticia do que se machinava nas altas regiões contra a propriedade particular, representada em titulos daquelles estabelecimentos industriaes, apressei-me a remetter duas procurações especiaes ao meu representante aqui, para em meu nome protestar em cada uma das respectivas assembléas contra aquella fusão, que para mim ora uma confusão, destinada a encobrir cousas muito sérias e muito dignas de exame profundo e severo.

Infelizmente para mim, e felizmente para elle, elle havia passado adiante as suas cartas e sem ser accionista não podia representar-me; pelo que perdi todo o meu esforço, todo o meu tempo e todo o meu trabalho.

Depois que cheguei aqui tenho andado ora occupado com os trabalhos do Congresso, ora residindo fóra e tendo de vir á cidade ás carreiras, ora em viagens pelo interior á procura de saude, ora em casa, porém mais ou menos encommodado; de modo que ainda não pude por-me nem bem no corrente de todos os meus proprios negocios particulares; portanto ainda não pude vêr nem sequer o balanço, que serviu de base á avaliação do activo dos dois bancos, antes de resolver-se e verificar-se a fusão delles; de modo que, em definitiva, só sei a respeito disto o seguinte: que tinha no Banco dos Estados Unidos do Brazil 37 ou 38 acções, representando sete contos e tanto, e que, chegado aqui encon-

troi-me apenas accionista de 16 acções, em substituição daquellas 37 ou 38; o que é um meio muito simples e muito summario de reduzir-se o fructo do trabalho e da economia do cidadão, por um decreto do Poder Executivo, que não o ajudou na aquisição desse peculio, e não só não o ajudou, como até o contrariou.

O SR. LEITE E ORTIGICA — Entretanto, era uma lei de salvação.

O SR. COELHO RODRIGUES — Dos quebrados para quebrar os salváveis.

Tenho lido com algum interesse os balanços do novo estabelecimento depois que cheguei; mas, ou seja pela minha ignorancia em materia de partidas dobradas ou porque a cousa seja mesmo muito difficil, o facto é que quanto mais leio menos entendo; lembrando-me assim o caso desses prospectos de companhias de seguros estrangeiras, que quanto mais a gente estuda mais se convence de que o fim delles é enganar os seus leitores.

Ha muitas cousas que eu não comprehendo, e me parecem contrarias ao bom senso mais comeseinho. Por exemplo; o capital do Banco deve ser de 150.000:000\$; mas examinando o balanço que acompanha o relatório encontro um enigma nas verbas do activo e do passivo. Eu vou ler as tabellas dos tres ultimos exercicios, para que o Senado fique edificado. Os balanços são para pôr o accionista ao corrente do estado dos negocios do Banco. O Banco tem como disse, 150.000:000\$ de capital, e encontra-se nas tabellas de 1893—95, sob a rubrica—*Saldos de diversas contas*, o seguinte: (16):

Activo	
	1893
Saldo de diversas contas..	109.000:000\$
	1894
Saldo de diversas contas.	137.000:000\$
	1895
Saldo de diversas contas.	142.000:000\$
Passivo	
	1893
Saldo de diversas contas.	143.000:000\$
	1894
Saldo de diversas contas.	189.000:000\$
	1895
Saldo de diversas contas.	196.000:000\$

Senado V. V

De modo que, os Srs directores bem podiam dispensar-se do trabalho de mandar organizar estas tabellas, que não dizem nada. V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que em uma verba de 189.000:000\$ ha paunos para encobrir todas as contas que não possam vir à luz. Mas o accionista lê; e, como não comprehende, approva.

Tambem não comprehendo como é que sendo a média das — *Contas Correntes Garantidas* superior a 300.000:000\$, e a taxa de juro de 10% ao anno, figura como lucro bruto do Banco sómente a verba de 23.000:000\$. Desses 23.000:000\$ são applicados a dividendos 9.000:000\$; são levados a fundo de reserva 6.500:000\$ digamos 16.000:000\$ as duas verbas; para 23.000:000\$, numero redondo, faltam 7.000:000\$. Destes 7.000:000\$ apenas se encontra noticia de 1.200:000\$ que entram como ordenados nas algibeiras da administração. E note V. Ex. que só me refiro a uma verba dos lucros; a das *Contas Correntes Garantidas*; as outras verbas devem dar muito mais.

Sinto bem a gravidade destes factos; e como não tenho conhecimento das cousas, nem devo formular accusações sem base; e a base aqui, quer da accusação, quer da defesa, só pôde vir do proprio Banco, resolvi formular o ligeiro questionario, constante do requerimento que opportunamente remetterei a V. Ex.

Já pe li, na Asssembléa Geral de 30 de abril, deste anno, as informações, que agora solicito, e dei-me por satisfeito na occasião, sob promessa ostensiva e solenne, que me foi feita, pelo meu infeliz amigo o Dr. Thomaz Coelho, ha pouco fallecido, de satisfazer-me particularmente e a vagar, em todos os pontos, que pudessem interessar a minha curiosidade de accionista.

Em seguida, procurei-o duas vezes; encontrando-o sempre tão atarefado, que não insisti no cumprimento da promessa.

Na ultima dellas elle pediu-me que reduzisse a escripto os pontos sobre os quaes carecesse de mais esclarecimentos; prometti e o fiz.

Mais tarde procurei-o; ainda não me havia satisfeito, mas prometteu-me que, no fim deste trimestre, que é o terceiro do anno corrente, elle faria preparar um apanhado, que seria facil, na mesma occasião, em que se organisasse o balanço, completo quanto fosse possivel e bastando para satisfazer-me; e, em conversa perguntou-me qual o fim, porque eu queria este esclarecimento.

Disse-lhe com franqueza que nós, accionistas, portadores das acções da segunda emissão, tinhamos sido obrigados a pagar um agio de 40\$, isto é, 20% do seu valor nominal, para o fundo de reserva, porque as

outras acções valiam cerca de 300\$ nesse tempo.

De modo que, entrando com 70 % na realidade só nos creditaram os 50 %, e eu queria provar que os favores dispensados pela directoria aos devedores, com que tinha liquidado suas transacções, eram muito superiores a quantia que seria precisa, para creditar-se, como entrados, esses 20 % de agio, que tinham extorquido aos accionistas de 2ª serie, o que lhes facultaria integrar as suas acções com os 30 % restantes, isto é, com 60\$ por cada uma.

Sem desconhecer que era razoavel a minha pretensão, suggeriu-me outra idéa, que não me pareceu razoavel, e despedimo-nos, isto já em meados deste mez, certos de que, no principio do mez vindouro, a sua promessa seria cumprida e a minha curiosidade satisfeita.

Desgraçadamente o homem põe e Deus dispõe e hoje V. Ex. e o Senado, Sr. Presidente, veem que não lhe é mais possível cumprir o promettido; e, como a necessidade da informação subsiste, não tenho remedio sinão seguir os passos do meu honrado collega pelas Alagoas, que teve uma curiosidade justa, sem duvida, mas muito menos justificada do que a minha.

Este pedido, agora que está vago o lugar de presidente daquelle estabelecimento, é um appello feito a quem quer que seja o substituto do demissionario.

O SR. LEITE E OITICICA—Já está nomeado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ainda não vi nomeação.

O SR. LEITE E OITICICA—O *Jornal do Commercio* ou a *Gazeta de Noticias* deu como nomeado o Sr. conselheiro Affonso Penna.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não vi essa noticia no *Jornal do Commercio*.

O SR. LEITE E OITICICA—Então foi a *Gazeta de Noticias* que noticiou o facto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tenho ouvido dizer que o nomeado será um dos antigos ornamentos desta Casa e um dos actuaes do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Ubaldino do Amaral.

Não tenho o que dizer contra a pessoa desse cidadão, mas tenho que sentir, como brasileiro, vel-o tirado de um lugar, onde se pode dizer que ha *the right man in the right place*, para outros onde os seus serviços podiam ser substituidos por muita gente, que não poderia substitui-lo na cadeira que está occupando.

Eu esperava que o actual Presidente da Republica não fizesse daquelle cargo uma especie de *cara de tolo*, nem refugio para ad

vogados sem clientella, ou medicos sem clinica.

Eu estava tranquillo a respeito disto.

Si verificar-se o consta, a que allude o honrado Senador, continuarei tranquillo: a nomeação foi boa. Mas, si dependesse de mim, se f. sse ainda tempo do aconselhar, eu preferiria um homem mais pratico...

O SR. LEITE E OITICICA—...eu preferiria que o Presidente da Republica não nomeasse Presidente algum e que nós fizessemos aquillo que deviamos fazer: separar o Banco do Theouro.

O SR. COELHO RODRIGUES—Em negocios do commercio; porque capacidade não falta ao nomeado; mas, quem diz—capacidade—não diz—competencia.

A competencia só se adquire pela pratica e a pratica daquelle serviço é muito difficil.

Eu lembraria de preferencia outros, que já ouvi lembrar em conversas e nos jornaes—o Barão do Rozario ou o commendador Porto ou qualquer outro, que conheça o serviço do Banco e que não venha fazer estudo de aprendizado.

Mas permitta Deus que, quando não tenhamos um homem nestas condições, tenhamos sempre um de capacidade do conselheiro Affonso Penna.

Aquelle estabelecimento tem sido muito mal administrado.

O SR. LEITE E OITICICA—E pelo Governo muito peor.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' exacto; sobretudo depois que passou á tutela do Governo.

Consta-me que só um dos bancos desta praça chegou a dever-lhe 100.000:000\$, isto é, 2/3 do seu capital actual, o que basta para definir a incapacidade da directoria.

O SR. LEITE E OITICICA—Foi o resultado da fusão dos dous bancos seriamente compromettidos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu não quisera essa liquidção á socapa do Governo, porque...

O SR. LEITE E OITICICA—O Banco do Brazil estava compromettido; mas o da Republica estava como ainda está hoje fallido.

O SR. COELHO RODRIGUES... ainda não se sabe a base do calculo, que serviu para a fusão.

Os emprestimos em *bonus* tem sido um meio de clientella, distribuido sem criterio.

Ha uma companhia que já mereceu a alcuha de *lazarenta*; que obteve um emprestimo de 3.000:000\$ em *bonus*, e cujas acções de 200\$, depois deste emprestimo, estão a 13\$000.

Mas o peor é que, segundo consta-me, vae-se-lhe emprestar mais 3.000:000\$, porque o dinheiro não é dos directores.

O SR. LEITE E OITICICA—E nem dinheiro, são titulos da divida publica.

O SR. COELHO RODRIGUES — Outras vezes esse meio tem servido para mudar as directorias das companhias proferidas, entrando nollas amigos ou affilhados dos directores do Banco da Republica.

O resultado é que nós é que soffremos; porque, como as harpias de Virgilio, estes *bonus* do Banco da Republica parecem contaminar todas as companhias onde entram.

Moro em um bairro, que é dos mais espaçosos e salubres da cidade, um bairro que não tem um becco, mas está ficando inhabitavel porque a sua companhia de bonds está entrogue a representantes daquelle Banco e elles não tem que dar contas aos accionistas. Os fiscaos, se tem fiscaes, são nomeados pela intendencia e esta ou deixa vago o logar ou tem um pessoal tirado do Instituto dos Meninos Cegos ou dos Surdos-Mudos, porque elles não ouvem nem veem o que se diz e se vê por toda parte. Não ha um dia em que eu transito nas linhas desses bonds, que não veja uma infracção do contracto ou quanto á lotação ou quanto ao horario. Tenho visto ás vezes os directores, mas nunca vi o fiscal nem sei quem elle seja.

O SR. GOMES DE CASTRO—Quem é que paga ao fiscal?

O SR. COELHO RODRIGUES—Dizem que é a propria companhia, mas o Governo pôde exigir que a companhia entre com o dinheiro e que o fiscal receba no thesouro municipal e não na caixa da companhia assim de não parecer um empregado della. (*Ha um aparte.*)

Isto é muito grave, esta preferencia de receber na caixa da companhia, em vez de receber no Thesouro.

O SR. LEITE OITICICA — Recebem o ordenado e não veem as infracções do regulamento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu não affirmo nem nego, corra a affirmação por conta do seu dono. A directoria do banco da Republica, senhores, precisa ser radicalmente mudada.

O SR. LEITE E OITICICA — Acho que o banco todo.

O SR. COELHO RODRIGUES — E nós accionistas não podemos propor uma reforma que reorganise o banco, porque os estatutos nos tollhem esse direito. Na ultima assembléa geral a que assisti propuz uma ligeira modificação nos estatutos. Não leio o resumo do que se passou para não alongar esta justifica-

ção, mas tenho aqui quer o resumo como foi publicado no jornal official, quer o que sahiu no *Jornal do Commercio* de 1 de maio.

Foi recusada a minha proposta, porque na assembléa geral não se podia tratar do assumpto.

Ora, pelos estatutos, as assembléas extraordinarias não admittem que se trate de outros assumptos que não o objecto de sua convocação, portanto só fica ao accionista o direito de propôr a reforma nas ordinarias.

Si acontecer que o tempo não sobre das suas funcções normaes, o recurso seria marcar outra assembléa geral, onde se tratasse especialmente da reforma proposta.

Não se entendeu assim os estatutos actuaes e ficou a mesma proposta prejudicada; de modo que só ha hoje um meio de propôr a reforma em assembléa geral, é convocar uma extraordinaria, reunindo um certo numero de accionistas, o que é muito grave e muito difficil de chegar a accordo.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha outro meio, uma lei do Congresso Nacional.

O SR. COELHO RODRIGUES— Só assim se poderia obter que a Directoria fosse forçada a convocar uma assembléa geral. Mas contra isso a Directoria tomou as suas providencias.

Os honrados Senadores, que são membros de sociedades anonymas, sabem que é costume juntar-se a lista dos accionistas ao relatorio.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' da lei.

O SR. COELHO RODRIGUES — Pois, o Banco da Republica supprimiu esta pratica.

São milhares de accionistas, um numero que não conheço, nem sei quaes os meus companheiros de desgraça, não tenho, portanto, meios de chama-los á falla, não posso promover uma assembléa geral.

O SR. LEITE E OITICICA — Desconfio que V. Ex. tem por companheiros de desgraça este paiz intelro.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não digo tanto; mas, si a desgraça de muitos fosse um consolo, eu devia estar muito consolado, e, si o é, é um consolo desgraçado.

E' provavel que mais tarde eu volte a este assumpto, mas, por ora, não quero ultrapassar os limites traçados pelo honrado collega.

O SR. LEITE E OITICICA — Ainda não vieram as informações.

O SR. COELHO RODRIGUES — Aquillo tem dente, mas não é do coelho.

O SR. LEITE E OITICICA— Ah! não.

O SR. COELHO RODRIGUES — Vou dirigir este requerimento. (*Lê.*)

Não me satisfaz ; porém, é preciso não pedir muito, para ser servido com boa vontade.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do Presidente da Republica as seguintes informações:

1º, cópia dos balanços que serviram de base á avaliação do activo do Banco do Brazil e do dos Estados Unidos do Brazil, por occasião de serem fundidos no actual Banco da Republica do Brazil.

2º, qual a somma das dividas activas de um e de outro, que tem sido pagas, desde então até hoje e qual a dos prejuizos verificados nos respectivos pagamentos?

3º, qual a somma das dividas activas de um e de outro innovadas com garantias e qual a natureza destas?

4º, qual a importancia média das contas correntes garantidas desde 1893 e qual a taxa dos respectivos juros nos dous ultimos annos e no corrente?

S. R. Sala das sessões, 25 de setembro de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. presidente, V. Ex. que desde o começo das nossas sessões faz parte desta Casa deve recordar-se dos esforços extraordinarios que fiz em companhia de alguns Senadores, dos quaes alguns já não tem assento infelizmente no Senado para evitar que o paiz fosse victima do descalabro financeiro e economico que se estabeleceu, graças ao decreto de 17 de janeiro do Sr. Ruy Barbosa, que levando a dictadura ás finanças transformou toda a vida economica do paiz e produziu os lamentaveis successos que annunciei ha quatro annos nesta tribuna.

Póde-se ver nos annaes o quanto eu fui contrariado pela maioria do Congresso e pelas capacidades dominantes nas finanças; mas infelizmente estão realisadas as minhas previsões.

Aquillo que determina as relações cambiacas em todo o mundo não é o que se dá entre nós. A balança do commercio, a relação entre a exportação e importação não determina absolutamente o valor da nossa moeda em face das moedas de outros paizes.

Ha excesso de exportação sobre importação desde o anno passado e V. Ex. vê que o cambio está a 10 e pouco. Porque? Qual é a significação real desta anomalia que parece uma cousa incomprehensivel? O facto é que a moeda que corre pelo paiz, corre pela responsabilidade de um estabelecimento ban-

cario que creou-se já arruinado, que nasceu fraco e transformou-se afinal em uma instituição incommoda e porniciosa.

Sr. presidente, não quero relembrar os esforços extraordinarios que fiz para não chegarmos a este resultado lamentavel pelos erros dos nossos Governos; e quando digo os nossos Governos não me refiro só ao Poder Executivo que fez chegar ao ponto a que chegou este trampolim de finanças, mas tambem ao Congresso que o acompanhou.

Sr. presidente, si eu precisasse ter um testemunho mais evidente de ser chegada a occasião por mim annunciada não ueharia melhor prova do que aquella que acaba de ser dada pelo illustre Senador pelo Piauhly. O illustre Senador fallou como accionista do Banco da Republica que tinha comprado acções com agio de 20 ou 30 %; quer dizer que S. Ex., um homem de alta capacidade, de vasta illustração, erudito mesmo, que estava na altura de poder bem apanhar o segredo daquelle concepção erronea, cahiu no laço como o mais simples homem do povo, que não entende dessas cousas e entrega incautamente as suas economias nos azares desta gymnastica, creada pelos decretos de um reformador infeliz.

Não podia trazer prova mais evidente e uma confissão mais completa.

Sr. presidente, tratando agora de apreciar o requerimento do illustre Senador pelo Piauhly, nego-lhe o meu voto e vou dizer porque o faço.

S. Ex. neste ponto deve desculpar-me o entrar em seara alheia. Entretanto, o que fez S. Ex.? Contou ao Senado as suas desgraças de accionista de um banco, os prejuizos que foram-lhe causados por uma fusão operada pelo influxo do Governo nestes dous bancos, um delles sendo criação do mesmo Governo.

S. Ex. não nos disse o quantum de seus prejuizos, mas disse o sufficiente para que o Senado todo lamentasse, como eu estou lamentando, as desgraças de S. Ex. pelos prejuizos que teve.

O SR. COELHO RODRIGUES—Dispensó a lamentação e peço o voto do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Justamente S. Ex. só póde ter a lamentação e não obter o voto do Senado, porque o Senado não póde votar um requerimento que versa sobre interesses particulares de um Senador.

O SR. COELHO RODRIGUES—Peço, a palavra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — S. Ex. contou a historia dos prejuizos que tinha tido, os infructiferos pedidos e informações que não conseguiu lhe fossem prestados, por ter infelizmente morrido o presidente do Banco,

o que, não tendo S. Ex. outro meio de ser informado do destino que tinha o seu dinheirinho posto no banco vinha pedir ao Senado que lhe facilitasse os meios de fiscalisar os seus haveres.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. fez uma traducção muito livre.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os Srs. tachygraphos terão tomado as notas.

O SR. COELHO RODRIGUES—E eu lhas, passarei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. presidente, como accionista e fóra deste Senado, S. Ex. tem o direito de entrar no exame das operações de qualquer casa commercial em que tenha interesse, mas como Senador, não. Nenhum de nós tem o direito de fazer isso e o banco commetterá uma grande falta, não cumprirá o seu dever, si facilitar a sua escripturação a quem quer que a exija não sendo nos termos da lei e por processos legais.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, deante da lei V. Ex. não é capaz de obrigar, como Senador ou em outra qualidade que não seja de accionista, não é capaz de obrigar, á directoria do banco a mostrar-lhe os seus livros.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si o Senado approvar o requerimento veremos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O resultado seria iniquo. O Senado não pôde dar esta prova de ignorancia das leis e usos commerciaes e deve saber que a directoria do banco não é obrigada a exhibir seus livros sinão em casos especiaes. O honrado Senador defendeu os seus interesses de accionista e não requereu pelo interesse publico. Si o requerimento se refere a estes interesses nacionaes, elles não serão resolvidos nunca por esses requerimentos de informações que nada adiantam.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois olhe, si o meu requerimento cahir, trago para aqui a vida do Banco da Republica; sei muito mais do que disse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu tomo a S. Ex. pela palavra porque não haverá grande vantagem para o paiz em V. Ex. trazer para aqui a vida do Banco da Republica.

E' uma extravagancia financeira, como S. Ex. declarou ao Senado, e portanto mais um motivo para o Senado não poder approvar o seu requerimento.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sabia que os segredos deste estabelecimento tinham aqui um defensor tão valente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não tem tal. Sr. presidente, appello para o testemunho do Senado, em peso; appello para os annaes desta Casa. O que o honrado Senador pelo Piahy, disser e possa dizer ainda sobre similhante instituição ainda não dirá tanto quanto eu tenho dito nesta Casa, desde o inicio das nossas desgraças financeiras e economicas.

O que S. Ex. disser, não será uma novidade; todos sabem disso perfeitamente.

Eu conheço muito mais que S. Ex. o estado desse banco, apesar de não ser accionista, nem delle, nem de nenhum outro,

Sr. presidente, o requerimento do honrado Senador não pôde ter o assentimento do Senado, porque vae de encontro ás leis commerciaes.

O SR. COELHO RODRIGUES—A lei se refere a estabelecimentos particulares.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A lei refere-se a qualquer estabelecimento commercial, seja de que natureza fór, embora tenha garantias e favores do Poder publico.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—S. Ex. não é capaz de me mostrar uma lei que proteja a sua opinião; e digo mais, qual seria a penalidade que V. Ex. applicaria em virtude de semelhante lei á directoria do banco que não quizesse por os seus livros, as suas operações bancarias á mercê da nossa curiosidade, por mais justificavel que fosse?

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas não são empregados publicos os directores do banco?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A directoria do banco tem presidente e vice-presidente e um director, nomeados pelo Governo; mas os directores economicos desse banco são nomeados pelos accionistas.

Sr. presidente, felizmente vai chegando a época em que temos de tomar uma decisão formal sobre a nossa situação financeira, perturbada completamente por esses bancos.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que ninguem sabe onde começa o banco e onde acaba o Thesouro.

Isto é preciso terminar, Sr. presidente, e para terminar, o que temos a fazer é entregar-o aos accionistas: elles que tomem conta de sua casa e do seu dinheiro.

Sr. presidente, peço desculpa ao illustre Senador pelo Piahy, si impugnai o seu requerimento, pedindo-lhe que não veja nas minhas considerações sobre elle senão a manifestação de uma opinião clara e leal, sem *arriéro-pensde*. Entendo que esse requerimento é innocuo e não pôde produzir resultado nem para a defesa de seus interesses.

S. Ex. tem um meio muito mais simples para endireitar estas cousas. E' propor de uma vez que o governo encampe estas emissões o fique com os lastros.

Fica adiada a discussão pela hora e com a palavra o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer prorrogação da hora do expediente por cinco minutos.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. presidente, parece-me que não é tarde para que o Senado cumpra um dever, qual o de mandar lançar na acta um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Senador Dr. Thomaz José Coelho de Almeida. (*Apoiados, muito bem.*)

Sou muito novo na vida politica; mas no pouco tempo que della conheço, vejo que este illustre brasileiro procedeu com brillantissimo em prol da causa da Patria. Lamento que ha mais dias não tivesse o Senado procedido como estou certo de que procederá daqui a momentos; mas isto foi devido a motivos de força maior, não só por não se ter feito sessão no sabbado, como porque me demorei depois em aqui comparecer.

O Senado que tem tido procedimento sempre alevantado em relação a outros, não deixará de tomar em consideração o que venho de requerer em memoria do Dr. Thomaz José Coelho de Almeida, que foi Senador do Imperio e tantos serviços prestou nesta Casa.

Vem á Mesa, é lido, posto a votos e approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja lavrado na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Thomaz José Coelho de Almeida que com tanto brillantissimo occupou uma cadeira nesta Casa.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1895.—
Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1895, que autorisa o Governo a applicar as sobras da verba—Empreitadas—da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via ferrea.

E' approvada e sendo adoptada passa para 3ª discussão.

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

O Sr. Corrêa de Araujo—Sr. presidente, o honrado Senador por Goyaz, relator do parecer e do projecto que reorganisa o Tribunal de Contas, partindo do principio de que a boa ordem nas finanças é consequencia da boa ordem na politica, disse-nos que divisava no nosso horizonte politico uma nuvem que, embora passageira, absorvia neste momento a attenção não só de ambas as casas do Congresso, como de todo o paiz. Acrescentou mais que o seu espirito se achava tão preocupado com esse magno assumpto que sómente com esforço podia voltar-o para a discussão do projecto que reorganisa o Tribunal de Contas.

Até hoje, Sr. presidente, tenho me abtido propositalmente de intervir na discussão das questões politicas que se tem debatido no Senado.

Os chefes são obrigados a tomar parte na discussão destas questões, porque elles toem o dever de orientar o partido, de velar pela sua doutrina, pelo seu programma; mas um simples soldado do partido republicano federal e mão soldado (*não apoiados*), mão soldado, porque em politica reservo, como sempre reservei, a liberdade de proceder conforme os dictames de minha consciencia, não a subordinado de modo algum ás conveniencias partidarias...

O Sr. Leopoldo de Bulhões—E chama V. Ex. a isso ser mão soldado?

O Sr. Corrêa de Araujo—Chamo; porque o bom soldado respeita a disciplina, obedece, vota cegamente sem reflectir; em politica, sou meio rebelde e por isso me considero mão soldado.

Dizia eu, simples soldado, não tenho o dever de discutir questões politicas, mas sómente o de defender o meu voto para que não seja elle objecto de duvidas.

O honrado Senador por Goyaz, chefe politico...

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Não apoiado, soldado como V. Ex.

O Sr. Corrêa de Araujo—Um dos dignos fundadores do partido, tem incontestavel autoridade e competencia para indicar-lhe, no momento que considera critico, o caminho que elle deve seguir, o procedimento que deve adoptar, dirigindo, como dirigiu, um solemne apello ao patriotismo da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Igual direito tem V. Ex., V. Ex. seria um dos chefes fundadores do partido si, na occasião, não estivesse na Europa.

O Sr. Corrêa de Araujo—Não estava na Europa, mas em Pernambuco—S. Ex. exer-

eu o seu direito, cumpriu o seu dever como chefe; eu, como soldado, vou justificar o meu voto a respeito dos projectos de amnistia dos quaes S. Ex. se occupou.

Sr. presidente, no começo da presente sessão legislativa, o illustre chefe do partido republicano federal, o honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Campos Salles, defendeu nesta casa com o maior empenho um projecto pelo qual se concedia amnistia áquelles que tomaram parte na revolta de 8 de setembro e na revolução do Rio Grande do Sul.

O Senado rejeitou esse projecto contra o qual votei, porque nas circumstancias em que então nos achavamos, me parecia um acto de fraqueza do poder publico offerecer uma amnistia áquelles que estavam empenhados na luta, revolta/los contra elle.

Considerarei a medida inopportuna, julguei que era cêdo para tratar-se do assumpto, pois que, embora enfraquecidos, os revoltosos mantinham a guerra.

Estou convencido de que foi este o motivo que actuou no animo de todos aquelles que, como eu, votaram contra o projecto. (Apoiados.)

Posteriormente a Camara dos Deputados enviou ao Senado um projecto, amnistiando os revoltosos de Alagoas e Goyaz.

No dia em que devia começar a discussão desse projecto, o honrado Senador pela Bahia o Sr. Severino Vieira, apenas eu entrava nesta casa, apresentou-me o substitutivo que pretendia offerecer ao mesmo projecto e perguntou-me se eu queria assignal-o.

Sem consultar pessoa alguma, sem fallar a qualquer dos dignos collegas, respondi negativamente, accrescentando que talvez eu votasse a favor, mas não o assignava.

Assim procedi, porque considerando a amnistia um acto politico, essencialmente governamental, me parecia que não se devia apresentar aquella emenda sinão depois que estivesse certa a sua adopção.

Como chegar, porém, a esse resultado?

Ouvindo não só aquelle a quem o projecto mais interessava, o Chefe do Poder Executivo....

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Constou-me que o Sr. Campos Salles tinha se entendido com o Governo ou iria entender-se. Foi o que me disseram quando assignei o projecto.

O SR. MORAES BARROS — Mas, não teve tempo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — De nada soubo, fallei e fallo por mim; não sou orgão de partido algum, digo simplesmente o que penso, exclusivamente por minha conta.

Parecia-me que não se devia apresentar a emenda, amnistiando todos os revoltosos até

23 de agosto, o que importava uma medida de governo de grande alcance, sem que o Chefe do Poder Executivo fosse ouvido, sem que fossem consultados os chefes do partido Republicano da outra Casa do Congresso, para que todos accordes acceitassem a idéa, mesmo sem discussão, tão necessaria e importante era ella.

Assim, porém, não aconteceu: foi offerecida a emenda sem accordo com o Governo, sem accordo com os chefes da Camara.

No mesmo dia em que ella foi apresentada, tornou-se publico e notorio nesta cidade que o Governo e a Camara não consideravam acertado o modo pelo qual se procurava resolver a questão, que entendiam não dever conceder-se amnistia ampla aos militares.

Quando se dicutia a emenda substitutiva, alguns Senadores me apresentaram um projecto que, diziam elles, tinha por fim contentar a Camara dos Deputados ou attender á impugnação que alli se fazia á emenda, concedendo amnistia, sem restricção alguma a todos os revoltosos.

Esse projecto creava uma reserva especial para todos os militares revoltosos, presentes e futuros.

Disseram-me que o Governo o accitava, que os dous Ministros da Marinha e da Guerra o consideravam conveniente, que os meus dous companheiros da Commissão de Legislação e Justiça o assignariam, si eu assignasse e que devia elle ser apresentado ao Senado pela Commissão, porque assim teria duas e não tres discussões.

Declarei que, apezar de todas as considerações que me eram feitas, não accitava o projecto, pois que não subscreveria a criação de uma reserva para os militares revoltosos presentes e futuros.

Accrescentei algumas considerações sobre alguns dos artigos do projecto e creio (não vae nisto vaidade alguma) que ellas produziram effeito no animo daquelles com quem conversei, porque mais tarde o projecto foi por elles apresentado com modificações no sentido das observações que fiz.

Ao substitutivo foram apresentadas duas emendas restrictivas, uma pelo honrado Senador por S. Paulo e outra assignada por muitos Srs. Senadores.

A votação foi nominal; é, pois, facil verificar a exactidão do que affirmo: votei pela approvação de ambas as emendas, que o Senado julgou dever rejeitar. Parecendo-me que o Governo não podia prescindir da amnistia, votei pelo projecto que a concedia pura e simplesmente, sem restricção alguma.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. foi muito correcto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Entendia que a restricção era conveniente; mas não podendo conseguil-a, votei pelo substitutivo.

Não sou, pois, suspeito, quando trato deste assumpto; entretanto é bem provavel que o honrado senador por Goyaz assim não me julgue, pois que defendo o procedimento, respeito o voto daquelles que se pronunciaram contra o projecto.

O SR. MORAES BARROS—Procedi exactamente do mesmo modo que V. Ex.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não comprehendo que se possa proceder de outro modo.

Os honrados senadores que entendiam que a amnistia devia ser restricta quanto aos militares, e que ampla, como a consagrava o substitutivo, não seria aceita pela Camara, votaram contra elle.

Precisamos ser tolerantes, respeitando completamente o procedimento dos que pensam de modo differente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não ha duvida; é digno de todo o respeito.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O Senado lembra-se do que occorreu relativamente ao projecto, creando a reserva especial, apresentado não pela commissão, mas por alguns senadores; entrou em discussão por occasião da qual foi offerecido o substitutivo que subscrevi, considerando em disponibilidade os militares que fossem amnistiados em consequencia de revoluções praticadas até 23 de agosto.

Entre os dous projectos existia esta differença notavel: um comprehendia os revoltosos presentes e futuros; o outro era restricto aos presentes.

Em virtude de requerimento do honrado senador pelo Amazonas, votou-se de preferencia o substitutivo que foi rejeitado; em seguida votei pela approvaçào do projecto, esperando que em outra discussão elle fosse emendado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Eu esperava que todos fizessem o mesmo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E porque V. Ex. não votou pelo primeiro?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Porque eu tinha um projecto assignado por mim.

(*Crucam-se outros apartes entre os Srs. Pinheiro Machado, Leopoldo de Bulhões e Ramiro Barcellos.*)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eis, Sr. presidente, relatado em poucas palavras o meu procedimento com relação á amnistia.

Acredito que, assim procedendo, não creei, como estou disposto a não crear o minimo embaraço ao actual Presidente da Republica; acredito tambem qua o meu sentimento é o mesmo, é exactamente o de todos aquelles

que votaram contra o projecto de amnistia ampla. (*Apertados.*)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O nobre Senador deve attender a que as minhas palavras não visaram a nenhum dos nossos collegas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Attendo; mas, preciso tornar saliente que nem eu, nem elles, queremos crear embaraços ao Governo; sabiamos que elle precisava da amnistia... (*Apartes.*)

O Senado não esperou que o Governo fosse ouvido sobre o assumpto; apresentou-se immediatamente o projecto substitutivo que foi approvado. Como pretender que mais tarde o Governo nos mandasse uma Mensagem, declarando que era inconveniente adoptar o nos termos em que estava redigido?!

O honrado Senador por Goyaz nos acaba de declarar que não houve, nem ha o proposito de crear embaraços á Administracção.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Então V. Ex. acredita que aquelles que votaram contra o projecto por entenderem que a amnistia devia soffrer restricções quanto aos militares, crearum embaraços ao governo?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não, de má fé. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Tenham calma e paciencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Calma, temos tido de mais.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não ha necessidade de reclamar calma.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Vejo tanta exaltação, tanta intolerancia!!

Acredito, Sr. Presidente, que o pensamento de todo o Senado, quer daquelles que votaram pela amnistia sem restricções, quer daquelles que votaram por estas, não foi embaraçar, difficultar a marcha do Governo.

Julgo os outros por mim, attribuo-lhes os mesmos sentimentos; queria a amnistia com restricções quanto aos militares, porque não podia equiparar a falta, o crime por elles cometido ao dos civis; responsaveis pela manutenção da ordem, encarregados especialmente de defendel-a, a sua posição na revolta os colloca em situação particular, mais grave...

O SR. LEITE E OITICICA—Votei pela amnistia pura, porque não comprehendo como se esquece um facto e se reconhece a existencia de criminosos, em virtude deste mesmo facto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A questào foi discutida largamente, mas...

O SR. LEITE E OITICICA—Estou dando a minha opinião.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não me dirigi a V. Ex.; respondia a uma observação delçada do Sr. Presidente do Senado. (Riso).

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Estou vendo que V. Ex. tem razão para reclamar calma.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Preciso concluir estas observações para tratar do projecto em discussão.

Não queríamos crear difficuldades ao Governo; queríamos um projecto que, consultando a situação do paiz, pudesse ser votado sem discussão.

As responsabilidades não são as mesmas; a falta do militar é muito mais grave; além do crime de rebellião, elle commette o de deserção.

Accresce que, eu o digo com toda a franqueza, sem querer por medo algum transformar a força publica em instrumento de instabilidade do governo, o exercito e a armada que se conservaram fieis, que se mantiveram ao lado da legalidade, não recebiam de boa vontade aquelles que se empenharam na luta ao lado dos revoltosos.

O SR. COSTA AZEVEDO— Não o creio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Supponho que elles o declararam.

O SR. COSTA AZEVEDO— Póde ser que um ou outro; os de elevados sentimentos não fazem questão.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' preciso attender ao que é conforme com a natureza humana: não podemos recaber de boa vontade o commando daquelles contra os quaes, por amor a lei, lutamos na vespera. O exercito manifestou-se nesse sentido...

O SR. COSTA AZEVEDO— Quando se manifestou?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— O Club Militar pronunciou-se a respeito.

O SR. COSTA AZEVEDO— Estou bem justificado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Houve conferencia, mas o Club não se pronunciou.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Eu deprehendi de um discurso proferido, ha alguns dias, pelo honrado Senador pelo Amazonas, que o exercito não queria a amnistia ampla.

O SR. COSTA AZEVEDO— Não disse isto; eu disse que no Club Militar não havia credenciais do exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — O Club Militar é uma reunião essencialmente pacifica e legal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Em todo o caso, prescindindo desta consideração; entendo

que a amnistia devia ser restricta quanto aos militares, porque considero muito maior a responsabilidade, muito mais grave o crime delles do que o dos civis. Sendo differente a situação; a responsabilidade, parecia-me que deviam ser tratados differentemente.

Diz-se, Sr. presidente, que não é possível proceder por este modo, porque a amnistia importa o esquecimento total, completo, absoluto do facto...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Todas as amnistias tem sido restrictas em todo o mundo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Por mais ampla que seja a amnistia que o Congresso votar para os revoltosos de 6 de setembro e para os do Rio Grande do Sul, nunca se conseguirá expurgar da memoria da Nação as tristes consequencias das revoltas em que elles em má hora se empenharam. O facto, embora amnistiado, ali ficará; a historia nacional o registrará em suas paginas, embora com grande pesar.

A amnistia dirime o caracter criminoso do facto; mas este subsistirá perpetuamente, já-mais se apagará da memoria da Nação. E Deus nos livre, Sr. presidente, de que se apague tão penosa lembrança; convem, ao contrario, que ella se conserve bem fresca, bem viva para que já-nais nos empenhemos em novas guerras civis, para que a paz firmada em 23 de agosto seja duradoura, se perpetue e o nosso paiz possa progredir.

Poucas relações tenho com o actual Presidente da Republica; mas formo delle o mais elevado juizo; sei que, identificado com a Nação, elle empenhou os maiores esforços para que a paz se restabelecesse no Rio Grande do Sul; era esse o seu grande e generoso desideratum.

O SR. PIRES FERREIRA— Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Sei que elle tem o maior empenho em ver consolidada e prospera a Republica pela qual tanto trabalhou antes della existir, pela qual tanto tem trabalhado depois que ella foi proclamada; não posso, pois, como não póde o Senado republicano recusar apoio franco, sincero e dedicado ao seu governo. Absolutamente, porém, recuso o apoio incondicional e sem reserva que para elle foi pedido, porque esse apoio não honra a quem o recebe e menos ainda a quem o presta. (Diversos apartes interrompem por algum tempo o orador, reclamando o Sr. presidente attenção.)

O honrado Senador por Goyaz disse-me hontem que eu tinha vindo do partido conservador.

Sim, Sr. presidente, vim do partido conservador; me satisfaz, confesal-o (apoiados); é uma recordação que me honra....

O SR. PIRES FERREIRA—Foi um partido que serviu com muita lealdade ao paiz.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Fui educado na escola desse partido que, por amor a liberdade, queria a ordem e a paz. Educado nos-tes principios não posso reconhecer o supposto direito de revolução, direito incompatível com a ordem social, com a própria sociedade.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A revolução é um facto: si ella triumphar, como aconteceu a 15 de novembro, cumpre-lhe encaminhar a sociedade no sentido das suas idéas; si, porém, não triumphar, os que a promovem soffrem as consequências de seu acto.

O SR. COSTA AZEVEDO — São criminosos então?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sem duvida. A revolução não é, nem pôde ser o exercicio de um direito.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' bom corrigir o Código Penal nesse sentido.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A revolução conduz á anarchia, acaba com a segurança do direito, não pôde ser um direito. Como conservador que fui e serei, quero a liberdade e condemno a revolução.

Feitas estas observações á parte politica do discurso do honrado Senador por Goyaz, eu passo a discutir o projecto de reorganisação do Tribunal de Contas.

O Senado ouviu hontem e antes de hontem o illustrado relator da Commissão; S. Ex. alongou-se em considerações que revelam o seu aprofundado estudo sobre a materia, que revelam o seu grande merecimento intellectual, mas, que, permitta-me que lho diga com franqueza, pouco aproveitam para o caso.

Trata-se, por ventura, das vantagens ou desvantagens da instituiçáo; para resolver sobre a sua creação? Não, por certo; a questão da conveniencia foi resolvida pelo art. 89 da Constituição, que creou o Tribunal de Contas.

A historia dessa instituiçáo nos differentes paizes que a tem adoptado, me parece que também pouco adianta, pouca luz nos traz para a reorganisação que se projecta.

O honrado senador por Goyaz disse-nos que a principio preveniu-se contra a instituiçáo por lhe parecer que ella illiava-se ao contencioso administrativo. S. Ex. tinha razão para prevenir-se; vinha do partido liberal que sempre combateu...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Partido anarchista.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Nunca disse isto, partido tão necessario como o conservador. Sempre tratei com todo o respeito os meus adversarios e, talvez, por este motivo, mais de uma vez, se me disse que eu não era conservador.

Dizia que S. Ex. veio do partido liberal que sempre combateu o contencioso administrativo, mas que nunca o extinguiu e nem o podia extinguir, porque elle traduzia uma instituiçáo indispensavel na vida da administração publica. Era, portanto, opplicavel a prevençáo contra a instituiçáo do Tribunal.

Apezar dessa prevençáo, S. Ex. accoitou-a, convicto de que não se tratava de estabelecer o contencioso administrativo, mas de um tribunal completamente novo, sem ligaçáo alguma com o contencioso que antes tínhamos.

Não ha tal, a organisação que o projecto dá ao Tribunal de Contas afasta-se do molde constitucional, restaura completamente o contencioso administrativo.

Peço encarecidamente a S. Ex. a sua attenção para o exame de alguns artigos da nossa Constituição e flo de seu esclarecido juizo que reconhecerá a improcedencia da argumentação que desenvolveu para demonstrar que o Tribunal de Contas que se procura organizar, é tribunal de ordem judiciaria e não administrativa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Attenção, V. Ex. tem toda para todo o seu discurso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O art. 89 da Constituição que se acha entre as disposições geraes, determina positivamente o seguinte:

E' instituido um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

No art. 34 § 1, enumerando as attribuições do Poder Legislativo, dispõe a Constituição:

Orçar a receita, fixar a despeza Federal e tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro.

Attribuindo ao Congresso a tomada das contas da receita e despeza de cada exercicio, o legislador quiz que previamente fossem ellas liquidadas e que se verificasse a sua legalidade, commettendo essa liquidaçáo e verificaçáo ao Tribunal de Contas, por elle creado no art. 89.

A missáo desse Tribunal é, pois, nos termos constitucionaes, restricta á liquidaçáo e verificaçáo da legalidade, competindo ao Congresso o julgamento, a tomada das contas, nos termos do § 1 do art. 34.

O honrado Senador por Goyaz, comprehendendo perfeitamente que o Tribunal de Contas, organiado pelo seu projecto, com as attribuições que ahí se lhe confere, não é o

de que o legislador cogitou no art. 89, disse-nos:

O Congresso tem o direito, a attribuição de crear juizes e tribunaes Federaes, órgãos do Poder Judiciario, como é expresso no art. 55; o Tribunal de Contas que o projecto reorganisa é um Tribunal de Justiça Federal.

Sr. presidente, não é possível collocar o Tribunal de Contas entre os Tribunaes de Justiça Federal, entre os Tribunaes de ordem judiciaria; as funcções desse Tribunal, a sua missão em face do art. 89 da Constituição provam exuberantemente que é elle um Tribunal puramente administrativo, encarregado particularmente do ramo do serviço que comprehende a receita e a despesa publica.

Mas, não desejo affastar-me da Constituição para demonstrar o engano em que labora o illustre relator da commissão.

Antes de chegarmos ao art. 55 da Constituição, nós encontramos o § 26 do art. 34, onde o legislador confere ao Poder Legislativo a attribuição de organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da secção III.

Nos termos do art. 55 e seguintes, cumpre notar bem, para que não se pretenda crear um tribunal judiciario, um tribunal de justiça federal para fins differentes daquelle para que a mesma justiça foi creada.

O art. 55, o primeiro da secção III a que se refere o art. 34 no n. 26, diz que o Poder Judiciario terá por órgãos o Supremo Tribunal e tantos juizes e tribunaes federaes, quantos o Congresso crear.

O art. 60 dispõe: compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar: a) as causas etc., etc.

Em face destas disposições, conclue-se que o Congresso, organisando a justiça federal, pode crear tribunaes que exerçam as attribuições conferidas pelo art. 60, que são as funcções justamente judiciarias—processar e julgar as causas, etc., etc. Não pode, porém, crear um tribunal de justiça federal para exercer outras attribuições que não as mencionadas no art. 60.

O honrado Senador por Goyaz contesta esta argumentação?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Contesto, fundado nas suas proprias palavras.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Julguei que V. Ex. não contestasse; acreditei que seria um simples equívoco da parte de V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Eu admiro a argumentação de V. Ex.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO (*Lê os arts. 55 e 60*)—Tendo diante dos olhos estas disposições que acabo de ler, podemos crear um tribunal judiciario para confiar-lhe attribuições diffe-

rentes das que o legislador commetteu ao poder judiciario? Me parece que não.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Dou outra resposta, digo que não.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O que eu digo é fundado na Constituição.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E eu na Constituição e nas palavras de V. Ex.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Fundando um tribunal administrativo, podemos crear para elle attribuições; mas as attribuições dos tribunaes judiciarios estão fixadas taxativamente no art. 60.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E a Constituição deu-lhe o nome.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. o que quer é emendar o art. 89.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não, Sr., não quero emendar a Constituição.

Sr. presidente, o honrado Senador por Goyaz pensa assim, porque elle não quer nada que se pareça com o contencioso administrativo.

Creia um tribunal de ordem administrativa e diz que elle é Judiciario para que não pareça filiado ao contencioso.

E' tal o horror que S. Ex. vota ao Contencioso administrativo que perguntou-nos hontem si não seria conveniente acabar com a disposição do art. 12 do Reg. de 92, que fixa as alçadas das differentes alfândegas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Acabar, não.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. não nos perguntou si conviria acabar?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Acabar não, dar o recurso para o tribunal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Entendi mal o que V. Ex. disse.

Para mim é indifferente que o recurso seja processado, como se faz hoje ou que tenha outro processo e outro juiz.

O que seria altamente prejudicial ao commercio, era o recurso para os tribunaes judiciarios, pois não raras vezes a importancia das custas absorveria o valor da reclamação.

Ou o recurso seja para o tribunal ou para o Ministro, é sempre o recurso administrativo, julgado pelo Contencioso administrativo.

Tratando de demonstrar as vantagens do seu projecto sobre o que foi vetado o anno passado pelo Poder Executivo, disse-nos o honrado Senador por Goyaz que o actual regulamento no art. 30 confere ao Tribunal de Contas o veto absoluto, isto é, o direito de recusar o registro de qualquer despesa que tenha sido ordenada...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Regulamento actual, não.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Chamo actual no que vigora actualmente e não no projecto que ainda não é lei.

Disse ainda que pelo art. 12 § 2º do projecto a que foi negada a sanção, concedia-se o veto; mas, que ordenada a despesa sob a responsabilidade do Presidente da Republica, devia ser feito o registro com protesto, salvo em tres casos nos quaes era o mesmo veto absoluto. Esse projecto, disse S. Ex., conformou-se com a legislação italiana que nos mesmos tres casos, tambem adoptou o veto absoluto.

O projecto em discussão não concede em caso algum o veto absoluto; em todos os casos permite o registro com protesto.

S. Ex. disse ainda: que não propunha o veto absoluto, porque, o anno passado, o Congresso accitou as razões de não sanção entre as quaes figurava como principal o adoptar-se aquelle veto, ficando assim o Poder Executivo a mercê do Tribunal, quando se tratava de ordenar despesas.

O honrado Senador deu-nos a entender que seria partidario do veto, tal como fora consagrado no projecto do anno passado e o teria estabelecido no seu projecto, si não fora o acto do Congresso, conformando-se com as razões de não sanção.

Comprehendo, Sr. presidente, o grande empenho de crear uma comissão fiscal junto ao Governo para evitar que, no exercicio de suas attribuições, abuse, decretando despesa não votada pela Lei do Orçamento ou excedendo as consignações ali votadas.

Um tribunal constituido de modo a evitar estes abusos podia ser muito util, muito conveniente; mas elle iria muito além da missão que o legislador lhe confiou no art. 89, isto é, liquidar contas e verificar sua legalidade, antes de serem tomadas pelo Congresso. O trabalho do tribunal de que cogitou a Constituição é preparatorio do do Congresso, a quem compete conhecer das contas da receita e despesa para decretar a responsabilidade do Poder Executivo, responsabilidade que o legislador julgou sufficiente para prevenir os abusos.

O legislador não deu ao tribunal o direito de recusar o registro de despesas, de oppor-se ao pagamento de ordens do Poder Executivo, sem duvida para evitar attritos, choques entre o tribunal e o governo, com prejuizo do serviço, dos altos interesses da Nação confiados ao Poder Executivo e garantidos pela sua responsabilidade.

O projecto em discussão, segundo penso, conforma-se mais com a doutrina constitucional do que o regulamento em vigor e do

que o projecto apresentado o anno passado; mas para conseguir-se a consagração da doutrina do projecto, é sufficiente modificar o art. 30 do mesmo regulamento, substituill-o pelo artigo correspondente do projecto em discussão.

Grande numero das disposições do projecto estão adoptadas no regulamento de 1892. Algumas foram omittidas, me parece, sem razão plausivel. Porque motivo a comissão deixou de adoptar a disposição do art. 42, segundo o qual não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal parentes e consanguineos ou affins?

Penso que, tratando-se de um tribunal, deve-se conservar este artigo para que a parte não seja julgada por pessoas da mesma familia. A exclusão pôde fazer crer que o Congresso não accitou o principio do art. 42 e amanhã o Tribunal pôde compor-se de paes e filhos, ou de irmãos e sobrinhos. Confio que o governo não fará isto; mas é preferivel cortar a difficuldade, livrando o governo de embaraços.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado; estou de accordo com V. Ex., creio até que foi uma omissão da copia, o projecto que serviu de base ao estudo da comissão veio do thesouro.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Peço tambem a V. Ex. que lance suas vistas para a disposição do art. 43 do actual regulamento, pois contem doutrina salutar, que se impõe, apesar de não estar escripta na lei; mas, foi omittida; a omissão pôde ser considerada proposital, pôde justificar algum esquecimento. Retiro-me a disposição que prohibe aos membros do Tribunal de julgarem ou funcionarem nas questões que interessarem aos seus parentes. Julgo conveniente accitar esta disposição.

O honrado Senador por Goyaz, relator do parecer, disse hontem, a proposito das observações que fiz sobre o quadro do pessoal e dos respectivos vencimentos, que era possivel modificar esse quadro; S. Ex. não repelliu inteiramente as observações que fiz. Não sei si já foi, nem mesmo se será mandada á mesa alguma emenda neste sentido; entretanto, a questão é de grande importancia...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. refere-se a mim e não á Comissão. O que posso dizer é que a Comissão de que faço parte e que elaborou este projecto tomará em consideração suas palavras, já as tendo attendido quanto á tabella.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E quanto ao pessoal?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— Quanto ao pessoal, absolutamente não.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Segundo estou informado, o governo remetteu este anno para o Senado um projecto de reorganização do Tribunal de Contas; é de crer que ali fosse contemplado o pessoal necessario para o serviço do tribunal; e o meu informante me assevera que o pessoal indicado pelo governo como sufficiente, era muito mais restricto, não era tão numeroso como o que a comissão propõe.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Assevero a V. Ex. que não me chegou ás mãos o projecto, não o vi; refiro-me a uma informação que considero fidedigna.

Sr. presidente, hontem o illustre relator da comissão perguntou si a reforma de 1893 havia augmentado os vencimentos dos empregados e eu disse em resposta que havia augmentado e hoje posso acrescentar que o augmento foi consideravel, pois que a despesa de 230:000\$ passou a ser de 320:000\$, deu-se um augmento na despesa de 50 %.

Na lei do orçamento de 1893 para o exercicio de 1894, votou-se a verba de 344:000\$ e de accordo com esta verba e as tabellaes explicativas está sendo feito o pagamento dos vencimentos dos empregados.

Consequenteimente temos que em 1891 foi creado o tribunal; em 1893 foram augmentados os seus vencimentos e hoje, em 1895, pretende-se duplicar a despesa, augmentando o pessoal e elevando os vencimentos.

Quando fallei pela primeira vez sobre este projecto, pedi á Commissião de Finanças que me informasse si o nosso estado financeiro comportava a despesa de que se trata, se tinhamos recursos no Thesouro para fazer face aos nossos compromissos e mais ao que contrahiríamos, creando empregos e augmentando vencimentos.

Não obstante ter eu promettido o meu voto em favor do projecto, si a Commissião respondesse affirmativamente aquellas perguntas, não tive resposta alguma, o que me obriga a instar por uma resposta....

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eu sei que V. Ex. foi simplesmente o relator do parecer e projecto. Parece que V. Ex. não gostou que eu lhe tivesse feito aquella pergunta; pois bem, eu a retiro e dirijo-me á Commissião a quem peço que me informe si é possível pagar o augmento de que se trata, se os cofres publicos supportam ainda o pagamento da quantia que se pede para o augmento de vencimentos e para os novos empregos do Tribunal de Contas ou se temos necessidade de recorrer a operações de credito, á empres-

tinhas para pagar ordenados e gratificações dos funcionarios.

Si os recursos ordinarios do paiz permittom esta despesa, decretomol-a...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— V. Ex. discute como se estivessemos votando milhares de contos.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si, porém, o estado financeiro do paiz não permite a despesa, então não devemos votal-a; é preciso pôr ordem na politica financeira e a ordem deve começar por ali; nada de olhar para a somma, evitar toda a despesa que puder ser evitada.

O Senado deve recordar-se da grande discussão que aqui se suscitou a proposito de um credito de 6:000\$, pedido para o Instituto Benjamin Constant; então, se me disse que não deviamos olhar para os algarismos, mas para os principios, que a despesa que pudesse ser adiada, devia sei-o, fosse de 6:000\$ ou de 6\$. Deve-se consultar o estado financeiro do paiz, e não a importancia da despesa, para autorisal-a ou não.

O quadro do pessoal, o augmento dos vencimentos eram ja bastantes para determinar o meu voto contra o projecto: ainda o que nos disse hontem o illustre relator da Commissião, affirmando que o Governo ficava com o direito de nomear livremente para o Tribunal a quem quizesse, ficando addidos á repartição os actuaes empregados, é mais um motivo para justificar o meu voto naquello sentido.

A despesa, com a reorganização proposta, é de 463:000\$; mas, ella crescerá conforme o numero de empregados que ficarem addidos; é impossivel determinar qual será esse numero, pois que ficam dependentes do Governo as nomeações e assim podemos apenas saber que a despesa sera superior a 463:000\$; sem podermos, entretanto, asseverar a quanto se elevará.

O SR. LEITE E OTICICA — E' um pessimo precedente.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Foi o que hontem nos disse o honrado relator da Commissião. V. Ex., que é membro da Commissião de Finanças, chegou a um accordo com elle no intuito de evitar esse precedente que com razão qualifica de pessimo.

O honrado relator da Commissião promettu-me, ha pouco, offerecer uma emenda, mandando vigorar o art. 42 do actual regulamento. Si S. Ex. accettasse tambem a disposição do art. 26 desse regulamento pelo qual se estabelece que a aposentadoria de todos os empregados se regulara pela mesma lei que rege a aposentadoria dos empregados do fazenda, eu acredito que conquistaria mais alguns votos em favor do seu projecto.

Não me parece justificavel a doutrina do projecto, admittindo dous principios differentes para a aposentaria, conforme a classe ou categoria dos empregados; todos são funcionarios publicos, todos são sorvidores da patria...

O SR. MORAES BARROS—E a constituição só admittit aposentadoria no caso de invalidez.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. pode apresentar emenda.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não apresento emendas, por que voto contra o projecto. Não serci responsavel pelo mal que elle ha de causar ao paiz.

O SR. LEITE E OITICICA—Então o Tribunal de Contas fica como está?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Presiro que fique. A organização que elle tem actualmente é a mesma que lhe dá o projecto, com a unica differença do registro com protesto.

O SR. LEITE E OITICICA—E acha pouco?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não desconheço que é importante; mas não julgo sufficiente esta unica differença para compensar o augmento de despeza que o projecto crea.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Ora, veja V. Ex. como vai a administração no nosso paiz! Estamos muito mal em materia de administração! O tribunal não funciona, não preenche o fim para que foi instituido, segundo V. Ex. diz, e entretanto é conservado!

O SR. MORAES BARROS—Condemnando o projecto, V. Ex. não quer que se melhore o Tribunal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eu quero que elle funcione, nos termos do Regulamento em vigor, que exerça as attribuições que o Regulamento lhe confere, inclusive a de oppor-se ao registro das despezas illegaes.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si o Ministro ou o Presidente da Republica mandar effectuar a despeza, apesar da opposição do Tribunal, traga este o facto ao conhecimento do Congresso.

O SR. LEITE E OITICICA—Si não sabe, como hade trazer ao conhecimento do Congresso?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Pelo relatorio...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O nobre Senador quer os fins, mas não quer os meios.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Está enganado; quero os meios e para lh'o provar declaro que si V. Ex. conservar o pessoal existente

e mantiver a despeza actual com vencimentos votarei pelo projecto. Modifique-o S. Ex. como quizer e conto com o meu voto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Presiro perder o voto de V. Ex.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A questão capital para mim é o augmento de despeza, attento o estado de nossas finanças. V. Ex. sabe que as circumstancias do paiz não permitem a criação de empregos e o augmento de vencimentos. Não concorrerei para aggravar as difficuldades do Thesouro.

As disposições contidas no projecto, salvo a de que, ha pouco, fallei, são com ligeiras differenças as mesmas do regulamento actual.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. mesmo tem demonstrado que o projecto contem novidades e as tem combatido, e que tem lacunas que V. Ex. tem mostrado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eú indiquei algumas lacunas e combati algumas novidades, mas todas sem grande alcance. Lembro-me, por exemplo, do que combati a criação de quartos escripturarios sem accesso para o logar do terceiro; essa novidade, por certo, não recommenda o projecto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Eu não tinha cogitado da promoção, porque, pela lei de finanças actual, ha o exame dos praticantes e quando o praticante tem de ser promovido, presta um segundo exame.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A criação de quartos escripturarios não recommenda o projecto. A unica novidade que o pódo recomendar é o registro com protesto.

O SR. LEITE E OITICICA—E é capital.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Reconheço que é importante, apesar de ser partidario do veto absoluto que sinto não estejamos em condições de adoptal-o. Para adoptal-o precisaríamos ter outra contabilidade.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sr. presidente, eu fallava da disposição do art. 28 do regulamento actual, pedia ao honrado senador por Goyaz que accitasse uma só regra, um só principio para a aposentadoria de todos os empregados, abandonando a idéa contida no seu projecto que consagra duas regras, dous principios, um para a aposentadoria dos chefes e outro para a aposentadoria dos demais empregados.

Hontem, tratando desta questão, S. Ex. disse que se admirava de me ver com estas idéas tendo vindo do partido conservador. A escola a que pertença...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Eu tambem sou conservador na republica.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— A escola a que nós pertencemos não nos inibe de pretender que os funcionarios publicos sejam tratados com a igualdade a que tem direito.

O SR. GOMES DE CASTRO — Os lentes das Faculdades de Direito teem sido aposentados de conformidade com a mesma lei que rege a aposentadoria dos empregados da respectiva secretaria?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Se estivessemos tratando de reformar os estatutos das faculdades de direito, eu proporía que todos os seus empregados fossem aposentados de accordo com um só principio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois procedia muito mal. Os serviços que elles prestam são muito diversos.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Já tive occasião do dizer que, segundo o meu modo de pensar, todos os funcionarios publicos, qualquer que seja a classe e categoria, devem ser aposentados por uma só lei, nas mesmas condições.

A aposentadoria é uma recompensa concedida ao empregado que se invalida no serviço publico; porque razão regulal-a por principios diferentes, conforme a categoria do emprego?

O SR. GOMES DE CASTRO — Ha serviços que exigem mais esforços, que cançam mais depressa.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— E' verdade, ha serviços que cançam mais depressa; mas neste caso o empregado é julgado invalido; a invalidéz, conforme o serviço que o empregado prestar, pôde vir mais cedo ou mais tarde. Ella é condição essencial para a aposentadoria de todos os funcionarios. Ahí temos igualmente exigida para todos a invalidéz; a differença que o projecto consagra é relativa a percepção do ordenado sómente ou de todos os vencimentos, conforme a classe.

Não sei, Sr. presidente, como se pôde contestar que seja conveniente, direi mesmo, que seja de rigorosa justiça adoptar-se uma só regra para a aposentadoria de todos os empregados da mesma Repartição.

Os directores, quando aposentados, terão pensão superior a dos outros empregados; assim como, quando em effectivo serviço, os chefes teem vantagens superiores aos demais, dada a inactividade, elles terão pensão muito superior. Não ha igualdade de vencimentos; a igualdade que pretendo é nas condições da aposentadoria, no principio que a rege. Defendo essa igualdade, porque a considero

justa, muito embora seja por este motivo considerado socialista.

Um outro artigo do projecto contra o qual pronunciei-me, é o que consagra a prescripção em favor dos devedores do Fisco. Antes de apreciar as observações que V. Ex. adduziu, peço permissão ao Senado para lér o artigo do projecto; diz elle: Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a Fazenda Publica por falta de entrada dos saldos devidos.

Hontem disse-nos o honrado relator da Commissão que as contas dos exactores da Fazenda eram tomadas duas vezes; na primeira, fazia-se a conta, tendo em vista sómente os balanços semestraes, fazia-se a somma arithmetica; na segunda, porém, moralisava-se a receita e despeza, apreciava-se, examinava-se cada uma das verbas de receita e despeza, arrecadada ou realisada pelo exactor.

Desde que a primeira tomada de contas demonstrar alcance, diz S. Ex., não se verifica a prescripção.

Mas, o projecto, redigido como está, comprehende o caso de não se ter tomado as contas por qualquer dos processos e nesse caso o exactor pôde invocar a prescripção ahí estatuida para eximir-se de prestal-as.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Para que a prescripção aproveite, é preciso que nenhum dos processos de tomada de contas demonstre a existencia de um *deficit*.

Si o processo arithmetico é, como se diz, muito facil, conclue-se immediatamente em vista dos balancetes semestraes, e demonstra a existencia de um alcance, a prescripção não aproveita.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si existirem contas a cujo respeito nenhum processo tenha sido instaurado, o empregado poderá dizer—vós não me tomastes as contas por nenhum dos processos, a minha divida é anterior a 1890, está prescripta, pois que até a data da lei não tinheis verificado alcance algum.

O SR. LEITE E OITICICA—A premissa é falsa, por que não ha conta que não tenha sido tomada.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Creio que V. Ex. não pôde affirmar isto. V. Ex. não pôde saber o atrazo que ha nas Alfandegas com relação á collectorias; não duvido que se tenha deixado de tomar contas a muito collectores.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Pois bem; si V. Ex. está certo de que todos os exactores

tem prestado contas pelo processo arithmetico, dê quitação a todos elles.

O SR. LEITE E OITICICA — Que não forem reconhecidos em alcance.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Dê quitação a todos os que prestaram contas e que não foram reconhecidos em alcance.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois é o caso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Vou ler novamente o art. 6º. (Lê.)

Si não estiver verificado alcance, é o que diz o projecto, as contas ficam prescriptas.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente; não ha alcance, porque não se tomaram contas; logo, ficam com a prescripção; mas, não podiam deixar de presta-l-as quando entregaram o cofre.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. não admitte a hypothese de que tenham deixado de prestar contas; restrinja, pois, a prescripção aos que já tiverem prestado as contas pelo processo arithmetico.

O SR. LEITE E OITICICA — E' mandar uma emenda.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Já disse por vezes que não mando emendas, voto contra o projecto; V. Ex., que é membro da commissão e defende o projecto, pôde mandal-as. O meu processo é mais simples, voto contra o projecto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. está enganado, é a primeira vez que voto contra um projecto da Commissão de Finanças.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. já declarou que votaria pelo projecto, uma vez que ficasse o mesino pessoal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Transijo por amor aos cofres publicos.

Adoptem VV. Exs. a idéa que consideram salvadora — o registro com protesto, acceitem o quadro e a tabella actual e eu voto a favor do projecto. Transijo e confesso a transacção em beneficio dos cofres publicos, para evitar o augmento de despezas com o augmento do pessoal e o augmento dos vencimentos. E' uma transacção que não me deshonra.

O SR. LEITE E OITICICA — Tambem transijo como V. Ex., porque estou de accordo.

O SR. PAULA SOUZA — Não é possivel diminuir o numero de empregados.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si querem balanco no prazo marcado, não é possivel diminuir o numero de empregados.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sei quanto V. Ex. é investigador, conheço quanto trabalha e por isso acredito que já leu o relatorio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Já, é meu dever, não podia ser Senador sem ler o relatorio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pois, eu ainda não pude acabar de lê-lo.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' um trabalho que honra o ministro da fazenda.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. devia ter encontrado ahi, porque encontrei, apesar de não o ter lido...

O SR. GOMES DE CASTRO — Acho que V. Ex. já leu.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Li parte, e logo que puder, concluirei a leitura; mas, na parte que li, notei que o ministro pondera que os empregados das Repartições de Fazenda prestaram muito tarde, com grande demora, as informações de que elle carecia para elaborar o seu relatorio, que por esse motivo deixara de ser apresentado ao Congresso logo no começo de suas sessões; elle attribue a demora das informações á falta de pratica dos empregados, quasi todos novos, sem o conhecimento do serviço.

E' de crer que para o anno não se dê mais a falta, que os mappas, informações e esclarecimentos precisos sejam prestados opportunamente, e assim tenhamos o relatorio logo no começo da sessão.

Além disso, consta-me que o Ministro pretende mandar sujeitar á exames e concursos os empregados que sem essas formalidades, foram irregularmente nomeados e essa providencia pôde produzir bons resultados.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não resta duvida; mas tomar conta a todos os responsaveis do paiz que é assás vasto, não se pôde fazer a tempo e a hora sem numeroso pessoal, seja embora habilitado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E as nossas finanças permittem um numeroso pessoal?

O SR. GOMES DE CASTRO — As nossas finanças o que não permittem são as pensões em cardume e outras despezas desta ordem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não cabe a mim a censura, porque tenho votado contra todas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não faço censura a ninguem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Tem sido concedidas muitas pensões indevidamente. Ainda ha poucos dias, chamei a attenção de alguns collegas para um projecto que con-

cedia pensão a duas filhas adúlteras de um brigadeiro...

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas passou.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Contra o meu voto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto para mim é novidade; mas tenho certeza de que votel contra, porque tenho votado contra todas ellas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ainda não foi votado em 3ª discussão, porque não entrou na ordem do dia; mas a presumpção é que, passando em 2ª discussão, passará em 3ª discussão.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é tanto assim: nós temos o projecto de locação de serviços que passou em 2ª discussão, mas espero não passará em 2ª.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eis, Sr. presidente, as considerações que desejava fazer relativamente ao projecto que organisa o Tribunal de Contas.

Tenho certeza, estou convencido de que o projecto sera adoptado e sinto votar contra elle.

E' a primeira vez que nego o meu voto a um projecto da illustre Comissão de Finanças; mas julgo do meu dever proceder por esse modo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões sente estar em desacordo com o nobre Senador por Pernambuco, illustrado como é, seu voto daria grande valor ao trabalho da Comissão de Finanças, mas o orador não perdeu a esperança de obtel-o. Ao entrar na materia, acompanhará ao nobre Senador na discussão da amnistia que S. Ex. ainda entendeu reviver.

O orador tambem é soldado do partido federal, mas sem a liberdade e indisciplina que se attribue o nobre senador, que confessa ser rebelde.

S. Ex. quer amnistia completa para os civis e restricta para os militares. Não comprehende isto, porque não é a primeira vez que militares e civis se confundem em casos de amnistia, tanto mais quanto os militares tomaram a vanguarda nos movimentos politicos desde 15 de novembro de 1889. Nós os civis temos nos aproveitado de seus esforços, e portanto não podemos nos esquecer delles na medida proposta para a pacificação.

Quando se tratou da primeira amnistia para os revoltosos, o nobre Senador votou contra ella quando tal medida era de vantagem capital para enfraquecer a revolta. Hoje não se trata de enfraquecer a revolta, mas de sellar a paz, e por isso elle orador o todo

o Senado deviam validar o compromisso que em boa ora tomou o Sr. Presidente da Republica. Tanto mais é justificavel a amnistia incondicional quanto é verdade que o Governo pôde precisar de um momento para outro de lançar mão desses militares em caso de invasão estrangeira, e não obstante achasse o Governo preso por um preconceito contra elles.

Si o projecto acoroça, anima revoltas, a Constituição é a mãe de todas as revoltas, porque ella é quem permite a amnistia.

O projecto Severino Vieira não concedia grandes vantagens aos revoltosos, apenas respeitava seus postos, o soldo, e o tempo para a reforma, e assim satisfazia plenamente todas as exigencias. Tambem não acceta a distincção entre revolucionarios civis e militares, quando é sabido que uns e outros se confundiram; na batalha de Campo Ozorio morreram muitos militares e um illustre Almirante.

O legislador constitucional não pensa como o nobre Senador por Pernambuco sustentando que a amnistia não é materia de uma resolução do Congresso e sim de uma lei dependente de sancção, o que não é doutrina verdadeira e tanto assim que pela Constituição compete ao Poder Executivo o direito de indulto e perdão, e ao Legislativo o de amnistia.

O nobre senador por Pernambuco diz que a amnistia não deve comprehender a todos os revoltosos. Precisamos ser justos. Revoltosos não são só os que se armam contra o Governo, é tambem o Governo que se revolta contra a Constituição e abusa do seu poder. Não nega o direito de revolução, e que não se pôde comprehender uma sociedade bem constituida sem este direito, que é o correctivo dos Governos, mantendo-os na orbita de suas attribuições, doutrina esta sustentada por notaveis publicistas como Guizot e Macaulay.

O nobre Senador por Pernambuco discutindo o projecto de organisação do Tribunal de Contas, esqueceu-se que os nossos orçamentos são votados de afogadilho e cheios de lacunas, faltas estas que desaparecerão com a organisação do tribunal, que tem de fornecer ao Congresso dados seguros para as suas deliberações financeiras. E esta foi a razão que justificou a sua criação nos Estados Unidos, que tem sido reformada muitas vezes para acompanhar as necessidades publicas. No actual regimen presidencial onde foram supprimidas a responsabilidade ministerial, as interpellações, etc., é de absoluta necessidade organizar esse tribunal para fiscalisação dos dinheiros publicos, tomada, e liquidação de contas sem as quaes jamais conseguiremos a verdade dos orçamentos que temos votado aqui constantemente ás cegas.

Além de muitas considerações justificativas do projecto, entende o orador que o pessoal desse tribunal deve ser vantajosamente recompensado pois os seus membros não podem ser distraídos em commissões vantajosas, devendo ter o tribunal, como acontece com outras repartições, um apprendizado capaz de exercer os officios com pratica e instrucção.

Termina o orador fazendo votos pela approvação do projecto que vem satisfazer uma necessidade urgente e imprescindivel.

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 3ª discussão dos projectos do Senado :

N. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas ;

N. 33, de 1895, substitutivo de de n. 15 que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes ;

2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 46, de 1895, que autorisa o governo a abrir o credito supplemental de 28:000\$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (Caixa de Amortisação) ;

N. 49, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despesas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuros exercicios ;

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, n. 122, de 1895, opinando pela approvação do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que estabelece regras para os trafego das companhias de carris urbanos ;

2ª discussão do proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1895, que fixa vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha ;

Discussão unica do parecer n. 135, de 1895, da Commissão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo governo e que declara terem sido omitidas na Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e reparos da mesma companhia ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1895, que autorisa o governo a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando de Noronha e a indemnisar o Estado de Pernambuco, pelo valor actual, as benfitorias que elle houver feito no mesmo archipelago depois do decreto n. 1371, de 14 de fevereiro de 1891 ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados ;

N. 26, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemental de 104:030\$ para occorrer ás despesas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (policia do Districto Federal) ;

N. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão do artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que relevam a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meo-soldo a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

110ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1895.

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura o approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discussão do requerimento apresentado na sessão anterior pelo Sr. Coelho Rodrigues — Discurso do Sr. Vicente Machado — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Presidente — Leitura da indicação offerecida pelo Sr. Vicente Machado — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Vicente Machado — Apoiamento e discussão da indicação offerecida pelo Sr. Vicente Machado — Discursos dos Srs. J. Cotunda, Coelho Rodrigues, Corrêa de Araujo e Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão e votação da indicação — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto n. 29 de 1895 — Emendas — Encerramento da discussão e votação do projecto — 3ª discussão do projecto n. 33 de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oliveira — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia comparecem os 48 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Cotunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Fer-

reira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Noiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Campos Salles e Generoso Ponco; e sem ella, os Srs. Leandro Muciel, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim e Aquilino do Amaral.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 23 do corrente mez, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações pedidas sobre o requerimento do coronel Francisco Augusto de Lima e Silva que solicita dispensa do lapso de tempo que lhe falta para calcular-se a sua aposentadoria no logar de director do Tribunal de Contas.— A quem se a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 141 — 1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1895, que concede a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso a pensão annual de 1:200\$000.

Considerando que trata-se de insignificante auxilio á familia, hoje pobre, de um funcionario integro e que illustrou a magistratura brasileira, outr'ora tão mal remunerada, é de parecer que a proposição da

outra Camara entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das Commissões, 9 do setembro de 1895.—Costa Azevedo, vencido.—Leopoldo de Bulhões.—Campos Salles.—J. S. Rego Mello.—J. Joaquim de Souza.—Leite e Oiticica, vencido.

N. 142 — 1895

A' Commissão de Finanças veiu, com a mensagem do Poder Executivo de 28 de agosto proximo a proposição da Camara dos Deputados, n. 52 de 1895, concedendo autorisação ao Governo para abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 830:800\$ á verba—Obras—de que cogita o n. 20 do art. 4º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 (a proposição diz de 1895) para occorrer á construcção de um quartel—*desmontavel*—destinado ao batalhão de infantaria de marinha, orçado em 500:000\$; aos reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras, orçados em 250:000\$ e á fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara, orçada em 80:800\$000.

A demonstração justificativa desse credito pedido e está annexa á referida proposição, apenas diz o que ficou exposto—pela discriminação do *quantum* das tres diversas parcelas que, sommadas, dão a totalidade do credito.

Não conhece, pois, a Commissão de Finanças os orçamentos em seus detalhes para cada um desses serviços.

A Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados justifica a concessão desse credito, porquanto a allegada mensagem diz:

— Que, durante a revolta de uma parte da armada, que teve principio no porto desta Capital em 6 de setembro de 1893, consideraveis foram os estragos produzidos pelos projectis das baterias das fortalezas da barra e de Nictheroy na ilha das Cobras; que o edificio em que aquartelava o Batalhão Naval foi *totalmente destruido*; as casas de morada dos ajudantes e mais pessoal administrativo do arsenal, o quartel dos guardas de policia, as officinas de carpinteiros e de velas e outros pontos soffreram danos enormes, que não podem ser reparados com os creditos concedidos ás respectivas verbas do orçamento vigente.

Sem duvida. Com o credito votado para, no corrente exercicio, serem attendidas as necessidades do serviço de construcções e reparos de edificios sujeitos á repartição da marinha, não seria possivel emprender as obras de que fulta a mensagem: basta só considerar-se que para a verba que as devia comportar consignou-se 330:000\$, quando ora

são solicitados 830:300\$—como *supplemento* à mesma verba.

A Comissão de Finanças, por esta razão, é conduzida a acreditar não ter havido, quando o Poder Legislativo concedia aquella *somma*, o intento de, com ella, tratar-se de construcções e reparos de tanta importancia e, ainda, porque na proposta do Governo para as despezas do proximo futuro exorcicio, a *somma* orçada para os serviços da mesma verba sómente alcança a *somma* de 200:000\$, menos 130:000\$ da dotação de-sa verba no orçamento que vigora e menor de 300:000\$ da pedida pelo Governo em 1894 para o mesmo orçamento.

Seria, acaso, porque então não se consideraram urgentes essas construcções e reparos de que a mensagem falla, quando os danos accusados já eram conhecidos?

Tratando-se, por conseguinte, de assumpto não cogitado na época dos trabalhos preparatorios para a confecção da lei do orçamento das despezas da marinha no corrente exercicio, ora trazido ao conhecimento do Congresso Nacional, como merecedor de sua urgente attenção, não deixará a Comissão de Finanças de tambem attender, como o fizera a de Fazenda da Camara dos Deputados, julgando, como ella julgou, convir a proposição offerecida concedendo o credito de que se trata.

Nestes termos é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja approvada.

Sala das commissões, 25 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo* (Barão do Ladarão), relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. S. Rego Mello*.—*Leite e Oiticica*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leopoldo de Bulhões*.

N. 143 — 1895

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1895, concedendo à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias, de mil contos de réis cada uma, em beneficio do Hospital dos Lazaros e de outras instituições de caridade que a mesma irmandade mantém.

Esta proposição foi provocada por uma petição da referida irmandade, solicitando aquella concessão para o fim de concluir as obras do templo a seu cargo. E neste sentido foi pela Comissão de Fazenda e Industrias daquella casa do Congresso lavrado o projecto que deu lugar à proposição hoje submittida à nossa consideração.

No parecer com que aquelle foi apresentado bem e admiravelmente fez sentir o seu illustrado relator que o caso poderia desper-

tar os escrúpulos do legislador, que não desconhece o § 7º do art. 72 da Constituição, que, em consequencia da liberdade estabelecida no § 3º, veda aos cultos a subvenção official.

Mas, não obstante as razões com que *saltou a natureza mixta da confraria da Candelaria* para justificar o pedido em frente às disposições constitucionaes, a Camara entendeu salvar melhor os seus escrúpulos autorizando a concessão nos termos da proposição que apreciamos, na qual, em vez de ser aquella feita em beneficio das obras para conclusão do templo, o é em beneficio do Hospital dos Lazaros e das outras instituições de caridade, que a Irmandade mantém, convertendo assim a idéa de culto em uma *questão de caridade, de assistencia a que se acham vinculados importantes interesses de ordem moral, economica e social, que não podem ser alheios aos Poderes Publicos*.

Assim, perfeitamente removia qualquer difficuldade que ao projecto se pudesse apresentar, desde que estabelecimentos semelhantes de caridade e assistencia são, não só mantidos, mas até administrados à custa da União, só resta apreciar a legitimidade da receita destinada ao beneficio de que trata a proposição.

Ainda a este respeito nenhum escrúpulo pôde haver, desde que as loterias existem e acham-se entre nós determinadas em lei, sendo, todavia, necessario acrescentar-se que nas tentativas para supprimi-las muito claramente se tem feito sentir o intuito de mantel-as em beneficio de estabelecimentos pios que dellas tiram os elementos de vida e manutenção.

E, si isso se dá em relação aos existentes com gozo das loterias, nada ha que impeça se lhes addicione o de que trata a presente proposição, que se refere a instituição onde a caridade, não menos do que nos outros, se ostenta e exerce, não mais em beneficio dos infelizes que a ella se acolhem do que em beneficio da propria sociedade, que muito aproveita com a segregação delles.

Assim, pois, é a commissão de parecer que seja a referida proposição submittida à approvação do Senado, assim de ser adoptada.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1895.—*Francisco Machado*, relator.—*Gil Goulart*.

A Comissão de Finanças, examinando a proposição n. 56 de 1895, enviada pela Camara dos Deputados, concedendo tres loterias em beneficio das instituições mantidas pela Irmandade da Candelaria, está de accordo cõmo o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

A proposição nenhuma despeza trará, sendo convertida em lei, para os cofres publicos.

Entende a comissão que a proposição deve ser submettida à discussão e aprovada.

Sala das comissões, em 25 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Leite e Oiticica*, relator.—*J. S. Rego Mello*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leopoldo de Bulhões*, vencido.—*Gomes de Castro*, vencido.

N. 144 — 1895

O 3º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Emilio José Moreira Junior, solicita, em requerimento enviado ao Congresso Nacional, por intermedio do Ministerio da Fazenda, uma licença de um anno, para tratar da sua saude; a Camara dos Deputados, deferindo esse pedido, formulou a proposição que, sob n. 62 de 1895, enviou ao Senado, concedendo a licença sem vencimentos.

O peticionario, soffrendo de impaludismo, como prova com o attestado medico que juntou, gozou de uma licença de 30 dias, concedida pelo inspector daquella Alfandega; obteve tres mezes de licença, concedida pelo Ministro da Fazenda e mais uma prorrogação desta, por dous mezos, profazendo assim os seis mezes que o Poder Executivo pode conceder, de licença, aos funcionarios publicos.

Continuando, porém, doente, recorreu ao Congresso Nacional, solicitado nova licença por um anno, que lhe é concedida sem vencimentos, como foi dito, na proposição da Camara dos Deputados.

Entende a Comissão de Finanças que a proposição deve entrar na ordem do dia e pôde ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, em 25 de Setembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Leite e Oiticica*, relator.—*J. S. Rego Mello*.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.

O Sr. Presidente—Continua a discussão do requerimento hontem apresentado pelo Sr. Senador Coelho Rodrigues.

O Sr. Vicente Machado (para materia urgente)—Eu desejava, Sr. presidente, occupar a attenção do Senado na hora do expediente. Vejo que isso não me é possível, por ter de continuar a discussão do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues; mas tendo eu de tratar de materia urgente, que se prende aos successos hontem occorridos na Camara dos Srs. Deputados, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre se me concede urgencia para tratar do assumpto, apresentando uma indicação.

O Sr. Presidente—O art. 153 do Regimento diz o seguinte :

« Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia, cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito si deixasse de ser tratado immediatamente.

« Vencida a urgencia, o Presidente consultará de novo ao Senado si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito.

« Si o Senado decidir affirmativamente, entrará a materia immediatamente em discussão ficando interrompida a ordem do dia até á sua decisão final; si decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão seguinte.»

Isto com relação á ordem do dia.

Durante a hora do expediente, seguem-se os mesmos tramites, applicando-os a assumpto extranho, ás materias, que já estão incluídas no expediente. O nobre Senador quer urgencia, passando por este processo?

O Sr. VICENTE MACHADO—Passando pelos tramites regimentaes, visto que a hora do expediente estava destinada para a discussão do requerimento do Sr. Senador Coelho Rodrigues.

O Sr. PRESIDENTE—Vou consultar o Senado; mas é necessario que V. Ex. diga qual é a materia de que deseja tratar.

O Sr. VICENTE MACHADO—Vou apresentar uma indicação ao Senado sobre os successos que se deram hontem na Camara dos Deputados.

O Sr. PRESIDENTE—Peço a attenção do Senado. O Sr. Senador Vicente Machado requer urgencia para occupar-se das occurrencias que se deram hontem na Camara dos Srs. Deputados.

De accordo com o art. 153 do Regimento, vou consultar o Senado sobre si a concede.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE—Tem a palavra.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem)—Sr. presidente, estou prompto a dar o meu voto para que qualquer dos membros desta Casa possa cumprir o seu dever, qualquer que seja o modo por que encare esse dever; mas não posso dar o meu voto sem saber qual o fim que tem o honrado Senador.

O Sr. VICENTE MACHADO—Posso ler a indicação.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Seria melhor.

O Sr. PRESIDENTE—A consulta que tenho de fazer ao Senado é dupla. Primeiramente, sobre a urgencia...

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E' bom ouvir a indicação.

O SR. PRESIDENTE—... e vencida esta sobre si o assumpto que motivou a urgencia se tornaria nullo e de nenhum effeito se deixasse de ser tratado immediatamente.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O SR. PRESIDENTE—Agora, o Sr. Senador Vicente Machado lerá a sua indicação affirm de ser o Senado novamente consultado, de accordo com o Regimento.

O SR. VICENTE MACHADO—A minha indicação é a seguinte (*lê*):

Indicação

Indico que o Senado Federal, por intermedio da respectiva Mesa, manifesto a Camara dos Deputados a sua solidariedade na desaffronta dessa Casa do Congresso Nacional pelos desacatos que hontem soffreu.

Sala das sessões do Senado Federal, 26 de setembro de 1895.—*Vicente Machado.*

O SR. PRESIDENTE—O Senado vai ser consultado agora sobre si o assumpto da indicação que acaba de ser lida é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Vicente Machado.

O Sr. Vicente Machado (*movimento de attenção*)—Sr. presidente, com o coração verdadeiramente transido de dôr, assisti hontem os tristes successos, que se desenvolveram na Camara dos Srs. Deputados, com grande affronta áquelle importante ramo do Poder Legislativo Nacional.

Mais triste ainda, Sr. presidente, fiquei, quando taes desacatos a um ramo importantissimo, a um dos principaes poderes da União eram feitos com acquiescencia, senão com a coparticipação da policia.

(*Não apoiado do Sr. Moraes Barros e outros Srs. Senadores, apoiado das Srs. João Cordeiro, Esteves Junior e outros Srs. Senadores; protestos.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. VICENTE MACHADO—Estivo presente a todo o desenvolvimento desse trama sinistro, com que parecia querer se abafar a voz daquelles que, no uso legitimo do direito do voto, negaram-se a adoptar a medida sugeita hontem á sua deliberação.

Sei, Sr. presidente, que desde ante-hontem quando constou que, na ordem do dia da Camara dos Srs. Deputados, tinha sido contemplada a materia constante da emenda victoriosa no Senado, sobre a amnistia aos revoltosos do 6 de setembro e aos do Rio Grande do Sul, taes eram as agitações produzidas por uma parte da imprensa facciosa desta Capital, que alguns cidadãos altamente collocados, ao conhecimento do Sr. Dr. Chefe de Policia e Ministro da Justiça, foram levar estes factos e pedir providencias energicas.

S. Ex., o Sr. Ministro da Justiça, solicito no cumprimento dos seus deveres, immediatamente, segundo consta-me, conferenciou com o funcionario incumbido de velar pela ordem e segurança publica, para que fossem utilizados todos os meios possiveis, affirm de que os desacatos premeditados á Camara dos Srs. Deputados, não se verificassem.

Consta-me até que S. Ex. determinou ao Chefe de Policia, que mandasse guardar a Camara dos Srs. Deputados por 100 praças de infantaria e um piquete de cavallaria, convenientemente preparadas para reprimir qualquer desordem.

Hontem, Sr. presidente, aponas se apurava o resultado da emenda do Senado para a Camara dos Srs. Deputados, e, nas proximidades do edificio, onde funciona aquella corporação, grupos de malleitores, muito conhecidos, entre os quaes notavam-se secretos da policia, proromperam em invectivas contra os representantes da Nação, davam vivas sediciosos e morras aos representantes da soberania nacional.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Aos que votaram contra ou a favor?

O SR. VICENTE MACHADO—Aos que votaram contra a amnistia.

Apenas, Sr. presidente, os primeiros deputados, que sabiam, appareceram á porta do edificio da Camara, estes grupos, armados de revolver e em attitude ameaçadora procuraram levar a effeito o plano de antemão delineado.

Sobre o deputado Sr. Medeiros e Albuquerque, que tinha fundado o parecer relativo a essa emenda, e concluindo pela sua regeição, atirou-se um capanga, no intuito de desfeital-o.

Esse illustre deputado, no uso legitimo do seu direito de defesa, lançou mão do revolver que trazia e eu então vi um soldado do corpo policial passar a mão no revolver, que tambem trazia, e procurar atirar sobre S. Ex.

O illustre *leader* da Camara, o Sr. Francisco Glicerio, foi igualmente desacatado, a ponto de, deante da attitude ameaçadora de populares, protegidos franca e extensivamente

pela diminutissima força publica, que alli, dizia-se, se achava para garantir a ordem, ter necessidade de voltar da porta do edificio!

O SR. JOÃO CORDEIRO—E' exacto, o grupo era capitaneado pelo revoltoso Climaco Barbosa.

O SR. VICENTE MACHADO—Quando tão alarmado estava o espirito publico, presumindo-se que de um momento para outro, um grande desacato podia ser feito áquelle orgão importante da soberania nacional, a providencia unica tomada pelo funcionario encarregado de garantir a ordem, foi a de enviar para o local do conflicto seis praças de cavallaria, seguidas de tres officiaes.

Essas praças de cavallaria se mantiveram inteiramente passivas, deante de todo o movimento aggressivo contra os membros daquelle corporação. Por mais de uma vez, quando por parte dos Srs. deputados, SS. Exs. procuraram repellir á mão armada a aggressão violenta, que lhes era feita pelo grupo sedicioso, do pequeno grupo de policiaes se destacavam praças para reprimir o direito de legitima defesa, que elles exerciam!

Sr. presidente, não trata-se de um facto de pequena monta (*apoiados*); trata-se de um facto que diz respeito ao decoro de um dos poderes publicos da nação. (*Apoiados. Muito bem.*)

Cousa notavel: durante mais de duas horas, em que a ordem publica esteve seriamente ameaçada, não compareceu uma só autoridade policial! Só depois que a Camara dos Srs. deputados incorporada, á que se reuniram muitos populares, atravessava a rua do Ouvidor, levando garantido o Presidente da Camara e o Sr. Francisco Glicerio, foi que appareceu o Sr. Carijó, acompanhado de 50 ou 100 praças do corpo policial.

(*Entre os Srs. Senadores Almino Affonso e João Cordeiro trocam-se outros apartes, e o Sr. Presidente reclama attenção.*)

Peço aos Srs. Senadores que me deixem fundamentar a indicação.

Sr. presidente, depois de terminado o conflicto, e quando no edificio da Camara, se achava apenas o director da secretaria, alli compareceu o Sr. Dr. André Cavalcanti, chefe de policia, para tomar conhecimento.

O SR. ALMINO AFFONSO—Penso que o Sr. Dr. André Cavalcanti, desde que se attenda aos seus antecedentes, não pôde ser accusado de connivente neste facto.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Sabia perfeitamente de tudo quanto se presumia dever passar-se.

O SR. VICENTE MACHADO... ros factos e ver as providencias que devia dar.

De modo que, Sr. presidente, alterada profundamente a ordem, dirigidos os desacatasa

uma das altas corporações do paiz, tendo sido avisado com antecendencia o pessoal todo da policia, durante duas horas, não compareceu no local do conflicto uma só autoridade policial!

O Sr. Climaco Barbosa, que, na porta da Camara, armado de revolver, tentou aggre-dir ao deputado paulista o Sr. Dr. Buono de Andrade e que com gritos sediciosos, declarava que alli se achava, para fazer a amnistia em nome do povo, já que os representantes da Nação não a queriam fazer, o Sr. Climaco Barbosa percorreu a rua do Ouvidor, fallou de uma das janellas da *Cidade do Rio* e só mais tarde, na occasião em que tomava o bond, talvez para ir á sua residencia, é que foi preso á ordem do Dr. chefe de policia.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Preso, para inglez ver.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, confesso-me extremamente amigo da ordem e mais ainda do decoro e da honra das instituições de meu paiz.

Eu seria incapaz de vir na Representação Nacional fazer accusações, como estou fazendo, gravissimas contra altos depositarios do Poder Publico, si *de visu*, si de sciencia propria eu não tivesse conhecimento do modo inerte, passivo e criminoso porque procederam essas autoridades no attentado commetido contra a Camara dos Srs. Deputados. (*Apoiados.*)

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Infelizmente, é verdade.

O SR. VICENTE MACHADO — Acho que o seu acto não pôde deixar de expressar solemnemente a sua solidariedade com a Camara dos Srs. Deputados, para que uma dos mais altas corporações do paiz seja convenientemente desaffrontada.

A affronta não foi feita só a Camara dos Srs. Deputados, foi feita á Representação Nacional, e a Representação Nacional tambem *somos nós*.

Si deixarmos passar o precedente, é bom possivel que amanhã não tenhamos o direito de exprimir com verdade e lealdade as nossas opiniões, manifestando o pensamento que nos indicar o patriotismo.

Acho o facto da maior gravidade e estou convencido de que o Governo do meu paiz, seriamente compenetrado dos altos deveres que tem com a Nação, ha de convenientemente desaffrontar a Camara dos Srs. Deputados e a Representação Nacional.

Não acredito que o Sr. Presidente da Republica assista impassivel á affronta feita á um dos primeiros poderes do paiz; não acredito que o Sr. Ministro do Interior e da Justiça, que aliás se tem sempre mostrado se-

vero cumpridor dos seus deveres, encampo o desacato autorisado, si não feito pela policia.

Vou apresentar a minha indicação; faço, convencido de que interpreto o pensamento do Senado, que, como declarei, não pôde ver tranquillo e indifferente a affronta feita áquelle ramo do Congresso Nacional.

Acho, Sr. presidente, que o momento é muito delicado e cheio de difficuldades para a Republica para procurar crear embaraços aos Poderes Publicos; mas o que é necessario tambem, é que depositarios da autoridade publica não concorram para o desprestigio das instituições e dos poderes legalmente constituídos.

A indicação, Sr. presidente, é aquella que já li e que tenho a honra de offerecer á consideração do Senado. (*Muito bem.*)

É apoiada e posta em discussão a indicação do Sr. Vicente Machado.

O Sr. Joakim Catunda—Sr. presidente, sempre fui contrario a manifestações de desacato aos poderes publicos e espero em Deus que sempre o hei de ser. Todas as vezes que ellas se produzirem, terço a minha reprovação.

Não é, portanto, para combater a indicação do illustre Senador que venho occupar a tribuna, na qual pouco demorar-me-hei.

Não comprehendo bem, o S. Ex., si for possível, me explicará em que sentido se entende essa desafronta, como se pôde entender.

Eu não estive na Camara, não sou homem para comparecer a logares em que possa haver conflictos.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Então já se sabia de alguma coisa.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Como V. Ex. sabia.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas eu fui.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Foi porque sabia.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Fui porque tinha lá amigos e precisava estar ao lado dellos, porque não tinham policia secreta para defendel-os.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não fui, mas sei que realmente houve, e dos jornaes de hoje consta, vaias quer a um, quer a outro grupo do Congresso, quer aos que votaram a favor, quer aos que votaram contra; e isto refere um jornal inteiramente insuspeito aos Srs. Senadores.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. duvida da palavra de quatro Senadores que presenciaram essas occorrenças, para louvar-seo nos jornaes.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não ponho em duvida a palavra de ninguem, quanto mais dos Srs. Senadores.

Estou dizendo que podiam os honrados Senadores estar de um lado e ouvir uma coisa, e os redactores d'O Paiz estar do outro lado e ouvir coisa diversa. (*Apartes.*)

Porém o que é verdade, Sr. presidente, é que estas manifestações merecem a reprovação geral de todos os homens que presam a ordem e o respeito ás instituições publicas. (*Apoiados.*)

O SR. MORAES BARROS—Seja por quem for, seja contra quem for.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Mas, Sr. presidente, ou tenho o direito de estranhar que no recinto daquella Casa se atirassem proposições pouco delicadas á magestade do Senado, contra seu digno Presidente, em termos que não são toleraveis em um parlamento; e entretanto, tanto uma como outra proposição, tanto as aggressões ao Senado como ao seu Presidente, passaram sem protesto, ou apenas houve protesto da mesa, que não conseguiu fazel-as retirar.

O SR. LOPES TROVÃO—A satisfação foi dada, houve quem protestasse e o Sr. presidente chamou o orador á ordem. (*Apartes.*)

O SR. JOAKIM CATUNDA—Sr. presidente, nós estamos em uma situação politica verdadeiramente calotica; ninguem se entende, a minha surpresa é diaria com relação aos acontecimentos e á attitude dos homens.

Os illustres Senadores que impugnaram a amnistia nesta Casa, prestam ao governo do illustre Sr. Dr. Prudente de Moraes todo o apoio compativel com o momento actual; SS. Exs. são governistas e tão governistas que teem combatido aqui medidas em nome do governo.

Por outro lado, é verdade que a chefatura de policia em toda a parte, principalmente onde a população é tão numerosa como nesta cidade, de agitações continuadas, de arruaças e de boatos alarmantes quasi de momento a momento, não pôdo deixar de ser de nteira, immediata e plena confiança do Poder Executivo, representado não só pelo seu chefe como pelo secretario da justiça.

É notavel que os honrados Senadores que accusam o chefe de policia, tenham a mais completa confiança naquelle funcionario publico. (*Na diversos apartes.*)

Como é que aquelles que confiam no secretario da justiça, deante de um facto tão grave não fizeram chegar ao seu conhecimento o procedimento reprovado que censuram, agora da tribuna.

Sr. presidente, todo o mundo conhece o Dr. André Cavalcanti, sabo que S. Ex. ora

incapaz de ter um procedimento tão incorrecto.

O Sr. MORAES BARRIOS— Apoiado. E' um magistrado muito integro.

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Podju ao depoimento dos honrados Senadores oppor depoimentos insuspeitos.

O illustre Chefe de Estado, que o conserva, e o Sr. ministro da justiça, amigo particular de muitos Srs. Senadores (e si não fosse indiscreção ou diria, accusado até de jacobinismo) prestam ao digno chefe de policia a consideração de que elle é digno.

E o que é mais, o illustre *leader* da Camara dos Srs. Deputados, em quem os illustres Senadores não podem desconhecer insuspeição na materia, tambem abunda no mesmo juizo a respeito daquelle funcionario.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Chega sempre tarde.

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Veom, pois, que ao testemunho dos illustres Senadores eu opponho o testemunho de pessoas insuspeitas e mais habilitadas para conhecerem das cousas pela natureza de suas occupações publicas.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. é um seio do Abrahão.

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Sr. presidente, as autoridades são muitas vezes accusadas de faltas de que realmente não cogitam, são accusadas por procedimento que muitas vezes é o cumprimento rigoroso do dever e que nós, segundo a situação em que nos achamos, conforme o ponto de vista em que nos collocamos, consideramos de modo inteiramente diverso.

Prometti ser breve, Sr. presidente, e em resumo, acho inteiramente improcedente a accusação feita ao illustre Sr. Chefe de Policia.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Si V. Ex. fosse victima do procedimento d'elle, não seria capaz de dizer isto.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Não precisava ser victima, bastava saber que elle tinha contribuido para que alguém o fuisse.

Estou convencido de que, si o facto fosse realmente verdadeiro, a esta hora já elle teria deixado a secretaria da Policia, não só porque o secretario da Justiça amigo de VV. Exs. teria proposto a sua demissão, como tambem porque o Sr. Presidente da Republica, independentemente disso, já a teria dado. (*Ha diversas apartes.*)

VV. Exs. levaram ao conhecimento do Secretario da Justiça o procedimento do chefe de Policia, porém, naturalmente aquelle digno funcionario julgou a accusação tão

apaixonada e tão em desacordo com outras opiniões e pessoas, que naturalmente adiou a solução da questão, aguardando melhores informações.

Sr. presidente, é preciso nos convencer-mos de uma cousa: —sem respeito reciproco, não ha respeito nenhum.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Ora, isto é velho.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—E' velho, mas ha muita cousa velha que é preciso repetir sempre.

E' preciso que haja respeito reciproco, é preciso que, quando uma das casas do Congresso for injuriada na outra, a injuria seja cancellada, e o Congressista que a produziu seja obrigado nos termos do regimento a usar de termos mais decentes e dignos do recinto em que se acha.

Sr. presidente, eu accito a indicação no sentido de manifestar ao Senado a sua reprovação ao desacato que a Camara soffreu, e igualmente faço um protesto contra as accusações dirigidas ao digno magistrado que se acha à frente da Policia.

O Sr. Coelho Rodrigues— Sr. presidente, é desnecessario dizer que apoio a indicação do meu honrado collega pelo Paraná; e não creio que ella soffresse a menor impugnação neste recinto, si elle se tivesse limitado a apresental-a à consideração da Casa. (*Apoiados.*)

Não ha nenhum de nós que não sinta que o desacato feito a uma Casa do Congresso, reflecte necessariamente sobre a outra, e que no dia em que uma dellas tiver decahido no conceito publico, a outra não pôde ter subido no mesmo conceito. Não ha materia para essas exitações, porque a Camara dos Srs. Deputados roprovou uma emenda que foi daqui. Não haveria necessidade de duas Camaras, si não fosse a possibilidade constante de uma deliberar em sentido contrario ao pensamento da outra.

E' exactamente nessa opposição, na possibilidade de uma restringir ou limitar o pensamento da outra, que consiste a razão da coexistencia das duas Camaras, a necessidade da existencia do seu *veto* reciproco, exorcido por uma em relação ás deliberações da outra, estabelecendo assim a harmonia dos dous ramos desse poder duplo, o Legislativo, que é o primeiro poder constituido; e que apesar de sel-o, tem um contrapeso no *veto* do Executivo, e outro contrapeso na faculdade que tem o Poder Judiciario de negar execução ás leis que exorbitem da nossa competencia.

Fui dos que votaram a emenda que cahiu na Camara dos Deputados, mas nem por isso julgo-me aggravado, como acho que aquella Camara tambem não se deve aggravar quando eu rejeitar as suas idéas.

Presumo que os representantes da Nação se compenentrem da gravidade de suas funções, e não se julguem com o privilegio da integridade, que não tem nenhum de nós, e por isso peço apenas áquelles que commungam em idéas contrarias ás minhas, o mesmo respeito que voto a todas as opiniões, embora contrarias, desde que sejam sinceras.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perfeitamente.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Apoiado.

O SR. ALMINIO AFFONSO—Mas si V. Ex. for offendido, não por um capanga, mas pela lingua de um deputado?

O SR. COELHO RODRIGUES — Protestarei opportunamente. Si por occasião de tratar-se de uma medida destas eu fosse pessoalmente offendido na discussão da outra Casa, não procuraria ajustar as minhas contas nessa occasião.

Toria a precisa impassibilidade e o preciso sangue frio para tratar deste ajuste de contas mais tarde, a fim de não demorar este voto devido por uma Casa do Congresso á outra, que foi desacatada.

Sou um homem tão pacífico, Sr. presidente, como o seu 2º secretario, mas apesar de ter ouvido dizer que na Camara dos Deputados, haveria manifestações de desagrado, caso fosse rejeitada a emenda do Senado, cuja rejeição foi previamente annunciada... (*Trocaram-se varios apartes entre os Srs. Almino Affonso e Lopes Trovão. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Como dizia, apesar dos boatos que corriam de manifestações hostis á Camara do Deputados, quando alli cahisse a emenda do Senado sobre a amnistia, cuja rejeição foi previamente annunciada *urbi et orbi*, sahindo hontem desta casa, dirigi-me á outra, suppondo chegar ainda a tempo de assistir á votação, o que prova que eu não tomava ao serio os boatos de ruas que tinham circulado a respeito.

Na rua Sete de Setembro, fui diversas vezes advertido por transcentes, alguns desconhecidos, de que não devia proseguir a viagem, porque havia combate na praça fronteira, no largo do Paço.

Eu tinha curiosidade de saber si havia realmente motivo para o que se me observava.

Ao chegar á rua da Quitanda, encontrei um collega meu, advogado, que tem escri-

torio no n. 34, bem me recorde; elle fez-me signal para que descesse e contou-me o que tinha havido.

Nessa occasião, ainda não eram 4 horas da tarde, eu vi passar á disparada um piquete de cavallaria de policia, seguido de outro de infantaria, e logo após um carro, tambem a disparada, com o chefe de policia, seguindo-se outro piquete.

De modo que, Sr. presidente, apesar do que se tem dito, eu penso que si o chefe de policia se demorou de proposito, fingiu bem, porque me parece que ia com muita pressa.

O SR. VICENTE MACHADO — Pois chegou tarde, pois chegou ás 4 1/2 horas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não eram 4 horas da tarde, quando eu o vi passar, e creio que o conflicto não começara muito antes.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Eu estive presente e não vi o Sr. chefe de policia no occasião do conflicto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu não assisti, pois dalli segui para a rua do Carmo, onde tenho escriptorio; mas affirmo a V. Ex., pelo menos este facto, posso attestar, que ainda não eram 4 horas, quando vi seguir piquetes de cavallaria e infantaria, e logo após o carro do chefe de policia, seguido de outro piquete.

Não sahi dahi e por isso não posso dar outra informação senão esta.

Dalli voltei sem querer ver o que se passava.

E' a informação que tenho a dar que me pareceu poder interessar á verdade.

Concluo como comecel, approvando a indicação do honrado Senador, e penso que ella passaria sem discussão e seria unanimemente approvada, si elle na justificação que fez ao apresental-a, não tivesse entrado um pouco no dominio da accusação.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. VICENTE MACHADO— Sr. presidente, não precisaria mais occupar a tribuna si não julgasse dever responder a alguns topicos do discurso do honrado Senador pelo Ceará, o Sr. 2º secretario.

S. Ex. disse que não entendia o nosso estado de cousas. Confesso que eu é que não entendi o discurso de S. Ex., que nos quiz dar informações em relação aos factos que foram hontem presenciados por membros distinctos desta Casa, informações dadas, talvez com o mesmo cuidado, com a mesma logica

com que S. Ex. já uma vez informou o Senado, a respeito de um requerimento apresentado pelo Senador pelo Piahy, sobre os factos da ilha da Trindade.

A informação que S. Ex. nos quiz dar agora, talvez seja animada do mesmo espirito governamental, que teve aquella outra, prestada por S. Ex. quando foi trazido a discussão o requerimento do honrado Senador pelo Piahy sobre os factos já alludidos de estar a ilha da Trindade occupada pelos inglezes.

S. Ex., porém, confessou que não assistiu nos factos, delles teve conhecimento pelos jornaes; e o que posso garantir ao honrado Senador é que a noticia dada pelos jornaes está mais que distanciada da verdade do que se passou. (*Apoiados dos Srs. João Cordeiro, Esteves Junior e outros.*)

Agora devo responder tambem ao outro topico do discurso do honrado Senador. Sua Ex. voltou-se para mim que apresentei a indicação e para aquelles que com seus apartes apoiaram mais ou menos as palavras com que a fundamentei, e nos conceitou a sermos logicos, a levarmos nossas accusações ao Presidente da Republica e ao ministro da justiça; e perguntou: porque accusaes as autoridades subalternas e não aquelle que é o responsavel perante o Congresso? Respondo ao nobre Senador: Eu disse que sabia que o Sr. Ministro da Justiça deu todas as providencias para que a Camara dos Deputados não fosse desacatada; tenho a convicção que o Presidente da Republica ha de proceder de modo a resguardar a dignidade do Congresso Nacional; e si o Ministro da Justiça e o Presidente da Republica encamparem a desidia, a ineptia com que a policia procedeu nessa oportunidade, tambem posso declarar que as accusações feitas ao chefe de policia irão atingir aquelles.

O que é notavel, o que é preciso ficar aqui consignado é que, em momento em que a ordem publica não havia receio de ser alterada, por occasião do fallecimento do glorioso ex-Vice-Presidente da Republica, a policia cobriu de armas embaladas as ruas da Capital...

(*Cruzam-se apartes que não deixam ouvir o orador.*)

Naquelle occasião estavam as ruas da cidade cobertas de praças de policia, armadas de clavinotes, com grande affronta para os nossos fôros de povo civilisado; e agora havia tres dias que fallava-se em ameaças feitas à Camara; dizia-se que, si a Camara negasse o voto à emenda do Senado, seria desacatada nas ruas, como foi, e nenhuma providencia se toma!

Que exquisita differença de procedimento naquelle momento, em que não houve alteração da ordem, o esta occasião em que se tornou evidente que a perturbação se daria?

Creio que é digno de toda censura o procedimento da policia nas occurrencias de hontem. Já quero pôr em duvida que ella fosse co-participante naquelle crime...

UM SR. SENADOR (*com ironia*) — Isso por muito favor.

O SR. VICENTE MACHADO... mas o que é fóra de duvida é que ella assistiu impassivel a toda a selvagem aggressão feita por individuos muito conhecidos de todo mundo como da propria policia. Na rua do Ouvidor, ouvia-se gritar: — Mata Jacobino! — E debaixo dessa ameaça, querem matar todos os republicanos...

UM SR. SENADOR — Deram morras ao Presidente da Republica.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá apartes continuados. (*Cruzam-se muitos apartes. O orador interrompe o seu discurso. — O Sr. Presidente reclama a attenção.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. presidente, lamento os excessos que se teem dado e fico satisfeito vendo, pela voz dos oradores que se manifestaram sobre minha indicação, que o ramo do Congresso Nacional de que faço parte não encampa, não podia encampar a violencia selvagem praticada contra a Camara dos Deputados. Fundamentei-a do modo por que conheço e aprecio os acontecimentos, e devia fazel-o, porque julgo da maior necessidade, em momento que todos aclamam da maior gravidade para o paiz, que os representantes da autoridade publica cumpram severa serenamente o seu dever, e não sejam co-participantes de *mashorcas* indecentes.

Creio que tenho tocado nos dous pontos do discurso do honrado Senador. S. Ex. no seu discurso quiz ver incoherencia da nossa parte; mas posso asseverar que nesse ponto não foi tão feliz como quando deu informações sobre o facto que todos conhecemos da ilha da Trindade.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sr. presidente, uma circumstancia importante relativamente aos tristes acontecimentos de hontem foi omissa nos discursos que acabam de ser proferidos; julgo do meu dever referil-a, pois a omissão pôde ser prejudicial ao juizo que mais tarde se tenha de fazer a respeito. A sessão da Camara dos Deputados de hontem correu regularmente, segundo fui informado por grande numero de deputados. No recinto da Camara a ordem publica não foi perturbada.

Quando se achava quasi a concluir a votação nominal a que se procedeu relativamente á emenda do Senado, começaram alguns dos espectadores a retirar-se das galerias. Naturalmente, a retirada de um grande numero de espectadores produziu um tal ou qual movimento, um certo barulho; mas isto foi insignificante e não se considerou absolutamente como desacato á Camara dos Deputados.

Por occasião da votação, um individuo dos que se achavam presentes, disse que não era de esperar outra coisa de uma *Camara de bandidos*. Esse individuo foi preso por ordem do Presidente da Camara, e á noite achava-se ainda preso. A verdade, pois, é esta: no recinto da Camara dos Deputados não houve perturbação alguma, não houve o menor desacato, além do praticado por aquelle individuo, devidamente reprimido pela prisão. Graças, pois, á prudencia e energia do Presidente da Camara, e ás providencias anteriormente por elle solicitadas e todas satisfeitas, nada absolutamente occorreu de notavel no recinto da Camara.

Esta é a verdade. (*Apoiados.*)

Accreditava-se que hontem haveria desordem, e que a Camara ou alguns deputados seriam desacatados no proprio recinto; dizia-se que para as galerias da Camara iriam pessoas encarregadas de praticar o desacato.

O Sr. Presidente da Camara pediu providencias, e essas providencias foram dadas, fez-se exatamento tudo que elle pediu.

O piqueto que costumava ir para a Camara estava dobrado. (*Apartes.*)

Eu posso asseverar isto, porque me disseram o Presidente da Camara e o Dr. Chefe de Policia.

O SR. CORLHO RODRIGUES—São informações authenticas

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Terminada a sessão, começaram a sahir os Deputados, e na rua começaram a pronunciar contra elles palavras offensivas, injuriosas, verdadeiras vaias, ameaças de revolver em punho.

O pequeno numero de praças que allí havia era insufficiente para impedir semelhantes factos.

Não se cogitou de semelhante pronunciamto na praça publica.

Vozes — Ora ! Ora !

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—VV. EEXS. me attendam. Não se cogitava de arruaças na praça publica. Cogitava-se de desordens no recinto da Camara, tomaram-se providencias para as evitar, e foram evitadas. Sem duvida, é muito deploravel o que hontem se deu, é deplorabilissimo que os

representantes da Nação, em virtude do voto que proferem, voto que ou acredito consciencioso e respeitavel, sejam vaiados na praça publica. Ainda hontem, eu disse desta tribuna que desejo respeito para as minhas opiniões, e que por esse motivo respeito extraordinariamente as dos outros. Procedendo assim, é evidente que eu não posso deixar de condemnar que os representantes da Nação sejam vaiados na praça publica por motivo do voto que dão. Eu disse hontem mesmo ao Dr. chefe de policia que a policia devia impedir semelhantes factos; disse-lhe que sentia que a policia não estivesse preparada para reprimir immediatamente as vaias que se deram na praça publica.

O SR. ALMEIDA BARRETO — No tempo do marechal Floriano tambem a Camara foi vaiada.

O SR. LOPES TROVÃO — Não chegou a ser; houve quem evitasse.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Senhores, esqueçamos o passado e lembremo-nos exclusivamente do presente. O que importa, para julgar das arruaças de hontem, as arruaças anteriores? Nada absolutamente. Esqueçamos tudo. Eu não defendo a arruaça de hontem, como não defendo as anteriores, como não defenderei as de amanhã. Qualquer que seja a occasião em que ellas se derem, encontrarão sempre da minha parte a condemnação.

Sr. presidente, o meu proposito foi sómente restabelecer circumstancias, que me parecem importantes para o facto.

Dadas as vaias, telephonou-se para o Chefe de Policia e para o quartel mais proximo, onde havia força que se tinha mandado pôr de promptidão. O Chefe de Policia e o Delegado compareceram. Naturalmente, compareceram tarde. Os Deputados que tinham tentado sahir e que viram o pronunciamto voltaram para o edificio; mas logo depois, incorporados, desceram, e assim receberam a vaia na praça publica. A policia chegou um pouco depois e, portanto, não podia de modo algum prender, nem perseguir os chefes que capitaneavam o movimento; mas, agora mesmo ouvi dizer a um honrado Senador que um dos chefes das arruaças fôra preso hontem, ás 6 horas da tarde. Pois bem; a arruaça deu-se ás 4 horas, e ás 6 horas a policia conseguia prender um dos chefes.

Pódo dizer-se, que a policia foi connivente?

O SR. LOPES TROVÃO — Quem era esse chefe?

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Ouvi dizer que era um Sr. Barboza.

O Sr. LOPES TROVÃO—Eu vi o Sr. Barboza, ser preso em frente da Camara dos Deputados, e solto immediatamente pela propria policia junto à rua da Assembléa. Só o prenderam depois é porque elle, animado pela impunidade, praticou novos disturbios.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO — Eu ouvi ha pouco um honrado Senador dizer que ás 6 horas da tarde, quando o Sr. Barboza tomava o bond para ir para casa, fôra preso pela policia.

O Sr. LOPES TROVÃO — Depois de novos disturbios.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO — Este procedimento da policia mostra bem que ella não foi connivente, e que está disposta a reprimir essas arruaças.

Senhores, desde 1860 que eu conheço o actual chefe de policia, ha trinta e cinco annos, e sempre o considero um homem de ordem, de sentimentos nobres e elevadissimos. (*Muitos apoiados.*)

Assevero ao Senado, sem receio de contestação por parte de quem quer que seja, que S. Ex., é incapaz de transigir com semilhan-tes acontecimentos.

O Sr. LOPES TROVÃO — Eu tambem sou o primeiro a garantir a honestidade do Sr. Dr. André Cavalcanti. Mas, o Sr. Dr. André Cavalcanti, por si só, individualmente, não pôde policia a cidade inteira do Rio de Janeiro; S. Ex. tem agentes. (*Ha outros apertes.*)

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—Peço aos nobres senadores que me deixem continuar.

Assevero ao Senado que, assim como o chefe da arruaça, ha pouco mencionado, foi preso, assim tambem os outros o serão. E' questão de mais ou menos tempo; estou convencido de que o Sr. Dr. chefe de policia ha de promover a prisão de todos os chefes de arruaças hontem verificadas em frente ao edificio da Camara dos Srs. Deputados; estou convencido de que elles hão de ser severamente castigados, como devem ser, para que factos semelhantes não se reproduzam.

Estou convencido de que a policia não transigirá absolutamente (*apoiados*), e, si a policia transigir, si essas arruaças forem animadas por ella, eu censurarei com franqueza o Sr. chefe de policia e o governo que o conservar não terá o meu apoio. (*Muito bem.*)

Estou certo de que elles cumprirão com os seus deveres; e, assim limito-me a dizer; deploro os acontecimentos de hontem; mas, voto contra a indicação.

O Sr. Ramiro Barcellos— Sr. presidente, acho que materia dessa ordem não se discute, vota-se.

Entretanto, como estamos apreciando o facto, que dá logar à indicação, preciso dizer tambem o que penso a respeito.

Sr. presidente, que a Camara dos Srs. Deputados foi hontem desacatada, não ha duvida alguma; que o foi com assentimento de funcionarios da policia, tambem não ha duvida; que o Sr. Chefe de policia tenha tido parte nestas arruaças, absolutamente não acredito. (*Apoiados*).

Julgo que o Sr. Dr. chefe de policia é homem de muito boa fé, mas, que um delegado da Policia desta capital e agentes da policia secreta, capitaneados por individuo, revoltoso de hontem, que está ali sem processo, sem cousa alguma, querendo tomar vendicta por sua conta e risco, fossem causadores de desacatos à Camara, ninguem pôde negar.

O Sr. MORAES BARROS—Quem foi este delegado?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Dizem por ali que é um que tem um nome de... penna de gallinha não sei bem. (*Hilaridade.*)

O que é verdade, é que foram reconhecidos por muitos Srs. Senadores e Deputados individuos pertencentes à policia, que estavam no grupo, que foi desacatar aos Srs. Deputados, na occasião em que sabiam do edificio.

Portanto, desde que houve offensa de individuos, ainda que secundarios, mas que pertenciam à administração publica, é preciso que a administração seja muito sollicita, rapidamente sollicita, no castigo desses individuos, e, por isso, enquanto elles continuarem no exercicio dos respectivos cargos, a Camara não está desaffrontada. (*Apoiados.*)

Quanto à solidariedade entre o Senado e a Camara dos Srs. Deputados, isso não se discute, porque ella é perfeita, ambos são partes do mesmo Poder: atacada uma está atacada outra. (*Apoiados.*)

A maioria da Camara dos Srs. Deputados julga que fôra affrontada por agentes da autoridade publica, sem que o chefe desses agentes seja responsavel pelo facto que se deu.

Sr. presidente, a apreciação que fez o Illustrado Senador por Pernambuco, não querendo admitir que a policia pudesse evitar esses acontecimentos, ou pudesse prevenir, não é procedente.

Senhores, pois si a Policia foi provenida pelo Presidente da Camara de que era preciso tomar cautela, affim do que, os membros

dessa corporação não fossem desacatados, assim de que a ordem não fosse alterada, se isto aconteceu, a Policia tinha obrigação de garantir a ordem externa.

Nestas condições, como pôde vir agora a policia dizer : eu não sabia, eu não esperava, eu cheguei tarde ? !

Pois, si o proprio senador por Pernambuco declara que o presidente da commissão mandou pedir, para o edificio, onde ella funciona força, a consequencia é que a policia estava mais do que avisada.

O empregado subalterno tem toda a culpa nos factos que se deram ; e a prova evidente de que isto assim é, é que os soldados da policia armada, quando os deputados procuravam defender-se, puchavam do revolver e os ameaçam, limitando unicamente a prender o Sr. Climaco Barbosa, que foi segundo constame immediatamente solto.

O Sr. Dr. chefe de policia foi victima da desidia de seus empregados.

O SR. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS. — Estou convencido de que S. Ex., o Sr. Dr. chefe de policia ha de tomar todas as providencias, fazendo-o do modo completo. (*Apoiados*).

Sr. presidente, isto, entretanto, não impede este acto de solidariedade e cortezia para com a Camara dos Srs. Deputados, cortezia que nos devemos mutuamente, é um dever que temos e mesmo para que, na opinião publica se consolide a crença de que o Poder Legislativo é um e não se divide.

Nestas condições, voto e applaudo a indicação formulada pelo nobre senador pelo Paraná.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a indicação.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

São lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas, offerecidas pela Comissão de Finanças.

Ao § 7º do art. 1º, acrescento-se depois das palavras—função publica—: ou commissão.

Ao § 3º do art. 1º acrescento-se:— o Presidente e os Directores cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se a execução a presente lei, não poderão aposentar-se com os vencimentos da tabella que a acompanha, antes do decorrido o prazo de dous annos da decretação da mesma tabella.

Ao n. 8 do art. 3º acrescento-se:—O tempo da duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, sendo o qual serão os documentos que houverem servido de base á decretação da medida coerciva, remettidos ao procurador geral da Republica para instaurar o processo por crime de peculato, nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Ao n. 2 § 3º do art. 4º acrescento-se : O decendio a que se refere a disposição supra regula o prazo para interposição dos embargos e não para sua apresentação ao Tribunal.

Esta deverá ter logar no prazo maximo de sessenta (60) dias, sob pena de ficar prejudicado o recurso.

Ao § 2º do art. 6º acrescento-se : depois das palavras—presente lei — a sua indicação não poderá exceder de sessenta dias, contados da apresentação pelo responsavel, seus procuradores ou representantes legais, dos documentos e livros necessarios para tal fim, ou dos processos preparatorios organizados nas Delegacias Fiscaes e das Alfandegas ; a sua duração não poderá prolongar-se além de seis mezes, pelo excesso deste prazo incorrerão em responsabilidades.

Desse serviço ; ficam resalvados os casos de força maior, entre os quaes se comprehende o de necessidade de esclarecimentos, ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsaveis ou das repartições fiscaes.

Acrescente-se onde convier :

Art. Não poderão ser conjunctamente membros do Tribunal parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente, e até 2º gráo na collateral.

Art. A nenhum membro do Tribunal é permittido intervir na discussão de negocio seu ou de algum seu parente até o 2º gráo inclusive.

Substitua-se pela seguinte a tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Tribunal de Contas :

EMPREGOS	VENCIMENTOS ANNUAIS			
	Ordenado	Gratificação	Total do emprego	Total da classe
1 presidente.....	14:400\$000	7:200\$000	21:600\$000	21:600\$000
3 directores.....	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	50:400\$000
1 representante do ministerio publico.....	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	16:800\$000
1 secretario.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
3 sub-directores.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
14 1ª escripturarios.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	109:200\$000
20 2ª ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	108:000\$000
16 3ª ditos.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	67:200\$000
10 4ª ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	24:000\$000
1 cartorario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
—				
75				463:200\$000

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Leopoldo do Bulhões*, relator.—*Gomes de Castro*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leite e Oiticica*.

E' tambem lida, e sendo apoiada, posta conjuntamente em discussão a seguinte Sub-emenda á emenda da Comissão de Finanças ao art. 1º § 8º.

Em vez de dous annos, diga-se—10 annos— para ficar de accordo com o que o Senado ultimamente votou quanto aos magistrados.

→ Sala das sessões, 26 de setembro de 1895.—*João Barbalho*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

E' approvada a emenda da Comissão de Finanças ao § 7º do art. 1º.

E' approvada a emenda da mesma Comissão ao § 8º do referido art. 1º, salvo a sub-emenda do Sr. João Barbalho, a qual é tambem approvada.

São successivamente approvadas as emendas da alludida Comissão ao n. 3º do art. 3º, ao n. 2º do § 3º do art. 4º, ao § 2º do art. 6º as additivas e a substitutiva da tabella.

E' o projecto assim emendado, approvado e sendo adoptado, vae ser enviado á outra Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Continua em 3ª discussão, com a emenda offercida, o projecto do Senado, n. 33 de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827 de 15 de maio de 1879.

O Sr. Leite e Oiticica impugna, constrangido, as opiniões do nobre senador por S. Paulo, S. Ex. é intransigente; antigo companheiro de luctas, tendo estado sempre de accordo com o orador, accusa-o hoje de

não haver lido o projecto em discussão, só porque diverge das suas opiniões.

O projecto seria um monstro na legislação da Republica, que já tem bastantes leis extravagantes; o projecto é insustentavel, porque é inopportuno, inconveniente e prejudicial, contendo disposições obsoletas, além de violar a Constituição da Republica.

O orador o considera pelo lado financeiro, pelo doutrinário e pelo lado regulamentar, e combate-o largamente.

A antiga escravidão embarçava a introdução de colonos immigrantes, apesar do excesso de população que vinha da Europa e do viver allí na miséria o proletario; e o projecto vem estabelecer essa escravidão para o colono, restabelecendo leis que foram abolidas pela Republica para facilitar-lhe a immigração.

Depois de abolidas as leis, que se quer restabelecer, começou a affluir a immigração para a lavoura, e o nobre senador por São Paulo pôde dar testemunho disso pelo alargamento que teve o serviço em suas fazendas. Restabelecidas agora essas leis, o colono recuará de novo, e isso será prejudicial ao paiz.

O orador mostra como o projecto resuscita leis revogadas e disposições obsoletas e ridiculas das Ords., mandando no seu art. 2º que as locações de serviços não agricolas se regulem por essas disposições. Parece-lhe inutil semelhante artigo, desde que o projecto só regula as relações do colono com o agricultor.

A vista do art. 1º da lei de 11 de outubro de 1837, o orador considera o antigo modo dos contratos, que só se faziam com o colono estrangeiro e por escripto, e compara-o com o que estabelece o projecto, que admitte o contracto verbal, ou o escripto assignado a rogo do colono, que fica desarmado de provas contra o lavrador; além de sujeitos a muitos abusos por parte do contractante, que pôde aproveitar-se da ingenuidade do colono que não sabe ler nem escrever.

Depois de outras considerações, termina, pedindo que lhe seja conservada a palavra para concluir o seu discurso na sessão seguinte.

Fica a discussão allada pela hora, continuando o Sr. Leite e Oiticica com a palavra, para concluir o seu discurso.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1895, substitutivo do de n. 15 que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de maio de 1895;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 40, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 28:000\$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (*Caixa de Amortisação*);

N. 49, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despesas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuros exercicios;

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 122, de 1895, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que estabelece regras para o trafego das campanhas de carris urbanos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1895, que fixa vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas do marinha;

Discussão unica do parecer n. 135, de 1895, da Commissão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo Governo e que declara terem sido omittidas na Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e reparos de vapores da mesma companhia;

1ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1895, que autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando de Noronha e a indemnisar o Estado de Pernambuco pelo valor actual, as bensfeitorias que elle houver feito no mesmo archipelago depois do decreto n. 1.371, de 14 de fevereiro de 1891;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados:

N. 5, de 1895, que concede ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife melhoria de sua jubilação;

N. 26, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:030\$ para occorrer a despesas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 (Policia do Districto Federal);

N. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensuaes;

3.ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescrição, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

111ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discussão do requerimento do Sr. Coslho Rodrigues, oferecido na sessão do dia 25 — Discursa do Sr. Coslho Rodrigues — Adiantamento da discussão — Ordem do dia — 3.ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1895 — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica e Coelho Rodrigues — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 28.

Ao meio-dia comparecem os 48 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Harbailho,

PROPOSIÇÃO N. 66 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a somma de 2.013:012\$000.

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz — Deduzidas as seguintes consignações : de 9:000\$ para gratificação a um consultor jurisperito; de 16:710\$ para as gratificações nos em-

J. Catunda, Gustavo Richard, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barrata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira, Galvão, Abdon Milanes, Almeida Barreto, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquin Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiraz, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Justo Cherpada,

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem delatada approvada, a acta da sessão anterior.

mont, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felleio, Campos Salles, Generoso Ponce e Arthur Abreu; e, sem ella, os Srs. Leandro Maciel e Ruy Barbosa.

O Sr. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, transmitindo, para ser presente ao Senado, a emenda do mesmo Senado, substitutiva da proposição daquelle Camara, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz, emenda a que a referida Camara não ponde dar o seu assentimento.—A' Comissão de Constituição e Poder's.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, remetendo a seguinte

pregados da secretaria de Estado por tempo de serviço effctivo	225:312\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$000.	
<i>Estados Unidos da America</i>	
Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Orlenado	6:000\$000
Gratificação	4:000\$900
Representação	20:000\$000



Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
 Gratificação..... 4:000\$000
 Representação..... 10:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 3:000\$000
 Expediente da legação. Alguuel de casa para a chancellaria da legação até..... 500\$000

Um vice-consul em Baltimore :
 2:000\$000

28:500\$000

Colombia e Equador

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
 Gratificação..... 4:000\$000
 Representação..... 10:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 3:000\$000
 Representação..... 2:000\$000

Um 2º secretario :

Ordenado..... 2:500\$000
 Gratificação..... 2:500\$000
 Expediente da legação..... 1:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 3:000\$000

Um 2º secretario :

Ordenado..... 2:500\$000
 Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova York:

Ordenado..... 4:000\$000
 Gratificação..... 8:000\$000

Alguuel da casa para a chancellaria da legação até..... 2:000\$000
 Expediente da legação..... 500\$000

Um vice-consul em Baltimore :

Gratificação até..... 4:000\$000

Um vice-consul em Nova Orleans :

Gratificação até..... 4:000\$000

Um chancellier em Nova York :

Ordenado..... 2:000\$000
 Gratificação..... 2:000\$000

Mexico

Um consul em Vera-Cruz :

Ordenado..... 2:500\$000
 Gratificação..... 5:500\$000
 Expediente do consulado..... 500\$000

8:500\$000

Aluguel de casa para a chancelaria da legação até.....

2:000\$000

36:000\$000

Peru

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....
 Gratificação.....
 Representação.....

6:000\$000
 4:000\$000
 10:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado.....
 Gratificação.....

3:000\$000
 3:000\$000

Um consul geral de classe em Iquitos:

Ordenado.....
 Gratificação.....
 Us vice-consules.....
 Expediente da legação.....
 do do consulado em Lima.....
 Aluguel de casa para a chancelaria da legação até.....

3:000\$000
 7:000\$000
 6:000\$000
 500\$000
 200\$000

2:000\$000

41:700\$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....
 Gratificação.....
 Representação.....

6:000\$000
 4:000\$000
 20:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado.....
 Gratificação.....

3:000\$000
 3:000\$000

Um consul geral de 2ª classe em Valparaiso :

Ordenado.....
 Gratificação.....
 Expediente da legação.....

3:000\$000
 7:000\$000
 500\$000

Aluguel de casa para a chancelaria da legação até.....

2:000\$000

48:500\$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.....
 Gratificação.....
 Representação.....

6:000\$000
 4:000\$000
 10:000\$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado.....
 Gratificação.....

3:000\$000
 3:000\$000

Um consul geral de 2ª classe em La Paz:

Ordenado.....
 Gratificação.....
 Expediente da legação.....
 Dito do consulado geral.....
 Aluguel de casa para a chancelaria da legação até.....

3:000\$000
 7:000\$000
 500\$000
 500\$000
 2:000\$000

39:000\$000

Republica Argentina

Um enviado extrar-	
rio e ministro plen-	
ciario :	
Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000
Um 1º secretario de legação :	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Um 2º secretario :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Um consul geral de classe em Buenos Aires :	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Um consul em Poas-	
das :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um vice-consul em S. Thomé :	
Gratificação até.....	4:000\$000
Um vice-consul em Libres :	
Gratificação até.....	4:000\$000
Um vice-consul no Rosario :	
Gratificação até.....	4:000\$000
Expediente da legação.	500\$000

Expediente do consula-		
do em Poasdas.....	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	76:000\$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extrar-		
dinario e ministro plen-		
ipotenciario :		
Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	4:000\$000	
Representação.....	20:000\$000	
Um 1º secretario de legação :		
Ordenado.....	3:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
Um 2º secretario :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	2:500\$000	
Um consul geral de 1ª classe em Montevideo :		
Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	8:000\$000	
Um consul em Salto :		
Ordenado.....	2:500\$000	
Gratificação.....	5:500\$000	
Quatro vice-consules.	5:100\$000	
Expediente da legação.	500\$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000	68:600\$000

Republica do Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um 1º secretario :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um consul geral de 2ª classe em Assumpção :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000
Expediente da legação..... 500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... 2:000\$000

Swiss

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um 2º secretario :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

38:500\$000

Um consul geral de 2ª classe em Genebra :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 7:000\$000
Expediente da legação..... 500\$000
Dito do consulado geral..... 500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... 2:000\$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Dous segundos ditos:

Ordenado..... 5:000\$000
Gratificação..... 5:000\$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool :

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um consul em Göttingen :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

38:000\$000

Um consul em Montreal :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	3:500\$000
Um consul em Londres :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um consul em Cardiff :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um chancelier em Londres :	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Um dito em Liverpool :	
Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
Expediente da legação.....	1:500\$000
Expediente do consulado em Georgetonw.....	500\$000
Dito do consulado em Montreal.....	500\$000
Dito do dito em Cardiff.....	500\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000
<i>França</i>	
Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado.....	6:000\$000
Gratificação.....	4:000\$000
Representação.....	20:000\$000

Um 1.º secretario de legação :	
Ordenado.....	3:000\$000
Gratificação.....	3:000\$000
Dous segundos secretarios :	
Ordenado.....	5:000\$000
Gratificação.....	5:000\$000
Um consul em Paris :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um consul geral de 1.ª classe em Marselha :	
Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	8:000\$000
Um consul no Havre :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Um consul em Bordéos :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Expediente da legação.....	2:000\$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000\$000
Um consul em Cayenna :	
Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000
Expediente do consulado em Cayenna.....	500\$000

91:500\$000

Portugal

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
nipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um 2º secretario :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de 1ª
classe em Lisboa :

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um chanceller em Lis-
boa :

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000

Um consul no Porto :

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 5:500\$000
Expediente da legação..... 1:000\$000
Aluguel de casa para
a chancellaria da le-
gação até..... 2:000\$000

68:000\$000

Imperio alleno

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
nipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
Gratificação..... 4:000\$000
Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado..... 3:000\$000
Gratificação..... 3:000\$000

Um 2º dito:

Ordenado..... 2:500\$000
Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de
1ª classe em Hamburgo:

Ordenado..... 4:000\$000
Gratificação..... 8:000\$000

Um vice-consul em
Francfort s/m:

Gratificação até..... 4:000\$000

Um dito em Bremen :

Gratificação até..... 4:000\$000

Um chanceller em
Hamburgo :

Ordenado..... 2:000\$000
Gratificação..... 2:000\$000
Expediente da legação..... 500\$000
Aluguel de casa para a
chancellaria da lega-
ção até..... 2:000\$000

67:500\$000

Russia

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
nipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
ratificação..... 4:030\$000
representação..... 10:000\$000

Um 2º secretario de
legação:

Ordenado..... 2:500\$000
ratificação..... 2:500\$000

Um consul em Odessa:

Ordenado..... 2:500\$000
ratificação..... 3:500\$000
pediente da legação.
dito do consulado em
Odessa..... 500\$000
Aluguel de casa para a
chancellaria da lega-
ção até..... 2:000\$000

36:000\$000

Austria-Hungria

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
nipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
ratificação..... 4:000\$000
representação..... 15:000\$000

Um 2º secretario de
legação:

Ordenado..... 2:500\$000
ratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de
2ª classe em Trieste:

Ordenado..... 3:000\$000
ratificação..... 7:000\$000
Expediente da legação.
Dito do consulado em
Budapesth..... 500\$000
Aluguel de casa para a
chancellaria da lega-
ção até..... 200\$000

2:000\$000
42:700\$000

Belgica

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
nipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
ratificação..... 4:000\$000
Representação..... 10:000\$000

Um 2º secretario de
legação:

Ordenado..... 2:500\$000
ratificação..... 2:500\$000
Um consul geral de
1ª classe em Antuerpia:

Ordenado..... 4:000\$000
ratificação..... 8:000\$900
Expediente da legação.
Aluguel de casa para
a chancellaria da le-
gação até..... 500\$000

2:000\$000
39:500\$000

Santa Sé

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
nipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
ratificação..... 4:000\$000
Representação..... 15:000\$000

Um 2º secretario de
legação:

Ordenado..... 2:500\$000
 Gratificação..... 2:500\$000
 Expediente da legação.. 500\$000
 < Aluguel de casa para
 a chancellaria da le-
 gação até..... 2:000\$000

 32:500\$000

Italia

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
nipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
 Gratificação..... 4:000\$000
 Representação..... 20:000\$000

Um 1º secretario de
legação:

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 3:000\$000
 Um 2º dito :

Ordenado..... 2:500\$000
 Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de
1ª classe em Genova:

Ordenado..... 4:000\$000
 Gratificação..... 8:000\$000

Um dito de 2ª classe
em Napoles:

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 5:500\$000

Um chancellier em Ge-
nova:

Ordenado..... 2:000\$000
 Gratificação..... 2:000\$000
 Expediente da legação 500\$000

Aluguel de casa para
a chancellaria da le-
gação até.....

2:000\$000

 68:000\$000

Hispanha

Um enviado extraor-
dinario e ministro ple-
potenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
 Gratificação..... 4:000\$000
 Representação..... 15:000\$000

Um 2º secretario de
legação:

Ordenado..... 2:500\$000
 Gratificação..... 2:500\$000

Um consul geral de
2ª classe em Barvel-
lona:

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 7:000\$000

Um vice-consul em
Vigo:

Gratificação até..... 4:000\$000
 Expediente da legação. 500\$000

Dito do consulado em
Teneriffe..... 400\$000

Aluguel de casa para a
chancellaria da lega-
ção até..... 2:000\$000

Países Baixos

Um consul geral de 2ª
classe em Rotterdam:

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 7:000\$000
 Expediente do consulado
geral..... 500\$000

 10:500\$000

Dinamarca

Um consul geral de 2ª classe em Copenhague :

Ordenado..... 3:000\$000
 Gratificação..... 7:000\$000
 Expediente do consulado geral..... 500\$ 100

10:500\$000

Suecia e Noruega

Um consul em Stockholm :

Ordenado..... 2:500\$000
 Gratificação..... 5:500\$000
 Expediente do consulado..... 500\$ 000
 Dito do dito em S. Thoma..... 500\$000
 maz..... 500\$000

9:000\$000

O Sr. 2º SECRETARIO lê e ficam sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte depois publicados no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

N. 145 de 1895

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1894, que autorisa a abertura do credito de 2.096:135\$872 para pagamento de despesas por conta da verba—Terras Publicas e Colonisação

Ao art. 1.º Em vez de 2.096:135\$872, diga-se: 1.236:372\$411.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1895.—Gil Gotart.—Manoel Barata.

Império de Marrocos

Expediente do consulado em Tanger..... 1:300\$000
 3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz (de accordo com a proposta)..... 60:000\$000
 4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlins por 1\$ idem)..... 130:000\$000
 5. Extraordinarias no exterior, idem (idem)..... 60:000\$000
 6. Extraordinarias, no interior, moeda do paiz (idem)..... 50:000\$000
 7. Comissões de limites, idem (idem)..... 400:000\$000
 Camara dos Deputados, 25 de setembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomaz Delfino, 1º Secretario.—Augusto Tevares de Lyra (3º servindo de 2º Secretario).—A' Commissão de Finanças.

N. 146 de 1895

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896

Ao n. 4.—Directoria de Obras Militares—Reduza-se a 50:000\$ a verba de 100:000\$. Pedida para a Escola Superior de Guerra na Praia da Saudade.

Eleve-se a 100:000\$ a verba de 75:000\$ destinada ás obras do novo quartel—typo—para cavallaria, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa Vista.

Ao n. 5.—Instrucção Militar—Reduza-se a 300 o numero de alumnos internos do Collegio Militar.

Depois das palavras: gabinete de physica e chimica da Escola Militar da Capital Federal—elimine-se todo o resto do periodo.

Ao n. 12.—Estado-Maior General—Reduza-se a 571:128\$ a verba de 595:128\$, passando os Membros do Supremo Tribunal Militar, que tiverem o posto de Marechal, a perceber em vez da gratificação de commando do exercito, do art. 24, cap. 5º da lei approvada pelo decreto n. 916 A, de 1 de novembro de 1890, a gratificação de commando de corpos do exercito de que trata o mesmo artigo.

Ao n. 14. *Corpos arregimentados:*

Reduza-se a verba a 12.732:166\$900.

Ao n. 15. *Pracas de pret:*

Em vez de 8.000 voluntarios, diga-se—10.000, aumentando-se 91:250\$ a verba correspondente.

Supprima-se a verba de 100:000\$ destinada a premios.

Accrescente-se: «As praças voluntarias ou engajadas perceberão as gratificações que lhes competem de accordo com a lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço.»

Ao n. 17. *Fundamento.*

Eleve-se a verba a 300:000\$ para attender ao accessimo de 2.000 praças.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1895.—*Gil Goulart.*—*Manoel Barata.*

Continua a discussão do requerimento offerecido pelo Sr. Coelho Rodrigues, na sessão do dia 25.

O Sr. Coelho Rodrigues —

O Sr. Ramiro Barcellos, combatendo seu requerimento de hontem, vorberou o descalabro financeiro resultante das reformas do governo provisório, lembrou a opposição que lhes tinha feito e de tudo isso concluiu illogicamente que o orador era um dos infelizes jogadores do tempo e que o Senado não podia approvar seu pedido: 1º, porque versa sobre interesses particulares de um Senador; 2º, porque vae de encontro ás leis commerciaes.

Deixando, por ora, de parte as considerações preliminares e inconcludentes, vao protestar contra a supposta confissão que o collega lhe attribuiu quanto ás infelicias do jogo da bolsa e contra as razões que oppoz ao seu requerimento.

O orador não foi infeliz no jogo da bolsa porque não jogou; a prova é que das especies de titulos, que então adquiriu, conserva-os á excepção de tres, uma das quaes só possuuiu durante 48 horas; não subscreeveu um titulo que cahisse em commisso, nunca abriu sinão um credito sob caução de libras esterlinas, que liquidou dous mezas depois, para comprar um predio que ainda possui.

Tendo, porém, de partir para o estrangeiro durante longo tempo, julgou conveniente empregar suas economias em titulos dignos de guarda e na occasião, era opinião geral que figuravam entre os melhores os do Banco do Brazil, o que parecia confirmado pela sua alta cotação, tão alta que o orador só pôde obter as de meia entrada por uma média de 184\$, isto é, quasi o dobro do valor nominal.

Em sua ausencia o Governo metteu-se com o banco fez-se de protector ou do socio d'elle e o resultado é o que se vê, aquelles titulos não valem hoje nem 70\$000.

Não é portanto dos asares de um máo negocio particular que se queixa e de um crime cometido pelo Governo contra sua propriedade, contra a propriedade de todos quantos toem alguma cousa a perder nesta terra, crime que não deixa de ser-o porque o legis-

lador approvou, violando a disposição da Constituição que garante a propriedade do cidadão e a regra elementar da moral que veda ao mandatario abusar do mandato para defraudar o constituinte.

Sua queixa foi portanto muito legitima e o seu objecto de natureza publica.

Seu requerimento é tanto negocio particular de um Senador, como a guerra do Rio Grande em relação ao seu antagonista, e o orador não receia antes provoca o exame de S. Ex. sobre o seu procedimento no Senado e pede que o denuncie quando o vir promovendo interesse pessoal seu como Senador.

O melhor meio que teria de fazer-o seria conciliar o seu com os dos outros, mas desse privou-se espontaneamente ha um quarto de seculo, desde quando começou a sustentar a illegitimidade, o perigo e o abuso das leis individuaes.

Neste mesmo negocio do Banco da Republica, si o seu collega examinar a acta da sessão em que foi votada em 2ª discussão a lei de 23 de setembro de 1893 verá que o orador votou contra o projecto e contra todas as emendas, exceptuada uma que reduzia o juro do lastro; pois bem, nesse mesmo dia ou no outro, depois de cumprir o seu dever publico, foi tratar dos seus negocios particulares, mandando comprar duzentas acções integradas daquelle Banco á taxa inferior á média das que possuia com 50 % de entradas.

Foi induzido a isso pelos extraordinarios favores que viu conceder-se-lhe, mas nem esses mesmos tem podido resistir á incapacidade da directoria; contra a qual nada podem os accionistas, porque a lei armou-a contra elles de um modo inepto ou cruel.

Apezar de tudo, fosse o orador o unico prejudicado e não trataria alli do caso, mas são no milhares de orphãos e viuvas, que vivem daquelle renda e que veem esta reduzindo-se constantemente e, o que é peor, desaparecendo pela desvalorisação o proprio capital.

Si fosse o unico offendido no seu direito faria mais uma vez o que fez a proposito do codigo civil; cujo contracto foi abertamente violado pelo Governo em prejuizo do orador que opportunamente fará valer seu direito por uma acção que não acabara na primeira instancia e todavia o seu collega sabe que ninguem é mais exigente do que o orador quando se trata de approvar nomeações de Ministros para o Supremo Tribunal.

Outro seria seu procedimento si alli o preoccupasse seu interesse; não é portanto este o objecto do seu pedido.

Não se demorará muito a contestar a illegalidade do pedido e a incompetencia do Senado arguidas por V. Ex. que nesta materia só disse novidades, como vao provar lendo-

lhe os artigos do Código Commercial (18 os arts. 18 e 20). Cita varias outras disposições do direito nacional e pondera que de quantos codigos tem noticia os mais liberaes na materia são o nosso, o portuguez e o hollandez.

Esta resposta bastaria para justificar sua pretensão no fóro commum; mas na hypothese trata-se de um estabelecimento publico que deixaria de sel-o, si o que nelle se passa devesse ficar em segredo.

A respeito daquelle Banco os poderes publicos podem fazer mais do que pede o orador, podem mandar-lhe commissões de exame como já mandaram e hão de ser obrigados a mandar, talvez muito breve.

Em resumo não se trata do interesse particular de um Senador, nem de um estabelecimento particular, nem de uma novidade; trata-se de um negocio publico dos mais importantes e de um estabelecimento publico e de um requerimento semelhante ao outro approved, ainda ha pouco, e offerecido pelo Sr. Oiticica.

Resta ver o que contém o requerimento que o orador relé analysando para mostrar quanto foi comedido, calando ou omitindo a relação nominal e as parcelas a que se referem os 2º e 3º quesitos, omissão calculada e suggerida pelo proprio ex-director, o seu infeliz collega Thomaz Coelho, quesitos que interessam tanto ao Congresso, como ao Governo, como ao accionista, como ao contribuinte sobretudo que é sempre o hollandez, que paga o mal que não fez.

Por que, pois, aconselhar ao Senado a rejeição do pedido? Para dar pasto á maledicência tão gulosa da reputação dos homens publicos e pretexto para cochichar-se que a maioria do Senado tem interesse nos segredos do Banco?

A impugnação do requerimento foi imprecendente a tal ponto que chegou a irritar o orador de modo que julga uma fortuna o adiamento da discussão; porque affigurou-se lhe ao primeiro momento que o collega tinha interesse no Banco, ou que este havia dado fundos ao castilhismo ou que S. Ex. votava-me tal má vontade que, para fallar contra, bastava-lhe que fosse do orador o requerimento.

Felizmente o tempo dissipou-lhe essas suspeitas injustas e deixou-lhe ver claro os motivos da impugnação, que teve uma parte contra o Banco e outra a favor dos estatutos.

A primeira teve por fim mais uma variação sobre o thema da administração financeira do Governo Provisorio contra o Sr. Ruy Barbosa.

A segunda foi a analogia que ha entre os estatutos que perpetuam a directoria e annullam o voto do accionista e a Constituição

do Rio Grande que, por seu turno, perpetua a dictadura e annulla o voto popular.

Aquella Constituição é a menina dos seus olhos, e por amor della, S. Ex. santifica todos os despotismos passados e presentes, desde o de Pernambuco até o de Sergipe.

Em conclusão, pensa que S. Ex. perdeu uma excellente occasião de ficar calado, e que o Senado acorçoçará os desmandos do Banco da Republica, si tomar seu conselho e rejeitar o requerimento do orador.

Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Leite e Oiticica.

ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 33, de 1895, substitutivo do de n. 29, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827 de 15 de maio de 1879.

O Sr. Leite e Oiticica — Vem á tribuna combater o projecto que considera um verdadeiro monstro. Justifica a sua opinião apontando as condições em que fica collocado o colono, condições de verdadeiro servilismo e que só podem ser comparadas á ignominiosa instituição abolida pela lei de 13 de maio. Além disso, para combater e pedir ao Senado a rejeição de semelhante projecto basta-lhe-hia sustentar a sua inconstitucionalidade e as verdadeiras anomalias constituidas pela revogação de leis já revogadas, e que não obstante vem ao lado de disposições reivindicadas.

Firmado nesses e outros argumentos nega o seu apoio ao projecto em discussão e, o que mais: entende que o Senado deve acompanhá-lo nesse procedimento e acredita que assim o fará.

O Sr. Coelho Rodrigues vae procurar responder ao honrado senador pelas Alagóas *per summa capita*, e espera provar que a maior parte das suas criticas foram impertinentes.

Primeiramente lembrará a S. Ex. que o projecto primitivo foi o restabelecimento do decreto legislativo de 15 de março de 1879 com as emendas offercidas pelo honrado senador por S. Paulo.

Foi o projecto á Comissão de Justiça e Legislação, que entendeu conveniente adiar a materia para quando se tratasse do projecto do Código Civil, que estava pendente do parecer de uma Comissão Mixta, onde a materia seria tratada em globo, e de modo completo, porque não ha contracto que oxija maior numero de modalidades, e mais com-

pleta regulamentação do que o contracto de locação de serviços.

O projecto do honrado senador teve sua razão de ser na disposição do decreto n. 213, de 22 de fevereiro de 1890 do Governo Provisorio, relativo á locação de serviços.

O orador lê a epigrapha do decreto, e refere-se á exposição de motivos que o precede, para mostrar que é um decreto de natureza restricta, e relativo aos contractos de locação de serviço agricola; lê o art. 2º e refere-se á Constituição de 24 de fevereiro, que fez materia federal o Código Civil, do qual faz parte integrante toda a materia de locação de serviços.

O art. 1º do decreto n. 213 revogava as leis de 1830 e de 1837, assim como o decreto de 15 de março de 1879, na parte relativa ao serviço agricola; ora, estando já revogadas as leis de 1830 e de 1837, pelo decreto de 15 de março de 1879, era escusada e inutil a disposição daquelle artigo.

A revogação da lei de 1879 não importava o restabelecimento das de 1830 e 1837; além disso, a revogação não foi de toda a lei, mas sómente da parte della relativa á locação do serviço agricola; continuando em vigor a outra parte, assim como o Código Commercial e as *Ordenações*, a que a mesma lei se refere.

Foi, pois, injusta a accusação feita á commissão de haver restabelecido as *Ordenações*, quando ellas nunca deixaram de estar em vigor na legislação do Paiz, continuando a ser o nosso Código Civil, com as modificações especiaes que tem sido introduzidas.

O honrado Senador por S. Paulo apresentou o seu projecto restabelecendo a lei de 1879, com as emendas, que tambem apresentou e que foram approvadas em 2ª discussão; a Commisão, accetando quasi todas as emendas, entendeu que não podia estar a fazer referencias repetidas a uma lei extravagante, de 16 annos passados, e composta de grande numero de artigos, pelo que preferiu fazer a consolidação dessas emendas com o texto da lei de 1879, que assim fica restabelecida, menos na parte penal, e na parte em que foi substituida pelas emendas.

A Commisão não restabeleceu as *Ordenações* criticadas pelo honrado Senador por Alagóas; o Código Commercial, na parte relativa á locação de serviços continua em vigor: o que ha aqui de novo é a parte relativa á locação de serviço agricola. A Commisão encontrou a materia da locação do serviço agricola sem lei, e restabeleceu a lei, que deixara de vigorar em virtude de disposição constitucional.

Justificada a Commisão, entra o orador na apreciação da materia das emendas, justificando a sua adopção; e depois de largas considerações sobre o estado do serviço agricola,

difficuldades que o cercam, assim como o de transporte, conclue fazendo votos para que seja mais prospero o futuro do paiz, em bem do qual todos devem trabalhar.

O Sr. PRESIDENTE declara que estando muito adelantada a hora e reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes e tendo pedido a palavra o Sr. Moraes Barros, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1895, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de maio de 1879;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autoraes;

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 46, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 28:000\$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (*Caixa de Amortisação*);

N. 49, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despesas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios;

Discussão unica do parecer da Commisão de Justiça e Legislação, n. 122, de 1895, opinando pela approvação do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que estabelece regras para o trafego das companhias de carris urbanos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1895, que fixa vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

Discussão unica do parecer n. 135, de 1895, da Commisão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo Governo e que declara terem sido omitidas na Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e reparos de vapores da mesma companhia;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1895, que autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando Noronha e a indemnisar o Estado de Pernambuco, pelo valor actual, as benfeitorias que lhe houver feito no mesmo archipelago depois do decreto n. 1.371, de 14 de fevereiro de 1891;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 5, de 1895, que concede ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife melhoramento de sua jubilação ;

N. 26, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036\$ para occorrer a despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (Policia do Districto Federal) ;

N. 35, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes ;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16 de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a proscricção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

112ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO— Abertura da sessão— Leitura e approvação da acta — Encerramento da discussão e adiamento da votação do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, offerecido na sessão do dia 25 — Encerramento da discussão e adiamento da votação das redacções das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados n. 72 de 1894 e 33 de 1895 — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 73, de 1895 — Discurso do Sr. Moraes Barros — Requerimento verbal do Sr. Laper — Encerramento da discussão e votação do projecto — 3ª discussão da proposição da Camara, n. 25, de 1894 — Emendas — Adiamento da discussão — Ordem do dia 30.

2º Ao meio-dia comparecem os 25 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Manoel Queiroz, E. Wandenkolk, Paula Souza, Moraes Barros, Vicente Machado, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. João Barbalho, Manoel Barata, Pires Ferreira, Gomes de Castro, Cruz, Almino Afonso, Abdon Milanez, Correa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Laper, Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões, Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Francisco Machado, Antonio Baena, Justo Chermont, Almeida Barreto, João Neiva, Severino Vieira, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce e Arthur Abreu ; e sem olla, os Srs. Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo do 1º declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo do 2º, lê a vao a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 147 DE 1895

A Comissão de Finanças havendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 51 de 1895, orgando as despezas do Ministerio da Marinha, para o proximo exercicio, confrontadas as respectivas rubricas com as das tabellas explicativas, orçamentarias, da proposta do governo, e estudando o assumpto dotidamente, reconheceu necessidade de alterações no sentido de serem melhor attendidos os serviços e a observancia de disposições legais esquecidas. Dahi as emendas que offerece á mesma proposição.

Antes, porém, de passar ao assumpto, seja licito á Comissão provenir do seu proposito de não admittir como regular, o habito contrahido pelos legisladores do tempo do imperio, já largamente radicado no Congresso Nacional da Republica, de, nas leis do orçamento, crear serviços, estipendial-os, augmentar vencimentos de funcionarios, antes fixados por lei, assim aggravando encargos do Thesouro da União, por moldo menos regular de legislar.

Consequentemente, no seu trabalho, a Comissão teve de submeter-se a esse programma, respeitador da sua doutrina que o determina.

A Comissão exporá seu estudo na ordem das rubricas da proposição, que recebem emendas.

I

Secretaria do Estado

A somma orçada para esta rubrica superior á votada para o exercicio corrente sobe

a 159:652\$; quando a proposta do governo é de 154:252\$000.

Provém a differença entre a proposta e a proposição de haver a Camara incluído:

Verba para pagamento a um official de gabinete na importancia de 4:200\$; e augmentado de 1:200\$ os vencimentos do secretario.

Nenhuma lei attinente à Marinha autorisa esses acrescimos. E' certo que a de n. 232, de 9 de dezembro de 1894, no § 1º do art. 1º dá ao Ministro da Guerra um official de gabinete, *que poderá ser civil ou militar*, com a gratificação especial de 350\$ mensaes, pela verba—Secretaria.

Nessa lei que attendeu tambem ao ajudante general e ao quartel-mestre general do exercito, não ha disposição alguma que trate do Ministro da Marinha; nella não se dá ao Ministro da Guerra secretario, para auxilio de sua administração.

Por que, pois, na proposta do governo, que serviu de base à proposição, se inclui secretario, abonando-se-lhe a gratificação de 3:600\$ annuaes?

Por que a proposição, além disso, inclui o augmento de 1:200\$ aos vencimentos do official de gabinete?

Observado strictamente quanto por lei está decretado, este aggravamento de despesa de 5:400\$ concedido pela Camara não pôde ser accedido.

A Commissão offerece emenda de conformidade.

II

Conselho Naval

Antes de tratar desta rubrica, a Commissão naturalmente é levada a recordar um facto occorrido no anno proximo passado, quando considerou o Senado proposição identica e da mesma procedencia.

Para não deixar *então* o Poder Executivo sem lei do orçamento das despesas do Ministerio da Marinha, de que precisaria no exercicio corrente, o Senado, forçadamente, teve de rejeitar suas proprias emendas; porquanto insufficiente era já o numero de membros da Camara para que pudesse constitucionalmente, *de novo*, considerar as mesmas emendas que não haviam sido acceitas por ella.

Desse facto nasceu a declaração inserida na acta da sessão do dia 11 de dezembro, assignada por 19 membros,

E' a que transcreve-se de seguida.

« Declaramos rejeitar *agora* as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio da Marinha, por preferir esse procedimento a concorrer para que o Poder Executivo fique sem orçamento, pois pôde succeder que na Camara

dos Deputados não haja numero para ultimar os trabalhos orçamentarios, porventura alterados no Senado. »

Assim foi que, na lei do orçamento dos despezas do Ministerio da Marinha, do exercicio corrente, na rubrica, dous acrescimos de gratificação se deram, sem fundamento legal, sem justificação alguma.

A Commissão se explicará de seguida.

1.º *Gratificação do membro paizano do Conselho*—O augmento foi de 5:600\$ para 9:000\$, ficando assim maior do que a gratificação do Vice-Presidente, que substitue o Ministro na direcção dos trabalhos, em 3:000\$000.

Historiará a Commissão quanto houve a respeito.

O decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, alterando as gratificações fixadas para *todos* os membros do Conselho Naval, deu a de 5:600\$ para o *membro-paizano*, fazendo de 6:000\$ a do vice-presidente. Elevou assim em mais 1:500\$ a gratificação então em vigor para esse membro do Conselho.

Logo depois, a lei do orçamento de 30 de dezembro do mesmo anno, primeira decretada por trabalho do Congresso Nacional, alterou essa gratificação do membro paizano.

Estando quasi assentada a extincção do cargo que exercia no conselho, por ser supposto já mesmo ao tempo da monarchia, preceindível, e no intuito de sustentá-lo, o Congresso Nacional deliberou fazer com que as funcções proprias desse membro no Conselho, fossem accumuladas as do secretariado, extintas pela lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877.

Compensando-o pelo acrescimo do serviços, concedeu ao cargo a faculdade de dar aposentação: até então não havia este beneficio.

Como si já não fosse bastante a remuneração, o governo, por um aviso de 1893, mandou que fosse a gratificação do alludido funcionario, accrescida da terça parte, vindo a ficar em 7:466\$866.

Justificou-se com a disposição regulamentar, *já sem força*, do decreto n. 2208, de 22 de julho de 1858, a qual determinava que a qualquer dos membros effectivos que *accidentalmente* substituisse o secretario lhe fosse abonado um acrescimo do terço da propria gratificação, durante a substituição. Mas *então* nem secretario e nem secretaria tinha o conselho, por virtude da lei citada de 1877.

A' secretaria do Estado, desde essa época, e porque assim dispoz aquella lei, coube o serviço da repartição extinta.

Nestes termos, a gratificação que *menos irregularmente* compoto ao membro paizano do conselho é de 7:466\$866; foi a attendida na proposta do governo de 1894, e na emenda do Senado, não acceita pela Camara.

2.^o *Gratificação dos membros do conselho, engenheiros navaes*—O augmento foi de 600\$ fixado no decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, ultima gratificação estabelecida, ficando em 5:600\$ annuaes pela proposição da Camara que veio a ser lei e vigora no exercicio que corre.

A emenda do Senado contra esse augmento, então não na proposta do governo, deixou de ser accoita.

3.^o *Conclusão*—Mantendo as emendas alludidas, a Commissão offerece occasião a que se observe não só a sã doutrina de não enxertar na lei do orçamento despezas com funcionarios, não previstas por lei expressa em vigor, como quanto sobre a questão estava disposto regularmente, ou menos irregularmente.

Elas reduzem as gratificações desses funcionarios do conselho áquellas da proposta do governo de 1894, para que fossem attendidas no presente exercicio, isto é :

a do membro paizano, fixada em 1893, de 7:468\$666, e

a dos engenheiros navaes do conselho, a fixada pelo decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, de 5:000\$000.

VI

Commissariado Geral da Armada

Desattendendo a proposição á doutrina ha pouco citada, augmentou os vencimentos do porteiro desta repartição em 500\$ ao anno; os demais empregados que, como esse, tem no decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, fixados os vencimentos, não foram lembrados.

A preferencia que deve ter tido especial motivo escapa á Commissão.

Do exposto decorre a razão da emenda que á verba offerece a Commissão.

VII

Auditoria

As leis ns. 26 e 225, de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894, impõem o augmento que a proposição concede aos vencimentos do auditor de marinha não contemplados na proposta do governo, o que não foi regular. A Commissão o accoita.

Outro tanto não pôde fazer nos augmentos que a proposição concede aos vencimentos do escrivão e do meirinho serventuarios da auditoria: a este de 600\$ e áquelle de 1:800\$ por anno, porque nenhuma disposição legal o autorisa.

Razão bastante para a emenda apresentada á verba suppressiva desses accrescimos de despezas.

XII

Arsenaes de marinha

Sem desconhecer a justiça que assiste aos patrões-mores dos arsenaes dos Estados e aos officiaes das secretarias desses estabelecimentos, de terem augmentados seus vencimentos, quando não foram contemplados nas tabellas de 13 de dezembro ultimo, que melhorou os dos outros funcionarios; tão pouco a justiça com que a proposição igualmente attendeu aos guar-las de policia quer do arsenal da Capital Federal quer dos que existem nos Estados, a Commissão entendendo não ser cabivel na lei do orçamento a satisfação dessa justiça e sim em lei especial, offerece emenda suppressiva desses augmentos concedidos pela proposição.

Desconheço, porém, a Commissão a justiça da concessão de abonar-se em dinheiro, como concede a proposição, aos porteiros do arsenal desta capital, o aluguel de casa para suas moradias.

Além do mais, seria isto uma inobservancia do quanto dispõe o regulamento vigente dos arsenaes no seu art. 304, que os obriga a terem residencia no estabelecimento, perto dos portões, e não fóra delles.

Por tudo isto a Commissão apresenta emenda ao quanto dispõe a respeito a proposição, eliminando todos esses augmentos de despeza.

XIII

Capitanias dos portos

Dos augmentos concedidos pela proposição, nesta rubrica, para melhoramento das vantagens do pessoal, a Commissão só accoita os que não entendem com o funcionalismo das repartições: os quaes só devem variar por virtude de lei especial e não pelas ordens, de natureza transitoria, annua.

Não estão incluídos nesta regra os vencimentos, as diarias, os salarios dos marinheiros, remadores, patrões do soccorro naval, machinistas, não sujeitos ao corpo, foguistas, carvoeiros, etc.

Observando esta resolução, offerece a Commissão emenda á verba, suppressiva dessas despezas.

XIV

Melhoramento, conservação e balisamento dos portos

Não tendo sido proposto pelo governo augmento da verba decretada para o exercicio corrente, a Commissão, tendo em maior cul-

dado a urgente necessidade de adiar despesas, pelas apertadas circumstancias do Thesouro da União, nutre a esperança de que não seja menos bem interpretada a resolução de offerecer, como offerece, emenda no sentido de manter a verba proposta que é a mesma decretada para o exercicio.

XVII

Repartição da Carta Maritima

Não dá a Comissão seu assentimento ao agravamento das despesas pela concessão de 14:000\$ para remonta e estabelecimento de estações semaphoricas e meteorologicas; e porque ainda está convencida que, na proposta do governo, acha-se *rasoavelmente* atendido, ao presente, o serviço desses trabalhos; iniciaes das estações, para cujo pessoal consignam-se meios.

Tambem discorda com a distribuição de 1:000\$ para compra de mappas e roteiros destinados aos navios da Armada.

O regulamento vigente da Bibliotheca da Marinha previu a necessidade desse supprimento, e determina que por ali se o attenda.

Não assentindo nessa concessão da proposição, a Comissão offerece emenda suppressiva da despeza.

XVIII

Escola Naval

Coherente com o proposito com que entrou no estudo da proposição da Camara para que se não decrete na lei do orçamento das despesas do Ministerio da Marinha, augmento de vencimentos fixados por anteriores disposições legaes, a funcionarios de repartições creadas, não dá a Comissão seu assentimento aos accrescimos concedidos pela proposição que elevam os vencimentos do amanuense, porteiro e guarda destacados na Bibliotheca e Museo da Marinha.

Offerece, portanto, emenda suppressiva de taes accrescimos.

Paragraphos diversos

1.º O augmento do salario do mestre aliaite do Commissariado da Armada de 5\$ a 8\$ não é impugnado pela Comissão, porque não funciona como operario; mas com diaria sem fixação no regulamento.

Impugna, e por isso mesmo, a denominação que lhe dá a proposição de « Mestre da officina de córte do Commissariado Geral da Armada. »

Senado V. V

No futuro, por esta nova denominação, reclamações poderiam surgir onerosas do orçamento das despesas.

Consequentemente offerece a Comissão emenda de redacção a este paragrapho.

2.º Concorda a Comissão com autorisar a *reorganisação dos arsenaes*, tendo-se em vista as considerações feitas no relatório do Ministerio da Marinha, do corrente anno: e mais:

1º, que por causa dessa reorganisação não se agravem, antes decresçam as despesas, respeitadas os direitos adquiridos:

a) pela diminuição dos vencimentos, gratificações, salarios e jornaes do novo pessoal que tiver entrada no serviço;

b) pela diminuição de pessoal, dado vagas, quer da administração, quer artistico; e

2º, que não se considere definitiva, produzindo todos os efeitos a nova organisação, fazendo-a dependente de approvação do Congresso Nacional.

No sentido exposto a comissão offerece emenda.

4.º Não dá a Comissão seu assentimento para que o governo seja autorisado a applicar como entenda e no melhoramento do material da Armada e reforma do material da repartição do Conselho Naval, as sobras do credito de 12.000:000\$ concedido pelo decreto n. 140 de 28 de junho de 1893, como dispõe a proposição da Camara dos Deputados.

E, não assente em tal autorisação, porque não a pede o governo, sendo ignorado até se sobras ha e a quanto montam.

Neste sentido apresenta emenda.

7.º Por ultimo, a Comissão de Finanças, pondo termo as suas idéas em referencia áquella proposição, dirá quanto a este paragrapho que, como experiencia, embora a impropriedade do assumpto para a lei que deve decretar-se e da qual se trata, acceta a organisação do quadro da criadagem para os navios da armada, estabelecido na proposição.

Offerece emenda apenas para substituir a denominação dada de « Taifeiros » para a que acceta a Legislação Portuguesa, e que quadra bem ao serviço.

Na tecnologia naval não encontraria o termo *taifa* significando a reunião de creados: pelo contrario, elle significa—o conjuncto das praças *disponiveis* da artilharia, quando está guarnecida e prompta, para combate.

A emenda dirá serviço da *criadagem* e não da *taifa*.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1895.— O relator, *Costa Azevedo* (Barão do Ladario). — *Raimiro Barcellos*. — *J. S. Rego Mello*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Gomes de Castro*. — *Leite e Otizica*.

Emendas suppressivas a que se refere o parecer supra

A' rubrica 1—Secretaria do Estado—reduza-se a verba a...	154:252\$000
Pela eliminação da despesa de 5:400\$ destinados a pagamento de um official do gabinete e ao augmento do vencimentos do secretario em 1:200\$000.	
A' rubrica 2—Conselho Naval—reduza-se a verba a.....	42:266\$000
Pela diminuição de 1:533\$334 da gratificação do membro paizano concedida na proposição e igualmente da gratificação dos membros engenheiros navaes á razão de 600\$ por cada um.	
A' rubrica 6—Commissariado Geral da Armada—reduza-se a verba a.....	41:280\$000
Pela eliminação da despesa de 500\$ destinados ao augmento dos vencimentos do porteiro.	
A' rubrica 7—Auditoria—reduza-se a verba a.....	13:150\$000
Pela eliminação da despesa de 2:400\$ destinados ao pagamento de 1:800\$ por elevação dos vencimentos do escrivão e de 600\$ por elevação tambem dos vencimentos do moirinho.	
A' rubrica 12—Arsenaes de Marinha—reduza-se a verba a	6.352:326\$040
Pela eliminação do augmento dos vencimentos do pessoal indicado em 30:430\$ e da concessão de 2:400\$ para aluguel de casas para os porteiros.	
A' rubrica 13—Capitanias dos Portos—reduza-se a verba a	314:200\$000
Pela eliminação da despesa destinada ao augmento de vencimentos dos funcionarios na somma de 0:000\$, no do escrevente da delegacia de S. João da Barra na somma de 480\$ e, finalmente, ao dos patrões-móres das 11 capitánias citadas na proposição, na somma de 2:200\$000.	
A' rubrica 14—Melhoramento, conservação e balisamento de portos—reduza-se a verba a	50:000\$000
Pela eliminação do acrescimo de 30:000\$, não pedido pelo governo na sua propósta.	

A' rubrica 17—Repartição da Carta Maritima—reduza-se a verba a.....	528:074\$000
Pela eliminação do acrescimo de 15:000\$ para remonta e estabelecimentos de estações semaphoricas e meteorologicas, compra de mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios, de que não cogitou o governo.	
A' rubrica 18—Escola Naval—reduza-se a verba a.....	244:830\$000
Pela eliminação das despesas com o augmento dos vencimentos do porteiro e guarda, na importancia de 2:840\$000.	

Aos paragraphos

1.º—Corrija-se a denominação « Mestre de officina » de côrte do « Commissariado Geral da Armada » mantendo a que existe: « mestre alfaiate do Commissariado ».

2.º—Substitua-se este paragrapho do projecto pelo seguinte:

§ 2.º E' o governo autorizado a reorganisar os arsenaes de marinha, tondo em vista as considerações feitas no respectivo relatorio do corrente anno, e mais:

1.º, que nessa reorganisação se não aggravem, mas antes decresçam as despesas, respeitadas os direitos adquiridos:

a) pela diminuição dos vencimentos, gratificações, salarios e jornaes do novo pessoal que for adquirido para o serviço, e

b) pela diminuição do pessoal, dado vagas, quer da administração, quer do artistico;

2.º, que se não considere definitiva a nova organização para produzir os seus effeitos completos, antes de approvada pelo Congresso Nacional. »

4.º—Supprima-se o § 4º da proposição.

7.º—Substitua-se do § 7º da proposição o termo *taifu* pela expressão *creadagem*; no mais, como no paragrapho.

Sala das commissões, 28 de setembro de 1895.—Costa Azevedo, relator.—Ramiro Barcellos.—Leopoldo de Bulhões.—Gomes de Castro.—Leite e Otlicica.—J. S. Rego Mello.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, efferecido na sessão do dia 25.

Não estando presente o Sr. Leite e Otlicica, que se achava com a palavra e ninguém mais a pedindo, encerra-se a discussão adiando-se a votação por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de *quorum* as redacções das emendas do

Senado ás proposições da Camara dos Deputados:

N. 72, de 1894, que autorisa o Governo a abrir credito extraordinario de 2.098:135\$672 para occorrer aos pagamentos não só das despesas realisadas o a realizar por conta da verba — Terras Publicas e Colonisação — o que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras;

N. 33, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio dos Negocios da Guerra para o exercicio de 1896.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão, com a emenda offerecida o projecto do Senado, n. 35, de 1895, substitutivo do de n. 15, que manda entrar novamente em vigor, com alterações, o decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879.

O Sr. Moraes Barros — Sr. presidente, é ingrata a tarefa de responder ao honrado Senador por Alagoas, cuja ausencia lastimo neste momento.

E' ingrata, porque S. Ex. occupou-se longamente do projecto, tanto na segunda discussão como na terceira.

Na segunda discussão, ficou manifesto que S. Ex. passava pelos ramos do projecto sem pelo menos o ter lido.

Todos os que ouviram o seu discurso proferido na 2ª discussão conheceram perfeitamente que S. Ex. fallava sem conhecimento da materia, sem nem ao menos ter corrido os olhos pelo projecto.

Para a 3ª discussão S. Ex. trouxe conhecimento do projecto, mas ainda não foi mais feliz, porque o leu com a ideia preestabelecida de achar tudo ruim, tudo errado, tudo mal feito.

S. Ex. leu o projecto com os olhos vesgos de um zolito, com o proposito de condemnal-o de ante-mão, desde a primeira até a sua ultima palavra.

Si, S. Ex. talentoso como é, tão perspicaz, tivesse applicado a sua intelligencia no estudo calmo, desinteressado, sobretudo imparcial do projecto, não furia tantas accusações injustas, como fez, não viria dizer ao Senado que esse projecto reduzia o colono a servo da gleba, jungido ao poderio do fazendeiro, allmentando assim os preconceitos da Europa contra a emigração para o Brazil; não teria feito semelhante accusação, porque S. Ex. teria conhecido que o projecto foi redigido exactamente como uma medida de reacção contra as leis anteriores, que regulavam a locação de serviços agricolas, leis que produzirão

essa antipathia, essa guerra que quasi todas as nações da Europa fazem á emigração para o Brazil.

Foi esse o espirito do projecto: fazer disposições reagindo contra o espirito da legislação anterior, libertando o colono das medidas violentas o coercitivas consignadas nessa legislação, trazendo, emfim, o contracto de locação de serviços ás regras de direito commum, conforme tive occasião de explicar no pequeno discurso que proferi, ao fundamentar o mesmo projecto.

O intuito da legislação anterior, Sr. presidente, era garantir ao patrão locatario a effectividade do serviço do colono ou locador.

O colono fazia o contracto pelo qual se obrigava a trabalhar para o locatario e a lei tomava como ponto de empenho fazer effectiva essa obrigação do colono, não podendo conseguir esse resultado, a não ser por medidas violentas, a não ser effectuando a prisão do colono. Desde que este se recusava ao trabalho, conservando-se no logar onde era obrigado a presta-lo ou fugia para outra parte, a lei autorisava a sua prisão e fazia-o voltar para o serviço. Não havia outro meio para conseguir essa effectividade do serviço, a não ser violentando, prendendo o colono; era essa a disposição, não só da lei de 1830 como da de 1837 e tambem da de 1879.

Diz a lei de 13 de setembro de 1830, art. 4º. (Lê.)

E' este o principio que domina em toda a legislação; condemnação correccional por tres vezes, e si isso fosse inefficaz, condemnação a trabalho em prisão até indemnisar o locatario. Esta lei foi feita tanto para nacionaes como para estrangeiros.

A 11 de outubro de 1837, foi promulgada a nova lei sobre locação de serviço, e esta especial aos locadores estrangeiros.

Ahi a mesma idéa da prisão se acha ainda mais desenvolvida.

O art. 8º da lei diz o seguinte. (Lê.)

O art. 9º diz o seguinte (Lê.)

Esta é a lei de 1837, especial aos estrangeiros.

Estas disposições passaram para a lei de 1879, cujo art. 69 diz o seguinte (Lê) :

a) o locador, que sem justa causa ausentar-se;

b) o que, permanecendo no estabelecimento, não quizer trabalhar;

c) o que ceder ou sublocar o predio da parceria;

d) o que o retiver a titulo de dominio;

e) etc., etc.

Incorrerão na pena de prisão por cinco a 20 dias.

Art. 73. A sentença que condemnar o locador, obrigar-o-ha a voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

Art. 74. Voltando o locador ao serviço, depois de cumprida ou perdoadada a pena, o reincidindo em ausentar-se, ou em não querer trabalhar, ser-lhe-ha imposta a pena de prisão pelo dobro do tempo da primeira.

Esta disposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois do cumprida a pena.

O legislador enveredou pelo caminho das violencias e condemnou o locador, pela primeira vez que fugisse ao serviço, a uma pena de cinco a 20 dias de prisão; condemnou-o pela segunda vez, ao dobro, isto é, de 10 a 40 dias.

Mas, chegou a um certo ponto, onde estacou, e comprehendeu que não podia continuar nesta série de violencias. No caso de terceira falta, o legislador deu esta sahida: o contracto considerar-se-ha *ipso facto* resolvido ou rescindido.

Sahida extraordinaria, sahida absurda, porque o colono que commettesse primeira e segunda falta, e fosse punido por ambas, era induzido pela propria lei a commetter terceira, porque esta livral-o-hia do serviço e do contracto.

Mas, desde que o legislador enveredou por esta via estreita, injusta e violenta, não tinha outra sahida; ou havia de ir até á condemnação perpetua do locador refractario, ou havia de recuar, como recuou, deante de terceira e mais grave falta, a qual, em vez de ser punida mais severamente do que a primeira e a segunda, era pelo contrario premiada com a libertação do serviço e do contracto.

Esta lei de 1879 nunca foi cumprida, nunca foi observada, porque os proprios interessados, aquelles que precisavam de trabalhadores, comprehenderam que esta disposição, que era feita no intuito de garantil-os, mais mal lhes vinha fazer, porque afugentava aquelles que estavam nas circumstancias de prestar serviços á lavoura pelo justo recelo de ficarem sujeitos, de virem a ser victimas de tão duras e draconianas disposições.

A dóse do remedio foi tão forte e tão energica, que matava o doente, afugentava os prestadores de serviços.

O SR. COELHO CAMPOS—Produziu effeito contrario.

O SR. MORAES BARROS—Sim; produziu effeito contrario.

Por isso, ella cahiu em abandono, não foi observada, não obstante ter sido promulgada em 1879 e foi revogada, muito acertadamente pelo Governo Provisorio, em 22 de fevereiro de 1890.

Este decreto revogou não só a lei de 1879, como as anteriores de 1830 e 1837. E revogou-as com este pensamento: de entregar a

materia de locação de serviços agricolas á competencia dos poderes estadoaes, localisou, *provincialisou* a locação agricola; pensamento muito razoavel e acertado, porque nesta immensa região, que constitue o Brazil, os costumes variam muito de um estado para outro.

O SR. COELHO CAMPOS—Ha muita diversidade de circumstancias.

O SR. MORAES BARROS—O modo por que o Rio Grande do Sul cria rezes, cavallos e bestas, não é o mesmo pelo qual o Ceará faz a sua criação; o modo, os costumes e os systemas porque S. Paulo lavra as suas terras, não são os mesmos porque faz a sua lavoura o estado do Rio de Janeiro; si nesta proximidade, os costumes variam tanto, quanto mais nos estados mais distantes uns dos outros.

Por isso, foi uma sabia disposição esta do decreto de 1890, que entregava a locação de serviços aos Estados que iam ser organisados.

Na Constituinte, Sr. presidente, a idéa do decreto foi lembrada. O Senador José Hygino, que tão brilhante memoria deixou nas cadeiras do Congresso Constituinte o desta Casa (*apoiados*), e que hoje abrilhanta uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal...

O SR. COELHO CAMPOS—Apoiado; é um dos seus luzeiros.

O SR. MORAES BARROS... apresentou emenda, consignando na Constituição a mesma disposição do decreto; que a materia de locação de serviços era da competencia dos poderes estadoaes.

Mas, infelizmente, essa emenda foi rejeitada e a materia continuou a ser da competencia federal; e sendo da competencia federal, é a nós, ao Congresso, que compete legislar a respeito.

Sr. presidente, abolida a escravidão (e hoje é uma data memoravel desta revolução operada em nosso paiz, 28 de setembro, quer dizer que faz hoje 24 annos a lei de 28 de setembro de 1871, que tão profundo golpe deu nessa instituição, verdadeiramente ominosa), a locação de serviços ficou sendo a vida da lavoura e é o contracto vital, essencial, que constitue toda a vida da lavoura, porque o seu serviço consiste em um locatario, dono das terras e nos trabalhadores contractados para lavrarem essas terras.

Portanto, é o contracto que constitue a mesma vida agricola; e é possivel que estes contractos continuem sem lei alguma, revogadas como foram todas as que haviam relativas á materia?...

Parecia que não; era de toda vantagem, de toda conveniencia termos leis a respeito de materia tão importante; mas eu conhe-

cia pessoalmente os desastrosos resultados desta legislação anterior, via os pessi-mos resultados que dava.

Peço licença ao Senado para contar como se fazia dantes a colonisação.

Alguns fazendeiros mais importantes e mais illustrados de S. Paulo, entenderam que podiam promover o serviço livre, mesmo a par do serviço escravo, e então importaram muitas familias de colonos para suas fazendas e ahi as installaram.

Pagavam a passagem dos colonos da Europa a Santos e faziam toda a despeza da viagem de Santos a suas fazendas, para depois reha-ver dos colonos em serviços toda essa avul-tada despeza.

Além disso, costumavam os que tinham bra-ços livres cobrar juros desse dinheiro, alu-guel das casas, em que moravam os colonos, foro das terras em que plantavam, do pasto em que creavam, do sorte que os colonos co-mecavam sua vida nova sob o jugo de uma divida relativamente enorme.

Assim mesmo, Sr. presidente, destas fa-milias de colonos, quasi todas allemãs, mui-tas, a maior parte mesmo, conseguirão ven-cer esta divida, pagal-a, emancipar-se. E hoje estes mesmos colonos ou descendentes delles são em geral lavradores abastados, e alguns até muito ricos.

Um por exemplo, filho de um colono da fazenda de S. Lourenço, em Piracicaba, vindo da Allemanha em companhia de seus pais, é hoje fazendeiro em Ribeirão Preto, onde pos-sue 1.700.000 pés de café, quasi todos novos, dos quaes esperava colher este anno de 70 a 80.000 arrobas de café. Para o anno, disse-me elle, quando estive em sua fazenda em abril ultimo, espero que minha colheita não será menor de 150.000 arrobas.

UM SR. SENADOR — Ainda que fôsse de 100.000, já era respeitavel.

O SR. MORAES BARROS — A pessoa a quem me refiro é o Sr. Francisco Schmitt, e creio que não se encommodará, contando eu que era um analfabeto...

UM SR. SENADOR — Pelo contrario.

O SR. MORAES BARROS — Hoje sabe assignar o seu nome.

Mais ou menos acompanhando esto, ainda que em maior distancia, existem muitos destes colonos; mas nem todos eram valentes assim, muitos desanimavam com a divida, reconheciam-se impotentes para pagal-a, e fugiam das fazendas. O patrão, para evitar os máos exemplos, propunha acção contra o fugitivo, obtinha sua condemnação, obri-gava-o a voltar para a fazenda.

Ora, si o colono com a divida de 600\$ ou 800\$ já tinha desanimado e por isto tinha

fugido, evitando o contracto, com a sobre-carga de alguns centos de mil réis, que lhe trazia o processo e a condemnação, ficava completamente acabrunhado e reduzido a um estado desesperador.

Era isto sempre o que acontecia. Eram muito communs e repetidos esses processos dos locatarios contra os locadores.

Esta legislação violenta, essas repetidas acções e repetidas prisões, echoaram dolo-rosamente na Europa. Foi então que lá se le-vantou a grita, a propaganda mais que justi-ficada contra a emigração para o nosso paiz.

O povo brasileiro o comprehendeu e, com-prehendendo-o, não accitou o presente que lhe quiz fazer a lei de 1879, que continha as mesmas disposições, autorisava as mesmas violencias que as anteriores.

Compenetrado disto, Sr. presidente, for-mulei um projecto, que significasse uma reacção contra todo esse passado; que a esse despotismo do locatario, a essas violencias da lei trouxesse em substituição um regimen inteiramente livre, onde o colono estivesse de todo a seu gosto, até mesmo com o direito de abandonar o serviço no momento em que o quizesse, impondo-lhe como unica condição, si estivesse devendo, a de pagar a seu patrão.

Póde-o fazer e ir para onde quizer, com-tanto que pague a divida, si a tem, certo de que, si sahir sem pagar, apenas ficará sujeito a acção puramente civil para obrigar-o a esse pagamento pela penhora dos bens, que tiver, si os tiver.

Eis todo o fundo do meu projecto. Não ha nelle uma unica medida coercitiva contra o colono, nem ao menos a pena de multa. Quer elle celebre o contracto por escripto, quer este contracto seja simplesmente verbal, elle con-trahе a obrigação moral, platonica, de cum-prir o contracto, de prestar o serviço; mas si o não presta, não lhe vem dahi mal algum. Si não deve nada, póde sahir no momento que quizer, muito antes mesmo de se vencer o prazo do contracto, póde ir para onde lhe pa-recer; si devo, ainda póde sahir, não por direito, mas tem a faculdade material de sa-hir, de abandonar o serviço a que se obrigou, de não pagar a seu patrão. Ordinariamente, nada possui, e o patrão ficará sem seu di-nheiro, mas este quando o adiantou já sabia previamente o risco que corria, já sabia que esse dinheiro ficava inteiramente desguar-necido de toda e qualquer garantia.

Como previa isto, não será uma surpresa, perderá seu dinheiro como estão acostumados a perdê-lo todos que, impellidos pela necessi-dade do serviço, fazem adiantamentos a ho-mens sem fé, que felizmente não são todos.

Si o colono, sahindo individualmente, for contra-ctar seus serviços com outrom, então nada mais

justo do que pagar este segundo patrão aquillo que o colono devia ao primeiro.

O primeiro fez adiantamentos ao colono para o unico fim de obter-lhe os serviços, que são o unico objecto do contracto.

Pois bem, o colono abandona o serviço daquelle de quem recebeu o dinheiro para prestar-lhe esses serviços, e vai prestal-os a outrem; uma vez que o objecto do contracto passa do primeiro para o segundo patrão, uma vez que é este segundo, quem vae aproveitar esses serviços, nada mais razoavel, nada mais justo do que este segundo pagar ao primeiro o que o colono ficou a dever a este.

Esta responsabilidade do segundo patrão pela divida do colono não existe em nossa legislação, uma vez que foram revogadas todas as leis relativas a locação de serviços agricolas, mas é indispensavel creal-a, estabelecendo-a de modo certo e livre de toda a duvida, e é isso o que faz o projecto nos arts. 63 e 64. E' esse o fim, o objectivo principal do projecto, e é essa a sua disposição mais importante para cohibir o abuso muito commum entre os lavradores de ser um o que tem o trabalho de ir a capital do estado prover-se de colonos, fazendo despezas e soffrendo incommodos, para, uma vez chegados os colonos a fazenda, serem ali seduzidos, alliciados, attrahidos por um outro, que vae aproveitar-lhes os serviços, sem ter a moralidade vulgar de pagar os adiantamentos e despezas, de indemnizar esses trabalhos e incommodos. Sem meios de garantir directamente os direitos do patrão sobre o colono, o projecto procura garantir-lhes indirectamente, responsabilizando o segundo patrão pela divida do mesmo colono, e pelas custas e despezas. E' este o seu objectivo principal.

Si o colono abandona o serviço, levando bens apprehensíveis por penhora, porque elle pôde levar dinheiro amoeado; si elle leva bens que possam ser penhorados, o unico meio que o projecto concede ao patrão sobre elle, é propor-lhe a acção summaria, puramente civil, para reaver os adiantamentos feitos; acção, que depois da sentença, só dá logar á penhora, e cujos tramites todos conhecem—tem a petição inicial do credor, a contestação do réo; as dilacões de provas, communs a uma e outra parte, razões finais e sentença, a qual é embargavel e appellavel. Ahi tem o devedor campo vasto para defender-se da acção do credor. Si afinal for condemnado e a sentença passar em julgado, então terá de soffrer a penhora em seus bens para pagamento de seu credor.

Fóra disto, não lhe resulta mal algum por ter violado o seu contracto; o credor não tem acção alguma além desta para indemnizar-se do seu prejuizo.

O colono não fica sujeito nem ao menos a

uma multa por ter faltado as obrigações, que contrahiu.

Si o colono vae contractar os seus serviços com outrem, então esse outrem fica obrigado ao pagamento do sua divida.

O projecto reconhece, confessa francamente que não pôde garantir a observancia do contracto pelo colono, que não dispõe de meios para obrigar-o a cumprir suas obrigações, a prestar os serviços a que se obrigou, sem sujeital-o á prisão, sem recorrer a violencias contra elle—o que não quer, não deve fazer.

Então recorreu ao meio indirecto, muito razoavel e muito justo, responsabilizando por essa divida o segundo patrão, com quem o colono vae contratar os seus serviços.

Pois bom; é de um projecto que só dá estes resultados, entre os quaes não ha a menor violencia, nem sequer a pena de multa; é deste projecto que se pôde dizer que elle reduz o colono a servo da gleba, que o junte ao dominio do patrão, que o torna quasi escravo do patrão?

E' deste projecto que se vem allegar aqui que vae alimentar os preconceitos da Europa contra nós?

Não, Sr. presidente; isto foi uma méra declamação, sem o menor fundamento.

Para desfazer os preconceitos da Europa, converta-se este projecto em lei, e publique-se-o, espalhe-se, o por todas as populações da Europa, para que ellas saibam e vejam qual é a lei, sob cujo regimen vem viver o colono neste paiz Americano; e todos hão de reconhecer que não é possível haver lei que seja mais liberal.

Na ausencia de lei, o que acontece?

Primeiramente, ninguém acreditará que um paiz cuja vida economica consiste nos contractos de locação de serviços, não tenha lei que regule esses contractos.

Depois, o que se deverá concluir da ausencia de lei?

Naturalmente, que o colono viverá aqui sujeito ao livre e despotico arbitrio do patrão, ao livre e despotico arbitrio das autoridades, pois que não ha lei nenhuma que ponha um limite ao arbitrio dessas autoridades.

Será esta a conclusão muito logica muito natural, porque onde não ha lei, domina o arbitrio.

Façamos, pois, uma lei liberal como esta, ou façamos outra, mas façamos uma lei, para que os estrangeiros saibam em que lei tem de viver.

Approvedo este projecto, elles hão de reconhecer que não é possível haver lei que seja mais liberal.

A responsabilidade do segundo patrão que contractou os serviços de um colono já obri-

gado a outrem, é estabelecido em dous artigos do projecto, o art. 63 e o art. 64.

O primeiro é relativo áquelle que allicia, que seduz activamente, por si ou por interposta pessoa, o locador obrigado a outrem por contracto verbal ou escripto, e que o leva para o seu serviço.

A esse o projecto condemna a pagar ao primeiro patrão o dobro do que o colono lhe estiver devendo, além das custas do processo, com a clausula de não poder allegar defesa alguma antes de caucionar o juizo.

No art. 64, figura-se a hypothese de o colono por si, sem instigação estranha, abandonar o serviço de seu patrão, e ir offerce-los a outrem, que, simplesmente, o aceita e o põe a trabalhar em sua lavoura.

Este, é claro que é muito menos culpado do que o primeiro; e, portanto, o projecto condemna-o apenas a pagar simplesmente aquillo que o colono estiver devendo ao primeiro patrão, além das despesas e custas, não podendo tambem allegar qualquer defesa, sem primeiro caucionar o juizo.

Aqui está a porta franca por onde o colono sahe, abandonando o seu contracto, para ir contractar os seus serviços com outrem.

O colono pôde ir offercer-se a outrem; esse outrem aceita-o de boa fé, porque o colono pôde dizer-lhe que tem taes e taes queixas, justas ou injustas do patrão. O segundo patrão pergunta-lhe: quanto deve? Tanto. Fornece-lhe o dinheiro para pagar ao primeiro patrão, e o colono fica inteiramente livre para passar para o serviço do novo patrão. Si este não tiver essa delicadeza, esse escrupulo tão natural em todo o homem honesto, e aceitar o colono sem pagar a divida deste, fica então sujeito á acção civil, para ser obrigado a pagar aquillo que o colono devia ao primeiro patrão. Parece-me que não ha nada mais facil, mais natural, mais justo do que isto.

Esta caução a que nas duas hypotheses fica sujeito o segundo patrão, causou certa estranheza a alguns honrados Senadores, que por isso votaram contra esta disposição. Mas essa impressão tambem não é justa, porque são muito frequentes em nosso paiz os casos destas cauções, e não só caução pecuniaria, como até caução pessoal, a detenção, a prisão do devedor. Além disso, esta caução tambem não é novidade do projecto; ella está na lei de 1879, art. 8.^o (lé):

a) aquelles que seduzirem para seu serviço, e admittirem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos, individuos obrigados a outrem por contracto de locação de serviços prestaveis em qualquer parte do imperio;

b) aquelles que tomarem para seu serviço individuos obrigados a outrem por contracto

de locação de serviços prestaveis na mesma comarca, sem o attestado, de que tratam os arts. 27, 30 e 32;

c) o que, etc., etc.

Pagarão ao locatario, além das despesas e custas, a que tiverem dado causa, o dobro do que o locador lhe dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa em juizo sem depositar essa quantia.

Esta disposição da lei de 1879 confunde as duas hypotheses muito differentes, muito mais grave uma do que outra, condemnando em ambos os casos o segundo patrão a pagar o dobro; ao passo que o projecto distinguu e separou as duas hypotheses, porque aquelle que allicia e seduz o colono, é mais culpado, e é justo que soffra maior pena—qual a de pagar a divida em dobro, ao passo que aquelle que apenas recebe ou accoita o colono, que vem se lhe offercer, é menos culpado e fica responsavel pela divida simples.

Eu tinha consignado no projecto que apresentei a obrigação do, na 2.^a hypothese, pagar a importancia da divida e mais metade.

Entretanto, concordando de boa vontade com os illustres membros da Commissão de Legislação, supprimi esta parte—mais metade,—de sorte que nesse segundo caso, o segundo patrão fica responsavel unicamente pela importancia da divida.

Esta caução, que consigna a lei de 1879 está tambem na de 1837. (Lé.)

Vê-se pois, que essa caução do juizo não é nenhuma novidade do projecto, porque já era consagrada nas leis anteriores.

E não é só caucionar o juizo com dinheiro, ha muitos casos em nossa legislação, em que o devedor está sujeito a caucionar o juizo com sua propria pessoa, que é recolhida á prisão para segurança do credor.

Refiro-me á detenção pessoal do devedor, facultada por nossas leis em circumstancias diversas.

O regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 343, consigna o seguinte (lé):

«A detenção pessoal tem logar nos casos seguintes:

§ 1.^o Quando o devedor não domiciliario intenta ausentar-se sem pagar a divida.

§ 2.^o Quando o devedor domiciliario intenta ausentar-se furtivamente, ou mudar de domicilio sem sciencia dos credores.

§ 3.^o Quando qualquer commerciante, matriculado ou não, intenta ausentar-se furtivamente, abandona o seu estabelecimento, ou se occulta,

§ 4.^o Quando o commerciante não matriculado cessa os seus pagamentos e se não apresenta, ou deixa de resistir pessoalmente aos actos e diligencias do processo de quebra.

§ 5.^o Quando qualquer devedor contrahe

dividas e empenhos extraordinarios com manifesta má fé, etc., etc.

Ha, pois, muitos casos de caucionar o juizo por meio de detenção pessoal. Os casos de caução por meio dos bens são innumerados.

Todas as acções executivas conhecidas no nosso sôro começam pela caução do juizo, quer dizer, pela penhora; só depois da penhora feita é que o devedor executado pôde allegar qualquer defesa, por via de embargos á penhora.

Na acção civil de deposito, o depositario não pôde ser ouvido antes de depositar em juizo, quantia equivalente ao valor do deposito pelo qual é demandado.

A Ordenação do Reino Liv. 3.^o Tit. 31 estabelece (*lê*):

«Si o autor mover demanda contra o réo sobre cousa movel, dizendo que lhe pertence por direito, intentando sobre ella acção real ou pessoal, e o réo não possuir bens de raiz seus, que valham tanto como a cousa movel demandada, sendo o julgador para isso requerido, constringerá o réo que satisfaça com penhores ou fladores bastantes, que estará a juizo sobre a cousa demandada, e que a não desbaratará, até o feito ser findo por sentença definitiva, de maneira que, sendo a cousa julgada ao autor, lhe possa logo ser entregue sem outra detença e difficuldades.»

Desde que o réo é demandado por bens-movels, não tendo no logar bens de raiz, que garantam a execução do julgado, é obrigado a dar penhores ou fladores bastantes, isto é, a caucionar o juizo, a depositar valores que garantam a prompta execução da sentença—*sem mais detença e difficuldades*, como diz a Ordenação.

No mesmo regulamento commercial, de 25 de novembro de 1850, ha um capitulo sobre o embargo ou arresto.

O SR. REGO MELLO—Por ahí vae bem.

O SR. MORAES BARROS—Com relação á detenção pessoal tambem não ia mal.

Como advogado, já tive occasião de fazer prender um devedor, que pretendia ausentar-se para Matto Grosso.

O SR. REGO MELLO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—E' civil. O devedor cuja fraude se consegue provar na execução ou que tenta fugir, pode ser preso.

O SR. REGO MELLO—Na execução de sentença, quando occulta os bens.

O SR. MORAES BARROS—Nós temos a detenção civil, portanto, argumento muito bem com ella.

O SR. REGO MELLO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Ou que fogo.

Era um devedor negociante do bestas e que fugia com sua tropa toda.

O SR. REGO MELLO—Negociante, está direito.

O SR. MORAES BARROS—Mas no civil ha a detenção, desde que se prove a fraude do devedor.

O SR. REGO MELLO—V. Ex. está enganado nesta parte; é uma excepção.

O SR. MORAES BARROS—Ha casos em que no civil é permittida a prisão do devedor quando se demonstra a fraude deste.

O SR. REGO MELLO—Quando o depositario se retira e não entrega o deposito. No mais, não.

O SR. MORAES BARROS—Emfim, deixemos de parte esta questão, que pouco importa ao caso.

O SR. REGO MELLO—No commercial, sim.

O SR. MORAES BARROS—O embargo ou arresto, isto é, a segurança do juizo por esse meio, é permittido em muitos casos por nossa legislação, tanto no civil como no commercial.

O SR. REGO MELLO—No civil é mais ampla por uma razão, porque a prova não era tal quanto no commercio, porque faz depender de prova documental.

O SR. MORAES BARROS—Tanto no civil como no commercial é indispensavel prova litteral da divida, prova escripta (*lê*): Regulamento n. 737, art. 321.

O embargo ou arresto tem logar:

§ 1.^o Nos casos expressos no Codigo arts. 239, 379, 527, 619 e outros.

Esto art. 239 é a hypothese de um empreiteiro do obras não pagar a seus operarios.

Estes toem o direito de embargar na mão do proprietario da obra a quantia necessaria para pagar os jornaes vencidos (*lê*):

« § 2.^o Quando o devedor sem domicilio certo intenta ausentar-se ou vender os bens, que possue, ou não paga a obrigação no tempo estipulado;

§ 3.^o Quando o devedor domiciliario: 1.^o intenta ausentar-se furtivamente ou muda de domicilio sem sciencia dos credores; 2.^o quando muda de estado faltando a seus pagamentos e tentando alienar os bens, que possue, etc. e ainda ha os §§ 4.^o e 5.^o.

No civil existe legislação semelhante.

Portanto, senhores, não foi novidade alguma, foi pelo contrario medida muito natural, muito justa esta estabelecida no artigo, de o segundo patrião não poder defender-se sem primeiro caucionar o juizo.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' a disposição mais rigorosa do projecto e essa não se refere ao colono.

O SR. MORAES BARROS—Não se refere ao colono, como bem diz o honrado senador. Houve um argumento interessante, engraçado mesmo do honrado senador por Alagoas contra essa disposição. S. Ex. disse que esta disposição viola o artigo da Constituição, que garante a liberdade de defesa aos accusados.

Vale a pena ler o artigo da Constituição.

O SR. REGO MELLO — O argumento é realmente engraçado.

O SR. MORAES BARROS—A caução que o segundo patrão é, pelo projecto, obrigado a prestar para poder allegar qualquer defesa em juizo, na opinião do honrado senador pelas Alagoas, viola esta disposição constitucional do art. 72 § 16 :

«Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota da culpa, entregue em 24 horas ao preso, com os nomes do accusador e das testemunhas.»

Basta ler, não é preciso fazer mais commentario algum.

Infelizmente, quasi todas as consuras feitas por S. Ex. ao projecto regulam-se por esta.

S. Ex. fez tão grande escarcêo, porque o projecto permite contractos puramente verbaes sem escripto algum, publico ou particular.

O projecto autorisa o contracto por escriptura particular assignada pelas partes contractantes, por alguém a rogo dellas e por mais duas testemunhas, mas isto é facultativo. Si as partes quizerem, não assignam papel algum e a coisa vai perfeitamente, com toda a regularidade, sem que esse papel faça a menor falta.

Disse S. Ex. que essa disposição retrograda muito da disposição da lei de 1879, quando oxigia como substancia do contracto escriptura publica passada pelo escriptão de paz e registrada na Secretaria da Camara Municipal.

S. Ex. tem lavoura em Alagoas, mas...

O SR. COELHO RODRIGUES — Creio que é amador da lavoura.

O SR. MORAES BARROS—Nem amador; S. Ex. ignora completamente os processos agricolas; ignora a vida que levam os nossos lavradores, os costumes entre o patrão e os colonos.

Fallo especialmente de S. Paulo o creio que possa fallar tambem no Rio de Janeiro.

Na lavoura de S. Paulo e do Rio de Janeiro, não se faz contracto algum por escripto.

O SR. REGO MELLO — No norte tambem é assim.

O SR. MORAES BARROS — No Estado do Rio de Janeiro, ha a parceria como regra geral entre o patrão e o colono; em S. Paulo regulam as pequenas emproitadas, ninguem assigna compromisso algum.

Ainda que os patrões queiram o contracto escripto, os colonos não accetam, não assignam papel algum porque tem medo, proveniente das leis anteriores.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' exacto.

O SR. MORAES BARROS — Em S. Paulo aconteceu isto — um fazendeiro intelligente fez uma especie de regulamento para as fazendas de lavoura de café com disposições muito salutaes sobre as relações entre patrões e colonos, e um livreiro mandou imprimir estas normas de contractos no principio das cadernetas, que vendia aos fazendeiros.

Eu e muitos fazendeiros tentamos vêr se os colonos assignavam esses contractos e não conseguimos, ninguem quiz assignar, tinham medo da legislação passada; mas nem por isso temos soffrido cousa alguma por esta falta.

Desde que não ha meio effcaz de obrigar, de tornar effectiva a prestação de serviços é perfeitamente dispensavel todo o papel do contracto, particular ou publico.

A escriptura publica exigida na lei de 1879 era razoavel e tambem o registro, porque essa lei tinha a sua penalidade severa de prisão contra o colono, e prisão dobrada no caso de reincidencia.

Então, sim, era necessario uma base solida, certa, firme em que o juizo pudesse firmar-se para impôr esta pena.

Então, era necessario a escriptura publica, mas desde que essa penalidade desapareceu de todo e que o colono por mais que falte aos seus compromissos não soffre o menor incommodo em sua vida, para que esta escriptura publica, para que registral-a na secretaria da Camara Municipal? Para que estas formalidades dispendiosas, trabalhosas e inteiramente inuteis?

Quanto ás relações de dinheiro entre o patrão e o colono, o projecto providencia de modo satisfatorio, que é estabelecendo a escripturação dupla dessas transacções todas no livro de contas correntes do fazendeiro, com cada um dos seus trabalhadores e na caderneta destes, em que são lançadas todas as verbas do debito e credito.

Lança-se primeiro no livro e em seguida na caderneta do colono. Si este sabe lér, vê o que está lançado e acceta ou reclama immediatamente; si não sabe lér, não custa ir po-

dir a qualquer que seja o que está na caderneta, e ou fica satisfeito ou reclama.

Si a reclamação é attendida, *tollitur questio*; si é desattendida, pode usar de sua liberdade de facto, abandonando o patrão que commetten uma injustiça, no seu entender.

V. Ex. diz muito bem, si o patrão for um homem sério e estiver em condições reconhecidas de honestidade, o colono confia nelle cegamente; si o patrão não está nestas condições, o colono está plenamente garantido por sua caderneta.

O colono deve trazer consigo essa caderneta, porque ali está escripto o seu debito e haver; mas, como disse o honrado Senador por Alagoas, o Sr. Rego Mello, quando elle tem confiança no patrão, geralmente deixa as cadernetas na estante deste para poupar-se ao trabalho de estar conduzindo-a.

O Sr. REGO MELLO—No norte, o colono tem o seu livro e faz alli os assentamentos de recebimentos de dinheiro e não se enganam.

O Sr. MORAES BARROS—Supponha-se que o colono encontra um patrão de má fé que quer prejudical-o, que quer levar a seu debito o que elle não deve; o que acontece é que elle o accusa, o abandona e vai embora sem soffrer coisa alguma.

S. Ex. fez tambem commentarios sobre as justas causas de despedida do locador, taes como a doença, impericia e insubordinação.

No caso de doença, não é o patrão quem o despede, é a doença que o impossibilita de trabalhar.

Si o patrão é um homem caridoso, trata do colono até restabelecer-se o poder voltar ao serviço, mas a lei é que não pôde impôr-lhe a obrigação de tratar de um homem invalido, impossibilitado de trabalhar.

O uso nas fazendas é o seguinte: todos os fazendeiros tem em casa os medicamentos mais vulgares; todo o fazendeiro ou administrador é mais ou menos medico, ou antes curandeiro e cura o colono sem levar nada por isso.

Si é necessario ir um medico, si o caso é grave, então sim, o colono é quem paga.

No caso de impericia ou de insubordinação, não comprehendi o que S. Ex. quiz dizer, porque não ha nada mais razoavel e natural do que o lavrador despedir o colono imperito para o trabalho; tanto mais que não se trata sómente da lavoura, pôde ser um pedreiro ou um carpinteiro que não seja perito no seu officio.

Quanto á insubordinação, é a mesma cousa, é uma impericia moral. Si elle vem ser em minha fazenda um elemento de desordem, vá se embora com Deus.

O honrado Senador fez observações sobre a faculdade que o projecto dá ao patrão de

despedir o colono no caso de casar-se fóra da freguezia.

É uma concessão excessiva a favor do locador, e não como pareceu ao honrado Senador em favor do locatario. É uma concessão injusta, pois que elle contrahe a obrigação de prestar serviços, caso-se lá onde quizer, mas venha cumprir o seu contracto.

Por isso, eu trago nas minhas emendas uma supprimindo esta faculdade dada aos colonos.

S. Ex. entendeu tambem que o art. 205 do Codigo Penal dispensa os arts. 63 e 64 do projecto.

É outra observação de improcedencia intuitiva.

O art. 205 estabeleco uma disposição penal para punir aquelles que seduzem trabalhadores de outros, por meio de promessas ou ameaças.

O Sr. REGO MELLO—Está alterado este artigo por um decreto do Governo Provisorio.

O Sr. MORAES BARROS—Aquelle que por ambição de serviço destinado a outro ou seduz o colono ou limita-se a accital-o está sujeito puramente a uma acção civil, ao passo que o codigo, define o crime, e commina a pena.

Nós, não queremos criminalidade, queremos responsabilidade puramente civil.

Diz S. Ex. que o projecto vem provocar conflictos entre fazendeiros.

O Sr. REGO MELLO—Não posso comprehender como.

O Sr. MORAES BARROS—É incomprehensivel!

No estado actual das cousas, pôde um lavrador chamar a si trabalhadores, que custaram a outrem adjuntamentos de dinheiro, despezas, e trabalhos, sem contrahir por isso responsabilidade alguma, civil ou criminal, e S. Ex. entende que isso não provoca, antes evita conflictos!

Como é que o fazendeiro, que teve trabalho e despeza para conseguir o colono e levar-o á fazenda ha-de ver de bom humor o vizinho levar-o para si sem nada pagar-lhe?

Isso, sim, é que occasiona conflictos, porque é quasi um crime, cuja victima é naturalmente impellido a reangir para não se deixar indibriar, quasi roubar. Vou referir um caso a proposito.

Em S. Paulo, o anno passado ou atrasado, no Jahu, houve um conflicto muito grave porque um fazendeiro teve a imprudencia de autorisar colonos seus a irem buscar em uma outra fazenda parentes que tinham lá, sem fornecer-lhes dinheiro para previamente pagarem o que estes estavam a dever a seu patrão. O resultado foi que o patrão não con-

sentiu na saída dos seus colonos sem o pagamento, resistiu, seguindo-se um grave conflicto, em que houve duas ou tres mortes, entre as quaes a do proprio fazendeiro, que tratou de evitar a expoliação...

Si já houvesse lei, o dono desta fazenda não teria brigado por causa disto, e no dia seguinte propria uma acção a este visinho pouco escrupuloso, que lhe mandara tirar colonos, sem pagar aquillo que lhe estavam a dever.

Portanto, o projecto, convertido em lei, servirá para evitar os conflictos, a que dá lugar este estado de cousas, em que o patrão está sem garantia alguma contra terceiros que lhe seduzem os colonos.

Creio, Sr. presidente, ter respondido ás principaes arguições do honrado senador por Alagoas. A todas era impossivel responder, porque S. Ex., qual novo beija-flôr, pousou em todas os artigos do projecto, para achal-os todos defeituosos, ruins, obsoletos e inconstitucionaes, o que ha de peor, emfim. E' impossivel e não ha necessidade de responder a tudo isso.

Tratarei, pois, de fazer uma ligeira justificação das emendas, que proponho.

De uma, já tratei; a outra é a seguinte (*lê*):

Nos arts. 63 e 64 — depois das palavras—*serviços prestaveis no mesmo Estado* — acrescenta-se—*ou nos Estados limitrophes*.

O segundo patrão, que contracta os serviços do colono, obrigado a outrem, fica responsável a pagar a quantia que elle estiver a dever, si estes serviços forem prestaveis no mesmo Estado, conforme res. o projecto.

Mas o honrado Senador pelo Rio de Janeiro com muito criterio observou que os fazendeiros residentes nas fronteiras dos Estados ficavam inteiramente desgarantidos, porque o colono podia sahir, transpor a fronteira, que ás vezes é uma linha puramente imaginaria, deixando o seu patrão, sem trabalhar, e sem lhe pagar a divida; e para esse fim propoz a supressão destas palavras (*lê*): *prestaveis no mesmo Estado*.

Importa isto que esta obrigação estende-se ao Brazil inteiro.

O SR. REGO MELLO—E é justo.

O SR. MORAES BARROS—Não é razoavel, nem justo:

Supponha-se que um colono cearense, contractado lá, fuja e venha contractar-se no Estado do Rio ou S. Paulo; é justo que neste caso, este segundo patrão fique responsável por esta divida de lá? Não é justo, mesmo porque o patrão de lá não tem meios de cobrar essa divida.

Por isso, eu offereço outra emenda, de modo a satisfazer o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, modificando a que S. Ex. apresen-

tou: dizendo. «Serviços prestaveis no mesmo Estado ou nos Estados limitrophes.»

O SR. LAPÉR—Perfeitamente. Apresentei a emenda para evitar os inconvenientes que haveria na passagem pelo limite de um Estado para outro.

O SR. MORAES BARROS—Esta responsabilidade do segundo patrão estava no projecto sem limite algum em relação ao tempo de sua duração. Então alguém observou-me sensatamente que isso era inconveniente, e que era necessario pôr uma limitação a esse tempo.

Si um colono individado, depois de viver dous ou tres annos sobre si, fôr depois contractar seus serviços com um novo patrão, ainda este deverá ser responsável pela divida, que esse colono deixou com o primeiro patrão? Não é justo.

Por isso offereço uma emenda determinando que a acção do primeiro patrão contra o segundo prescreverá no prazo de um anno, a contar da data da saída do colono, e esse prazo parece ser mais que sufficiente para a propositura da acção.

Sr. presidente, felizmente vejo que os honrados membros desta casa, que, ou fazem vida de lavoura ou, pelo menos, conhecem o seu serviço, tomam interesse pelo projecto; veem que o projecto, vem regularisar o serviço e satisfazer a uma necessidade sentida pela lavoura, a lavoura que é a industria mais importante, é a industria que resume quasi toda a vida nacional deste immenso paiz.

Por isso, sento-me convencido de que o Senado approvará o projecto submettido á sua consideração. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas ao projecto n. 33 de 1895:

Ao art. 1.º Supprima-se o § 4.º—Haver-se casado fóra da freguezia.

Aos arts. 63 e 64, depois das palavras—*serviços prestaveis no mesmo Estado*—acrescente-se—*ou nos Estados limitrophes*.

Depois do art. 65 e antes do seu § 1.º acrescente-se—esta acção prescreverá em um anno a contar da data em que o lavrador abandonou o serviço do locatario.

S. R.—S'la das sessões, em 28 de setembro de 1895.—*Moraes Barros*.

O SR. LAPÉR—Sr. presidente, estando de perfeito accordo com a emenda ultima apresentada pelo nobre Senador por S. Paulo, relativa aos dous arts. 63 e 64 do projecto, preço a V. Ex. que consulte a casa si consente na retirada de minha emenda.

O SR. PRESIDENTE—Na occasião oportuna consultarei o Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Havendo numero para votar-se, procede-se a votação.

E' approvedo o requerimento verbal do Sr. Laper, pedindo retirada da emenda que offereceu.

São successivamente approvadas as emendas do Sr. Moraes Barros.

E' o projecto, assim emendado, approvedo e vae ser enviado á outra camara, vindo antes á Commissão de Redacção.

Procede-se á votação das materias cuja discussão ficou encerrada na hora do expediente.

E' approvedo o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues.

São successivamente approvadas as redacções das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados, ns. 72 de 1894 e 33 de 1895.

Segue-se em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autograes.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas á proposição n. 25 de 1894.

Ao art. 1º 2ª parte: supprimam-se as palavras—fizeram declaração de serem reservados os seus direitos.

Ao art. 22 n. 2, 2ª parte: ás palavras—quor dos artigos—acrescente-se: qualquer que seja a sua natureza.

Ao art. 23—substituam-se as palavras:—com multa de 1:000\$ a 5:000\$ e com o confisco, etc., até o fim do periodo— pelas seguintes: de conformidade com as disposições do Código Penal, capitulo V, secção 1ª.

Ao art. 29—substituam-se as palavras:—aos tribunaes correccionaes— pelas seguintes: á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, na fórma do disposto no art. 101. do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1895.

—Leite e Oticia.—Ramiro Barcellos.

O SR. PRESIDENTE diz que achando-se reduzido a 8 o numero dos Srs. senadores presentes vae, levantar a sessão, ficando adiada a discussão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894, que define e garante os direitos autograes;

2ª dita das proposições da mesma Camara: N. 40, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 28:000\$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 200 de 24 de dezembro de 1894 (Caixa da Amortisação);

N. 40, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despesas do restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios;

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 122, de 1895, opinando pela approvação do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que estabeloce regras para o trafego das companhias de carris urbanos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1895, que fixa vencimentos aos officinaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

Discussão unica do parecer n. 135, de 1895, da Commissão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para o pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo Governo e que declara terem sido omitidas na Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e reparos de vapores da mesma companhia;

1ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1895, que autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando de Noronha e a indemnisar o Estado de Pernambuco, pelo valor actual, as beneficencias que elle houver feito no mesmo archipelago depois do decreto numero 1371, de 14 de fevereiro de 1891;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 5, de 1895, que concede ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento de sua jubilação;

N. 26, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:036\$ para occorrer ás despesas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (Policia do Districto Federal);

N. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 52, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 830:800\$, supplementar á verba — Obras —

n. 20 do art. 4.^o da lei n. 200, de 24 de dezembro de 1894 ;

N. 56, de 1895, que concede á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$ cada uma ;

N. 62, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3.^o escriptuario da Alfandega de Marnãos, um anno de licença, sem vencimentos.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

113.^a SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. João Pedro (vice-presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Ordem do dia — 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1891 — Emendas do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso e emendas do Sr. João Barbalho — Requerimento verbal do Sr. Leite e Otlicica — Observações do Sr. Presidente — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 46 de 1895 — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 2.^a discussão da proposição da mesma Camara n. 49, de 1895 — Emenda dos Srs. Leite e Otlicica e Pires Ferreira — Adiamento da discussão e votação da proposição — Votação das proposições ns. 25 de 1891 e 46 de 1895 — Discussão do parecer n. 122 de 1894 — Encerramento da discussão e votação — 2.^a discussão da proposição da Camara n. 44 de 1895 — Encerramento da discussão e votação — Discussão do parecer n. 135 de 1895 — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica e Ramiro Barcellos, Leite e Otlicica e Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 1.^a discussão do projecto do Senado, n. 37 de 1895 — Discursos dos Srs. João Barbalho, Pires Ferreira e Leite e Otlicica — Adiamento da discussão — Ordem do dia 1 de outubro.

Ao meio-dia comparecem os 24 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Alfonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leite e Otlicica, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, C. Ottoni, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado,

Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão, mais os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Oliveira Galvão, Joaquim Pernambuco, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Quintino Boyayua, Lopes Trovão e Gonçalves Chaves.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gustavo Richard, Justo Chermont, Antonio Baena, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, João Neiva, Severino Vieira, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponco e Arthur Abreu ; sem ella, os Srs. Corrêa de Araujo, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Laper, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 67, DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Pedro Pereira de Andrade, engenheiro de 3.^a classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1895.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente.— *Thomaz Delfino*, 1.^o secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (como 2.^o secretario).— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario, de 23 do corrente mez, communicando que aquella Camara foi devolvido devidamente sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, relativa á aposentadoria, no lugar que actualmente occupa, do coronel Pedro Paulino da Fonseca.— Intelectado.

O SR. 2.^o SECRETARIO declara que se acha sobre a mesa e vae a imprimir no *Diario do*

Congresso, afim do ser discutido na sessão seguinte, depois de publicarlo, o seguinte

PARECER N. 148, DE 1895

Redacção final do projecto do Senado n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 80 da Constituição, terá sua sede na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica.

§ 1.º O pessoal deliberativo do Tribunal compor-se-ha de quatro membros : o presidente e tres directores com voto.

1. O Ministerio Publico será representado perante o Tribunal de Contas por um bacharel ou doutor em direito nomeado pelo Presidente da Republica.

2. O representante do Ministerio Publico assistirá ás reuniões do Tribunal e tomará parte nas discussões ; não terá, porém, direito de voto.

3. Cabem-lho os predicamentos e as vantagens dos directores do Tribunal. Como estes, só perderá o logar por sentença, e exercerá as attribuições conferidas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para sua execução.

§ 2.º Para o serviço do mesmo Tribunal existirá um quadro de pessoal composto de :

- 3 sub-directores,
- 1 secretario,
- 14 primeiros escripturarios,
- 20 segundos ditos,
- 10 terceiros ditos,
- 10 quartos ditos,
- 1 cartorario,
- 1 porteiro,
- 4 continuos.

§ 3.º O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica com a approvação do Senado ; depois de nomeados só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação e, dada a confirmação, só por sentença condemnatoria, em crime a que esteja imposta essa pena. Não são em caso algum passíveis de suspensão administrativa.

1. Os membros do Tribunal nomeados, quando reunido o Congresso, não entrarão em exercicio sem a approvação do Senado.

2. Si a nomeação se der no intervallo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em commissão, até a deliberação do Senado.

3. A approvação do Senado deverá ser solicitada em Mensagem do Poder Executivo dentro de tres dias, a contar da nomeação, no caso do n. 1, ou nos primeiros quinze dias da reunião do Congresso no do n. 2 ;

4. Exgotados aquelles prazos, o Senado poderá conhecer das nomeações independente da Mensagem, desde que estejam ellas publicadas no *Diario Official*.

§ 4.º Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios nomeados para a reorganisação do Tribunal em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.

Os terceiros e quartos escripturarios serão nomeados por concurso na fórma do regulamento expedido, pelo Governo.

No caso de vagas de sub-directores, primeiros e segundos escripturarios, serão preenchidas por accesso mediante proposta do Tribunal, apresentada pelo respectivo presidente.

§ 5.º O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica sob proposta do presidente do Tribunal.

§ 6.º O porteiro, o cartorario e os continuos serão nomeados pelo presidente do Tribunal.

§ 7.º O presidente e os outros membros do Tribunal de Contas não podem exercer outra qualquer funcção publica ou commissão ; os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.

§ 8.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas só terão direito á aposentadoria após dez annos de serviço com o ordenado proporcional, o com todos os vencimentos da tabella no fim de 30 annos, provando a invalidez ; perceberão os vencimentos da tabella annexa e serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

O presidente e os directores, cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se a execução a presente lei — não poderão aposentar-se com os vencimentos da tabella que a acompanha, antes de decorrido o prazo de dez annos da decretação da mesma tabella.

§ 9.º O presidente do Tribunal será substituido em seus impedimentos pelo director mais antigo no cargo e, em igualdade de circumstancias, pelo mais idoso.

Os directores, sub-directores e o secretario, pelos sub-directores e primeiros escripturarios, que o presidente designar.

O representante do Ministerio Publico pelo bacharel em direito que o Ministro da Fazenda nomear e que será conservado enquanto hãem servir.

§ 10. Não poderão ser conjuntamente membro do Tribunal parentes consanguineos ou affins, de linha ascendente ou descendente, e até 2.º grão na collateral.

§ 11. Nenhum membro do Tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até o 2.º grão inclusive.

§ 12. O Tribunal celebrará suas sessões sempre que o presidente convocal-o, devendo reunir-se ao menos uma vez na semana.

Art. 2.º O Tribunal de Contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas à sua competencia; abrange todos os responsaveis por dinheiros, valores e material pertencentes à Republica, ainda mesmo que residam fóra do paiz.

Agindo como Tribunal de Justiça, as suas decisões definitivas teem força de sentença judicial.

§ 1.º Funciona o Tribunal de Contas :

- 1) Como fiscal da administração financeira;
- 2) Como Tribunal de Justiça com jurisdicção contenciosa e graciosa.

§ 2.º Exercita a sua função fiscalizadora instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despesa publicas e revendo as contas ministeriaes.

1) Compete-lhe em relação á receita :

a) Examinar e registrar os decretos e as instrucções do Governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios ;

b) Revor os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita ;

c) Confrontar todos os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e as demonstrações de recoita arrecadada, que o Ministerio da Fazenda deverá enviar-lhe logo que esteja publicado ;

d) Verificar e approvar as fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes à Republica, seja qual fór o Ministerio a que pertençam.

Exceptuam-se as cauções que as leis e regulamentos mandam tornar effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de conformidade com as mesmas leis e regulamentos.

2) Cabe-lhe em referencia á despesa :

a) Velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despesa, e os creditos especiaes e addicionaes regularmente abortos ;

b) Instituir exame sobre as distribuições dos creditos, os contractos, que derem origem a despesa de qualquer natureza, os mandados e avisos de adiantamentos a fazer a repartições, a empregados ou a particulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento ;

c) Emitir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submeter previamente ao Tribunal, para o effeito de verificar este si é legal o uso desse expediente de contabilidade publica ;

d) Verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos differentes Ministerios, inclusive as que o forem por telegrammas para dentro ou fóra do paiz ;

e) Apurar a legalidade das aposentadorias, concessões de meio-soldo e montepios militares e civis, e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e a das pensões está de accordo com a lei ;

f) Fazer o confronto dos balanços geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorisações legislativas.

Para maior facilidade e exactidão deste confronto, os balanços trarão, em annexos, uma classificação da despesa segundo os responsaveis que as tiverem levado a effeito ;

g) Expor em relatorio annual dirigido ás Casas do Congresso a situação da fazenda federal; propor as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalisação da despesa; emitir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal.

3) Si os actos determinativos de despesa estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; no caso contrario, recusar-o-ha, em despacho fundamentado, que será communicado ao Ministro ordenador da despesa.

4) Igual procedimento terá o Tribunal em referencia aos actos relativos á receita, concedendo ou recusando o registro, segundo parecer-lhe que a lei do orçamento contém, ou não, autorisação para a arrecadação do imposto, ou que este foi, ou não, decretado pelo Governo de conformidade com a referida autorisação.

§ 3.º Si o Governo julgar indispensavel que se leve a effeito a cobrança do imposto

decretado, ou a despeza ordenada e não registrada, determinando-se por decreto expedido pelo Presidente da Republica e fará communicação ao Tribunal, que procederá ao registro sob protesto, dando conhecimento ás duas Casas do Congresso dos fundamentos do acto dentro de 48 horas ou nos quinze primeiros dias da reunião, segundo a recusa do registro occorrer durante as sessões, ou no intervallo destas.

§ 4.º O registro diario das ordens de pagamento será determinado pelo presidente do Tribunal, á vista do parecer do director e das informações da sub-directoria, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

Dependem de resolução do Tribunal:

a) A recusa de registro aos actos relativos á receita e á despeza;

b) Os registros dos contractos;

c) O dos creditos additionaes e especiaes;

d) O registro das distribuições dos creditos dos Ministerios e a alteração nos mesmos no decurso do exercicio.

§ 5.º Nenhuma ordem de pagamento será executada pelos pagadores sem o registro determinado pelo Tribunal ou pelo presidente, annotado na referida ordem e em documento da despeza, por meio de carimbo.

Esta disposição comprehende as ordens com despacho de registro sob protesto.

O pagador que infringir este preceito incorrerá em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e ser-lhe-ha levada em alcance, na tomada das contas, a importância indevidamente paga.

§ 6.º Não dependem para sua effectividade do registro prévio do Tribunal:

a) As despezas com o pagamento de letras do Thesouro, de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos;

b) As despezas miudas e do expediente das repartições.

Os porteiros e mais encarregados de taes despezas prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil réis e relacionando as demais; alterado nesta parte o § 2º do art. 4º das Instruções n. 287 de 10 de dezembro de 1851.

Á vista da decisão do Tribunal, julgando comprovada a despeza, o Thesouro fará ao responsavel os supprimentos necessarios;

c) As operações de credito autorizadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito;

d) Os supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro.

§ 7.º O exame do Tribunal instituir-se-ha, nos casos do paragrapho antecedente, sobre: as ordens de pagamento e de supprimento de

fundos, as contas e quaesquer documentos das operações realisadas, ou sobre os processos que ás mesmas houverem dado origem ou causa, para o que serão todos enviados pelo Ministerio respectivo dentro de 48 horas do sua expedição.

No caso de achal-as o Tribunal legalmente executadas, ordenará o registro simples, ao contrario mandará registral-as sob protesto, fazendo as devidas communicações nos termos do § 3º do art. 2º desta lei.

§ 8.º Não é admissivel o registro *a posteriori* fóra dos casos especificados no § 6º do art. 2º.

§ 9.º As despezas de character reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da consignação respectiva as comporte.

Art. 3.º O Tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa:

1) Processando, julgando, em unica instancia, e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que, singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive em material pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel e estejam sob sua guarda; bem assim dos que deverem prestar ao Tribunal, seja qual for o Ministerio a que pertencerem, em virtude de responsabilidade por contracto, commissão ou adeantamento.

2) Suspendendo os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

3) Ordenando a prisão dos responsaveis com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, que procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a commissão ou o serviço de que se acharem encarregados ou houverem tomado por empreitada. O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos que houverem servido de base á decretação da medida coerciva, remetidos ao Procurador Geral da Republica para instaurar o processo por crime de peculato nos termos do art. 14 do Decreto Legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894.

4) Impondo multas aos responsaveis remissos ou omissos em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas, nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instruções e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

5) Ordenando o sequestro dos bens dos responsáveis ou seus fiadores, precisos para segurança da fazenda.

6) Fixando á revelia o débito dos responsáveis que não apresentarem as contas, os livros e documentos de sua gestão.

7) Mandando passar quitação aos responsáveis correntes em suas contas.

8) Julgando extintetas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsáveis, livres os valores depositados e ordenando o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a fazenda publica.

9) Apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior allegados pelos responsáveis como excusas de extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo para ordenar o trancamento das contas dos responsáveis quando, pelo mesmo motivo, se tornarem illiquidaveis.

10) Julgando os embargos oppostos ás sentenças por elle proferidas e admittindo a revisão do processo de tomada das contas em virtude de recurso de parte, ou do representante do Ministerio Publico.

§ 1.º As contas dos responsáveis serão tomadas :

- 1º, por exercicios;
- 2º, por gestão;
- 3º, por execução de contracto;
- 4º, para liquidação de commissão;

5º, para comprovar a applicação de adeantamento.

§ 2.º O processo da tomada das contas regular-se-ha pelas disposições do decreto que o Governo expedir para execução da presente lei.

Constituirão tramites e formalidades substanciaes desse processo :

a) A citação inicial dos responsáveis, singular ou collectivamente, feita por aviso expedido em nome do presidente do Tribunal e publicado no *Diario Official*, com a comminação da revelia e das outras penas em que possam incorrer pela omissão; quando, por não haverem elles apresentado os documentos para a tomada das contas no prazo marcado nos regulamentos, promover o representante do Ministerio Publico o respectivo processo;

b) a notificação do responsável e de seus fiadores, a de sua viuva, herdeiros, tutores e curadores destes, para dizerem, em prazo determinado, sobre o alcance que o exame das contas denunciar, no decurso do processo, e antes de sua apresentação para final decisão;

c) fixação do prazo para o responsável, fiadores, viuva, herdeiros e interessados en-

trarem com o alcance em que houverem sido condemnados;

d) a confecção de uma conta corrente formulada nos termos do art. 43 do regulamento de contabilidade de 26 de abril de 1832;

e) relatório minucioso do tomador da conta, em o qual seja exposta com clareza a situação do responsável e se assignalem as irregularidades e os defeitos e vicios da escripturação e dos documentos, assim como os abusos dos ordenadores e dos pagadores.

Art. 4.º As decisões do Tribunal sobre tomada das contas dos responsáveis terão a forma—de accordãos—, mencionarão o nome do responsável, o tempo e a natureza de sua responsabilidade, e o declararão quite, em credito ou em debito:

1) no caso de estar o responsável quite ou em credito para com a fazenda concluirá a sentença por ordenar a expedição de quitação, o levantamento da fiança ou caução prestada e dos sequestros que hajam tido lugar, e a entrega dos depositos.

Na hypothese de ser declarado o responsável em debito, a sentença fixará a importância do mesmo e condemnará o devedor ao pagamento;

2) os accordãos serão assignados pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem de antiguidade.

§ 1.º A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsável ao pagamento do alcance e á entrega dos valores ou do material sob sua guarda e administração, será promovida no Juizo Federal de Secção pelo respectivo procurador, á vista da cópia authentica da sentença, remettida pelo representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas.

§ 2.º Os embargos oppostos na execução, quando infringentes ou modificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual será devolvido o processo.

Quando referentes ao processo da execução, julgal-os-ha o juiz federal de secção.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas em materia sujeita á sua jurisdicção contenciosa caberão os recursos de embargos e de revisão:

1) Só serão admittidos embargos de declaração, do pagamento provado *in continenti*, e sob outros fundamentos infringentes do julgado, com prova documental offerecida com a petição embargante.

2) Os embargos deverão ser oppostos no decennio da intimação da sentença ou da sua

publicação no *Diario Official* no caso de haverem sido as contas tomadas á revelia do responsavel e terão o processo summario que estabelecer o regulamento desta lei. O decendio a que se refere a disposição supra regula o prazo para interposição dos embargos e não para a sua apresentação ao Tribunal. Esta deverá ter logar no prazo maximo de 60 dias; sob pena de ficar prejudicado o recurso.

§ 4.º A revisão da sentença da tomada de contas já passada em julgado terá logar unicamente nos casos de omissão, erro de calculo, duplicata de verba e apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accordão:

a) o recurso de revisão só é permittido uma vez;

b) será interposto por petição instruida com documentos que provem os factos que o legalisam;

c) suspende os effeitos da sentença recorrida.

Art. 5.º A's delegacias fiscaes, alfandegas, directorias dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro do dominio da União, e ás contadorias militares, não cabe proferir julgamento na tomada das contas dos responsaveis, mas apenas organizar os processos de accordão com as disposições do acto regulamentar do Governo e remettel-os á secretaria do Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo.

Art. 6.º Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a fazenda publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

O Tribunal dará execução a esta disposição — mandando expedir quitação e ordenando o levantamento das cauções e depositos e cancellamento da fiança.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas do despeza.

§ 2.º Si por este meio se apurar algum desfalco, será a tomada das contas processada com exame moral e arithmetico, conforme for estabelecido no regulamento desta lei; a sua iniciação não poderá exceder de sessenta dias contados da apresentação pelo responsavel, seus procuradores ou representantes legaes, dos documentos e livros necessarios para tal fim, ou dos processos preparatorios organizados nas delegacias fiscaes e nas alfandegas; a sua duração não poderá prolongar-se além de seis mezes, pelo excesso deste prazo incorrerão

em responsabilidade os empregados encarregados desse serviço; ficam resuervados os casos de força maior, entre os quaes se comprehendendo o de necessidade de esclarecimentos, ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsaveis ou das repartições fiscaes.

Art. 7.º Os serviços a cargo do Tribunal de Contas serão distribuidos pelo presidente ás tres directorias, sendo: á 1.ª o 2.º o exame, o registro e a escripturação das ordens de pagamento, dos contractos, da distribuição e escripturação dos creditos, dos adiantamentos e supprimentos ás repartições, ou empregados e particulares, dos creditos addicionaes, dos vencimentos de inactividade e das pensões do montepio e meio-soldo.

O serviço far-se-ha por Ministerios, sendo distribuidos pelo presidente — ás duas directorias os attinentes aos seis Ministerios em que se divide a administração publica.

A 3.ª directoria será incumbida da tomada das contas dos responsaveis pela arrecadação da receita, ordenação e pagamento da despeza; do confronto dos resultados obtidos pelo julgamento do Tribunal, por exercicios o capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica, e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorisada em lei; da suspensão, multa e prisão dos responsaveis; do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomada das contas e do exame dos casos de extravio de dinheiros publicos, ou de perda e destruição dos valores e do material pertencentes á Republica.

Pertence igualmente á 3.ª directoria:

a) verificar si os responsaveis apresentam as contas, os livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados;

b) requisitar do Tribunal a fixação de prazos e a applicação de penas aos responsaveis omissos.

§ 1.º A distribuição do pessoal far-se-ha pelas directorias, por acto do presidente do Tribunal, segundo as necessidades dos serviços a cargo das mesmas.

§ 2.º A frequencia dos empregados, a imposição das penas disciplinares aos mesmos pelo presidente e os directores, e a sua substituição regular-se-hão pelos arts. 29 a 32, do decreto n. 4153, de 6 de abril de 1868 e pelas disposições do decreto n. 1095, de 14 de outubro de 1857, ficando o Governo autorisado a consolidar essas disposições, a alteral-as e a accrescentar as que julgar necessarias no regulamento da presente lei.

§ 3.º A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas, com excepção das do presidente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 8.º Compete:

1) Ao presidente:

a) a suprema direcção dos serviços do Tribunal;

b) ordenar o registro da despesa no caso do § 4.º do art. 2.º;

c) convocar, presidir e dirigir as sessões, mantendo a ordem nas discussões, apurando os votos, deliberando conjunctamente com os membros do Tribunal, o votando em ultimo logar, com voto de qualidade, nos casos de empate;

d) assignar as quitações e expedir em seu nome as resoluções e ordens do Tribunal, e fazel-as executar;

e) aceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse;

f) conceder licença até 30 dias em cada anno;

g) corresponder-se directamente com os differentes Ministerios, Repartições Superiores da Republica e Mesas das Casas do Congresso Federal;

h) designar os empregados que têm de servir nas directorias;

i) impôr penas disciplinares aos empregados do Tribunal;

j) organizar, com os dados fornecidos pelas directorias e pela secretaria, o relatório dos trabalhos do Tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao Congresso;

k) ordenar a expedição de certidões dos documentos que se acharem recolhidos ao cartorio do Tribunal.

2) Aos directores:

a) votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas;

b) relatar os assumptos ou processos a seu cargo, escrevendo as razões justificativas dos registros sob protesto e dos não registros;

c) dirigir e fiscalisar os trabalhos das sub-directorias respectivas;

d) mandar passar as certidões dos documentos em andamento na directoria;

e) aceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse;

f) julgar as faltas de comparecimento dos empregados.

3) O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos

interesses da fazenda perante o Tribunal, cabe-lhe dizer por exigencia do relator, por decisão do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papeis e processos sujeitos á decisão do Tribunal.

E' obrigatoria a sua audiencia:

a) Nos casos de prescripção;

b) Nos de levantamento de fiança, sem ser por julgamento de contas;

c) Nas tomadas de contas; antes do julgamento, para requerer as medidas e diligencias precisas e opinar sobre o estado do processo; depois do julgamento, para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão e a execuçã das sentenças no juizo competente e dizer sobre taes recursos quando interpostos pelas partes.

d) Sobre a abertura e o registro dos creditos addicionaes.

e) Nos contractos, de qualquer natureza, que deem origem á despesa, ou realizem operações de credito.

4) Aos sub-directores:

a) regular os trabalhos da respectiva sub-directoria de accordo com as ordens e instruções do director promovendo a fiel execuçã destas;

b) informar, por escripto, após estudo cauteloso dos documentos com minudencia e fundamentadamente, todos os negocios da competencia da sub-directoria;

c) designar aos empregados os serviços de que deverão encarregar-se;

d) rubricar os livros da sub-directoria, subscrever as certidões e encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes e as folhas de pagamento.

Art. 9.º O secretario do Tribunal tem a seu cargo a direcção do pessoal e do serviço da secretaria, segundo as instruções que receber do presidente.

Incumbe-lhe especialmente:

a) assistir ás sessões do Tribunal, lavrar as actas, escrever os despachos e sentenças nelle proferidos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de contas;

b) organizar um arrolamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam; fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.

Art. 10. O serviço das sub-directorias, as attribuições do porteiro, do cartorario e dos continuos, serão estatuidos no regulamento do Tribunal, de conformidade com o que a experiencia indicar para a sua melhor distribuição.

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Tribunal de Contas

EMPREGOS	VENCIMENTOS ANNUAES			
	Ordenado	Gratificação	Total do emprego	Total da classe
1 presidente.....	14:400\$000	7:200\$000	21:600\$000	21:000\$000
3 directores.....	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	50:400\$000
1 representante do ministerio publico.....	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	16:800\$000
1 secretario.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
3 sub-directores.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
14 1. ^a escripturarios.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	109:200\$000
20 2. ^a ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	108:000\$000
16 3. ^a ditos.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	67:200\$000
10 4. ^a ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	24:000\$000
1 cartorario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
75				463:200\$000

Sala das commissões, 28 de setembro de 1895. — Gil Goulart. — J. L. Coelho e Campos.

ORDEM DO DIA

Continua em 3.^a discussão, com as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1894, que define o garante os direitos autoraes.

São lidas, apoiadas e posta conjunctamente em discussão as seguintes emendas que se achavam sobre a mesa:

Additivos ao art. 4.^o:

§ 1.^o A cessão entre vivos não valerá por mais de 20 annos, findos os quaes, o autor recobrará seus direitos, si ainda existir.

§ 2.^o Fica sempre salvo ao autor, por occasião de cada nova edição, emendar ou reformar sua obra, ou reaver seus direitos sobre ella, contanto que restitua ao cessionario o que delle houver recebido em pagamento e metade do valor liquido da edição anterior.

§ 3.^o Para execução do paragrapho antecedente, o cessionario deverá declarar por escripto ao autor o numero dos exemplares de cada edição com o respectivo preço e cada tiragem será considerada como uma edição.

§ 4.^o As declarações do cessionario fazem prova plena contra elle; mas o autor poderá

contestá-las sempre que tiver outras a oppor-lhes.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1895.—
A. Coelho Rodrigues.

O Sr. João Barbalho apresenta algumas emendas, que passa a fundamentar ligeiramente.

A primeira é restrictiva do art. 1º na parte em que estende aos estrangeiros, em igualdade de condições, a garantia dos direitos autoraes; pois o pensamento da Constituição é o de tratar igualmente aquelles paizes apenas onde os interesses do autor brasileiro forem bem amparados.

Outra emenda é motivada pela necessidade incontestavel de não centralizar-se na Bibliotheca Nacional o serviço do registro, consignado no projecto; quando ha nos Estados estabelecimentos em que, com maior facilidade e com as mesmas vantagens, se pôde fazer esse registro.

Ainda outra emenda é offerecida relativamente á certidão de que falla o art. 13 do projecto; o orador deseja accentuar mais a autoridade desse documento, e facultando aos interessados outros meios de provas.

As emendas restantes, que o orador submete á apreciação do Senado se resume: na supressão do § 3º do art. 22, quanto á reprodução dos actos officiaes, quer da União, quer dos Estados, devendo-se, ao contrario, não alterar o que sobre a especie vem estatuido no Código Penal: supressão dos arts. 23 e 29, materia prevista na legislação vigente e que, por ser processual, compete ás legislaturas estaduais.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1º—acrescente-se:

§ 1.º Os autores estrangeiros gozarão, quanto ás suas obras scientificas, litterarias e artisticas no Brazil, dos mesmos direitos que em seus paizes forem garantidos aos autores brasileiros.

§ 2.º Consideram-se garantidos os direitos dos autores brasileiros, para os effeitos deste artigo;

a) quando a lei estrangeira os reconhecer em quesequer autores sem distincção de nacionalidade; e

b) quando haja convenio, em que se estipule a reciprocidade em materia de propriedade scientifica, litteraria e artistica.

Ao art. 13:

Em vez de *registro da*, diga-se « deposito na », e acrescente-se:

A disposição do presente artigo, quanto ao deposito na Bibliotheca Nacional, refere-se sómente ás pessoas residentes no Districto Federal e aos estrangeiros não residentes no Brazil.

Nos Estados, o deposito se fará na Bibliotheca Publica da respectiva capital, ou, em falta, na repartição do Archivo Publico, ou si não o houver, em outra designada pelo Governador.

§ 2.º Do deposito se dará a quesequer interessado certidão rubricada pelo chefe da repartição.

§ 3.º O disposto neste artigo não veda a produção de prova de propriedade por outros meios admittidos em direito, quando ocorrerem circumstancias, que impossibilitem a exhibição da certidão de deposito, ou quando houver contestação quanto á autoria da obra.

Ao art. 21:

Supprima-se o paragrapho unico desde que o art. 13 exige o deposito da obra como condição para o gozo dos direitos do autor.

Ao art. 22:

Supprima-se o § 3º em vista do art. 342, do Código Penal, que deve ser mantido por ser de alta conveniencia publica.

Ao art. 23:

1º, em vez de — multa de um a cinco contos — diga-se — com as penas dos artigos respectivos do Código Penal, livro 2º, t. 12, cap. 5º, secção 1ª.

2º, depois da palavra — *contrafeita* — acrescentem-se estas: — No Districto Federal observar-se-ha o seguinte — visto que em materia de processo o Congresso Nacional não pôde legislar para os Estados.

Ao art. 26:

Si passar a emenda 1ª ao art. 23, supprima-se todo o art. 26.

Si não passar a dita emenda, supprimam-se as palavras — assim como — até o fim do artigo, por serem inuteis em vista da actual legislação penal.

Aos arts. 27 a 29:

Supprimam-se, porque quanto ao Districto Federal são bastantes para os casos do projecto as leis de processo e jurisdicção existentes, e quanto aos Estados, a materia só pôde ser legislada por elles.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1895.
— João Barbalho.

(Comparece e assumo a presidencia o Sr. Presidente.)

O Sr. Leite e Otlicica—Sr. presidente, o projecto trata de materia importante; ha vinte e seis emendas apresentadas, das quaes a maior parte não está publicada; nós não sabemos de que se trata e é possível que as emendas contenham alterações importantes no projecto.

Sendo assim, V. Ex. comprehende que, estando já em 3ª discussão, ha muita vantagem em publicarem-se estas emendas a fim de que conheçamos do que se vai tratar. Requeiro a V. Ex., na fórma do regimento, o adiamento da discussão até que sejam publicadas e distribuidas as emendas.

O Sr. Presidente—Creio que não se poderá votar o requerimento por falta de numero.

O Sr. Leite e Otlicica—V. Ex. podia applicar a disposição do regimento, é quasi um projecto novo.

O Sr. Presidente—Não ha disposição nenhuma no regimento que faculte á Mesa resolver sobre o requerimento de adiamento.

Quando não ha numero para votar, o requerimento fica prejudicado e a discussão continúa; é assim que o incidente se deve resolver, salvo si a presidencia assumir a responsabilidade como uma medida de ordem.

O Sr. Leite e Otlicica—Creio que é o caso e que todos os Srs. Senadores presentes serão solidarios na responsabilidade que S. Ex. assumir.

O Sr. Presidente—O alvitte suggerido pelo honrado Senador de que a Mesa resolva por si constituirá por ventura um máo precedente, que pôde mais tarde ser invocado com prejuizo da boa ordem dos trabalhos.

Estas emendas, ainda mesmo encerrada a 3ª discussão, pôdem ser a requerimento de um dos honrados Senadores, remettidas a uma comissão da Casa; e esta dará o seu parecer, reabrindo-se a discussão.

Este recurso permite encerrar a discussão neste momento, por isso que, nos termos do art. 150 do regimento do Senado, é licito proseguir no debate, caso seja approvedo o requerimento que envie o projecto e emendas a umá das Comissões.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 28:000\$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 260 de 24 de dezembro de 1894 (Caixa de Amortisação).

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão do Finanças, a proposição da mesma Camara n. 49, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despesas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte

Emenda substitutiva

Ao artigo unico:

Substitua-se pelo seguinte:

E' o Governo autorisado a abrir, ao Ministerio da Guerra, com applicação no exercicio vigente e no proximo futuro, o credito de 3.000:000\$. para restauração e melhoraemento das fortalezas da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1895.—
Leite e Otlicica.—*Pires Ferreira.*

Havendo numero para deliberar, é annunciada a votação.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer preferencia, na votação, para a emenda substitutiva.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posta a votos, é approveda a emenda.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a 3ª discussão.

Procede-se á votação das materias, cuja discussão ficou anteriormente encerrada.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1894, que define e garante os direitos autoraes.

O Sr. Leite e Otlicica (*pela ordem*) manda á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que a proposição e as emendas sejam remettidas á Comissão respectiva a fim de dizer sobre estas.—*Leite e Otlicica.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

Fica adiada a votação, sendo a proposição e emendas remettidas á Comissão de Justiça e Legislação.

E' approveda e sendo adoptada passa para a 3ª discussão a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 48, de 1895, que autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 28:000\$ ao Ministerio da Fazenda para

ocorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 (Caixa da Amortisação).

Segue-se em discussão unica e é sem debate approved o parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 122, de 1895, opinando pela approvação do voto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que estabelece regras para o trafego das companhias de caris urbanos.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

Seguem-se em 2ª discussão com o parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças e são sem debate approved os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1895, que fixa vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

Segue-se em discussão unica, com o voto em separado do Sr. Leite e Oiticica, o parecer n. 145, de 1895, da Comissão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para pagamento de quantias que julga-lhe serem devidas pelo Governo e que declara terem sido omittidas na Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu abertura de credits extraordinarios para pagamentos de fretes e reparos de vapores da mesma companhia.

O Sr. Leite e Oiticica— Sr. presidente, em duas palavras eu justifico o voto em separado que dei nesta questão.

A companhia Lloyd Brasileiro requereu ao Congresso Nacional que se lhe mandasse pagar as despesas occasionadas pela utilização dos dous vapores *Santos* e *S. Salvador*, feita pelo Governo, por occasião da revolta.

Apresenta vistoria feita no juizo federal, com audiência do procurador seccional, nomeação de peritos todos accordes em vista dos inventarios feitos na occasião em que a companhia entregou os navios ao Governo, e inventario dos objectos que existiam então.

Esta vistoria foi feita com audiência do procurador seccional, como disse, laudo de accordo dos tres peritos, um nomeado pela Fazenda Nacional, outro pela companhia e um terceiro desempatador; e se requer consignação de verba para este pagamento.

A Comissão de Finanças entendeu que sendo um requerimento feito directamente ao Congresso não havia que deferir, porque a companhia devia ter-se dirigido ao Governo para este pedir credito.

Ora, eu entendi que, á semelhança do que se tem feito sempre no Congresso, este ouvisse o Governo sobre o pedido.

Ella justifica o requerimento com documentos havidos em juizo, para verificar qual a somma de responsabilidade do Governo.

Allega tambem que se dirigiu ao Governo pedindo o pagamento, mas que a sua petição está no conselho naval, onde se tem conservado até hoje.

Ouvindo-se o Governo, este poderia verificar a justiça e a exactidão dos pedidos, de accordo com os dados offerecidos, e informaria ao Senado sobre a petição, porque afinal de contas o Congresso é quem tem de mandar pagar.

O Sr. João Cordeiro— O Congresso não é procurador da companhia.

O Sr. Leite e Oiticica— Não é procurador da companhia, mas tem de julgar sobre um pedido dessa companhia, que representa grandes interesses nacionaes, e pede que se consigne fundos para pagamento daquillo que o Governo lhe deve.

O Sr. João Cordeiro— Imagine V. Ex. que o Governo já indeferiu a petição.

O Sr. Leite e Oiticica— O Governo informará que já indeferiu a petição e nós resolveremos, então, de accordo com essa informação; mas si o Governo informar que a divida é razoavel e que o Congresso deve votar fundos para esse pagamento, julgo que se póde deferir a petição da companhia.

Isto não é novo. Innumeros requerimentos tem vindo ao Congresso para que sejam consignados fundos para pagamento de dividas, e o processo seguido tem sido este, mandar ouvir o Governo.

Ainda ha poucos dias veiu uma petição requerendo o pagamento de uma divida e a Comissão de Finanças deu parecer, requerendo que fosse ouvido o Governo sobre a pretensão, assim de verificar si é razoavel.

São informações que se podem ao Governo, de accordo com as allegações das partes.

Entendi que devia fundamentar assim meu voto em separado; trata-se de uma companhia nacional, de despesas a que o Governo a obrigou por contracto, que autorisa em uma das clausulas a indemnisação, quando os navios forem tomados compulsoriamente por necessidade urgente de ordem publica.

E' isto que se tem seguido. Quando qualquer parte requer ao Congresso, a Comissão de Finanças tem entendido assim, mandar ouvir o Governo.

Si o Governo entende que não é razoavel o pedido, informa nesse sentido o o Congresso indefere a petição, si é razoavel, o Governo concorda e pede a consignação de fundos necessarios para ser paga.

O que peço é que se ouça o Governo sobre a petição da companhia.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A companhia que peça.

O SR. LEITE E OITICICA—A companhia pediu ao Congresso que votasse os fundos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Assignei o parecer e acho que posso votar por este requerimento.

O SR. LEITE E OITICICA—O Governo não pôde dispor, arbitrariamente, dos dinheiros publicos; não pôde mandar fazer pagamento.

Mas, segundo requisição do Congresso, prestará informações a respeito do que pedirem os interessados directamente ao Congresso.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Pela theoria de V. Ex. ninguem mais requereria ao Poder Executivo.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas porque requerer ao Poder Executivo, si elle não pôde pagar estas dividas extraordinarias?

O requerimento feito ao Poder Executivo veio por este encaminhado ao Congresso, que é quem manda fazer o pagamento de despezas desta natureza.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E, ás vezes, menos justas do que esta.

O SR. LEITE E OITICICA—E' exacto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O nobre Senador por Goyaz já reconhece que o pedido é justo.

O SR. LEITE E OITICICA—Examinei os documentos e originaes; a companhia apresenta a vistoria feita e o inventario.

Si o Governo recebeu os navios com inventario e restituiu-os com inventario, é natural que pague o que falta.

Em todo caso, Sr. Presidente, requeiro que seja ouvido o Governo sobre esta petição.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que quando se tratou de votar o credito para o serviço de immigração do Paraná o nobre Senador por Alagóas o Sr. Leite e Oiticica se oppoz allegando que o Senado não podia votar o credito, visto as contas não estarem liquidadas.

Si prevalecesse a opinião S. Ex. não podia apresentar requerimento ao voto em separado da Commissão.

O Lloyd Brasileiro que espera tambem a liquidação de suas contas para requerer o seu pagamento. Entretanto pensa agora o nobre Senador de modo diverso e quer que se ouça o Governo asim do se conceder o credito.

A questão do Lloyd é illiquida, houve apenas uma vistoria e nada mais. Assim, pois, se entende que o parecer deve ser ap-

provado, visto que o Senado não tem competencia para liquidar contas.

O requerimento do nobre Senador pôde servir como auxiliar e nada mais, e não vota por elle porque, a ser approvedo, ninguem liquidará mais contas com o Governo.

O Sr. Leite e Oiticica (para uma explicação pessoal) diz que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul accusa o orador de incoherente mas sem raziao. Quando discutiu-se o credito para o Paraná foi ouvido o Governo e foi sobre esta base que o orador se pronunciou. Quanto a questão vertente não ha informação alguma do Poder Executivo.

Não tem interesse nenhum particular nisso, apenas o da justiça em favor de uma companhia de navegação nacional, tanto mais attendivel quanto já votou-se aqui um credito para reparos e concertos feitos em dous navios de uma companhia que faz a navegação para o sul.

O orador entende que em semelhantes casos o Congresso é uma especie de tribunal que deve ouvir o Governo como parte e resolver, e foi o que aconteceu ha poucos dias com o credito para pagar os vencimentos de um empregado. Em todo caso o Congresso é quem diz a ultima palavra em taes questões.

O orador declara que não é procurador de ninguem e nem tal insinuação lho pôde tocar o que deseja é que se mantonham as praxes adoptadas.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que vê-se embaraçado sempre que trata de questões das quaes não é profissional, mas não comprehendendo como o Congresso possa constituir-se tribunal para ouvir as partes em questão de contas não liquidadas.

O Congresso não está aqui para semelhante mister e nem esta é a obrigação de legislar, e si porventura assim se tem procedido algumas vezes esta pratica é condemnavel e nem de outro modo se pôde comprehender. A obrigação de tomar conta é do Governo e será do Tribunal de Contas e não do Senado.

O orador nunca foi baírrista e nem advoga as vantagens do sul da União, defende os interesses dos Estados todos do mesmo modo. Não acha que haja uma companhia de navegação para o Norte e outra para o Sul; é engano do nobre Senador por Alagóas, e garante que a Navegação Costeira é maior para o norte do que para o sul.

Isto nada tem com a questão de que se trata que é de um credito que não está liquidado; a parte que liquide suas contas com o Governo o requeira depois ao Senado, porque este não é intermediario entre os pretendentes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para deliberar, procedeu-se a chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (34) e deixam de responder os Srs. Almino Affonso, José Bernardo, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves e Leopoldo de Bulhões (5).

Fica adiada a votação.

Segue-se em 1.^a discussão o projecto do Senado, n. 37, de 1895, que autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando Noronha e a indemnisar o Estado de Pernambuco, pelo valor actual, as bemfitorias que elle houver feito no mesmo archipelago depois do decreto n. 1371 de 14 de fevereiro de 1891.

O Sr. João Barbalho—Sr. Presidente, a tomada da Ilha da Trindade pelos inglezes foi um exemplo funesto: já os honrados Senadores, pelo Piahy, pelo Maranhão e pelas Alagoas, que subscreveram o presente projecto, querem que tambem a União seja ingleza, que empalme a Ilha de Fernando de Noronha...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não leve muito longo a intenção dos signatarios do projecto; alguns o assignaram para apoiar. Pelo menos foi esta a minha intenção.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Ora, como os meus exemplos são contagiosos, eu obedecendo a essa influencia, cheguei a ter o desejo de apresentar tambem um projecto, que passo a ler, acerca de outras illas e chamo para elle a attenção dos illustres signatarios do projecto em discussão (16):

«O Congresso Nacional resolve:

«Art. 1.^o Ficam pertencendo à União a Ilha Grande, formada pelo delta do Parnahyba no Piahy,—a ilha de Marajó na embocadura do Amazonas—e todas as illas no S. Francisco actualmente pertencentes ao estado de Alagoas.

«Art. 2.^o O Governo Federal estabelecerá nessas illas, como mais conveniente for, os arsenaes e outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal. (Const. art. 34 § 31).

«Art. 3.^o São revogadas as disposições em contrario.

«Sala das sessões do Senado, 30 de setembro de 1895.»

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não quer incluir tambem a ilha do Marapatá?

O Sr. JOÃO BARBALHO—Pareco que, com a mesma razão, para os mesmos fins, pôdem

tambem ser empalmadas pela União essas outras illas.

Mas, não é assim, Sr. presidente; o projecto dos nobres Senadores é inadmissivel e tem mais de um defeito: em primeiro logar, esse projecto é ingrato, em segundo logar é inconstitucional, em terceiro logar é inconveniente.

A ingratidão consiste nisto:

E' sabido que a Ilha de que se trata, descoberta em 1503 por Fernão de Loronha e a elle doada em 1504 sob o nome de ilha de S. João, em honra ao filho do monarcha então reinante, foi desde principio do seculo 17 pelos pernambucanos povoada, foi reconquistada duas vezes aos hollandezes, em 1630 e 1654, pelos pernambucanos, desajudados da metropole e depois em 1736, quando, tendo os francezes tomado a ilha, que passaram a denominar—Isle Delphine—estabeleceram ali uma colonia, foram ainda os pernambucanos que os desalojaram e expelliram, construindo então fortalezas e iniciando trabalhos agricolas.

A carta régia de 1700 tinha declarado pertencente à capitania de Pernambuco o archipelago de Fernando de Noronha, e assim se conservou durante todo o periodo colonial.

Dopoiz, ao organizar-se o regimen constitucional do imperio, continuou a ilha de Fernando de Noronha a pertencer, com as illas adjacentes, a Pernambuco. E pertencia até à freguezia do Recife e a um dos seus districtos de paz.

Pernambuco, pois, possui aquella ilha desde mais de tres seculos.

Portanto, si a ilha de Fernando de Noronha tem sido desde tanto tempo possuida por Pernambuco e si não ficou pertencendo a estrangeiros porque foi conquistada e reconquistada por Pernambuco; como é que agora a União esquece tudo isso, apaga esse passado tão digno de ser lembrado como exemplo, como é que a União, em vez de prestar homenagem a essa tradição gloriosa e a esse direito de Pernambuco, vae agora tomar essa parte do territorio pernambucano? E' um esbulho e uma ingratidão.

O projecto é inconstitucional. Com effeito Sr. presidente, pertencendo o archipelago de Fernando de Noronha, como territorio insular ao territorio de Pernambuco, desde que eramos colonia portugueza, e ainda depois que converteu-se ella no antigo imperio, quando, desaparecendo elle, formou-se a União Federal,—Pernambuco passou a ser um dos estados della, entrando com seu territorio, tal qual possuia nessa occasião. A nova organisação politica recebeu-o assim com o territorio que elle tinha, sem augmental-o nem diminuir-o.

Com que direito pois vae hoje a União dizer que a ella ficará pertencendo, daqui por diante, uma parte desse territorio?

A constituição no art. 34 § 31, estabelece o seguinte (16):

« Compete privativamente ao Congresso Nacional:

« Submeter a *legislação especial* os pontos do territorio da Republica necessarios á fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal. »

Esta disposição não autorisa a desmembração de territorio dos estados, mas sómente faculta regular-se por legislação especial uma parte delle para estabelecimentos necessarios a instituições e serviços de conveniencia para a União Federal. E isto assim respeita a integridade territorial dos estados e ao mesmo tempo consulta as necessidades da União. O contrario fóra uma infracção do principio federativo.

Ora, o projecto trata do estabelecimento de uma « colonia correccional » e colonia correccional não é nenhum estabelecimento desses de que trata a Constituição no citado artigo.

A colonia correccional é destinada naturalmente, embora o projecto não o diga, a ser o receptaculo dos vadios, dos desocupados, dos ebrios, dos turbulentos. Ora, foi para esse fim que se mandou crear a colonia correccional (que naturalmente servirá de typo) da Ilha Grande, pelo decreto n. 145, de 11 de julho de 1893, e esta instituição para vadios, gatunos e capoeiras do Districto Federal, attende a conveniencias puramente locais.

Hão de ser recolhidos ás colonias desta natureza os individuos nessas condições indicadas, e não é negocio de natureza federal preparar e manter colonias espalhadas pelo paiz, para essa especie de criminosos.

A justiça criminal, menos no que se refere a crimes politicos, pertence a competencia estadual e o que se refere a crimes correccionaes é justamente a parte, pôde-se dizer a mais elementar dessa competencia.

Para os que devam ser corrigidos desses crimes, ou na phrase do Codlgo Penal, para os réos de contravenções, quando cominettidas por individuos do territorio do Districto Federal, já se proveu conforme o decreto que acabo de citar, e isto é assumpto local que não se pôde estender ao paiz em geral.

E, portanto, como negocio propriamente local, da alçada da justiça estadual, escapa á competencia do Congresso Nacional; e a menos que se trate da administração da justiça do Districto Federal, a União não pôde curar desse genero de colonias. Mas para esse districto o assumpto já está regulado pela lei n. 145.

Que o projecto offendo á Constituição, Sr. presidente, posso ainda demonstrar com o art. 64, que diz (16):

« Pertencem aos Estados as minas e as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção do territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. »

E não trata o projecto, que estamos discutindo, nem de fortificações, nem de construcções militares, nem de estradas de ferro, emfim, de nenhum dos estabelecimentos de que trata o art. 64.

De mais, Sr. presidente, as terras dos Estados ou são occupadas pelos proprios donos dellas ou por outros com annuencia delles, ou não são de particulares e chamam-se devolutas.

As que teem seus donos muito bem se sabe que não podem vir a ser possuidas pelo governo sem que este as compre; as que não são possuidas por particulares, são, conforme a Constituição, pertencentes aos proprios Estados e não á União.

Nos Estados terras da União não ha.

Passarei agora, Sr. presidente, a dizer duas palavras sobre a inconveniencia deste projecto.

A fundação de uma colonia correccional na ilha Fernando de Noronha, acarretará ao Estado de Pernambuco grande parte de inconvenientes que lhe trouxeram por muitos annos os criminosos que cumpriam sentença naquella ilha.

S. Ex. sabe que durante muitos annos a ilha Fernando de Noronha foi o receptaculo das tézes sociaes no Brazil.

O que havia de peor, os maiores criminosos, os facinoras os mais incorrigiveis, os relapsos, os reincidentes, aquelles de quem não era de esperar mais nada de bom quanto a procedimento, os homens mais perigosos á ordem e a tranquillidade publica eram remettidos para a ilha de Fernando de Noronha a fim de cumprir a pena de seus hediondos crimes.

E esses homens que alli absolutamente não encontravam um regimen capaz de melhoral-os e ao contrario muitos se tornavam peiores e alli mesmo o mostravam perpetrando novos crimes, em geral cumprida a pena não voltavam para os logares de onde tinham vindo, mas passavam-se para o Recife, o que aliás era para elles cousa muito natural e commoda.

E ficando ahi, sem meios de vida e habituados ao crime, iam augmentar a estatistica criminal de Pernambuco, ao qual faziam o duplo damno da perpetração de gravissimos crimes e do descredito, concorrendo esse elemento estranho no estado de Pernambuco

para fazer avultar o numero dos criminosos e a hediondez dos crimes.

Nós passamos durante muito tempo sofrendo as consequencias da existencia de tão grande mal, até que começamos a ser delle alliviados em virtude da lei em que se converteu um projecto apresentado na sessão do anno passado, estabelecendo uma disposição para cessar esse estado de cousas, projecto do honrado senador pelo Rio Grande do Sul e que me serve para provar que não é por bairrismo, que trato disto.

S. Ex., com o projecto que apresentou, foi adeante do que eu queria, estabelocendo até a providencia financeira para logo serem retirados os presos da ilha de Fernando de Noronha.

Foi assim, em consequencia do projecto apresentado por S. Ex. que o parlamento tomou a deliberação de mandar supprimir, de facto, aquelle presidio, aliás supprimido por lei, mas que existia ainda apesar disso.

No preambulo do projecto que, antes do nobre senador rio-grandense, apresentei em 1894, tinha eu dito as seguintes palavras, que repito agora, mostrando a grande conveniencia do mesmo projecto. (Lê):

« Acresce que esta providencia da lei de 1833 tem dado logar a que um grande numero de malfetores, de todas as partes do Brazil, depois de cumprirem penas em Fernando de Noronha, passam-se para a cidade do Recife, que assim recolhe essa fêz e escoria de toda a sociedade brasileira, com enorme damno da ordem e da segurança publica e em prejuizo dos créditos e civilização daquella parte da Republica.

« Urge que a lei acabe com isso quanto antes para evitar que aquella parte do Brazil não mais soffra as consequencias fataes do referido decreto de 1833 e não venha assemelhar-se áquella cidade de que falla Montaigne, a *Poneropolis* em que o rei Philipus amontuou os homens mais perversos e incorrigiveis que pôde encontrar.»

Tendo que desaparecer de todo esses inconvenientes, com a suppressão desse presidio, os honrados signatarios do projecto, que estamos discutindo, querem agora restabelecer-o com offensa á Constituição e á integridade territorial do Estado de Pernambuco, estabelecendo a restauração de um dos maiores males que o meu Estado soffreu durante a monarchia.

A criação da colonia correccional no Estado de Pernambuco, como a quer o projecto, Sr. presidente, tem além do tudo um defeito de natureza capital, vao infringir os principios da penalidade, o systema penal estabelecido entre nós; vao restaurar uma pena que foi supprimida peloCodigo Criminal e agravar as penas estabelecidas

neste codigo para punição dos crimes correccionaes, accrescentando a pena de degredo.

O systema estabelecido pelo codigo penal, distribuindo a penalidade conforme a gravidade dos crimes, reserva a penalidade inferior, a minima para os crimes correccionaes, ou contravenções; entretanto que o projecto dos Srs. Senadores agrava essa punição com uma pena excessiva, pois não só restaura a pena de degredo que o codigo criminal muito criteriosamente tinha supprimido, como a annexa e accumula com a outra para punição de crimes relativamente insignificantes.

Sr. presidente, o projecto além disso é inutil. A criação de colonias correccionaes já está determinada pelo decreto n. 145, de 11 de junho de 1893. E' sómente para o Districto Federal que o Congresso pôde crear colonia correccional. E consta do relatorio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores estar já creada a colonia correccional dos « Dous Rios » na Ilha Grande, a qual foi dado regulamento por decreto n. 1794 de 11 de setembro do anno passado.

Si o Districto Federal precisa de um estabelecimento para recolher aquelles individuos que se tornam incorrigiveis, que se tornam turbulentos, que offendem á ordem publica, não é justo que os vá deportar para os estados, *beneficiando-os* com semelhante repulsiva colonisação. O Districto Federal tem a sua colonia correccional, recolha nella os que precisarem disso, mas não os dê de presente aos Estados.

Tenho demonstrado, Sr. presidente, por estas poucas palavras, a inconveniencia do projecto, a sua inconstitucionalidade e a sua inutilidade.

A providencia que o projecto quer tomar já está tomada; a criação da colonia correccional já está feita.

A infracção da Constituição é palmar, os inconvenientes com relação ao Estado de Pernambuco não precisam mais ser demonstrados, e não ha necessidade de que o Estado de Pernambuco esteja a receber os criminosos da Capital Federal e dos outros Estados. Já basta o que, nesse particular, tem soffrido desde muitos annos.

Nem ao menos o projecto se contenta com uma das ilhas do archipelago de Fernando de Noronha, ou com o terreno preciso, com uma parte do territorio de alguma dellas.

Antigamente os criminosos se recolhiam a uma daquellas ilhas, creio que a ilha dos Ratos, ou Rata; agora o projecto tende a collocar toda essa colonisação especial no archipelago inteiro, sem duvida ailm de que o *beneficio* ao meu Estado seja ainda muito maior.

Sr. presidente, eu sinto não estar presente o nobre Sonador pelo Piahy que nós outros

consideramos como quasi Pernambucano, que ali fez as suas primeiras armas no magisterio superior, que ensinou o direito a uma grande parte da mocidade.

S. Ex. ensinou-lhe o respeito á propriedade e parece uma grande contradicção ir agora S. Ex. aconselhar á União um acto attentatorio desse direito.

Eu queria convidar o honrado Senador para collaborar commigo e meus companheiros de representação em conseguirmos beneficios de outra ordem para aquelle Estado.

Entre outros, para obtermos o melhoramento do porto de Pernambuco, aspiração secular de meu Estado; para obtermos que se construa o edificio para a Faculdade de Direito, da qual S. Ex. foi tão distincto lente, edificio começado ainda nos tempos do Imperio e que lá está apenas em alicerces e estes cobertos da vegetação que se apodera das obras abandonadas; podia lembrar ao nobre Senador que interpuzesse o seu valioso prestigio assim de obtermos os materiaes necessarios á Alfandega de Pernambuco, não só para seu serviço interno como externo.

A Alfandega do Recife não tem guindaste para o andar superior, não tem lanchas bastante para o serviço, e isto traz grave damno. S. Ex. podia nos auxiliar ainda promovendo o desenvolvimento da viação ferrea.

O nosso Estado (chamo nosso porque S. Ex. é sob certo ponto de vista Pernambucano) precisa muito ainda do prolongamento de suas vias ferreas, para encaminhar aos seus centros uma colonisação melhor do que a colonisação de criminosos que nos quorem dar de presente.

São estas, Sr. presidente, as considerações que tinha a fazer sobre este projecto.

Como representante de Pernambuco não posso deixar de protestar contra semelhante modo de legislar, contra semelhante attentado e esbulho.

Protesto contra este projecto com a palavra, protestarei com o voto e conjuro ao Senado que não dê este exemplo de retalhamento e usurpação de territorio dos Estados.

O Sr. Pires Ferreira diz que o nobre Senador por Pernambuco apresentando um substitutivo ao projecto que ora se discute, refutou-se a si mesmo, dizendo que o projecto era inconstitucional, ingrato e inutil.

O substitutivo está nas mesmas condições. O Piahy goza das mesmas prerogativas que os outros Estados; e si Fernando de Noronha é de Pernambuco, a Ilha Grande é do Piahy, sendo que aquella podia ser considerada um proprio nacional, porque o Governo tinha alli fortificações, presidio, etc.

Si é inconveniente ter uma colonia correccional em Fernando de Noronha, muito longo da costa, mais inconveniente é ter-se no Piahy, colonia correccional na ilha Grande que se avista da cidade. O orador vem á tribuna fazer o seu protesto e argumenta com as mesmas palavras do nobre Senador por Pernambuco. Nada mais.

O Sr. Presidente— O Sr. Senador João Barbalho não apresentou substitutivo algum ao projecto...

O Sr. Pires Ferreira— Eu apenas discuti com os desejos de S. Ex.

O Sr. Presidente... nem podia apresentar, porque, na primeira discussão o regimento não o permite.

Faço esta declaração assim do que nenhum Sr. Senador pretenda discutir uma materia que não cabe no debate.

O Sr. Leite e Oticleia, depois de haver analysado os assertos do orador precedente, combate-os em nome da Nação, demonstrando que era urgente o Poder Federal do archipelago — Fernando de Noronha — para nelle fundar e seja um presidio, seja uma colonia, seja, enfim, qualquer outro estabelecimento que o habilite a fortificar e defender essa parte do Territorio Brasileiro para o intuito de evitar surpresas e, ao mesmo tempo, de fornecer á esquadra um ponto de apoio e de abastecimento em a longa costa, que cumpre defender de qualquer ataque.

Recorda ao Senado as disposições concernentes ao archipelago predito já durante o regimen imperial, já, recentemente, depois de inaugurado o Governo Republicano.

Desse estudo comparativo, resulta para o observador imparcial que o dominio das ilhas de Fernando de Noronha foi sempre ou quasi sempre contestado ao Estado de Pernambuco, que só conseguiu modernamente annexal-o por um decreto do Governo Provisorio, confirmado por outro do Congresso Nacional, facto duplo, que de si demonstra a instabilidade da propriedade, agora reclamada sem motivo plausivel, pois que manifesto é que o Governo do Estado alludido não poderá jamais de per si e isoladamente responder com efficacia perante a Nação pelos prejuizos, que, por ventura, sobrevierem ao Brazil de uma occupação violenta desse territorio por parte de qualquer potencia estrangeira.

O Estado de Pernambuco, repeto o orador, não está em condições praticas ou constitucionaes mesmo de assumir a defesa das ilhas em questão, quando for ameaçada por indebita aggressão nessa parte do paiz e, portanto, a integridade nacional.

Em tal caso, elle haveria de socorrer-se da

União; mas, os poderes desta haveriam de luctar com difficuldades sérias para cumprir o seu dever, desde que lhe falcessem meios de defesa, que lhe são hoje recusados, como pretende o orador precedente, que apenas concede ao Poder Federal o direito de fortificar as costas da ilha, sem se se lembrar que esse direito importa em uma occupação estavel e inteira do territorio.

Termina, pedindo ao Senado que em nome do interesse publico não recuse o seu voto ao projecto em discussão.

O Sr. Presidente declara que estando adiantada a hora e muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer n. 135, de 1895, da Comissão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo Governo e que declara terem sido omitidas na Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e reparos de vapores da mesma companhia;

Continuação da 1ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1895, que autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no archipelago de Fernando de Noronha e a indemnizar o Estado de Pernambuco, pelo valor actual, ás bemfeitorias que elle houver feito no mesmo archipelago depois do decreto numero 1371, de 14 de fevereiro de 1891;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 26, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 104:036\$ para occorrer ás despesas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (Policia do Districto Federal);

N. 52, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 830:800\$, suplementar á verba — Obras — n. 20 do art. 4º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, que dispõe sobre as formalidades do casamento civil;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 5, de 1895, que concede ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade de Recife, melhoramento de sua jubilação;

N. 56, de 1895, que concede á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres lotorias de 1.000:000\$ cada uma;

N. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Voloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Voloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do melo-soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 62, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfândega de Manaus, um anno de licença, sem vencimentos;

2ª dita no projecto do Senado, n. 38, de 1895, que concede a cada uma das filhas do Dr. Elyseu de Souza Martins, DD. Adelaide, Ritta, Dolores, Esther e Lucia de Souza Martins, a quantia de 40\$ mensaes.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

114ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Parecer — Discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1895 — Projecto offerecido pelo Sr. Coelho Rodrigues — Requerimento verbal do Sr. Domingos Vicente — Approvação do requerimento — Nomeação de um membro para a Comissão de Finanças — Ordem do dia — Votação do parecer n. 135, de 1895 — 1ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1895 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Coelho Rodrigues, Gonçalves Chaves e Corrêa do Arujo — Encerramento da discussão e votação do projecto — 2ª discussão da proposição da Camara, n. 26, de 1895 — Encerramento da discussão e votação da proposição — 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 52, de 1895 — Encerramento da discussão e votação da proposição — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Adiamento da discussão do projecto n. 32 de 1895 — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1895 — Encerramento da discussão e votação da proposição — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1895 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Francisco Machado, Ramiro Barcellos, Moraes Barros e Leite e Otician — Encerramento da discussão e votação da proposição — Leitura de um officio do 1º secretario da Camara dos Deputados — Ordem do dia n. 2.

Ao meio-dia, comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho,

J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordero, José Bernardo, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite o Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandonkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Joaquim Murinho, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Campos Salles e Generoso Ponce; o, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Rosa Junior.

O SR. 1.º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 149 DE 1895

A Comissão de Justiça e Legislação, tomando em consideração o que requereu o eng'heiro Constante Afonso Coelho, isto é, que lhe sejam restituídos o requerimento e documentos presentes ao Senado em 8 de julho do corrente anno, é de parecer que seja deferido o pedido feito.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1895.—*J. L. Coelho e Campos.*—*A. Coelho Rodrigues.*—*J. Corrêa de Araujo.*

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 29, de 1895, que reorganisa o Tribunal de Contas.

E' lido e fica sobre a mesa durante o triduo regimental o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a emprestar a cada um dos Estados do Maranhão, do Piahy, do Rio Grande do Norte, da Parahyba e de Goyaz a quantia de mil contos de réis (1.000:000\$) nos exercicios de 1896 a 1899 e em prestações iguaes.

§ 1.º E' igualmente autorisado a fazer as operações de credito, que forem necessarias, para o referido emprestimo.

§ 2.º O emprestimo vencerá o juro annual de tres por cento e será amortisado dentro de trinta annos, devendo começar a amortisação depois de dez, contados da entrega das respectivas prestações.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 1 de outubro de 1895.—*A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Domingos Vicente—Sr. presidente, ha tempos declarei que não iria mais á Commissão de Finanças, da qual sou membro, e não é preciso repetir os motivos que então dei para o meu não comparecimento.

Sendo, porém, remettidos a esta Commissão diversos orçamentos, e devendo ser remettido, segundo sou informado, o orçamento dos Negocios Exteriores ao membro da Commissão a quem está confiado esse trabalho, que sou eu, venho pedir a V. Ex. que consulte á Casa si me concede dispensa da Commissão, assegurando-lhe que o meu pedido não é simples formalidade, porque eu não irei aos trabalhos da Commissão, como já disse, e a Commissão fica assim desfalcada de um de seus membros.

Peço a V. Ex. que sujeite o meu requerimento á deliberação da Casa.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Moraes Barros para substituir na Commissão de Finanças o Sr. Domingos Vicente.

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 135, de 1895, da Commissão de Finanças, opinando que nada ha a resolver sobre a petição em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede credito para pagamento de quantias que julga lhe serem devidas pelo Governo e que declara terem sido omitidas na Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu abertura de creditos extraordinarios para pagamento de fretes e reparos do vapores da mesma companhia, com o voto em separado do Sr. Leite o Oiticica.

E' approvada a conclusão do parecer, ficando prejudida a do voto em separado.

Continua em 1.ª discussão o projecto do Senado, n. 37, de 1895, que autorisa o governo a fundar, uma colonia correccional no archipelago de Fernando de Noronha e a indemnizar o Estado de Pernambuco, pelo valor actual, as bemfeitorias que elle houver feito no mesmo archipelago, depois do decreto n. 1371, de 14 de fevereiro de 1891.

O Sr. Ramiro Barcellos combate o projecto por inconstitucional.

Além disso, desde os tempos colonias que o archipelago de Fernando de Noronha é considerado como parte integrante do territorio de Pernambuco.

Não se argumente com o facto de permanecer alli, durante longos annos, um presidio mantido pelo Governo Central.

Hoje mesmo, quando a autonomia accentuou-se mais nas antigas provincias, diversas fracções dos respectivos territorios são utilizadas em serviços federaes, sem que haja necessidade alguma de desannexação.

Mas, si convém crear naquelle ponto um estabelecimento militar, autorize-se o Governo a fazel-o, nos termos da lei, sem que, por isso, tenham de soffrer os legitimos interesses e os direitos inconcussos do Estado de Pernambuco.

A esse respeito, occorra que a idéa de um deposito de artigos bellicos no mencionado archipelago não é das mais curiasas: o ponto é inconveniente, distante por demais do porto do Recife, de onde lhe poderiam ser enviados recursos de alguma importancia, em uma difficil emergencia.

Seria preciso uma esquadra estacionada alli, e isto me mo com probabilidades fracas de repellir o ataque de forças inimigas, muito respeitaveis nas grandes nações europeas, da parte das quaes temos razão de receiar um bloqueio em Fernando de Noronha.

Esses sacrificios, incompativeis com a actual situação financeira do paiz, teriam por objectivo uma vantagem muito contestavel sob o ponto de vista estrategico.

O que se verifica de liquido nessa questão é que se póde estabelecer um deposito de carvão em uma daquellas ilhas; mas uma pequena guarnição, de praças do exercito ou mesmo da força local, basta nesta hypothese, pois, em caso de um ataque do inimigo, facilmente inutilisar-se-hia o deposito, communiando-lhe fogo.

Este ultimo plano teria por si as vantagens commerciaes a auferir, além das facilidades proporcionadas á navegação.

Resta um argumento apresentado em favor do projecto,—o de ser preciso á União crear em Fernando de Noronha um estabelecimento correccional. Mas o regimen penitenciario, em todas as suas modalidades, é materia da exclusiva competencia dos Estados, aos quaes a Constituição Federal commetteu a parte processual do direito.

Acima de todas as considerações attinentes ao assumpto, paira o dever que aos legisladores assiste—de dar o exemplo de respeito in defectivel e fiel observancia ao principio federativo, acatando os direitos autonomicos dos

Estados, conforme o espirito do systema vigente.

Aproveita um aparte que lhe acabam de dar, para affirmar ao Senado a coherencia de seu voto, no assumpto vertente, com a attitudão hostil assumida com relação ao projecto que ha poucos dias foi rejeitado, quando, a pretexto de regulamentar o art. 6º da Constituição, se procurava desvirtuar o preceito vital da soberania dos Estados.

Termina, appellando para esses sentimentos, affirm de que não soffra a autonomia pernambucana somente pela apprehensão de perigos, que podem surgir em qualquer parte do paiz, sem ser preciso lançar mão de meios inconstitucionaes, dessa aberração de centralismo contra a qual se deve estar prevenido.

O Sr. Coelho Rodrigues lamenta não ter estado presente ao ataque dirigido hontem pelo honrado senador de Pernambuco o Sr. João Barbalho; mas consola-se porque sabe que foi vantajosamente substituido na resposta pelo Sr. Oiticica.

A questão offerece muitas faces, cada qual mais complexa, como vae mostrar.

Não contesta que historicamente o archipelago de Fernando estivesse por muito tempo annexado á antiga provincia de Pernambuco, por decretos do rei velho, que não podia fazer daquellas ilhas parte integrante da mesma provincia; porque a solução de continuidade na extensão de 300 milhas é um facto, que resiste a todos os argumentos.

A um aparte do Sr. Ramiro Barcellos responde que 300 braças não são o mesmo que 300 milhas; uma ilha nascida dentro da linha de respeito não póde ser occupada por uma nação estrangeira; mas, além da linha é cousa nullius, póde ser occupada pelo primeiro possuidor.

Geographicamente o archipelago pertence mais ao Estado do Rio Grande do Norte do que ao de Pernambuco e o Congresso bem poderia declarar—o nos termos do § 10 do art. 34 da Constituição.

Fernando de Noronha não é parte do Estado de Pernambuco, é um territorio distincto, muito distante e annexado por um decreto de 14 de fevereiro de 1891, obra do Sr. Barão de Lucena, filho de Pernambuco, que aproveitou a occasião para chamar ao governo local aquellas ilhas sujeitas, desde o tempo do imperio, ao governo central.

Dahi aquelles considerandos copiosos, que remontam ao seculo XVIII.

A um aparte do Sr. João Barbalho responde que não nega o merecimento do autor, mas pensa que na questão foi mais baírrista do que patriota, prevenindo, dez dias antes da promulgação da Constituição, os effectos della sobre aquelle archipelago.

O Governo Republicano reconheceu como o imperial a necessidade de manter aquellas ilhas sob o Governo da União.

Elas são muito boas, muito cubiçadas, muito estrategicas e o governo do Estado não tem meios nem recursos para guardal-as. Pela historia recente da Trindade deve-se acautelar aquellas joias do Atlantico, emquanto é tempo.

Elas são um excellento ponto de provisões da nossa marinha de guerra e da mercante e por causa disto já deu-nos que fazer durante a guerra da secessão dos Estados Unidos da America do Norte, quando os corsarios do sul vinham abastecer-se nas nossas aguas.

Agora mesmo o governo de Pernambuco trata de arrendal-as e no dia, em que estiverem apossadas pelos felizes contratantes, devemos contar com dous males; o contrabando e a intrusão de estrangeiros.

Accresce que alli ainda existem muitas fortalezas, algumas occupadas provavelmente, e que a linha de tiros dellas deve ser resalvada em todo o caso; o que importa a dependencia de toda a ilha maior ás obras de defesa, que ainda são da União, e de que esta não pôde prescindir.

A alienação daquella parte do nosso territorio é um desastre, é quasi uma desmembração d'elle.

A um aparte do Sr. Corrêa de Araujo responde que ha de ser transmissivel o direito de contratante; ao menos hereditariamente, e que o brasileiro tambem pôde ter successor estrangeiro.

O Senador de Pernambuco, que primeiro fallou metteu á bulha o negocio, equiparando o archipelago de Noronha ás ilhas dos dotts dos nossos rios, o que é tão novo como insustentavel.

S. Ex. moralmente suspeito, como o autor do decreto de 14 de fevereiro de 1891.

Em resumo: geographicamente Fernando de Noronha pertence ao Rio Grande do Norte, historicamente foi governado pelos poderes centraes até as ante-vesperas da Constituição; politicamente só deve pertencer á União; economicamente pertencer-lhe-ha, ou será um centro inexgotavel de contrabando e sob o ponto de vista da defesa nacional é urgente a sua occupação militar e a sua fortificação, assim como o melhoramento do seu porto.

Si o Senado rejeitar este projecto, só Deus sabe os males que dahi nos ha de vir.

Tem pena de não pertencerem aquellas ilhas ao estado do Piauhly para mostrar aos honrados senadores de Pernambuco, que é mais brasileiro do que piaulhyense.

O Sr. Gonçalves Chaves entende que o projecto contem materia muito ponderosa de conveniencia politica e de ordem

constitucional. Quanto á primeira parte, entende que o projecto traduz uma necessidade da Federação e concorda com o que disse o nobre Senador pelo Piauhly. Julga, porém, que a questão de ordem constitucional, que aconselha a regeição do projecto, deve ser discutida. Pelo discurso do orador que o precedeu ficou manifesto que S. Ex. protendo annexar ou passar á propriedade da União o Archipelago de Fernando de Noronha, que faz parte do territorio nacional. O argumento fundamental para que se não approve o projecto, sob esse ponto de vista, foi produzido pelo Senador pelo Rio Grande do Sul. Efectivamente, o Brazil unitario era dividido em provincias e o archipelago de Fernando de Noronha pertencia a Pernambuco. Não comprehendendo a divisão feita pelo Senador que o procedeu, entre territorio principal e accessorio. Fernando de Noronha pertence ao territorio e pertenceria ainda que separado por uma ou 2.000 milhas, ou mais; se assim não fôsse a Inglaterra seria apenas uma ilha.

Si durante o Imperio Fernando de Noronha pertencia a Pernambuco, com justa razão faz parte desse Estado, mesmo segundo o regimen Constitucional. O territorio nacional está dividido em Estados; as terras devolutas, que pertenciam ao Poder Central, ficaram pertencendo aos Estados. A União só tem uma parcella que lhe foi reservada: é o planalto central onde deve ser edificada a Capital da Republica. E' o que se verifica nos Estados Unidos; lá, porém, ha os territorios e, com relação ás terras devolutas, oram Estados soberanos, independentes, que se congregaram para formar uma unidade politica, uma união; tinham direitos ás terras devolutas. Acreditava que por isso a Constituinte concedeu aos Estados todas as terras devolutas. A União, que representa uma entidade politica, só tem do territorio a parte que lhe determinou a Constituição, o mais pertence aos Estados, assim pois não se pôde desannexar territorio de Estado algum, a menos que se não queira constituir novo Estado, sendo, porém, a iniciativa dos Estados interessados, tendo apenas o *placet* da União. Pensa que é inconstitucional, inadmissivel o projecto e por isso não o julga objecto de discussão. Entende que o honrado Senador pelo Piauhly pôde alcançar o seu fim, fazendo valer a idéa que tem: do estabelecimento de uma colonia correccional, que, realmente, é um estabelecimento federal comprehendido nos arts. 34, § 31, da Constituição. Não pôde comprehendere que se torne viavel esse projecto, que consigna uma causa que está acima da competencia do Congresso Nacional que affecta o regimen Federal pela base e vao desannexar parte do territorio de um Estado para incorporal-o á União, concorrendo para duas violações da Constituição.

O Congresso Nacional pôde fornecer os meios para que se realice o desejo do seu illustre collega sem atacar a Constituição.

O Governo de uma Nação é um organismo dependente de outros, por isso ha deveres que regulam os interesses de ordem geral, de ordem geral interna, de ordem regional e de ordem municipal. Ha soberania que não se delega, nem se transfere. A que não se delega serve de órgão e deve satisfazer a esses diversos interesses. Dahi a distincção de órgãos, dos Poderes Publicos Federaes, de interesses politicos Estadones e de interesses municipais. São distincções que, todavia se agitam em circulos concentricos e que podem ter uma direcção autonoma differente. Dahi, a justificação para o que se chama soberania nacional, soberania Estadual e ainda soberania municipal. Assim, não crê que essa ordem de idéas relativas á soberania opponha-se ou favoreça o projecto, segundo o ponto de vista dos honrados Senadores pelo Rio Grande do Sul. Assim, tendo o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul firmado o ponto fundamental na inconstitucionalidade do projecto não faz sinão ajuntar ao argumento de S. Ex. outro argumento reconhecendo que os interesses altamente patrioticos e que podem ser satisfeitos de outro modo entende que S. Ex. devia dirigir-se ao Congresso, modificando o projecto de accordo com as idéas que acabou de expender.

O Sr. Corrêa de Araujo—Sr. presidente, não venho discutir novamente o projecto; o discurso que o honrado Senador por Minas Geraes acaba de proferir demonstra á sociedade que é elle inconstitucional.

O Sr. Leite e Otizica—Não ha inconstitucionalidade; leia V. Ex. o § 31 do art. 34.

O Sr. Corrêa de Araujo—Apreciamos a questão de modo differente; V. Ex. entende que o projecto não é inconstitucional; entendendo que está demonstrada a sua inconstitucionalidade.

O Sr. Coelho Rodrigues—Elle cahê, mas ha de resuscitar antes de um anno.

O Sr. Leite e Otizica—Quando vier uma potencia estrangeira tomar conta da Ilha de Fernando de Noronha.

O Sr. Corrêa de Araujo—Não pretendo, como disse, discutir a questão perante os principios consagrados na nossa Constituição; mas, oppor simplesmente algumas considerações aos argumentos que toem sido invocados para justificar o projecto.

O seu autor, o honrado Senador pelo Piahy, acaba de dizer que o Barão de Lucena, mais por bairrismo do que por patriotismo, em 14 de fevereiro de 1891, deu a Pernambuco o

archipelago de Fernando de Noronha. S. Ex. labora em engano manifesto; si tivesse lido ultimamente o decreto n. 1.371 de 14 de fevereiro de 1891, avivando por esse modo a sua memoria, não attribuiria ao Sr. Barão de Lucena semelhante acto.

O Sr. João Barbalho—Apoiado.

O Sr. Corrêa de Araujo—Não diria que, 10 dias antes de promulgar-se a Constituição Federal, elle fizera doação ao estado de Pernambuco do mencionado archipelago.

Não é preciso ler o proambulo do decreto que é longo, basta ler o art. 1.º que é muito laconico: O territorio do archipelago de Fernando de Noronha continua a pertencer ao estado de Pernambuco.

O Sr. Coelho Rodrigues—Então não tinha razão de ser o Decreto.

O Sr. Corrêa de Araujo—Tinha razão de ser o para conhecê-la, basta ler o art. 2.º: as attribuições conferidas ao Ministerio da Justiça, em relação ao mesmo archipelago, passarão a ser exercidas pelo governador do estado de Pernambuco, desde que este se organizar e enquanto de outra forma não determinar o seu Poder Legislativo.

Pelo art. 1.º vê-se que o decreto de 14 de fevereiro de 1891 apenas reconhece e declara o direito de Pernambuco ao archipelago; não se faz doação quando se confessa o dominio.

Pelo art. 2.º, não tendo mais razão de ser a intervenção do Ministerio da Justiça, passam as attribuições que elle exercia para o governador do estado.

Eis restabelecida a verdade; o decreto não faz mais do que affirmar que o archipelago continua a pertencer como d'antes a Pernambuco.

O Sr. Leite e Otizica—Por que?

O Sr. Corrêa de Araujo—V. Ex. não leu, nem ao menos estava presente quando li o decreto...

O Sr. Leite e Otizica—Estou condemnado a ouvir todos os dias, que não leio e entretanto já discuti o projecto.

O Sr. Corrêa de Araujo—Todas as vezes que discuto com o honrado Senador, elle julga-se offendido pelas minhas palavras; uma vez por todas lhe affirmo que o meu proposito é tratá-lo sempre com a maior consideração.

Vozes—Como sempre o tem feito.

O Sr. Corrêa de Araujo—O que disse a V. Ex., havia dito poucos momentos antes ao honrado Senador pelo Piahy, meu particular amigo, isto é, que elle não havia lido o decreto, que não tinha avivado a sua memoria e por esse motivo eu passava a lê-lo.

Novamente vou ler os dous artigos do decreto; peço para elles a attenção de V. Ex. (Lê):

O art. 2.^o contém a razão de ser do decreto...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não ha duvida nos termos dos arts. 34 § 31 e 64 da Constituição, o Congresso pôde submeter á legislação especial uma parte do territorio dos Estados para fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos de conveniencia federal; não é disto, porém, que cogita o projecto, mas de passar a propriedade, o dominio sobre o archipelago de Fernando para a União.

O SR. LEITE E OITICICA—Faça o favor de ler o projecto.

O SR. JOÃO BARBALHO—Tem a revogação do decreto de 14 de fevereiro.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO (Lê)—Vê V. Ex. que o projecto revoga o decreto de 14 de fevereiro, que declara continuar a pertencer a Pernambuco o archipelago, para o fim de estabelecer ali a União uma colonia correccional.

Não se submete á legislação especial uma parte ou todo o archipelago; toma-se a propriedade, ataca-se o dominio.

Quando, porém, o projecto deixasse duvidas a esse respeito, ellas estariam dissipadas pelo discurso que acaba de proferir o illustre senador pelo Piauhy, autor do projecto; S. Ex. disse que provavelmente a União teria mais tarde de defender o archipelago e que era preferivel que defendesse o que era seu a que fizesse sacrificios em defesa de territorio pertencente a Pernambuco.

Sr. presidente, V. Ex. e o Senado ouviram os discursos proferidos pelos nobres Senadores que me precederam nesta discussão: justificando o projecto, SS. Exs. esqueceram-se, permittam que eu o diga, sem desejo de offendel-os, esqueceram-se de que deviam demonstrar a utilidade do projecto.

Nenhum dos oradores demonstrou a necessidade, a conveniencia, a utilidade, para a União, do estabelecimento de uma colonia correccional em Fernando de Noronha.

Que necessidade, que vantagem terá a União, estabelecendo a colonia, quando ella sómente tem a seu cargo os criminosos deste municipio?

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não discuti o projecto por este lado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—E' exactamente o que eu digo; os honrados Senadores que sustentam o projecto não discutiram, não demonstraram a sua utilidade, e é exactamente isto o que se deve discutir.

Os criminosos que a União pôde mandar para uma colonia correccional são unicamente os que residem no municipio neutro, pois que os que residem nos differentes Estados cumprom nelles as penas que lhes forem impostas, de accordo com a legislação ali adoptada.

Hoje não podem os Estados, como antes acontecia, mandar os seus criminosos para Fernando de Noronha; por este lado Pernambuco lucrou muito, pois que livrou-se de muitos criminosos que, depois de cumprirem sentença em Fernando, vinham residir no Estado, onde pouco depois perpetravam novos crimes.

Cada Estado pune hoje, no seu territorio, os crimes que ali são commettidos; nenhum pode mandar o criminoso cumprir sentença em Pernambuco ou em qualquer outro Estado; todos devem ter prisões, colonias correccionaes, para receber os seus criminosos.

O SR. JOÃO BARBALHO—Para o Districto Federal existe uma.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—No Districto Federal existe uma, como V. Ex. pondera; si é insufficiente façam-se outras no proprio Districto Federal; mas, sob o pretexto de fundar uma colonia correccional, não se pretenda tomar a Pernambuco o archipelago que é sua propriedade.

Não se podendo demonstrar a necessidade do estabelecimento de uma colonia correccional, que é do que cogita o projecto, diz-se que o archipelago deve pertencer, deve passar para o dominio da União, porque é um ponto estrategico, por que tem um bom porto, porque tem fortalezas, etc.

De modo que não se sabe para que fim, por ora tudo quanto se sabe é que se quer tomar a Pernambuco a sua propriedade, o archipelago de Fernando: eis o grande empenho.

O SR. LEITE E OITICICA—Attenda V. Ex. que os Estados não tem propriedade deante das conveniencias da União, reconhecidas pelo Congresso; isto é do art. 34 da Constituição.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O art. 34 autorisa a submeter á legislação especial uma parte do territorio; mas, não autorisa o Congresso a tomar o mesmo territorio, a atacar a propriedade.

O SR. LEITE E OITICICA—Não; envolve a propriedade.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sr. presidente, tambem por motivo justo, não pude acompanhar a sessão de hontem e assim não ouvi o discurso que proferio o honrado Senador por Alagoas em defesa do projecto; mas, pela

leitura que fiz dos resumos publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario do Congresso*, vejo que S. Ex. deseja que o archipelago passe para a União, porque está convencido de que o Governador o considera terra devoluta e procura vendel-o em lotes.

O SR. JOÃO BARBALHO—O que eu contestei.

O SR. LEITE E OITICICA—Arrendar ou vender é a mesma cousa.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Perdoe-me V. Ex., são cousas muito differentes.

Nunca se pretende vender todo ou parte do archipelago, mas simplesmente arrendar. Foram publicados editaes nos jornaes do Estado e, si não me falha a memoria, no *Jornal do Commercio* daqui. Tenho o *Diario de Pernambuco* de 21 do mez proximo passado, onde se encontram as clausulas de um contracto de arrendamento.

O SR. LEITE E OITICICA— A União deve ter interferencia immediata sobre o contracto.

O SR. JOÃO BARBALHO— Isto será quando V. Ex. reformar a Constituição,

O SR. LEITE E OITICICA—O Estado do Pernambuco não deve arrendar a ilha até por patriotismo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— O Estado não pôde arrendar territorios sem a interferencia da União?

O SR. LEITE E OITICICA—Por patriotismo não deve.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — A questão agora não é mais de direito; é de patriotismo que cada um entende como quer.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Como é que o Estado falta ao patriotismo, arrendando uma parte do archipelago, com as precisas garantias?

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO— E' verdade.

O SR. LEITE E OITICICA — Já estou muito acostumado a ler disposições e regulamentos que não são cumpridos; haja vista o que se deu com os bancos emissores.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — V. Ex. está mudando de assumpto.

O SR. COELHO RODRIGUES — E isto não se applica ao caso.

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, mas eu estou fallando em these.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não ha razão, Sr. presidente, para dizer-se que o Estado faltou ao patriotismo, arrendando uma parte do archipelago de Fernando de Noronha; os interesses do Estado foram resguardados convenientemente pelo contracto, que não per-

mitte construcções que embaracem a acção das fortalezas alli existentes.

Existem em Fernando de Noronha riquezas que devem ser exploradas e que o Estado não pôde, não deve exploral-as directamente por si; arrenda, porque é este o meio mais conveniente de usufruir a sua propriedade, de exercer o seu direito.

O projecto já se acha sufficientemente discutido; nada mais acrescentarei.

Não accredito que o Senado ouse attentar contra a Constituição Federal, tirando ao Estado de Pernambuco o archipelago de Fernando de Noronha que, ha seculos, lhe pertence.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda offercida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suppletar de 104:036\$ para occorrer a despezas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (Policia do Districto Federal).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Procede-se á votação.

E' approvedo o art. 1º, salvo a emenda da Comissão.

E' approvada a seguinte

Emenda

Em vez de 104:036\$, diga-se 76:036\$000.

E' approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, e são sem debate approvedos os arts. 1º e 2º da proposição da mesma Camara n. 52, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 830:800\$, suppletar á verba —Obras— n. 20 do art. 4º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32 de 1894, que dispõe sobre as formalidades do casamento civil.

O Sr. Coelho Rodrigues acaba de ser surprehendido ao saber que está na ordem do dia de hoje este projecto. Recobeu tarde o *Diario Official*, e não viu o projecto

figurar no *Jornal do Commercio*, que é o que recebe mais cedo.

Tem a informar à Casa que a Comissão de Justiça e Legislação resolveu fazer um estudo mais acurado sobre a materia, e desenvolver mais este projecto.

Já está em elaboração o trabalho, um pouco longo; e a comissão ainda não se reuniu para deliberar sobre esse trabalho.

Pede, pois, ao Sr. presidente que consulte à casa sobre si consente que o projecto seja remettido à Comissão para acabar o seu estudo sobre elle.

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto sobre as formalidades do casamento civil, volte à Comissão de Justiça e Legislação para reconsideral-o.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1895.—
A. Coelho Rodrigues.

Fica adiada a discussão, sendo o projecto remettido à Comissão alludida.

Seguem-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1895, que concede ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhora-mento de sua jubilação.

O SR. PRESIDENTE declara que é secreta a votação dos arts. 1º e 2º, por isso que envolvem elles concessão ou favor pessoal.

Corrido o escrutinio é rejeitado o art. 1º por 21 votos contra 17.

Ficam prejudicados os outros artigos da proposição, a qual vai ser devolvida à outra Camara.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Constituição e Poderes e de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1895, que concede a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$ cada uma.

O Sr. Ramiro Barcellos poucas palavras tem a dizer: A nossa Constituição prohibe aos Poderes Publicos subvencionar cultos de qualquer natureza; e o orador não sabe se as loterias votadas para irmandades de qualquer culto, estão, ou não, comprehendidas nessa prohibição.

Por outro lado, repugna-lhe a concessão de loterias; é o jogo publico autorisado por lei. Vota, por isso, contra o projecto.

O Sr. Francisco Machado—Sr. presidente, parece que hoje ha intenção de fazer cahir por inconstitucional quantos projectos se submettam á consideração do Senado.

Ha pouco cahiu um e agora allega-se o mesmo defeito de inconstitucionalidade para a proposição que se acha sujeita á deliberação do Senado.

Eu esperava, Sr. presidente, que a arguição contra a proposição, ou antes contra o parecer dado sobre a proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados, versasse sobre outra coisa, que não sobre a inconstitucionalidade, porque, Sr. Presidente, não se trata na proposição de subvenção a cultos.

Si se trata nella de subvencionar culto, é um culto que está preso a toda e qualquer confissão religiosa, é o culto da caridade. Nestas condições, sómente accetto a designação de subvenção a culto naquillo que reza a proposição.

Sr. presidente, si o honrado Senador, que impugnou a proposição por inconstitucional, tivesse conhecimento do que se passou a respeito do projecto com que foi iniciada na Camara dos Srs. Deputados, não chegaria á conclusão a que chegou, de que ella é inconstitucional, pelo facto de conceder a subvenção de que trata.

O projecto primitivo parecia ter mais razão de soffrer esse ataque, em vista dos termos em que foi concebido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O fim é o mesmo. (*Apartes.*)

O SR. FRANCISCO MACHADO—Eu já não quero considerar como subvenção á arte, ao templo, quero que seja considerado como uma subvenção a caridade. (*Apartes.*)

VV. EEx. então querem fazer derivar a denominação de subvenção á caridade para uma subvenção a um culto? VV. EEx. negam aquillo que não ha particular, não ha ninguém que seja capaz de esquecer; não ha crença nenhuma politica ou religiosa, não ha principio nenhum social que autorise a esquecer ou a abstrahir da sociedade a caridade para com aquelles que as conveniencias sociais aconselham a isolar; aquelles, a quem se destina o beneficio, os lazarus.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si é para esse fim, não é tirando o barato do jogo, que se beneficiam os lazarus.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mais uma razão para V. Ex. não recusar o seu voto, desde que só o pagará quem o quizer, e ninguém é obrigado a jogar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Fazem-se essas concessões a quanto estrangeiro apparece; é

melhor que se faça em relação ao asylo dos lazarus.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Nunca dei meu voto para esse fim.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—S. Ex. acharia melhor que os infelizes lazarus estivessem em sociedade, em contacto commosco, nos bonds, nas ruas, em constante communhão de vida!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Póde evitar-se isso sem precisarmos das loterias.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Mas, si em vez dessa concessão pedir-se dinheiro, dirão que não ha. E si não crear-se uma instituição aonde se recolham os lazarus, S. Ex. ha de tel-os em seu contacto na sociedade.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está fazendo disso argumento, quando todos sabem que o projecto primitivo era para as obras da Candelaria. Inventou-se isto para dar-se a loteria.

(Diversos a partes interrompem por algum tempo o orador. O Sr. Presidente faz soar o tympano e reclama attenção.)

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Sr. presidente, a ceuuma que está levantando o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, me desviou.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Não é elle só, eu tambem a estou levantando.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—A irmandade da Candelaria representa um culto religioso, mas ao lado desse culto religioso ella presta igualmente um culto que não é privativo de nenhuma confissão religiosa, porque pertence a todas, assim como a todas as escolas philosophicas, que é o culto da caridade. Ella não nega o ninguem ser capaz de negar, que tem um fim religioso; mas tambem mantém uma instituição de lazarus, assim como tem um asylo de criação de infancia.

Tem essas duas instituições, que são bastantes para fazerem-na merecer do Congresso aquillo que pede.

O Sr. ESTEVES JUNIOR— A irmandade despende mensalmente em esmolas mais de 3:000\$000.

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Sr. presidente, a questão, eu ouço dizer, já não é mais do fim a que é destinada a concessão que se vem pedir ao Congresso, versa sobre o meio de que o Congresso lança mão para prestar a subvenção, versa sobre loterias.

Mas, Sr. presidente, desde que eu vejo que a luta que se travou contra as loterias, que o espirito de todos aquelles que teem se insurgido contra este jogo ainda não conseguiram sequer diminuir o jogo no seu ardor, pergunto: si nós nos vemos todos os dias

sitiados por vendedores de bilhetes de loterias, por que não havemos de lançar mão deste meio para um fim benefico, tirando delie o melhor proveito possivel, convertendo-o em um fim util?

O Sr. JOÃO CORDEIRO— O systema é novo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Não é um systema novo.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Facillitar o jogo é uma cousa nova.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Sr. presidente, não é que existam as loterias em massa na Capital Federal sómente por um abuso; não, as loterias existem em virtude de lei, ha regulamentos para ellas, as loterias são autorisadas e reguladas em lei.

Temos instituições que as teem como uma fonte de receita.

Si essas instituições existem com esse meio de receita, pergunto: por que não existir mais a dos lazarus?

De onde vem, pois, a razão para esta ceuuma quando ellas já existem?

E' preciso notar que aquelles mesmos que se teem insurgido contra as loterias querendo extinguil-as indo a pouco e pouco tirando-a dos habitos e costumes do povo, são concordes em restringil-as aos institutos de piedade, beneficencia e caridade.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Isto é a capa.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Isto é a capa! Mas, Sr. presidente, si todas as capas que encobrem os males fossem para um fim tão justo como este, eu pediria que uma só capa cobrisse a todos elles.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Não apoiado, o jogo augmenta o numero dos desgraçados.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não os de que se trata, porque lazarus não se fazem por vontade! E' como posso responder ao aparte do honrado Senador.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Por que as casas de caridade se augmentam diariamente?

O Sr. FRANCISCO MACHADO — E' talvez por serem subvencionadas? Mas, tratemos, simplesmente do beneficio aos lazarus como um acto de benemerencia, como um acto de caridade. Eu nunca negaria isto si se tratasse de uma questão simplesmente de dinheiro, os meus collegas poderiam dizer-me: si quereis fazer caridade, podeis fazel-a com o vosso dinheiro.—Mas esta de que se trata é superior ás minhas forças, trata-se de um beneficio que importa em uma concessão, que não pode ser feita de outra fórma senão por uma lei. Amanhã, si eu quizer beneficiar de minha algibeira o farei sem ser obrigado, e estou

certo que ninguem a isso se recusará ; estou certo que nenhum dos Srs. Senadores repellerá a mão que lhe for estendida em favor dos lazarus.

Parece-me, Sr. presidente, que a inconstitucionalidade da proposição foi apenas um pretexto, porque a questão já foi derivada para o jogo ; não é mais da inconstitucionalidade da proposição que se trata.

Portanto, desde que não vejo demonstrada essa inconstitucionalidade, combati conforme me cabia nas forças combater, deixo a questão de beneficencia que caracteriza a proposição á consciencia e á religião dos Srs. Senadores.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos declara que, oppondo-se ao projecto, não quer com isso revelar sentimentos alheios á caridade, e si assim o faz é pelo habito de falar com toda franqueza. Este projecto foi apresentado á Camara como uma subvenção para se concluirem as obras da Candelaria, e como tal impossivel em face da Constituição, que prohibe subvenções ao culto catholico ou outro qualquer. E para passar o projecto sem ferir de frente a Constituição o mascararam como auxilio ao Hospital dos Lazaros, mas sem meio que garanta a fiscalisação da despesa.

Além disso, entende que o legislador de modo algum pôde autorisar o jogo e entende que o Senado deve acabar de uma vez com os projectos dessa ordem. Prefere o orador que o governo subvencione directamente as obras de caridade antes do que servir-se de meios indirectos e reprovados como o jogo.

Portanto, o orador pelas razões adduzidas, e por contrarias á Constituição, vota contra o projecto.

O Sr. Moraes Barros Sr. presidente, não é a pretensão de esclarecer o debate que me traz á tribuna, mas sim a convicção profunda dos effeitos desastrosos das loterias em todos os sentidos.

O Sr. João Cordeiro—Apoiado.

O Sr. Moraes Barros—Não tenho por fim esclarecer o debate, porque elle foi perfeitamente esclarecido pelos oradores que me precederam ; tenho unicamente por fim justificar meu voto, descarregar minha consciencia e lavar um protesto contra as loterias.

O Sr. Leite e Otizica—Entretanto, V. Ex. tem concorrido para a continuação das loterias, até hoje.

O Sr. Moraes Barros—O aparte de V. Ex. é muito impertinente...

O Sr. Leite e Otizica — Si pensa assim, V. Ex. devia promover a extincção completa das loterias. O mais é um protesto platónico.

O Sr. Moraes Barros—Deixe-me concluir. Tenho votado sempre contra as loterias, na Assembléa Provincial de S. Paulo, na Constituinte, na Camara dos Deputados e agora aqui no Senado, desde que dispuz de um voto, esse tem sido sempre contra tão pernicioso vicio.

O Sr. Leite e Otizica — Devia então levantar uma campanha para a extincção das loterias.

O Sr. Moraes Barros — O aparte do honrado Senador não tom applicação a mim.

O Sr. Leite e Otizica—Perdoe-me ; V. Ex. não me entendeu ; eu disse que, si V. Ex. continuasse calado, concorria para essa immoralidade.

O Sr. Moraes Barros— Ora, pois ! Então eu, com o meu silencio, concorro para essa immoralidade, que não tenho conseguido impedir ?

Sr. presidente, ha uma Constituição superior á da Republica, que este projecto viola : é a moral universal, a consciencia humana, o aperfeiçoamento dos costumes publicos.

E' principio certo de moral, senhores, que a unica fonte licita de toda a renda, é o trabalho. (*Apoiados.*) O unico modo legitimo de ganhar-se dinheiro é pelo trabalho.

O Sr. Esteves Junior— E os que não podem trabalhar ?

O Sr. Moraes Barros— Os que não podem trabalhar, não ganham, recebem esmolas.

E' principio certo, não só em moral, como em economia politica, que o trabalho é a unica fonte licita e honesta, unico meio regular de ganhar-se dinheiro. Esta é que é a verdade, tanto em Moral como em Economia Politica.

Que faz este projecto ? Este projecto vao desvirtuar na consciencia de todos, na consciencia do povo brasileiro este grande principio, esta a primeira de todas as obrigações do homem—o trabalho— a primeira de todas as virtudes, assim como a ociosidade é a mãe de todos os vicios.

Este projecto vao dizer a este povo, quenós temos o dever de moralisar, que tambem o jogo é fonte licita de lucro, é um convite para o jogo.

O Sr. Coelho e Campos— Isto já está dito, ha muito tempo.

O Sr. Moraes Barros — Já está dito, mas não faz mal que se repita esta verdade, que é eterna, pois que ella ainda não calou na consciencia de todos que defendem e sustentam o jogo.

O SR. LEITE E OITICICA—Era preciso que a irmandade da Candelaria auferisse para si os lucros dessa loteria.

O SR. MORAES BARROS—Não sou capaz de fazer uma injustiça destas a essa irmandade. Não disse que essa irmandade iria auferir os lucros.

O SR. LEITE E OITICICA—Então não comprehendendo.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. o que não comprehendeu foi o meu argumento; o que eu disse, foi que a unica fonte de renda, o unico meio de percepção de lucros, ora pelo trabalho.

O SR. LEITE E OITICICA—A irmandade não quer perceber lucros.

O SR. MORAES BARROS — Sr. Senador por Alagoas, V. Ex. está dando uma interpretação falsa ás minhas palavras; o que eu disse e sustento é que o trabalho é a unica fonte licita de renda, V. Ex. queira comprehender as minhas palavras, e deixe-me continuar.

A grande immoralidade do jogo das loterias, apregoada pelos poderes de uma Nação, consiste principalmente em incutir na consciencia do povo, na consciencia de todos aquelles que são ignorantes, este principio falso e immoral de que o jogo é tambem meio licito de ganhar dinheiro, e muito mais facil do que o trabalho.

Este é o maior mal do projecto.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E não ha loterias para os empregados publicos ?

O SR. LEITE E OITICICA — E o Estado tira lucro dahi; é tambem ruina das suas fontes de rendas.

O SR. MORAES BARROS—Eu condemno em absoluto as loterias. O honrado Senador por Santa Catharina, pensando dirigir-me uma represalia, disse que S. Paulo botou garantias loterias. E' exacto, e por occasião dessas grandes loterias, quando a assembléa de S. Paulo não sabia o destino que devia dar a esse dinheiro, tivo occasião de dizer que dinheiro mal adquirido seria mal empregado; e de facto assim foi: construiu-se no campo do Ipiranga um edificio que não tem serventia; é bonito, é grandioso, mas a utilidade pratica daquillo ninguem sabe dizer. Entretanto S. Paulo resgatou essa represalia abolindo as loterias; no Estado de S. Paulo não existem mais loterias. Pouco lucra com isso, porque, si lá não se dá origem a esse jogo desastroso e immoral, os paulistas continuam a jogar comprando loterias de fóra. O remedio contra isso seria votarmos um projecto que está pendente da Camara dos Deputados abolindo em absoluto as loterias; o que seria

digno da Republica, era acabar com esta immoralidade radicalmente.

Em parte alguma do mundo se pratica semelhante immoralidade em tão vasta escala como no Brazil.

Nos tempos passados havia apenas uma loteria na Capital do Brazil, que se extrahia uma vez por mez com o premio maximo de 20:000\$; hoje extrahem-se cinco e seis por dia, e ha, não só loterias desta capital, como de cada um dos Estados. Por isso, quando houve a lembrança do municipio fazer tambem a sua loteria, aconselhei a todos que o fizessem, para ver si assim pelo excesso do mal se obtinha o remedio. Alastrem-se as loterias por todas as municipalidades, para ver si então comprehendemos a nossa obrigação de supprimir inteiramente as loterias. Não sei com que direito a autoridade publica perssegue o jogo dos particulares, com que direito vae apprehender roletas e mandar recolherem ao xadrez os jogadores, quando o proprio legislador é o primeiro a dar o exemplo do jogo, sancionando a immoralidade das loterias. Tenha o nome que tiver o jogo, o fundo de immoralidade é sempre o mesmo: affistar o povo desse vicio é rigoroso dever dos poderes publicos, ensinando que o trabalho é o primeiro dos deveres do homem.

Ouvi em aparte que a inconstitucionalidade era um mero escrupulo. Não é escrupulo; aqui está o que diz a Constituição no art. 72 § 7º (lê): *Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados.*

Por este artigo a União Brasileira está prohibida de ter toda e qualquer relação com qualquer culto professado no paiz. Está estabelecido o principio de que todas as religiões devem ser garantidas pelas autoridades da União, mas nenhuma collocada em posição superior ou inferior as outras; nenhuma lei pôde estabelecer distincção, quer no sentido de beneficiar, quer no de fazer mal a qualquer culto. A letra da Constituição é clara.

O SR. COELHO E CAMPOS—Agora a applicação ao projecto.

O SR. MORAES BARROS—A proposição concede á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$ cada uma. Precisaréi demonstrar que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria é uma irmandade catholica, tendo por fim celebrar o culto catholico ?

E isto não é uma subvenção, uma medida de protecção a um dos cultos existentes no paiz ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' estabelecer relações que a Constituição prohibe entre o poder publico e um culto.

O SR. MORAES BARROS — O art. 11 da Constituição diz (16):

« *E' vedado aos estados, como a União, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos.* »

Nestes dous artigos a Constituição prohibo em absoluto toda e qualquer relação, quer de favor, quer de odio ou perseguição da Republica para com qualquer culto religioso, e o projecto viola de frente esses dous artigos.

A prohibição é tanto para os estados, como para a União; o unico dever, o unico direito de toda autoridade neste paiz em relação aos cultos é garantil-os, para que se exerçam livremente, como bem entenderem; nunca fizer-lhes o minimo favor, nunca praticar a minima preseguição. O projecto viola ou não este principio? Ninguem poderá responder que não.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Si V. Ex. vai por ali, por se tratar de uma obra de caridade, então demos loterias para o culto methodista, que tem muitos estabelecimentos de instrucção barata no nosso paiz!

O SR. LEITE E OITICICA — Quaes são ?

O SR. MORAES BARROS — O collegio de meninas em Taubaté, o collegio de Piracicaba, estabelecimento de primeira ordem, ambos fundados pela igreja methodista.

O SR. LEITE E OITICICA. — Mas os alumnos não pagam ?

O SR. MORAES BARROS — Os que podem pagar, pagam; os que não podem, não pagam.

O SR. LEITE E OITICICA — São estabelecimentos commerciaes.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não os conhece, e não pode chamar-lhes estabelecimentos commerciaes.

O SR. LEITE E OITICICA — São estabelecimentos de propaganda.

O SR. MORAES BARROS— Fazer propaganda é o direito de todas as religiões, e tanto a fazem a catholica, como as acatholicas.

Não digo que a irmandade da Candelaria faça propaganda; mas temos muitos estabelecimentos catholicos para esse fim; e estão no seu pleno direito.

Mas continuo a minha demonstração.

Quando o projecto appareceu na Camara dos Deputados, era leal, era franco, era sincero; pedia loterias para a irmandade terminar o seu templo da Candelaria.

Senhores, si nos formos gular pelo nosso sentimento artistico, pela nossa fé catholica, nós votaremos tudo a favor daquelle templo,

que é um monumento que honra o nosso paiz.

O SR. LEITE E OITICICA— Bastava isso para que devessemos votar.

O SR. MORAES BARROS — Nada basta para que violemos a Constituição.

Por mais que mereça a irmandade da Candelaria, e sou o primeiro a chamar-lhe benemerita; por mais grandioso que seja o templo em cuja construcção a irmandade está empenhada, o eu já disse que esse templo honra o nosso paiz, é um monumento que merece ser visto, que se impõe á imaginação de todos; por mais que mereça, não merece que por sua causa violemos a lei das leis — a nossa Lei Constitucional.

Depois, arguido o projecto de inconstitucionalidade, tomou uma mascara bonita, a mascara da caridade. Disse que as loterias não eram destinadas á conclusão do templo da irmandade.

O SR. LEITE E OITICICA—E não são realmente.

O SR. MORAES BARROS—Ahi está uma affirmativa temeraria. A mascara era seductora. Mas, senhores, eu conheço tambem o Hospital dos Lazaros, sustentado pela mesma irmandade e quando o visitei extranhei apenas que a lotação não estivesse completa; porque, podendo admittir muito maior numero de doentes, o numero que lá estava era inferior á capacidade do hospital.

O SR. JOÃO NEIVA—E' porque não batem á porta. A porta está franca.

O SR. MORAES BARROS— Não é por falta de recursos; é porque os doentes não procuram o hospital; é porque as autoridades não tem zelo em mandar para lá os doentes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Nem podem mandar, porque aquillo não é estabelecimento publico.

O SR. MORAES BARROS— Eu disse que era temeraria a asserção do honrado Senador por Alagoas, quando dizia que as loterias eram para o hospital.

O SR. LEITE E OITICICA—Quando eu visitei ha poucos dias o hospital dos Lazaros, o mordomo da irmandade declarou-me que, si viessem mais lazaros para o hospital, a irmandade não tinha recursos para augmentar a lotação do hospital.

O SR. MORAES BARROS—Quando no anno passado visitei o hospital, não me foi feita essa allegação.

O hospital não era aproveitado em toda a sua capacidade, porque as autoridades não remettiam os doentes para lá.

Não se allega falta de recursos.

Essa falta de recursos é allegação de occasião, *pour le besoin de la cause*.

Mas, si o facto de a irmandade sustentar aquelle estabelecimento de caridade dá-lhe direito a loterias, tambem outras irmandades, tambem outras seitas religiosas sustentam estabelecimentos de caridade, e tem direito a loterias; e então nós levaremos a vida aqui a votar loterias para todas as irmandades.

Si esta por ser bonemerita merece tres loterias de 1.000 contos cada uma, outras merecerão uma ou duas loterias de 100 contos ou de 500 contos, conforme os serviços que cada uma prestar.

Então, eu estou na minha argumentação de querer que as municipalidades tambem emittam loterias.

Vamos dar extensão ao mal; quanto peor, melhor.

Do excesso do mal é que ha de vir o remedio.

A moralidade da Nação ha de um dia levantar-se para protestar contra semelhante jogo.

A irmandade da Candelaria tem empenho em concluir o seu templo; tem empenho em sustentar o seu hospital. Pergunta-se: ha escripturação separada das rendas que são applicadas ao templo, das outras que são applicadas ao hospital?

O SR. LEITE E OITICICA—Ha sim, senhor.

O SR. JOÃO NEIVA—Perfeitamente separada.

O SR. MORAES BARROS—Seria indispensavel, para que a proposição de V. Ex. não fosse temeraria, que no projecto houvesse um artigo mandando estabelecer escripturação separada para o hospital dos Lazaros, para que o templo não participasse em nada do beneficio das loterias. Mas ainda assim eu votaria contra, porque ainda isto seria uma nova mascara para acobertar a inconstitucionalidade do projecto.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. quer que a irmandade preste serviços ao Estado, mas que não tenha absolutamente vantagem alguma.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Parece que V. Ex. tem ciúmes deste favor?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não tenho ciúmes, mas não quero que a irmandade faça barretadas com o chapéo alheio.

O SR. MORAES BARROS—O meu pensamento era exactamente isto; desde que se estabelecer separação na escripturação, a irmandade deixa de concorrer com a sua renda actual para o hospital dos Lazaros, estes recursos vão ser prestados ao templo, e assim

indirectamente, nós vamos estabelecer ligação com o culto religioso.

Senhores, sou insuspeito para combater o projecto, porque, confesso sou verdadeiro amigo da religião catholica, nem me agradam estas consequencias exaggeradas que se tiram da separação da Igreja do Estado.

Muitos entendem que, porque a Constituição decretou a separação da igreja do Estado, já nem ao menos podemos fallar em Deus; já Minas Geraes viu-se privada de invocar a inspiração divina, ao organizar sua Constituição.

Para mim, a idéa de Deus não é uma idéa sectaria, não constitue uma seita: é uma idéa de toda a humanidade.

Temos direito de invocá-lo, pouco importando que o façamos pelo systema catholico, pelo systema presbyteriano, ou pelo systema methodista ou por qualquer outro.

UM SR. SENADOR—Aqui não se trata de cultos.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. pareço que não ouviu a discussão desde o principio, sinão voria que não se tem tratado de outra cousa sinão do Culto, entendendo uns que devemos protogel-o com a concessão de loterias e outros que devemos negar-lhe taes favores.

Mas, senhores, como dizia, sou insuspeito, acho que, si ha religião que mereça a protecção, é a Catholica; si ha irmandade que mereça tambem favores, é a irmandade da Candelaria, por causa do Templo, cuja conclusão está alcançando.

O SR. LEITE E OITICICA—E' este o seu maior titulo de bonemerencia?

O SR. MORAES BARROS—Si ha irmandade que mereça protecção é a da Candelaria por causa daquelle monumento que está erigindo, e por causa de seu esplendido Hospital dos Lazaros; porém, por mais que mereça esta religião, por mais que mereça esta irmandade, jámais seu merecimento pôde ser tanto que faça o legislador esquecer os grandes principios da moral e da sua Constituição politica. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

O SR. LEITE e OITICICA diz que admira-se em ouvir fallar em culto catholico em relação ao projecto, o que só se dá porque hoje, neste paiz, não se pôde fallar mais em religião.

O projecto não trata absolutamente de loterias para o culto catholico, e si se falla em irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria é porque esta é a expressão juridica por que é conhecida aquella instituição

O projecto diz positivamente o fim a que se destina: loterias em favor do hospital dos Lazaros. A Irmandade da Candelaria, se tem o templo bellissimo que edifica em honra à religião catholica, tambem se occupa de um outro maior e muito mais bello que é o da caridade—creou um hospital para os lazarus; dá pensões a viúvas, educa orphãos e dedica-se a outros fins sublimes, que bem merecem a homenagem que lhe presta a sociedade brasileira.

Esse hospital está em más condições pecuniarias e por isso reclama a subvenção indirecta dos poderes publicos, concedendo-lhe as loterias de que fälla o projecto, que a Camara dos Deputados respeitou e concedeu.

Assim pois, não ha culto catholico protegido mas a caridade que é o culto universal dos homens civilizados e, portanto, não tem applicação nenhuma a Constituição tantas vezes invocada a este respeito. Admira-se o orador de que ainda hoje haja alguem, que deseje fiscalisar a obra da caridade como si esta fosse da iniciativa do Governo e não daquella illustre Irmandade que ha longos annos presta reaes e valiosissimos serviços à população desvalida deste paiz!

Si o nobre Senador por S. Paulo quer acabar de vez com as loterias o orador está prompto a acompanhá-lo, mas visto não acontecer tal dará todo o seu apoio ao projecto que se discute.

O orador lamenta semelhante opposição ao projecto que devia ser respeitado por todos os bons corações. Dante escreveu na porta do seu inferno estas palavras tremendas:—Aqui acabou-se toda a esperança. A Irmandade do Santissimo Sacramento, que pede o auxilio pecuniario para não morrer a sua instituição de caridade, escreveu no frontispicio de seu hospital estas consoladoras e abençoadas palavras:—Aqui renasce a esperança.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate os arts. 2º e 3º.

Procede-se a votação.

São successivamente approvados os artigos da proposição, a qual, sendo adoptada, passa para 3º.

Vem à Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaramos ter votado contra a concessão de loterias à Irmandade do Santissimo Sacra-

mento da Candelaria por ser inconstitucional e legalisar o jogo.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1895.—*Moraes Barros.*—*Ramiro Barcellos.*—*Manoel Barata.*—*Paula Souza.*—*Pinheiro Machado.*

O Sr. 2º SECRETARIO lê um officio do 1º secretario da Camara dos Deputados de hoje, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 68 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Prorogar a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1895.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra* (3º, como 2º secretario).

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser discutida na sessão seguinte.

O Sr. PRESIDENTE declara que está terminada a hora da sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 68 de 1895, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40 de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe, afim de assegurar o exercicio da assembléa legislativa, installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario e o do Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 36, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio-soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 62, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença sem vencimentos;

2ª dita do projecto do Senado, n. 38, de 1895, que concede a cada uma das filhas do Dr. Elizeu de Souza Martins, DD. Adelaide, Rita, Dolores, Esther e Lucia de Souza Martins, a quantia de 40\$ mensaes;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 34 de 1895, que concede a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso a pensão annual de 1:200\$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

115ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. João Pedro (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Ordem do dia — Discussão unica e votação da proposição da Camara n. 63, de 1895 — 2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Rosa Junior — Discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Gonçalves Chaves, Ramiro Barcellos, Coelho Rodrigues, Virgilio Damasio, Vicente Machado, Moraes Barros e observações do Sr. Presidente — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Continuação da 2ª discussão do projecto — Discurso do Sr. Rosa Junior — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia, comparecem os 52 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Noiva, Corrêa de Araujo, Rego MeHo, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Scuzza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Salles e Generoso Pence; e sem ella, os Srs. Joaquim Pernambuco e Ruy Barbosa.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez findo e 1 do corrente, remettondo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 69 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra (3º, como 2º secretario).—A' Commissão de Finanças.

N. 70—1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra (3º, como 2º secretario).—A' Commissão de Finanças.

Officio do Ministerio da Marinha, de 30 de setembro ultimo, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, remetendo, devidamente sancionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, relativa à abertura, no exercicio vigente, de creditos extraordinarios para dar execução ao § 2º do art. 2º da lei n. 242 de 13 de dezembro de 1894 e para pagamento de fretes e reparos dos vapores Santos, S. Salvador e Itaipu. — Archive-se o autographo e communique-se à outra Camara.

Officio de Antonio Corrêa da Costa, de 16 de agosto ultimo, communicando que, no dia anterior, perante a Camara Municipal re

spectiva, tomou posse do cargo de Presidente do Estado do Matto Grosso, para o qual foi eleito em 1º de março do corrente anno, assumindo em seguida a administração. — In-teirado.

Requerimento de Maria Angelica de Mello, filha do Marechal do Campo Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello, pedindo uma pensão. — A' Comissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 150 — 1895

A Comissão de Finanças examinou a proposição sob n. 53 de 1895 da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a conceder a Olympio Ferreira das Neves 1º official da Bibliotheca Nacional, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde fóra do paiz, e, attendendo a que o mesmo Olympio Ferreira provou não só seu estado de molestia, mas tambem a necessidade da mudança de clima para que consiga sua cura, é de parecer que seja a referida proposição submettida à apreciação do Senado e por elle approvada.

Sala das commissões, em 27 de setembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *J. S. Rego Mello.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Ramiro Barcellos* (vencido). — *Leopoldo de Bulhões.* — *Moraes Barros.*

N. 151 — 1895

A Comissão de Finanças, depois de examinar a proposição, n. 58 de 1895, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier, entendendo que a referida proposição, que lhe foi presente, provada como está a necessidade dessa licença para que possa o mesmo Dias Delgado obter sua cura, merece ser sujeita à deliberação do Senado para ser approvada.

Sala das commissões, em 27 de setembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *J. S. Rego Mello.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Ramiro Barcellos.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Moraes Barros.*

N. 152 — 1895

A Camara dos Deputados, na proposição sob n. 59 de 1895, autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Julio Trajano de Moura,

director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assis-tencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos.

A Comissão de Finanças, considerando que o Dr. Julio Trajano provou a necessidade que para o restabelecimento de sua saúde alterada, tem dessa licença, que nenhum gravame traz aos cofres publicos, pensa que a mesma proposição, que lhe foi presente, deve ser sujeita à deliberação do Senado e approvada.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *J. S. Rego Mello.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Ramiro Barcellos.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Moraes Barros.*

N. 153 — 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 48 de 1895 pela qual se dá nova organização ao corpo diplomatico da Republica e se modificam varias disposições do decreto n. 792 de 11 de abril de 1892.

A commissão, attendendo à escassez do tempo, achando-se como se acham atrasados os trabalhos legislativos, deixa de offerecer algumas considerações que lhe são suggeridas pelo exame da mesma proposição, as quaes não alterariam, entretanto, substancialmente o pensamento do projecto adoptado pela Camara dos Deputados: pelo que é de parecer que a referida proposição pode ser submettida a debate e approvada pelo Senado.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1895. — *Quintino Bocayuva.* — *F. Machado.* — *Gil Goulart.*

A commissão de finanças está de accordo com o parecer acima. — *Ramiro Barcellos.* — *Costa Azevedo.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Gomas de Castro*, com restricções. — *L. de Bulhões*, com restricções. — *Moraes Barros*, com restricções. — *Leite e Otizica*, com restricções.

N. 154 — 1895

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente pela primeira vez a emenda do Senado que concede a todos os que tomaram parte em movimentos sediciosos ou actos de conspiração e rebelião em todo o territorio da Republica até ao dia 23 de agosto deste anno, a amnistia incondicional de que trata o proposição, n. 23, de 1895, da Camara dos Deputados, que se refere sómente aos envolvidos em movimentos sediciosos nos Estados de Alagôas e de Goyaz.

A emenda, generalizando o acto politico que se contém na proposição observou o regimento e a praxe adoptados em cada uma das Casas do Congresso, no actual regimen politico.

No Senado, o primeiro precedente foi firmado em sessão de 31 de maio de 1893, logo seguido de outro em sessão de 30 de junho.

Um projecto da Camara sobre movimentos sediciosos no Estado de Goyaz foi emendado pelo Senado para que a amnistia abrangesse a outros logares, a outros acontecimentos e a outros individuos.

Ficou firmada a regra de que projectos sobre amnistia não são de interesse individual nem local, pelo que podem ser ampliados por meio de emendas.

A Camara iniciadora, acceitou sem reparo o emenda que transformou substancialmente o projecto.

Igual procedimento já havia tido o Senado com referencia a projectos de sua iniciativa, radicalmente alterados e substituidos por emendas da outra Casa do Congresso.

Demonstrada a regularidade do acto, cumpre verificar si a emenda do Senado deve ou não ser mantida.

A Commissão abstem-se de repetir e analysar argumentos já largamente debatidos pró ou contra a amnistia em seus efeitos politicos e juridicos.

Não se trata agora de discutir si a amnistia póde e deve ser limitada em seus efeitos.

A proposição da Camara e a emenda do Senado só cogitam de amnistia ampla; aquella só se refere a criminosos dos Estados de Alagoas e Goyaz, esta abrange todos os Estados da Republica.

A Commissão apenas formula a seguinte questão: deve o Senado manter a sua emenda?

Pensa a maioria da Commissão que é esse o unico alvitre desde que, por maioria absoluta de seus membros e em votações successivas o Senado, nesta mesma sessão, tornou conhecido do Paiz o seu pensamento de amnistiar a todos que tomaram parte directa ou indirecta na revolução do Rio Grande do Sul e na revolta de 6 de setembro de 1893, iniciada no porto do Rio de Janeiro e que se estendeu a outros Estados da Republica.

O Senado, que symbolisa mais directamente a opinião politica dos Estados e portanto da Federação, já reconheceu por unanimidade de votos, que a amnistia era urgente como medida complementar do acto do Poder Executivo que firmou o tratado de paz no Rio Grande do Sul, e não deve agora renegar a emenda se deseja a consolidação da paz pela pacificação dos espiritos e pelo fortalecimento do principio de autoridade, representado no Presidente da Republica.

A Commissão em sua maioria é de parecer que se mantenha a emenda por dous terços de votos.

Sala das commissões, 1 de outubro de 1895.
—Gil Goulart.—P. Machado.—Q. Bocayuva, vencido.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

N. 155—1895

Redução final do projecto do Senado n. 33 de 1895, que dispõe sobre locação de serviço agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Serão reguladas por esta lei:

§ 1.º A locação dos serviços applicados á agricultura.

§ 2.º As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas respectivas á agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguintes do Código do Commercio, quando fór omissa a presente lei.

Art. 2.º As demais locações de serviços continuarão a regular-se pela Ordenação, liv. 4.º, tits. 29 a 35, arts. 226 e seguintes do Código do Commercio.

Parapho unico. O Governo mandará annexar a esta lei as disposições legislativas, a que ella se refere.

Art. 3.º Esta lei é applicavel tanto ao locador nacional como ao estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de setembro de 1830 e 11 de outubro de 1837.

Art. 4.º O contracto de locação de serviços poderá constar de escripto particular assignado pelos contractantes, ou por alguém a seu rogo, e mais duas testemunhas.

Na falta de estipulação escripta, entender-se-ha haverem as partes accettato, como regra entre si, as mesmas relações existentes com os mais locadores do mesmo estabelecimento agrícola.

Art. 5.º O contracto feito fóra do Brazil, para ser executado no seu territorio, será authenticado pelo Consul ou Vice-Consul brasileiro.

Art. 6.º Os menores de 21 annos serão nos contractos de locação de serviços assistidos por seus pais, ou, si forem orphãos, por seus tutores, mediante prévia licença do juiz de orphãos, e, quando os orphãos sejam estrangeiros, por seus Consules, onde os houver.

CAPITULO II

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 7.º Esta lei admite :

§ 1.º A locação de serviços propriamente ditos.

§ 2.º A locação de serviços mediante a parceria nos fructos do predio rustico, denominada—parceria agricola.

§ 3.º A locação de serviços mediante a parceria na criação de animaes uteis á lavoura, denominada—parceria pecuaria.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITA

Art. 8.º A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes.

Art. 9.º A duração della não passará de cinco annos, salvo o direito de renovação.

Art. 10. Não havendo tempo ajustado, presume-se ser a duração do contracto a de um anno agrario, o qual termina sempre no fim da colheita ou da safra, salvo si o locador estiver então a dever ao locatario, caso em que deverá continuar por um ou mais annos, até que pague.

Art. 11. Considera-se renovada a locação de serviços por outro tanto tempo sobre o convencionado (art. 9.º) ou o presumido (art. 10), si, até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 12. Na locação de serviços de menor não se estipulará duração que transponha a minoridade.

Art. 13. O locatario não póde, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1.º Este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, na qual intervirá como assistente o locador.

§ 2.º Nem o locador póde sem outorga do locatario, pôr outra pessoa em seu lugar.

§ 3.º Si o locatario annuir á substituição, o locador não será responsavel pelos factos do substituto.

Art. 14. A disposição do primeiro membro do artigo antecedente não é applicavel ao caso em que o predio rustico, no qual servir o locador, passe a outrem por qualquer título.

Art. 15. São nulos de pleno direito:

§ 1.º Os contractos que impuzerem ao locador obrigações por dividas de outros, que não forem sua mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao locador obrigações por di-

vidas não provenientes da locação o posteriores a ella.

§ 2.º Os contractos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais do que metade das passagens e despezas do instituição.

§ 3.º Os contractos que estipularem juros pelo debito do locador.

§ 4.º Não é nullo o contracto que estipular o preço da locação em determinada quantidade de fructos; mas, não havendo convenção, presume-se consistir o preço em dinheiro.

Art. 16. E' licito ao locador estrangeiro, contractado fóra do Brazil, chegando a elle, mas dentro de um mez depois de sua chegada, romper o contracto com o qual veiu, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 17. Nos contractos de locação de serviços celebrados com menores, o locatario se responsabilizará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que guardará para entregar ao menor, findo o contracto, qualquer que seja o debito delle nesse tempo.

Art. 18. O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do mesmo predio rustico e a fornecer a cada um destes uma caderneta.

§ 1.º Do livro e das cadernetas devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e de debito, lançados naquello, e em seguida nestas.

§ 2.º O Governo determinará, em regulamento, uma fórmula simples e a força probatoria da escripturação do livro e das cadernetas.

Art. 19. Findo ou resolvido o contracto dará o locatario ao locador um attestado consignando achar-se findo, ou resolvido o mesmo contracto.

Art. 20. Si o locatario, sem causa legitima, recusar o attestado, o juiz do seu domicilio, impondo-lhe, depois de ouvi-lo, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escripturação um certificado, que assignará, declarando que o contracto está findo, ou resolvido, conforme a lei.

Art. 21. Todavia, ainda findo o contracto, o locatario não é obrigado, salvo sendo o locador menor, e attingindo á maioridade, a dar-lhe attestado, si, no ajuste definitivo da conta corrente, alguma quantia lhe dever o locador, e não puder pagal-a, nem apparecer quem por elle pagou ou se constitua seu fidor.

Art. 22. Neste caso, o juiz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorrogação da locação por um ou dous annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá

do metade delles, para ser applicada á solução do debito.

Art. 23. Si, porém, algum terceiro offercer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilizando-se a guardar o entregar ao locatario certa quota de salarios, nunca superior á terça parte delles, o juiz procederá conforme o art. 20, declarando, no attestado ou certificado, o debito do locador.

Parapho unico. Do mesmo modo procederá o juiz, havendo a fiança de que trata o art. 21.

Art. 24. Este attestado ou certificado ficará sem vigor, si, dentro em oito dias, não for apresentado ao juiz o fôro do novo contracto de locação, o se cumprirá então o que determina o art. 22, sujeito o terceiro refractario á multa de 50\$ a 100\$, cujo processo os regulamentos do Governo determinarão.

Art. 25. Quando o locador se despedir com justa causa, ou for despedido sem justa causa, mas dever ao locatario alguma quantia, o attestado do locatario ou o certificado do juiz (art. 20) deve declarar a importancia do debito.

Art. 26. O novo locatario é obrigado a reter, para entregar ao antigo locatario, a terça parte dos salarios ajustados, até effectivo embolso da divida constante do attestado.

Art. 27. O antigo locatario tem acção executiva para haver do novo locatario a quota dos salarios marcados no artigo antecedente.

Art. 28. Não aproveita ao novo locatario a defesa fundada em elle não ter mostrado o locador o attestado ou certificado do art. 25, salvo si a locação dos serviços foi em outro Estado.

Neste caso a responsabilidade do novo locatario começa desde a notificação judicial feita pelo antigo locatario.

Art. 29. Cessa a locação de serviços :

§ 1.º Sendo findo o seu tempo, salvo, quanto ao locador de serviços, si elle estiver devendo ao locatario.

§ 2.º Sendo resolvido o contracto.

Art. 30. Resolve-se a locação :

§ 1.º Pela morte do locador, mas não pela do locatario.

§ 2.º Despedindo-se o locador por justa causa.

§ 3.º Sendo despedido o locador por justa causa.

§ 4.º Sendo o locador condemnado á pena criminal que o impossibilite de servir.

§ 5.º Assentando praça o locador como soldado, ou como voluntario, em tempo de guerra.

Art. 31. São justas causas para o locatario despedir o locador:

§ 1.º Doença prolongada que ao locador impossibilite de continuar a servir.

§ 2.º Embriaguez habitual do locador.

§ 3.º Injuria feita pelo locador á honra do locatario, sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia.

§ 4.º Impericia do locador.

§ 5.º Insubordinação do locador.

Art. 32. São justas causas para despedir-se o locador:

§ 1.º Falta de pagamento dos salarios no tempo estipulado no contracto, ou por tres mezes consecutivos.

§ 2.º Imposição de serviços, não comprehendidos no contracto.

§ 3.º Enfermidade que o prive de continuar a servir.

§ 4.º Não permittir o locatario que o locador compre a terceiro os generos de que precise, ou constrangel-o a vender só a elle locatario os seus productos, salvo, quanto á venda, convenção especial.

§ 5.º Si o locatario fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou injurial-o na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia.

Art. 33. Despedindo-se o locador com justa causa, ou sendo despedido com justa causa, não tem direito sinão aos ganhos vencidos, descontado o seu debito (art. 21).

Art. 34. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 25) antes de findo o tempo do contracto, o locatario é obrigado a pagar-lhe os salarios vencidos e os por vencer, correspondentes a tres mezes.

Art. 35. O locador tem acção executiva para haver do locatario os seus salarios.

CAPITULO IV

DA PARCERIA AGRICOLA

Art. 36. Considera-se parceria agricola o contracto pelo qual uma pessoa entrega á outra algum predio rustico, para ser cultivado, com a condição de partirem os contractantes entre si os fructos pelo modo que accordarem.

Parapho unico. A regra da partilha é a meiação, salvo convenção diversa.

Art. 37. Predios rusticos, no sentido do artigo antecedente, são todos os destinados á agricultura. Sendo, porém, terronos de semmaria, fazenda ou sítio, é preciso que sejam divididos entre si, e tenha morada para o cultivador, salvo si o contracto estipular a morada em edificio central, com repartições convenientes.

Art. 38. O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatario, o aquelle que o cultivar parceiro locador.

Art. 39. O parceiro locador não pôde sublocar ou ceder a parceria sem expresso accordo do parceiro locatario.

Art. 40. A parceria resolve-se pela morte do parceiro locador, salvo si, ao tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despezas adiantadas.

Paragrapho unico. Neste caso continua o contracto com os herdeiros do fallecido, pelo tempo necessario para serem aproveitados os trabalhos e despezas.

Art. 41. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes como industriaes, serão partilhados entre os parceiros (art. 36 e paragrapho).

Art. 42. Salvo convenção em contrario :

§ 1.º As sementes correm por conta da parceria.

§ 2.º As plantas, para substituir as que perecem ou cahem fortuitamente, serão prestadas pelo parceiro locatario.

§ 3.º Os utensilios necessarios para exploração do predio rustico deverão ser prestados pelo parceiro locador.

§ 4.º Tambem ao parceiro locador incumbe as despezas para a cultura ordinaria dos campos e colheita dos fructos.

Art. 43. O parceiro não pôde colher os fructos, sem sciencia do parceiro locatario.

Art. 44. A perda, por caso fortuito, de toda a colheita dos fructos, que devem ser partilhados, ou parte della, corre por conta dos parceiros, e não dá a nenhum delles acção de indemnisação.

Art. 45. Não se rescinde a parceria sinão por um dos motivos seguintes:

§ 1.º Não implemento do contracto por uma ou outra parte.

§ 2.º Por parte do locador, impericia, molestia habitual ou prolongada, condemnação à pena criminal, ou obrigação de serviço militar.

Art. 46. São applicaveis a parcerias as disposições dos arts. 9º, 10, 11, 13, § 3º, 15, 16, 19 e 32 § 5º desta lei, assim como o art. 292 doCodigo Commercial.

Art. 47. São, outrosim, applicaveis ás parcerias as disposições legaes relativas à retenção dos predios rusticos, findo o arrendamento delles. (Ord., liv. 4º, tit. 54.)

Art. 48. Aos parceiros compete acção executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 49. Ao parceiro locatario compete a acção de despejo incontinente, contra aquelle que occupa o predio rustico violando o art. 30.

Art. 50. Subsistirá a parceria, não obstante a alienação do predio rustico, a que ella disser respeito, ficando neste caso o adquirente subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatario.

CAPITULO V

DA PARCERIA PECUARIA

Art. 51. Parceria pecuaria é o contracto pelo qual uma pessoa entrega á outra os seus animaes para os guardar, nutrir e pensar, sob a condição de partilharem ellas entre si os lucros futuros, pelo modo que accordarem.

Paragrapho unico. Salvo convenção e, em falta della, o costume do logar, si o houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos artigos que se seguem, de ns. 52 a 61.

Art. 52. O proprietario dos animaes é o parceiro proprietario e aquelle que guarda, nutre o pensa, o parceiro pensador.

Art. 53. Constituem objecto de partilha :

§ 1.º As lãs, pellos e crinas.

§ 2.º As crias.

Art. 54. Pertencem ao parceiro pensador :
O trabalho do gado.

O estercó.

O leite e suas transformações.

Art. 55. Si os animaes parecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 56. Nem o parceiro pensador, sem consentimento do proprietario, nem este, sem annuencia daquelle, poderão dispor de cabocça alguma do gado principal ou accrescido.

Art. 57. O parceiro pensador não tosquiará o gado lanigero, sem que previna o parceiro proprietario, sob pena de pagar-lhe em dobro o valor da parte que pertenceria na partilha.

Art. 58. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que saltarem, no caso de evicção.

Art. 59. Pertence ao parceiro proprietario todo o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 60. E' nullo o contracto no qual se estipular que o parceiro pensador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 61. São applicaveis á parceria pecuaria as disposições dos arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 29, 39, 40, 47, 48 e 50 desta Lei, e art. 292 doCodigo Commercial.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 62. As violações da liberdade do trabalho serão punidas na conformidade do

Código Penal e processadas por queixa dos interessados ou por iniciativa do Ministerio Publico.

Art. 63. Aquelles que directa ou indirectamente seduzirem ou alliciarem para o seu serviço, qualquer que seja, individuos obrigados a outrem por contracto verbal, ou escripto, de locação de serviços, prestaveis no mesmo Estado, ou nos Estados limitrophes, pagarão ao locatario, além das despesas e custas, a que tiver dado causa, o dobro do que o locador lhe estiver a dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa antes de caucionar o juizo.

Art. 64. Aquelles que directa ou indirectamente accitarem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos individuos obrigados a outrem por contracto verbal, ou escripto, de locação de serviços, prestaveis no mesmo Estado, ou nos Estados limitrophes, pagarão ao locatario, além das despesas e custas, a que tiver dado causa, a importância, que o locador lhe estiver a dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defesa antes de caucionar o juizo.

Art. 65. Nos casos previstos pelos dous artigos antecedentes compete ao locatario acção executiva para haver o pagamento.

Esta acção prescreverá em um anno a contar da data em que o locador abandonou o serviço do locatario.

§ 1.º A acção do locatario contra o locador será summaria, com direito a embargo assecuratorio.

§ 2.º O locador terá preferencia para ser pago pelo producto da colheita ou safra, para a qual houver concorrido com seu trabalho.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de setembro de 1895.—*Gil Goulart*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Manoel Barata*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

(*Comparece e assumo a presidencia o Sr. Presidente.*)

Entra em discussão e é sem debate approvada e sendo adoptada, vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação, a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1895, que proroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe

Senado V. V

a fim de assegurar o exercicio da assemblea legislativa installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario e o do Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta.

O Sr. Rosa Junior toma parte no debate, lastimando um certo desvio que vão tomando as praxes parlamentares no tocante aos principios federativos.

O desvirtuamento desses principios, em virtude de tendencias exorbitantes e invasoras dos poderes contraes, tem agora por alvo directo o Estado que o orador representa.

Vem protestar contra o desprestigio com que se quer forir o seu Estado, tão cruelmente tratado pela Commissão Mixta que parece ter sido o seu objectivo riscal-o dos membros activos da federação brasileira.

Longas e detalhadas considerações, quer de doutrina, quer de facto, poderiam ser addidas contra o parecer que se discute.

Para não reproduzir argumentos, o orador insiste apenas em uma questão preliminar, a que se prende a observancia de preceitos regimentaes.

A materia que entra em debate, é a mesma que deu origem, por ampliação, ao projecto que visava a regulamentação do art. 6º da Constituição Federal. Não podia ser renovada nesta sessão.

Não quer fugir á analyse e discussão das occurrencias havidas em Sergipe; mas é seu dever reclamar a observancia do art. 92 do Regimento Interno da Casa, a fim de que, além da injustiça do projecto, não venha mais esta irregularidade contra os interesses vitaes do seu Estado.

O Sr. Presidente—O projecto incluído na ordem do dia de hoje discute-se pela primeira vez.

O Sr. CoELHO RODRIGUES—O nobre Senador pergunta si está revogado o art. 6º da Constituição, não é assim?

O Sr. ROSA JUNIOR—Eu refiro-me ao artigo 92 do Regimento. Tenho duvidas e consulto o Sr. Presidente do Senado.

O Sr. PRESIDENTE—Eu já declarei que este projecto pela primeira vez se discute nesta Casa. Si o Senado entender que ha identidade entre o assumpto incluído no projecto e outro que foi objecto de discussão, resolverá como entender. A Mesa entretanto não podia deixar de incluir na ordem do dia um projecto elaborado por uma Commissão Mixta, de conformidade com as normas e praxes invariavelmente seguidas.

O Sr. ROSA JUNIOR (*continuando*) diz que, apesar dos esclarecimentos prestados pelo digno Presidente do Senado, insiste na sua

opinião de que, rejeitado o projecto no qual, por desenvolvimento de texto, redundou aquelle que ha poucas semanas foi rejeitado; trata-se da infracção de um dispositivo regimental e, ao mesmo tempo, do art. 4º da Constituição Federal. E neste sentido submete um requerimento á apreciação do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se consulte o Senado si o projecto n. 40, que tem por base o de n. 43, que servio para o da regulamentação do art. 6º, que foi rejeitado, póde ser submittido ou apresentado para ser discutido na actual sessão, quando a isso se manifesta em contrario o disposto no art. 92 do Regimento do Senado.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1895.—
Rosa Junior.

O Sr. Gonçalves Chaves protesta ser calmo na discussão apesar de ter sido iniciada sob auspícios diversos.

E' de sua indole o precedentemente a serenidade nos debates, assim de que, sejam quaes forem os interesses em jogo, não soffram o decoro e o prestigio da instituição. Eis porque membro da Comissão Mixta, entende não redarguir ás allusões injustas que á mesma foram feitas pelo illustre preopinante.

Basta historiar, desde á sua origem, o projecto que se discute, para justificar a Comissão.

Na sessão passada o nobre Senador por Pernambuco apresentou um projecto sobre conflictos entre os poderes estaduais, a proposito de occurrencias lamentáveis verificadas no Estado de Sergipe.

Convidada a outra Casa do Congresso, para escolher de entre os seus membros os que, representando aquelle ramo do Poder Legislativo, compuzessem com os delegados desta Casa, uma Comissão Mixta; esta se organisou, com poderes amplos, comprehensivos de todos as hypotheses concernentes á especie, que é a these consagrada no art. 6º da Constituição Federal.

Vencida esta preliminar, tratou-se de elaborar um projecto que tratasse da regulamentação daquelle dispositivo constitucional.

Era a explanação do principio, o desenvolvimento da doutrina, anterior e superior, sob o ponto de vista logico, a todos e quaesquer casos que a ella se referissem: dava-se o mesmo que succede com todas as normas estabelecidas relativamente aos factos que ellas são destinadas a reger.

Os tramites, pois, a que se tivesse de submeter a those geral da regulamentação do art. 6º, não prejudicavam de modo algum qualquer projecto que visasse a um caso especial, restricto a um ou mais Estados, em face de occurrencias dadas na vida politica delles.

De um lado, tratava-se de uma lei complementar, que foi rejeitada porque o Senado julgou inoportuno e inconveniente regulamentar o art. 6º já citado. Por outro, subsistindo aquelle dispositivo constitucional, o Congresso é ouvido e resolve á respeito; e, qualquer que seja a sua solução, fica sempre o art. 6º sem lei complementar, a qual só póde ser renovada em outra sessão legislativa.

A' proposito, lembra um aparte do Sr. Quintino Bocayuva, que afirmou ser da competencia do Congresso, na Republica Argentina, a intervenção nas provincias, apesar de não se achar regulamentado o respectivo preceito constitucional.

O Sr. Ramiro Barcellos —

Sr. presidente, está em debate uma questão de regimento que V. Ex. acaba de submeter ao Senado. Realmente, para que as nossas discussões sejam mantidas sobre um methodo que garanta a manifestação de todas as opiniões, devemos verificar relativamente a este projecto si elle póde, pelo nosso regimento, ser discutido.

O projecto n. 43 foi ou não um substitutivo do projecto n. 40? Si foi, e depois de acceto para a discussão, foi rejeitado, não está a materia sujeita ás prescripções do regimento para não ser mais submittida á discussão nesta sessão?

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' uma heresia regimental o que está dizendo o nobre senador, e vou provar. Pelo nosso regimento S. Ex. não póde offerecer substitutivo de materia diversa da de que trata o projecto. Si o projecto n. 43, substitutivo do de n. 40 contivesse materia diversa, não podia ser apresentado.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.
(Ha outros apartes.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então todo o projecto, desde que mudasse duas ou tres palavras, podia ser reproduzido! Appello para as tradições do Senado, desde o tempo em que fomos presididos pelo honrado Sr. Prudente de Moraes a interpretação do regimento foi essa; de outro modo seria elle burlado todos os dias, bastaria a mudança de algumas palavras em um projecto para ser novamente apresentado.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Não é possível sustentar seriamente que a questão é dos termos do projecto e não da materia; quando o outro foi rejeitado não o foi sinão pela materia. Nunca se deu outra interpretação ao regimento.

Portanto, si o projecto n. 43 foi o substitutivo do de n. 40 e foi rejeitado, o de n. 40 não pôde ser posto em discussão nesta mesma sessão; poderá ser discutido na sessão seguinte porque persiste o art. 6º da Constituição que dá aos poderes publicos a attribuição de tratar desse assumpto.

Parece-me portanto que tem muita razão o honrado Senador por Sergipe na preliminar que apresentou, e que, si o Senado não a acceitar, faz uma modificação no seu regimento, que não cogita dos termos, mas da materia dos projectos. Esta é a tradição da Casa. O Senado votará como julgar conveniente; eu voto pela preliminar, porque julgo que está perfeitamente com o regimento.

O Sr. Coelho Rodrigues (*) — Sr. presidente, sou tão inimigo de tricas como o Sr. Senador que iniciou o debate, e nada entendo de tactica.

A tactica supprime, ás vezes, as forças, e tanto pôde alguém ser Guilherme, o Conquistador em campo aberto, como Fabio Cunctator pela sua estrategia militar.

Sr. Presidente, essa discussão é uma excepção dilatoria, uma preliminar para ganhar tempo e fatigar os espiritos, que já estão cansados.

Tem-se discutido invocando o art. 92 do regimento, que não é mais do que a reprodução do art. 40 da Constituição.

Vamos partir da lei: é a fonte commum onde todas as opiniões vão beber, para fortalecerem-se si são verdadeiras, e rectificarem-se, si são falsas.

Diz o art. 40 da Constituição: « Os projectos rejeitados ou não sancionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. »

Apresentou-se o anno passado um projecto do Sr. Senador por Pernambuco, foi a Comissão Mixta e esta não quiz fazer obra por elle, neste anno, mas em logar daquelle projecto, offereceu um substitutivo, signal de que não acceitou o projecto, o qual, portanto, não foi a base do que a commissão apresentou.

Trata-se, pois, de um projecto substitutivo, o que quer dizer de outro projecto, que não

aquelle que foi originariamente offerecido pelos honrados Senadores. O projecto primitivo foi remettido á Comissão Mixta, nomeada por accordo das duas Casas do Congresso. Mais tarde apresentaram-se diferentes outros casos, submettidos a esta e a outra Casa do Congresso; e uma e outra mandaram-os á Comissão Mixta, por tratarem de materia attinente á o art. 6º da Constituição, sujeita ao estudo dessa Comissão. A Comissão Mixta, antes de considerar as hypotheses julgou prudente formular um projecto em these, regulando o art. 6º da Constituição, projecto cujo § 1º ou 2º referia-se ao projecto n. 43 primitivo; isto é, a esse hypoprojecto que só cogitava de uma das quatro potheses, e a Comissão Mixta julgou prudente fazer obra geral, consignando em these a regulamentação do mesmo artigo da Constituição.

Nas medidas que a Comissão propoz para regulamentar aquelle artigo indicou, entre outras, que em certos casos fosse a questão submettida, cada vez que occorresse, ao conhecimento do Congresso, para que elle deliberasse conforme as urgencias do mesmo caso. Foi, pois, um projecto geral, e regulador, não do caso previsto no projecto 43, mas de toda a materia do art. 6º da Constituição, que o Senado recusou.

Ora, a recusa deste projecto, pôde revogar o art. 6º da Constituição? Eu não creio que nem mesmo jurisprudencia do bisturi, ou da espada seja capaz de sustentar isto, ainda quando estejam de accordo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A jurisprudencia não é privilegio dos diplomados. Não esteja V. Ex. fallando do bisturi e da espada.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E V. Ex. não acaba de fallar em chicanistas? Si o art. 6º da Constituição não está revogado, todas as hypotheses de intervenção previstas nelle continuam a ser da competencia do Governo Federal. E' isto o que está em questão.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O projecto repellido pelo Senado regulamentava em these o art. 6º, e não podia revogar o mesmo artigo. Portanto, não ficou prejudicada a competencia do Poder Federal para tratar de cada caso. Do que se trata presentemente é de um projecto regulamentar de um dos casos, que foram submettidos por ordem das duas Casas do Congresso á Comissão Mixta, e que procura providenciar em hypothese. O Senado recusou a regulamentação em these; mas agora trata-se de um projecto em hypothese. Porque o Senado recusou a these, não é de necessidade, não é de logica imprescindivel que recuse tambem a hypothese.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pois um projecto em these é o mesmo que um projecto em hypothese? Si os projectos não são os mesmos, este do que se trata agora não está comprehendido nem no art. 40 da Constituição, nem no art. 92 do Regimento. A politica obriga mais do que a rima. Dizem que a rima faz brancas as formigas pretas, e vice-versa; mas a politica faz do direito torto, e do torto direito.

O SR. JOÃO CORDEIRO—V. Ex. está demonstrando isso. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Qual foi o projecto que já apresentei contrario ao Regimento? Contrario ao Regimento seria que a Comissão se dissolvesse sem tomar em consideração os casos, que por ordem das duas Casas do Congresso lhe foram submittidos para resolver. A recusa do projecto que cahiu, não dissolveu a Commissão.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Era a consequencia.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não era a mesma cousa. Eu vou lêr, apesar de me parecer escusado para provar a differença dos dous projectos; eu vou lêr para que o Senado, *de visu et de auditu* reconheça com quanta razão allego que a politica obriga mais do que a rima. O projecto que cahiu aqui era o seguinte:

Art. 1.º (*Lê.*)

Vê V. Ex. que figurava sempre um caso em que era preciso vir promover para a hypothese uma lei especial do Congresso.

Art. 2.º (*Lê.*)

O projecto de que se trata agora diz o seguinte:

Art. 1.º (*Lê.*)

Quem quer que saiba lêr pôde dizer que este projecto é o mesmo que acabei de lêr?

Mas, si não é o mesmo, repito, não é o caso do art. 40 da Constituição que diz: « Os projectos regeitados ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. »

O que foi rejeitado, foi isto (*o orador mostra o projecto*), o que está em discussão é este outro.

Diga o Senado si se trata da mesma cousa, e si é possível, sem estar apaixonado, afirmar o contrario do que acabo de dizer? (*Muito bem.*)

O Sr. Virgilio Damazio — Sr. presidente, sou dos que pensam que, quando a Constituição disse que os projectos rejeitados ou não sancionados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, não quiz dizer que as materias a que elles se referem não podiam ser renovadas.

Acceto, portanto, para mim o qualificativo que não qualificarei, dado pelo meu nobre collega pelo Rio Grande do Sul, de callinada no modo de pensar, que eu subscrovo, dos nobres collegas que o tom sustentado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu disse que era callinada afirmar que o que constitue o projecto não é a materia, é a forma.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Com effeito Sr. presidente, o que constitue um projecto não é a materia.

Quando se trata do art. 92, diz-se que se trata de materia de garantias constitucionaes. Essa é que é a materia; mas, cada um dos paragraphos, que estão subordinados á expressão que constitue a materia, trata de hypotheses particulares.

A mesma materia do art. 6.º comprehende diversas hypotheses.

A materia é a intervenção da União nos Estados; mas, as hypotheses cogitam de casos de ordens diversas que reclamam intervenção.

Podem dous projectos apresentados na mesma sessão ou em sessões differentes, tratar da mesma materia, da mesma hypothese, mas em sentidos contrarios, e ninguem dirá que são os mesmos projectos.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Portanto, Sr. Presidente, não é a materia que a Constituição prohibe repetir-se em um projecto de lei e sim a forma.

O nobre Senador comparou apenas a materia com a forma externa.

Não é, porém, a forma superficial de um projecto a forma simplesmente grammatical, de que se trata; devemos comprehender a forma como a distribuição da materia, a sua structura que pôde ser differente, é justamente, a parte formal que pôde ser diversa, conservando-se a materia identica.

O nobre Senador que é medico, como eu sou, sabe perfeitamente que na sciencia que constitue a vasta materia que se chama chimica, estudam-se corpos, cuja substancia material é a mesma com formas e outras propriedades differentes—são os « isomeros »; outros ha, que tem a mesma forma, exactamente a mesma, cuja materia, porém, é inteiramente differente, são os corpos, que chamam-se isomorphos, sabe ainda o nobre Senador que, por um processo natural que ainda não se conhece bem, hoje se encontram objectos, por exemplo: moedas que foram de prata o que enterradas durante seculos em antigos esgotos, ainda se encontram com a mesma forma, mas com a composição mudada, com a materia differente, a qual agora é sulfureto de prata.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—V. Ex. para esse lado não poderá desviar-me, levando-me a fazer prelecções de chimica geral.

O que quiz apenas demonstrar, Sr. presidente, é que não é calinada a opinião já emitida aqui no Senado por nobres collegas e por mim accoitos.

Mas deixemos isso.

S. Ex. ainda disse que era de praxe aqui nesta Casa, seguida quando ainda presidia os nossos trabalhos o actual Sr. Presidente da Republica, não serem contemplados na ordem do dia projectos como este, quando, segundo alguns dos Srs. Senadores, já foi rejeitado outro que occupava-se da materia analogá.

Deve, porém, S. Ex. recordar-se de que dous projectos ainda recentemente apresentados, um em junho e outro agora, tratavam ambos de amnistia.

E' ou não a mesma materia ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — E' ou não a mesma materia de que se occupou o Senado nos dous projectos

Evidentemente a amnistia do projecto rejeitado em junho é a que depois foi aceita na emenda, votada depois pelo Senado.

Recordo-me também, Sr. presidente, de que ha dous annos foi aqui apresentado e rejeitado um projecto relativo á compulsoria no Exército e na Armada e na mesma occasião, na Camara dos Srs. Deputados, tinha sido iniciado um projecto sobre a mesma materia.

Pois bem, vindo da Camara dos Srs. Deputados esse projecto, foi dado para ordem do dia e, á vista de algumas observaões a este respeito, o Sr. Presidente do Senado de então disse e provou que o projecto não era o mesmo; que tinha modificações, que lhe alteravam a forma, mas tão profundamente, que podia se considerar projecto novo.

Portanto, não é exacto que os precedentes sustentem a opinião do nobre Senador.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apolado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Sr. presidente, não tratarei de demonstrar, porque o meu nobre collega Senador pelo Piahy já provou-o exuberantemente, que os dous projectos, isto é, o substitutivo que aqui passou sobre o art. 6º e o projecto apresentado hoje sobre o caso do Sergipe, não são identicos, absolutamente.

Ainda peço a V. Ex. alguns minutos de attenção para responder a uma asserção que poderá parecer de peso, apresentada em aparte pelo honrado Senador pelo Paraná, que disse que a queda do projecto dando regulamentação ao art. 6º importava a negação feita pelo Senado, de que ao Poder Legisla-

tivo caiba competencia para tratar destes casos.

Sr. presidente, si isto é assim, si esta é a consequencia da votação do Senado então vá mais longe S. Ex.

Neste projecto rejeitado pelo Senado dava-se competencia ao Executivo para intervir em certos casos.

Por consequencia a rejeição delle importa também a negação da competencia do Executivo para intervir nesses mesmos casos.

Portanto a consequencia logica da affirmativa do nobre Senador é: ficou de facto revogado o art. 6º da Constituição pela votação do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ficou revogado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — E' a conclusão logica do que disse o nobre Senador pelo Paraná.

Entretanto a verdade, Sr. presidente, é que a intervenção faz-se, tem-se feito e continua a fazer-se.

Em falta da lei e urgido pela necessidade que pediu-nos o Sr. Presidente da Republica continua a intervir.

O proprio facto, que foi motivo de tantos regosijos, de tantas manifestações ruidosas, a da pacificação do Rio Grande do Sul por meio de convenio, intelligencia, ou cousa que o valha entre o delegado do Poder Executivo e os rebeldes em armas, é um facto de intervenção.

Ainda não está a cousa terminada, mas a intervenção está feita. E assim é preciso: supponhamos um caso, como o de Alagoas, em que se revolte a força publica do Estado deponha o seu Governador e que esse appelle para o chefe do Poder Executivo Federal, pergunto: deve elle deixar que a anarchia campe e que a desordem subverta o Paiz, sómente para respeitar a esphera de competencia do outro poder que aliás a recusa e nega? Evidentemente, não. Entretanto, Sr. Presidente, a verdade é que o chefe do Poder Executivo, o honrado Sr. Prudente de Moraes, appella para nós, em sua Mensagem quando nos lembra que nos Estados dão-se essas anomalias de que temos conhecimento; as questões estão hoje augmentadas e aggravadas: do Amazonas ao Rio Grande do Sul um grande numero de Estados estão convulsionados...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Elle entende que o Congresso deve pronunciar-se a respeito.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO... por anomalias e graves irregularidades que poem em risco a forma republicana federativa.

Pois bem: «Não intervim»— diz o honesto chefe do Poder Executivo—não posso inter-

vir na maior parte desses casos, porque entendo que não é caso de fazel-o sem lei, mas peço que façais alguma lei nesse sentido.

Quando pois o Chefe do Poder Executivo, a quem apoiamos, nos pede uma lei; do facto de recusarmos uma lei de conjuncto, como era o projecto rejeitado de interpretação generica do art. 6º, não é licito tirar outra illação que não seja: que, a exemplo do que se passa nos Estados-Unidos da America do Norte e na Republica Argentina, é preferivel tratar de cada caso ou especie, do que tratar em genero, para o imprevisito, porque toda a regulamentação desta materia, por mais casuistica que se esquecerá, seja sempre de muitos casos possiveis.

Resolveu-se apenas guardar para cada occasião as questões occurrentes e nessas occasiões a sabedoria do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, conforme o caso, decidirá o que for mais conveniente.

Eis, Sr. presidente, o que me pareceu dever dizer para justificar o modo por que pretendo votar, que é contra o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Vicente Machado — Sr. presidente, creio que não será preciso que eu affirme ao honrado Senador pelo Piauhy que sei ler e escrever e isto é até condição para poder ser eleitor e para ser votado para exercer o mandato politico que estou exercendo.

Tenho tambem presumpção legal de que sou jurisperito, — sou formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de São Paulo; não chegueia ser lente e pôde ser que esta falta de consagração de aptidão litteraria me colloque em plano inferior a S. Ex. ...

O Sr. Coelho Rodrigues — Não apoiado; até sabe muitas cousas que não sei.

O Sr. Vicente Machado... mas a presumpção legal é de que tenho as aptidões necessarias.

Sr. presidente, ainda está subsistente a pergunta feita pelo meu illustre collega Senador pelo Rio Grande do Sul: o projecto ora em discussão e de que trata o requerimento feito pelo nobre Senador por Sergipe, trata ou não de materia identica á de que tratava o projecto que foi aqui repellido pelo Senado?

O Sr. Coelho Rodrigues — Não é esta a pergunta nos termos da Constituição, é ou não o mesmo projecto?

O Sr. Vicente Machado — Está fóra de toda a questão que a materia é a mesma de que trata o projecto que o Senado rejeitou; — a questão de duplicatas de Assembléas e Governadores dos Estados.

O projecto repellido tratou do assumpto apresentando normas em que fossem colhidas todas as hypotheses. Agora, do que trata o projecto em discussão? Trata justamente sobre a duplicata de Assembléa e de Governador no Estado de Sergipe.

Si o honrado Senador aprendeu a ler por methodo differente daquelle por que aprendi, si estudou Direito por methodos differentes daquelles por que estudei, me dirá si não é uma e a mesma materia.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado — Sr. presidente, sinto não ter nesta occasião todos estes papeis, que se distribuem diariamente no Senado, contendo a materia da ordem do dia, como este que tenho agora na mão, porque havia de mostrar a S. Ex. que, sempre se tratava do assumpto repellido pelo Senado, se dizia: projecto que se refere a duplicatas de Assembléas e dos Governadores de Estados, etc.

Pergunto: o que é que está actualmente em discussão? E' a duplicata do Governador e da Assembléa de Sergipe.

Fere ou não o art. 40 da Constituição a collocação em ordem do dia da discussão desta materia, quando nesta sessão já foi repellido o projecto tratando da materia de que ora se trata?

Sr. presidente, nós estamos aprendendo aqui todos dias muita cousa com o Sr. Senador pelo Piauhy...

O Sr. Coelho Rodrigues — Não senhor.

O Sr. Vicente Machado — S. Ex. que ainda ha pouco accusava-se de nada conhecer de tactica nem de estrategia, veio nos dar hoje a demonstração solemne de que possuia qualidades reaes e solidas para ser um bom tactico e um bom estrategista.

A previsão é para isso um elemento essencial e S. Ex. mostrou que era muito previdente e até de mais. Assim é que S. Ex. que quiz attribuir paixão aos seus antagonistas, quando quem estava fallando com animação e apaixonado era justamente S. Ex., affirmou que tudo isto era feito para protellar a solução da questão.

O Sr. Coelho Rodrigues — Não senhor.

O Sr. Vicente Machado — O honrado Senador disse que esta questão era uma questão acabada, uma questão morta e que estavamos apenas com uma excepção dilatoria, querendo ganhar terreno!

Quem deu direito ao nobre Senador para assim pensar? Eu estou convencido, Sr. presidente, de que, no caso especial de Sergipe, o Senado ha de manter o voto que já deu...

O SR. COELHO RODRIGUES—Póde ser que sim, póde ser que não.

O SR. VICENTE MACHADO—... e tendo esta convicção, que necessidade sentiria de levantar excepção dilatorias, de ganhar terreno?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. tem corteza de que o Senado votará contra o projecto?

O SR. VICENTE MACHADO—Esta é original! V. Ex. quer que eu responda pelo voto do Senado amanhã, ou depois?

Não sou positivista, mas também não sou espiritista.

Si fosse, e pudesse ter para *medium* o nobre Senador pelo Piauí, talvez me fosse licito, invocando algum espirito, chegar à presciencia do voto do Senado no dia de amanhã, a favor ou contra o projecto da intervenção no Estado de Sergipe.

Também não recorro à cartomancia, para por meio della, ficar sabendo como votará o Senado depois de amanhã.

Calculo que o Senado manterá coherencia com seu voto anterior, repellindo a intervenção no Estado de Sergipe; é tudo quanto posso adiantar.

Sr. Presidente, está de pé a interogação feita pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul: o projecto em discussão é, ou não o mesmo que foi rejeitado pelo Senado? a sua materia é, ou não a mesma?

Si é a mesma, o projecto fere de frente o art. 40 da Constituição, e o artigo do nosso regimento, que consubstancia o principio constitucional.

Sr. presidente, dou o meu voto o requerimento do nobre Senador por Sergipe, porque estou convencido de que a preliminar levantada é muito cabivel, desde que V. Ex. declinou de si a competencia para o Senado; e mesmo, antes do requerimento, V. Ex. declarou que não se julgava habilitado para não aceitar o projecto, sem o voto do Senado.

Parece-me que foi o que se deu a respeito deste requerimento, a favor do qual voto.

Sr. presidente, já que estou na tribuna darei também uma pequena resposta a uma parte do discurso, do honrado Senador pela Bahia; S. Ex. appellou para os precedentes da Casa, apanhando uma questão que lhe servia. S. Ex. citou o caso de amnistia.

Remetteria com muito prazer ao nobre Senador pelo Piauí a opinião de S. Ex. para ver si o caso cabe perfeitamente.

Fui um dos que sustentaram que o projecto de amnistia, renovado aqui, feria o art. 40 da Constituição. Sustentei esta opinião evidentemente, e até mandei à Mesa uma declaração de voto neste sentido.

Mas creia o nobre Senador que dei as mãos à palmatoria.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas não lhe dei bolos. (*Hilaridade.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Não deu porque foi generoso. (*Riso.*)

O honrado Senador pela Bahia sabe que os projectos, como de amnistia, sitio, e outros que representam uma attribuição executiva do Congresso, não são colhidos pelas disposições do art. 40 da Constituição.

Este facto ficou assentado, de modo que, em uma mesma sessão legislativa, póde ser apresentado, uma, duas, tres, quatro e cinco vezes projectos destes, sob os mesmos fundamentos; em relação aos mesmos factos e pessoas, nos mesmos termos, sem ferir o preceito constitucional.

O outro ponto tocado pelo nobre Senador, Sr. presidente, eu mesmo não sei como examinal-o pois que o nobre Senador manteve-se em uma região metaphysica sobre a questão de forma e de substancia.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Seria quando muito physica.

O SR. VICENTE MACHADO—Como queira; refiro-me a questão de forma.

O que é exacto é que V. Ex. não poude demonstrar que a questão de forma é a que estabelece a natureza de um projecto, de um facto qualquer; que a questão de forma é indifferente, é o que V. Ex. demonstrou.

Poderia ainda continuar a enveredar por esta questão de forma, porém é uma questão para mim nulla e que em nada aproveita.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Aproveita ao paiz.

O SR. VICENTE MACHADO—Decedidamente voltarei novamente a estudar Direito Constitucional e hermeneutica!

O SR. MORAES BARROS—Essa disposição existe desde a Constituição do Imperio.

O SR. VICENTE MACHADO—Não ha absolutamente ninguem que seja capaz de affirmar que um projecto é completamente identico a outro, só porque suas palavras são positivamente as mesmas; a questão é só de materia, é de fundo.

A disposição constitucional não póde ter outra interpretação.

Sr. presidente, acho que tem toda razão a preliminar feita pelo nobre Senador por Sergipe. O caso está de pé; resta ainda pronunciar-se sobre ella o Senado, desde que V. Ex. declinou da competencia de dizer que o projecto não fere o art. 40 da Constituição.

O Sr. Moraes Barros—Sr. presidente, não tenho em vista metter-me na polemica levantada sobre a constitucionalidade do projecto, mas unicamente explicar o meu modo de pensar, sem pretender dar resposta aos argumentos contrarios.

Quero apenas dizer ao Senado como entendo o art. 40 da Constituição.

Diz o art. 40, tantas vezes repetido:

«Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.»

Renovados, quer dizer, repetidos, reproduzidos na mesma sessão legislativa; esta é a traducção do artigo.

Repetição, reproducção, renovação, querem dizer identidade de projecto. E' preciso que o projecto seja identico no fundo e na fórma para que incida na prohibição constitucional.

Não basta a analogia, a semelhança, a parecença; é indispensavel a identidade, tomada esta palavra em sua significação exacta e rigorosa.

Desde que não haja identidade no fundo e na fórma, o projecto pôde ser renovado, pôde entrar em discussão.

Supponha-se um projecto que diz 5; um Senador vota contra, porque entende que elle deve dizer 6, outro vota contra porque queria que elle dissesse 4; são razões de simples fórma, de mais ou de menos, mas muito legitimas para determinar o voto de cada um em um ou outro sentido.

O que constitue a fórma de um projecto não são só as palavras em que é concebido, mas tambem e principalmente o modo, porque a materia do projecto é conduzida, é a sua modalidade,—o que importa muito, porque, por causa desta, do regimen que se dá à materia, uns votam a favor e outros contra.

Mesmo sobre esta materia temos exemplo no projecto interpretativo do art. 6.^o Este projecto teve o meu voto contra o do honrado Senador por Pernambuco, Sr. Corrêa de Araujo; porque votamos contra? Elle votou unicamente porque foi rejeitada a emenda que supprimia a faculdade conferida pelo projecto de requisitarem a intervenção federal as Assembléas Legislativas dos Estados e o Poder Judiciario; si estas emendas tivessem sido approvadas, de modo a fazer desaparecer do projecto a disposição que elle e eu reputavamos inconveniente, teriamos votado a favor do projecto. Eu tive mais uma razão: a disposição que autorizava a mobilização da Guarda Nacional, que a mim parecia tambem inconstitucional.

Si estas emendas tivessem sido approvadas, teriamos votado a favor do projecto, e, como elle foi rejeitado por poucos votos, talvez assim tivesse sido approvado.

O que importa, portanto, é a identidade no fundo e na fórma, qualquer dos pontos do projecto, ou no que diz respeito ao fundo ou a fórma pôde-nos induzir a votar a favor ou contra. Por isso, desde que appareça outro projecto que divirja ou no fundo ou na fórma, este projecto pôde ser discutido e approvado sem infracção do preceito constitucional.

Sendo esta, no meu modo de entender, a verdadeira interpretação do art. 40, vê-se que este art. não tem a importancia que se lhe quer dar, porque é facil desviar a prohibição do artigo; basta no projecto uma alteração no fundo ou na fórma; eu digo—na fórma,— não digo simplesmente—nas palavras.

Assim a disposição do art. 40 é quasi platonica, não tem a importancia que se lhe quer dar, e é uma renovação de disposição identica que havia na Constituição da Monarchia.

Parece-me mais, Sr. presidente, que a disposição do art. 40, qualquer que seja o seu alcance, mesmo com a restricção com que eu a entendo, não é applicavel aos actos legislativos de character temporario, de character administrativo ou puramente politico, mas ás disposições de character permanente, propriamente legislativa.

Consideremos uma medida de character transitorio: o Poder Executivo pede hoje ao Congresso a declaração do estado de sitio; o Congresso achando que o caso não é bastante grave para autorisar o estado de sitio, nega-o; mas amanhã, dentro de poucos dias, o caso agrava-se, o Poder Executivo torna a pedir a declaração do estado de sitio e o Congresso a concede.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS— E' exactamente o que estou dizendo, quando o Poder Legislativo exerce attribuições de character executivo, emittim pratica actos transitorios, neste caso a disposição do art. 40 não é applicavel.

E' justamente o que se dá com este projecto, que é uma medida de character transitorio. (*Apoiados. Ha alguns apartes.*)

São muitas estas medidas de character transitorio que se acham na Constituição como sendo de exclusiva competencia do Congresso declaração de guerra, estado de sitio, amnistia etc. Neste numero entram todas as medidas transitorias, como esta da intervenção.

O Sr. VICENTE MACHADO— dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS— Inteiramente inutil não é a disposição, mas é quasi plato-

nica, fácil de ser desviada, como acontecia com a disposição idêntica do tempo da monarchia.

A' vista disto parece-me claro que o projecto está em termos de ser accedido, e não fere disposição alguma Constitucional, porque só quem não quer ver é que poderá dizer que elle é idêntico ao que foi rejeitado, relativo ao art. 6º. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Devo reiterar ao Senado as declarações que já fiz desta cadeira.

A applicação do art. 92 do regimento não é uma simples questão regimental, é uma questão constitucional. A Mesa não tem attribuições, pela propria doutrina do regimento, nem tem a faculdade, que seria perigosa, de decidir questões de constitucionalidade. Para isso o regimento estabelece a 1ª discussão, na qual o Senado pronuncia-se sobre a constitucionalidade do projecto.

Foi por isso que a Mesa não tomou a si a responsabilidade de resolver a questão. O Senado se pronunciará sobre a identidade ou não identidade do projecto em debate, com o outro que foi rejeitado, e resolverá sobre a applicação do art. 93 do regimento de accordo com o art. 40 da Constituição.

Vou consultar a Casa sobre o requerimento do Sr. Senador Rosa Junior. Approvado o requerimento, o Senado decidirá em seguida si é applicavel ao projecto a doutrina do art. 92 do regimento.

O requerimento diz apenas—que se consulte ao Senado—, portanto, si o Senado quiser que se faça a consulta, approvará o requerimento, e em seguida se fará a consulta.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento. Continua a 2ª discussão do projecto.

O Sr. Rosa Junior quando apresentou o seu requerimento teve em vista que o Senado se pronunciasse sobre a preliminar; não tinha, porém, desejo de furtar-se á discussão do projecto, a qual começa considerando o parecer da Comissão Mixta, e combatendo-o.

O orador tem documentos officiaes e authenticos, que constam do *Diario Official* do Governo do Sr. Dr. Calazans, e que não foram presentes á Comissão Mixta.

Esses documentos invalidam quaesquer outros, e por isso os lerá para esclarecimento do Senado.

O orador lê os pareceres da 1ª e da 2ª comissão da assemblea de Aracajú sobre a eleição de seus membros, e passa depois a tratar da incorpção da falta de authenticas; lendo

um documento comprobatorio da existencia dessas authenticas para o reconhecimento dos poderes dos Deputados, que se diz não estarem diplomados; e declara depois desfeita uma das asserções da Comissão Mixta.

O orador lê um telegramma narrando as occurrencias, que se deram por occasião da reunião da junta apuradora da Assembléa do Rosario, e diz estar convencido de que taes factos não foram tambem levados ao conhecimento da Comissão Mixta.

Refere-se o orador ao que disse a Comissão Mixta em relação aos arts. 77 e 79 da constituição de Sergipe, e comparando esses artigos com os arts. 63 e 65 da Constituição Federal, combate a interpretação que se quer dar ao § 3º do art. 79 da lei fundamental de Sergipe, e que não é admissivel.

Trata das condições de elegibilidade do coronel Valladão, que foi eleito constitucionalmente; não sendo procedente a apreciação feita pela Comissão Mixta.

Para demonstrar-o, o orador lê o jornal official do Estado de Sergipe, que deu conta do resultado final da eleição, e faz outras considerações, depois das quaes declara-se fatigado, e por estar muito adiantada a hora, pede lhe seja mantida a palavra para a proxima sessão.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão, e mantida a palavra ao Sr. Rosa Junior, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1895, que fixa as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe afim de assegurar o exercicio da assemblea legislativa installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario e o do Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados.

N. 30, de 1895, que concede a D. Maria Lins Voloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Voloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 10, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 62, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior,

3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença sem vencimentos;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1895, que concede a cada uma das filhas do Dr. Eliseu de Souza Martins, DD. Adelaide Rita, Dolores, Esther e Lucia de Souza Martins, a quantia de 40\$ mensaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1895, que concede a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso a pensão annual de 1:200\$000;

Discussão unica do parecer, n. 149, de 1895, opinando pelo deferimento do pedido feito pelo engenheiro Constante Affonso Coelho.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

116ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discurso do Sr. Vicente Machado — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1895 — Discurso e emenda do Sr. Almeida Barreto — Observações do Sr. Presidente — Apoiamento da emenda — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Julio Frota, Costa Azevedo e Almeida Barreto — Chamada — Adiamto da votação — 2ª discussão do projecto do Senado n. 40 de 1895 — Adiamto da discussão — Ordem do dia 4.

Ao meio-dia comparecem os 51 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapêr, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Sousa, Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Sousa, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Salles e Generoso Ponce; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 2 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo, devidamente, sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito suplementar de 1.700:000\$ á verba—Reposições e Restituições—do exercicio vigente, art. 7º, n. 29 da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Telegramma expedido de Arcajú no dia 1 do corrente, assim concebido :

«Mesa do Senado, Rio — Assombléa Legislativa Estado, em sessão, hoje, approvou seguinte indicação : Indico assombléa Legislativa presente ao Congresso Nacional contra o parecer da Commissão Mixta, publicado no *Jornal do Commercio* de 18 de setembro sobre o caso de Sergipe, parecer este que se limitou fazer valiosas allegações de uma das partes interessadas na questão sem se dar ao trabalho de investigar si da outra parte existiam razões que destruam aquellas allegações. — Felix Diniz, presidente. — Antonio Besouro, 1º secretario. — Antonio Cornelio da Fonseca, 2º secretario.» —Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê o vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 150—1895

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a Proposição, n. 8 de 1895 da Camara, dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao cabo de esquadra reformado, Amaro da Costa Soares, a pensão diaria de um mil réis, sem prejuizo do soldo que já percebe de sua reforma; e tendo estudado-a convenientemente em face dos documentos fornecidos pelas autoridades militares, dos quaes consta que o mencionado cabo de esquadra prestou bons serviços na

guerra do Paraguay do cujo theatro retirou-se com dous ferimentos, por arma de fogo, que ainda hoje o impossibilitão de prover os meios de sua subsistencia, e attendendo que o soldo da reforma é apenas de tres mil réis mensaes; opina que a referida proposição entre em debate e seja approvada.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1895.—*João Noiva.*—*Almeida Barreto.*—*Rosa Junior.*—*Pires Ferreira.*

A Comissão de Finanças concorda com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Gomes de Castro.*—*Moraes Barros.*—*J. S. Rego Mello.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*J. Joaquim de Souza.*

N. 157—1895

A Comissão de Finanças, estudando a proposição da Camara dos Deputados, n. 67 do corrente anno, que concede um anno de licença com ordenado ao engenheiro Pedro Pereira de Andrada, attendendo ao precario estado de suade do peticionario, é de parecer que seja adoptada a mesma proposição.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Ramiro Barcellos.*—*Gomes de Castro.*—*J. S. Rego Mello.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Moraes Barros.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Leite e Oiticica.*

N. 158 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo de dar seu parecer sobre o projecto do Senado, n. 28 de 1895, que manda construir, para maior segurança e facilidade da navegação no canal de S. Roque, costa do Rio Grande do Norte, dous pharóes, sendo um de rotação de 20 a 25 milhas de alcance nos baixios denominados das Garças, e outro de luz fixa, de côr, de alcance não inferior a 12 milhas, no porto da villa de Touros, e provê sobre as despesas de construcção de ambos, concedendo ao governo, pelo Ministerio da Marinha e exercicio corrente, o credito de 100:000\$, apresenta à consideração do Senado as seguintes ponderações:

Os pharóes projectados pela respectiva repartição para a costa do Rio Grande do Norte e indicados na carta maritima da illuminação da costa desde 1882 são os da Ponta da Gamelleira, perto da villa de Touros, e o do cabo de S. Roque. E, na realidade, estes pontos convenientemente illuminados gularão com toda segurança a navegação no canal de S. Roque. O primeiro facilitará a entrada pelo norte e o segundo pelo sul.

Entre um e outro ponto a distancia é mais ou menos de 20 milhas: ora, si forem nelles collocadas duas luzes de 18 milhas cada uma, ellas cruzarão e dentro deste raio ficarão comprehendidos todos os escolhos que mais perigosos se tornam á navegação.

Sobre a Ponta da Gamelleira, diz Mouchez no roteiro de 1868 da costa do Brazil, do cabo de S. Roque ao Maranhão, na pag. 27:

«A ponta da Gamelleira, elevada de 30 a 40 metros, situada no centro da linha dos escolhos os mais perigosos de S. Roque e formando pouco mais ou menos a parte mais saliente do continente, seria o ponto mais conveniente desta costa para a construcção de um pharol; seu alcance de 17 a 18 milhas encerraria todos os recifes e faria certamente evitar muitos naufragios. Seria o pharol mais util a construir hoje nas costas do Brazil.»

Quanto ao cabo de S. Roque, é bem conhecida a inflexão da costa nesse ponto e os innumerables escolhos esparsos na sua vizinhança não deixam de ter grande importancia, para que alli não se cogite de construir um pharol de 3ª classe, grande modelo.

Esses são, na opinião da commissão, em inteira concordancia com a Repartição de Pharóes, os dous pontos essenciaes a illuminar, porque entre o *portal das Garças* e a *villa de Touros* sendo pequena a distancia, justamente entre elles fica a ponta da Gamelleira, cujo pharol cruzará seu raio de luz com o do cabo de S. Roque, como vem de referir a Commissão.

Tem mais por dever a mesma commissão informar que um pharol de 1ª ordem de 20 a 25 milhas, systema Mitchell, sobre torre de ferro com esteios de rosca, comprehendida na mesma torre a casa para residencia dos pharoleiros, não custará menos de 300 a 310 mil francos e o de alcance de 12 milhas, do mesmo systema, importará em 70 mil francos. As torres de ambos os pharóes não podem ser de alvenaria, attendendo á qualidade arenosa do sólo e sub-sólo desses logares e á falta de recursos necessarios e indispensaveis a essas construcções.

Pouco ou, para melhor dizer, nada adeantarã o Senado, votando a construcção dos pharóes de que trata o projecto e a verba a despende no corrente exercicio e, ao contrario, concorrerã para que o material adquirido possa estragar-se nos depositos da repartição ou das capitancias de portos, accumulados nos que já existem comprados e depositados, taes como: os dos pharóes de São Sebastião, Itajahy, Ponta do Mel, Mossoró, Macau, Belmonte, Ilhéos, ilha Sant'Anna e outros, sem levar em conta o novo apparelho de luz dos Abrolhos, da ponta da Raposa e outros autorisados pelo Congresso, sem que a Repartição possa attender á sua mon-

tagem por não dispor actualmente, ou em futuro proximo, de um navio apropriado a tão importante serviço.

Independentemente da preferencia que a commissão dá á construcção de pharóes na ponta da *Gamelleira* e no cabo de *S. Rogua*, é ella de parecer, por motivo de outra ordem, que o projecto n. 28 seja adiado até melhor oportunidade. O Senado, porém, na sua alta sabedoria, resolverá como melhor entender.

Sala das Commissões, 1 de outubro de 1895.—*E. Wandenholk*.—*João Neiva*.—*Almeida Barreto*.

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Moraes Barros*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Gomes de Castro*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. S. Rego Mello*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 159 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a petição e documentos com que *D. Anna Augusta Muniz Braga*, viuva do capitão honorario do exercito *Manoel da Costa Braga*, pretende que se lhe conceda uma pensão em attenção aos serviços prestados por seu finado marido, é de parecer que a pretensão não pôde ser attendida por não estar amparada pela lei e nem convir abrir um precedente que terá de ser mais tarde seguido, pois são innumeradas as pessoas que se acham nas condições da supplicante.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1895.—*Almeida Barreto*.—*Pires Ferreira*.—*João Neiva*.

A Comissão de Finanças está de accordo com a de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, em 2 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Moraes Barros*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Leite e Oiticica*.—*Gomes de Castro*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. S. Rego Mello*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 160 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra a quem foi presente a petição de *D. Margarida Muniz Lessa*, que se diz viuva do tenente reformado do exercito *Manoel João da Fonseca Lessa*, para que lhe seja concedida uma pensão, attenta a exiguidade do meio soldo que percebe e á circumstancia de ter consigo cinco netos menores, examinando os documentos apresentados pela peticionaria, verificou, que ella nada prova em abono de sua pretensão; pois que seu finado marido não prestou ser-

viços de ordem a se lhe conceder a 'graça pedida, e, antes, pela fé de offello junta, nota-se o pouco zelo e a indisciplina com que se houve no serviço militar, do qual se achava fóra, ha 32 annos, quando falleceo.

E', portanto, de parecer que a peticionaria não está nas condições de ser attendida.

Sala das Commissões, em 2 de outubro de 1895.—*Almeida Barreto*.—*Pires Ferreira*.—*João Neiva*.

A Comissão de Finanças está de accordo com a de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, em 2 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Moraes Barros*.—*Gomes de Castro*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. S. Rego Mello*.—*Leite e Oiticica*.

N. 161 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra tem presente a petição de *D. Umbelina Araripe Cavalcanti de Albuquerque*, viuva do tenente honorario do exercito *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, em que pede que se lhe conceda o meio soldo correspondente ao posto em que era graduado seu finado marido.

Dos documentos apresentados, consta que o fallecido servio como praça de pret desde janeiro de 1858 até março de 1868, época em que teve baixa por incapacidade physica.

Dahi em deante teve diversas commissões de caracter civil, fallecendo em 23 de outubro de 1891 no exercicio do cargo de secretario da Intendencia da Guerra, época em que não era ainda obrigatorio o montepio aos funcionarios publicos.

Nestas condições a Comissão é de parecer: que a supplicante não tem direito á pensão, quanto mais ao meio soldo, que só compete aos officiaes effectivos ou reformados e para o qual seu finado marido nunca contribuiu, nem podia contribuir.

Deve portanto ser indeferida a petição.

Sala das Commissões, 2 de outubro de 1895.—*Almeida Barreto*.—*Pires Ferreira*.—*João Neiva*.

A Comissão de Finanças está de accordo com a de Marinha e Guerra.

Sala das commissões, 2 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Moraes Barros*.—*Leite e Oiticica*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. S. Rego Mello*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gomes de Castro*.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 23 de 1895, que dispõe sobre locação de serviço agricola.

O Sr. Vicente Machado — Sr. presidente, venho apenas fazer uma rectificação, relativa a uma parte do meu discurso, inserto no *Diário do Congresso*, edição de hoje; onde, em resposta a um aparte do illustre Senador por Goyaz, o Sr. Leopoldo de Bulhões, se lê o seguinte :

« Estou vendo que não voltou novamente a estudar Direito Constitucional. » Eu não disse isso, nem era possível que assim me expressasse. Minhas palavras foram : Decididamente voltarei novamente a estudar Direito Constitucional e Hermeneutica.

O Sr. Presidente — No *Diário do Congresso* se fará a rectificação.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão com as emendas oferecidas no parecer da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. presidente, tendo o Senado approvado uma emenda que eu apresentei na discussão do orçamento do Ministerio da Guerra, relativamente ás gratificações que recebem os membros do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao exercito, não posso deixar de apresentar uma emenda com relação aos officiaes de marinha, membros daquelle tribunal, afim de igualar as gratificações. E' um dever que venho cumprir. Acho-me um pouco incomodado, mas não posso furtar-me a este dever.

Sr. presidente, o n. 4 do art. 1º do orçamento do Ministerio da Marinha diz o seguinte: «Supremo Tribunal Militar, 48:000\$000». Ora, os membros do Supremo Tribunal Militar são 12, oito generaes do exercito e quatro da armada. Para os oito do exercito apresentei eu uma emenda, que o Senado approvou; agora resta-me tratar dos quatro da armada.

O Sr. Ministro da Marinha pede 48:000\$ para os quatro membros do Supremo Tribunal Militar pertencentes á armada, isto é, 12:000\$ para cada um, com gratificação. Entretanto, nós vemos naquelle tribunal um vice-almirante, que corresponde a general de divisão. Ora, os generaes de divisão membros daquelle tribunal toem a gratificação de 5:400\$00.

Como se dá, pois, a um vice-almirante a gratificação de 12:000\$000?

O governo precisa ser mais cauteloso na distribuição dos dinheiros publicos. Si as leis

que regem os vencimentos e gratificações dos officiaes de marinha e do exercito dão aos generaes de divisão, membros do Supremo Tribunal Militar, a gratificação de 5:400\$, como é que se dão a um vice-almirante 12:000\$000?

Na armada, este abuso verifica-se dando-se a um vice-almirante 12:000\$; no exercito não se nota isto, porque o general de divisão, que corresponde a este posto, percebe unicamente 5:400\$000.

E' preciso corrigir esta anomalia e, por isso, vou enviar á Mesa uma emenda.

Espero que o Sr. Ministro da Marinha, quando tiver de pedir no seu orçamento estas verbas faça-o, consultando primeiramente as leis, e não vindo pedir 48:000\$ para os membros do Conselho do Supremo Tribunal Militar, que são tres almirantes.

E note V. Ex., Sr. presidente, que um desses almirantes é o Sr. Ministro da Marinha, que poderá mais tarde vir desempenhar as suas funcções.

Preciso fazer uma outra consideração, Sr. presidente, para a qual chamo a attenção de V. Ex. e do Senado.

Esses orçamentos da marinha e guerra deviam tambem ser submettidos ao estudo da respectiva commissão.

Só tive conhecimento do orçamento que ora se discute, quando foi distribuido hontem nesta Casa, e só pude estudal-o hoje.

O SR. MORAES E BARROS — Assim tambem a Comissão de Orçamento devia ser ouvida sobre a lei de fixação de forças de terra e mar.

A necessidade é reciproca.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estou de perfeita harmonia, como já disse, não só com o Sr. Ministro da Guerra, como com o da Marinha; mas, na qualidade de representante da Nação, cumpro com o meu dever, chamando a attenção de SS. EEx. para o que dispõem as leis.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. ALMEIDA BARRETO — A emenda, que envio á Mesa, afim de ser submettida á consideração do Senado, acha-se formulada nos seguintes termos, (Lê.)

Muitas considerações tinha eu ainda a adduzir com relação ao orçamento, que se discute; mas, no entanto, não o faço por circumstancias independentes de minha vontade, por me achar um pouco encomodado.

O Sr. Presidente — Não procede o reparo que fez o honrado Senador, quando adduziu algumas considerações, sobre o orçamento, que se acha em discussão; absolutamente não procede.

Os orçamentos, de conformidade com o que dispõe o regimento e com o que tem sido sancionado pela praxe, até agora estabelecida na Casa, vão, sómente á Commissão de Finanças.

Si o Senado, em sua sabedoria, entender que qualquer orçamento deve ser submettido ao estudo de uma outra commissão, dependerá isso de votação especial; mas de accordo com o regimento e com o que, até o presente se tem praticado, os orçamentos são enviados sómente e sempre á Commissão de Finanças.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

Emenda

Ao n. 4—Supremo Tribunal Militar :

Reduza-se a verba de 48:000\$ a 27:000\$, sendo 21:000\$ para os tres almirantes, a 7:200\$ cada um e 5:400\$ para o vice-almirante em exercicio, ficando assim equiparados os vencimentos aos dos officiaes-generaes do exercito em identicos postos.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1895. — Almeida Barreto.

O Sr. Presidente — Seria conveniente que o honrado senador, autor da emenda, que acaba de ser lida, mencionasse a lei, que fixa a gratificação, a que a emenda se refere, visto que, assim como não é permittido augmentar, tambem não é permittido na lei do orçamento diminuir vencimentos dos funcionarios, em geral, salvo por disposição de lei especial.

Na emenda, apresentada não vem a citação da lei, de sorte que a Mesa não sabe positivamente si o que nella se contém é em virtude da lei especial anteriormente votada, ou si realmente trata-se de uma redução, que se quer enxertar no orçamento.

Nestas condições, si a Mesa verificar que não ha lei especial que autorise o dispositivo da emenda, não poderá submettel-a á votação, ainda mesmo que ella seja apoiada.

Com esta reserva, pois, vou sujeitar ao apoio da casa a emenda offerecida pelo nobre senador.

E' a emenda apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Pires Ferreira combate a emenda apresentada pelo illustre Senador pela Parahyba. Discute os vencimentos dos membros do Conselho Superior Militar, invocando, para affirmação dos seus argumentos, o testemunho do Senador Wandenkolk, que, no exercicio da pasta da marinha, assignou o decreto relativo aos vencimentos da mari-

inha, quando foram equiparados aos do exercito.

Estuda detidamente essa lei firmada pelo marechal Deodoro. Refere-se ao aviso que foi expedido pelo marechal Floriano ordenado que os almirantes que não podiam ter commissão senão do commando em chefe, tivessem gratificação igual á dos marechaes quando commandantes em chefe do exercito, gratificação que foi arbitrada em doze contos. Esse aviso attingiu aos officiaes que servem no Conselho Superior Militar.

Entendo que foi correcto o procedimento do ministro da marinha pedindo as gratificações, o que fez baseado em lei vigente. Si a equiparação dos vencimentos dos officiaes das duas classes está feita de accordo com a lei qual é o crime do ministro da marinha, incluindo no orçamento doze contos para cada um dos officiaes que servem no Conselho Supremo Militar, quando, além do mais, ha um aviso nesse sentido? A redução seria um ataque a direitos adquiridos.

Termina dizendo que, se tanto for preciso, trará a tabella organizada e certamente, diante della, o illustre Senador retirará a sua emenda.

O Sr. Julio Frota — Sr. presidente, o illustre Senador que acabou de impugnar a emenda apresentada pelo honrado Senador pela Parahyba creio que labora completamente em equivoco, ou então quer confundir os seus collegas que não estudam a legislação militar, tratando de gratificação como vencimento e vencimento geral como gratificação.

O Sr. Pires Ferreira — Não podia esperar confundir tanta gente.

O Sr. Julio Frota — V. Ex. baseou a sua argumentação no seguinte facto : que os Almirantes tinham como gratificação 19:000\$, quando commandam esquadras na capital, porém os 19:000\$ são os vencimentos que elles toem.

O Sr. Pires Ferreira — Certamente.

O Sr. Julio Frota — O honrado Senador com a sua argumentação fez-me lembrar um facto um pouco analogo que se passou na Camara dos Deputados.

O Sr. Marquez de Caixas, então ministro da guerra, quando terminada a guerra Argentina e dissolvido o corpo de allemães, por um aviso feza alguns delles, que quizeram permanecer no exercito 1.^o cadetes, por que eram de familias fidalgas da Alemanha. Na Camara foi severamente censurado por este facto, mas quando accusado já não era ministro e sim o Sr. Jeronymo Coelho cujo talento todos nós conhecemos.

Querendo defender o acto de seu antecessor, foi à Camara dos Deputados, citou alvarás da rainha, decretos, leis etc., para convencel-os de que o Marquez de Caxias tinha muito bem procedido fazendo aquelles alle-mães 1.^{as} cadetes.

Ao sahir da Camara o official do gabinete que era o major Amaral, official de muito espirito, perguntou-lhe: — Onde foi V. Ex. achar esses alvarás, decretos e leis? Elle respondeu:—Não seja tolo, elles si quizerem que vão procurar, mas não publique o discurso. (*Riso.*)

V. Ex. prometteu citar leis mas o fez vagamente, e nem as poderá descobrir.

Como dizia, a base da argumentação de V. Ex. foi a seguinte:

Os almirantes terão de gratificação 19 contos.

O SR. PIRES FERREIRA — De vencimentos.

O SR. JULIO FROTA — Sim, senhor vencimento comprehende gratificação, soldo, etapa, etc...

Sr. presidente, V. Ex. poz em duvida si podia acceitar a emenda apresentada pelo honrado Senador pela Parahyba, porque nos orçamentos não se póde augmentar nem diminuir vencimentos que tivessem sido marcados em lei.

A lei unica que conheço, marcando vencimentos aos membros do Supremo Tribunal Militar é a de n. 69 de 30 de setembro de 1837, que creou este tribunal, e arbitrou a gratificação de 100\$ mensaes e depois o decreto n. 216 de 1 de maio de 1859, que dava essa gratificações aos almirantes, membros desse tribunal.

Posteriormente, durante o governo provisório, e quando era ministro da marinha, o nosso illustre collega Senador pela Capital Federal, esta gratificação foi elevada a 200\$000.

O SR. PIRES FERREIRA — Logo ha uma lei.

O SR. JULIO FROTA — Sim; mas esse decreto com força de lei, marcou 200\$ de gratificação.

Para cumprir disposição constitucional, equiparou-se a gratificação dos generaes, que era de 1:200\$, á gratificação dos almirantes, que era de 2:400\$ annuaes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Podia-se equiparar diminuindo a 1:200\$000.

O SR. JULIO FROTA — A equiparação é sempre sem prejuizo daquelles, que percobem maior vantagem. Ficaram, pois, com 2:400\$, isto é 200\$ por mez.

Posteriormente, foi o Supremo Tribunal reorganizado por uma lei, de novembro de

1894, que diz no seu art. 16, « os membros do Supremo Tribunal Militar, os militares, perceberão seus vencimentos, como si effectivos fossem, e correspondentes ás suas patentes.»

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. firme-se bem neste artigo.

O SR. JULIO FROTA — Sim, Senhor; estou me firmando.

Qual a gratificação que havia marcado a lei?

O SR. PIRES FERREIRA — 12:000\$000.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. refere-se a vencimentos, e estou tratando de gratificações.

A gratificação era de 2:400\$ aos almirantes, a essa equiparou-se a gratificação dos demais membros do conselho.

Portanto, ficam tanto os officiaes generaes de exercito, como da armada, com as mesmas vantagens quanto á gratificação.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. JULIO FROTA — E' o que está na lei; está na unica lei que conheço.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas si os almirantes os marechaes tem gratificação, como si em effectiva commissão, como se póde rebaixar aquella gratificação de 12:000\$ a de 7:200\$000?

O SR. JULIO FROTA — Cumprindo a lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois o nobre senador por Plauhy cite a lei em que se baseia.

O SR. JULIO FROTA — Note V. Ex. que a gratificação de 7:200\$ é para os marechaes commandantes de corpos de exercito, e a de 12:000\$ para um commandante em chefe, e como não póde haver quatro ou mais marechaes commandando em chefe do exercito, está claro que a gratificação, que lhes compete é a dos marechaes commandando corpos de exercito, serviço não inferior ao de Ministro do Supremo Tribunal Militar.

Essa lei não augmentou vencimentos aos militares, membros do Supremo Tribunal. Mas o governo, por um aviso, anterior á les que augmentou os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada mandou dar aos membros daquella tribunal que eram marechaes e almirantes, 1:000\$ por mez, e aos demais officiaes, gratificação correspondente ás patentes respectivas, isto é, aos generaes de divisão 450\$, e aos da brigada, a gratificação correspondente ao seu posto, não sendo adoptada a consignada em tabella para os do primeiro posto.

Dou-se porém ainda este facto:

Depois da criação deste tribunal, e desta equiparação de gratificação dos membros

desse tribunal, veio a lei que augmentou os vencimentos de todos os officiaes do exercito e da armada, que elevou a soldo do marechal de 750\$ a 1:000\$, a etapa de 300\$ a 14 etapas diarias, o que pôde dar 600\$ ou mais por mez; e com a gratificação de 7:200\$ marcada na tabella.

O general de divisão e o general de brigada do exercito correspondem ao vice-almirante e contra-almirante da armada.

Mas, ao passo que estes tinham gratificações como almirantes, os outros a tinham na razão das suas patentes.

Não conheço lei alguma, nem o nobre Senador é capaz de me mostrar uma que marque gratificação de 12:000\$ para os membros do Supremo Tribunal Militar.

O SR. PIRES FERREIRA — Uma lei, não; um aviso explicativo.

O SR. JULIO FROTA — Um aviso explicativo não pôde derogar a lei, tanto mais quando esses vencimentos, que elles tem, foram marcados por uma lei do Congresso.

Por consequencia, assim como se arbitrou na lei do orçamento uma gratificação, superior á da tabella, podemos nós agora no orçamento, reduzi-la aquillo que elles tem direito por lei, isto é, 7:200\$000.

Quando o nobre Senador me mostrar a lei que marcou 12:000\$ de gratificação, o que não poderá fazer, eu comprometto-me a dar o meu voto, para que continuem elles a perceber essa gratificação.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, venho á tribuna, tratando-se das emendas que a Comissão de Finanças offerece á resolução da outra casa do Congresso Nacional fixando, para o exercicio proximo vindouro, o orçamento das despesas do Ministerio da Marinha, porque fui o relator do respectivo parecer sujeito a debate.

Folgo, por notar que o trabalho da Comissão é sómente impugnada em um ponto; e este é o que se refere á rubrica «Supremo Tribunal Militar», havendo ella acceito quanto propõe o governo nas tabellas explicativas desse orçamento, e resolveu a Camara dos Srs. Deputados.

O distincto Senador pelo Estado da Parahyba que offereceu emenda á verba da mesma rubrica, diminuindo despesas, mereço muito para que me apressasse a vir ao seu encontro.

Felizmente estou convencido, ser do agrado da casa, tratar o assumpto de modo simples, mais como uma palestra, troca de idéas, do que o levando ás alturas de discurso, onde não poderia ir.

Conversarei pois,

Antes farei notar que, a Comissão de Finanças, a que me cabe a honra de presidir, resolveu encarar a resolução da Camara por melhor doutrina, qual a de só admittir nas despesas, pelos ordenados, gratificações e outros vencimentos de funcionarios, as fixadas em lei que vigore, e haja constituido os mesmos funcionarios.

E' assim que foram acceitas as alterações feitas neste ponto pelo projecto, que o Senado ora attende.

A Comissão preveniu o facto no parecer que tomou o n. 147, e pelo modo que passa a expor lendo quanto disse (26):

«A Comissão de Finanças, havendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1895, orçando as despesas do Ministerio da Marinha, para o proximo exercicio, confrontadas as respectivas rubricas com as tabellas explicativas orçamentarias, da proposta do governo, e estudando o assumpto detidamente, reconheceu necessidade de alterações no sentido de serem melhor attendidos os serviços e a observancia de disposições legaes esquecidas. Dahi as emendas que offerece á mesma proposição.

Antes porém de passar ao assumpto, seja licito á Comissão prevenir do seu proposito de não admittir como regular, — o habito contrahido pelos legisladores do tempo do imperio, já largamente radicalado no Congresso Nacional da Republica, de nas leis de orçamento, crearem-se serviços, estipendial-os, augmentar vencimentos de funcionarios, antes fixados por lei, assim aggravando encargos do Thesouro da União, por modo menos regular de legislar.

Consequentemente (assim acabou a exposição da Comissão de Finanças, do programma a que se submetteu) no seu trabalho, a Comissão teve de submeter-se a esse programma respeitador da sua doutrina que o determina.»

Vejamos agora, Sr. presidente, como observou-se o programma da Comissão, seguindo a ordem natural das rubricas do orçamento.

I. *Secretaria de Estado (lendo)*:

«A somma orçada para esta rubrica superior á votada para o exercicio corrente sobre a 159:625\$; quando a proposta do governo é de 154:252\$000.

Provém a differença entre a proposta e a proposição de haver a Camara incluído:

Verba para pagamento a um official de gabinete na importancia de 4:200\$; e augmentado de 1:200\$ os vencimentos de secretario.

Nenhuma lei attinente á Marinha autorisa esse acrescimo. E' certo que a de n. 232, de 9 de dezembro de 1894, no § 1º do art. 1º dá ao Ministro da Guerra um official de gabi-

note, que poderá ser civil ou militar, com a gratificação especial de 350\$ mensaes, pela verba—Secretaria.

Nessa lei que attendeu tambem ao ajudante general e ao quartel-mestre general do exercito, não ha disposição alguma que trate do Ministro da Marinha; nella não se dá ao Ministro da Guerra secretario, para auxilio da sua administração.

Por que, pois, na proposta do governo, que serviu de base á proposição, se inclue secretario, abonando-se-lhe a gratificação de 3:000\$ annuaes?

Por que o projecto, além disso, inclue o augmento de 1:200\$ aos vencimentos do official de gabinete?

Observada strictamente quanto por lei está decretado, este aggravamento do despeza de 5:400\$ concedido pela Camara não pôde ser accedido.

A Commissão de conformidade offereceu emenda que será considerada.»

II. Conselho Naval (tendo):

«Antes de tratar desta rubrica, a Commissão naturalmente é levada a recordar um facto occorrido no anno proximo passado quando considerou o Senado projecto identico e da mesma procedencia.

Para não deixar então o Poder Executivo sem lei do orçamento das despezas do Ministerio da Marinha, de que precisaria no exercicio corrente, o Senado, forçadamente, teve de rejeitar suas proprias emendas; porquanto insufficiente era, já o numero de membros da Camara para que pudesse constitucionalmente, de novo, considerar as mesmas emendas que não haviam sido acceitas por ella.

Desse facto nasceu a declaração inserida na acta da sessão do dia 11 de dezembro, assignada por 19 membros.

E' a que transcrevo-se de seguida.

—Declaramos rejeitar agora as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio da Marinha, por preferir esse procedimento a concorrer para que o Poder Executivo fique sem orçamento, pois pôde succeder que na Camara dos Deputados não haja numero para ultimar os trabalhos orçamentarios, por ventura alterados no Senado.—

Assim foi que, na lei do orçamento das despezas do Ministerio da Marinha, do exercicio corrente, na rubrica, deus accrescimos de gratificação se deram, sem fundamento legal, sem justificação alguma.»

A Commissão se explicará de seguida.

1.ª Gratificação do membro paisano do conselho.—O augmento foi de 5:600\$ para 9:000\$ ficando assim maior do que a gratificação do vice-presidente que, substitue o ministro na direcção dos trabalhos, 3:000\$000.

Historiará a commissão quanto houve a respeito.

O decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, alterando as gratificações, fixadas para todos os membros do conselho naval, deu a de 5:000\$ para o membro paisano, fazendo de 6:000\$ a do Vice-Presidente. Elevou assim em mais 1:600\$ a gratificação então em vigor no conselho.

Logo depois, a lei do orçamento de '30 de dezembro do mesmo anno, primeira decretada por trabalho do Congresso Nacional deliberou fazer com que as funcções proprias desse membro no conselho, fossem accumuladas as do secretariado, —extinctas pela lei n. 2.792, de outubro de 1877.

Compensando-o pelo accrescimento de serviços, concedeu ao cargo a faculdade de dar apresentação, até então não havia este beneficio.

Como si já tanto não fosse bastante remuneração: o governo, por um aviso de 1893, mandou que fosse a gratificação, do alludido funcionario, accrescida da terça parte, vindo a ficar em 7:466\$866.

Justificou-se com a disposição regulamentar já sem força, do decreto n. 2.208, de 22 de julho de 1858, a qual determinava que a qualquer dos membros effectivos que accidentalmente substituisse o secretario lhe fosse abonado um accrescimento do terço da propria gratificação, durante a substituição. Mas então nem secretario e nem secretaria tinha o conselho, por virtude da lei citada de 1877.

A' Secretaria de Estado, desde essa época, e porque assim dispoz aquella lei, coube o serviço da repartição extincta.

Nestes termos, a gratificação que menos irregularmente compete ao membro paisano do conselho é de 7:466\$866; foi a attendida na proposta do governo de 1894, e na emenda do Senado não acceita pela Camara.

2.ª Gratificação dos membros do conselho, engenheiro navaes.—O augmento foi de 600\$ fixado no decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, ultima gratificação estabelecida, ficando em 5:600\$ annuaes pela proposição da Camara que veio a ser lei e vigora no exercicio que corre.

A emenda do Senado contra esse augmento então não na proposta do governo, deixou de ser acceita.

3.ª Conclusão.—Mantendo as emendas alludidas, a Commissão offerece occasião a que se observe não só a sua doutrina de não enxertarse na lei do orçamento despezas com funcionarios, não previstas por lei expressa em vigor, como quanto sobre a questão estava disposto regularmente, ou menos irregularmente.

Ellas reduzem as gratificações desses funcionarios do conselho áquellas da proposta do

governo, de 1894, para que fossem attendidas no presente exercicio, isto é :

a do membro paizano, fixada em 1893, de 7:400\$000, e

a dos engenheiros navios do conselho, affixada pelo decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, de 5:000\$000.»

VI. *Commissariado geral da Armada (lendo):*

«Desattendendo a proposição á doutrina ha pouco citada, augmentou os vencimentos do porteiro desta repartição em 500\$ ao anno; os demais empregados que, como esse, teem no decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, fixados os vencimentos, não foram lembrados.

A preferencia que devo ter tido especial motivo escapa á Commissião.

Do exposto decorre a razão da emenda que á verba offerece a Commissião.»

VII. *Auditoria (lendo):* «As leis ns. 26 e 225, de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894, impõe o augmento que a proposição concede aos vencimentos do auditor da Marinha não contemplados na proposta do governo, o que não foi regular. A Commissião o aceita.

Outro tanto não pôde fazer nos augmentos que a proposição concede aos vencimentos do escrivão e do meirinho, serventuarios da auditoria: a este de 600\$ e áquelle de 1:800\$ por anno, porque nenhuma disposição legal o autorisa.

Razão bastante para a emenda apresentada á verba, suppressiva, desses accrescimos de despezas.»

XII. *Arsenacs de Marinha (lendo):*

«Sem desconhecer a justiça que assiste aos patrões-mores dos arsenacs dos Estados e aos officinas das secretarias desses estabelecimentos, de terem augmentados seus vencimentos, quando não foram contemplados nas tabellas de 13 de dezembro ultimo que melhorou os dos outros funcionarios; tão pouco a justiça com que a proposição igualmente attendeu aos guardas de policia quer do arsenal da Capital Federal, quer dos que existem nos Estados, a Commissião entendendo não ser cabivel na lei do orçamento a satisfação dessa justiça e sim em lei especial, offerece emenda suppressiva desses augmentos concedidos pela proposição.

Desconhece, porém, a Commissião a justiça da concessão de abonar-se em dinheiro, como concede a proposição, aos porteiros do arsenal desta capital, o aluguel de casa para suas moradias.

Além, seria isto uma inobservancia do quanto dispõe o regulamento vigente dos arsenacs no seu art. 304, que os obriga a terem residencia no estabelecimento perto dos portões, e não fóra delles.

Por tudo isto a Commissião apresenta emenda ao quanto dispõe a respeito a proposição, eliminando todos esses augmentos do despeza.»

XIII *Capitanias dos portos:*

Dos augmentos concedidos pela proposição, nesta rubrica, para melhoramento das vantagens do pessoal, a Commissião só aceita os que não entendem com o funcionalismo das repartições: os quaes só devem variar por virtude de lei especial e não pelas de orçamentos, de natureza transitoria, annua.

Não estão incluídos nesta regra os vencimentos, as diarias, os salarios dos marinheiros, remadores, patrões do socorro naval, machinistas não sujeitos ao corpo, foguistas, carvoeiros, etc.

Observando esta resolução, offerece a Commissião emenda á verba, suppressivas dessas despezas.

XIV *Melhoramento, conservação e balisamento dos portos (lendo):*

« Não tendo sido proposto pelo governo augmento da verba decretada para o exercicio corrente, a Commissião, tendo em maior cuidado a urgente necessidade de adiar despezas, pelas apertadas circumstancias do Thesouro da União, nutre a esperança de que não seja menos bem interpretada a resolução de offerecer, como offerece, emenda no sentido de manter a verba proposta que é a mesma decretada para o exercicio.»

XVII *Repartição da cartamaritima (lendo):*

« Não dá a Commissião seu assentimento ao aggravamento das despezas pela concessão de 14:000\$ para remonta e estabelecimento de estações semaphoricas e meteorologicas; e porque ainda está convencida que, na proposta do governo, acha-se *razoavelmente* attendido, ao presente, o serviço desses trabalhos iniciais das estações, para cujo pessoal consignam-se meios.

Tambem descorda com a distribuição de 1:000\$ para compras de mappas e roteiros destinados aos navios da Armada.

O regulamento vigente da Bibilotheca da Marinha previu a necessidade dessa suppressão; e determina que por ali se o attenda.

Não assentindo nessa concessão da proposição, a Commissião offerece emenda suppressiva da despeza.»

XVIII *Escola Naval (lendo):*

«Coherente com o proposito com que entrou no estudo da proposição da Camara para que se não decreto na lei do orçamento das despezas do Ministerio da Marinha, augmento de vencimentos fixados por anteriores disposições legais, a funcionarios de repartições

creadas, não dá a Comissão seu assentimento aos accrescimos concedidos pela proposição que elevam os vencimentos do amanuense, porteiro e guarda, destacados na Bibliotheca e Museo da Marinha.

Offereço, portanto, emenda suppressiva de taes accrescimos.»

Em respeito, Sr. Presidente ás rubricas do orçamento deixei bem accentuado o modo pelo qual a Comissão se desabrigou do programma que, a si proprio, traçou.

Quanto aos diversos paragraphos offerecidos pela outra casa do Congresso Nacional peço permissão de, pela leitura do parecer, dar a conhecer o que foi feito (*Lendo*):

Aos paragraphos:

1.º—«Corrija-se a denominação «mestre de officina» de côrte do Commissariado Geral da Armada, mantendo a que existe: «mestre alfaiate do Commissariado.»

2.º—Substitua-se este paragrapho do projecto pelo seguinte:

§ 2.º E' o governo autorizado a reorganizar os Arsenaes de Marinha, tendo em vista as considerações feitas no respectivo relatório do corrente anno, e mais:

1º, que nessa reorganização se não aggravem, mas antes decresçam as despezas, respeitadas os direitos adquiridos:

a) pela diminuição dos vencimentos, gratificações, salarios e jornaes do novo pessoal que for adquirido para o serviço, e

b) pela diminuição do pessoal dado vagas, quer da administração, quer do artístico;

2º, que se não considere definitiva a nova organização para produzir os seus effeitos completos, antes de approvada pelo Congresso Nacional.

4.º—Supprima-se o § 4º da proposição.

7.º—Substitua-se do § 7º da proposição o termo *taifa* pela expressão *creadagem*; no mais, como no paragrapho.»

Agora encararei a questão que me trouxe á tribuna; isto é, quando decorre da emenda a que de começo alludi, do distincto Senador pela Parahyba, que reduz a verba da rubrica Supremo Tribunal Militar.

Devo começar pela declaração de que não entro na mesma questão como membro da Comissão de Finanças, expondo o parecer dessa Comissão.

Fallarei por conta propria.

Sr. Presidente, quanto o nobre Senador disse sobre esta questão provém da facilidade de legislar-se: são os taes projectos escriptos sobre perna, sem o estudo indispensavel.

A lei de 1893, organisando esse Tribunal, nos arts. 16 e 17, fixa os vencimentos dos seus membros militares e togados.

Dahi a não vigencia do quanto, sobre o caso, esteve legislado.

A questão pois de haverem tido os membros militares como gratificação mensal 100\$ e mais tarde 200\$, não pôde tomar tempo.

Relove pois o illustre collega não o acompanhar nesse caminho.

Nada de citar a respectiva tabella, dos do decreto de 1891;—está fóra de acção, deixou de existir, caducou.

A lei vigente, é viciada *ainda* no variar as gratificações de exorcício, pelas mesmas funções.

Funcionando o ministro militar nesse tribunal tanto importa que seja marechal ou almirante, como general de brigada ou contra almirante: mesmas responsabilidades, iguaes deveres: identicas devem ser as gratificações.

Como pois a lei varia essas gratificações segundo as patentes?

Por que assim se decretou?

Um Sr. SENADOR:—Dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Os poderes do Governo Provisorio, nem porque se derivavão de uma revolta de quartéis, homologada pelo paiz, não podiam ir tão longo.

Sua acção só se devia engir á manutenção da ordem, obedecendo ás leis e as fazendo ser mantidas, até a reunião da Constituinte que não era dado demorar.

A sua honra exigia a pratica de actos que não lhe affectassem pelos interesses pessoais, e a lealdade deante do processo eleitoral para formação do Congresso Nacional.

Não lhe era dado conculcar leis, nem promulgar leis; fez-o em domasia, e exaurio os cofres do thesouro publico, cumulando de favores os favoritos.

Esses decretos, que trouxeram caracteristicos de leis, só os obedeco porque não disponho de elementos para os collocar esquecidos.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK—A Constituinte approvou-os.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Realmente o aparte que ouço daquella procedencia (*apontando para a bancada opposta*) não tem facil resposta, e possivel de receber no limitado tempo de que disponho.

O distincto Senador pelo Districto Federal, como um dos que mais conhecem os successos daquella época, em consciencia pôdo assegurar-nos aqui e só neste recinto,—que, a Constituinte, foi producto da vontade livre do povo activo da nossa extremecida patria, para que seus actos sejam considerados como a sancção dessa vontade?

Não; não o pôde e nem o poderá jámais tanto assegurar.

Mas, é força convir, que elles nos impõe obediencia, por bem da ordem, da nova insti-

tuição emergida dos successos de 15 de novembro de 1889.

Sr. Presidente, vejo que sahi do caminho, e a elle urge voltar. Considerava, a desorientação da lei de 1893, como dos decretos do Governo Provisorio que, não uniformisaram mesmas gratificações de exercicios para os funcionarios de deveres e responsabilidades identicas do mesmo cargo.

Nas leis do imperio isto se não via.

O SR. JULIO FROTA—Mas ha a lei que marca os vencimentos, de que cogita o art. 16 da de 1893.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não o nego: e havemos mais tarde de o saber si dahi resultará *mesmas gratificações pelas funções do ministro*.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Resta saber a gratificação a que elles teem direito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Lá irei. Aquelles ministros *militares*, pela lei de 1893, art. 16, devem perceber vencimentos de conformidade com a lei que os fixara e porque são de diversas graduações.

Desde logo paga diversa.

Será justo que a diversidade vá além do ordenado, interferir com o premio das funções que são iguaes, responsabilidades que são identicas?

Não, absolutamente não.

E o art. 17 dessa mesma lei consagra cousa diversa, sufragando a doutrina reguladora no caso.

Os membros, ministros togados, do mesmo Tribunal, teem as mesmas *gratificações*, os mesmos *ordenados*.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Pelo art. 16, não podem ser iguaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—De certo quanto aos ministros militares, porque mandam que tenham *vencimentos* de conformidade ás graduações.

Contra isto é que eu levanto protesto.

E, por isso mesmo, me comprometto e desde já a apresentar para decisão, um projecto regulador dos vencimentos de todos os Ministros do Supremo Tribunal Militar.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK— E eu subscrevo esse projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Agradeço e aceito o concurso para a pratica da boa doutrina já alludida.

E, Sr. Presidente, até para o meu protesto tenho a pratica me ensinando de que nos conselhos nem sempre os officiaes de maiores patentes são os que melhor se desempenham dos deveres dos cargos.

Por muitos annos no Conselho Naval, adqueri este ensinamento: dou pois testemunho do facto.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.
(*Ha outros apartes e repetidos.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—A lei de 1893 a que me hei referido, foi feita com pressa desnecessaria sob influencias de momento; façamos outra tomando norma diversa.

Mas, senhores, quaes são os vencimentos que devem caber aos ministros militares?

O SR. JULIO FROTA dá um longo aparte citando leis.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe; a lei de 1893 só diz, *art. 16*, que os vencimentos dos ministros militares serão de conformidade ás patentes; *art. 17*, que os vencimentos dos ministros togados serão os mesmos dos da Corte de Appellação.

O SR. JULIO FROTA—Ha leis posteriores.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nada temos que ver com os decretos de 9 de maio de 1890 e 17 de janeiro de 1891.

A lei de 1893, os fez sem força; assim que a questão de 100\$ ou 200\$ de gratificação de exercicio já não cabe á discussão...

O SR. JULIO FROTA—Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—E tanto que a proposta do Governo e a resolução da Camara, fizeram obra sem esses decretos, não só neste anno, mas tambem no anno de 1894.

Si o *quantum* fixado excede á somma fixada, de modo regular alteremos.

E' o que pretende a emenda.

Seguramente. Mas é que os almirantes do tribunal não podem receber vencimentos dos marechaes, não commandando em chefe, mas corpo de exercito como impõe a mesma emenda.

Os almirantes só commandam em chefe.

Assim que por disposições legaes, as gratificações dos almirantes, não os vencimentos; as gratificações vão a 26:220\$000.

As dos vice-almirantes variam entre 19:458\$ e 17:664\$000.

As dos contra-almirantes entre 14:748\$ e 12:924\$000.

Foi por isto, talvez, que, o aviso do governo, que não sei quando expedido, fixou uniformemente a gratificação de 12:000\$, para os ministros militares! Como proceder diversamente quando o contra-almirante, nesse tribunal, devendo pelo art. 16 da lei de 1893 receber os vencimentos da patente, tem pelo menos de gratificação, e por anno 12:924\$000?

Sei bem, Sr. Presidente, que foi opinião vencedora, no Senado, a do distincto senador pela Parahyba, por occasião de votarmos o orçamento das despezas do Ministerio da Guerra; e que por isto deva tambem prevalecer *agora*.

Não será com o meu voto; que não será jámais em desfavor dos generaes da marinha quando a lei o não impuzer. Ao presente a lei está com elles.

Fallo *agora*, já o disse de começo, como senador e não como membro da commissão de finanças.

O Senado decidirá como entender; accetando ou não a emenda: é identica á accetada ha dias ao se votar o orçamento da guerra.

Accetada ou não, o *quantum* que se fixe para gratificação dos ministros militares, da rubrica — Supremo Tribunal Militar—, só será regular no exercicio; pois a lei em que vai é annua, transitoria.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si quer que seja permanente, ha de dizel-o.

O SR. COSTA AZEVEDO—Só assim respeitarse-ha a doutrina sempre reconhecida muito embora desrespeitada muitas vezes. E como relator do parecer, ora em debate, recebi determinação dos collegas da commissão para o sustentar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Concordou com elles o que devia fazer.

O SR. COSTA AZEVEDO—Consequentemente, si vingar a emenda offerecida, como vingou identica quando se votou o orçamento do Ministerio da Guerra, será lei *transitoria*, só para o anno de 1896.

Na outra sessão teremos a questão no mesmo pé de duvida.

Mas passe ou não a emenda, o que convem é prover de remedio a lacuna existente.

Sem lei *especial* ha e até certo ponto haverá, offensa de direito dos officiaes generaes da marinha, ministros do Supremo Tribunal Militar, si for a emenda approvada.

Pelas tabellas em vigor, de 17 de junho de 1891, estão fixados os vencimentos desses generaes: são seguramente, para o menos graduado delles, superiores aos que a emenda estabelece. Com que direito em lei transitoria, annua, faremos isso?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Vencimentos, querem dizer soldo, etapa e gratificação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Seguramente. Nos tempos passados, nesses em que eram mais respeitadas os direitos e a liberdade; não somente dos felizes da sociedade mas dos cidadãos em geral; nesses tempos, Sr. presidente, o corpo legislativo não praticaria esse abuso.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas, graças a Deus, hoje gosamos de liberdade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como antes de 15 de novembro de 1889? Mas, porque e com que fim encarrear o debate para esse lado?

Não está isto em discussão: cumpro-me voltar á emenda.

Confessarei que tem razão o distincto senador pela Parahyba, assim como o do estado do Rio Grande que se senta mais proximo, e o acompanha, quando criticou, considerar não só a proposta do governo como o projecto de orçamento que está em decisão do Senado, gratificações para quatro almirantes, nesse tribunal, quando alli só tres existem, sendo o quarto *graduado* e pois sem direito á ser assim contemplado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Nom ha explicação para isto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas, o que precisamos assentar, é si convém ou não reformarmos a lei de 1893

O SR. E. WANDENKOLK—Em relação a vencimentos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si for necessario ir-se-ha a mais: mas o que urge, é nesse ponto, decretarmos gratificações *identicas*, ordenados podendo ser variaveis.

Por mais que se clame pelo respeito á determinação constitucional de serem nas *vantagens* equiparados os militares de mar aos de terra, essa equiparação é difficilissima e muitas vezes impossivel.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E porque?

O SR. COSTA AZEVEDO—Acaso podem os generaes de mar, por exemplo, ainda quando sem commissão ter soldados desviados dos quartéis para o servirem nas suas casas, ás suas familias, até como pagens conduzindo os filhinhos ás escolas, indo aos mercados, como é geral terem os generaes de terra?

O SR. JOAKIM CATUNDA—Isso é innegavel.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O almirante tem ordenança.

O SR. E. WANDENKOLK—A bordo, não em casa.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu não tenho ordenanças.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas V. Ex. *ainda* é reformado, embora illegal e injustamento.

O abuso se dá desse emprego de praças fóra do serviço de seus corpos, servindo de creados.

O SR. JULIO FROTA—E' o alvará da Rainha que ainda está em vigor que isto autorisa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Recordo-me ter lido que por desgostos com a familia de um general, uma praça que servia *assim* na casa, suicidou-se; a imprensa tratou do caso, mas... nada se deliberou e o facto foi ao esquecimento.

Nenhum alvará da Rainha autorisaria esse esquecimento.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Eu tenho visto ordenanças acompanhando filhos de almirantes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nunca vi e nem ha na marinha soldados para isso.

Sr. presidente, esta imaginaria equiparação de vantagens, levou o distincto Senador, a offerecer a emenda de que temos noticia.

Ha desconsideração no Tribunal, fazendo seus Ministros passíveis de redução tal na sua gratificação e feita em lei annua.

Deixemos o assumpto para uma lei especial.

O SR. JOÃO NEIVA E E. WANDENKOLK — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Com isto talvez se mostre tal ou qual má vontade...

O SR. JULIO FROTA — Então somos nós os do Exercito que temos má vontade para com a força armada ?

O SR. COSTA AZEVEDO — ...para com o militar, quando não ha sessão, em que a classe não recela mais alguns favores do Congresso Nacional.

Os augmentos dos soldos, das etapas no numero, e outras larguezas indicam o contrario. Sempre o Congresso está fazendo cortezias ao Exercito, e por modo a convencel-o de que se o teme !

O SR. JULIO FROTA — Devemos primeiro fazer cortezias á lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bom. A' lei cortejo respeitoso, e curvo-me ; á força armada considero, mas não abato-me.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. me pôde explicar por que se dá a um vice-almirante no Supremo Tribunal Militar 12 contos de gratificação ?

O SR. COSTA AZEVEDO — Porque nos Orçamentos do Ministerio da Guerra, como no da Marinha, foi assim fixada, em vista de um aviso de 1893, e expedido por ordem do Vice-Presidente da Republica.

No Orçamento da Guerra passou cousa muito mais illegal e...

O SR. JULIO FROTA — Porque V. Ex. não foi o relator do parecer.

O SR. COSTA AZEVEDO — ...gratificações de lei que autoriso, lá estão fixadas.

Os SRS. JOÃO NEIVA E E. WANDENKOLK — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Aponas, e felizmente, no Orçamento da Marinha, vou sem ser da Commissão de Finanças essa e unica emenda offerecida pelo distincto Senador pela Parahyba.

Não pedrei aos seus membros que regeitem-n'a: tem oportunidade desde quando identica foi approvada ha dias.

O SR. JULIO FROTA — Porque não foi ouvida a Commissão de Marinha e Guerra, nos Orçamentos dos Ministerios ?

O SR. COSTA AZEVEDO — Simplesmente por que o Regimento não o determina.

O SR. JULIO FROTA — Tambem em 1892 o Regimento não o determinava e eu sem ser membro daquella Commissão era ouvido, bem como o honrado Senador pela Capital Federal.

O SR. E. WANDENKOLK — Particularmente.

O SR. COSTA AZEVEDO — E particularmente ouvi o distincto Senador quando no trabalho do Orçamento em decisão, de que era relator...

O SR. E. WANDENKOLK — E agradeço a delicadeza.

O SR. COSTA AZEVEDO — ...e com o intuito de corrigir alguns erros que me tivesse dominado o animo.

E' certo que, ainda aos mais entendidos o bem intencionados membros do Congresso, não escapam muitas vezes de ter precipitações. As consultas, pois, entre elles são indispensaveis quando estudando questões sérias.

Agora mesmo, veio para o Senado, enviado pela outra casa do Congresso, o Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, tendo por base não leis, mas um projecto de lei, que ainda não recebeu aqui discussão alguma !

Que precipitação ?!

O acto tem bastante de singular para ser criticado ; até porque não denota respeito á autonomia do Senado.

A conversa foi longa ; na 3ª discussão do projecto voltarei á tribuna si necessario.

O Senado desculpe-me pelo tempo que occupei sua attenção.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. presidente, em attenção á V. Ex., que declarou que a emenda em discussão não mencionava lei para poder ser accelta pela Mesa, venho mostrar a V. Ex. a lei em que me baseei para apresental-a.

E' a lei de 1 de novembro de 1890 que approvou as instrucções que estabelecem as vantagens que devem ter os officiaes do Exercito, e outra lei de 15 de dezembro de 1894 que regula a tabella de vencimentos do Exercito e da Armada.

Esta lei diz:

Marechal ou Almirante, General do Divisão ou Vice-Almirante.

Ora, Sr. presidente, o Marechal ou Almirante tem a gratificação de 7:200\$ que lhe

compete como commandante de corpo do Exército e não a de 12:000\$ que é a de um General em chefe de todas as forças, isto é do Marechal que commanda todos os seus collegas, os outros Marechaes.

Só a este compete esta gratificação, e não pôde competir a quatro Marechaes do Exército, nem também a 4 Almirantes, quando a Armada não tem sinão um.

Pergunto a V. Ex.; no dia em que a Nação precisar de um Marechal para commandar o Exército, onde vac procural-o, si todos elles estão com vencimentos de commandante em chefe?

Não ha um só para tomar conta do commando do Exército; salvo si o Governo propuzer que o Marechal commandando em chefe tenha uma gratificação superior áquella que marca a lei.

A lei diz que, de entre os Marechaes commandantes de corpos de Exército se escolherá um para o commandar em chefe; mas que gratificação se ha de dar a esse Marechal, si todos já percebem 12:000\$?

A minha emenda está de conformidade com a lei.

Si esta diz que o Marechal corresponde ao Almirante, o General de Divisão ao Vice-Almirante; si o commandante de corpo de Exército tem 7:200\$ de gratificação e o General de Divisão 5:400\$; como é que um Almirante tem 12:000\$, e um Vice-Almirante tem também 12:000\$?

Quantos Almirantes tem a Armada?

Pela lei, um só; entretanto paga-se a cinco Almirantes!

Quantos Marechaes tem o Exército? Quatro, entretanto paga-se a 12. A que titulo?

A titulo de abuso, criminosamente, porque o Governo não pôde dar aos Marechaes, nem aos Almirantes, sinão o que está marcado na lei.

A lei de 1 de novembro de 1890 marcou as gratificações, a lei de 15 de dezembro de 1894 fez a equiparação dos postos, Marechal e Almirante, General de Divisão e Vice-Almirante etc.

O SR. COSTA AZEVEDO — O Decreto de 1891 marca as gratificações.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não marca tal.

Essas gratificações são de commando de navios, Essa lei diz que o Almirante estando em Matto Grosso, Pará ou Amazonas, terá de vencimentos 26:220\$, estando em outros logares, 19:020\$000.

Qual é o soldo, a etapa, a gratificação adicional, para completar esses 26 ou 19:020\$000?

Pôde-se fazer o calculo. O Almirante tinha 750\$000 de soldo, 10\$ por dia de etapa, e uma gratificação adicional de 40 ou 50\$.

Sommado tudo isto e multiplicado por 12, vem a dar o total dos vencimentos marcados na lei que são 13:200\$000, devendo os 5:800\$000 que completam aquella somma de 19:20\$000 ser considerada como gratificação de commando.

Não teem, portanto, a gratificação de 12:000\$, porque, si o tivessem, então o soldo, a etapa e a gratificação adicional que antigamente era abonada, não attingiriam sómente a quantia de 19:000\$000.

Disse o nobre Senador Pires Ferreira (que para argumentar não citou lei alguma) que elles teem 12:000\$ e pediu-me que apresentasse ou citasse a lei que declara que elles não teem 12:000\$000.

Ora, Sr. presidente, isto nunca foi meio de argumentação.

Já citei a lei; é aquella a que ora me refiro.

UM SR. SENADOR—E' bom V. Ex. ler mais uma vez, a fim de convencer-o.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Vou satisfazer o pedido do nobre Senador.

Diz a lei (16):

Decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890: Art. 24:

Commando de Exército.....	12:000\$000
Idem de corpo de Exército.....	7:200\$000
Idem de Divisão.....	5:400\$000

E, como a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, equiparou os vencimentos dos officiaes do mar e terra, não podem uns receber mais do que outros em identicos postos.

Estas são as gratificações que competem aos Membros do Supremo Tribunal Militar conforme as suas graluações, em virtude da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que no art. 16 diz o seguinte (16):

«Os Membros Militares do Tribunal terão os vencimentos correspondentes ás suas patentes e mais vantagens em effectivo serviço do Exército.»

Assim, o Marechal tem de soldo 1:000\$, o General de Divisão 800\$, General de Brigada 600\$, mensaes etc.

UM SR. SENADOR—Na classe activa?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sim. Porque o reformado tem mais as quotas quando não estão em commissão activa.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Porfeitamente; esta é a theoria verdadeira e constitucional.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Demais, Sr. presidente, todos que vão para o Supremo Tribunal Militar reformam-se immediatamente, á vista das vantagens que ali lhes são concedidas.

E' assim que um General de Divisão, que tem 1:691\$, em effectivo serviço, entrando para aquelle Tribunal, procura promover-se a Marechal, e tem logo no mez seguinte 2:778\$066.

Isto, Sr. presidente, parece até mesmo uma especulação!

Sr. presidente, só vim á tribuna, para dar uma satisfação á V. Ex.

Apresentei a emenda em questão, tendo em vista a lei.

Quero que cada um recoba aquillo que lhe compete; não desejo absolutamente tirar vencimentos de pessoa alguma e principalmente de collegas.

Sou Marechal do Exército e não quero vantagens a que não tenho direito.

O Senado já acceitou uma emenda, por mim apresentada ao orçamento da guerra, e estou certo de que não deixará de acceitar a que diz respeito á Marinha. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para deliberar, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (51) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, José Bornardo, Oliveira Galvão, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oticlea, Messias de Gusmão, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Laper, C. Ottoni, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Ramiro Barcellos e Gustavo Richard, (20) tendo este communicado a Mesa que se retirava por incommodado.

Fica adiada a votação.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º do projecto do Senado n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe afim de assegurar o exercicio da assembléa legislativa installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario e o do Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta.

O Sr. Rosa Junior — Começa lamentando que a hora esteja muito adiantado e a casa com poucos Senadores e estes fatigados, pois desejava ser ouvido pelo Senado, ao qual tem de ler muitos documentos importantes, que não puderam ser apresentados opportunamente á commissão mixta.

Entretanto, como todo o tempo é tempo vae continuar no desenvolvimento de suas considerações sobre o Estado de Sergipe.

O orador historia os factos occorridos naquelle Estado, especialmente a conducta do ex-governador capitão Calusans que abandonou a Capital do Estado retirando-se á Villa

do Rosario, de onde pediu providencias ao Presidente da Republica e ao commandante do Districto Militar general Galvão.

Não só aquelle presidente como o ex-commandante fizeram justiça ao coronel Ferraz commandante do batalhão alli estacionado, dizendo-lhe que só empregasse a força no caso de ser perturbada a ordem publica.

O orador achando quasi esgotada a hora, pede ao Sr. presidente da sessão que adie a discussão mantendo-lhe a palavra no dia seguinte.

O Sr. Presidente declara que, estando a dar a hora, fica adiada a discussão, mantida a palavra ao Sr. Rosa Junior e designada para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe afim de assegurar o exercicio da assembléa legislativa installada a 7 de setembro de de 1894, na villa de Rosario e o do Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira a pensão de 100\$ mensaes;

3ª dita da proposição da mesma camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 62, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior; 3ª escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença sem vencimentos;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1895, que concede a cada uma das filhas do Dr. Eliseu de Souza Martins, DD. Adelaide, Rita, Dolores, Esther e Lucia de Souza Martins, a quantia de 40\$ mensaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1895, que concede a D. Francisca Bittencourt Cardoso a pensão annual de 1:200\$000;

Discussão unica do parecer, n. 140, de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pelo deferimento do pedido feito pelo engenheiro Constante Affonso Coelho;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 53, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferroira das Neves, um

anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

N. 58, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com a respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 56 minutos da tarde.

117ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Projecto — ORDEM DO DIA — Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1895 — 2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1895 — Discursos dos Srs. Rosa Junior e Coelho e Campos — Adiantamento da discussão — Parecer — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem os 49 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Cherimont, Severino Vieira, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Campos Salles e Generoso Ponce; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Eugenio Amorim e Lopes Trovão.

Senado V. V

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio do Interior, de hontem, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica comunicando que, no *Diario Official* da mesma data, se acha publicado o decreto n. 301, concernente á resolução do Congresso Nacional que prorroga até 3 de novembro proximo vindouro a sua actual sessão legislativa.— Inteirado o communique-se á outra Camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vñõ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 162 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a proposição n. 37, de 1895, da Camara dos Deputados, julga de necessidade a criação de um quadro extranumerario para nelle serem incluídos os officiaes que exercem commissões de character permanente ou vitalicio, e tambem os que servem fóra do Ministerio da Guerra, e assim evitar que os corpos fiquem desfalcados em seus effectivos com manifesto prejuizo para os serviços que lhe são proprios.

Neste pensamento a Comissão entende que a proposição, acima indicada, com as modificações que apresenta, deve ser submettida a debate e approvada.

Emendas a que se refere este parecer

Art. 1º letra a). Os officiaes superiores e subalternos que exercerem os cargos de lentes cathedaticos, professores e instructores das Escolas Militares da União, sendo que os instructores quando de corpos arregimentados.

Letra b). Os que commandarem corpos de Policia e de Bombeiros desta Capital.

Art. 3º Uma vez cessados os motivos da permanencia do official no quadro extraordinario, revertora elle ao quadro da arma a que pertencer, passando a aggregado o official mais moderno, do mesmo posto, si não houver vaga.

Art. 4º Supprima-se.

Art. 5º Passe a ser o 4º.

Sala das Commissões, 4 de outubro de 1895.
— Almeida Barreto. — João Neiva. — Pires Ferreira.

N. 163 — 1895

Em Mensagem de 29 de julho de 1895, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional um credito de 4.700:000\$, á verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda, afim de acudir ao pagamento dos credores do Estado, nos diversos exercicios desde 1890 a 1895, por dividas liquidadas e já reconhecidas; a essa Mensagem acompanham 10 relações nominadas desses credores, com a importancia de cada credito, verbas a que elles correspondem, exercicios a que se refere o debito, natureza da despeza, datas dos avisos e officios que os autorisaram, logar do pagamento e a importancia devida.

Por essas relações se verifica que sobem a 2.337 os credores reconhecidos, assim distribuidos pelos diversos ministerios:

Justiça e Negocios Interiores.....	420
Industria e Viação.....	380
Marinha.....	310
Fazenda.....	288
Exterior.....	4
Guerra.....	935
Sommando.....	2.337

Este grande numero de credores figura nas relações com quantias diversas, desde 1\$500, 3\$, 3\$720, 5\$ e outras insignificantes quantias até 1.519:704\$400, a maior divida entre todas.

Esta exposição serve para explicar ao Senado a razão pela qual torna-se impossivel á Commissão de Finanças exigir demonstração para cada uma das despezas autorisadas, bem como estudar, uma a uma, as ordens de pagamento, tantas ellas são.

O que decorre da franca exposição do Poder Executivo é que este facto de estarem tantos individuos com seus creditos por ser pagos, desde 1890, accusa faltas graves na alta administração do paiz, das quaes resulta representar ao Governo o papel do devedor mais retardatario nos seus pagamentos; isto não deixa de influir prejudicialmente na applicação dos dinheiros publicos, quer pela impossibilidade da fiscalisação pelo Congresso Nacional, quer pelo modo de fazer os fornecimentos, autorisando os particulares a elevar o preço dos generos fornecidos, contando com a protellação do pagamento.

Torna-se ovidente, de relação tão grande de credores insignificantes que, dotadas as verbas pelo Congresso Nacional, os governos, desde 1890, julgaram-se autorisados a gastar como entenderam, sem conta e sem respeito ao maximo da verba decretada pelo poder competente; esgotada a verba, ainda conti-

nuaram a gastar, por conta do credito do Estado, e na persuasão de ter, afinal, de ser votado um credito supplementar para não ser autorisada falta de pagamento das dividas do Estado; os governos passaram, mas a divida ficou o, afinal, o pedido do credito se faz e ha de ser concedido.

Com semelhante pratica os orçamentos são com plotamente mystificados nem ha necessidade de decretal-os, pelo Congresso Nacional, quando está adoptada, quasi como lei de contabilidade publica, a seguinte phrase, falsa no principio a que se applica, absurda nas consequencias que produz: — «sendo manifestamente insufficiente a verba votada pelo Congresso Nacional...»

A Commissão de Finanças julga de necessidade lembrar, uma vez mais e sempre, que os Governos devem cingir-se a gastar de accordo com as verbas votadas pelo Congresso Nacional e restringir a despeza do credito votado, não autorisando serviços além do limite de cada verba.

Nem para outro fim se reune o Poder Legislativo e decreta a lei do orçamento; para acudir a possivel excesso de despeza, o governo tem, na propria lei, um excesso de credito fixado annualmente e que tem sido de quatro mil contos, nos ultimos exercicios; gastar porém todas as verbas e accumular despezas insignificantes de modo a reunir a somma de 4.700:000\$, para serem pagos em um exercicio, é subverter todos os principios de contabilidade publica, atacar de frente os principios e as leis que regulão as relações entre os dous poderes, quanto á decretação das despezas e ao gasto dos dinheiros exigidos á Nação contribuinte.

O credito pedido distribue a responsabilidade do Governo pelos Ministerios, do seguinte modo:

Justiça e Negocios Interiores

	1ª relação	
262 credores..	137:109\$821	
	2ª relação	
158 credores..	171:682\$241	
420 credores..		308:852\$062

Industria, Viação e Obras

	1ª relação	
324 credores...	1.170:781\$968	
	2ª relação	
56 credores..	2.357:082\$238	
380		3.527:864\$206

<i>Marinha</i>		
1ª relação		
52 credores ..	19:855\$097	
2ª relação		
258 credores ..	75:415\$414	
310		95:270\$511
<i>Fazenda</i>		
1ª relação 140 credores.	54:731\$309	
2ª relação 148 credores.	129:586\$908	
288		184:321\$277
<i>Exterior</i>		
4 credores.....		2.651\$273
<i>Guerra</i>		
995 credores.....		487:492\$515

No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as dividas vão do minimo 1\$500 (n. 236), ao maximo 21:484\$453 (n. 116), havendo dividas de 3\$ (n. 7), de 9\$ (n. 71), de 10\$ (n.), de 20\$, (ns. 40 e 94) e outras de insignificantes quantias.

No Ministerio da Industria, ha dividas desde 4\$ (n. 202), 7\$500 (n. 102), 3\$720 (n. 51 da 2ª relação), 7\$080 (n. 14), 9\$ (n. 75), até 327:459\$634 (n. 248 da 1ª relação) e 1.519:764\$400 (n. 47 da 2ª).

No Ministerio da Marinha ha divida desde 29\$175 (n. 39) até 4:460\$305 (n. 12), na 1ª relação e desde 5\$540 (n. 115), até 4:104\$ (n. 86) na segunda.

No Ministerio da Fazenda ha dividas desde 5\$540 (n. 115) até 4:104\$ (n. 86), na 1ª relação e desde 4\$449 (n. 16) até 23:750\$ (n. 83) na segunda.

No Ministerio da Guerra ha credores desde 3\$500 (n. 589) até 32:604\$616 (n. 663).

Torna-se quasi impossivel examinar a natureza de cada uma dessas despezas, porque á vista do seu extraordinario numero, parece que ellas se applicam a quasi todas as verbas do orçamento, tal é a variedade das accusadas na columna onde estão catalogadas.

O art. 9º do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 dispõe: « Os credores do Estado, que não tiverem sido satisfeitos até o dia 31 de março do segundo anno, só o—serão depois que a divida, estando nas circumstancias indicadas no art. 11 da lei n. 3230, de 13 de setembro de 1884, for liquidada para ser solvida por conta da verba—exercicios findos—».

Em applicação á disposição deste artigo é que o Governo pode agora o credito supple-

mentar de 4.700:000\$, a quanto montam as dividas liquidadas e excedentes da verba de 800 contos, votada no exercicio vigente o já esgotada com outros pagamentos da mesma natureza.

Nos termos do art. 13 do decreto de 1889, citado, as dividas a que se refere o art. 9º, só deverão ser reconhecidas, si tiverem por origem pagamento de serviços autorizados e com o necessario credito; as constantes das relações enviadas com a Mensagem, são portanto dividas liquidadas e reconhecidas, a que o Estado é obrigado, por terem sido ordenadas em virtude de credito aberto; ellas são excedentes ás cifras desses creditos.

O Senado sabe como elles tem sido prodigalisados, na votação dos muitos que lhe tem sido pedidos e facilmente conhecerá como tem sido gerida a fazenda publica pelo volume dos creditos concedidos e cujos transbordos se elevam á cifra de 4.700 contos, agora trazidos ao seu conhecimento.

E' de esperar, da franqueza com que o actual Governo tem trazido ao Congresso Nacional este e outros factos irregulares da administração publica, que o systema mal iniciado e já tão desenvolvido, não continue a ser posto em execução; que o Governo execute o seu programma de cingir-se ás despezas decretadas e não ser obrigado a ouvir os clamores de milhares de credores a exigir o pagamento dos seus debitos sem que elle possa honrar o credito do Estado.

Será isto da maior vantagem para a manutenção do credito nacional, uma das maiores preocupações de todos os interessados nos negocios publicos.

Com a exposição do presente parecer e que servirá de protesto ao que se tem feito desde alguns annos, no modo de cumprir as leis do orçamento, é a Commissão de Finanças do parecer que o credito seja concedido, entrando em discussão para ser approvada pelo Senado, a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1895, e que lhe foi presente.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1895.
—Costa Azevedo (Barão do Ladarío).— Leite e Oiticica, relator.— Leopoldo de Bulhões.— Moraes Barros.— Gomes de Castro.— J. S. Rego Mello.— J. Joaquim de Souza.— Ramiro Barcellos.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, quando hontem occupei a attenção da Casa, disse que a Commissão de Finanças havia tomado como programma do seu trabalho sobre o orçamento da marinha, não attender a nenhum dos augmentos offerecidos pelo projecto vindo da Camara dos Deputados que entendesse com augmento de vencimentos, ordenados e gratificações; mantendo

sómente os que estivessem consignados em lei, e vigente.

No desenvolvimento do parecer, a Comissão declarou conhecer que havia justiça no procedimento da Camara dos Deputados, accitando alguns desses augmentos e que alli estão consignados.

Nesta occasião disse que tomaria o encargo de propor *projectos especiaes*, attendendo a cada um dos mesmos augmentos.

Venho sómente, por mim, e não em nome da Commissião, apresentar desde já um de taes projectos; attendendo ao augmento de vencimento de dous funcionarios de não elevada categoria e pertencentes á rubrica— Auditoria de Marinha.

Tenho intenção de na sessão de amanhã apresentar outros projectos com identico fim: um dos quaes referente ao Tribunal Supremo Militar, para regularisar os vencimentos dos ministros desse tribunal, uniformisando-os como devem ser, pelo desempenho dos mesmos encargos, e com a mesma responsabilidade.

Na Auditoria de Marinha, Sr. Presidente, os dous empregados a que me referi e que realmente não podem viver com os vencimentos que teem, são o escrivão e o meirinho. O escrivão tem apenas 600\$000 por anno, isto é, 50\$000 por mez; e o meirinho, tem por mez 25\$000.

O SR. GOMES DE CASTRO—Parece incrível que ainda haja ordenados assim!

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu sei que por vezes elles teem querido se retirar das suas funcções, declarando ao governo que não podem continuar com taes vencimentos, e creio mesmo que para evitar a retirada delles e para os contentar, os diversos Ministros shão lançado mão de algumas gratificações das verbas eventuaes.

O SR. GOMES DE CASTRO—O que não é legal.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sei disto; mas o que fazer para os conter nos logares?

Venho pois para evitar o mal apresentar um projecto em favor desses dous empregados, elevando seus vencimentos tão sómente á somma que foi pela Camara dos Deputados considerada como sufficiente augmento: será um acto de justiça do Senado dar ao mesmo projecto seu assentimento.

E' assim que mando á Mesa o projecto; elevando por elle os vencimentos do escrivão de 600\$000 a 1:800\$; e do meirinho, que tem tão sómente 25\$000 por mez, a ter 50\$000.

E' quanto a Camara dos Srs. Deputados julgou conveniente estabelecer, para que esses empregados ficassem nos seus empregos.

E' lido e fica sobre á Mesa durante o tri-duo regimental o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º Ficam elevados os vencimentos do escrivão e do meirinho da auditoria da marinha os daquelle para ficarem em 1:800\$ e os deste em 600\$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões em 1 de outubro de 1895. — *Costa Azevedo*.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

E' approvada a proposição salvo as emendas offerecidas pela Commissião de Finanças e pelo Sr. Almeida Barreto.

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

- | | |
|--|--------------|
| A' rubrica 1—Secretaria de Estado — reduza-se verba a. | 154:252\$000 |
| Pela eliminação da despeza de 5:400\$ destinados a pagamento de um official de gabinete e ao augmento de vencimentos do secretario em 1:200\$000. | |
| A' rubrica 2—Conselho Naval— reduza-se a verba a..... | 42:200\$600 |
| Pela diminuição de 1:533\$334 da gratificação do membro paisano concedida na proposição e igualmente da gratificação dos membros engenheiros navaes á razão de 600\$ por cada um. (Da commissão de Finanças.) | |
| A' rubrica 4—Supremo Tribunal Militar — reduza-se a verba de 48:000\$ á..... | 27:000\$000 |
| Sendo 21:600\$ para os tres Almirantes a 7:200\$ cada um e 5:400\$ para o vice-almirante em exercicio, ficando assim equiparados os vencimentos aos dos officiaes-generaes do exercito em identicos postos. — <i>Almeida Barreto</i> . | |
| A' rubrica 6—Commissariado Geral da Armada—reduza-se a verba a..... | 41:280\$000 |

Pela eliminação da despeza de 500\$ destinados ao augmento dos vencimentos do porteiro.	
A' rubrica 7—Auditoria—reduza-se a verba a.....	13:150\$000
Pela eliminação da despeza de 2:400\$ destinados ao pagamento de 1:800\$ por elevação dos vencimentos do escrivão e de 600\$ por elevação também dos vencimentos do meirinho.	
A' rubrica 12—Arsenales de Marinha—reduza-se a verba a	6.352:326\$940
Pela eliminação do augmento dos vencimentos do pessoal indicado em 30:430\$ e da concessão de 2:400\$ para aluguel de casas para os porteiros.	
A' rubrica 13—Capitanias dos Portos—reduza-se a verba a	314:260\$000
Pela eliminação da despeza destinada ao augmento de vencimentos dos funcionarios na somma de 9:000\$, ao do escrevente da delegacia de S. João da Barra na somma de 480\$ e, finalmente, ao dos patrões-móres das 11 capitancias citadas na proposição, na somma de 2:260\$000.	
A' rubrica 14—Melhoramento, conservação e balisamento de portos—reduza-se a verba a.....	50:000\$000
Pela eliminação do acrescimo de 30:000\$, não pedido pelo governo na sua proposta.	
A' rubrica 17—Repartição da Carta Maritima—reduza-se a verba a.....	528:674\$000
Pela eliminação do acrescimo de 15:000\$ para remonta e estabelecimentos de estações semaphoricas e meteorologicas, compra de mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios, de que não cogitou o governo.	
A' rubrica 18—Escola Naval—reduza-se a verba a.....	244:830\$000
Pela eliminação das depezas com o augmento dos vencimentos do porteiro e guarda, na importancia de 2:840\$000.	

Aos paragraphos

1.º—Corrija-se a denominação « Mestre de officina » de côrte do Commissariado Geral da

Armada, mantendo a que existe: « mestre alfaiate do commissariado. »

2.º—Substitua-se este paragrapho do projecto pelo seguinte :

«§ 2.º E' o governo autorizado a reorganisar os arsenaes de Marinha, tendo em vista as considerações feitas no respectivo relatorio do corrente anno, e mais:

1º, que nessa reorganisação se não aggravem, mas antes decresçam as despezas, respeitados os direitos adquiridos:

a) pela diminuição dos vencimentos, gratificações, salarios e jornaes do novo pessoal que for adquirido para o serviço, e

b) pela diminuição do pessoal, dado vagas, quer da administração, quer do artistico ;

2º, que se não considere definitiva a nova organisação para produzir os seus effeitos completos, antes de approvada pelo Congresso Nacional.»

4.º—Supprima-se o § 4º da proposição.

7.º—Substitua-se do § 7º da proposição o termo *taifa* pela expressão *creadagem* ; no mais, como no paragrapho. (Da Comissão de Finanças.)

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças para redigir as emendas.

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe a fim de assegurar o exercicio da assemblea legislativa installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario e o do Poder Executivo ao Coronel Antonio de Siqueira Horta.

O Sr. Rosa Junior — Só a necessidade inilludivel de assumir a defesa de importantes e legitimos interesses do seu Estado, ameaçado de uma invasão dos poderes centraes na sua economia privada, o traz novamente á explanação de um assumpto tão escabroso.

Promette ser calmo na analyse do parecer da commissão mixta, refutando-lhe as affirmações principaes não com a simples narração dos factos occorridos, mas com a producção de documentos authenticos, que provam melhor do que todas as versões a respeito.

Lê o topico desse parecer em que se forçam os acontecimentos de modo a communicar uma feição antipathica ao movimento popular de 11 de setembro do anno passado, procurando-se fazer crer em uma supposta alliança da força federal com amotinadores, no intuito de depor o Presidente Dr. José Calazans.

Isso importa em uma offensa feita aos sentimentos do povo sergipano.

A proposito, convém ler o que um illustre

publicista, filho do seu Estado, escreveu como testemunha do incidente.

O Dr. Syvivo Romero explica a attitudo inconveniente do Governo local, os boatos alarmantes, que corriam na Capital do Estado, o assalto planejado ao erario publico, os *meetings*, a manifestação popular que então se realisou aclamando aquelle ominente cidadão, o qual, á frente de grande massa de populares, se dirigiu á Assembléa legitimamente eleita o em exercicio de suas funcções, resultando organizar-se uma commissão, e, ao contrario do que afirma o parecer em debate, a substituição necessaria do Presidente que havia abandonado o cargo do modo o mais ostensivo e formal.

A honrada Commissão Mixta se reportou, em termos inequivocos, á intervenção tumultuaria da força federal nos negocios de Sergipe.

O batalhão de linha, alli estacionado, já protestou devidamente, pela sua officialidade, contra semelhante accusação.

O orador lê esse protesto, que é mais um documento a oppor ás asserções injustas com que se quiz fundamentar o projecto attentatorio da autonomia sergipana.

Adduziu-se mais um telegramma, em que o Marechal Floriano, se dirigindo ao Dr. Calazans, lhe garantia as providencias que o caso exigisse e as leis comportassem.

Mas é preciso, para se fazer uma boa interpretação dos termos deste despacho, lêr, como faz o orador, o telegramma que, no mesmo sentido, expediu o então Ministro da Guerra; a promessa da intervenção das forças federaes estava muito naturalmente, subordinada a condições,—a verificação de alguma das hypotheses do art. 6º da Constituição, e a recommendação de não se immiscuirem os militares nas questões irritantes dos partidos.

O Dr. Calazans fez uma identica requisição ao commando do districto, e a resposta do General Innocencio Galvão de Queiroz foi dada de modo mais reservado ainda, repellindo delicadamente a imputação que se fazia a praças do Exercito disfarçadas nos movimentos populares.

Na falta de recursos legitimos, a ambição do poder inspirou-se em expediente de toda a especie; e, após varios insuccessos, lançou-se mão de um processo, que, subindo ao Supremo Tribunal Federal, foi mais um desastre soffrido pelos perturbadores da ordem.

Lê o respectivo accordam, como um elemento mais de convicção, em prol do que expoz ao Senado.

O orador se refere ainda especial e demoradamente a diversos trechos do parecer da Commissão Mixta, e passa a commentar o projecto que se discute, mostrando a sua clamorosa injustiça.

Aponta as contradicções e facilidades em que, por lastimavel boa fé ou fraco exame dos factos e documentes, incorreu a Commissão; e termina, appellando para os representantes de todos os Estados, pois sabe que o projecto não é o unico, mas um dos que se comprehendem no plano de invadir os direitos autonomicos dos Estados, como Alagoas, Bahia, Pernambuco, e principalmente o Rio Grande do Sul.

O Sr. Coelho e Campos pronunciou um discurso.

O Sr. Presidente declara que, estando adiantada a hora, fica adiada a discussão.

Declara, outrosim, que se acha sobre a Mesa e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 164 DE 1895

A Commissão de Finanças offerece redigidas para 3ª discussão as emendas approvadas em 2ª, á proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

A' rubrica 1—Secretaria de Estado—reduza-se a verba a... 154:252\$000

Pela eliminacão da despeza de 5:400\$ destinados a pagamento de um official de gabinete e ao augmento de vencimentos do secretario em 1:200\$000.

A' rubrica 2—Conselho Naval—reduza-se a verba a..... 42:206\$866

Pela diminuicão de 1:533\$334 da gratificacão de membro paisano concedida na proposição e igualmente da gratificacão dos membros engenheiros navaes á razão de 600\$ por cada um.

A' rubrica 4—Supremo Tribunal Militar—reduza-se a verba a..... 27:000\$000

Sendo 21:600\$ para tres Almirantes a 7:200\$ cada um e 5:400\$ para o Vice-Almirante em exercicio, ficando assim equiparados os vencimentos aos dos officiaes generaes do Exercito em identicos postos.

A' rubrica 6—Commissariado Geral da Armada—reduza-se a verba a..... 41:280\$000

Pela eliminação da despesa de 500\$ destinados ao augmento dos vencimentos do porteiro.
 A' rubrica 7 — Auditoria — reduza-se a verba a..... 13:150\$000

Pela eliminação da despesa de 2:400\$ destinados ao pagamento de 1:800\$ por elevação dos vencimentos do escrivão e de 600\$ por elevação tambem dos vencimentos do meirinho.
 A' rubrica 12—Arsenacs de Marinha—reduza-se a verba a. 6.352:326\$940

Pela eliminação do augmento dos vencimentos do pessoal indicado em 30:430\$ e da concessão de 2:400\$ para aluguel de casas para os porteiros.
 A' rubrica 13 — Capitancias dos Portos—reduza-se a verba a 314:260\$000

Pela eliminação da despesa destinada ao augmento de vencimentos dos funcionarios na somma de 9:000\$, ao do escrevente da delegacia de S. João da Barra na somma de 480\$ e finalmente, ao dos patrões-móres das 11 capitancias citadas na proposição, na somma de 2:260\$000.
 A' rubrica 14—Melhoramento, conservação e balisamento de portos—reduza-se a verba a..... 50:000\$000

Pela eliminação do acrescimo de 30:000\$, não pedido pelo Governo na sua proposta.
 A' rubrica 17—Repartição da Carta Maritima — reduza-se a verba a 528:674\$000

Pela eliminação do acrescimo de 15:000\$ para remonta e estabelecimentos de estações semaphoricas e meteorologicas, compra de mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios, de que não cogitou o Governo.
 A' rubrica 18—Escola Naval—reduza-se a verba a..... 244:830\$000

Pela eliminação das despesas com o augmento dos vencimentos do porteiro e guarda, na importancia de 2:840\$000.

Ao § 1.º—Corrija-se a denominação « Mestre de officina » de côrte do Commissariado Geral da Armada, mantendo a que existe : « mestre alfaiate do Commissariado.»

Ao § 2.º—Substitua-se este paragrapho do projecto pelo seguinte :
 § 2.º E' o Governo autorizado a reorganisar os Arsenaes de Marinha, tendo em vista as considerações feitas no respectivo relatório do corrente anno, e mais :
 1º, que nessa reorganisação se não aggravam, mas antes decresçam as despesas, respeitadas os direitos adquiridos:
 a) pela diminuição dos vencimentos, gratificações, salarios e jornaes do novo pessoal que for adquirido para o serviço, e
 b) pela diminuição do pessoal, dado vagas, quer da administração, quer do artistico;
 2º, que se não considere definitiva a nova organisação para produzir os seus efeitos completos, antes de approvada pelo Congresso Nacional.
 Ao § 4.º—Supprima-se este paragrapho.
 Ao § 7.º—Substitua-se a palavra—taifa — pela seguinte—criadagem.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1895.
 — Costa Azevedo (Barão do Ladarío). — Leopoldo de Bulhões. — Moraes Barros. — Gomes de Castro. — J. S. Rego Mello. — J. Joaquim de Souza. — Ramiro Barcellos.

Em seguida o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1895, que amnistia todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos acontecimentos sediciosos nos Estados de Alagoas e Goyaz ; emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento ;
 Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe afim de assegurar o exercicio da Assembléa Legislativa installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario o o do Poder Executivo ao Coronel Antonio de Siqueira Horta ;
 2ª dita da proposição da Camara dos Deputados ;
 N. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes ;
 3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescripção, em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877 ;
 2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 62, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença sem vencimentos ;
 2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1895, que concede a cada uma das filhas do

Dr. Elizeu de Souza Martins, DD. Adelaide, Rita, Dolores, Esther e Lucia de Souza Martins, a quantia de 40\$ mensaes ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1895, que concede a D. Francisca Amalia Bittencourt Carloso a pensão annual de 1:200\$000 ;

Discussão unica do parecer n. 140, de 1895, opinando pelo deferimento do pedido feito pelo engenheiro Constante Affonso Coelho.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 53, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde ;

N. 58, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

118ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Apoinamento do projecto offerido pelo Sr. Coelho Rodrigues na sessão do dia 1º — Discurso do Sr. Costa Azevedo e projectos offeridos pelo mesmo Sr. — ORDEN DO DIA — Discussão unica e votação da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1895 — Declarações do voto — 2ª discussão do projecto do Senado n. 40 de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos — Apoinamento e discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Ramiro Barcellos, Gonçalves Chaves e Vicente Machado — Emenda do Sr. João Barbalho — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Declaração de voto — Continuação da discussão do projecto n. 40, de 1895 — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Adiamamento da discussão — Ordem do dia 7.

Ao meio-dia comparecem os 51 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Manoel Barata, Gomes de

Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mollo, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Eugenio Amorim, Gil Goulart e Lopes Trovão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Severino Vieira, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Campos Salles e Generoso Ponce.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 71 DE 1895

Emenda da Camara dos Deputados mandando transferir ao Estado do Ceará diversos proprios nacionaes, offerida ao projecto do Senado que transfere ao dominio do Estado do Matto Grosso diversos proprios nacionaes de que a União não necessita

Accrescente-se:

Art. 2.º Passam ao dominio do Estado do Ceará os proprios nacionaes: Palacio do Governo, Palacio Episcopal e Lazareto da Lagôa Funda.

O art. 2º passa a ser art. 3º.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares da Lyra (3º como 2º secretario).—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 165 — 1895

O 2º tenente honorario da armada José Moreira da Costa Tupinambá, pae do alferes em commissão Antonio Moreira da Costa Tupinambá, pede a favor de suas cinco filhas menores o meio soldo dessa official fallecido em 1 de março do anno passado.

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando os papéis que acompanham o requerimento, não encontrou a fé do officio do official fallecido, documento indispensavel para se poder avaliar os serviços por elle prestados á Patria, affim de, por equidade, ser favoravel á petição, visto como o official em commissão pelo facto de não ter patente não deixa montepio a quem de direito pelas disposições que o regem.

E', pois, a commissão de parecer que o requerimento do 2º tenente honorario da armada José Moreira da Costa Tupinambá não deve ser tomado em consideração.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1895.
— *E. Wandenholt.* — *João Neiva.* — *Pires Ferreira.* — *Almeida Barreto.* — *Rosa Junior.*

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Costa Azevedo. — *Moraes Barros.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Ramiro Barcellos.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Leite e Oiticica.*

N. 166 — 1895

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento de D. Virginia Januaria da Silveira Soares, irmã do finado 1º Tenente da Armada Manoel José da Silveira, em que pede lhe seja concedido o montepio ou pensão que por direito ou equidade lhe possa caber.

A Commissão de Marinha e Guerra sente profundamente manifestar-se contrariamente á pretensão:

Porque as disposições do montepio de Marinha não dão direito á irmã viuva nas condições da requerente a perceber o montepio de seu irmão, embora fallecido em estado de solteiro e sem testamento; e quando direito tivesse era o caso de habilitar-se na Auditoria de Marinha e não de recorrer ao Poder Legislativo, cuja interferencia, na hypothese, tornar-se-hia desnecessaria e irregular.

Por equidade, si precedentes ha, a Commissão poderia invocal-os para ser favoravel á requerente; mas ainda por este lado falta na petição a fé do officio do official fallecido, documento essencial para serem apreciados e ponderados seus serviços á Patria na paz ou na guerra.

A' vista do exposto, julga a Commissão de Marinha e Guerra que o requerimento de D. Virginia Januaria da Silveira Soares não deve ser tomado em consideração.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1895.
— *E. Wandenholt.* — *João Neiva.* — *Pires Ferreira.* — *Almeida Barreto.* — *Rosa Junior.*

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1895.
Costa Azevedo. — *Moraes Barros.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Ramiro Barcellos.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Leite e Oiticica.* — *Gomes de Castro.*

N. 167 — 1895

D. Maria Angelica de Mello, filha unica do finado Marechal de Campo Graduado Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello, pede no requerimento sujeito ao exame da Commissão de Finanças, uma pensão de um conto e duzentos mil réis por anno, sem prejuizo do meio soldo que recebe.

A supplicante allega como fundamento de sua pretensão os bons serviços prestados por seu finado pae e a insufficiencia para a sua decente subsistencia do seu meio soldo, que é de setenta e dous mil réis mensaes.

A supplicante accrescenta, não como censura, diz ella, mas para mostrar a equidade que merece, que a filha de um capitão hoje perceberia um meio soldo superior ao que percebe sendo filha de um marechal.

A Commissão de Finanças não contesta os serviços prestados ao Estado pelo finado Marechal Lopo de Almeida, mas entende que as circumstancias do Thesouro Publico não permittem que se melhorem as condições dos pensionistas do Estado sob o fundamento de serem essas condições hoje mais difficéis e de se terem augmentado posteriormente as vantagens concedidas a funcionarios da mesma classe a que pertenciam aquelles que esses pensionistas representam.

Já ascende a uma somma avultada a que paga o Thesouro Publico á titulo de pensões; e pensa a Commissão de Finanças que só em casos excepcionaes deve o Congresso conceder novas pensões, ao menos enquanto não for mais folgada a situação financeira da Republica.

E', pois, a Commissão de parecer que seja a petição indeferida.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo*. — *Gomes de Castro*—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. Joaquim de Souza*. —*Ramiro Barcellos*.—*Leite e Oiticica*. —*Moraes Barros*.

N. 168 1895

A Commissão de Instrução Publica, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1895, pela qual é reorganizado o ensino nas Faculdades de Direito, é de parecer que ella seja submettida á discussão e approvada pelo Senado, com o seguinte

Additivo

Art. Aos actuaes alumnos dos cursos de sciencias juridicas ou sociaes será permittido adoptarem o regimen de ensino estabelecido nesta lei; matriculando-se na serie immediata áquella que tiverem cursado, não podendo, porém, ser examinados, sem prévia approvação nas materias que por esta lei tiverem sido distribuidas pelas series anteriores.

§ 1.º O exame das disciplinas das series poderá ser feito em qualquer das épocas.

§ 2.º Em relação ás materias distribuidas pelas series anteriores, das quaes não tenham os alumnos feito exame, subsistem as disposições desta lei, quer quanto ao pagamento da taxa da matricula, quer quanto á frequencia.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1895.—*Aquilino do Amaral*.—*Virgilio Damasio*.—*Antonio Baena*.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte.

PARECER N. 169, DE 1895

Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, requereu ao Congresso Nacional uma licença de 6 mezes, para tratar de sua saude, onde lhe convier e com todos os seus vencimentos; a Camara dos Deputados, a quem foi presente esse requerimento, entendeu deferir-o com a proposição, sob n. 65, de 1895, junta, que autorisa o Poder Executivo a conceder a licença, mas sómente com o respectivo ordenado.

O supplicante provou com tres attestados medicos estar soffrendo de lesão do figado e do pulmão, declarando os medicos não poder elle entregar-se aos trabalhos do seu emprego e precisar retirar-se desta capital.

O decreto de 29 de janeiro de 1859, arts. 34 e 35, com referencia á lei de 24 de outubro de 1832, art. 93, autorisa o governo a conceder até 6 mezes de licença aos empregados que o requerem, com o ordenado, tal como o concede a proposição da Camara, para o funcionario em questão; sómente as licenças com todos os vencimentos precisam de lei especial para serem concedidas pelo governo, ou licença por mais de seis mezes, si o funcionario já esgotou esse prazo, dentro de um anno, sempre com o ordenado por inteiro.

Do requerimento e mais papeis sujeitos ao exame da Commissão, nada consta a este respeito; de modo que a proposição tornar-se-á inutil, si o funcionario ainda não gosou de licença alguma concedida pelo Governo; será necessaria si este facto já se houver dado e elle precisa, como os attestados medicos o declaram, de mais tempo ou de mais seis mezes para o tratamento, gravemente compromettida como está a sua saude.

Para poder resolver com acerto si a proposição é desnecessaria no primeiro caso, ou precisa no segundo, é a Commissão de Finanças de parecer que seja ouvido o Governo, por intermedio do Sr. ministro da Fazenda, sobre haver ou não o funcionario Luiz Pedro Monteiro de Souza gozado de licença concedida pelo Governo.

Sala das Comissões, em 5 de outubro de 1895.—*Leite e Oiticica*, relator.—*Costa Azevedo*.—*Ramiro Barcellos*.—*Gomes de Castro*.—*J. S. Rego Mello*.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa durante o triduo regimental.

N. 41 de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a emprestar a cada um dos Estados do Maranhão, do Piahy, do Rio Grande do Norte, da Paralyba e de Goyaz a quantia de mil contos de réis (1.000:000\$) nos exercicios de 1896 a 1899 e em prestações iguaes.

§ 1.º E' igualmente autorisado a fazer as operações de credito, que forem necessarias, para o referido emprestimo:

§ 2.º O emprestimo vencerá o juro annual de tres por cento e será amortisado dentro de 30 annos, devendo começar a amortisação depois de dez, contados da entrega das respectivas prestações.

S. R. Sala das sessões, 1 de outubro de 1895.—*A. Coelho Rodrigues*.

O Sr. Costa Azevedo, desobrigando-se de um compromisso tomado em sessão anterior, manda à Mesa novos projectos, relativamente aos accrescimos de vencimentos consignados na respectiva proposição da Camara dos Deputados, quanto ao orçamento das despesas do Ministerio da Marinha.

Assim, dá uma prova de que, reconhecendo a prudencia de certos augmentos e não obstante não os accetando para o orçamento, o fim era a normalisação das despesas publicas.

São quatro os projectos que apresenta, assignados por cinco Srs. senadores, para evitar-se a demora regimental.

Na proxima sessão, offerecerá, em complemento desses projectos, o que diz respeito aos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Militar.

Veem à Mesa, são lidos e, estando apoiados pelo numero de assignaturas, vão a imprimir para entrarem na ordem no dia dos trabalhos os seguintes.

PROJECTOS

N. 42—1895

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.º Ficam elevadas as gratificações dos patrões-móres, de sorte a que percobam annualmente :

1º, os da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, 3:000\$000 ;

2º, os das Alagoás, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe, 600\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Esteves Junior.*—*Manoel de Queiroz.*—*Antonio Baena.*—*E. Wandenholtz.*—*Almino Affonso.*—*F. Machado.*

N. 43—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos guardas de policia dos Arsenaes de Marinha, de sorte a que percobam :

1º, os do Arsenal da Capital Federal 1:200\$ annuaes ;

2º, os do da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, 1:000\$ tambem por anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Esteves Junior.*—*Manoel de Queiroz.*—*Antonio Baena.*—*Almino Affonso.*—*E. Wandenholtz.*

N. 44—1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000\$ annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Esteves Junior.*—*Manoel de Queiroz.*—*Antonio Baena.*—*E. Wandenholtz.*—*Almino Affonso.*

N. 45—1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos dos secretarios das Capitancias dos Portos dos Estados, de sorte a que percobam annualmente :

1º, os das capitancias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo e Rio Grande do Sul, 2:400\$000 ;

2º, os das capitancias das Alagoás, Amazonas, Ceará, Espirito Santo, Paraná, Piahy, Parahyba, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, Sergipe e Matto Grosso, 1:500\$000.

Art. 2.º A Capitania do Porto da Capital Federal terá dous amanuenses, com os vencimentos annuaes :

os do auxiliar do respectivo secretario, seu substituto nos impedimentos, de 1:800\$000;

os do destacado, ao serviço da delegacia de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, com o encargo tambem da escripturação da praticagem da Barra, 1.200\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Esteves Junior.*—*Manoel de Queiroz.*—*Antonio Baena.*—*E. Wandenholtz.*—*Almino Affonso.*

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, que se encerra sem debate, a emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1895, que amnistia todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos acontecimentos sediciosos nos Estados de Alagoás e Goyaz, emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento.

O Sr. Presidente—Vae se proceder à votação.

Na fórma do regimento, para que seja mantida a emenda, é necessario que ella seja approvada por dous terços dos votos presentes.

O Sr. Gomes de Castro (pela ordem) — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si resolve que a votação seja nominal. E' approved o requerimento.

O Sr. Presidente annuncia que se vae proceder á chamada para a votação nominal da emenda, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que a mantiverem, e—*não*—os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs.: Francisco Machado, Costa Azevedo, Gomes de Castro, João Pedro, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapór, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral (27).

Respondem—*não*—os Srs.: Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Paula Souza, Joaquim Murcinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (24).

O Sr. Presidente — A emenda não foi mantida e a proposição a que ella se refere vae ser remettida á sancção presidencial.

O Sr. Eduardo Wandenkolk (pela ordem) — Sr. Presidente, comquanto esteja convencido de que os projectos de amnistia não são de interesse local nem individual, como deixei de votar a primeira vez que se discutiu este projecto nesta Casa, entendi, por coherencia, abster-me de votar agora.

O Sr. Eugenio Amorim (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, para communicar á Casa que si tivesse chegado a tempo de assistir a votação da emenda ao projecto de amnistia, teria votado contra ella.

Vêm á Mesa as seguintes declarações de voto:

Declaro que votei contra a emenda do porque os ultimos acontecimentos

teem demonstrado a inoportunidade da medida.

Sala das sessões do Senado Federal, 5 de outubro de 1895.— *Vicente Machado*.

Declaro que si estivesse presente teria votado contra a emenda referente á amnistia sem restricções.

Sala das sessões do Senado Federal, 5 de outubro de 1895.— *Lopes Trovão*.

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe, afim de assegurar o exercicio da assemblea legislativa installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario e o Poder Executivo ao coronel Antonio de Siqueira Horta.

O Sr. Ramiro Barcellos — Tendo o Senado de se constituir em tribunal politico, para julgar das questões dos Estados, parece-lhe que essa attitudo implica um processo a formular e seguir, no intuito de garantir os direitos e interesses em conflicto.

As provas, as allegações, todas as formalidades de que precisa, para ser inteira e fiel uma decisão qualquer, não podem nem devem ser preteridas no caso vertente, afim de que não pareça á opinião publica estar o Congresso Federal a proceder levemente em negocios da maxima importancia.

Até aqui, porém, a observancia desses preceitos fundamentaes foi esquecida, na apreciação das occurrencias havidas no Estado de Sergipe, a respeito dos quaes fere-se o debate neste momento.

O parecer da Comissão Mixta não é um inquerito, é um libello.

E é tão grave este primeiro prazo, dado no sentido da intervenção, que o orador confessa não estar disposto a votar nesta discussão, si a regularisação prévia dos tramites, em uma questão que é um verdadeiro litigio, não for observada.

Está aberta a porta da intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares dos Estados. Póde-se desde já predizer que serão insufficientes os quatro mezes do sessão para se liquidar em todas as collisões e duplicatas entre as autoridades estadoaes submettidas ao juizo do Congresso Federal.

Todos os choques de poderes e funções, no mecanismo particular de cada um dos estados, virão de ora avante morrer na competencia absorvente do poder central; e como não é raro acontecer que as minorias nos estados correspondam á maiorias no Congresso Federal, a opposição terá a cada momento de recorrer para a União, e os poucos casos de hoje multiplicar-se-ão.

Isto é a inversão do systema : a autonomia annulla-se, e não ha Poder Legislativo, nos Estados, que esteja, em taes condições, seguro de sua existencia, garantido no exercicio de suas funcções.

E, por uma facilidade de argumento, invoca-se o exemplo dos Estados-Unidos da America do Norte.

O que alli tem sido uma simples excepção, com que em épocas anormaes, deante de difficuldades insuperaveis, se illude o preceito basico da autonomia estadual, quer o Senado Brasileiro erigir em uma regra positiva, expressa categoricamente na lei.

O caso da Luiziana, mencionado pelos pugnadores da nova doutrina, não guarda paridade com o caso de Sergipe.

No primeiro, é exacto, houve duplicata de poderes ; mas a situação tornou-se intoleravel, em vista da opposição formal do povo a ambos os Governos.

O regimen republicano federativo, mais do que isso, o regimen legal, principalmente na ordem e harmonia necessarias dos Poderes Publicos, tinha sido alterado profundamente.

No segundo caso, as autoridades superiores do Estado presidem, regular e pacificamente, ao jogo das instituições locais ; a população não resiste de modo algum nos que se investiram das funcções publicas ; não ha perturbação da ordem publica ; os impostos são percebidos sem o minimo protesto, etc., etc. Para que intervir ?

Descontentamentos, tricas politicas, queixas e arguições, imprensa agitadora, todos os elementos de opposição postos até hoje em pratica, desde a monarchia, nunca deixarão de se manifestar.

Mas tudo isto não é bastante para que se desvirtue o systema republicano federativo, resuscitando pelos processos parlamentaristas o antigo veso centralizador.

O precedente de Sergipe é um ponto de partida de abusos continuados, com que, cada um por sua vez, mais cedo ou mais tarde, os outros Estados pagarão este duro tributo ás tendencias invasoras da União em seus interesses e questões domesticas.

O abuso toma as proporções de uma injustiça flagrante, reveste-se das circumstancias de uma quebra de equidade, no modo como foram colhidos os esclarecimentos precisos para se emitir uma opinião leal sobre a materia.

A digna Commissão Mixta foi parcial no exame dos factos, ouviu apenas uma das partes.

Não basta ouvir um dos interessados, no presupposto de que virá produzir a defesa propria, oppondo argumentos a argumentos, apresentando novos dados.

A Commissão devia se portar como um juiz instructor, procedendo e fazendo proceder a todas as diligencias necessarias, no empenho de encontrar a verdade, exigindo todas as informações precisas, e, sobretudo, ouvindo com igual animo e igual attenção a ambas as partes interessadas na questão.

E' este o papel das commissões parlamentares, — armazenar com todo o criterio e imparcialidade os dados esclarecedores dos assumptos submettidos á apreciação da respectiva assembléa.

E o parecer da commissão é mais um libello do que outra cousa.

A theoria de que a notoriedade dos factos prescinde de um exame demorado e attento delles, por parte da Commissão, é injuridica, é illogica, é perigosa.

Os factos nunca são expostos em sua realidade pura ; quando os interesses presos a elles se chocam, as versões se destacam com tanto maior accentuação quanto mais graves são esses interesses em jogo.

E, no caso vertente, os interesses em conflicto são da maior monta.

Os proprios defensores do projecto em discussão deviam assim pensar, para que o triumpho obtido seja definitivo, baseado em decisões justas, como uma resultante de estudos serios e competentes.

Eis porque, apresenta o requerimento, que enviou á Mesa.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto volte á Commissão, affirmo de que sejam ouvidos o Presidente que está exercendo o cargo em Sergipe e a assembléa legislativa installada em Aracaju, ficando para isso marcado o prazo de 60 dias.

S. R. — *Ramiro Barcellos.*

O Sr. Coelho Rodrigues estava resolvido a abster-se de tomar parte nesta discussão, por entender que ella não offerecia grande interesse, dada a sua notoriedade e a sua antiguidade e porque contava que outro membro da Commissão, caso fosse preciso sustentar o parecer, fal-o-hia e com mais competencia.

Dissipou-se, porém, essa illusão ingenua desde que viu a tactica com que foi offerecida no começo do debate uma excepção dilatoria, sustentada com tenacidade, que faria honra a qualquer defensor de uma excepção peremptoria.

A idéa da excepção dilatoria partiu do honrado Senador por Sergipe, o distincto General, que rompeu o debate impugnando o

parecer o o projecto, sendo secundada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, medico igualmente distincto o que o induziu a chamar um pouco familiarmente, embora, jurisprudencia do bistury e da espada, posto que o honrado Senador pelo Paraná lhe tivesse feito sentir que não fallava com justiça, visto haver na discussão tambem um jurisconsulto, companheiro daquelle que é interessado, em Sergipe, no debate do momento.

Diz-se que para ombrulhar uma questão, melhor é um rabula do que um advogado, não ha tal; prova a discussão travada que são superiores um General e um Medico a quantos rabulas existem e para conitrmal-o basta o requerimento apresentado.

O Senado, porém, que é juiz e que sabe que todas as excepções dilatorias devem ser offerecidas conjunctamente, sob pena de não poder ser apresentada uma após outra, deve repetir o seu procedimento, rejeitando *in limine* a 2ª como rejeitou a 1ª, que é uma dilatoria sem razão de ser; é mesmo um recurso das opiniões confederadas em favor da sustentação da Constituição do Rio Grande do Sul, que preveem, si a questão passar, valorem-se, mais tarde, do mesmo recurso, todos os Estados onde se derem irregularidades semelhantes na marcha de sua vida politica.

Espera poder provar, si cahir o requerimento, que SS. E'Ex. não tem razão, que o caso de Sergipe não tem analogia nem relação intima com o do Rio Grande do Sul, que a resolução que aqui se der a essa especie não importa nem prejudica a solução que houver de ser dada a especie maior e diversa do Rio Grande.

A Comissão, depois de aturado exame das provas, sentiu-se forte para emittir juizo.

Não ha, pois, motivo para adiamentos nem os documentos apresentados fazem falta a qualquer ponto necessario ao esclarecimento da questão.

Ouidas foram e, á saciedade, as duas partes.

O actual Presidente de facto de Sergipe foi tão completamente quanto era possível defendido pelo honrado representante desse Estado que rompeu o debate; seu competidor o Vice-Presidente em exercicio, que foi repellido pela força federal, teve um órgão competente de defesa na pessoa do seu companheiro de representação.

A defesa estava completa e a Comissão podia dar-se por satisfeita dando hoje por illda esta questão. S. Ex. não quer isso; emquanto não vence quer fatigar os companheiros. E' bom lembrarem-se do que já é a segunda prorogação e que muito ha ainda a fazer.

Acha conveniente a rejeição do requeri-

mento para que se decida a questão de qualquer forma, porque a demora já cansa os espiritos deante das desordens que teem agitado Sergipe, tornando perigosa a situação da Republica.

Entendo que o Senado deve rejeitar o requerimento.

O Sr. Ramiro Barcellos (1) —

Sr. Presidente, não admira que o promotor do libello que é encarregado de fazer carga á parte accusada cumpra com o seu dever, dispensando todas as provas que podem attenuar a culpa ou innocentar o accusado.

Está no seu direito, mesmo sem ser rabula, sendo, pelo contrario, um illustre professor de direito; S. Ex. ainda está dando uma prova de que conhece o officio.

Mas o honrado Senador deve saber tambem que os juizes, aquelles que teem de tomar a responsabilidade de uma sentença, devem ter iguaes precauções contra o promotor da Justiça assim como contra o advogado, quer seja rabula ou não, de modo a não serem encartados nos autos provas ou affirmações que não sejam de direito e que não constem do que pertence á forma do processo.

S. Ex. qualificou o meu requerimento de uma excepção dilatoria.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' a que não resolve a questão.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Eu podia dizer que, em questão de dilatação, só entendo de inflamações ás quaes applico o bisturi.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Pois applique o bisturi.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Quando se trata de uma inflamação, Sr. Presidente, o mais abalisado medico e V. Ex., que é medico sabe perfeitamente disso, tem de tomar precauções, affim de não offender qualquer órgão importante á vida e evitar que o doente morra da cura quando podia escapar da molestia; si é esta a dilatação.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não é dilatação, é dilação.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Sim, senhor, mas eu quero dizer dilatação.

Si é esta, eu digo que S. Ex. está muito atrevido segurando no bisturi porque V. Ex. querendo remover um mal local pode sangrar e offender a vida da Republica.

Sr. Presidente, para que esta precipitação do julgamento? Para que collocar o Senado na posição de partidario nas questões politicas dos Estados? O Senado deve mostrar-se

1 Este discurso não foi revisto pelo orador.

acima de qualquer suspeita, não dando lugar a queixas de qualquer natureza.

S. Ex. disse que a defesa do Presidente, de facto de Sergipe tinha sido cabalmente feita por um digno representante daquelle estado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Depois do parecer.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Depois do parecer.

E aquella defesa quanto muito, pode significar, que, havendo nesta casa tres representantes de Sergipe um está em des-acordo com os outros.

Trata-se da politica de um Estado e no julgamento que se vai fazer inevitavelmente, a intervenção produzirá abalo na vida do Estado.

O SR. COELHO RODRIGUES — No *statuo quo* é que ha o effeito da intervenção armada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está vendo, Sr. Presidente, a paixão do promotor da Justiça Federal na questão de Sergipe. E' preciso uma calma especial no momento.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. não quer calma, porque começou atacando a commissião.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois bem, eu retiro todas as palavras que possam referir-se aos intuitos da commissião; a commissião não apresentou este parecer partidariamente, apresentou-o *de bona fide*, julgando que outras provas não havia sinão aquellas que lhe foram apresentadas.

Por isso, pois, é que eu peço licença á Commissião para dizer-lhe que ha necessidade de ouvir a outra parte, os outros poderes do Estado, pois a Commissião talvez possa mudar o seu juizo, e modificar o seu parecer, porque, não julgo que ella seja tão emperrada, a ponto de se julgar livre de qualquer suspeita partidaria.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Peço a palavra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Acho, Sr. Presidente, que a Commissião não pôde aconselhar que o Senado não approve o meu requerimento, pedindo as provas da outra parte, porque somos nós que temos de julgar a questão, e a Commissião não pôde impor-nos as unicas provas que teve.

Nós somos os juizes que havemos de julgar a questão e, portanto, a commissião não pôde tolher a liberdade daquelles que a tem de julgar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a Commissião já julgou.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é a Commissião que tem de julgar. Si ella deu-se por

satisfeita, aqui está uma das parcelas do tribunal que tem de decidir a questão, que não se julga satisfeita com as provas que lhe pareceram sufficientes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Já tem o seu juizo formado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não, senhor, não tenho tal. Ora, Sr. Presidente, eu estou habituado, desde o tempo em que não era homem politico, desde mocinho, a ouvir dos partidos, que naquelle tempo eram o liberal e o conservador, cada um delles dizer que a verdade estava do seu lado, e ambos juravam até sobre as Horas Mariannas; entretanto, ambos diziam cousas contrarias, e que a verdade era contraria ao que ambos diziam.

Ora, nós sabemos que toda a questão politica é por sua natureza apaixonada; todas essas questões onvolvem paixões, de modo que, quando eu tenho de julgar sobre ellas, sempre tenho receio, de que as provas não sejam bastantes, que os verdadeiros intuitos que se apresentam não sejam os melhores.

A Commissião pôde estar convencida da exactidão das provas que foram sujeitas ao seu exame; mas eu, que tenho de julgar-as, pois como Senador sou juiz, entendo que o Senado não pôde prescindir das outras provas, para não julgar de afogadilho estas importantissimas questões para a vida federativa, para a Republica; é este primeiro exemplo que se vai dar de intervenção.

O SR. COELHO RODRIGUES — Legal, pois intervenções illegaes tem havido até hoje.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Seja de intervenção illegal, como diz o honrado Senador pelo Piahy; mas ainda assim, não devemos proceder de afogadilho e com esta soffreguidão, podendo a outra parte litigante inquietar-nos de suspeitos, e podendo mesmo appellar para o paiz, por causa do modo, do processo por que julgamos questões que dizem respeito á vida intima dos Estados.

Si este é o primeiro exemplo de intervenção legal, acho que devemos proceder com todo o cuidado.

Vem a pello, já que fallei na vida intima dos outros Estados, tirar uma illusão com que tanto se preoccupa o espirito do nobre Senador por Piahy.

S. Ex. suppõe que estou fallando nesta questão de Sergipe, porque tenho receio que se vá tratar da questão do Rio Grande do Sul, e S. Ex. me consola, dizendo que não é tempo, e que posso estar tranquillo...

O SR. COELHO RODRIGUES — As especies não são as mesmas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, na questão do Rio Grande do Sul, o que houve foi uma intervenção muito legalmente feita

pelo Poder Executivo Federal, intervenção que ainda perdura, porque o facto que a exigiu ainda não desapareceu.

Esta é a intervenção que temos, e não podemos ter outra: não julgamos mesmo possível outra intervenção sobre aquelle facto.

S. Ex. suppõe que o Senado ou o Congresso hão de satisfazer as suas antipathias contra o positivismo e outras seitas de qualquer natureza...

O SR. COELHO RODRIGUES—Contra os principios que combatem os da União.

O SR. RAMIRO BARCELLOS...contra os principios que V. Ex. não acceta. Mas os de V. Ex. são um mixto de catholicismo, de pantheismo, de protestantismo e outras cousas muito apreciadas por V. Ex. na Suissa.

Ainda não sei a que partido, a que principios politicos se filiam as convicções de V. Ex.

Ora, o Senado hade permittir que diga que a Camara dos Deputados não pôde absolutamente entrar nesse caminho escabroso e fatal para a federação a que S. Ex. pretende levar o Senado, o de revêr a seu bel talante as Constituições dos Estados, como si os Estados fossem aquellas capitánias do tempo do Sr. D. Pedro 2º, que se sujeitavam aos presidentes que iam daqui fazer eleições!

Si pensam assim, estão muito enganados!

O SR. COELHO RODRIGUES — Entretanto, ellas, não soffreram então as intervenções que tem soffrido na Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mandaram-se capitães e tenentes como Governadores.

O SR. PIRES FERREIRA — Eram cidadãos como outros quaesquer! *Ha outros apartos.*

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Para não perderem tempo, declaro desta tribuna a VV. Exs., si querem reformar a Constituição do Rio Grande do Sul, que só o povo rio-grandense é que a pôde reformar...

O SR. COELHO RODRIGUES— A iniciativa da reforma é do governador...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Que é eleito pelo povo rio-grandense; e a iniciativa é delle e das camaras municipaes.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—De modo que a Constituição do Rio Grande do Sul está acima da Constituição da Republica!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não está acima nem abaixo; é o que posso dizer ao honrado Senador e é assim que entendo uma republica federativa.

Não está acima nem abaixo de Constituição alguma do mundo!

O SR. ESTEVES JUNIOR—Muito bem!

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Não está subordinada aos principios da federal?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que principios?

Não são aquelles que VV. Exs. inventaram, não são as cousas novas que VV. Exs. entenderem que devem estabelecer.

Si querem fazer a revisão da Constituição do Rio Grande do Sul, perdem o seu tempo, porque, declaro, não se revê aquella Constituição, sinão pelos meios que ella mesmo marca.

A não ser assim, perdem o seu trabalho e o seu latim!

Digo isto para que de uma vez se acabe com este phantasma com que se nos anda sempre a agitar deante dos olhos.

A verdade é esta.

Agora, si querem conflagrar o paiz, ponham-se a rever Constituições!

O SR. COELHO RODRIGUES — E enquanto não se dá essa intervenção, que é a legal, continuem as intervenções illegaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Isto não justifica o que VV. Exs. pretendem fazer.

O SR. COELHO RODRIGUES— Por falta da legal é que tem havido tantas illegaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não sei quando se ha de fazer um código de posturas constitucinaes para mandal-o applicar aos estados.

Nem sei como será feito este código, porque o nobre Senador por Minas ha de querer fazer prevalecer a sua SS. Trindade, porque é catholico; outro que tiver idéas positivistas ha de querer fallar em nome da humanidade, e outro que for democrata ha de querer vir com a soberania popular...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — E' a Constituição de Minas que se quer referir?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi promulgada em nome de Deus Todo Poderoso...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Isto não offende principio nenhum da Constituição federal e a Constituição do Rio Grande do Sul offende.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A Constituição de Minas, empregando aquella fórma, offende a Constituição federal, porque esta é muito clara quando diz que a Republica não admitte laço de dependencia com culto algum, nem reconhece religião alguma.

O SR. GONÇALVES CHAVES—A Constituição do Rio Grande do Sul é que pôde ser promulgada em nome da humanidade?

O SR. COELHO RODRIGUES— E humanidade sem h.

O SR. LOPES TROVÃO—Isto é uma questão de orthographia phonetica e orthographia oty-

mologica. E' uma questão futil para este caso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que tem que se falle em humanidade na Constituição do Rio Grande do Sul? Toda a acção politica, toda a evolução social, principalmente a do direito, todo o trabalho realizado neste planeta, vem da humanidade, é devido ao esforço do homem, ás cabeças dos pensadores. Por isto, é muito justo que uma Constituição, uma lei civil, politica ou criminal seja feita em nome da humanidade.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Para V. Ex. e para aquelles que assim pensam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sei que não pensará V. Ex., que se abriga a um escudo, no qual não o posso atacar; o da sua fé, o da sua crença, que eu muito respeito. Mas V. Ex. ha de permittir de que nesta questão, apesar de não me resguardar com o mesmo escudo, o que eu penso seja tão respeitado como o é por mim o que pensa V. Ex.

E trago este exemplo da Constituição de Minas para mostrar a sem razão daquellas que entendem que devem atacar a Constituição do Rio Grande. Aquella foi promulgada em nome de Deus Todo Poderoso; quem a ataca por isto? Entretanto, como a outra falla em humanidade, é trazida todos os dias para a discussão, allegando-se que é infensa aos principios da Constituição Federal.

Que principios são estes? O honrado Senador pelo Piahy ainda não os declinou...

O SR. COELHO RODRIGUES — Como, ainda não?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Ainda não; e é por isto que repito: S. Ex. perde o seu tempo, ha de perdoar-me.

Emquanto, com aquelles que o acompanham, não demonstrar quaes são os principios, não nos convencerá. E' preciso que articule quaes são os principios, formule-os, e depois demonstre contra que principios estamos.

Mas diz em geral: é a favor de principios, é contra os principios.

Sr. presidente, volto ao meu requerimento, pedindo desculpa a V. Ex. de ter feito esta digressão.

Meu requerimento posso dizer que representa a consciencia calma e tranquilla daquelles que tem de ser juizes nesta questão. Aquelles que pensam como eu, não podem prescindir das provas completas e cabaes numa questão tão importante, para sobre ella julgarem.

Quem, entretanto, entender que, apenas com as allegações de uma parcialidade a que o parecer da commissão apresenta-se favo-

ravel, póde julgar, julgue. Eu não julgo; não dou este testemunho de parcialidade e de paixão partidaria ao paiz, porque o paiz do que precisa justamente é de ter confiança nos poderes publicos.

No dia em que o paiz não confiar nos poderes publicos, não ha mais governo possivel, a anarchia começa.

O Sr. Gonçalves Chaves combate o requerimento, porque importa na incriminação de parcialidade e paixão partidaria contra a commissão mixta, e porque é escusada a medida reclamada por seu autor.

E' uma excepção dilatoria desnecessaria, porque trata-se de uma questão levantada na outra Camara, na 1ª sessão deste triennio e longamente debatida, até na imprensa.

Trazida ao Senado, e nomeada nos primeiros dias de sessão a commissão mixta que devia examinal-a, teve esta conhecimento de todos os documentos concernentes á materia de que ia tratar, e o orador não acredita que novos elementos de informação lhes possam ser offerecidos.

Oppõe-se ainda ao requerimento pelo modo porque foi collocada a questão pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Diante das increpações, que foram feitas á commissão de partidaria e apaixonada, a approvação do requerimento importará a demissão da commissão.

O Sr. Vicente Machado, a despeito da declaração peremptoria que acaba de ser feita pelo illustre representante do Estado de Minas, dará o seu voto a favor do requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Quer votar com perfeito conhecimento de todos os documentos, tanto dos que foram apresentados por parte daquelles que agiram junto da commissão, como dos outros, em poder daquelles que não foram absolutamente ouvidos.

Não foi ouvido o Governador de Sergipe nem a assembléa de Aracajú, e o orador julga indispensavel essa audiencia em uma questão que interessa directamente a autonomia de um Estado da União

O requerimento não importa desconsideração á commissão, e o Senado pode approval-o desassombadamente.

Vem a mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Em vez de 60—diga-se 20.—*João Barbalho.*
Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*), para facilitar a votação, para evitar haver duas votações, declara que accêita a emenda restrictiva do Sr. João Barbalho.

O Sr. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*), Requer votação nominal sobre o requerimento.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente annuncia que se vai proceder á chamada para a votação nominal do requerimento, conjunctamente com a emenda, devendo responder—*sim*— os Srs. Senadores que approvarem e—*não*—os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*— os Srs. Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Paula Souza, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frola, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (23) e—*não*— os Srs. Francisco Machado, Costa Azevedo, Gomes de Castro, João Pedro, Cruz, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almino Affonso, Almeida Barreto, João Neiva, Corréa de Araujo, Rego Mello, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral (25).

O Sr. PRESIDENTE declara que o requerimento e a emenda foram rejeitados por 25 votos contra 23.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) declara que, com quanto presente, absteve-se de votar.

Vem á Mesa a seguinte declaração de voto :

Votei pelo prazo de 20 dias para audiencia do Governador e Assembléa de Sergipe, de coherencia com o que estabeleci no meu projecto n. 40 do anno passado, relativamente ao processo a seguir-se no caso de intervenção federal por acto do Congresso.

Em 5 de outubro de 1895.—*João Barbalho*, Prosegue a discussão do projecto.

O Sr. Coelho Rodrigues começa dando parabens á Constituição pelo resultado da votação, a que acaba de assistir.

Felizmente dessa vez o Senado não deixou-se arrastar pelos confederados, aliás estaria liquidado este projecto como foi outro dia o que teve o infortunio de offerecer sobre

o archipelago do Fernando, isto é, summariamente.

Dá, tambem, por isso, parabens ao Estado de Sergipe, muito embora ainda receio ver sacrificado o seu direito e o seu recurso á protecção do Governo Federal, por mais liquida quo lhe pareça a justiça que lho assiste.

Costuma-se dizer que para embrulhar uma questão, como um advogado, só um rabula ; entretanto, nunca viu embrulhar nem uma como a presente, na qual todavia, não tomou parte nem um rabula, mas apenas como disse um general, um medico e um advogado.

Para o orador, o mais difficil na hypothese seria acompanhá-los, por isso tratará da questão partindo dos luctos notorios e dos textos expressos para chegar á indução da maior probabilidade dos allegados contra cada uma das partes e vêr quaes das allegações parecem melhor provadas ou, ao menos, mais verosímeis.

Assim, pois, começará dando como provado que, logo após o dia 24 de outubro do anno passado, Sergipe teve duas assembléas legislativas, dous governadores e duas magistraturas, que, cada qual por sua vez, pretende ser o unico poder legitimo da sua especie.

Ora, cada um desses poderes só pôde ser legitimo sendo uno (embora tenham dous delles diversos representantes) e é a reunião das tres unidades distinctas e independentes que fórma a unidade superior—governo.

Logo, não é só a forma deste que lá se acha em questão, mas a propria existencia de um governo legitimo, o que se trata de verificar, hypothese incluída por força de comprehensão no § 2º do art. 6º da Constituição e que, por suas consequencias, incide tambem no caso do § 3º, pois não pôde haver ordem nem tranquillidade onde os poderes publicos são contestados e contestaveis.

Isto posto, dará tambem como provado que o Coronel Valladão assumio de facto o governo daquello Estado; declarou illegitima a assembléa legislativa, que não o quiz reconhecer, assim como a magistratura, que resistiu-lhe, as municipalidades que recusaram-se a cumprir suas ordens e ultimamente fez reformar pela assembléa do seu credo a Constituição para augmentar a duração de seu governo e elevar ao triplo a força do Estado para cobrar os impostos que os contribuintes recusou pagar aos seus agentes.

E' pois Sergipe um Estado anarchisado pela duplicata dos poderes unitarios que deviam constituir seu governo uno, ou despotisado por um usurpador, que tomou á força o Poder Executivo e formou todos os outros á sua imagem e semelhança.

Em um ou outro caso a intervenção federal seria legitima ou em virtude do art. 6º, n. 3º, e na conformidade da requisição feita

pelo ex-governador Calazans, incontestado, ou em virtude do n. 2.º

Provado isso, só duas medidas se afiguravam adequadas á commissão, ou propor a nomeação de um interventor para reconstituir o Estado, á moda argentina, ou reconhecer entre os poderes locais duplicados os que lhe offercessem melhores titulos de legitimidade.

A primeira medida era mais radical e mais arbitraria e por isso mesmo só seria admissivel na impossibilidade da segunda hypothese que se não verificou, segundo espera provar sem difficuldade.

Começará das assembleas legislativas. A do Rosario foi eleita na vespera das eleições federaes do 1º de março do anno passado, nas quaes venceu em toda a linha o partido federal a que pertencem seus membros; sua eleição e sua apuração foram tidas e havidas por incontestaveis até que se levantou a candidatura do Sr. Coronel Valladão ao cargo de governador, cuja eleição devia ser apurada por ella.

Além disso, foi reconhecida como verdadeira, tanto pelo Poder Executivo, como pelo Judiciario, então unicos e incontestados.

Preseindindo, pois, do exame das actas da apuração e da verificação, longamente examinadas pelo Sr. C. Campos, ella tem por si: 1º, o facto de representar o partido que venceu as eleições federaes, procedidas na mesma occasião; 2º, o reconhecimento constante dos outros poderes constituídos e não contestados, 3º, o facto da sua contestação só haver-se manifestado depois da candidatura a governador do Sr. Valladão, candidato derrotado na eleição senatorial; e que tudo constitue uma prova circumstancial tão completa que bem podia dispensar a directa.

Passando a tratar do Poder Executivo, o orador nota:

1º, que o Sr. Valladão, vindo repellida a sua candidatura á senatoria pelo partido federal, porque era incompativel, nos termos do § 6º do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, não se pôde resignar com a victoria do seu competidor, que disputou até perante o Senado;

2º, que esse partido victorioso nas eleições do 1º de março não podia ter perdido seus elementos cinco mezes depois, maxime continuando no Estado um governador amigo;

3º, que só por capricho podia elle, incompativel nos termos expressos do art. 79 da Constituição do Estado e do art. 31 da lei eleitoral de 10 de agosto de 1892, levantar sua candidatura ao cargo de governador;

4º, que esse capricho foi apoiado pelo Governo Federal, pondo-se ao serviço daquella candidatura toda a força da União, existente naquelle Estado e parte da do Estado das Ala-

goas, a pretexto, segundo telegrammas que leu n' *O País*, de prender desertores nunca encontrados lá;

5º, que os officiaes do batalhão 33º, não contentes da parte que tomaram no pleito apresentaram-se na occasião de installar-se a assemblea legitima no respectivo edificio, para apoiar os membros da illegitima, conforme se deprehende de um artigo que publicaram na *Gazeta de Sergipe*, que fizeram transcrever aqui no *Jornal do Commercio* do 11 de outubro do anno passado, e que o orador lê para que o Senado aprecie a exaltação em que se achavam;

6º, que os candidatos do partido federal foram considerados legitimamente eleitos não só pelo governador, como pela magistratura então incontestados, como pela assemblea do Rosario;

7º, finalmente, que a violencia com todo o seu cortejo de crimes era o unico recurso que tinha para escalar o poder dependente do voto popular quem não tinha por si a maioria do eleitorado, nem a capacidade requerida para ser candidato.

De tudo isto conclue que os candidatos eleitos para governador e vice-governador de Sergipe foram os Srs. Coelho e Campos e Coronel Horta, apresentados pelo partido federal, isto é, pelo mesmo partido que havia vencido as eleições de 28 de fevereiro e do 1º de março para a assemblea do Estado, para o Congresso Federal e para a Presidencia da Republica, e que, si não continúa no governo o segundo que o assumiu legalmente, é devido á intervenção criminosa do governo federal.

Esta intervenção os antagonistas da commissão justificam e applaudem; o que não podem tolerar é a que propõe o parecer, porque é legal.

O orador não pôde comprehender essa politica inspirada pelos defensores da Constituição inconstitucional do Rio Grande.

Aquelle Estado, desde o imperio é a espinha de garganta do governo central; sempre satisfeito nas pretensões as mais absurdas, e sempre descontente, como prova com a historia da politica do Sr. Gaspar e a do Sr. Castilhos.

Si o orador julgasse em algum caso justificavel a desmembração desta patria, que elle quer inteira agora e sempre, aconselharia ao paiz que lhe dissesse ajustemos nossas contas e favoreça-me com a sua ausencia.

Mas o orador acha que somos e devemos continuar unidos e é por isso que quer fortalecer o governo central e submeter a Constituição separatista do Rio Grande á Federal, que é unionista.

Todo o trabalho do Senado este anno tem sido quasi frustrado pela tactica do Rio Grande

e dos que acompanham em tudo os senhores seus representantes; isto não pôde continuar.

Lembra as victorias que elles tem tido á custa do paiz e conclue fazendo sentir que é tempo de dizer-lhes «basta»; porque os actuaes representantes são legitimos successores da politica do Sr. Silveira Martins; officiaes do mesmo officio, é por isso que se odiavam.

O Sr. PRESIDENTE declara que achando-se adeantada a hora e inscriptos dois oradores e tratando-se de assumpto importante fica addiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1895, que autorisa o Governo a intervir no Estado de Sergipe, afim de assegurar o exercicio da assemblea legislativa installada a 7 de setembro de 1894, na villa do Rosario, e o do Poder Executivo ao ao coronel Antonio de Siqueira Horta.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 26, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 104:030\$, para occorrer a despesas do n. 13 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (Policia do Districto Federal);

N. 28, de 1895, que autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 44:820\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1894, applicado á rubrica.—Serviço sanitario maritimo—da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19, para occorrer, a contar de 19 de julho de 1894, ao pagamento das despesas autorizadas pela lei n. 198, com o augmento do numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos;

N. 44, de 1895, que fixa vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

N. 46, de 1895, que autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 28:000\$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei numero 266, de 24 de dezembro de 1894 (Caixa da Amortisação);

N. 49, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000\$ para occorrer ás despesas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios;

N. 52, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 830:000\$, supplementar á verba — Obras — n. 20 do art. 4º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

N. 54, de 1895, que concede á irmandade do SS. Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$, cada uma.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados :

N. 36, de 1895, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes.

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 16, de 1895, que releva a D. Francisca de Serra Carneiro Dutra a prescripção em que incorreu, para perceber a differença do meio soldo, a que tem direito, de 1871 a 1877.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 52, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Mambos, um anno de licença sem vencimentos.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1895, que concede a cada uma das filhas do Dr. Eliseu de Soza Martins, DD. Adelaide, Rita, Dolores, Esther e Lucia de Souza Martins, a quantia de 40\$ mensaes.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1895, que concede a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso a pensão annual de 1:200\$000.

Discussão unica do parecer n. 149, de 1895, opinando pelo deferimento do pedido feito pelo engenheiro Constante Alfonso Coelho.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 53, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

N. 58, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

N. 67, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado a Pedro Pereira de Andrada, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral do Estradas de Ferro.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.